



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 2/2007 – São Paulo, terça-feira, 04 de dezembro de 2007

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1822

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.07.002729-5 - YUZO MAKINODAN & FILHO LTDA (ADV. SP249022 EDSON HIROAKI MAKINODAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE n. 64/05, os autos encontram-se com vista à Impetrante, por cinco (05) dias, para requerer o que de direito. Outrossim, certifico que após o decurso do prazo acima e nada sendo requerido os autos serão devolvidos ao arquivo.

2004.61.07.009975-9 - WALDEMAR JOSE DE PAULA (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

1- Verificada a tempestividade do recurso e tendo em vista a isenção do pagamento de custas de preparo e do porte de remessa e retorno por parte do Impetrante/Apelante por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 67), recebo a apelação de fls. 109/118 somente no efeito devolutivo. Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ora Apelado, para as contra-razões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.001355-9 - I.T.B. IND/ DE TRANSFORMADORES BIRIGUI LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Intimem-se a União e o MPF da prolação da sentença. 2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 124 e 125) e a sua tempestividade (fl. 112), recebo a apelação de fls. 113 a 121 no duplo efeito. Vista à União (Fazenda Nacional), ora Apelada, para as contra-razões de apelação. 3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intimem-se.

2007.61.12.010110-1 - ROBERLEY GUARDACIONI RF - ME (ADV. SP086947 LINDOLFO JOSE VIEIRA DA SILVA E ADV. SP131983 ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

...Decido em sede liminar: Aceito a competência, já que, conforme informação de fl. 41/verso, a Gerência Regional do Órgão está

sediada nesta cidade. Ratifico os termos da bem fundamentada decisão de fls. 32/34, já que a Resolução da autarquia (n. 336/89) exacerbada o texto legal (Lei n. 5.194/66), ou seja, estabelece uma limitação que somente poderia ser veiculada através de Lei, e não de ato provindo de órgão da administração (primado da legalidade). O impetrante, a despeito de não ser profissional habilitado, comprovou ter contratado (fls. 18/19) funcionário devidamente capacitado (registrado no CREA), suprimindo, a princípio, a exigência legal (artigo 59, 1º, da Lei n. 5.194/66). Assim, o impetrante não poderá ser tolhido de seu registro frente à autarquia pelo motivo constante à fl. 17, ou seja, por não ser engenheiro, arquiteto ou agrônomo. Do exposto, presentes os requisitos legais, concedo a liminar, nos moldes de fls. 32/34, excluindo-se apenas a determinação de intimação da União Federal e determinando que no pólo passivo conste: Gerente Regional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA em Araçatuba. Notifique-se. Após, vista ao M.P.F.P.R.I.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1570

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.07.007307-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X CARLOS ANTONIO VIANA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X JOSE MARIA SALES DUTRA BATISTA (ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS)

AUTOS COM VISTA À DEFESA DO CO-REU JOSE MARIA SALES DUTRA BATISTA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA SUSTENTAÇÃO EM FORMA DE MEMORIAIS FINAIS, EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FL. 296.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ADELCEIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2149

ACAO MONITORIA

2006.61.23.001330-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X REGINA ANTONIA DE AGUIAR OLIVEIRANAUZARINA PIRASSOL DE OLIVEIRA (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI E ADV. SP250427 GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP196028 IVAN APARECIDO PINHEIRO)

I- Designo a audiência de tentativa de conciliação, em observância a Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, de acordo ainda a Semana Nacional da Conciliação de 2007 promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, para o dia 06 DE DEZEMBRO DE 2007, às 13h 40min, devendo a CEF comparecer fazendo-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, consoante o disposto no artigo 331 do CPC, considerando-se intimada para tanto a partir da publicação deste. II- Intime-se pessoalmente a parte RÉ para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.23.001379-6 - COMERCIAL GRASSON LTDA E OUTRO (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

I- Designo a audiência de tentativa de conciliação, em observância a Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, de acordo ainda a Semana Nacional da Conciliação de 2007 promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, para o dia 06 DE DEZEMBRO DE 2007, às 14h 00min, devendo a CEF comparecer fazendo-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir,

consoante o disposto no artigo 331 do CPC, considerando-se intimada para tanto a partir da publicação deste. II- Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.

Expediente Nº 2150

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.23.001762-8 - CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA DE BRAGANCA PAULISTA

P.A 1.0 Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram as partes o que entenderem direito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, em nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 2151

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.23.001469-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO ARATA NISHIDA (ADV. SP103944 GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR) X ANDREIA AKIKO AIKAWA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 458/464. Pugna o MPF pela manifestação deste Juízo acerca da manifestação ministerial de fls. 455, onde requer a intimação do patrono do acusado para que se manifeste acerca da devolução da carta precatória. Resta prejudicado o requerido, vez que o mesmo fora intimado acerca da determinação de fls. 453 através do Diário da Justiça de 12/11/2007 (certidão de fls. 456 verso). Intime-se a defesa do(s) réu(s) a manifestar-se nos termos e prazo do art. 500 do CPP. Nada sendo requerido, tornem para sentença. Int.

2006.61.23.000151-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO CAMARGO ROCHA (ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO)

Trata-se de autos de ação penal em que este Juízo declinou da competência, conforme decisão de fls. 243/251, sendo certo que o Ministério Público Federal e o acusado interpuseram recurso em sentido estrito, recebidos às fls. 272. Os autos foram remetidos à Justiça Estadual (fls. 288), a qual os devolveu a este Juízo sob a alegação de que os recursos ainda não foram julgados e que a remessa dos autos ficou condicionada ao trânsito em julgado da decisão. Ocorre que, por equívoco, constou da r. decisão recorrida que a remessa dos autos à Justiça Estadual deveria ocorrer após o trânsito em julgado. Assim, merece reparo a r. decisão vez que, nos termos do art. 584 do CPP, o recurso em sentido estrito interposto em face de decisão declinatória de competência (art. 581, II, CPP) não possui efeito suspensivo, pelo que a decisão recorrida, no tocante à incompetência, há de ser cumprida de imediato, produzindo efeitos desde o momento em que proferida. Considerando-se que até a presente data não houve julgamento do RESE interposto, conforme certidão supra, e que os autos foram devolvidos à este Juízo pela Justiça Estadual da Comarca local, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do art. 116 do CPP, determinando a remessa dos autos ao C. STJ para apreciação. Dê-se ciência ao MPF. Int.

HABEAS CORPUS

2007.61.23.002031-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP075065 HAROLDO MORENO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

(...) Oficie-se à D. Autoridade Policial condutora do presente Inquérito Policial, para que preste as suas informações sobre o caso, em especial esclarecendo o pé em que se encontra a perícia técnica realizada sobre o material apreendido em poder do paciente nessa impetração. Após, venham conclusos para sentença. Int. (30/11/2007)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Dra. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA Juíza Federal Titular
Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES Juiz Federal Substituto
Bel. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA Diretor de Secretaria

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.24.000027-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000544-7) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES E OUTRO (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X ALCIDES BENEDITO CECILIANO (ADV. SP153446 FLÁVIA MACEDO BERTOZO)
Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.24.000590-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.003638-9) JOSE JOAQUIM DE CARVALHO (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Fls. 40/49: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000899-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.000634-2) ADINAEL DE LEAO (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) embargante(s) apenas no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Apresente o(a) embargado(a), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001004-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001709-7) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES E OUTROS (ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Compulsando os autos, verifico que o(s) embargante(s) desistem da presente ação às fls. 311/314. No entanto, a procuração de fl. 46 não tem poderes para tanto, razão pela qual, determino a intimação do(s) embargante(s) para que traga aos autos uma nova procuração com o poder de desistência da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001690-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000592-7) RELOS-IND/,COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) embargante(s) apenas no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Apresente o(a) embargado(a), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000515-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000769-7) HILARIO PUPIM (ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA E ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

ISTO POSTO, em face da intempetividade do ajuizamento dos presentes Embargos à Execução pela não observância do prazo de trinta dias previsto no artigo 16, III, da Lei nº 6.830/80, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, Código de Processo Civil. Custas pelo Embargante, estando os honorários advocatícios englobados no encargo já incluído no débito exequendo. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal, processo nº 2006.61.24.000769-7.

2007.61.24.000657-0 - LOURDES SANGALLI PARRA (ADV. SP109067 MARCUS VINICIUS CASTANHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000736-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001710-3) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES E OUTROS (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001125-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000326-0) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES E OUTROS (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001269-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001362-4) JOSE JOAQUIM DE CARVALHO (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Fls. 15/31: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001310-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.000164-1) APARECIDO BATISTA MOLINA (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO E ADV. SP247930 RAFAEL BATISTA SAMBUGARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Fls. 65/69: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001328-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000436-2) MAURO JOSE DOS SANTOS-EPP (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Fls. 31/33: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.24.000514-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.000813-9) ANTONIO DA SILVA (ADV. SP065084 APARECIDO CARLOS SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) embargante(s) apenas no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Apresente o(a) embargado(a), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000957-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001820-8) PALETA E COSTA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP076193 LUIZ AUGUSTO DEZIDERIO E ADV. SP220794 EMANUEL RIBEIRO DEZIDERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA)

Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e reputo parcialmente abusivas as cláusulas nºs 21 e 21.1. do contrato de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica celebrado pelas partes em 18/12/2003, determinando o recálculo do valor devido pelos Embargantes ao Embargado, excluindo-se do montante cobrado a taxa de rentabilidade de 10% (dez por cento) e dos juros de mora, permanecendo a cobrança da comissão de permanência. Julgo extinto o processo, resolvendo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos Embargantes, em face aos documentos juntados às fls. 22/24. Quanto aos honorários advocatícios, aplico a regra do artigo 21 do Código de Processo Civil, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº 2006.61.24.001820-8.

2007.61.24.001845-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001321-5) KAMEDO MOVEIS E

DECORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP127456 ARTHUR JOSE AMARAL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão, com suspensão da execução nº 2007.61.24.001321-5. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Certifique-se a suspensão nos autos da execução nº 2007.61.24.001321-5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001853-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001350-1) CASA DE REDES ESTRELA DOESTE LTDA E OUTROS (ADV. SP170545 FÁBIO ANTONIO PIZZOLITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão, com suspensão da execução nº 2007.61.24.001350-1. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Certifique-se a suspensão nos autos da execução nº 2007.61.24.001350-1. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.24.000393-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000650-6) CARLOS CESAR ALGOZINE DE ANDRADE (ADV. SP115433 ROBERTO MENDES DIAS) X MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) embargado(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) embargante, contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000812-4 - TEREZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP080281 JOSE CASSIO SEIXAS RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X MILTON MAZETTI-ME (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X MILTON MAZETTI (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) embargado(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) embargante, contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000431-3) SILVIA CRISTINA DA SILVA BRASSALOTI (ADV. SP140763 LEANDRO LUCHESI RIBEIRO) X JOAO CARLOS DA SILVA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Fls. 29/32: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000078-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001705-0) OSVALDO MOMESSO (ADV. SP181203 ELISANDRA REGINA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO)

Dispositivo. Posto isto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito do processo, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Desconstituo a penhora efetuada sobre o bem imóvel de titularidade do embargante. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis dando conta da sentença, a fim de que proceda à liberação. Não são devidos honorários advocatícios, já que, no caso concreto, a União Federal (Fazenda Nacional) não pode ser responsabilizada pela propositura indevida da ação. Cópia da sentença para o feito executivo. Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000079-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.002920-8) OSVALDO MOMESSO (ADV. SP181203 ELISANDRA REGINA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO)

ISTO POSTO, e por tudo mais que consta dos autos, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, cancelando a penhora e tornando nula a adjudicação, ambas realizadas nos autos do processo de execução nº 2001.61.24.002920-8, sobre o imóvel de matrícula nº 20.241, localizado na Avenida Nações Unidas, lote nº 01, quadra 205, Bairro Santo Expedito, Jales/SP. Sem condenação em honorários, em face do princípio da causalidade, já que a constrição judicial ocorrida em 2003, nos autos do processo de execução fiscal em penso não foi indevida. Custas a cargo do Embargante, já que o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro foi causada por omissão imputável

a ele, que não se desincumbiu do dever de promover o competente registro. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº 2001.61.24.002920-8. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito.

Expediente Nº 1331

ACAO MONITORIA

2002.61.24.000240-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X NEUCLAIR FELIX NASCIMENTO (ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS)

Defiro o requerido na petição retro. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Determino que o feito permaneça no arquivo aguardando provocação. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000435-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FRANCISCO MARQUES DE MELO

Determino o desentranhamento da carta precatória de fls. 54/59 juntamente com as guias de fls. 71/75, a fim de que sejam entregues à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001573-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X GILDO JOSE GONCALVES

Fl. 100: Dê-se vista à exequente. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001926-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO ORLANDO BOTTOS (ADV. SP223455 LEONOR ISABEL BOTTÓS) X LILIAN CARLA CARVALHO BOTTOS

Haja vista a planilha de cálculo de fl. 121, determino a intimação do réu, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da quantia expressa na presente liquidação de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil (incluídos pela Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005). Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000137-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X ANTONIO ROBSON DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA)

Fl. 118: O pedido resta prejudicado frente à decisão de fl. 116. Posto isso, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000960-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES BATISTA DE FREITAS

Defiro o requerido na petição retro. Expeça-se o competente ofício à Receita Federal, a fim de que a mesma informe o endereço da executada Conceição Aparecida Rodrigues Batista de Freitas, CPF: 080.659.728-37, constante em sua base de dados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001044-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EMILIO FRANCISCO CHIESA

Fl. 89: Preliminarmente, certifique-se o decurso do prazo do edital de citação. No mais, considerando que o réu foi citado por edital, manifeste-se o(a) autor(a) quanto ao prosseguimento do feito, em especial quanto à possíveis bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000433-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X CELSO EVERALDO MARTINS

Defiro o requerido na petição retro. Expeça-se o competente mandado de penhora em relação ao valor bloqueado à fl. 59, devendo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal promover o seu cumprimento junto a agência do Banco ABN ANRO REAL S.A. de Jales/SP. Com a juntada do mandado cumprido, aguarde-se eventual decurso do prazo para a interposição de Embargos à Execução. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.24.001580-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP056640 CELSO GIANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA AKEMI OWADA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.24.001296-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP102658 MARA ALZIRA DE CARVALHO S BARRETTO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALDOMIRO LUIZ BARBOSA

...POSTO ISSO, determino que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal (sistema BACENJUD), seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do(s) executado(s), tão-somente até o valor do crédito ora executado (R\$ 16.670,51 - fl. 12), devendo a Secretaria certificar o cumprimento do ato...

2005.61.24.001874-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AILTON CARLOS PEREIRA ME E OUTROS

Fl. 95: Determino a expedição de ofício à cada um dos bancos cuja ordem foi parcialmente cumprida em virtude de insuficiência de fundos, a fim de que em relação aos valores bloqueados providenciem um depósito judicial à ordem deste Juízo Federal junto à Caixa Econômica Federal - CEF de Jales/SP. Após as respostas, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de penhora. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001875-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JALPEDRAS GRANITOS E MARMORES LTDA EPP E OUTROS

Indefiro, por ora, o pedido de aplicação do sistema BACENJUD formulado pelo(a) exequente às fls. 83/84, tendo em vista a ausência, nestes autos, de certidões comprobatórias de insucesso na pesquisa dos cadastros públicos como Telefônica, Cartório de Registro de Imóveis, Agência Nacional de Aviação Civil, Capitania Fluvial Tietê-Paraná, Junta Comercial, Comissão de Valores Mobiliários e CIRETRAN, o que permitiria cogitar-se a respeito de tal medida. Posto isso, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2006.61.24.000590-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES E ADV. SP055749 JOSE ROBERTO LOPES E ADV. SP108464 EDIVALDO JOSE BENTO) X RAQUEL BESSA CARVALHO DINIZ PUPIN

Defiro o requerido na petição retro. Considerando a existência da dívida, bem como, o termo de penhora de fl. 314, determino a expedição de carta precatória às cidades de Santa Fé do Sul/SP e São Paulo/SP para a realização de leilão dos bens penhorados. Com a juntada das deprecatas devidamente cumpridas, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001348-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARTA MARIA DALAQUA RAVAGNANI ME E OUTROS

Fl. 34: Determino a intimação da exequente em relação ao ocorrido no juízo deprecado. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória. Cumpra-se.

2007.61.24.001349-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LOPES E CARVALHO FERNANDOPOLIS LTDA EPP E OUTROS

Fls. 70/75: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001567-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO BONADIO JUNIOR ME E OUTRO

Fls. 27/28: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.000573-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X MODESTO & OLIVEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP067892 IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Determino o levantamento da penhora de fl. 60. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P. R. I. C.

2002.61.24.000161-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X LUIZ VALDIR CAETANO MOTA - ME E OUTRO (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA)

...Em que pese o julgado em segunda instância, operou-se nos presentes autos o fenômeno do ato jurídico perfeito, constitucionalmente previsto e inalcançá, mesmo por decisão colegiada proferida após a sua ocorrência...

2005.61.24.000707-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X BERENICE PGLIUSE MARTINS SABION

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem penhora a levantar. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P. R. I. C.

2007.61.24.000535-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X H.J.M. REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem penhora a levantar. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2404

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.000069-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FABIO HUMBERTO BRANCO (ADV. SP133422 JAIR CARPI) X EBERTO ANDRE MARTINS (ADV. SP127529 SANDRA MARA FREITAS) X ROBERTO ABUD (ADV. SP051705 ADIB AYUB FILHO E ADV. SP171567 DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO)

1. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Pirajuí, SP, com prazo de 30 dias, para o fim de inquirição da testemunha Jorge Luís Camilo, observando-se os endereços informados à fl. 564. Dessa expedição, intime-se a defesa.2. Designo para o dia 13 de dezembro de 2007, às 15h30min, audiência de inquirição da testemunha Luiz Fernando de Moraes, também arrolada pela acusação. Intime-se a testemunha, observando-se o endereço informado à fl. 597. Intimem-se os réus e seus defensores. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.2.1. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao TRE/SP, nos termos requeridos pelo Ministério

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4264

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1301352-9 - AVATA SILVA MOELLER E OUTROS (ADV. SP076985 CARLOS ROBERTO PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

96.1303946-5 - BENEDICTO ABRAO E OUTROS (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP083304 JOSE GERALDO MALAQUIAS E ADV. SP117964 LAURAMARIA DONIZETTI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.0800243-7 - GERSON MENDES GARCIA E OUTROS (ADV. SP121855 FABIO ANTONIO OBICI E ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP125151 JOAO ROBERTO PICCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1300484-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301905-7) VALDEMAR DE OLIVEIRA LEME E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1301868-0 - ADEMARIO LAURINDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1303206-3 - SERGIO BILLIASSI E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como

sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1303624-7 - ANTONIO DONIZETE NACHBAL E OUTROS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP122670 ANGELO MANIERO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1305562-4 - CAZUNAHU USHIDA E OUTROS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP122670 ANGELO MANIERO JUNIOR E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1306799-1 - JOSE NUNES FILHO E OUTROS (PROCURAD FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1306801-7 - APARECIDA DA CONCEICAO PEREIRA E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP121855 FABIO ANTONIO OBICI E ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1306945-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0800243-7) DIRCEU DE FREITAS E OUTROS (PROCURAD FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

1999.61.08.002686-0 - RAMIS MIGUEL (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.006195-0 - MANOEL DE JESUS DA SILVA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda,

havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2000.61.08.000099-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1302843-2) ANTONIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2000.61.08.002961-0 - ROSELI PARINI - TRANSACAO E OUTROS (ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2001.61.08.001884-6 - ALEVINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2001.61.08.001904-8 - CAMILO ABILIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2001.61.08.005299-4 - CATHARINA BAPTISTA JORGE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2003.61.08.011606-3 - ROBERTO SPADIN (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2003.61.08.011903-9 - ALVARO PELISSON (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2007.61.08.006949-2 - ANOEL CRUZ (ADV. SP023143 SIDINEI LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, manifestando-se em prosseguimento.No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.08.007344-6 - VALDICE BORGES NOGUEIRA (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 129: Homologo a desistência da ação pela parte autora, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial bem como a entrega da respectiva contrafé.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.08.007081-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303376-0) LUIZ ACIALDI (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, manifestando-se em prosseguimento.Int.

Expediente Nº 4267

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.010807-2 - MARIA SUELY PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Maria Suely Pinheiro dos Santos, devidamente qualificada nos autos (folhas 02), ingressou com ação de conhecimento, sob o rito ordinário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão de medida liminar, em sede de antecipação da tutela, para que seja o réu compelido a implementar-lhe benefício assistencial, de prestação continuada (LOAS deficiente), sob o argumento de que preenche todos os pressupostos legais necessários, à sua fruição. A petição inicial veio instruída com documentos.Houve requerimento de Justiça Gratuita. É o necessário. Decido.Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. A antecipação dos efeitos da tutela está subordinada, dentre outros pressupostos legais, à identificação, pelo juízo, da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações. Nesses termos, não constato, em cognição sumária, a ocorrência do referido pressuposto legal, uma vez que a controvérsia instaurada na lide não é apenas de direito. Pelo contrário, está afeta a questões fáticas, não esclarecidas suficientemente, e que demandam atos de instrução probatória para a sua elucidação (prova pericial na postulante do benefício e avaliação das condições sociais e econômicas de sobrevivência da requerente e do seu grupo familiar), o que não se mostra possível aferir no presente momento.Ademais, não se pode qualificar, como inequívoca, a prova produzida unilateralmente pela parte interessada, fora, portanto, do contexto alusivo ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica e sócio-econômica na parte autora e em seu grupo familiar, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando?f) Qual a capacidade de discernimento da autora?g) Outras informações consideradas necessárias.Por último, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso

apresentados. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.08.010854-0 - VERIDIANA DE SOUSA LIRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Cuida-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio doença. A autora pediu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/38. É o relatório. Decido. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela não vislumbro, neste momento, a verossimilhança do direito invocado. Os documentos trazidos com a inicial são insuficientes para comprovar os requisitos legais para a concessão do benefício, já que o INSS cessou o pagamento do auxílio-doença em 17/04/2007 (fls. 21), tendo indeferido também o pedido de salário-maternidade em virtude de não filiação da requerente ao RGPS na data do nascimento (fls. 26). Desta forma, somente após a realização da prova pericial em Juízo, será possível reanalisar o pedido. Ocorre o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a autora não auferiu nenhum benefício atualmente, porém, a antecipação de tutela não pode ser concedida com base apenas neste requisito. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Tendo a parte autora requerido a realização de perícia, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor Aron Wajngarten, CRM 43.552, com consultório na Rua Alberto Segala, nº 1-75, sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, Bauru/SP, telefone 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: a) A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? d) Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando? e) É possível afirmar, se especificamente em 17/04/2007 (data da cessação do benefício NB 560.185.610-5), a autora estava incapacitada para o trabalho? f) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Após a realização da perícia o pedido de antecipação de tutela será reapreciado. Cite-se e intimem-se com urgência.

Expediente Nº 4268

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.001567-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)
F. 510/511: Anote-se. Fl. 513: Defiro, depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. F. 514/515: Indefiro. É pacífico o entendimento da jurisprudência, no sentido de que, nestes casos, compete ao intimado cuidar da defesa de seu constituinte, acompanhando a designação da audiência, no juízo deprecado, inclusive seus incidentes. Manifeste-se a defesa do réu Francisco sobre as testemunhas Odila M. ngiter e Nelson L. Franco, e a defesa do réu Ézio sobre a testemunha Mário Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. F. 516/517: Defiro, pelo prazo de 2 (dois) dias. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3525

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.08.008365-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ROBERTO MIRANDA (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA)

Tópico final da sentença de fls.379/390:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para considerar o réu ROBERTO MIRANDA como incurso nas penas do artigo 334, caput, c.c. o artigo 29, ambos do Código Penal, condenando-o a cumprir a pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime fechado.O réu pagará as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96.Dada a necessidade de ser assegurada a aplicação da lei penal, garantida a ordem pública, e prestigiada a credibilidade da Justiça, e de acordo com a fundamentação exposta na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, trasladada às fls. 222/227, que ora adoto como razão de decidir, presentes, pois, os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, e, por outro prisma, ausentes os pressupostos do art. 594 do mesmo estatuto, o réu não poderá apelar em liberdade (Súmula 9/STJ).Oportunamente, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se aos avisos de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3526

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.003501-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X HELENA SALETE GRANDI COSSO BARBOSA (ADV. SP152459 ALESSANDRO GRANDI GIROLDO E ADV. SP155500 CLARISSA CESQUINI BOSO) X SIDNEY CARLOS CESCHINI (ADV. SP164774 MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PERANTONI E ADV. SP119236 JOSE SILVINO PERANTONI E ADV. SP184708 ISABELLA CESCHINI E SILVA E ADV. SP169988B DELIANA CESCHINI PERANTONI)

Suspendo o curso do presente feito e do lapso prescricional, nos termos do artigo 9º da Lei 10.684/03.Anote-se.Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se informações quando da quitação do débito parcelado, ou de eventual interrupção dos pagamentos.Ciência ao MPF.Quando do recebimento de informações prestadas, abra-se vista ao órgão ministerial, para manifestação.Solicite-se a devolução da Carta Precatória nº 248/2007-SC03(fl.123) ao Juízo da Primeira Vara Criminal de Lençóis Paulista/SP, independentemente de cumprimento.

Expediente Nº 3527

CARTA PRECATORIA

2007.61.08.009696-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO GALVAO MARTINS E OUTRO (ADV. SP196470 GUILHERME NORÍ E ADV. SP208925 SÉRGIO ORDINE GENTIL NEGRÃO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo a data de 18/01/2008, às 11:30 horas para a oitiva da testemunha Carlos Guilherme Monteiro.Expeça-se mandado de intimação do testigo.Comunique-se ao Juízo Deprecante via e-mail.Ciência ao MPF.Publique-se na Imprensa Oficial.

Expediente Nº 3528

ACAO MONITORIA

2003.61.08.005755-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MAURO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 108/116:(...) Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DISPOSITIVO DA SENTENÇA PUBLICADO NOVAMENTE POR TER APRESENTADO INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR.

2003.61.08.010341-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E

ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTO SOARES) X MAURO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 111/119: (...) Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DISPOSITIVO DA SENTENÇA PUBLICADO NOVAMENTE POR TER APRESENTADO INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.08.000173-5 - LDS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E INDUSTRIAS LIMITADA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 500: Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópia das fls. 431 e 487/489, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int. DESPACHO PUBLICADO NOVAMENTE POR TER APRESENTADO INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005237-6 - MARIA APARECIDA DOVADONI BONAN E OUTROS (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DESPACHO DE FL. 113: Por primeiro, intime-se a CEF a comprovar documentalmente o alegado às fls. 110, incluindo todos os autores na pesquisa a ser efetuada. DESPACHO PUBLICADO NOVAMENTE POR TER APRESENTADO INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR.

2007.61.08.005315-0 - JOSE CARLOS DE MORAES E OUTRO (ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DESPACHO DE FL. 74: Por primeiro, intime-se a CEF a comprovar documentalmente o alegado às fls. 73, incluindo todos os autores na pesquisa a ser efetuada. DESPACHO PUBLICADO NOVAMENTE POR TER APRESENTADO INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3422

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.05.003567-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ANTONIO GALLO (ADV. SP106331 SANDRO RICARDO LENZI)

Apresenta a defesa as razões de apelação no prazo legal.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3765

ACAO MONITORIA

2005.61.05.001002-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARILENE PEREIRA NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES)

1. Fls. 59: Em face da manifestação da parte autora no sentido de tentar uma composição com a ré, e considerando as diretrizes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre a realização de Mutirão de Conciliação na Justiça Federal e, ainda, que o objeto do feito é de direito patrimonial, admitindo transação, bem como, que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo a data de 06 de dezembro de 2007, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação a se realizar no nono ou décimo andares deste Fórum, localizado à Avenida Aquidabã, 465, nesta cidade de Campinas. 2. Expeça-se carta de intimação à parte autora fazendo constar que a Caixa Econômica Federal-CEF indicou este processo para tentativa de composição e que em casos análogos elas têm oferecido vantagens superiores ao requerido nesta ação. 3. Outrossim, caso os autores não possuam advogado constituído deverão comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias, a fim de que lhes seja designado procurador dativo ou defensor público para acompanhá-los na audiência. 4. Tendo em vista que a petição de fls. 59 veio desacompanhada de procuração, concedo à parte autora o prazo de 5(cinco) dias para regularizar sua representação processual. Intime-se as partes.

Expediente Nº 3766

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0602585-8 - MAGALI DE FATIMA OLIVEIRA VON ZUBEN (ADV. SP113547 ANTONIO JOSE DOS REIS E ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ante a informação retro, e visando evitar a ocorrência de prejuízos maiores aos já produzidos às partes com o extravio dos autos, determino a imediata adoção das seguintes providências: a) o registro da descarga dos autos, apondo-se na certidão de descarga a data de sua entrega em Secretaria (17/10/2007), certificando-se no Livro de Carga de Autos a referida baixa; b) o apensamento dos autos da restauração aos autos originais, prosseguindo-se nestes em seus ulteriores termos (1º, art. 1067, CPC); c) ao Setor de Informática para que realize a gravação em suporte físico (disco de CD/DVD) das imagens captadas pelas câmeras do circuito interno de segurança, com posterior juntada aos autos em envelope lacrado, a ser aberto apenas por autorização deste juízo, mantendo-se cópia de segurança no cofre da Secretaria; d) a remessa dos autos ao SEDI para i) a reclassificação das ações, assumindo a mesma classe anterior à restauração (1º, art. 203, Prov.-COGE nº. 64/05), bem assim para, ii) em face da habilitação realizada pelo Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, retificar a autuação de ambos os feitos fazendo constar como autora/embargada a sucessora Magali de Fátima Oliveira Von Zuben; e) a imediata expedição de ofício precatório dos valores devidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, figurando como beneficiária a sucessora Magali de Fátima Oliveira Von Zuben, no valor fixado pelo E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento. Por fim, antes de se determinar a apuração da ocorrência de conduta delitiva descrita no artigo 356, do Código Penal, consistente em deixar de restituir autos que recebeu na qualidade de advogado ou procurador, oportunizo aos advogados Juliana Rita Fleitas OAB/SP 169.678 e Antonio José dos Reis OAB /SP 113.547 que, no prazo de 5 (cinco) dias, prestem esclarecimentos que reputem pertinentes acerca dos fatos narrados nestes autos. Ultimadas as providências acima, com ou sem manifestação dos advogados, tornem os autos à conclusão. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº. 1999.61.05.016162-0, bem assim para os autos da restauração. Cumpra-se, vedada, por ora, a carga dos autos a ambas as partes.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA

Expediente Nº 2884

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0603433-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603432-4) BENEDITA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP085523 IRACILDE SUELI RODRIGUES E ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 414: defiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Int.

2005.61.05.000542-9 - JENITA FRANCISCA DE CARVALHO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por JENITA FRANCISCA DE CARVALHO, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Foi dado à causa o valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais. A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417). Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP. Assim, considerando a informação e os cálculos de fls. 157/172, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2005.61.05.000728-1 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por JOSÉ BABROSA DA SILVA, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço. Foi dado à causa o valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais. A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417). Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP. Assim, considerando a informação e os cálculos de fls. 154/172, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2006.61.05.004776-3 - JOSE RIBEIRO DE MENDONCA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA,

qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição. Foi dado à causa o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais. A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417). Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP. Assim, considerando a informação e os cálculos de fls. 139/154, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2006.61.05.012661-4 - ANATALIO PEREIRA BUENO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP136467E KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por ANATALIO PEREIRA BUENO, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Foi dado à causa o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais. A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417). Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP. Assim, considerando a informação e os cálculos de fls. 150/166, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2006.61.05.012953-6 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por JOSÉ APARECIDO DA SILVA, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço. Foi dado à causa o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais. A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417). Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP. Assim, considerando a informação e os cálculos de fls. 130/148, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta)

salários mínimos. Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2006.61.05.015288-1 - DALVA PIRES DANTAS (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.001728-3 - OSWALDO MOREIRA DA ROCHA (ADV. SP143819 ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o silêncio do Réu (fls. 111 - verso), homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 109, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.011104-4 - JOSE EDUARDO QUERIDO (ADV. SP258098 DANIELA MOREIRA MACHADO E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o determinado às fls. 124, esclareça o autor acerca da petição de fls. 133, considerando o atual salário mínimo vigente. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.012863-9 - LEANDRO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação. Outrossim, compulsando os autos, verifico que o autor apresentou quesitos às fls. 09, os quais aprovo, e, não obstante o decurso de prazo exarado às fls. 63 (verso), aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS na petição de fls. 75/77, bem como defiro a indicação dos assistentes técnicos, Roberto Von Zuben de Andrade e Paulo Eduardo Coelho, posto que não se trata de prazo preclusivo, conforme jurisprudência consolidada do E. STJ (STJ - 3ª Turma, Resp 37.311-5-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 19.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p.24951). Assim sendo, tendo em vista que as partes já foram devidamente intimadas da data da perícia médica, e considerando que o mandado de intimação ao perito já foi expedido, expeça-se carta de intimação ao perito Dr. Ernesto Fernando Rocha, encaminhando cópia dos quesitos do autor de fls. 09, bem como do INSS (fls. 75/76). Int.

2007.61.05.014403-7 - TARGINO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.014418-9 - MARIA APARECIDA CASELI GUADAGNINI (ADV. SP264570 MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovida por MARIA APARECIDA CASELI GUADAGNINI, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, e/ou conversão em aposentadoria por invalidez. Foi dado à causa o valor de R\$22.916,00 (vinte e dois mil, novecentos e dezesseis reais). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais. A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417). No caso, observa-se, pela leitura dos

autos, que foi exatamente essa a conduta praticada pelo Autor, posto que sob qualquer prisma que se analise o presente caso, não se justifica o valor atribuído à causa, tal como proposto. Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP. Assim, considerando a documentação de fls. 25, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1386

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.006520-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005009-3) ANIVALDO CAVICCHIOLI (ADV. SP102033 LEONE SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o cumprimento da determinação exarada nos autos principais (Execução Fiscal n.º 1999.61.05.005009-3). Intime-se.

2007.61.05.006523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005067-7) PAULO CESAR GORLA PEREIRA (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o cumprimento da determinação exarada nos autos principais (Execução Fiscal n.º 2002.61.05.005067-7). Intime-se.

2007.61.05.009727-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005914-0) JARDIM ESCOLA CASULO ENCANTADO S/C LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP036086 JOAO BATISTA CAPRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequendo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0602256-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X INFORTEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP093213 FERNANDO CIMINO ARAUJO)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Cumpra-se.

92.0602340-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES) X COM/ DE MODAS PERICLES GARCIA LEAL LTDA E OUTROS (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM)

Defiro. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

92.0603163-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CONTREL COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO E ADV. SP062060 MARISILDA TESCAROLI)

Defiro. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

92.0603839-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CHALE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS S/C LTDA (ADV. SP058670 VERA REGINA DE JESUS C CARVALHO E ADV. SP058672 WALTER PARANHOS AMORIM)

Defiro. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

92.0605803-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X BRAULIO SEGATO E OUTROS (ADV. SP037139 HENRY CHARLES DUCRET E PROCURAD HENRY CHARLES DUCRET JUNIOR)

Aguarde-se no arquivo o julgamento pelo E. TRF da 3ª Região do recurso de Apelação interposto nos autos dos Embargos à Execução. Intime-se e cumpra-se.

92.0605857-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X ALVARO TASSO (ADV. SP075829 ANTONIA VALENTINA TESSARI)

Aguarde-se no arquivo o julgamento pelo E. TRF da 3ª Região do recurso de Apelação interposto nos autos dos Embargos à Execução. Intime-se e cumpra-se.

93.0603835-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X TRANSPORTADORA TARUMA LTDA E OUTROS (ADV. SP059929 PAULO CESAR SANTOS)

Expeça-se Mandado de Citação para os co-responsáveis, intimando-os da penhora existente nos autos. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de designação de leilão.

93.0604485-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X BEDIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP117938 RENATA CHADE CATTINI MALUF E ADV. SP154667 RACHEL ALMEIDA SPURI)

Defiro. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

94.0605093-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP181307A JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS) X GUILHERME COSSERNELLI (ADV. SP034000 FRANCISCO LUIZ MACCIRE)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

94.0606103-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CONDOMINIO EDIFICIO CRUZ ALTA (ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO)

Aguarde-se no arquivo o julgamento pelo E. TRF da 3ª Região do recurso de Apelação interposto nos autos dos Embargos à Execução. Intime-se e cumpra-se.

95.0600865-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FENES FABRICA DE ENGRENAGENS ESPECIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP085648 ALPHEU JULIO E ADV. SP121573 JOAO PAULO JULIO)

Aguarde-se no arquivo o julgamento pelo E. TRF da 3ª Região do recurso de Apelação interposto nos autos dos Embargos à Execução. Intime-se e cumpra-se.

95.0600868-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X COM/ DE ROUPAS SILVA E SALA LTDA - ME (ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA)

Aguarde-se no arquivo o julgamento pelo E. TRF da 3ª Região do recurso de Apelação interposto nos autos dos Embargos à Execução. Intime-se e cumpra-se.

95.0604867-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X VISOCKAS F. CONSTRUTORA LTDA-MERCEDES BENZ DO BRASIL SA - MASSA FALIDA (ADV. SP131154 SONIA MARA ZERBINATTI SILVA) X DAFINIS FAMA VISOCKAS E OUTRO

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Aguarde-se ulterior provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

95.0606077-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X PHARMACENTER BIO FARMACIA LTDA E OUTRO (ADV. SP162876 CRISTINA MANCUSO PINTO FIGUEIREDO)

Fls. 103: defiro. Expeça-se Carta Precatória para citação do co-responsável, intimando-o da penhora existente nos autos (fls. 57). Cumprida a determinação supra e decorrido o prazo sem a interposição de Embargos à Execução, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de designação de leilão. Intime-se o executado acerca do teor da petição de fls. 99/100

95.0606263-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FERRAMENTAS HAWERA SA E OUTROS (ADV. SP009817 CLAUDIO ANTONIO GAETA)

Defiro. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

95.0606933-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X UNICLINICAS ASSISTENCIA MEDICA CIRURGICA E HOSPITALAR SC LTDA E OUTROS (ADV. SP087533 ADEMAR SILVEIRA PALMA JUNIOR)

À vista da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 97.0605039-6 acostada às fls. 213/214 e da certidão de fls. 218, aguarde-se no arquivo o julgamento do E. TRF da 3ª Região. Intime-se e cumpra-se.

96.0603402-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FACESPUMA COM/ DE COLCHOES LTDA/MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Defiro. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

97.0608048-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X NOVACARNE IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0601658-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X TECNISOL MONTAGENS E ISOLANTES TERMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP216675 RODRIGO ZAMBON DE SOUSA RAMOS)

Defiro. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0603924-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO

EVANGELISTA TOLEDO (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA)

Defiro. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0605818-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X RELOJOARIA E JOALHERIA CAMARGO LTDA - MASSA FALIDA (PROCURAD CESAR DA SILVA FERREIRA)

Defiro. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0606941-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CONSTRUBEL CONSTRUCOES CIVIS E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP055160 JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA E ADV. SP099431 ANGELA PECINI)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0609484-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CLEOMAR QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ)

Expeça-se ofício à 2ª Vara Federal de Campinas, solicitando cópia da decisão proferida nos autos da Ação Anulatória de nº 97.0610913-7, haja vista a decisão de fls. 135. Indefiro, por ora, a realização de leilão do bem penhorado (fls. 140), ante a ausência de citação da co-responsável Elaine Ribeiro Grillo (fls. 135). Em face do exposto, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Ao SEDI para inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, pois não obstante determinada a citação dos mesmos, com a conseqüente expedição de mandado de citação para tanto (fls. 135), o Sr. Cleomar Ribeiro Grillo e a Sra. Elaine Ribeiro Grillo, não figuram no pólo passivo da demanda.

98.0609651-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X CONSTRUBEL CONSTRUCOES CIVIS E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0612416-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X ANTENA AUTO SOM LTDA - ME (ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS)

Defiro. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0613193-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X TRANSPORTADORA SAFRA LTDA (ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP043620 ZILLA MARIA TORRES)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0613860-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X L D A INFORMATICA LTDA ME MASSA FALIDA (ADV. SP051500 JOAO WAGNER DONOLA JUNIOR)

Defiro. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.001172-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA MATTOS VESPOLI) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO) X RENATO ANTUNES PINHEIROFELIX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A Mantenho a decisão de fls. 122/123 por seus próprios fundamentos. Desta feita, citem-se os co-executados, expedindo-se Carta Precatória se necessário, em atendimento a determinação exarada na referida decisão. Intimem-se e cumpra-se.

1999.61.05.005014-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X REI RODOVIARIO LTDA (ADV. SP158971 ZENARA ARRIAL BASTOS) X FELIX MONTEIROFERNANDO MONTEIRO Primeiramente, recebo a petição encartada às fls. 59/60 por medida de economia processual, eis que a peça deveria ter sido protocolada. Desta feita, cientifique-se a parte executada de que não poderá esquivar-se das normas procedimentais, sob pena de desentranhamento da peça apresentada. Outrossim, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, requerendo o que de direito. Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.05.005053-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X IND/ OPTICA BREVIL LTDA (ADV. SP083805 LUIZ PLACCO JUNIOR) Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.005075-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X JOSE CARLOS SAID DIAZ (ADV. SP009882 HEITOR REGINA E ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.007407-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X TEX PRINT INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.011090-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X ASSOC PROTETORA DE INFANCIA HOSPITAL ALVARO RIBEIRO (ADV. SP157643 CAIO PIVA E ADV. SP062058 MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO) Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.010406-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CASA DO PAPEL DE CAMPINAS EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA E ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO) Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.005121-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO EDUCACIONAL AVE MARIA E OUTROS (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO E ADV. SP149127 FABIO MANSUR SALOMAO) Aguarde-se no arquivo o julgamento pelo E. TRF da 3ª Região do recurso de Apelação interposoa nos autos da Ação Declaratória n.º 2001.61.05.008851-2. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.005918-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CACAU VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP143055 ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS E ADV. SP241856 LUCIANA DE PAULA SAMPAIO) Cumpra-se o despacho de fls. 46.

2003.61.05.004187-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X APOIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X MARIA

GORETI SILVA (ADV. SP159436 ULISSES DO PORTO SALVADOR) X EDUARDO OLIVEIRA SOARES

Expeça-se Mandado de Penhora Avaliação e Depósito para o co-responsável Eduardo Oliveira Soares, instruindo-o com os bens indicados (fls. 72/73). Havendo êxito na constrição de bens, expeça-se mandado de intimação da penhora realizada, para os demais executados.

2003.61.05.007229-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X JM ROSSILHO COMERCIO DE BATERIAS E AUTO PECAS E OUTRO (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124, II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e penhora e avaliação para todos os executados. No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou *arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Cumpra-se.

2003.61.05.011885-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X RAFFAELE BIANCO (ADV. SP199612 BEATRIZ HELENA CARDOSO)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.001509-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X POL MAR INDUSTRIAL DE FILTROS LTDA ME. E OUTRO (ADV. SP057160 JOAO PIRES DE TOLEDO)

Acolho a impugnação de fls. 38 verso, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens livres e desembaraçados quantos bastarem à garantia do crédito exequendo. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.001514-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X TECFIBRAS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS)

Expeça-se Mandado de Citação para Tecfibras Produtos Industriais Ltda, bem como Mandado de Penhora, Avaliação e Depósito para todos os executados. Cumpra-se.

2005.61.05.005407-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X ASTECA DE CAMPINAS SERVICOS E PECAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP132339 MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI)

Defiro. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.008944-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X WELCOME COMERCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Defiro. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.012797-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP166098 FABIO MUNHOZ) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES VILA NOVA LTDA E OUTROS (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Ciência às partes da juntada do ofício nº 2972/2007 da subsecretaria da 1ª Turma do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, dê-se cumprimento a parte final da decisão de fls. 107/108, expedindo-se mandado de reforço de penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 24/29. Intimem-se e cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON PORFIRIO DE FREITAS JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente N° 1298

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0608264-2 - ANDORINHA FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP079934 MARIA EDUARDA A G B A DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Prejudicado o pedido de fls. 162/166 tendo em vista a sentença proferida nos autos de Embargos de Terceiros nº 2006.61.05.012434-4. Fls. 184/188: Defiro a penhora sobre o faturamento da empresa executada, no valor de 2% (dois por cento), devendo ser nomeado como depositário o seu representante legal, Paulo Francisco Ferreira da Costa, cujo depósito deverá ser feito nos autos da presente execução. Int.

98.0612966-0 - EMPRESA JORNALISTICA JORNAL DE VINHEDO LTDA ME (ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fl. 257: Indefiro. Dê-se ciência a União Federal da juntada da Carta Precatória de n. 53/2007 com as respectivas certidões de fls. 255v e 256v. Int.

1999.61.05.006491-2 - PAULO CESAR VITALI BARBONI E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se vista a Caixa Econômica Federal dos documentos juntados às fls. 370/372. Int.

1999.61.05.013604-2 - METALURGICA OSAN LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E PROCURAD ANA PAULA M ARAUJO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fl. 349: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para que a autora cumpra o despacho de fl. 346. Int.

2000.61.05.003671-4 - CENTRO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO G PERRONE JR.)

Requeira a parte ré providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2000.61.05.007307-3 - NORTEL ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP066314 DAVID GUSMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Requeira a União Federal o que for de direito. feito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2002.61.05.009312-3 - ROSA VERGINIO DE SOUZA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que esta proceda cálculos nos termos da decisão do agravo de instrumento de fls. 227/230.Int.

2003.61.05.006256-8 - JOAQUIM PEREIRA MAGALHAES FILHO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)
Tendo em vista petição de fls. 148/153, indefiro, por hora, a habilitação requerida, uma vez que a Sra. AVANI MARIA MAGALHÃES trata-se de pessoa analfabeta, o que exige procuração por instrumento público. Portanto, traga o subscritor o documento necessário no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.05.009691-8 - NEW START COML/ LTDA (ADV. SP177982 DEROSDETE SERAFIM FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)
Intime-se pessoalmente a executada acerca da penhora on-line efetuada nestes autos, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar nos autos tudo quanto ocorrer, inclusive a eventual negativa da executada em receber a intimação. Manifeste-se o exequente acerca do depósito de fl. 171, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 159. Despacho de fl. 159: Considerando os acontecimentos relatados neste feito, determino a penhora on-line, pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas, até o limite de R\$512,00 (quinhentos e doze reais), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida.Int.

2003.61.05.013765-9 - JOSE JORGE XAVIER DE CAMARGO (ADV. SP147466 CLAITON ROBLES DE ASSIS E ADV. SP197846 MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)
Ciência as partes do desarquivamento do feito. Cumpra-se o determinado na sentença de fl. 128, cientificando-se pessoalmente o interessado acerca do depósito de fls. 124/125, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal.Int.

2004.61.05.012199-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSALINA MARQUE BARBOSA (ADV. SP209366 RITA DE CÁSSIA LOUREIRO IBRAIM)
Fl. 105: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias para que a autora cumpra o r. despacho de fl. 102.Int.

2004.61.05.012977-1 - ARC MAGO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO E ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a União Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 248.Int.

2005.61.05.001794-8 - MARILENE DANIEL GRILLO RAPOSEIRO (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X SEBASTIAO RAPOSEIRO NETO (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Recebo a impugnação (fls. 102/120) nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação em 10 (dez) dias.Int.

2006.61.05.000221-4 - ANTONIO GALVAO GONCALVES (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES E ADV. SP168122 ARNALDO GALVÃO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Esclareça a parte autora em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora correspondente ao depósito de fl. 126.Int.

2006.61.05.011627-0 - LUIZA LAZARO GODOY (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Tendo em vista pedido de fls. 90/100, intime-se a parte RÉ a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.05.006959-3 - MARGARETE COLUCCI SPEGLICH (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Verifico, às fls. 59/63, que a ré efetuou o depósito de fl. 60 incluindo o valor dos honorários fixados em sentença, conforme quadro discriminatório de fl. 61. Assim, antes de apreciar a petição de fl. 81, traga a autora cálculos do valor devido, deduzido o valor depositado pela CEF (principal e honorários), no prazo de 10 dias. Após venham os autos conclusos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.008312-2 - JOAO JOSE DE MORAES (ADV. SP122590 JOSE ALVES PINTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.05.014369-3 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

Expediente Nº 1307

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.003712-5 - RECURSUS ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP155075 FABIO COMODO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado retro, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.02.011574-6 - MICHELE MARILDA TRIANI MORALLES (ADV. SP214601 OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, sendo também inequívoca a presença do periculum in mora, DEFIRO o pedido liminar para que a autoridade impetrada restabeleça o fornecimento de energia elétrica nas Unidades Consumidoras 0016996585 e 0016996577, mediante a formalização de uma nova relação de consumo com a impetrante (contrato de fornecimento ou de adesão), sem condicioná-la à quitação dos débitos noticiados na petição inicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se e officie-se.

2007.61.02.012821-2 - PITY COM/ DE BANANAS LTDA (ADV. SP128210 FABRICIO MARTINS PEREIRA) X SUPERINTENDENTE DA CIA/ DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN)

Ciência às partes da redistribuição do feito à este Juízo.Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Pity Comércio de Bananas Ltda em face do Superintendente da Companhia de Força e Luz - CPFL em Campinas - SP e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, objetivando a não submissão à redução de consumo, a suspensão do fornecimento e/ou pagamento de sobretarifa no fornecimento de energia elétrica do imóvel cadastrado sob UC: 28679717.Manifeste-se a impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o lapso temporal desde a impetração do presente mandamus, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Havendo interesse, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que:a) autentique os documentos de fls. 13/18, 28/37, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal;b) junte cópia da inicial e de todos os documentos que acompanham-na para instrução de contra-fé;c) atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas de distribuição nos termos do Provimento COGE 64.Em razão da nulidade de todos os atos praticados, cumpridas as determinações supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2007.61.05.012671-0 - OSVALDO DA SILVA VIANA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Destarte, estando presente também o periculum in mora, na medida em que se trata de verba de natureza eminentemente alimentar, CONCEDO A LIMINAR para que a autoridade impetrada conclua o procedimento de auditoria para apuração do suposto crédito do impetrante (benefício nº 42/141.487.136-5), comprovando-o nos autos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvadas as suspensões de prazo decorrentes de eventuais providências a cargo do segurado. Ao Ministério Público Federal e, após, voltem conclusos para sentença. Oficie-se e intemem-se.

2007.61.05.012947-4 - VITI VINICOLA CERESER LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: ...Diante do reconhecimento da inexistência dos requisitos legais estabelecidos pelo artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, indefiro o pedido de liminar. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.012964-4 - SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP220369 ALEXANDRE DA SILVA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS

A fim de evitar prejuízos ao impetrante, determino o cumprimento do último parágrafo do despacho de fls. 33, notificando-se o impetrado a prestar as informações e determinando ao mesmo que mantenha o fornecimento de energia elétrica do impetrante até a apreciação da liminar. Por outro lado, a representação processual permanece irregular, uma vez que a procuração de fls. 13 foi outorgada pela pessoa física, enquanto que foi requerida a alteração do pólo ativo para constar a pessoa jurídica (fls. 41). Assim, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a representação processual, juntando procuração outorgada pela pessoa jurídica, bem como para comprovar que a empresa se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

2007.61.05.013131-6 - TEREZA RIBEIRO LOPES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, novamente, a Autoridade Impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido do impetrante de análise ou encaminhamento do recurso administrativo nº 35476.001133/2007-76 à uma das Juntas de Recursos da Previdência Social, com a observação de que a mesma não possui disponibilidade jurídica quanto à prestação das informações. Esclareço que o não atendimento da requisição judicial importará em encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei. Intemem-se. Oficie-se.

2007.61.05.013463-9 - MARIA HONORIA ALEIXO BORBA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação da autoridade impetrada, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas para que informe o resultado da perícia média agendada para o dia 27/11/2007. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1323

ACAO MONITORIA

2004.61.05.015219-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ODAIR BORGES DE SOUZA

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, acolho o pedido de fls. 197 e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c.c o artigo 569 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por cópias, exceto do instrumento de procuração. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.007490-4 - LUIZ DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP153678 DJAIR THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X PAULO ROBERTO ALENCAR (ADV. SP120220 JOSE CARLOS FURIGO)

TOPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, pronunciando a ocorrência de decadência. Custas na forma da lei. Condene o Autor a pagar aos réus honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, a serem rateados, ficando

subordinada a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei no. 1060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Sônia Maria Calixto Alencar no pólo passivo da ação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.007730-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601675-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X MARIO ORLANDO POMPEI (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO)

TOPICO FINAL: ...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, julgando o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de fixar o valor da condenação naquele constante de fls. 111, cuja conta foi apresentada pela contadoria deste Juízo. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença e de fls. 109/111 para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desamparamento destes autos, arquivando-os em seguida. Prossiga-se na execução nos autos principais. P.R.I.

2006.61.05.012703-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013687-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X MARIA CECILIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP076215 SONIA REGINA PERETTO)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, fixando o valor da condenação em R\$ 7.062,45 (Sete mil e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até setembro de 2006, cuja conta foi apresentada pelo embargante às fls. 05/12, e retificada às fls. 35/37, e julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condene a embargada no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor apurado por ela apurado (fls. 134/135 dos autos principais) e o apurado pelo embargante (fls. 05/12, retificada às fls. 35/37), ficando subordinada a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº. 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença e de fls. 05/12 e 35/37 para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desamparamento destes autos, arquivando-os em seguida. Após, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.014122-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MAD MOVEIS LTDA ME E OUTROS

Acolho o pedido de fls. 57 e, em consequência, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por cópias, exceto do instrumento de procuração. Outrossim, indefiro a expedição de ofícios ao Serasa e demais órgãos, uma vez que tal providência compete às partes. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.05.014067-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007490-4) PAULO ROBERTO ALENCAR E OUTRO (ADV. SP120220 JOSE CARLOS FURIGO) X LUIZ DE OLIVEIRA LEITE

Prejudicado o presente incidente, uma vez que a causa já foi sentenciada. Traslade-se cópia da sentença proferida nos autos principais para estes autos. Após, desamparem-se e arquivem-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012849-4 - JOSE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.010152-0 - SANDRA MARGARETE DE CAMARGO CUNHA (ADV. SP224052 LUCIANA NATALIA DE

CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
TOPICO FINAL: ...Isto posto, recebo os embargos de declaração opostos, por tempestivos, JULGANDO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, apenas para incluir este tópico na fundamentação da sentença de fls. 99/103:Entendo que não é caso de ser acolhido o pedido de condenação da ré em litigância de má-fé, uma vez que, embora tenha havido pedido de desistência na ação conexa, a sentença só foi publicada naqueles autos em 29.08.2007, posteriormente à contestação apresentada em 20.08.2007.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.011410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.002250-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X RAMIRO ROSA DE SOUZA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, fixando o valor da condenação em R\$ 10.970,74 (Dez mil, novecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), atualizado até maio de 2007, cuja conta foi apresentada pelo embargante às fls. 04/09, e julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor apurado por ele apurado (fls. 413/415 dos autos principais) e o apurado pelo embargante (fls. 04/09), ficando subordinada a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº. 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença e de fls. 04/09 para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Após, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2219

MANDADO DE SEGURANCA

97.1203597-2 - PREDEBOM & VALER LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Ciência às Partes da decisão do agravo de instrumento (fls. 328/339. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte Impetrante, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

1999.61.12.001832-6 - PEDRO NEMESIO FARIA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Ciência às Partes da decisão do agravo de instrumento (fls. 237/239. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte Impetrada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2002.61.12.001518-1 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP103317E ANDRÉ HACHISUKA SASSAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)
Fl. 322: Defiro. Concedo à Fazenda Nacional vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias, após o período correicional. Int.

2004.61.12.000125-7 - THAIS DURAES PRIOSTE (ADV. SP128674 JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES E ADV. SP152922 REINALDO NOGUEIRA PRIOSTE E ADV. SP161645 LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI) X REITOR DA

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)

Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 250-verso), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Dê-se vista ao MPF. Int.

2004.61.12.000761-2 - OSNY JOSE GONCALVES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Expeça-se o Alvará de levantamento em favor da parte impetrante, relativamente ao depósito total de fl. 47. Dê-se vista à Fazenda Nacional e MPF. Efetivadas todas as providências, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.12.002329-0 - CONTASCI CONTABILIDADES ASSOCIADAS W L S/C (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Ciência às Partes da decisão do agravo de instrumento (fls. 246/250. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte Impetrante, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2004.61.12.007332-3 - CAIADO PNEUS LTDA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES E ADV. SP168767 PEDRO MARREY SANCHEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Fls. 383/387: Ciência às partes. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.12.007980-5 - PAULO PESENTE ANTUNES (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte impetrante. Após, venham conclusos. Int.

2006.61.12.011440-1 - MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP112046 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA) X GERENTE DO DISTRITAL DE PRES PRUDENTE DA CAIUA- SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A E OUTRO (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA E ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 226), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Dê-se vista ao MPF. Int.

2007.61.12.004598-5 - MARCOS DE AZEVEDO (ADV. SP245222 LUIS GUSTAVO MARANHO) X PRESIDENTE CONSELHO NACIONAL EDUCACAO PRO-REITORA DA POS-GRADUACAO PESQUISA EXTENSAO DA UNOESTE

Fls. 263/265: Defiro o pedido de suspensão do processo por 120 (cento e vinte) dias. O mérito da ação será analisado por ocasião da prolação da sentença. Dê-se vista ao MPF. Int.

2007.61.12.008592-2 - DERCO COM E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 100: Indefiro a admissão da União nos autos, visto que nos termos da Lei 11.033/2004, o Procurador da Fazenda Nacional será intimado acerca dos atos processuais, exercendo inclusive a representação judicial da parte impetrada, nos termos da Lei Complementar 73/93. Fls. 105/106: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao MPF, para parecer. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.12.011440-5 - JORGE HIROSHI TATEMOTO (ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta 1ª Vara Federal de Presidente Prudente. Por ora, manifeste-se a parte impetrante acerca da atual situação, tendo em vista o objeto deste feito. Após, ao MPF. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.005108-0 - JOAO MAURI (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fls. 93/94: Ciência às partes acerca da decisão exarada nos autos de agravo de instrumento interposto pela CEF-Caixa Federal. Após, conclusos. Int.

2007.61.12.005715-0 - ARMANDO CACAO E OUTRO (ADV. SP240040 JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fls. 76/77: Ciência às partes acerca da decisão exarada nos autos do agravo de instrumento interposto pela CEF-Caixa Econômica Federal. Após, venham conclusos. Int.

2007.61.12.005812-8 - JOAO ANTONIO DELAVALLE POGETTI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o determinado à fl. 13, providenciando as diligências neste feito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação. Int.

2007.61.12.005906-6 - PAULO NUNHES CANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o determinado à fl. 13, providenciando as diligências neste feito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação. Int.

2007.61.12.006486-4 - DORIVAL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Observo que a parte requerente não foi cientificada acerca da Contestação da CEF-Caixa Federal. Assim, manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, venham conclusos. Int.

2007.61.12.006487-6 - DANIEL UEDA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Observo que a parte requerente não foi cientificada acerca da Contestação da CEF-Caixa Federal. Assim, manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, venham conclusos. Int.

2007.61.12.009618-0 - PALMIRA SOLER CARNELOS (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a patrona da parte requerente as cópias para instrução do mandado de citação, conforme o determinado à fl. 33. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.12.010106-0 - ANTONIO DIONISIO LOPES (ADV. SP025512 CELSO JOSE NOGUEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o determinado à fl. 10, providenciando as diligências neste feito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação. Int.

2007.61.12.011897-6 - MARIA ALESSANDRA BACARO BOSCOLI (ADV. SP155786 LUCIANO OSHICA IDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 284, parágrafo único, e 295, V, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.12.001828-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X JOSE WILSON FERREIRA DE LIRA

Efetivadas as providências neste feito, providencie o procurador da CEF-Caixa Federal, a retirada dos autos em Secretaria, nos termos de fl. 46. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1655

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.005227-9 - ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP147260 JOSE GUIMARAES DIAS NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Conforme noticiado pela CEF, na folha 159, os valores devidos aos autores já se encontram creditados nas respectivas contas vinculadas. Assim, o levantamento não depende de qualquer medida a ser adotada por este Juízo. Dessa forma, indefiro o pedido formulado na folha 191, quanto à expedição de alvará judicial. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.008413-0 - AURELINO ALVES DE LIMA (ADV. SP121575 LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES) X ATTILIO BECARI E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Ciência ao autor Aureliano Alves de Lima quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias. No mais, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.12.006662-3 - MARLENE DE TOLEDO PENNACCHI E OUTRO (ADV. SP172956 RAUL ROBERTO IWAKI SOARES DE MELLO) X ABELARDO VILELA DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP141085 ROSANGELA APARECIDA XAVIER E ADV. SP161840 MARCIA MIKI TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte ré efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%. Intime-se.

2000.61.12.007737-2 - VITAPELLI LTDA (PROCURAD CLAUDIEL RESENDE CAVALHEIRO E PROCURAD FLAVIO LIBORIO BARROS.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171287 FERNANDO COIMBRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP171287 FERNANDO COIMBRA) Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2001.61.12.007830-7 - IRACI OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo INSS. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.006116-0 - ANTONIO ELIOTERIO DE LIMA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.009618-5 - JOAO DE DEUS DA SILVA NEVES (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Ciência à parte autora quanto à informação relativa à revisão do benefício e documentos juntados como folhas 163/165. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal. Intime-se.

2003.61.12.010459-5 - LAUDELINO MANOEL (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à conta de liquidação apresentada pelo INSS. No silêncio,

remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010601-4 - LUIZ JOSE (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010604-0 - ALVARO GOMES CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR E ADV. SP163406 ADRIANO MASSAQUI KASHIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à conta de liquidação apresentada pelo INSS. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010987-8 - HELENA VENTURA DE ARAUJO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora o pedido constante como folha 44 tenha sido apresentado em nome da parte, considerando que os subscritores não são constituídos para defender interesses daquela, nestes autos, e ainda tendo em consideração que se cuida de autos findos, defiro o pleito em favor dos próprios causídicos, consoante o artigo 7º, XVI, da Lei 8.906/94. Intime-se.

2005.61.12.000019-1 - HELENA SEIXAS DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.002949-1 - CLAUDIO ALVES QUEIROZ (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto aos documentos apresentados com a petição da folha 86. Registre-se para sentença. Intime-se.

2005.61.12.003757-8 - JOSE ITHAGIL MOREIRA (PROCURAD ADV MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.006639-0 - ALZIRA GRILLO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que o INSS diga quanto à manifestação de desistência da parte autora juntada, como folha 101, e documentos que a acompanham. Intime-se.

2006.61.12.010509-6 - MARCIA APARECIDA GARCIA LUPION (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.002080-0 - MARIA JOSE URIAS RIBAS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto à decisão prolatada no Agravo de Instrumento, cuja cópia encontra-se juntada como folhas 121/125. Nomeio o Doutor Antonio Pironi Scombatti para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 19/02/2008, às 10 horas, no Ambulatório Regional de Saúde Mental, na Avenida Manoel Goulart, 2.139; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.003208-5 - JUDITE DOS SANTOS PORTO (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Antonio Pironi Scombatti para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 19/02/2008, às 8 horas e 30 minutos, no Ambulatório Regional de Saúde Mental, na Avenida Manoel Goulart, 2.139; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.005745-8 - MARIA PAIOLA STORTO (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ciência à parte autora quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.008753-0 - JOSEFA DE JESUS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.008854-6 - MARIA APARECIDA DA FONSECA (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009388-8 - ELIANE AMELIE BENTO DA COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009897-7 - MARCELINA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009898-9 - LEONICE DE GOES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010235-0 - TERUYUKI HIRANOBE (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP156149E VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010543-0 - ADELINA PEREZ CERVEJEIRA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011485-5 - MAERCIO ZANARDI (ADV. SP225924 WILLIAN CECOTTE BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora na petição juntada como folha 41. Intime-se.

2007.61.12.012391-1 - FRANCISCO DE PAULA DE JESUS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n.1.060/50. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o documento juntado como folhas 25/28, que indica ter havido afirmação, em outro feito, do exercício de atividade rural. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.12.002493-6 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.013106-3 - FRANCISCA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 20 de maio de 2008, às 15h15min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.012899-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.007647-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FURLAN E OUTROS (ADV. SP166027A EDILSON JAIR CASAGRANDE)

Apensem-se aos autos n.199961120076478. Recebo os Embargos para discussão no efeito suspensivo. À Embargada para impugnação no prazo legal, consoante artigo 740 do Código de Processo Civil. Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1080

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1201674-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201673-5) CLINICA N S APARECIDA S C LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fls. 207/209: Vista às partes. Após, voltem conclusos. Int.

98.1204164-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1207115-4) VERA LUCIA GOULART (ADV. SP056118A MIGUEL ARCANGELO TAIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

2004.61.12.007204-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005519-4) CEREALISTA UBRATA LTDA (ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Vista às partes para alegações finais. Int.

2004.61.12.008708-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.004626-7) CLODONEI MONTEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161645 LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 114: Vista às partes. Intimem-se com premência.

2006.61.12.000147-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.002522-0) ENTREPOSTO DE PESCADO GUANABARA LTDA (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos para o fim exclusivo de determinar a substituição do bem penhorado por outros de menor valor indicados pela Embargante, desde que suficientes para a garantia integral, sem prejuízo de eventual renovação da penhora na hipótese de se contatar insuficiência posteriormente. Aguarde-se o trânsito em julgado desta sentença. Após, se em termos, lavre-se mandado de avaliação e penhora dos bens indicados pela Embargante em substituição ao bem constricto nos autos, observada a ressalva antes mencionada. Sem honorários, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no Decreto-lei nº 1.025/69. Sem custas (Lei nº. 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal de nº. 2000.61.12.002522-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, desapense-se e archive-se.

2007.61.12.000136-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002994-6) FAZENDA BRASCAN CATTLE LTDA E OUTRO (ADV. SP184697 GRAZIELA TERESA SOARES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fl. 378: Defiro a juntada requerida. Vista concedida à fl. 380. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.008739-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.004037-9) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR E ADV. SP207285 CLEBER SPERI E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES)

Fls. 31/33: Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Deverá o embargado apresentar copia do processo administrativo. Int.

2007.61.12.012730-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1205920-2) JOSE MARIA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP238633 FABIO LOPES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Proceda(m) o(a)(s) Embargante(s) à emenda da inicial, regularizando-a em conformidade com o disposto no art. 282, inc. VII do CPC. Providenciem, ainda, cópias devidamente autenticadas dos autos da execução pertinente, a saber: da inicial, da(s) CDA(s) e da certidão de intimação da penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Em face do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita e dos documentos de fl(s). 19 e 20, defiro a gratuidade postulada, nos termos dos artigos 2º, 3º e 9º da Lei nº 1.060, de 05.02.50 (LAJ). Int.

2007.61.12.012952-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.000985-2) METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópia devidamente autenticada da certidão de intimação da penhora efetivada nos autos da execução pertinente, bem como, proceda sua regularização processual juntando instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.12.012954-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.004474-9) METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópia devidamente autenticada da certidão de intimação da penhora (fl. 27 verso dos autos da execução pertinente), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1200069-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO) X GEM COM DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP199286 ADRIANA APARECIDA SCHIAVO GUSSON)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 208: Por todo o exposto, tendo em vista a manifestação de fl. 198, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Levante-se a penhora de fl. 152. Não há notícia de registro da

construção, razão pela qual dispensada a comunicação ao escritório imobiliário. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

97.1204674-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA E OUTRO (ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X OSMAR CAPUCI (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN)
Fl. 401: Defiro. Depreque-se a realização do leilão, como requerido. Int.

97.1208344-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PRUDENFOS IND E COM DE PRODUTOS AGROP LTDA LUCIEDE SOUTO DE QUEIROZ ANNEMARIE GORSKI DE QUEIROZ VALERIA GORSKI DE QUEIROZ PAULO GUILHERME GORSKI DE QUEIROZ IRINALDO DE LIMA (ADV. SP159819A SILVINO JANSSEN BERGAMO E ADV. SP165819A FORTUNATO BERGAMO)
Dispositivo da r. sentença de fl. 195: Em conformidade com o pedido de fls. 184/185, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas pagas. Traslade-se cópia desta sentença para a Execução em apenso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

1999.61.12.010430-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ RICARDO SALLES E ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X MURAKAMI & MURAKAMI LTDA LUIZA KIMIKO NAGAL MURAKAMI (ADV. SP142838 SAMUEL SAKAMOTO) X PEDRO TERUYO MURAKAMI (ADV. SP142838 SAMUEL SAKAMOTO)
Fl. 96: Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

2000.61.12.002522-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ENTREPOSTO DE PESCADO GUANABARA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP129437 DANIELA ROTA PEREIRA E ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO)
Fl. 119 - Tendo em vista a informação do ingresso da executada no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá a credora reativar a execução. Int.

2000.61.12.002525-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JORGE M DATE (ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI)
Parte dispositiva da r. sentença de fl. 163: Ante a manifestação de fls. 150/151, EXTINGO esta Execução com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora de fl. 40 e oficie-se em seguida ao CRI para averbação. Custas pagas. P.R.I

2001.61.12.003352-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA E ADV. SP131577 ELAINE PERPETUA SANCHES)
1) Fls. 198, 199/203, 205/206, 276/277, 281 e 282 - O pedido deduzido às fls. 199/203 e retocado às fls. 281 e 282 trata de questão já decidida à fl. 198 por ocasião da apreciação do requerimento de fls. 183/184, do mesmo teor, que não sofreu recurso. Assim, por se referir à situação sobre a qual já houve decisão, INDEFIRO a nova postulação, no termos do art. 473 do CPC. 2) Tendo em vista que o valor da arrematação é inferior ao da obrigação tributária atualizado, apresentado às fls. 195/196, manifeste-se a Exequente, requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento. Intimem-se.

2002.61.12.010112-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X GRANDE HOTEL NAUFAL LTDA E OUTROS (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL)
Ante o esclarecimento de fl. 213, intime-se o co-executado Emir, da penhora de fls. 207/208, bem assim do prazo para oposição de embargos, no endereço informado. Para tanto, expeça-se carta precatória. Após, manifeste-se a Exequente sobre a notícia de falecimento dos demais sócios co-executados (certidão de fl. 208). Int.

2003.61.12.006675-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X MUTH CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA)

Fl. 97: Indefiro a suspensão do processo. Não há comprovação nos autos da interposição de recurso extraordinário ou especial. Por outro lado, eles não possuem efeito suspensivo (art. 27, parágrafo 2º, Lei 8.038/90). Reformada a sentença proferida no Mandado de Segurança Coletivo (1999.61.00.36011-6), é de prosseguir esta execução. No entanto, indefiro a expedição de mandado de livre penhora, como requerido pela exequente (fls. 79/80), porquanto o endereço da executada já foi escrutado pelo meirinho (fl. 43 verso). Manifeste-se a exequente, em prosseguimento, requerendo, dentro em cinco dias, o que lhe for de direito. Int.

2004.61.12.005800-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X LIMA & SVERSUT S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA)

Fls. 200/203 - Suspendo a execução por 59 meses, cabendo à Exequente promover eventual retomada de andamento. Oficie-se com urgência para devolução da carta precatória (fls. 176, digo 171) independente de cumprimento. Intimem-se.

2004.61.12.006138-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X JOSE LUIZ PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Cota de fl. 257 verso: Depreque-se a realização do leilão, como requerido. Expeça-se carta precatória, solicitando, ainda, diligência perante o órgão de trânsito local, a fim de que confirmar o registro da penhora nos cadastros dos veículos, porquanto os documentos acostados às fls. 259/270 não mencionam o número deste feito. Sem prejuízo, promova a Secretaria a abertura de novo volume dos autos. Int.

2007.61.12.000205-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X AGROLATINA COM/ DE SEMENTES, IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP196574 VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA E ADV. SP236827 JOÃO SERGIO AFONSO)

Dispositivo da r. sentença de fl. 49: Em conformidade com o pedido de fl. 37, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

Expediente Nº 1081

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1200105-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1206069-8) COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO E OUTRO (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP208356 DANIELI JULIO E ADV. SP162977 CAROLINA BACCI DA SILVA E ADV. SP091791 FLAVIO AUGUSTO SARAIVA STRAUS E ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP119778 ELLEN SAYURI OSAKA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Despacho de fl. 213: Fl. 205 e documentos que lhe seguem - Diga a Embargada acerca da alegada adesão ao Refis. Se procedente a informação, informe a data da opção e bem assim se houve a quitação da dívida objeto da Execução Fiscal na qual apensos estes Embargos. Intimem-se. Despacho de fl. 225: Fls. 216/217: Manifeste-se a embargante, dentro em cinco dias. Após, conclusos. Int.

2001.61.12.006780-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201888-6) JOSE ROBERTO FERNANDES (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X SIBELI SILVEIRA FERNANDES (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) Parte dispositiva da sentença: Diante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Condeno os Embargantes ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Embargado em 5% (cinco por cento) do valor da dívida, forte no disposto no 4º c/c 3º do art. 20 do CPC, sem prejuízo dos honorários fixados nos autos da execução. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.12.008137-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005743-9) DICOPLAST S/A IND/ E COM/ DE PLASTIC (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE E ADV. SP188550 MARIANA DE LOIOLA GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Ante o silêncio das partes, homologo o valor de R\$ 1.858,19 apresentado às fls. 183/185. Providencie a Embargante o depósito do

valor integral, no prazo de 05 dias, sob pena de desistência tácita da prova. Se em termos, fica desde logo autorizado o levantamento da metade em favor do perito nomeado, que deverá ser intimado a retirar os autos e apresentar o laudo pericial, no prazo de 30 dias. Para tanto, expeça-se mandado. Int.

2003.61.12.002943-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006721-1) KOJI EBISUI (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2003.61.12.008557-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006789-9) GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) Despacho de fl. 169: Fl. 166: Defiro a juntada de substabelecimento. Int. Despacho de fl. 174: Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2004.61.12.005637-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201888-6) CEREALISTA UBIRATA LTDA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS E ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES E ADV. SP226097 CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Parte dispositiva da sentença: Diante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim exclusivo de determinar a exclusão das rubricas relativas a glosa de salário-maternidade e a pagamentos de autônomos, conforme a fundamentação, mantida no mais a autuação. Mínima a sucumbência do Embargado, condeno a Embargante ao pagamento de verba honorária que arbitro em 5% do valor da dívida, forte no disposto no 4º c/c 3º do art. 20 do CPC, sem prejuízo dos honorários fixados nos autos da execução. Traslade-se cópia para os autos da execução. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.005722-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011366-3) AGROAVICULTURA CENTRO LTDA ME (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a notícia veiculada na inicial acerca da impetração do mandado de segurança nº 2002.61.12.006931-1, promova a Embargante, no prazo de dez dias, a juntada de cópia da inicial daquela ação, das informações prestadas, da r. sentença e, se for o caso, do v. acórdão, sob pena de extinção destes Embargos sem resolução do mérito. Com a vinda dos documentos, abra-se vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

2005.61.12.005525-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002838-3) SCALON & CIA LTDA (ADV. SP169409 ANTENOR ROBERTO BARBOSA E ADV. SP132125 OZORIO GUELFY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Parte dispositiva da sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de desconstituir o título executivo que embasa a execução fiscal embargada, desde logo igualmente extinguindo aquela ação executiva. Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), forte no art. 20, 4º do CPC, bem assim à restituição de eventuais custas despendidas pela Embargante nestes autos e nos autos da execução fiscal. Deverão incidir os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Conselho da Justiça Federal, sendo a partir desta data para os honorários e partir do recolhimento para as custas, bem assim, a partir de quando se iniciar em mora a Embargada, que se caracterizará com sua citação em eventual execução para tal fim, deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Traslade-se cópia para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.005683-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.002855-9) EDUARDO SANTO CHESINE (ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE E ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.001834-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.000826-0) GILMAR APARECIDO CARDOSO (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do CPC. Sem honorários, porquanto suficientes os fixados nos autos da Execução Fiscal. Sem custas (Lei nº. 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal de nº. 2003.61.12.000826-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

2007.61.12.010225-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.002084-9) FERNANDO CESAR HUNGARO (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 35: Defiro a juntada requerida. Defiro, ainda, a emenda à inicial, para adequar o valor da causa ao da execução. Ao Sedi para cadastrar no sistema a alteração do valor atribuído à causa. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.011577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002832-2) SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC), porque não há especial indicação de relevância. A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.012592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.004551-1) SEMENSEED - SEMENTES INSUMOS E RAOES LTDA E OUTROS (ADV. SP035389 HERACLITO ALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópias devidamente autenticadas dos autos da execução pertinente, a saber: da inicial, da(s) CDA(s) e da intimação da constrição, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.12.012951-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007982-0) DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.12.009595-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206220-3) MARIA OLIMPIA TEOTONIO YAMASHITA (ADV. SP135320 ROBERTO GILBERTI STRINGHETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 18: Defiro dez dias de prazo à embargante. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1204173-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI) X MELLO E MELLO LUMINOSOS LTDA E OUTROS (ADV. SP091650 NILZA APARECIDA SACOMAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Requeira o exequente, dentro em cinco dias, o que lhe for de direito. Int.

97.1201251-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF E PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA E PROCURAD PRISCILA YURI GUIBU (OAB-SP 137626))

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 243: Diante do exposto, EXTINGO esta execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Considerando que a penhora de fl. 154 foi feita em substituição a de fl. 22, promova a Secretaria o levantamento dessa

construção, oficiando-se em seguida ao CRI para averbação. Deixo de oficiar à União para inscrição das custas processuais finais em dívida ativa, tendo em vista o disposto no art. 18, 1º, da Lei nº 10.522, de 19.7.2002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1202255-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO DE LIMA) X VIRTUAL ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP212758 HAROLDO DE SÁ STÁBILE E ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES)

Parte final da r. decisão de fls. 361/365: Desta forma, diante de todo o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de fls. 292/306 para EXCLUIR o Excipiente DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR as parcelas componentes do crédito tributário VENCIDAS ATÉ 5.6.1997; e no tocante às demais alegações acerca de sua ilegitimidade passiva após essa data, delas NÃO CONHEÇO. 2) Em razão da fixação da responsabilização do co-Executado OLÍVIO HÚNGARO por parte do crédito tributário buscado nesta Execução, INDEFIRO o pedido de sustação da segunda praça para hoje designada. Prossiga-se com as hastas. 3) Depois do pregão, abra-se vista ao Exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre a manifestação e documentos de fls. 311/323 e 326/331, bem assim sobre a certidão de fl. 357. Diga também em termos de prosseguimento da demanda. Intimem-se.

2000.61.12.002486-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)
Fl. 241: Defiro. Intime-se o representante legal da Executada, dos termos da r. decisão proferida à fl. 228, no endereço informado. Para tanto, expeça-se carta precatória. Int.

2004.61.12.001437-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)
Fls. 215/217: Requerimento prejudicado. Leilão ocorrido, inclusive com arrematação dos veículos, à exceção do de placas BXG-1936 (reboque). Manifeste-se o(a) credor(a)-exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.12.002838-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SCALON & CIA LTDA (ADV. SP169409 ANTENOR ROBERTO BARBOSA E ADV. SP132125 OZORIO GUELFY E ADV. SP127734 APARECIDO FRANCISCO DA SILVA)
Despacho de fl. 48: Desentranhe-se a petição de fl. 47, juntando-a nos autos pertinentes. Após, aguarde-se como determinado à fl. 43. Int. Despacho de fl. 58: J. aos autos . Defiro. Anote-se. Int.

2007.61.12.002060-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA
Fl. 47: Defiro a juntada requerida. Ao SEDI para inserir no pólo passivo a nova razão social da empresa executada, qual seja: Comércio de Bebidas Hudson Ltda., mantendo-se a anterior, a fim de resguardar direitos de terceiros. Retornando, expeça-se mandado de livre penhora. Após, autorizo a vista postulada, pelo prazo de 05 dias. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

2007.61.12.003497-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X JOMASE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. GO022621 MARIO LUIZ ENRIQUE)
Despacho de fl 84: Fl(s). 78/79: Suspendo a presente execução pelo prazo de cento e oitenta dias, nos termos do artigo 792 do CPC. Sem obstância, cite-se a executada tão-somente para os termos do processo, sem a cláusula deontica que a obrigue a pagar, depositar ou nomear bens à penhora. Avie-se mandado de citação e intimação, instruindo-o com cópia da inicial, CDA e deste despacho. Fluído o prazo de suspensão, abra-se vista à exeqüente.Int. Despacho de fl. 132: Fls. 83/91: Defiro a juntada requerida. Pedido de suspensão do processo já concedido (fl. 84). No que diz respeito à liminar pleiteada, manifeste-se primeiramente a credora, com urgência. Após, conclusos. Int. Despacho de fl. 135: Mercê da oportuna informação de fl. 134, antes de abrir vista à exeqüente, consoante despacho de fl. 132, esclareça o ilustre advogado MARIO LUIZ ENRIQUE - OAB/GO 22621 a respeito de sua suspensão noticiada à fl. 133. Prazo: cinco dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 772

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.037850-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS E OUTROS (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO)

O requerido às fls.14 /15 deve ser apreciado e decidido pelo Egrégio Juízo deprecante. Após o cumprimento do mandado, devolvam-se os autos com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. **ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 772

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.003262-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.017817-8) PLASTKUNG IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para o fim de excluir a multa moratória, os juros e o encargo de 20% (vinte por cento) do Decreto-Lei 1025/69 cobrados na certidão de dívida ativa que instrui a execução fiscal nº 2004.61.82.017817-8, mantendo-se a dívida quanto às demais verbas. Por se tratar de sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DR. **LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 812

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.058376-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ANSELMO NEVES MAIA (ADV. SP062572 ANSELMO NEVES MAIA)

Esclareça o executado sobre a origem do crédito bloqueado, se verba sucumbencial ou contrato de honorários, juntando os documentos probatórios. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.82.025839-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SONICLEAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA (ADV. SP125716 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA)

Deixo de apreciar, por ora, o pedido de exclusão do nome da Executada dos órgãos de proteção de crédito, conforme requerido às fls. 108. Fls. 101/106: indefiro o pedido de concessão de prazo. Incumbe ao Juízo a adoção de medidas que venham a propiciar o aperfeiçoamento do processo executivo, afastando a prática de providências que, ao longo dos anos, demonstram-se inúteis à obtenção do fim colimado. A concessão de prazo para análise de processo administrativo por parte do órgão competente acarreta, apenas e tão somente, uma paralisação injustificada do feito. Assim sendo, para regular prosseguimento do feito, expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo, para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, informe a este Juízo acerca da análise administrativa conclusiva das alegações da Executada no âmbito da Receita Federal, cuja documentação já foi encaminhada àquele Órgão pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Com a resposta ao Ofício em questão, tornem os autos conclusos para análise

da Exceção de Pré-Executividade.Int.

2006.61.82.036675-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SONICLEAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA (ADV. SP125716 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA)

Deixo de apreciar, por ora, o pedido de exclusão do nome da Executada dos órgãos de proteção de crédito, conforme requerido às fls. 42.Fls. 33/35: indefiro o pedido de concessão de prazo. Incumbe ao Juízo a adoção de medidas que venham a propiciar o aperfeiçoamento do processo executivo, afastando a prática de providências que, ao longo dos anos, demonstram-se inúteis à obtenção do fim colimado. A concessão de prazo para análise de processo administrativo por parte do órgão competente acarreta, apenas e tão somente, uma paralisação injustificada do feito. Assim sendo, para regular prosseguimento do feito, expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo, para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, informe a este Juízo acerca da análise administrativa conclusiva das alegações da Executada no âmbito da Receita Federal, cuja documentação já foi encaminhada àquele Órgão pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Com a resposta ao Ofício em questão, tornem os autos conclusos para análise da Exceção de Pré-Executividade.Int.

2007.61.82.004574-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X THECNO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME (ADV. SP168245A FABIO RICARDO FABBRI SCALON E ADV. SP179852 SIMONE CAVALCANTE GUERREIRO SCALON)

Primeiramente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, regularize a executada sua representação processual, vez que o instrumento de mandato de fls. 46 foi outorgado por empresa estranha aos autos desta execução fiscal. Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.82.027014-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VOLPE COLOCADORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP079987 JOAO AMANCIO DE MORAES)

Tendo em vista a manifestação da Exeçüente, que noticia a ausência, no sistema daquela Procuradoria, de comprovação do pagamento integral do débito inscrito em dívida ativa, indefiro, por ora, o pedido de exclusão do nome da executada do CADIN. Expeça-se com urgência ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, informe a este Juízo acerca da análise administrativa conclusiva das alegações da empresa ré no âmbito da Receita Federal, cuja documentação já foi encaminhada àquele Órgão pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Com a resposta ao Ofício em questão, tornem os autos conclusos. Intime-se.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 746

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.035903-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001707-9) CONDOMINIO EDIFICIO IRMA AGUIAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Tendo em vista o noticiado às fls. 264/265, redesigno a audiência de instrução para o dia 17.12.2007, às 14:00h, na sala de audiências desta 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo. Intimem-se, por mandado, a testemunha arrolada no endereço fornecido às fls. 251, bem como a parte embargante e a parte embargada. Intime(m)-se.

Expediente Nº 748

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.007372-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.005353-5) JOSEPH HERBERT LUCKI (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) Fls. 161/255: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.056031-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X J H L PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA E ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO)

Petição de fls. 181: regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações que comprovem possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, apreciarei o pedido de vista dos autos fora de cartório. Intime(m)-se.

2002.61.82.056071-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X J H L PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA E ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE E ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO)

Petição de fls. 179: regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações que comprovem possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, apreciarei o pedido de vista dos autos fora de cartório. Intime(m)-se.

2003.61.82.005352-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X J H L PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO E ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA)

Petição de fls. 191: regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações que comprovem possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, apreciarei o pedido de vista dos autos fora de cartório. Intime(m)-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1009

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.003136-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212646 PATRICIA SAGGIOMO MARTINS FERREIRA)

Em face da informação supra, republique-se a decisão de fls. 183: Intime-se o executado, cientificando-o do prazo para eventual oposição de embargos a partir da data da ciência desta decisão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1467

ACAO MONITORIA

2006.61.13.001831-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARIA APARECIDA CHAGAS (ADV. SP196079 MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 117: 1. Providencie a ré a habilitação da filha da de cujus, com o nome de Márcia, no prazo de 15 dias. 2. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF acerca do despacho de fl. 108. Int.

2007.61.13.002350-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X FRANCA SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA

DESPACHO DE FLS. 53: Trata-se de ação monitória proposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A petição inicial preenche os requisitos do artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil. Verifico que o procedimento monitório veio embasado em prova documental escrita, consistente em faturas decorrentes de contrato de prestação de serviços. Nestes termos, presentes os requisitos legais, DEFIRO a expedição de mandado monitório e de citação para pagamento do valor devido, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c, ambos do Código de Processo Civil. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1401553-3 - JOSE BARROTI (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

Item 4 do despacho de fls. 102/103: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

97.1401248-1 - EDILAINE ADRIANA SOUZA E SILVA FRANCA - ME (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 153: 1. Fls. 150/152. Indefiro. 2. Aguardem-se os autos no arquivo, sobrestados, o cumprimento da determinação de fl. 144 pela parte autora. Int.

1999.03.99.014087-2 - NELSON PASCOAL SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO DE FLS. 210; 1. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que credite nas contas vinculadas do FGTS em nome do(s) autor(es) os valores encontrados pela aplicação dos índices reconhecidos nesta ação, com os acréscimos devidos, fazendo juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos demonstrativos. 2. Com os cálculos, abra-se vista à parte autora para que se manifeste relativamente à suficiência dos valores creditados. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

1999.03.99.036855-0 - SPARKS CALÇADOS LTDA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

SENTENÇA DE FLS. 170: Trata-se de Ação Ordinária, que SPARKS CALÇADOS LTDA. move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 175: Chamo o feito à ordem. Recebo a petição de fls. 173/174 como embargos de declaração e acolho-os para que seja expedido ofício requisitório, modalidade precatório complementar da diferença entre o valor requisitado e o valor efetivamente depositado à fl. 152. Para tal, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração do respectivo valor. Após, expeça-se o competente ofício requisitório complementar. Int.

1999.03.99.072154-6 - MODERNUS CALÇADOS INDL/ COML/ E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 664: 1. Oficie-se à CEF para que proceda a conversão em renda dos valores depositados pela guia de fl. 659 aos cofres do INSS através de Guia de Recolhimento da União - GRU, com os dados fornecidos à fl. 663. 2. Após, comprovado nos autos, o cumprimento da obrigação supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

1999.03.99.072806-1 - AUGUSTO MAGALHAES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 198: Providencie a advogada a habilitação da herdeira MARIA HELENA MAGALHÃES, no prazo de 15 dias. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

1999.61.13.002884-5 - MARIA LUIZA DAS CHAGAS E OUTRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X WESLEY ALEXANDRE COSTA DE LACERDA - INCAPAZ (ADV. SP059294 EDSON LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

item 4 do despacho de fls. 142: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silênico será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

1999.61.13.003314-2 - MARIA APARECIDA DE SOUSA MONTEIRO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 221: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

1999.61.13.004742-6 - POPPI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 261: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.13.005072-3 - CALCADOS MAKMAR LTDA E OUTRO (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES E ADV. SP171516 WAGNER ADALBERTO DA SILVEIRA) X JOSE LUIZ MARITAN E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 594: Fl.593. Defiro. Oficie-se à CEF para que proceda à conversão dos valores constantes na guia de fl. 557 em renda em favor do INSS através de GRU. Após, comprovado o cumprimento da determinação, dê-se vista ao INSS. Em seguida, estando em termos, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.13.001907-1 - DINORA RAVAGNANI FERREIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

DESPACHO DE FLS. 127: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2000.61.13.005671-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CASTALDI IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS)

despacho de fls. 139: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.13.006194-4 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X D PRATA IND/ E COM/ DE CALCADOS E COMPONENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

DESPACHO DE FLS. 165: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Tendo em vista a petição de fls. 151/153, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe do processo para execução de sentença e alteração do pólo ativo da ação para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Int.

2001.03.99.017796-0 - ODERLI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 221: 1. Diante da decisão do Agravo de Instrumento de fls. 217/220, expeça-se novo ofício requisitório, modalidade precatório, dos honorários sucumbenciais. 2. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 4. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. Int.

2001.61.13.002288-8 - ENELITO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV.

SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Item 4 do despacho de fls. 95: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

2001.61.13.003697-8 - SEBASTIANA MARTINS DIAS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Item 4 do despacho de fls. 109/110: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

2003.61.13.004246-0 - VALQUIRIA MARIA DA COSTA DOMINGUES (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 118: 4. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

2004.61.13.001164-8 - ROSEMAR CRISTINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 152: Fl. 141. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias. Após, no silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.13.001182-0 - EDILSON ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPAICO DE FLS. 213; 1. Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos e do depósito de fls. 209/212, no prazo de 10 dias. 2. Havendo concordância, expeçam-se alvarás de levantamento em favor do autor e advogado, em consonância com o provimento COGE n.º 64/2005. 3. Em seguida, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.13.002267-1 - PERSULINA FIRMINA DOS SANTOS (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 169: 1. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da autora e advogado do valor apurado pela contadoria. 2. Após, intime-se a CEF para que proceda à transferência da diferença do valor depositado à fl. 153 destes autos para seus cofres. 3. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.13.002557-0 - BRUNA PAULA AMORIM(REP. ROSANGELA ALVES DE PAULA) (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 253: 1. Recebo o recurso de fls. 240/252, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.13.000097-7 - EURIPEDES ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

despacho de fls. 93: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. 2. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a perita médica Drª. DANIELA MARIA PELICIARI SARDINI DAINEZI (clínica geral) para que realize o exame do autor, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. 2. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 5 dias. 3. Arbitro honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 4. As partes serão intimadas da designação de local, data e horário do exame médico, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Int.

2005.61.13.004303-4 - PAULO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 177: 1. Recebo o recurso de fls. 170/176, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.13.004690-4 - VITORINO MENDES DA CUNHA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 123: 1. Recebo o recurso de fls. 114/122, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.000598-0 - CARLOS AURILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO DE FLS. 116: Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da devedora para que a mesma, caso queira, efetue, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, havendo o pagamento do montante devido, concedo o prazo de 15 dias para que a executada, caso queira, ofereça impugnação dos cálculos. (art. 475 - J, 1º do CPC). Int.

2006.61.13.000824-5 - RUBENILDO RAMOS RIBEIRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 216: 1. Recebo o recurso de fls. 207/215, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.000854-3 - ANTONIO MARCILIANO CARLOS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 187: 1. Recebo o recurso de fls. 174/186, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.001435-0 - CLARICE CARRIJO PINHEIRO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 233: 1. Recebo o recurso de fls. 225/232, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.001860-3 - HAMILTON LOURENCO DA SILVA (ADV. SP228709 MARILIA BORILE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 132: 1. Recebo o recurso de fls. 120/131, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.001953-0 - MAIDA ALVES RIBEIRO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 149: 1. Recebo o recurso de fls. 140/148, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.002455-0 - JOSE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS.123: 1. Recebo o recurso de fls. 115/122, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.002730-6 - VERA LUCIA MOREIRA SOUZA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 193: 1. Recebo o recurso de fls. 185/192, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.002771-9 - PASCOAL PANICE MARTINS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 141: 1. Recebo o recurso de fls. 120/140, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.002824-4 - LUIZ DA SILVEIRA CARNEIRO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 120/128: (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, apenas para reconhecer que ele prestou serviços rurais no período de 03/03/1969 a 18/05/1969, alcançando 02 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias, devendo o Instituto Nacional do Seguro Social averbar o referido lapso, exceto para fins de carência, bem como reconhecer como especiais os interregnos trabalhados como vigia/guarda/vigilante de 14/11/1978 a 09/03/1979, 12/03/1979 a 11/01/1980, 23/02/1980 a 20/05/1980, 20/05/1980 a 11/11/1980, 01/04/1987 a 01/06/1993, 22/05/1996 a 05/03/1997, no total de oito anos e dez meses, que convertidos em comum resultam em 12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias. Tendo em vista a sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002875-0 - SEBASTIAO ALVES RIBEIRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 270: 1. Recebo os recursos de fls. 243/256 e 259/269, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Vista aos recorridos para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003302-1 - JOAO GREGORIO ARAUJO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 222: 1. Recebo os recursos de fls. 187/197 e 214/220, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Vista aos recorridos para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003427-0 - LENICE DA COSTA FRADE (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 257; 1. Recebo os recursos de fls. 238/242 e 250/256, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Vista aos recorridos para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003934-5 - CLARICE BORGES ANTONIETI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 143: 1. Recebo o recurso de fls. 135/142, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003958-8 - ANTONIO JOSE MARTINS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 169: 1. Recebo o recurso de fls. 161/168, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.004437-7 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 111: 1. Recebo o recurso de fls. 103/110, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.004491-2 - MARIA ANTONIA COSTA PEREIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 170: 1. Recebo o recurso de fls. 162/169, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.004517-5 - MARIA CAMILA FERREIRA ALVES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 115: 1. Recebo o recurso de fls. 105/114, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.054263-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403895-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X ONEIDA LOURDS DE ALVARENGA FARIA (ADV. SP104255 ANTONIO JARDINI)

DESPACHO DE FLS. 83: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

1999.03.99.104175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1402518-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X ANTONIA DE FREITAS CARVALHO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO)

Parágrafo 2º do despacho de fl. 176: Com o retorno, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias.

2000.61.13.005672-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.005671-7) CASTALDI IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM)

DESPACHO DE FLS. 216: Manifeste-se a CEF sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.018521-5 - INACIO DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INACIO DE SOUZA

item 4 do despacho de fls. 270: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

2000.61.13.000716-0 - DELIA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DELIA MIRANDA DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 221: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução

invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2001.61.13.000681-0 - MINERVINA FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MINERVINA FRANCO DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 152: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2003.61.13.001046-9 - MARIA LUIZA DE CASTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA LUIZA DE CASTRO

DESPACHO DE FLS. 191: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2003.61.13.004232-0 - JONAS PEREIRA (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X JONAS PEREIRA

DESPACHO DE FLS. 116: 1. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos cálculos para liquidação. 2. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

2004.61.13.002997-5 - WALDEMAR BIASOTO (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS WALDEMAR BIASOTO

DESPACHO DE FLS. 159: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2005.61.13.000447-8 - USINA DE LATICINIOS JUSSARA S/A (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 77: 1. Providencie o causídico exequente cópia de CPF para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório, referente aos honorários advocatícios. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. Int.

2007.61.13.000494-3 - MARIA INES DE OLIVEIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA INES DE OLIVEIRA

Vista do item 5 do despacho de fls. 159/160: 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

ACOES DIVERSAS

2000.61.13.005781-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X LUCAL CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA)

DESPACHO DE FLS. 57: Manifeste-se a CEF sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.13.006192-0 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X EURIPEDES CAETANO COSTA

DESPACHO DE FLS. 112: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Tendo em vista a petição de fls. 69/71, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe do processo para execução de sentença e alteração do pólo ativo da ação para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N *Diretora de Secretaria*

Expediente Nº 716

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.022251-7 - JOAO BAPTISTA (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2001.61.26.000650-0 - ADELINO NOVELLI E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl. 684 - Oficie-se à instituição bancária competente solicitando a transferência do numerário depositado às fls.309/11, para a Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal de Santo André.Dê-se ciência.

2001.61.26.001229-9 - CESARIO LUIZ GONZAGA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.609/612.Int.

2001.61.26.002338-8 - HELENICE SILVA JULIO E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo de fls.254/256 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal.Sem prejuízo, oficie-se o INSS, com cópia das fls.233, 236 e 258 solicitando esclarecimentos acerca da razão do não cumprimento da tutela concedida às autoras, até a presente data.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa diária.Intimem-se.

2001.61.26.003145-2 - EDSON DE MORA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do que restou decidido nos embargos à execução, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.26.005555-2 - AUGUSTO JOSE BORGES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.106/130.Int.

2002.61.26.009159-3 - SEBASTIAO RODRIGUES FURTADO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Diante da concordância expressa das partes (fls. 294 e 298), acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida ao autor a diferença de R\$4.392,80 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), atualizada até agosto de 2007 (fl.289).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2002.61.26.011455-6 - ORLANDO BIAGIOTTI (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2002.61.26.011990-6 - DIBEL COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA (PROCURAD PAULINO CESAR GASPAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Fls.212/213 - Dê-se ciência à executada.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2002.61.26.013637-0 - MARIA DONA RUIZ (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.000048-8 - JOSE EPIFANIO DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.26.000966-2 - DARLAN JOAQUIM SOARES DA SILVA (ROSANGELA ALVES DE ANDRADE) (ADV. SP156095 SONIA GRAÇA PEREIRA E ADV. SP145213 ISABELLE CRISTINE NOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Recebo o recurso de fls. 148/160 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fl.146.Após, tornem.Int.

2003.61.26.001104-8 - PAULO GONCALVES PEREIRA FILHO (ADV. SP149486 DENISE BARUZZI BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.277/278 - Defiro o pedido de prazo suplementar de trinta dias requerido pela parte autora.Int.

2003.61.26.002230-7 - LUIZ THEODORO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Fl.253 - Defiro o pedido de dilação de prazo de dez dias requerido pela parte autora.Int.

2003.61.26.002477-8 - MARIO LOURENCO MACHADO JUNIOR (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Intime-se a ré para proceder à retirada da petição desentranhada, em cinco dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.160.Intime-se.

2003.61.26.003363-9 - RUBENS BUENO DE CAMARGO (ADV. SP153958A JOSE ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP184565 AGLAER CRISTINA RINCON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100

MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.26.003964-2 - CICERO FERREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.004205-7 - JOSE CARLOS IMPROTA E OUTROS (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.004600-2 - ALFREDO GAROFALO JUNIOR (ADV. SP055591 ALFREDO GAROFALO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.179/184.Int.

2003.61.26.007002-8 - JOAO GOMES PATRIOTA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007045-4 - ALAYDE FUENTES BEUTLER (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007167-7 - LUIZ AUGUSTO GABRIEL (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Intime-se.

2003.61.26.007707-2 - MARIA BIBO MEDUGNO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, por ora, o desfecho da Ação Rescisória. Intimem-se.

2003.61.26.008205-5 - LUZIA DE SOUZA LIMA E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.26.008458-1 - JUAREZ AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Intime-se o co-autor Juviano Elias Neto, uma vez mais, para promover o andamento do feito. Intime-se.

2003.61.26.008714-4 - RAYMUNDO NONATO ROCHA AMORIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008797-1 - ANA TARGA SOARES (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008855-0 - MARILENE FERNANDES BASSANI (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.26.009003-9 - JOSE ANDRADE SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2003.61.26.009289-9 - MARLENE BENEDUZZI BARBI (ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP184849 ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

À vista do que restou decidido às fls. 90/94, reconsidero o despacho de fl. 96. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.26.010187-6 - OSIAS LIMA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.000100-0 - MARIA ADELINA DOS SANTOS (ADV. SP211780 GONCALO ALEXANDRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.26.000840-6 - DEUSELITA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.000869-8 - JOSE GALDINO MOYA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira para o recebimento do RPV. Após, aguarde-se, em arquivo, o depósito do precatório expedido. Intime(m)-se.

2004.61.26.001392-0 - JOAQUIM TEIXEIRA COUTO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.26.001756-0 - APARECIDA DE FATIMA DA SILVA SANTANA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo extinto sem julgamento do mérito os pedidos de revisão do contrato de financiamento celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, diante da falta de interesse processual. Julgo improcedente o pedido de anulação da adjudicação do imóvel hipotecado em garantia da dívida, diante da ausência de vícios, extinguindo o feito, neste ponto, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.26.002126-5 - ONOFRE MIGUEL (ADV. SP196497 LUCIANA BEEK DA SILVA E ADV. SP131207 MARISA PICCINI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.26.002335-3 - SEBASTIAO FARIA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.26.002509-0 - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS (ADV. SP176360 SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer os períodos de 23/01/1974 a 01/06/1974, 30/08/1974 a 30/04/1975 e 01/07/1984 a 30/08/1984, como trabalhados sob condições normais de trabalho, o período de 01/12/1971 a 31/12/1971 como trabalhado na condição de rural, e os períodos de 05/03/1980 a 23/01/1981, 11/01/1985 a 12/05/1986 e 19/01/1988 a 26/08/1998 como trabalhados sob condições especiais, devendo ser estes convertidos para comuns e somados com o rural e os comuns reconhecidos nesta sentença e aqueles comuns e rurais eventualmente já reconhecidos no âmbito administrativo, para fins de aposentadoria.

2004.61.26.004745-0 - TEREZINHA BERTI (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls. 119/121. Int.

2004.61.26.004910-0 - CECIRA ALMEIDA DE BRITO ALVES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.26.005068-0 - ADAIR MARQUES PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem

manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2004.61.26.006038-6 - IVO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo extinto sem julgamento do mérito os pedidos de revisão do contrato de financiamento celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, diante da falta de interesse processual. Julgo improcedente o pedido de anulação da adjudicação do imóvel hipotecado em garantia da dívida, diante da ausência de vícios, extinguindo o feito, neste ponto, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.83.007035-2 - JOAO PRIMO CAXIXI (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.000732-7 - FRANCISCA ROSINEIDE DE SOUSA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.84/85 - Anote-se. Dê-se vista ao agravado para resposta no prazo legal.Intime-se.

2005.61.26.000768-6 - ELAZIO ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.000896-4 - ANGELO CARLOS MANZONI (ADV. SP149110 EDVALDO FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.91/101 - Dê-se ciência ao exequente.Int.

2005.61.26.001011-9 - ABIGAIL CHAVES DE CAMARGO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.001621-3 - MARIA MARGARIDA PINTO DA SILVA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2005.61.26.002257-2 - Nanci GARDZIULIS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD NICOLA BAZANELLI)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.002420-9 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.140/146.Int.

2005.61.26.002715-6 - EDUARDO CALEGARO (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP105409 SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da guia de depósito judicial juntada à fl.90.Int.

2005.61.26.003147-0 - MARIA MORENO CHIAFARELI (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2005.61.26.003730-7 - SEBASTIAO DE MORAIS (ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.26.004234-0 - ANTONIO BAZILIO DO NASCIMENTO (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.233 - Defiro o pedido de prazo suplementar de dez dias requerido pela parte autora.Int.

2005.61.26.004716-7 - MARIA JOSE BONINI DE CARVALHO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.004731-3 - AGENOR ROSENO DE SOUSA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVÃO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer os períodos de 04/08/1980 a 13/10/1987, 19/01/1988 a 17/06/1988, 03/05/1989 a 03/12/1997 e 01/04/1998 a 26/08/1998 como trabalhados sob condições especiais, devendo ser estes convertidos para comuns para fins de aposentadoria, bem como reconheço o período de 01/01/1979 a 10/03/1979 como trabalhado na condição de rurícola, também para efeitos de concessão de aposentadoria.

2005.61.26.004795-7 - CARLOS HENRIQUE PINTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo improcedentes todos os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I o Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, os valores depositados deverão ser revertidos à ré, caso o contrato ainda se encontre em vigor e não tenha sido paga integralmente a dívida. Caso contrário, deverão ser devolvidos aos autores. Deixo de revogar a tutela antecipada pelos motivos acima expostos.

2005.61.26.004963-2 - NORIVALDO CORREA DA COSTA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.26.004981-4 - EMYGDIO CHERRI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.005419-6 - VALDETE ARAUJO DA COSTA (ADV. SP087002 MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça, a autora, se compareceu na perícia médica designada à fl.60.Int.

2005.61.26.005423-8 - PAULO DA SILVA BARROS E OUTRO (ADV. SP205000 ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.005862-1 - QUITERIA CAETANO DA SILVA (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 121/128 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência

do ofício de fls.115/117.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.006477-3 - LAZARA DE GODOY ARMELIN (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.006511-0 - MARIA CELIA OMENA DE FREITAS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do laudo médico de fls.88/91.Intimem-se.

2005.61.26.006597-2 - VERA LUCIA MARQUES ALVES LOBATO (ADV. SP177725 MARISA APARECIDA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.006639-3 - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA CHEHADE S/C LTDA (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora para pagamento da importância apurada à fl.71, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado.Intime-se.

2005.61.26.006643-5 - MARIZETE BERTI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.006660-5 - JOSE COLMENERO ALVAREZ (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.83.000987-4 - NELSON DE SOUZA MACEDO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.186/223.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2005.63.01.285922-1 - MOACIR TENORIO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2005.63.01.300371-1 - ANTONIO VITAL FILHO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a ação, para determinar ao réu que considere, para fins de tempo de contribuição, o dia 28 de setembro de 1970 como data de saída do autor da empresa Molins do Brasil S/A, bem como reconheça para fins de cômputo do tempo de contribuição para aposentadoria o período de 15/02/1966 a 08/11/1966 em que o autor prestou serviço militar, e o tempo de serviço trabalhado sob condições insalubre nos períodos de 02/02/1967 a 15/02/1969, 04/11/1970 a 10/05/1971, 12/07/1971 a 16/12/1976 e 12/04/1979 a 03/07/1981, devendo o réu convertê-los em comuns, somando-os aos períodos comuns e especiais convertidos em comum no âmbito administrativo, bem como ao comum reconhecido nesta sentença. Consequentemente, concedo a aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, benefício n. 124.522.771-5, a partir da data de entrada do requerimento em 17 de abril de 2002. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente de acordo com a Resolução n° 561/07, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal Os juros de mora devem ser fixados em 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161 do Código Tributário Nacional. Deixo de conceder a tutela antecipada para imediata implantação do benefício, diante da ausência de pedido por parte do autor.

2006.61.00.010457-0 - FRIGORIFICO MARINGA LTDA (ADV. SP180110 ALINE MAZZOLIN FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.000154-8 - JOAO GONCALVES VIGARIO (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA E ADV. SP114444 SELMA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.480/486 - Diante da previsão contida no anexo da Resolução nº 154/06-TRF (item 37), que torna indispensável a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso de qualquer espécie para expedição de pagamento de execução, mantenho o despacho de fl.479. Prossiga-se nos autos de Embargos à Execução, em apenso. Dê-se ciência.

2006.61.26.000193-7 - FABIO DONIZETE EVARISTO (ADV. SP095504 FRANCISCO DONIZETTI G CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2006.61.26.000803-8 - VALDEMAR ALVES DO BONFIM (ADV. SP168652 ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS E ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.26.000854-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000067-2) LUCIANO FRANZO E OUTRO (ADV. SP223526 REGIANE AEDRA PERES E ADV. SP193121 CARLA CASELINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP148057 ALESSANDRA ALETHEA P DA SILVA MARQUES)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2006.61.26.000981-0 - RUTH COELHO FRACCHETTA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVÃO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.26.001028-8 - CARMEN RAMOS SUTERIO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.26.001108-6 - OSVALDO BIADOLA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA E ADV. SP216517 EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.26.001198-0 - JOAO DONIZETE PARIZOTTO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.217/220. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.26.001214-5 - MOACIR MARTINS DA SILVA (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.202/204. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.26.001330-7 - ELVIO BIAGI (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.198 - Defiro o pedido de prazo de trinta dias requerido pela parte autora. Int.

2006.61.26.001358-7 - TEREZA ROMERO FOZZETTO E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls.150/158 - Dê-se ciência ao exequente. Intime-se.

2006.61.26.001425-7 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao réu que reveja o processo de concessão do benefício do autor, para considerar como trabalhado sob condições especiais o período de 03/09/1984 a 18/02/1991, convertendo-o para comum, devendo somá-lo aos períodos comuns já reconhecidos administrativamente e, caso se alcance tempo mínimo de contribuição na data de entrada do requerimento, conceda a aposentadoria por tempo de contribuição ao autor a partir daquela data. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente de acordo com a Resolução n° 561/07, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora devem ser fixados em 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161 do Código Tributário Nacional. Por fim, concedo a tutela antecipada requerida, para determinar que o INSS reveja, no prazo de trinta dias a contar da ciência desta sentença, o procedimento administrativo do Autor, em conformidade com o que ficou aqui decidido.

2006.61.26.002082-8 - FRANCISCO GERALDO DE ARAUJO (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.146/147. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.26.002669-7 - LUCINDA ALVES PORTO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.26.002701-0 - LEONILSON ROSA BATISTA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.242/249. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.26.002886-4 - JOSE ANTONANGELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao réu que reveja o processo de administrativo do benefício n. 118.612.598-2, de titularidade do autor, para considerar como trabalhado sob condições especiais o período de 14/07/1976 a 30/09/1979, convertendo-os para comum, e restabelecendo o benefício supracitado a partir da data de sua suspensão, em 11 de outubro de 2005. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente de acordo com a Resolução n° 561/07, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora devem ser fixados em 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161 do Código Tributário Nacional. Por fim, concedo a tutela antecipada requerida, para determinar que o INSS reveja o procedimento administrativo do Autor, em conformidade com o que ficou aqui decidido, restabelecendo e pagando o benefício n. 118.612.598-2, de titularidade do autor, no prazo máximo de trinta dias.

2006.61.26.002959-5 - ERICO JOSE DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer os períodos de 01/09/1970 a 11/06/1971, 01/07/1971 a 31/12/1971, 07/12/1972 a 21/12/1972, 11/01/1973 a 09/02/1973, 07/04/1973 a 30/07/1975, 20/07/1976 a 31/01/1977 e 29/04/1995 a 30/09/2002, como trabalhados sob condições normais de trabalho e os períodos de 01/02/1980 a 31/05/1980, 23/04/1983 a 25/06/1985, 02/12/1985 a 09/06/1987, 01/12/1987 a 13/07/1988, 07/12/1988 a 05/09/1990, 17/05/1991 a 12/05/1994 e 03/04/1995 a 28/04/1995 como trabalhados sob condições especiais, devendo ser convertidos para comuns e somados com os comuns reconhecidos nesta sentença e aqueles comuns e rurais já reconhecidos no âmbito administrativo, para fins de aposentadoria.

2006.61.26.003045-7 - RAIMUNDO OSMAR DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.88/93: Dê-se ciência ao exequente. Int.

2006.61.26.003413-0 - PAULO CAIRES BITTENCOURT (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.26.003448-7 - EVERLI CACCIOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP037901 ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.75/79.Int.

2006.61.26.003776-2 - OCTAVIO PASCHOAL NETO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao réu que reveja o processo de concessão do benefício do autor, para considerar com trabalhado sob condições especiais os períodos de 02/01/1967 a 12/03/1973, 01/08/1973 a 28/02/1974, 17/02/1975 a 06/11/1978, 01/04/1980 a 01/10/1981 e 01/08/1983 a 23/12/1988, convertendo-os para comum e somando-os aos comuns já reconhecidos administrativamente, e, alcançado tempo mínimo de contribuição, bem como presentes os demais requisitos legais, conceda a aposentadoria n. 118.827.383-0 a partir da data de entrada do requerimento administrativo. As eventuais parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente de acordo com a Resolução n° 561/07, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora devem ser fixados em 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161 do Código Tributário Nacional.

2006.61.26.003779-8 - ANTONIO ANTIDIO DA SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.175/178.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.160.Int.

2006.61.26.004018-9 - ERONILDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da devolução da carta precatória juntada às fls.238/256.Int.

2006.61.26.004048-7 - VLADENIR SARCETTI BLASQUE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, somente para determinar ao réu que reveja o processo de concessão do benefício do autor, para considerar com trabalhado sob condições especiais o período de 19/05/1980 A 26/08/1998, convertendo-os para comum e somando-os aos comuns para fins de aposentadoria.

2006.61.26.004192-3 - JUDITH BENVINDA DA CUNHA POSITELI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo-o com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, a tutela antecipada concedida há de ser tornada sem efeito.

2006.61.26.004251-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X SINDICATO DOS TRAB NAS IND METALURG MEC E DE MAT ELETRIC DE STO ANDRE MAUA RIB PIRES E RIO GRANDE DA SERRA (ADV. SP188738 JOEL MARCONDES DOS REIS)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2006.61.26.004348-8 - JOSE CARLOS DA ROSA (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.207.Int.

2006.61.26.004461-4 - ANTONIO CORREIA DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.369/377 - Dê-se ciência ao réu.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.004575-8 - PERICLES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.336 - Defiro a substituição das testemunhas arroladas pelo autor.Cumpra-se a parte final do despacho de fl.328.Dê-se ciência.

2006.61.26.004923-5 - AMARO OLEGARIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao réu que reveja o processo de concessão do benefício do autor, para considerar como trabalhados sob comuns os períodos de 13/07/1970 a 14/10/1970, 16/04/1971 a 15/07/1973, 25/06/1973 a 08/09/1973, 04/03/1980 a 13/09/1980, 26/06/1997 a 11/08/1997, 05/09/1997 a 03/12/1997, 03/03/1999 a 12/04/1999, 13/04/1999 a 30/11/2000, e sob condições especiais os períodos de 22/09/1980 a 24/02/1981, 25/02/1981 a 31/12/1981, 02/01/1982 a 24/01/1983, 13/04/1983 a 15/02/1984, 01/03/1984 a 13/07/1985, 18/07/1985 a 16/09/1992, 02/02/1996 a 06/01/1997, 11/03/1997 a 06/06/1997 e 05/12/1997 a 26/08/1998, convertendo-os para comum e somando-os aos comuns reconhecidos nesta sentença e no âmbito administrativo, para fins de aposentadoria. Por fim, concedo a tutela antecipada requerida, para determinar que o INSS reveja o procedimento administrativo do Autor, em conformidade com o que ficou aqui decidido, no prazo de trinta dias a contar da ciência desta sentença.

2006.61.26.004927-2 - MANOEL CLARO AMANCIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.005002-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl.67 - Concedo à parte autora o prazo requerido.Intime-se.

2006.61.26.005050-0 - JOSE VALTER DE SOUZA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.97/98 - Dê-se ciência às partes.Int.

2006.61.26.005136-9 - MANOEL FLOR DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.125/137.Int.

2006.61.26.005141-2 - MILTON PINTO DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.005234-9 - WANDERLEY JOSE BLECHA (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.005433-4 - LUCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.42/47.Int.

2006.61.26.005605-7 - JORGE FRANCISCO BORGES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a CEF sobre o requerimento de fl.154.Intime-se.

2006.61.26.005619-7 - ANA LUCIA FERREZIN FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.005629-0 - SEVERINO MANOEL RUFINO DA SILVA (ADV. SP179825 CAMILA DOS SANTOS CAMPANHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.005669-0 - JOSE RAIMUNDO RODRIGUES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.005709-8 - FIRMINO NORBERTO SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls.67/68 - Dê-se ciência ao exequente.Int.

2006.61.26.005746-3 - EDMIR FERNANDES ANDRADE E OUTRO (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.26.005957-5 - GIDEON DIAS DE SOUZA (ADV. SP202564B EDILENE ADRIANA ZANON BUZUID) X CITIBANK S/A (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X UNIBANCO S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE) X MERCANTIL DO BRASIL (ADV. SP040790 MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO) X INTER AMERICAN EXPRESS (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X BANCO FININVEST S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE)
Dê-se ciência ao autor do depósito efetuado às fls.338/340.Intime-se.

2006.61.26.005977-0 - PAULO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.230/244.Int.

2006.61.26.006152-1 - ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Considerando a divergência dos valores apresentados e de modo a evitar que o prosseguimento da execução cause dano às partes, concedo o efeito suspensivo à impugnação apresentada, com relação ao valor controvertido.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação no prazo de dez dias.Intimem-se.

2006.61.26.006174-0 - PASQUALE COPPOLARO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.26.006273-2 - IRAPUA DOS SANTOS SERDAS (ADV. SP208206 CLÁUDIA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Considerando que a matéria discutida no presente feito não é de natureza previdenciária, reconsidero o despacho de fl.66 e determino o prosseguimento da ação com a especificação de eventuais provas, pelas partes, em cinco dias.Quanto ao requerimento de fls.68/69, tendo em vista a existência de outra advogada constituída à fl.10, proceda a secretaria a necessária anotação.Intimem-se.

2006.61.26.006430-3 - JAIR ZOANON (ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES)
Diante da informação retro, intime-se o Estado de São Paulo para especificar provas nos autos, caso queira, no prazo de cinco dias, justificando-as.Após, dê-se vista dos autos à União Federal, para o mesmo fim.Intimem-se.

2006.61.26.006438-8 - SOLANGE MOURA GARCIA E OUTROS (ADV. SP131909 MAFALDA SOCORRO MENDES

ARAGAO) X UNIAO FEDERAL

Isto posto e o que mais dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação do pedido de Anulação da Declaração de Imposto de Renda Ano Base 2001 diante da falta de interesse da Autora Solange Moura Garcia e da ilegitimidade ativa dos Autores Thiago Garcia Bellini e Bruno Garcia Bellini, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. EXTINGO, ainda, O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, em relação ao pedido formulado por Solange Moura Garcia de restituição dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda diante de sua ilegitimidade ativa, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Julgo, por fim, EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, em relação ao pedido de restituição dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda formulado por Thiago Garcia Bellini e Bruno Garcia Bellini, reconhecendo a ocorrência da prescrição, com fundamento no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

2006.61.26.006439-0 - FRANCISCA ALVES PEREIRA (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.000670-1 - JOANIS DOS SANTOS GIACONDINE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.190 - Defiro a substituição das testemunhas arroladas pelo autor.Designo o dia 27/02/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2006.61.83.004580-9 - JOAO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.63.17.002930-6 - MANUEL DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.000028-7 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, mantendo as autuações lavradas e conseqüentes inscrições em dívida ativa.Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca das eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.26.000226-0 - EMERSON LUIS OLIVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.000339-2 - JOSE CARLOS SILVA BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.000624-1 - EUCLIDES ALIENDE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia, a parte autora, a percepção de benefício previdenciário consistente em aposentadoria por tempo de serviço e atribui à causa o valor de R\$21.100,00.Em consulta ao contador judicial, este informou que o valor da causa importa em R\$14.442,55 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), em conformidade com o pedido formulado na inicial.Isto posto, fixo o valor da causa em R\$14.442,55 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, tendo em vista a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.26.000685-0 - LUIZ TORRES DE MORAIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, somente para determinar ao réu que reveja o processo de concessão do benefício do autor, para considerar como trabalhado sob condições especiais o período de 09/09/1994 a 24/04/1995, convertendo-o para comum, devendo somá-lo aos períodos comuns já reconhecidos administrativamente.

2007.61.26.000872-9 - JOSE ROBERTO DO AMARAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.000959-0 - ORLANDO RAIMES ANTONIOS (ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor a concessão de aposentadoria por idade.Em sua manifestação de fls.119/120, a parte autora requer a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Comarca.De acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, não sendo, este Juízo, competente para julgamento da lide, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.26.001085-2 - LAERCIO BRAGUINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.212/222.Int.

2007.61.26.001192-3 - CRISTIANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.92/106.Int.

2007.61.26.001206-0 - LUCAS DIAZ MARTIN CIA/ LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.002090-0 - JOSE LIMA COSTA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso adesivo de fls. 63/66 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.61.Int.

2007.61.26.002263-5 - JOSE DONIZETE DA CONCEICAO CANDIDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.002264-7 - ROSELI RODRIGUES MONTENEGRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Preliminarmente, manifeste-se a CEF sobre o requerimento de fl.192, em dez dias.Intimem-se.

2007.61.26.002758-0 - OSWALDO SOARES ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero, parcialmente, o despacho de fl.43. Cite-se o réu para responder ao recurso. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.26.003388-8 - JOSE VANDERLEI CONTI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.003747-0 - ALEXANDRE LEANDRO PROCOPIO (ADV. SP169464 CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl.27 - Defiro o pedido de vista, requerido pela parte autora, pelo prazo de cinco dias.Int.

2007.61.26.003762-6 - NEIDE DELARMELINO (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.440/442 - Defiro o pedido de vista dos autos, requerido pela parte autora, pelo prazo de trinta dias para que proceda os cálculos de liquidação de sentença.Int.

2007.61.26.003923-4 - JOSE CLARINDO DE PAULA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.003947-7 - DIRCEU CORDEIRO MONTEIRO (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.159 - Embora os cálculos de fls.147/152 se prestem apenas à fixação do valor da causa, concedo à parte autora o prazo requerido. Intime-se.

2007.61.26.004004-2 - EDNA MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP100678 SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III, 1º do CPC. Int.

2007.61.26.004189-7 - FERNANDO VALENCA DE LIRA E OUTRO (ADV. SP167867 EDUARDO MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X FIN-HAB CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP254993A PAULA MAYA SEHN)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.004289-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003752-3) MUSTAFA MOAMEDE ABDUNE (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.102/135, bem como das fls.73/95.Int.

2007.61.26.004320-1 - EDSON APARECIDO PEDRON (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.42/92.Sem prejuízo, tendo em vista que o autor já se manifestou acerca do laudo pericial juntado às fls.112/117, dê-se vista ao réu.Int.

2007.61.26.004361-4 - AUGUSTO ELESBAO DE SOUZA (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.68/73.Int.

2007.61.26.004449-7 - ESTER MARIA MENEZES GONZAGA - INCAPAZ (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.004450-3 - CELIO PIO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.145/208.Int.

2007.61.26.004648-2 - EDSON LUIZ PIMENTA (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Em sua manifestação de fls.31/32, a parte autora reconhece que o valor da causa é inferior a sessenta salários-mínimos, porém requer a permanência dos autos neste Juízo. Ocorre, que no caso de procedência do pedido, caso o valor a ser executado seja inferior a sessenta salários-mínimos, a parte autora corre o risco de ver frustrado seu direito, tendo em vista a incompetência absoluta do juiz prolator da sentença. Assim, diante do disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, não sendo, este Juízo, competente para julgamento da lide, **DECLINO DA COMPETÊNCIA**, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.004662-7 - JOAO BATISTA DA ROCHA CAVALCANTI (ADV. SP167376 MELISSA TONIN E ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.004724-3 - MARIO BELCHIOR (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda o autor à devida atualização da importância apurada à fl.117, em conformidade com a moeda corrente no país. Intime-se.

2007.61.26.004966-5 - ALMIR GONCALVES (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

(...) Isto posto, indefiro a tutela antecipada. Manifeste-se o autor acerca da contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.26.005084-9 - ALEXANDRE DE MORAIS SILVA E OUTRO (ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005206-8 - WALDIR ALFONSO (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.127/139. Int.

2007.61.26.005250-0 - ARY DE ANDRADE MENDES (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.27/31. Int.

2007.61.26.005382-6 - JOSE RAFAEL DE SOUZA FILHO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de vinte dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2007.61.26.005420-0 - MEIRE PATRICIO MOREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.245 - Expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios, em conformidade com a Resolução n.º 559/2007. Após, aguarde-se o depósito do numerário. Int.

2007.61.26.005845-9 - FERNANDO DE SOUZA DIAS FILHO E OUTRO (ADV. SP121733 CARLOS BRESSAN DE OLIVEIRA E ADV. SP182006 MARIA APARECIDA LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAIXA SEGUROS S/ASUL AMERICA - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Os autores requerem em sede de tutela a retirada de seus nomes dos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, bem como que seja suspenso o pagamento do valor das prestações relativas ao financiamento. Fazem menção, ainda, à renegociação de dívida ou valores. No entanto, não ficou claro, da narração dos fatos, se os autores estão cumprindo o contrato de financiamento, tampouco

se pretendem, também, rever referido acordo. Por fim, a inicial não veio instruída com cópia integral do contrato de financiamento, no qual foi pactuado, também, o seguro habitacional, tampouco da apólice de seguro. Isto posto, determino aos autores a emenda da inicial, para que os autores: 1. Especifiquem o pedido principal em conformidade com o artigo 286, do Código de Processo Civil; 2. Esclareçam se se encontram inadimplentes e se pretendem algum tipo de renegociação de dívida perante a Caixa Econômica Federal, narrando apropriadamente os fatos em caso positivo; 3. Juntem aos autos cópia integral do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, bem como da apólice de seguros; 4. Esclareçam se existe algum apontamento nos serviços de proteção ao crédito relativo a seus nomes, em decorrência dos fatos narrados na inicial. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.26.005892-7 - JURANDIR RIBEIRO DE SA (ADV. SP211886 VALMIR DA SILVA FRATE) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 26/27 como emenda à inicial. Pelo exposto, fixo de ofício valor da causa em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.006156-2 - IVONES LOURENCO DA SILVA (ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, não vislumbro, de imediato, a verossimilhança do direito invocado. Isto posto, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2007.61.26.006173-2 - EDEMUNDO COUTINHO DIAS (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO E ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, determino a emenda da inicial, para que o autor especifique o pedido formulado na inicial, em conformidade com o artigo 286, do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, providencie o autor, no prazo de vinte dias, a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2007.61.26.006215-3 - ANGELA VACCARI FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA E ADV. SP216517 EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora ingressou com a presente ação pleiteando a concessão de auxílio-doença a partir da data do requerimento administrativo em 05 de julho de 2005. O INSS, segundo a autora, indeferiu o pedido de auxílio-doença sob o fundamento de que a doença era pré-existente à filiação ao sistema previdenciário. A fundamentação da petição inicial é no sentido de que atacar tal entendimento do INSS, conforme expressamente dito pela autora no item XIII daquela peça processual. No entanto, existem documentos nos autos que demonstram que à autora foi concedido auxílio-doença sob n. 518.504.773-5, com vigência a partir de 21/11/2006, tendo sido requerido em 06/11/2006, conforme documento de fl. 49. Outro documento, de fl. 51, comprova que a autora requereu novo auxílio-doença em 11/05/2007, registrado sob o n. 520.503.480-3, o qual foi indeferido por não ter sido constatada a doença incapacitante. Contudo, não é possível, somente através dos documentos que instruem o feito, aquilatar-se se a doença que possibilitou a concessão do auxílio-doença n. 518.504.773-5 é a mesma informada na inicial. O mesmo no que tange ao indeferimento do auxílio-doença 520.503.480-3. Tais fatos foram omitidos da inicial e são importantes na medida em se a doença mencionada na inicial for a mesma que propiciou a concessão do auxílio-doença 518.504.773-5 e que fundamentou o pedido do auxílio-doença 520.503.480-3, negado pelo INSS pela ausência da incapacidade não em decorrência da pré-existência, o pedido de tutela antecipada deverá ser analisado à luz da produção de outras provas, mormente a pericial, e não somente mediante a análise do direito. Ademais, tendo em vista a existência do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária, faz-se necessário que a autora justifique o elevado valor dado à causa, visto que de acordo com o documento de fl. 50, o benefício n. 518.504.773-5 foi fixado em um salário-mínimo e considerando regra contida no artigo 260, do Código de Processo Civil e a data de entrada do requerimento do benefício pleiteado, o valor da causa dificilmente ultrapassará os sessenta salários-mínimos. Isto posto, determino à autora que esclareça se os benefícios de n. 518.504.773-7 e 520.503.480-3 têm como pressuposto a mesma doença noticiada nestes autos, juntando documentos comprobatórios, caso seja possível, bem como que apresente cálculo que justifique o valor dado à causa. Prazo: dez dias. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2007.63.17.000132-5 - ROGACIANO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.63.17.000865-4 - MILTON FERREIRA (ADV. SP191966 CLEUSA LOUZADA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade preconizada pela Lei n.º 10.741/03.Dê-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de dez dias.Intime-se.

2007.63.17.006636-8 - JORGE HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, não vislumbro, de imediato, a verossimilhança do direito invocado.Isto posto, indefiro a tutela antecipada.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.26.003646-0 - SILVANA ROCHA (ADV. SP208845 ADRIANE LIMA MENDES) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.26.005351-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.003590-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO MANZONI (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) embargado(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.005889-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002220-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMIRSON DOS REIS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI)

Fls.54/55 - Considerando que não há, nos autos principais, condenação do réu ao pagamento de prestações vencidas, conforme explicitado na sentença destes embargos, à fl.46, tem-se que não existem créditos vencidos a serem cobrados em juízo, conforme pretende o embargado.Certifique, a secretaria, o trânsito em julgado da sentença de fls.44/47.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.002321-2 - JOSE CELESTINO DA COSTA FILHO E OUTRO (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do contido à fl.174, proceda o(a) autor(a) à regularização do CPF junto à Secretaria da Receita Federal, o que deverá ser comprovado nestes autos.Após, expeça-se ofício precatório.Int.

2003.61.26.004636-1 - NILSON MACHADO TOLEDO E OUTRO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.61.26.007737-0 - GERALDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.83, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.Após, requisi-te-se a importância apurada à fl.73, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

2003.61.26.008759-4 - NAIR BARBOZA MONTINI E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira para o recebimento do RPV. Após, aguarde-se, em arquivo, o depósito do precatório expedido à fl.217. Intimem-se.

2003.61.26.008775-2 - DEOLINDO DE MARCO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008866-5 - TEREZA JOSEFINA GANDOLFO ALARCON E OUTRO (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Intime-se.

2004.61.26.000523-5 - PEDRO CARIONI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.26.000181-7 - DOROTY DA SILVA FREITAS E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X JOVELINA DA ROCHA AFONSO E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X ODILA OLIVEIRA PETRECA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X VINCEZO PERRONE E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X ELZA STRAMANTINOLI PIRES E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X JORDAO PETRECA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X MAURO LINARES PARRA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante da informação retro, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome do co-autor Vincezo Perrone, devendo figurar VINCENZO Perrone, conforme fl.08 e 250. Sem prejuízo, as co-autoras Odila Oliveira Petreca e Soraia Stramantinoli deverão regularizar os respectivos CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, fazendo a devida comprovação nos autos. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.249. Intimem-se.

2005.61.26.004567-5 - LEONINA MANTOAN E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl.1554 - Preliminarmente, oficie-se à instituição bancária competente solicitando a transferência do numerário pertencente ao co-autor José Benedito Vicente, depositado à fl.1011, para a Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal de Santo André. Quanto ao requerimento de expedição de ofício requisitório em favor da co-autora Leonina Mantoan, deverá, primeiramente, ser regularizado o CPF da mesma, conforme determinação de fl.1478, publicada no DOE em 02.03.2007. Intimem-se.

2007.61.26.002281-7 - LUIZ CERATTI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.179, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl.170, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.26.005006-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.004397-8) WILSON SENTEIO

(ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme se infere das peças que compõem a presente Execução Provisória de Sentença, mais precisamente à fl.21 foi concedida ao autor tutela antecipada para determinar que o INSS revise o procedimento administrativo do autor, recalculando o tempo de serviço de acordo com o estabelecido na sentença e, se somado o tempo necessário, concedesse o benefício pleiteado, desde a data do requerimento. Às fls.31/32 verifica-se que o INSS cumpriu integralmente o que fora determinado na sentença, ou seja, procedeu à implantação do benefício concedido ao autor, consistente em aposentadoria por tempo de contribuição. Considerando que o recurso de apelação interposto pelo INSS foi recebido no efeito devolutivo apenas e tão somente para o cumprimento da tutela concedida ao autor, não há que se falar, neste momento processual, em execução dos atrasados. Ante o exposto, aguarde-se o julgamento do recurso interposto, arquivando-se a presente execução provisória de sentença. Dê-se ciência.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.000678-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004946-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD) X DIVO VIZIN (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI)
Isto posto e o que mais dos autos consta, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, extinguindo a execução com fulcro no artigo 741, I c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.26.001181-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008863-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS FERNANDO DA SILVA LACERDA (ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI)

Diante da alegação de fls.148/150 do embargado, tornem os autos ao Contador Judicial para retificar ou ratificar os cálculos.

2007.61.26.004069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009872-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ZULMIRA JANNONI DE ARRUDA (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO)

Diante da alegação de fls.60/61 do embargado, tornem os autos ao Contador Judicial para retificar ou ratificar os cálculos.

2007.61.26.005254-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002281-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X LUZIA RAIMUNDA DOS SANTOS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS)

Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo procedentes os embargos, para reduzir o valor a ser pago pelo INSS ao montante de R\$ 7.083,50 (sete mil e oitenta e três reais e cinquenta centavos), atualizado até julho de 2007, já incluídos os honorários advocatícios, conforme conta de fl. 05.

2007.61.26.005661-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.026999-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X DEZOLINA DO VALE MARIA (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA)

Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo procedentes os embargos, para reduzir o valor a ser pago pelo INSS ao montante de R\$ 74.625,87 (setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), atualizado até junho de 2007, já incluídos os honorários advocatícios, conforme conta de fl. 09.

2007.61.26.005848-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008130-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X DORIVAL RITA E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.26.008130-0, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2007.61.26.006063-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009320-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X PEDRO ISSOPPO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.26.009320-0, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2007.61.26.006064-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013035-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X JOVELINO EURIDES PETRI (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2002.61.26.013035-5, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:
MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1380

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.004910-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TELEBC TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP204689 ELAINE CAVALINI)

Fls. 160/167: Requer o co-executado a liberação de valores constrictos no sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento benefício previdenciário. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 12.11.2007 (fl. 157). Os documentos apresentados pelo executado comprovam que a conta sobre a qual incidiu a constrição é destinatária de benefício previdenciário do executado (fls. 164/167). Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 160/167 para que sejam liberados os valores penhorados na conta corrente n 00.807.807-6, Banco do Brasil, Agência 0427-8, em nome de ODAIR CAVALINI.P. e Intime-se o exequente para manifestação.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2015

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.26.005220-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE ALBANO FELIPE VIEIRA

Tendo em vista a carta precatória devolvida e juntada as fls. 156/187, manifeste-se o exequente, requerendo o quê de direito no prazo de quinze dias, no silêncio, aguarde-se no arquivo posterior provocação da parte interessada.

2005.61.26.002228-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X FERNANDA ARAUJO DOS SANTOS

Diante do pedido de extinção formulado pela parte Autora (fls. 107), HOMOLOGO A DESISTENCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

2007.61.26.000102-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FURLANETTO & CIA S/C LTDA E OUTROS

Tendo em vista a devolução da carta precatória expedida, manifeste-se o exequente, requerendo o quê de direito, no prazo de quinze dias, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até eventual provocação da parte interessada.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.26.005345-2 - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE (ADV. SP126106

GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP E OUTRO
Recebo o recurso de apelação da parte impetrada (INCRA) às fls. 627/650, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Int.

2005.61.26.000151-9 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE MAUA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP183190 PATRÍCIA FUDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, permanecendo os mesmos em secretaria por 05 (cinco) dias. Após, em razão do agravo noticiado às fls. ,remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até final julgamento do mesmo. Intimem-se.

2005.61.26.004137-2 - JOSE MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X OSMAR MENCUCINI (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 126, dando-se vista dos autos ao Representante da parte impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2006.61.26.001148-7 - VALTER GASTALDO E OUTROS (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI E ADV. SP122530 GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.000179-6 - GULLIVER S/A MANUFATURA DE BRINQUEDOS (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO EXTINTO O PROCESSO no tocante aos pedidos de auxílio-acidente e ajuda de custo. JULGO IMPROCEDENTE quanto ao salário-maternidade, gorjetas, comissões, adicional constitucional de férias, adicional noturno, adicionais de insalubridade e periculosidade, auxílio creche, auxílio-babá, auxílio-quilometragem, auxílio combustível, auxílio-deslocamento, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-educação e diárias de viagem excedentes de 50% da remuneração dos empregados. JULGO PROCEDENTE quanto ao abono-assiduidade, folgas não gozadas e licença-prêmio...

2007.61.26.000981-3 - ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, com resolução do mérito...

2007.61.26.002096-1 - EGAS ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO... CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA.

2007.61.26.002130-8 - DOCERIA CAMPOS DO JORDAO LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

2007.61.26.002132-1 - MARIA VILANY MARTINS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVÃO LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE... CONCEDO A SEGURANÇA.

2007.61.26.002798-0 - JOAO SIMAO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM

RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, e CONCEDO A SEGURANÇA em definitivo...

2007.61.26.003703-1 - LAURA GALVAN CARRILHO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do pedido de extinção formulado pelo Impetrante, HOMOLOGO A DESISTENCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO sem resolução do mérito...Apos o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa distribuição.

2007.61.26.004083-2 - ANTONIO HELIO ZANATTA (ADV. SP217851 CLEZE MARIA COSTA ZANATTA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da perda do objeto do presente writ, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito...Apos o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2007.61.26.004138-1 - LILIANE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE...DENEGAR A SEGURANÇA.

2007.61.26.004143-5 - DRESSER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP256931 FILOMENA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.26.004472-2 - ANTONIO ARROZIO E OUTRO (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X AGENTE ADMINISTRATIVO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito...

2007.61.26.005670-0 - VALTER GREGIO (ADV. SP115302 ELENICE LISSONI DE SOUZA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

2007.61.26.006065-0 - FABIANA GUIDETI GRACIAS SILVA (ADV. RJ047270 ELPIDIO DA COSTA FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SANTO ANDRE - SP

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2007.61.26.006101-0 - ANDECLER RODRIGUES COELHO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, DEFIRO A LIMINAR...

2007.61.26.006243-8 - JOSE AUGUSTO BOMFIM LEITAO (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos do inciso II, do artigo 7º. da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2007.61.26.006244-0 - DANIEL ALMEIDA SALOMAO LEITAO (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR) X DIRETOR DA FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.26.005854-0 - ASSOCIACAO COML/ E EMPRESARIAL DE MAUA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1540

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.14.003589-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LUIS FERNANDO DIAS DA SILVA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X LUIS FRANCISCO DIAS DA SILVA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X ROSA DIAS DOS SANTOS DA SILVAMARCIO DIAS DA SILVAFABIO DIAS DA SILVA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X REINALDO DO AMARAL E SILVA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E PROCURAD DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO)

Fl. 612: Homologo a desistência de oitiva das testemunhas Arlindo da Silva Pereira e Rinaldo Marcolino do Nascimento, formulada pela defesa. Tendo em vista que a testemunha ALCIDES FERRARI FILHO, não foi localizada, nos termos da certidão de fl. 606/607, intime-se a defesa a se manifestar nos termos e prazo do artigo 405 do C.P.P.

2005.61.14.001274-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE CARLOS VOLKMAR E OUTROS (ADV. SP050476 NILTON MASSIH)

Tendo em vista o ofício juntado à fl. 649, proveniente do Juízo deprecado, intime-se a defesa a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias se insiste na oitiva da testemunha Manoel Martins de Oliveira, providenciando, em caso positivo, o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme determinado pelo Juiz Deprecado.

2005.61.14.005159-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X IVAN VECINA GARCIA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP203266 ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA E SOUZA E ADV. SP204560 VIVIANE DE JESUS LEITE E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON E ADV. SP236918 FERNANDA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP130520E RAPHAEL HENRIQUE SIMÕES TOMAS) X JOSE VECINA GARCIA E OUTRO

Fl. 374: Atenda-se. Sem prejuízo, cumpra-se fl. 373. Despacho de fl. 373: Fls. 328/331: defesa prévia apresentada no tríduo legal. Não tendo a acusação arrolado testemunhas, expeça-se carta precatórias para a Subseção Judiciária de Sorocaba/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, a fim de que sejam ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa. Int.

2007.61.14.007465-6 - JUSTICA PUBLICADARCI FERNANDES DE ALVARENGA E OUTRO

Fls. 154/155: defesa prévia apresentada no tríduo legal. Oportunamente serão ouvidas as testemunhas arroladas, entretanto, conforme certificado à fl. 156, intime-se a defesa a fornecer em 03 (três) dias o endereço correto das testemunhas Jurandir Alves Pereira, José Evangelista da Silva, Devair Custódio Martins e Sidney Rodrigues de Santana. Designo o dia 11/12/2007 às 16:30 horas, para audiência de oitiva da testemunha de acusação, que deverão ser intimadas e requisitadas. Intimem-se o acusado, seu defensor e o representante do Ministério Público Federal.

EXECUCAO PENAL

2006.61.19.000749-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JORGE HERNAN ARIAS (ADV. SP070841 JOSE DOMINGOS MARIANO)

Designo o dia 15/01/2008, às 16:30 horas, para realização de audiência admonitória para início de cumprimento da pena alternativa a que foi condenado o sentenciado JORGE HERNAN HARIAS, que deverá ser intimado. Expeça-se ofício ao MM. Juízo de Direito da Vara de Execuções Criminais do Estado, solicitando informar se naquele órgão existe execução criminal em trâmite, e a fase em que se encontra. Certifique a Secretaria acerca de eventual existência de execuções penais em nome do apenado, no âmbito desta Jurisdição. PA 0,10 Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.14.007466-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007465-6) DARCI FERNANDES DE ALVARENGA (ADV. SP110284 MARIA D ALACOQUE PINHEIRO) X JUSTICA PUBLICA

Fls.48/54 - Indefiro, pela terceira vez, o pedido de liberdade provisória requerida, adotando como razões de decidir as mesmas já elencadas na decisão de fls.46, já que inalterada a situação fática ou jurídica analisada naquele momento. Intime-se.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1610

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500261-7 - GILBERTO LEAL DA ROCHA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Retornem os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.14.003958-0 - PLINIO VALENTE E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.14.007259-4 - IVANDE MIGUEL RAMOS E OUTRO (PROCURAD JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Recebo a apelação do Autor às fls.225/232 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2001.61.14.000953-4 - ALFEU BRUNO MONZANI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2001.61.14.003994-0 - EDILSON RIBEIRO CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls.105/107 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2002.61.14.000221-0 - PULSAR INFORMATICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciências às partes da decisão proferidas nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, observando-se as formalidades legais. Int.

2002.61.14.003536-7 - MANOEL SANTANA DE SOUZA (ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO E ADV. SP177962 CARLOS EDUARDO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls.176/180 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2002.61.14.005823-9 - AGUSTINHO JOAO DE DEUS (ADV. SP188107 LAURO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Réu às fls.191/200 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2002.61.14.006083-0 - GERALDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls.108/109 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2003.61.14.003439-2 - JOSE LUIZ ZANARDO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação do Autor às fls.403/449 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2003.61.14.006552-2 - DURVAL CICARELLI (ADV. SP192618 LUCIANA MENEZES TEODORO E ADV. SP206417 EDIVALDO APARECIDO LUBECK E ADV. SP192618 LUCIANA MENEZES TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação do Réu às fls.115/126 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2003.61.14.008436-0 - FIDUSFORM SERVICOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 360/424 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2003.61.14.009427-3 - JOSE FRANCISCO VERZI (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo Recurso Adesivo do Autor às fls. 270/274 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2003.61.14.009448-0 - PAULO MALVEZI CARMONA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVÃO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

Recebo a apelação do Réu às fls.230/235 no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2004.61.14.001872-0 - ODENIR DONATO MUSSINI E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls.110/129 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2004.61.14.002143-2 - HUMBERTO NUNES DE ARAUJO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO E ADV. SP099365 NEUSA RODELA E ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Recebo a apelação do Réu às fls.125/130 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2004.61.14.004416-0 - IVONETE VANNUCCI HASS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls.65/80 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2004.61.14.005367-6 - ANTONIO LUIZ MOTA (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2004.61.14.006775-4 - IRMO LAURINDO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2004.61.14.007726-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUCAS FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.000703-8 - BENEDITO NOBRE (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls.105/112 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.000893-6 - MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls.57/58 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.001670-2 - MIRNA MARIA BORGES DOS SANTOS CORREA (ADV. SP184644 EDSON ALEIXO DOS SANTOS) X PAULO CELSO CORREA (ADV. SP184644 EDSON ALEIXO DOS SANTOS) X CAIXA SEGUROS - SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação do Réu às fls.425/432 e do Autor fls.404/422 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.003248-3 - DIONISIO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação do Autor às fls.72/78 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.003252-5 - ISNALDO DA ROCHA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do Autor às fls.65/70 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.003613-0 - VALDETE JOSE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do Autor às fls.58/63 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.003824-2 - SILVANA SOUZA DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do Autor às fls.60/65 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.004150-2 - LUIZ GONZAGA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação do Autor às fls.83/89 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.004488-6 - JOSE BASTOS DE SOUZA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls.309/321 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.005533-1 - MARIA FRANCISCA SILVERIO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls.242/248 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.006079-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004145-1) FRANCISCO NUNES RATTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls.65/77 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.007061-7 - MARIA LILIA DIAS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor às fls.83/89 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.007295-0 - NADIR RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor às fls.82/88 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.007351-5 - GENI DE SOUZA CABRAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor às fls. 55/61 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.007357-6 - GENI DE SOUZA CABRAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do Autor às fls.62/66 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.900135-5 - LUIS CAMILO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação do Autor às fls.76/82 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.000020-6 - OCTAVIO GIOPATO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do Autor às fls. 64/69 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.001112-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do Autor às fls.32/37 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.001194-0 - APARECIDA ANA DAL MOLIN (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 92/102 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.001983-5 - FRANCISCA ADORALICE VIANA TIMBO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do Autor às fls.63/68 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.002067-9 - RAFAEL GAMBOA GONZALES (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls.55/63 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.002510-0 - ALGEMIRO ANTONIO VAZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls.69/78 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.002513-6 - LUIZA TEREZINHA ELIAS (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP203269 HAYLTON MASCARO FILHO E ADV. SP229917 ANDRE JOSE PIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls.59/63 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.002635-9 - JOSE ROBERTO COMARIN (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP140964E ALESSANDRO SOBOLEWSKI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls.141/145 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.002816-2 - GERALDO FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls.170/174 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.002899-0 - ANTONIO MANHEZE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do Autor às fls.31/36 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.004875-6 - MARIA BALDAN RAMPADO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls.60/70 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.004902-5 - MARIA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls.119/128 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.005579-7 - THEREZA DE JESUS MANTOVANI (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo Recurso Adesivo do Autor às fls. 79/84 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.005750-2 - PAULO EDUARDO PITTON E OUTRO (ADV. SP156499 CRISTIANE CARLOVICH) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do Autor às fls.159/177 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.005762-9 - ARLINDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Réu às fls.41/53 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.005812-9 - ANTONIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls.49/54 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.006283-2 - ANA DE FATIMA LUIZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor às fls.48/54 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.006321-6 - NADIA GARCIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls.74/87 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.006564-0 - ZORAIDE BISSACO GUEDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls.57/62 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.006884-6 - MARIA ISABEL SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls.48/50 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.007230-8 - OSMARIO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls.47/50 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.007499-8 - JOSE LUIZ DE MARCO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls.44/50 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.000421-6 - MANOEL BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do Autor às fls.35/40 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.001316-3 - RAIMUNDO AZARIAS MOREIRA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls.89/93 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.005774-9 - MARINALVA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do Autor às fls.34/39 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o Réu para apresentar contra-razões nos termos do art. 285-A do CPC. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.005954-0 - JOAO SHIGUEO OKUDA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls.32/39 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o Réu para apresentar contra-razões nos termos do art. 285-A do CPC. 1,5 Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.006037-2 - CEZARINA RAYMUNDA ALVES (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls.24/28 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.14.004264-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.006991-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X CICERO JOSE PEREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação do Embargante às fls. 105/111 no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.002143-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.005675-7) JAMIL MASTRO ANTONIO (ADV. SP063842 EZENIDE MASTRO BUENO E ADV. SP088810 SUZI BONVICINI MONTEIRO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Réu às fls.71/87 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.006509-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004630-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO) X AVELINO LIBORIO DA SILVA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL E ADV. SP113627 GERALDO BENTO CORDEIRO JUNIOR)

Recebo a apelação do Réu às fls.64/66 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

Expediente Nº 1611

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.14.900051-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERCILIA CARMEN CURZI DE ROSSI (ADV. SP120069 ROBERTO LEONESSA) X CARMELO ROSSI (ADV. SP120069 ROBERTO LEONESSA)

Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 340, intimem-se os réus para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, após tornem os autos conclusos.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5371

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.008172-7 - TANIA APARECIDA GUERRA CUNHA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Apresente a impetrante, em 5 dias, os documentos necessários para notificação da autoridade coatora, bem como da Procuradoria que a representa judicialmente. Após, requisitem-se informações, com urgência, e venham conclusos para apreciação do pedido liminar.

2007.61.14.008173-9 - BRASMETAL WAELZHOLZ S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Primeiramente, regularize a impetrante, em 10 dias, sua representação processual, juntando cópia autenticada do ato que nomeou e empossou os diretores signatários da procuração de fls.24. Após, apreciarei o pedido de liminar.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUÍZ A FEDERAL BEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3410

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.010685-0 - FLAVIANO ELISBOM FILHO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, em 10 (dez) dias, regularize a representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato outorgado à subscritora da petição inicial, bem como apresente a devida declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da gratuidade. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.006677-3 - ANTONIO GILBERTO GONCALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar que a autoridade impetrada dê imediato cumprimento às diligências requeridas pela 13ª e 14ª Juntas de Recursos da Previdência Social - JRPS e remeta os autos à instância superior ou, alternativamente, que após a realização destas reconheça o direito aos benefícios postulados, implantando-os se preenchidos os requisitos legais exigidos para tanto. Oficie-se. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3411

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.008325-4 - JOAO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do novo documento juntado aos autos consistente em Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP que noticia que o segurado esteve exposto durante o período compreendido entre 01.12.1993 a 31.12.1996 ao agente agressivo ruído acima do limite prescrito no Decreto n.º 53.831/64, item 1.1.6 do Anexo, qual seja, 80 decibéis (fls. 315/316) na decisão proferida em sede de tutela antecipada onde se lê: Infere-se dos documentos trazidos aos autos, consistentes em declaração de empregadora do autor, bem como Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP que o segurado esteve exposto durante o período compreendido entre 01.01.1997 a 13.08.1998 ao agente agressivo ruído acima do limite prescrito no Decreto n.º 53.831/64, item 1.1.6 do Anexo, qual seja, 80 decibéis (fls. 88 e 110/111). leia-se: Infere-se dos documentos trazidos aos autos, consistentes em declaração de empregadora do autor, bem

como Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP que o segurado esteve exposto durante o período compreendido entre 01.12.1993 a 13.08.1998 ao agente agressivo ruído acima do limite prescrito no Decreto n.º 53.831/64, item 1.1.6 do Anexo, qual seja, 80 decibéis (fls. 88 e 110/111 e 315/316). Onde se lê: Todavia, os intervalos de 08.10.1973 a 18.11.1974 e de 01.12.1993 a 31.12.1996 não podem ser considerados especiais. Em relação ao primeiro período a atividade de torneiro mecânico não era considerada insalubre pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 e, no que tange ao segundo intervalo, não há menção no Perfil Profissiográfico Previdenciário acerca da intensidade do ruído a que estava submetido o empregado (fls. 110/111). leia-se: Todavia, o intervalo de 08.10.1973 a 18.11.1974 não pode ser considerado especial, uma vez que a atividade de torneiro mecânico não era considerada insalubre pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Finalmente, na parte dispositiva onde se lê: Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubre o período de trabalho compreendido entre 01.01.1997 a 13.08.1998 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 136.517.729-8) ao autor João Carlos Ribeiro, consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. leia-se: Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubre o período de trabalho compreendido entre 01.12.1993 a 13.08.1998 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 136.517.729-8) ao autor João Carlos Ribeiro, consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Retifique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3412

EXECUCAO FISCAL

1999.61.09.005564-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COML/ CAPRI LTDA (ADV. SP020981 NELSON RODRIGUES MARTINEZ) X JOSE ANTONIO PRISON (ADV. SP020981 NELSON RODRIGUES MARTINEZ)

(e apensos 199961090055843, 199961090055879, 199961090061600, 199961090061636) Diante do teor da certidão de fls. 136 verso, fica a pessoa jurídica executada intimada de que no dia 12.12.2007 o bem penhorado nestes autos será praxeado. Intime-se.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1239

ACAO MONITORIA

2002.61.09.006103-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X PATRICIA FORTE SAO PEDRO - MEPATRICIA FORTE (ADV. SP114949 HENRIQUE ANTONIO PATARELLO) X MARCELO FORTE

Oficie-se ao Ciretran para que preste informações a respeito do cumprimento da decisão de fl. 142, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções civis, penais e administrativas. Cumpra-se com urgência.

2005.61.09.005471-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANTONIO JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Tendo em vista a informação de fls. 56, torno nulas as citações de fls. 35 e 55, bem como todos os demais atos do processo, visto que a pessoa citada trata-se do genitor do contratante-executado. Confiro o prazo de dez dias para a Caixa Econômica Federal - CEF aditar a inicial, de acordo com o contrato de fls. 08, devendo trazer aos autos cópia da inicial e do aditamento para instrução da contrafé. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.09.007749-1 - BENEDITO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD MARIA ARMANDA MICOTTI)

Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Secretaria deste Juízo Federal e retire seus exames médicos que se encontram no cofre, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, publique-se a decisão de fl. 220. DECISÃO DE FL. 220 : Ciência às partes do retorno

dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2001.61.09.005141-0 - INDL/ CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) Tendo em vista que a Fazenda Nacional não tem interesse em promover a execução do julgado (petição de fls. 250), remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.09.000755-2 - MARCOS ROBERTO SOLER E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista as alegações dos autores de fl. 169, acompanhada dos documentos de fls. 170/173, bem como a impossibilidade de pagamento em duplicidade, DETERMINO O CANCELAMENTO dos precatórios expedidos às fls. 162 e 163, Ofícios Precatórios nº 20070000017 e 20070000018. Oficie-se com urgência à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Com relação às verbas pagas pela Requisição de Pequeno Valor (fls. 167), são devidas à patrona dos autores segundo jurisprudência consolidada. Ademais, esta agiu de boa-fé, vez que as ações propostas no Juizado Especial Federal foram ajuizadas posteriormente à presente e por outros advogados. Tudo cumprido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.09.001906-2 - MARIA TEREZA BELEM (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista a planilha de análise vinda do E. TRF, conforme se comprova às fls. 173, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor nos moldes do quanto lá determinado. Cumpra-se com urgência. Int.

2003.61.09.006455-2 - ALBERTO BASSINELLO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Tendo em vista que a parte autora não tem interesse em promover a execução do julgado (petição de fls. 384), remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se as partes da presente decisão, e o INSS também da decisão de fl. 381.

2003.61.09.006983-5 - JOSE RAYMUNDO MARTIGNAGO (ADV. SP126824 RENATA DOMINGUES DE CAMPOS E ADV. SP174200 LUCIANA DE LIMA BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Aguarde-se no arquivo sobrestado eventual comunicado do E. TRF da 3ª Região quanto ao pagamento do Precatório expedido. Com a resposta, desarquivem-se e abra-se conclusão. Cumpra-se, observadas as cautelas devidas. Int.

2004.61.09.006629-2 - EDMUR PINTO DA SILVA (ADV. SP114216 LEANDRO JOSE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser solicitado o pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.09.006829-3 - ALTAIR GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

Defiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 150. Este será comunicado pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.09.007716-6 - ROSA VALDELICE FARIAS (ADV. SP152752 ALEXANDRA PACHECO LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Nada a prover quanto à preliminar de ausência de interesse processual pela ausência de prévio

requerimento administrativo formulado pelo INSS, tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento (cópia às fls. 80/81. 3 - Não havendo irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido a verificação dos pressupostos legais a serem preenchidos pela autora no sentido de se reconhecer a união estável entre aquela e o de cujus. 4 - Defiro a realização de audiência para oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes. 5 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de MAIO de 2008, às 14:30h. 6 - Deverão as partes trazer rol de testemunhas em no prazo de 10 (dez) dias conforme prescreve o artigo 407 do CPC. 7 - Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.09.001041-6 - VALDEMIR JOSE RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP142887 AUREA VERDI GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do contido no ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o perito médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa a complementar o laudo de fls. 71/75, nos termos da decisão de fls. 93/96, que deverá acompanhar o mandado de intimação, no prazo de dez dias. Após, independente de nova determinação, abra-se vista às partes para que se manifestem sobre a complementação do laudo. Intimem-se.

2006.61.09.001264-4 - VALDENEIS ANTONIO FANECO (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a oposição de embargos à execução pelo réu, declaro suspenso o processo em razão do interesse público envolvido, até que seja definitivamente julgado aquele pedido. Intimem-se.

2006.61.09.002998-0 - IVANILDE MARIA FELICIANO NABAS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso VIII da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre o laudo médico apresentado.

2006.61.09.007166-1 - SANDRA APARECIDA JORDAO BATISTA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido a verificação da carência exigida pela legislação de regência associada à incapacidade permanente do autor. 3 - Indefiro a realização de prova testemunhal porquanto tal modalidade de prova não se presta à verificação dos pressupostos necessários à avaliação do benefício requerido. 4 - De outro lado, ante o pedido formulado pela autora às fls. 83/84, defiro a realização de novo exame médico-pericial, dado que, em razão da especificidade das patologias manifestadas, mister que a elaboração do laudo técnico seja feita por médico psiquiatra dos quadros deste Juízo. 5 - Posto isso, NOMEIO como perito médico o psiquiatra doutor ABRAÃO GOMES SOARES para que realize a perícia médica na autora tendo 15 (quinze) dias para apresentar o seu laudo e responder aos quesitos já apresentados pelas partes, o qual começará a fluir a partir da realização da perícia. 6 - Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito nomeado Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa (fls. 72/78). 7 - Os honorários periciais dos peritos fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução n.º 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser solicitado o pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 8 - Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 9 - Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.09.007294-0 - VICENCIA MARTA DOS SANTOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido a verificação da carência exigida pela legislação de regência associada à incapacidade permanente do autor. 3 - Cumpra-se o quanto já determinado às fls. 46, determinando-se a intimação do Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA para que realize a perícia médica na autora tendo 15 (quinze) dias para apresentar o seu laudo e responder aos quesitos apresentados pelas partes e por este Juízo, o qual começará a fluir a partir da realização da perícia. 4 - Os honorários periciais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução n.º 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser solicitado o pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5 - Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 6 - Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.09.007309-8 - ANGELA MARIA AMARO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser solicitado o pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.09.007328-1 - BENEDITO JULIO CORREA E OUTRO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Posto isso, acolho os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal e reformo a sentença proferida às fls. 85-92, em face da evidente dificuldade no cumprimento da tutela jurisdicional conforme nela especificado, tornando sem efeito a determinação de reativação da conta poupança dos requerentes Benedito Julio Correa e Virginia Basaglia Correa, caso já encerrada e determinando que, caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado, excluindo, por isso, a multa imposta, em face da exclusão da obrigação de fazer. Recebo a apelação da parte autora (fls. 96-130) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. À Caixa Econômica Federal para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. P. R. I.

2006.61.09.007510-1 - MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Nada a prover quanto à preliminar de ausência de interesse processual pela ausência de prévio requerimento administrativo formulado pelo INSS, tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento (cópia às fls. 51/53). 3 - Inviabilizada a realização de audiência de conciliação em decorrência da indisponibilidade do direito por parte do Réu, fixo os pontos controvertidos na verificação da qualidade de deficiente da Autora, bem como na falta de meios para prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família. 4 - Defiro a realização de provas testemunhal, perícia médica e perícia social. 5 - Para a realização da perícia médica nomeio como Perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA, para que realize o exame da Autora, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização do exame, para entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. As partes serão intimadas da designação de local, data e hora do exame médico, devendo a Autora comparecer munida de documento de identidade. 6 - Para a perícia social fica nomeada como Perito a Sra. LÚCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTINI, Assistente Social, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da visita, para entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá esclarecer especificadamente existência ou não de condições para que seja provida a subsistência da Autora por si própria ou por sua família, levando-se em consideração toda a unidade familiar. 7 - Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, com prazo de 05 (cinco) dias, além daqueles já acostados às fls. 07. 8 - Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora bem como aquelas eventualmente arroladas pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. 9 - Cumpra-se. 10 - Intimem-se.

2006.61.09.007518-6 - LAZARA PEREIRA LUCIANO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Saneamento. Nada a prover quanto à preliminar de ausência de interesse processual pela ausência de prévio requerimento administrativo formulado pelo INSS, tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento (cópia às fls. 48/49). Não havendo irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho em atividade rural exercido pela Autora. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de MAIO de 2008, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela autora às fls. 08. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.09.000467-6 - APARECIDO CASAQUI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais pelo autor como condição à análise do mérito do pedido inicial. 3 - Quanto ao período de trabalho na empresa Santin S/A Indústria Metalúrgica (período de 01/09/1997 a 08/05/2002), imprescindível a apresentação do laudo técnico pericial que se encontra arquivado na Agência da Previdência Social de Piracicaba. Posto isso, oficie-se solicitando cópia do aludido documento no prazo de 15 (quinze) dias. 4 - Instrua-o ofício com cópia desta decisão e das fls. 105, 114 e 115. 5 - Para verificação do tempo de trabalho rural, designo audiência de instrução para o dia 28

de MAIO de 2008, às 16:00h para oitiva das testemunhas que já foram arroladas pela parte autora (fls. 13).6 - Nos termos do artigo 407 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, determino que o INSS deposite o rol das testemunhas que pretende arrolar, sob pena de preclusão.7 - Cumpra-se.8 - Int.

2007.61.09.000785-9 - MARIA APARECIDA DE TOLEDO SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP165472 KELLY CRISTINA DE ALMEIDA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de serviço exercido pelo segurado falecido a fim de se confirmar sua permanência na qualidade de segurado, conforme alegado pela autora.4 - Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora.5 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2008, às 14:30h, para oitiva das testemunhas arroladas pela autora (fls. 07), e daquelas eventualmente arroladas pelo INSS no prazo de 10 (dez) dias conforme prescreve o artigo 407 do CPC6 - Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.09.001670-8 - ANGELINA DIVA DALLA COSTA MALVESTITTI (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Saneamento.Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho em atividade rural exercido pela Autora.Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Araras - SP a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 83.Cumpra-se.Intimem-se.

2007.61.09.001718-0 - TERESINHA NEUSA CAMOLESI COLLETI (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON E ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido a verificação dos pressupostos legais a serem preenchidos pela autora no sentido de se reconhecer a união estável entre aquela e o de cujus.3 - Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora.4 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de MAIOde 2008, às 16:00h, para oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias conforme prescreve o artigo 407 do CPC.5 - Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.09.002258-7 - ROSA CANDIDA ZURK FECCHIO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.002432-8 - DELFINA ARAGAO DOS SANTOS (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso VIII da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre o laudo médico apresentado.

2007.61.09.003405-0 - EVERALDO FERREIRA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.003407-3 - PEDRO CRESCENCIO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, acolho os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal e reformo a sentença proferida às fls. 56-61, em face da evidente dificuldade no cumprimento da tutela jurisdicional conforme nela especificado, tornando sem efeito a determinação de reativação da conta poupança do requerente, caso já encerrada e determinando que, caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado, excluindo, por isso, a multa imposta,em face da exclusão da obrigação de fazer.P. R. I.

2007.61.09.003618-5 - AMADEU RISSATTO (ADV. SP035917 JOSE ANTONIO ESCHER E ADV. SP178695 ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO E ADV. SP215286 MARIA FERNANDA BISCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, acolho os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal e reformo a sentença proferida às fls. 60-66, em face da evidente dificuldade no cumprimento da tutela jurisdicional conforme nela especificado, tornando sem efeito a determinação de reativação da conta poupança do requerente, caso já encerrada e determinando que, caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. P. R. I.

2007.61.09.003760-8 - EMERENTINA DA SILVA MENDONÇA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso VIII da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre os laudos médico e econômico social apresentados.

2007.61.09.003761-0 - NAZIRA CORREA DA SILVA LEODATO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Ausentes preliminares a serem analisadas, nem irregularidades a serem sanadas, fixo os pontos controvertidos na verificação da qualidade de deficiente da Autora, bem como na falta de meios para prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família. 3 - Defiro a realização de provas testemunhal, perícia médica e perícia social. 4 - Para a realização da perícia médica nomeio como Perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA, para que realize o exame da Autora, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização do exame, para entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. As partes serão intimadas da designação de local, data e hora do exame médico, devendo a Autora comparecer munida de documento de identidade. 5 - Para a perícia social fica nomeada como Perito a Sra. LÚCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTINI, Assistente Social, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da visita, para entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá esclarecer especificadamente existência ou não de condições para que seja provida a subsistência da Autora por si própria ou por sua família, levando-se em consideração toda a unidade familiar. 6 - Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, com prazo de 05 (cinco) dias, além daqueles já acostados às fls. 17/18. 7 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de MAIO de 2008, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela autora às fls. 16, e, eventualmente aquelas arroladas pelo INSS no prazo de 10 (dez) dias, conforme prescreve o artigo 407 do CPC. 8 - Cumpra-se. 9 - Intimem-se.

2007.61.09.003777-3 - ARLINDO ROBERTO DE SOUZA PACHECO E OUTRO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP181034 FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 25/41 a título de emenda da inicial. Outrossim, declaro afastada a prevenção apontada à fl. 21, em virtude das informações de fl. 43. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00028210-9, agência 0332, conforme mencionado à fl. 03 e 19 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.004089-9 - JULIANA RODRIGUES (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso VIII da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre o laudo médico apresentado.

2007.61.09.004221-5 - BEATRIZ PEDROZO REGONHA (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP155015 DANIELA COIMBRA SCARASSATI E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto

controvertido na verificação de tempo de serviço exercido pelo segurado falecido a fim de se confirmar sua permanência na qualidade de segurado, conforme alegado pela autora.4 - Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora.5 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2008, às 16:00h, para oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias conforme prescreve o artigo 407 do CPC.6 - Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.09.004253-7 - LUCAS HENRIQUE ALVES GONCALVES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso VIII da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre os laudos médico e econômico social apresentados.

2007.61.09.004374-8 - LAURENTINO SANTANA REIS (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.004503-4 - SONIA STEIN PEGAIA (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.004575-7 - MARCOS SABBAG HELUANY (ADV. SP181360 MARIA LUCIA RUHNKE JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.004579-4 - SUELI PIAI IGNACIO (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.004582-4 - HELIO GRANDIM E OUTRO (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.004605-1 - MARIA APPARECIDA PANDOLPHO ROVINA (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI E ADV. SP184744 LEANDRO TRAVALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.004832-1 - ERIZ ANTONIO RANDO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.004844-8 - MARIA APARECIDA GIACON (ADV. SP089363 JOAO CARLOS DANTAS DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.004854-0 - CASSIA ROSA FRE (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.004898-9 - JOSEPHINA DEL PIETRO PEREIRA (ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.004942-8 - SYDNEY ALVES DE GODOY (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA E ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X, da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada no prazo legal.

2007.61.09.005067-4 - ANA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP097329 ROBERVAL MAZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial.Preliminarmente, proceda a parte autora à emenda da inicial, carreando aos autos as cópias do respectivo RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo sem resolução de mérito.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.09.005072-8 - MARIA ROSELYS CIELO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP233695 CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00019390-6, agência 0332, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.005073-0 - WALKER GOMES FIGUEIROA (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP233695 CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança nº 00035015-7, agência 0332, conforme mencionado à fl. 03 e 27 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.005075-3 - MARIA GESSIA DE OLIVEIRA (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP233695 CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Grautita, conforme requerido no inicial.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé.Observe que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicia, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.09.005078-9 - LUCCAS LIBARDI SOARES DE BARROS (ADV. SP222908 JULIANA DUTRA REIS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00079245-1, agência 0332, conforme mencionado à fl. 03 e 24 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.005080-7 - SILVIO SARTORI E OUTRO (ADV. SP218335 RENATA BERNADETE SACHS CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00026131-5, agência 0341, conforme mencionado à fl. 14 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.005084-4 - MARIA CECILIA CASTELLOTI BARBOSA E OUTROS (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, indefiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, porquanto a parte autora já efetuou o recolhimento das custas processuais, consoante se depreende de guia de fl. 62. Inobstante isso, concedo o benefício da tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. À vista dos documentos de fls. 26/30, decreto o segredo de justiça nos presentes autos, nos termos do artigo 155, I, do CPC, a fim de resguardar a intimidade das pessoas. Observo que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo. Proceda a Secretaria à anotações pertinentes. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me às seguintes contas-poupanças (fl. 03): -nº 00010813-9 e 00007372-6, agência 2199; -nº 10024723-4, ag. 0332 e nº 00010243-2, ag. 2199; -nºs 4188 S 100, 42400-2, 00041133-4, 00051160-6, 00057550-7, 00058410-7, 00058620-7, 00064220-4 e 00054000-2, referentes à agência 0332; -nº 99005947-0, ag. 0332; -nº 00097664-1, ag. 0332; -nº 99008068-1, ag. 0332. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.005094-7 - DEOLINDA DE ALMEIDA SUTTA BORTOLO (ADV. SP119387 JEFFERSON LUIZ LOPES GOULARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Grautita, conforme requerido no inicial. Primeiramente, proceda o patrono da parte autora à assinatura da exordial, bem como traga aos autos as cópias do RG e CPF da requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Ademais, esclareça a autora, no interregno supra indicado, a pertinência do extrato de fl. 11, no qual consta como titular da conta-poupança a Srª. CYRILLA DE ALMEIDA, a qual não figura como co-autora nesta lide, requerendo, se for o caso, a respectiva inclusão no pólo ativo, e trazendo a cópia da petição de aditamento para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicia, cópia de seu RG e de seu CPF. Int.

2007.61.09.005176-9 - CICERO JOSE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP254521 FERNANDO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de Ação Ordinária para recomposição de perdas em caderneta de poupança proposta por CÍCERO JOSÉ DE CARVALHO e OUTRA, em face da Caixa Econômica Federal. Às fls. 28/29, restou apurado pela Secretaria deste juízo que a parte autora já havia ajuizado a ação cautelar de exibição de extratos bancários da poupança de sua titularidade, perante a 2ª Vara Federal local, sob nº 2007.61.09.003397-4. Ante o exposto, DECLINO a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a remessa dos autos ao SEDI para redistribuição à 2ª Vara Federal local por dependência à Medida Cautelar nº 2007.61.09.003397-4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.005179-4 - MARIA TEREZA AMALFI GIANETTI (ADV. SP201025 GUILHERME MONACO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, nos termos dos artigos 19, caput, 257 c/c o art. 284 do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dia, proceda ao recolhimento das custas processuais necessárias à propositura da ação, nos termos da Lei n. 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição e indeferimento da inicial. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicia, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.09.005272-5 - JUAREZ BERTO DE LIMA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso VIII da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre o laudo médico apresentado.

2007.61.09.005846-6 - THEREZINHA APARECIDA GONCALVES ALVES DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso VIII da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre o laudo médico apresentado.

2007.61.09.005847-8 - JOANICE DA CRUZ ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso VIII da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre o laudo médico apresentado.

2007.61.09.006178-7 - JOAO DE NOVAIS (ADV. SP174759 JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso VIII da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre o laudo médico apresentado.

2007.61.09.006698-0 - ANTONIO BRAGA (ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO E ADV. SP163853 JULIANO FLÁVIO PAVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito. Nos termos dos artigos 19, caput, 257 c/c o art. 284 do Código de Processo Civil, determino à requerente que, no prazo de 10 (dez) dia, proceda ao recolhimento das custas processuais necessárias à propositura da ação, nos termos da Lei n. 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição e indeferimento da inicial. Outrossim, deverá o autor trazer as cópias dos respectivos RG e CPF, no interregno supra mencionado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

2007.61.09.006719-4 - SYDNEY ALVES DE GODOY (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE E ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Outrossim, declaro afastada a prevenção apontada no termo de fl. 26, em razão das informações de fl. 30. Todavia, em virtude da provável prevenção acusada no termo supra referido, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2007.61.09.006718-2, em trâmite na 2ª Vara Federal local. Int.

2007.61.09.006881-2 - ESPOLIO DE MADEO DERMONDE (ADV. SP238605 DANIEL MASSARO SIMONETTI E ADV. SP241750 DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito. Recebo a petição de fls. 26/27 como emenda da exordial. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71

e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça: a) cópia da certidão de óbito de MADEO DERMONDE; b) cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo titular da poupança supra mencionado, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide; Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração. Após, voltem os autos conclusos para exame do pedido de tutela antecipada de fl. 27. Int.

2007.61.09.007289-0 - MARIA TOMAZ OLIVEIRA (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada, determinando à autarquia ré que proceda a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, mantendo o regular pagamento a partir de então, nos seguintes termos: 1) Nome da segurada: MARIA TOMAZ OLIVEIRA, portadora do RG nº 27.715.791-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.225.328-42, filha de Benedito Tomaz e Sebastiana Conceição da Cruz 2) Espécie de Benefício: Aposentadoria por idade 3) Renda mensal inicial: 84% do salário-de-benefício 4) DIB: Data do requerimento administrativo 5) Data do início do pagamento: a partir da intimação da presente decisão. Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 10 (dez) dias. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, bem como a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003, devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal, oportunamente. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes.

2007.61.09.007363-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004333-5) HORACIO ANGELO FERRO (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL E ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES E ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a petição 31/56 como emenda parcial da inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a exordial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.09.007410-1 - JOEL INACIO DA SILVA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, mantenho a decisão de fls. 110-113, no que diz respeito aos períodos não reconhecidos como trabalhados em condições especiais pelo Juízo e deixo de acolher os embargos de declaração interpostos pelo autor Joel Inácio da Silva.

2007.61.09.007870-2 - VALDIMIRO MARQUES CORDEIRO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a oposição de embargos à execução pelo réu, declaro suspenso o processo em razão do interesse público envolvido, até que seja definitivamente julgado aquele pedido. Intimem-se.

2007.61.09.007871-4 - HURBANO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.09.008017-4 - LAMINACAO DE METAIS PAULISTA LTDA (ADV. SP205504 JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício juntado aos autos, noticiando que foi proferida decisão antecipando os efeitos da tutela de mérito (fls. 573/575). Expeça-se mandado para intimação da União. No mais, aguarde-se o prazo para a ré contestar a ação. Cumpra-se. Publique-se.

2007.61.09.009316-8 - DAVI ESTEVAO BORBA (ADV. SP259841 JULIANA CAROLINE STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que até a presente data a advogada do autor não estava cadastrada em nosso sistema, não tendo sido intimada da decisão de fl. 61. Assim, TORNO SEM EFEITO A CERTIDÃO DE FL. 61, parte final. Contudo, deixo de determinar a republicação da decisão em razão da petição juntada aos autos à fl. 62. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.09.010314-9 - CARMEM MORGADO DA SILVA (ADV. SP186022 FÁBIO PINTO BASTIDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça: a) cópia da certidão de óbito de ANTONIO INÁCIO DA SILVA; b) cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo titular da poupança supra mencionado, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide; Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração. Intime-se.

2007.61.09.010437-3 - MARIA NINA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP197640 CLAUDINEI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Apesar deste juízo ser relativamente incompetente para o processamento e julgamento da presente ação, matéria que não pode ser conhecida de ofício, determino à parte autora que no prazo de 10 (dez) dias esclareça o porquê do ajuizamento da presente ação nesta subseção judiciária, tendo em vista ser residente e domiciliado na cidade de Capivari/SP, a qual pertence à 5ª Subseção Judiciária de Campinas/SP. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.09.007291-2 - ADEMAR FRIZZARIM E OUTROS (ADV. SP083367 MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER E ADV. SP018504 DIRCE GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

A petição de fls. 309 informa a impossibilidade de cumprimento do quanto determinado no Alvará de Levantamento nº 94/3ª2007 por ter ultrapassado o prazo de validade. Assim, determino o CANCELAMENTO do Alvará de nº 94/3ª2007, devendo a secretaria adotar as cautelas de praxe, nos termos do artigo 244 do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região. No mais, defiro o pedido de fl. 309, devendo ser expedido novo alvará de levantamento em substituição ao cancelado. Após a expedição, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar o advogado da parte autora para retirada. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. Intimem-se.

2002.61.09.003720-9 - THEREZINHA LOPES DA SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP124688 ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista a oposição de embargos à execução pelo réu, declaro suspenso o processo em razão do interesse público envolvido, até que seja definitivamente julgado aquele pedido. Intimem-se.

2004.61.09.001488-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL GUAICURUS (ADV. SP173729 AMANDA ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Tendo em vista que a parte autora não tem interesse em promover a execução do julgado (petição de fls. 274), remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.001778-6 - MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado na petição de fl. 77, NOMEIO como perito médico psiquiatra o Doutor ABRAÃO GOMES SOARES para que realize a perícia médica no autor, nos termos da decisão de fl. 37/39, tendo 15 (quinze) dias para apresentar o seu laudo e responder aos quesitos já apresentados pelas partes, o qual começará a fluir a partir da realização da perícia. Cumpra-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.09.005271-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O autor afirma à fl. 23 que pretende o saque de valores referentes à expurgos inflacionários, contudo não firmou termo de adesão com a Caixa Econômica Federal, conforme se depreende do documento de fl. 24. Portanto, o autor não se encontra numa das hipóteses autorizadoras de lieração do FGTS por meio de alvará judicial e deverá propor Ação Ordinária pleiteando a correção dos valores que existiam em sua conta fundiária. Assim, confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que o autor emende a petição inicial, conferindo ao presente feito caráter contencioso, observando os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Na inércia, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.09.010299-6 - ALBERTO ASSUMPCAO SILVA (ADV. SP134624 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 34, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo nº 2006.63.10.016470-5, em trâmite no Juizado Especial Federal em Americana/SP. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.09.001302-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.007794-6) JAYRO PINTO E OUTRO (ADV. SP022404 ORLANDO PETRUCCI E ADV. SP071896 JOSE ANTONIO REMERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 128/138: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO inicial determinando a exclusão, do valor da dívida, da capitalização mensal de juros, tanto sobre os juros remuneratórios, como sobre a comissão de permanência cobrada após o inadimplemento dessa dívida, desconstituindo a penhora que recaiu sobre o imóvel residencial matriculado pelo nº 17.469, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araras, SP, desmembrado da transcrição nº 10.746, do livro 3-P, bem como declarando a nulidade dos títulos executivos de fls. 15-19, 21, 24, 27 e 30 e que acompanharam a inicial da ação de execução em apenso, feito nº 2000.61.09.007794-6. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, à obrigação de não fazer, consistente em não incluir, sobre o valor da dívida vencida, quaisquer outros encargos moratórios que não a comissão de permanência, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado, devendo o ônus das custas processuais ser dividido proporcionalmente entre os autores e a ré, nos termos do art. 21 do CPC, consignando-se o dever da ré em ressarcir aos autores em 50% do valor gasto a título de honorários periciais. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação de execução em apenso, feito nº 2000.61.09.007794-6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.09.007918-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SILVIA REGINA FERNANDES

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.09.000806-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARIA ODETE SALES TEIXEIRA E OUTROS

Comprova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição da Carta Precatória retirada em 28/09/2007, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

2005.61.09.000817-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARCOS EDUARDO MIANDA E OUTRO

Comprova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição da Carta Precatória retirada em 28/09/2007, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

2005.61.09.008105-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE RICARDO CURY

Comprova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição da Carta Precatória retirada em 28/09/2007, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

2006.61.09.004060-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X TATIANA DE CASSIA MORAES (ADV. SP227055 ROBERTO APARECIDO DO PRADO) X ANTONIO JOSE NADALUTI (ADV. SP227055 ROBERTO APARECIDO DO PRADO)

Defiro o desentranhamento do documento de fl. 74, devendo ser substituído pela cópia apresentada que se encontra na contracapa dos autos.No mais, publique-se a decisão de fl. 148.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.09.005285-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X INES ESPOSITO SANCHES DE SOUZA

Comprova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição da Carta Precatória retirada em 28/09/2007, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.004715-8 - OSORIO CORREA E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de procedimento cautelar específico de exibição, no qual pretende o Requerente que seja determinado de forma liminar à Requerida a apresentação de extratos bancários referentes à conta poupança mantida durante os anos de 1987 a 1991.Conforme dispõe o artigo 804 do Código de Processo Civil, a concessão de medida cautelar liminarmente, sem que se ouça o réu, depende da verificação de que a citação deste possa tornar a medida requerida ineficaz, o que não ocorre na presente situação, uma vez que o conhecimento por parte Caixa Econômica Federal - CEF do pedido aqui apresentado não trará qualquer prejuízo para a apreciação futura.Outrossim, não identifico a urgência da medida, já que os fatos ensejadores do suposto direito da parte autora, a ser perseguido na ação principal, montam a mais de quinze anos.Posto isso, ausentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar.Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.09.004731-6 - CICERA FREIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X JOSE ELVIO MERLOTI E OUTRO

Posto isso, ausentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar.Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, instruindo-se o mandado também com cópia das petições de fls. 13 e 22.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que incluam no pólo ativo do feito o requerente JOSÉ ÉLVIO MERLOTI (fls. 22/26).P. R. I.

2007.61.09.004782-1 - ROGERIO SPECHOTTO MARCHIORI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às fls. 33/38.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.09.005175-7 - MARIA DE LOURDES REQUENA (ADV. SP255126 ERLESON AMADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às fls. 42/81.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.09.005594-5 - SANTO LUIZ ZANCHETIN E OUTROS (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às fls. 46/141. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.09.005718-8 - CLARICE PEREIRA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso da parte ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Ciência à parte autora dos documentos juntados pela parte ré, às fls. 42/49, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo para as contra-razões, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.09.009362-4 - JOSE CARLOS PICKA JUNIOR (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo a petição de fls. 40/42 a título de emenda da inicial, haja vista o recolhimento das custas processuais devidas pela propositura da presente ação junto à Justiça Federal. Proceda a Secretaria ao cumprimento da parte final do despacho de fl. 34.I.C.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.09.007706-0 - AUTO POSTO UNICAR V LTDA (ADV. SP125529 ELLEN CRISTINA SE ROSA BIANCHI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.09.010204-2 - PAULO DE ANGELO (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Determino ao requerente que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, traga aos autos cópia de seus documentos de RG e CPF. Cumprido o item supra, intime-se a requerida nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil. Após, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.09.006408-9 - IND/ DE CERAMICA FRAGNANI LTDA (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP104603 BENEDITO ANTONIO B DA SILVA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOAO OZELLO (ADV. SP079617 EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ E ADV. SP159249 FREDERICO ANTONIO DA COSTA) X MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS (ADV. SP165060 FÁBIO LOPES) X DANILO DE LUCCA E OUTRO (ADV. SP159249 FREDERICO ANTONIO DA COSTA)

1- Ciência às partes da redistribuição do feito. 2- Tendo em vista a edição da Lei nº 11.483/2007, que estabeleceu que a União sucederá a extinta RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A., mantenho a tramitação do feito perante este juízo federal, devendo ser realizada a intimação pessoal da Advocacia da União. 3- Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias promova o recolhimento das custas processuais necessárias ao ajuizamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil. 4- Após, por tratar-se de Ação de Retificação de Registro de Imóvel, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação, especialmente sobre as questões levantadas pelo Ministério Público Estadual à fl. 265. 5- Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão de João Ozello, Município de Cordeirópolis, Danilo de Lucca e Elisabete Ozelo de Lucca como interessados, uma vez que foram os únicos confrontantes que se manifestaram nos autos além da União (fls. 67/73, 82 e 218/223). 6- Tudo cumprido, venham os autos conclusos para deliberação. 7- Cumpra-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.09.010163-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.007870-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X VALDIMIRO

MARQUES CORDEIRO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS)

Recebo a presente impugnação ao valor da causa. Ao impugnado para manifestação, pelo prazo de 5(cinco) dias. Após, ao SEDI para cadastramento correto da ação, ou seja IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Intimem-se.

2007.61.09.010164-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.003720-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X THEREZINHA LOPES DA SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

Recebo os presentes embargos à execução. Ao embargado para manifestação, pelo prazo legal. Intimem-se.

2007.61.09.010426-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.001264-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDENEIS ANTONIO FANECO (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM)

Recebo os presentes embargos à execução. Ao embargado para manifestação, pelo prazo legal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2047

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.002525-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X FERNANDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP082935 EDUARDO LOPES NETO) X ECLER JOSE MARQUES (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP200209 JARBAS GERALDO BARROS PASTANA) X WILLIAN DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO E ADV. SP072879 ELIANICE LARIZZA) X CARLOS HENRIQUE GEISSLER (ADV. SP082935 EDUARDO LOPES NETO) X FABIANO MORAES DE LIMA (ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO)

Fls. 1951/1969: Ante a apresentação de alegações finais pela defesa do réu Ecler José Marques, revogo o despacho de fl. 1944, quanto à nomeação de defensor ad hoc para o referido acusado. Cumpra-se os demais itens do despacho de fl. 1944. Dê-se ciência ao MPF. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2730

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0402302-4 - MAURI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int

1999.61.03.004380-0 - ANTONIO BENEDITO PINTO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de

Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2000.61.03.001526-2 - ROBSON VIANA MARQUES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2000.61.03.003357-4 - PAULO CARDOZO DE LIMA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2000.61.03.004372-5 - CICERO BARROS DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2000.61.03.004376-2 - ULISSES MELO BRAGA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2001.61.03.005327-9 - RICARDO CESAR RIBEIRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2002.61.03.000388-8 - ANTONIO CARLOS MACHADO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2003.61.03.002791-5 - ADEMAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de

Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2003.61.03.004680-6 - ALCIDES DANIEL DE FARIA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2003.61.03.004963-7 - JAIR DE CAMPOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2003.61.03.005275-2 - RONALDY JOSE DA SILVA CARIAS-MENOR(JOSE NILSON CARIAS) (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO E ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2003.61.03.005390-2 - LUCIANA RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2003.61.03.005467-0 - FELICIO DE FARIA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2003.61.03.008206-9 - TERUO YOSHIDA (ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO E ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2003.61.03.008719-5 - JOAO GARCIA MACHADO NETTO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de

Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2003.61.03.008729-8 - JOSE ALENCAR LIMEIRA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2004.61.03.006264-6 - JESUS PEREIRA DE BARROS (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2005.61.03.000764-0 - ROQUE DA SILVA (JOAO MACHADO DA SILVA) (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2005.61.03.002136-3 - LUCIMAR CAMPANATO SILVEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2005.61.03.005652-3 - JOAO GOMES FERREIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

2005.61.03.007365-0 - ABEL GUSMAO MACHADO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.000681-5 - LUIZ ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP134198 ELIZABETH OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int

1999.61.03.001632-8 - DORIVAL RUBEM BORTOLOZZI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int

Expediente Nº 2735

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.002012-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001357-1) OTAVIO MOREIRA EVARISTO CARLOS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. HOMOLOGO, ainda, a renúncia das partes ao prazo recursal, devendo os autos serem remetidos ao arquivo. Registre-se. Saem intimados os presentes.

2000.61.03.002768-9 - ELIO ERNANI VERDI PAVARINI (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. É o relatório. DECIDO. A possibilidade de reconhecimento da litispendência supõe a existência de duas lides idênticas ainda em curso (art. 301, 2º e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). Na hipótese aqui discutida, há duas sentenças de mérito, de procedência do pedido, ambas transitadas em julgado, razão pela qual não é mais possível a pretendida declaração de litispendência. Não tendo sido argüida tempestivamente a existência de coisa julgada, também não é caso de proclamar sua ocorrência. É necessário reconhecer, no entanto, a renúncia ao crédito discutido nestes autos. De fato, assim dispõe o art. 17 da Lei nº 10.259/2001: Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista. O disposto no parágrafo quarto, em especial, deixa entrever que, ao optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal e concordar com a expedição de uma requisição de pequeno valor (RPV), renunciou ao crédito cuja existência foi declarada na ação em curso perante este Juízo. Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Seria possível argumentar, todavia, que a opção pela propositura de nova ação perante o Juizado Especial Federal teria sido feita sem o consentimento do patrono do segurado. Mesmo nessa hipótese, todavia, a manifestação de vontade do advogado não substitui a do próprio titular do direito, razão pela qual se operou, efetivamente, a renúncia ao crédito. Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Considerando que os patronos que atuaram nestes autos não patrocinaram a nova demanda proposta perante o Juizado Especial Federal, não se pode falar em má-fé processual que exija a imposição de qualquer sanção. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas

de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2000.61.03.003360-4 - ADEMILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. É o relatório. DECIDO. A possibilidade de reconhecimento da litispendência supõe a existência de duas lides idênticas ainda em curso (art. 301, 2º e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). Na hipótese aqui discutida, há duas sentenças de mérito, de procedência do pedido, ambas transitadas em julgado, razão pela qual não é mais possível a pretendida declaração de litispendência. Não tendo sido argüida tempestivamente a existência de coisa julgada, também não é caso de proclamar sua ocorrência. É necessário reconhecer, no entanto, a renúncia ao crédito discutido nestes autos. De fato, assim dispõe o art. 17 da Lei nº 10.259/2001: Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista. O disposto no parágrafo quarto, em especial, deixa entrever que, ao optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal e concordar com a expedição de uma requisição de pequeno valor (RPV), renunciou ao crédito cuja existência foi declarada na ação em curso perante este Juízo. Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Seria possível argumentar, todavia, que a opção pela propositura de nova ação perante o Juizado Especial Federal teria sido feita sem o consentimento do patrono do segurado. Mesmo nessa hipótese, todavia, a manifestação de vontade do advogado não substitui a do próprio titular do direito, razão pela qual se operou, efetivamente, a renúncia ao crédito. Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Considerando que os patronos que atuaram nestes autos não patrocinaram a nova demanda proposta perante o Juizado Especial Federal, não se pode falar em má-fé processual que exija a imposição de qualquer sanção. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2000.61.03.003809-2 - GENILDO RIBEIRO TAVARES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. É o relatório. DECIDO. A possibilidade de reconhecimento da litispendência supõe a existência de duas lides idênticas ainda em curso (art. 301, 2º e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). Na hipótese aqui discutida, há duas sentenças de mérito, de procedência do pedido, ambas transitadas em julgado, razão pela qual não é mais possível

a pretendida declaração de litispendência. Não tendo sido argüida tempestivamente a existência de coisa julgada, também não é caso de proclamar sua ocorrência. É necessário reconhecer, no entanto, a renúncia ao crédito discutido nestes autos. De fato, assim dispõe o art. 17 da Lei nº 10.259/2001: Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista. O disposto no parágrafo quarto, em especial, deixa entrever que, ao optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal e concordar com a expedição de uma requisição de pequeno valor (RPV), renunciou ao crédito cuja existência foi declarada na ação em curso perante este Juízo. Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Seria possível argumentar, todavia, que a opção pela propositura de nova ação perante o Juizado Especial Federal teria sido feita sem o consentimento do patrono do segurado. Mesmo nessa hipótese, todavia, a manifestação de vontade do advogado não substitui a do próprio titular do direito, razão pela qual se operou, efetivamente, a renúncia ao crédito. Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Considerando que os patronos que atuaram nestes autos não patrocinaram a nova demanda proposta perante o Juizado Especial Federal, não se pode falar em má-fé processual que exija a imposição de qualquer sanção. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2001.61.03.002481-4 - JOEL MOREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. É o relatório. DECIDO. A possibilidade de reconhecimento da litispendência supõe a existência de duas lides idênticas ainda em curso (art. 301, 2º e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). Na hipótese aqui discutida, há duas sentenças de mérito, de procedência do pedido, ambas transitadas em julgado, razão pela qual não é mais possível a pretendida declaração de litispendência. Não tendo sido argüida tempestivamente a existência de coisa julgada, também não é caso de proclamar sua ocorrência. É necessário reconhecer, no entanto, a renúncia ao crédito discutido nestes autos. De fato, assim dispõe o art. 17 da Lei nº 10.259/2001: Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista. O disposto no parágrafo quarto, em especial, deixa entrever que, ao

optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal e concordar com a expedição de uma requisição de pequeno valor (RPV), renunciou ao crédito cuja existência foi declarada na ação em curso perante este Juízo. Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Seria possível argumentar, todavia, que a opção pela propositura de nova ação perante o Juizado Especial Federal teria sido feita sem o consentimento do patrono do segurado. Mesmo nessa hipótese, todavia, a manifestação de vontade do advogado não substitui a do próprio titular do direito, razão pela qual se operou, efetivamente, a renúncia ao crédito. Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Considerando que os patronos que atuaram nestes autos não patrocinaram a nova demanda proposta perante o Juizado Especial Federal, não se pode falar em má-fé processual que exija a imposição de qualquer sanção. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2001.61.03.002832-7 - MARIO BENEDITO SIMOES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. É o relatório. DECIDO. A possibilidade de reconhecimento da litispendência supõe a existência de duas lides idênticas ainda em curso (art. 301, 2º e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). Na hipótese aqui discutida, há duas sentenças de mérito, de procedência do pedido, ambas transitadas em julgado, razão pela qual não é mais possível a pretendida declaração de litispendência. Não tendo sido argüida tempestivamente a existência de coisa julgada, também não é caso de proclamar sua ocorrência. É necessário reconhecer, no entanto, a renúncia ao crédito discutido nestes autos. De fato, assim dispõe o art. 17 da Lei nº 10.259/2001: Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista. O disposto no parágrafo quarto, em especial, deixa entrever que, ao optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal e concordar com a expedição de uma requisição de pequeno valor (RPV), renunciou ao crédito cuja existência foi declarada na ação em curso perante este Juízo. Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Seria possível argumentar, todavia, que a opção pela propositura de nova ação perante o Juizado Especial Federal teria sido feita sem o consentimento do patrono do segurado. Mesmo nessa hipótese, todavia, a manifestação de vontade do advogado não substitui a do próprio titular do direito, razão pela qual se operou, efetivamente, a renúncia ao crédito. Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Considerando que os patronos que atuaram nestes autos não patrocinaram a nova demanda proposta perante o Juizado Especial Federal, não se pode falar em má-fé processual que exija a imposição de qualquer sanção. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face

desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2003.61.03.004208-4 - JAIR DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. É o relatório. DECIDO. A possibilidade de reconhecimento da litispendência supõe a existência de duas lides idênticas ainda em curso (art. 301, 2º e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). Na hipótese aqui discutida, há duas sentenças de mérito, de procedência do pedido, ambas transitadas em julgado, razão pela qual não é mais possível a pretendida declaração de litispendência. Não tendo sido argüida tempestivamente a existência de coisa julgada, também não é caso de proclamar sua ocorrência. É necessário reconhecer, no entanto, a renúncia ao crédito discutido nestes autos. De fato, assim dispõe o art. 17 da Lei nº 10.259/2001: Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista. O disposto no parágrafo quarto, em especial, deixa entrever que, ao optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal e concordar com a expedição de uma requisição de pequeno valor (RPV), renunciou ao crédito cuja existência foi declarada na ação em curso perante este Juízo. Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Seria possível argumentar, todavia, que a opção pela propositura de nova ação perante o Juizado Especial Federal teria sido feita sem o consentimento do patrono do segurado. Mesmo nessa hipótese, todavia, a manifestação de vontade do advogado não substitui a do próprio titular do direito, razão pela qual se operou, efetivamente, a renúncia ao crédito. Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Considerando que os patronos que atuaram nestes autos não patrocinaram a nova demanda proposta perante o Juizado Especial Federal, não se pode falar em má-fé processual que exija a imposição de qualquer sanção. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.005297-1 - ANTONIO HAMMEN E OUTRO (ADV. SP127841 LUCIANA MARIA FOCESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pretendem um provimento jurisdicional que declare a inexistência de vínculo jurídico entre o imóvel de sua propriedade e a União, anulando os lançamentos relativos às taxas de ocupação que recaíram sobre ele. Alega-se que o imóvel em discussão não se encontra em terrenos de marinha, daí a invalidade das cobranças das taxas de ocupação. (...) Têm direito os autores, portanto, à declaração de nulidade dos lançamentos, assim como à restituição dos valores que comprovaram ter pago a esse título (fls. 16). Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar a nulidade das taxas de ocupação que recaíram sobre o imóvel dos autores descrito nestes autos, determinando à União que se abstenha de lançar ou cobrar novos valores a esse mesmo

título. Condene a União, ainda, a restituir aos autores os valores indevidamente pagos, comprovados nos autos, que devem ser corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condene a União, finalmente, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que devem ser corrigidos de acordo com os mesmos critérios até o efetivo pagamento. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.009581-7 - ORLANDO BERNARDO E OUTRO (ADV. SP109508 JESUS MARTINS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da União, buscando a condenação da ré ao pagamento de uma indenização em razão dos danos morais que os autores entendem ter experimentado em razão do falecimento de seu filho SIDMAR DONIZETE BERNARDO, além de uma pensão mensal no valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), a título de danos materiais, importância correspondente ao soldo de Cabo. Narram os genitores de SIDMAR que este, Ex-soldado da 12ª Brigada de Infantaria Leve, situada na cidade de Caçapava, foi desligado do serviço ativo do Exército em 07.6.2001, em razão de seu falecimento. Relatam que o Ex-soldado foi designado, em 05.6.2001, para participar de um exercício militar previsto no manual de campanha, conforme o Programa de Estágio Básico do Combatente da Força de Ação Rápida, previsto no Plano Básico de Instrução Militar/2001, do Comando de Operações Terrestres e que estava executando o exercício Marcha de Infiltração, que corresponde a um deslocamento de aproximadamente 16 quilômetros. Em razão desse exercício, o Ex-soldado passou a ter comprometida a sua saúde física, tendo apresentado dores de cabeça e no abdome, quando, finalmente, foi resgatado em ambulância e levado até a área do exercício para um melhor tratamento e se recuperar. Estabilizado seu quadro, SIDMAR foi mantido nesta área até começar a sofrer convulsões. Realizado exame neurológico, foi constatado que o soldado estava hiporresponsivo, apresentando midríase e pupilas não reagentes, momento em que foi transferido para o hospital, às 23 horas. Relatam, ainda, que o Ex-soldado apresentava-se sonolento, prostrado, desidratado, com palidez cutâneo-mucosa, sem responder estímulos verbais nem dolorosos, ainda que com Sinais vitais preservados. Apresentava sinais de fraqueza, em hipótese diagnóstica, a princípio de Hipoglicemia e Desidratação (coma hipoglicêmico), com seu quadro clínico estabilizado até sua piora no dia seguinte, com comprometimento pulmonar, evidenciando aspiração brônquica que ocasionou a sua morte no dia 07.6.2001, às 9h30. Dizem os autores que o laudo do Instituto Médico Legal de Itajubá concluiu que a morte foi ocasionada por hemorragia intracraniana e ruptura de aneurisma cerebral. Descrevem que foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº 42/2001 para apurar as circunstâncias da morte de SIDMAR, sob a condução do Major Art. MÁRIO CÉSAR LIMA DE AMORIM, que concluiu que o incidente ficou caracterizado como acidente de serviço, conforme Portaria nº 16-DGP, de 07 de março de 2001. Afirmam que o inquérito policial militar foi remetido ao Ministério Público Militar em São Paulo e que este, após requisitar algumas providências, opinou pelo arquivamento dos autos, o qual foi acatado pelo Exmo. Juiz Auditor Substituto RICARDO VERGUEIRO FIGUEIREDO. Os autores relatam que, durante a apuração dos fatos, foi iniciado o pedido administrativo de pensão militar pela Divisão de Pessoal da Base Administrativa da Guarnição de Caçapava/SP, mas que eles deveriam aguardar a promoção post mortem do ex-soldado. Realizada a publicação desta no Diário Oficial da União, a autora ISABEL reiterou seu pedido de pensão militar, recebendo a informação de que deveria comprovar a dependência econômica de seu filho. Instaurada sindicância, foi decidido que os autores não eram dependentes economicamente de SIDMAR DONIZETE BERNARDO, tendo sido o parecer do sindicante acolhido pelo Exmo. General de Brigada JOÃO CARLOS VILELA MORGERO. Sustentam ter direito à pensão militar, no valor mensal referente ao soldo de cabo, não descaracterizando a dependência econômica o fato de o co-autor ser beneficiário de uma aposentadoria no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Finalmente, alegam a existência de nexo causal entre o esforço físico exercido pelo falecido e a sua morte em acidente de serviço, afirmando tratar-se de caso de responsabilidade objetiva do Estado. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a União a pagar aos autores: a) a pensão militar, cujo valor deverá ser apurado em liquidação ou execução, incluindo a promoção post mortem deferida ao ex-militar, fixando-se o termo inicial na data do óbito (07.6.2001); e b) uma indenização pelos danos morais experimentados, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) para cada autor. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene a União, finalmente, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher,

além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.002970-9 - GETULIO CARACA DE SOUZA (ADV. SP117249 VANILCE VALENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, com a finalidade de assegurar o direito à conversão dos períodos laborados em condições especiais, e posterior concessão de benefício de aposentadoria. Alega o autor ter requerido administrativamente informações a respeito da contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, bem assim a relação de salários de contribuição, para que verificasse a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício. Diz que, tomando-se em conta a tabela progressiva de contribuições, já teria adquirido o direito ao benefício, observando que o recolhimento das contribuições relativas a vínculos de emprego anteriores às Leis nºs 8.212 e 8.213/91 seria de responsabilidade dos empregadores. Assim, a falta de contribuições no período não impediria a concessão da aposentadoria. Alega, ainda, que laborou em condições insalubres, o que lhe daria direito ao acréscimo de 20% sobre o tempo de serviço em questão. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 07-33. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Por requerimento do autor, foram requisitados e juntados aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais relativos ao autor. É o relatório. DECIDO. Conquanto as questões postas nestes autos sejam de direito e de fato, não é necessária a produção de provas em audiência, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. Observo, desde logo, que a tabela progressiva transcrita na inicial corresponde à do art. 142 da Lei nº 8.213/91, que institui uma regra de transição para a carência exigida para as aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial. Nesses termos, é necessário verificar se estão presentes os demais requisitos legais de cada um desses benefícios. No caso dos autos, observa-se dos documentos de fls. 12-17 discriminaram todos os períodos em que o autor manteve vínculos de emprego e recolheu contribuições na qualidade de contribuinte individual. Verifica-se, desses documentos, que o autor já obteve a conversão em comum do tempo especial trabalhado à empresa VEIBRÁS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., de 01.3.1975 a 18.10.1978. Quanto ao trabalho prestado às empresas INDÚSTRIA E COMÉRCIO FRANQUEZA LTDA., no período de 08.01.1962 a 10.10.1963, e VILA NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A., de 15.12.1978 a 01.8.1989, verifica-se que não há enquadramento automático do autor em razão da atividade, nem os documentos de fls. 24 e 29 indicam a submissão do autor a agentes nocivos que autorizem a contagem desse tempo como especial. Por tais razões, mesmo admitindo como válida a contagem de tempo realizada administrativamente pelo INSS, que indica todos os períodos descritos nos documentos anexados à inicial, observa-se que o autor não preencheu os requisitos necessários à aposentadoria, quer na data de promulgação da Emenda nº 20/98, quer na data de entrada do requerimento administrativo (04.12.2001). Considerando, por outro lado, que o autor ainda não alcançou o requisito etário necessário à concessão da aposentadoria por idade, impõe-se firmar um juízo de improcedência do pedido. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2004.61.03.006425-4 - JOAO LUIZ DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o depósito judicial das prestações vincendas de acordo com valor que o agente financeiro entende como correto, bem como a suspensão dos atos executórios relativos ao imóvel adquirido originariamente mediante contrato de mútuo, nos termos do Sistema Financeiro da Habitação, bem ainda, a não inclusão de seus nomes nos cadastros de restrição ao crédito. A inicial foi instruída com documentos. Às fls. 42 e 56, determinou-se à parte autora que providenciasse a regularização de sua representação processual. Não havendo manifestação, foi dado novo prazo para cumprimento (fls. 58), sob pena de extinção do feito. Finalmente, às fls. 60 foi deferido o

prazo de 30 dias para regularização do feito e, novamente, os autores quedaram-se inertes.É o relatório. DECIDO. Observo, a propósito, que as determinações em referência atenderam ao disposto no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a ausência do documento então requisitado constitui defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito. Melhor dizendo, trata-se de questão relacionada ao desenvolvimento válido e regular do processo. Como já reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a determinação de que se emende a inicial far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no art. 267, 1º, do C. P. C. (RESP 80.500/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 16.02.1997, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 374). Em face do exposto, com fundamento no art. 267, I, combinado com os arts. 284, parágrafo único, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários, uma vez não ter sido aperfeiçoada inteiramente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.008419-8 - DENISE MARSON (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de obter a revisão do saldo devedor de financiamento de imóvel celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, mediante a aplicação da Taxa Referencial (TR), sem a ocorrência de juros compostos, a inversão da ordem de amortização empregada pela ré, com o recálculo das prestações daí decorrente. Pede-se, ainda, que sejam excluídos os juros capitalizados (anatocismo) na fórmula do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), condenando-se a ré a restituir em dobro os valores indevidamente cobrados. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.004947-6 - CARLOS FREDERICO MATTOS E OUTRO (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 111-112), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.005756-4 - MARCOS PINTO VIEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

MARCOS PINTO VIEIRA, qualificado nos autos, propôs a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, buscando um provimento jurisdicional que reconheça sua alegada qualidade de dependente em relação a sua mãe CLÉA PORTILHO DA SILVEIRA, segurada da Previdência Social. Alega que, além de contar com mais de 60 anos de idade, é portador de miocardiopatia hipertensiva crônica, com dilatação e disfunção do ventrículo esquerdo, sendo submetido a procedimento cirúrgico em 19.9.2005, encontrando-se atualmente impossibilitado de exercer qualquer atividade laborativa. Sustenta viver exclusivamente à custa de sua genitora e que, ao requerer administrativamente a sua inclusão como dependente, teve seu pedido negado. sob a alegação de que o benefício de sua genitora é isento de Imposto de Renda, razão

pela qual não caberia inclusão de dependente para tais fins. A inicial veio instruída com documentos e exames médicos. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda do laudo pericial. Laudo pericial às fls. 70-79. O pedido de tutela foi indeferido (fls. 84-86). Citado, o INSS ofertou contestação, requerendo a improcedência do pedido inicial. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares argüidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. Processo administrativo de concessão de aposentadoria à genitora do autor às fls. 133-173, com posterior manifestação da parte autora e decurso de prazo para o INSS. É o relatório. DECIDO. Conquanto as questões postas nestes autos sejam de direito e de fato, não é necessária a produção de provas em audiência, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. Neste aspecto, vale observar que, figurando apenas o INSS no pólo passivo da relação processual, a declaração judicial de dependência, aqui pretendida, só pode se aplicar para fins previdenciários. O reconhecimento dessa dependência para outros fins deve ser buscada, se for o caso, por ação própria. Postas essas premissas, o laudo médico pericial apresentado às fls. 70-74 atesta que o autor é de fato portador de doença cardíaca hipertensiva com insuficiência cardíaca (congestiva), diabetes mellitus e doença aterosclerótica do coração. Esclareceu o perito que o autor foi submetido a uma cirurgia de revascularização do miocárdio e, apesar disso, constatou dilatações importantes das câmaras cardíacas, razão pela qual afirmou que o autor ainda é portador de doença cardíaca grave e irreversível (fls. 72). Em consequência, conclui o perito judicial que o autor é portador de doença cardíaca grave, com comprometimento da capacidade física para o trabalho, com prognóstico reservado. Está suficientemente comprovada, portanto, a situação de invalidez a que se refere o art. 16, I, da Lei nº 8.213/91. O 4º desse mesmo artigo estabelece expressamente a presunção de dependência econômica do filho inválido, de tal sorte que, a rigor, seria desnecessária qualquer comprovação nesse sentido. Ainda assim, essa dependência restou demonstrada nestes autos. Observa-se que o autor e sua mãe residem no mesmo local (fls. 31-32), figurando o autor tanto como beneficiário do seguro de vida adquirido por sua mãe (fls. 16) como dependente desta em plano de saúde (fls. 30). Há, portanto, elementos suficientes para a demonstração da dependência econômica, o que se reforça diante da impossibilidade de que o autor exerça atividade que lhe garanta a subsistência, como ficou comprovado por ocasião do exame médico pericial. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar a condição de inválido do autor, bem assim sua qualidade de dependente de Cléa Portilho da Silveira, sua mãe, para fins previdenciários, nos termos do art. 16, I, da Lei nº 8.213/91. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.006813-6 - ZILDA DA MOTTA DINIZ E OUTROS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de pensão por morte. Alegam os autores serem filhos e viúva de JOSÉ AIRTON DINIZ, que faleceu em 06 de agosto de 2004. Afirmam que trabalharam com o de cujus, em regime de economia familiar, na Fazenda Ribeirão da Anta ou Saltinho, no município e comarca de Tomazina/PR. Alegam que o INSS lhes negou o pagamento do benefício de pensão por morte, sob o argumento da perda da qualidade de segurado do de cujus. (...) Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder aos autores benefício pensão por morte, nos termos do art. 39, I, da Lei nº 8.213/91, cuja data de início fixo em 31.10.2005, data do requerimento administrativo (fls. 21). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nomes dos beneficiários: Zilda da Motta Diniz, Leandro Motta Diniz, Luiz Fernando Motta Diniz e Letícia Motta Diniz. Número do benefício 139.673.911-1. Benefício concedido: Pensão por

morte Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: 31.10.2005. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.004071-4 - SANDRA AUGUSTA SANTANA ALBINO (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio-doença. A autora relata ser portadora de problemas na coluna, no ouvido, dores fortes nas pernas, quadril e dores lombares, razões pelas quais se encontra incapacitada ao trabalho. Sustenta que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença entre outubro de 2005 e março de 2006, quando o INSS a considerou apta ao trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença - NB 505.749.963-3. Nome da segurada: Sandra Augusta Santana Albino. Número do benefício 505.749.963-3. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Benefício restabelecido. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.004313-2 - MARIA APARECIDA LUVISI MACHADO (ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO E ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MARIA APARECIDA LUVISI MACHADO, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, buscando um provimento jurisdicional que declare a inexigibilidade da relação jurídica tributária relativa ao Imposto de Renda cobrado sobre os valores pagos mensalmente pela Petros como suplementação/complementação de aposentadoria, bem como condene a ré a restituir as importâncias que teriam sido retidas indevidamente, acrescidas de juros de mora desde a citação e correção monetária desde o desconto dos valores indevidos. Alega a autora que é participante da Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social - entidade fechada de previdência privada, já tendo arcado com o pagamento do imposto de renda retido na fonte sobre os seus rendimentos brutos, sem qualquer dedução, quando da formação das respectivas reservas de poupança voltadas ao pagamento do aludido plano de aposentadoria privada. Afirma que, quando do recebimento das parcelas do referido benefício complementar, passou a arcar novamente com o pagamento do imposto de renda, agora incidente sobre as prestações do benefício previdenciário privado, ocorrendo bitributação. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência da relação jurídica tributária no que tange ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas de contribuição vertidas para o plano de previdência privada Petros, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 até a data de início do recebimento da respectiva suplementação de aposentadoria pela autora. Condene, em contrapartida, a União a restituir os valores recolhidos indevidamente a título de imposto de renda no citado período, devidamente corrigidos pelos índices constantes do Provimento 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, respeitada a prescrição. Condene, ainda, a ré a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº

2006.61.03.007115-2 - ONOFRE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega ser portador de hérnia inguinal unilateral e bilateral, bem como varizes dos membros inferiores com dor aguda, razões pelas quais se encontra incapacitado para o trabalho. O autor sustenta ter sido beneficiário de auxílio-doença no período de 28.4.2005 a 31.8.2006, data em que o INSS o considerou apto ao trabalho. A inicial veio instruída com os documentos (fls. 13-36). O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergado para após a entrega do laudo médico pericial. Laudo pericial às fls. 57-60. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Processo administrativo às fls. 71-77. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O auxílio-doença, prescreve o art. 59 da Lei nº 8.213/91, é o benefício devido ao segurado que, cumprido o período de carência (quando for o caso), ficar incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A incapacidade deve ser temporária e suscetível de recuperação, para a mesma ou para outra atividade. Depende, para sua concessão, da manutenção da qualidade de segurado, da carência de 12 (doze) contribuições mensais (como regra - art. 25, I, da Lei nº 8.213/91, com as exceções do art. 26), e da incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. O laudo médico pericial apresentado às fls. 57-60 atesta que o autor não é portador das moléstias descritas na inicial. Em consequência, assim conclui o perito judicial: O Autor apresenta Hipertensão Arterial Sistêmica bem controlada com o medicamento em uso (captopril) e os exames periciais não demonstram incapacidade para suas atividades profissionais, está plenamente restabelecido das cirurgias às quais foi submetido, entretanto, deverá ser respeitado o afastamento do trabalho até o dia 30.11.2006. As demais queixas apresentadas pelo Autor durante a perícia, não justificam afastamento das suas atividades profissionais. Nesse contexto, o Perito esclareceu que não há incapacidade para o trabalho. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007826-2 - JOSE CRUS RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, além da averbação de tempo de serviço prestado em condições especiais. Alega o autor que o INSS, ao realizar a contagem de tempo para fins de aposentadoria, deixou de converter o tempo trabalhado em condições especiais, o que não permitiu que alcançasse o tempo mínimo para a aposentadoria. (...) Tem direito o autor, portanto, à contagem do tempo de atividade especial, na forma requerida, nos períodos de 09.01.1984 a 31.08.1985 e 19.01.1987 a 05.03.1997, que, somados ao período de atividade comum aqui comprovado até a data de promulgação da Emenda nº 20/98, alcançam 25 anos, 7 meses e 7 dias, tempo insuficiente à concessão da aposentadoria proporcional. Se agregarmos o tempo comum computado até a data de entrada do requerimento administrativo (15.5.2006), o autor obtém 33 anos e 7 meses, ainda insuficiente para a concessão da aposentadoria proporcional, considerando que não alcançou a idade mínima prevista nas regras de transição da Emenda nº 20/98. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que averbe os períodos trabalhados às empresas VALEGÁS S/C LTDA., de 09.01.1984 a 31.8.1985, e PETYBON INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA, de 19.01.1987 a 05.3.1997, como tempo especial, autorizando-se a conversão em comum. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto ao autor, as disposições legais relativas à assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face

desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008136-4 - VALDIR APOLINARIO VALENTIM (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de assegurar o alegado direito da parte autora à conversão em comum dos períodos laborados em condições especiais, bem como o restabelecimento do benefício de aposentadoria. Alega o autor que laborou em condições insalubres nas empresas JOHNSON & JOHNSON IND. E COM. LTDA. e JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA. Afirma que, por meio do mandado de segurança nº 2001.61.03.002305-6, obteve a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, e que, depois de negado provimento à remessa oficial, o benefício foi implantado. Alega o autor que, após realizar nova contagem de tempo de serviço, o réu cessou seu benefício. Aduz, por fim, que novamente o benefício foi restabelecido, por força de nova liminar, e mais uma vez foi cessado, ofendendo-se aos princípios do contraditório e ampla defesa. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 14 -80 e 105-129. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido parcialmente. Às fls. 154-156 o réu informou que o benefício do autor havia sido reativado a partir de 18.12.2006. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. (...) Computando os períodos aqui reconhecidos como especiais, assim como o tempo comum, verifica-se que o autor alcança 30 anos, 5 meses e 12 dias (até 16.12.1988), tempo suficiente à concessão da aposentadoria proporcional. Observo que, depois da antecipação dos efeitos da tutela, em que determinada apenas a contagem do tempo especial, houve concessão administrativa do benefício, o que indica que o autor concordou com a aposentadoria proporcional, cumprindo tornar definitiva sua concessão, com o pagamento dos atrasados. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, os períodos trabalhados pelo autor às empresas JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no período de 16.6.1978 a 30.6.1981 e JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., de 01.7.1981 a 11.12.1998, concedendo ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, cuja data de início fixo em 05.9.2000 (data de entrada do requerimento administrativo). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Valdir Apolinário Valentim Número do benefício 117.658.413-5 Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional). Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 05.9.2000. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001844-0 - TOMOAKI KINOUTI (ADV. SP179730 ANGELA PATRÍCIA FERREIRA ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Bresser (junho de 1987, 8,04%), Verão (janeiro de 1989) e aos índices de março, abril e maio de 1990. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 66-73, a ré apresentou proposta para eventual acordo, com a qual o autor concordou (fls. 77). É o relatório. DECIDO. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação celebrada entre TOMOAKI KINOUTI e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de

preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.003197-3 - JOAO CORREIA SIQUEIRA (ADV. SP062629 MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

JOÃO CORREA SIQUEIRA ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a correção monetária do saldo da caderneta de poupança mantida junto à ré, ao tempo em que editado o Plano Verão, com aplicação do índice de 42,72%, relativo à diferença entre o rendimento devido e o índice então aplicado, sobre o saldo de janeiro de 1989, acrescidos de juros legais.(...)Assim, a Caixa Econômica Federal deverá arcar com a incidência do percentual de 42,72% sobre o saldo existente na conta-poupança da parte autora. Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança da parte autora, no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, devendo ser descontada a porcentagem eventualmente aplicada pela ré, relativa àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial, nos termos da regular fase de liquidação de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros moratórios são devidos à taxa de 1% ao mês a partir da citação, em razão do disposto nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), combinados com o artigo 161, 1º do CTN. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Ao SEDI para retificação do nome do autor, fazendo-se constar JOÃO CORREA SIQUEIRA.P.R.I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004509-1 - ANDRE TADEU MAY (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

ANDRE TADEU MAY interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em contradição. Afirma que a decisão embargada possui uma contradição em sua parte dispositiva, no parágrafo referente aos juros remuneratórios. Afirma que os juros remuneratórios ou contratuais foram deferidos e são devidos conjuntamente com os juros moratórios, porém a expressão que acaso sejam devidos transmite uma idéia de eventualidade ou possibilidade, conjuntura que pode gerar alguma possível confusão futura. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Com efeito, não há que se falar em ocorrência de contradição na expressão que acaso sejam devidos. O fato é que pelas provas constantes da inicial não se pode verificar a contratação dos juros de 0,5%, assim, a expressão acima citada visa justamente à aplicação dos mesmos, acaso, em futura fase de liquidação estes sejam devidos. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo a sentença tal como lançada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008499-0 - CARLOS AUGUSTO ARANTES (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício. Alega-se que o benefício concedido perdeu, ao longo do tempo, seu poder aquisitivo, que deve ser recomposto mediante a equivalência em salários mínimos ao tempo da concessão.(...)No caso específico destes autos, a renda mensal do benefício correspondia, na data de início, a 2,52 salários mínimos, paridade que foi observada por força do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT até abril de 1991, quando a legislação infraconstitucional alterou os critérios de reajuste. Observe-se, além disso, que a renda mensal atual do benefício é equivalente hoje a R\$ 500,31 (conforme extrato que faço anexar), não porque os reajustes previstos em lei tenham sido aplicados

de forma incorreta, mas porque os reajustes do salário mínimo foram bastante expressivos nos últimos anos. Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, assim como a prioridade na tramitação (art. 71 da Lei nº 10.741/2003). Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008907-0 - JOSE IZEQUIEL GOMES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 20.3.1997 - NB 105.877.356-6. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE. (...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008908-2 - MAXIMIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação do réu a restituir os valores, que se reputa indevidamente pagos, referentes à contribuição para a seguridade social exigida com fundamento na Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. Alega-se que a exigência da contribuição previdenciária do empregado aposentado seria inválida, por não ter sido instituída de acordo com os preceitos constitucionais aplicáveis ao caso. (...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008917-3 - JOSE CAMILO DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível,

energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 13.10.1998 - NB 111.548.614-1. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE.(...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008978-1 - JOAO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP094632 PEDRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), conforme determina a Lei nº 8.880/94. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. DECIDO. O feito comporta o julgamento imediato, nos termos do art. 285-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.277/2006, na medida em que se tratam de questões exclusivamente de direito reiteradamente decididas por este Juízo (por exemplo, ações de nº 2006.61.03.007630-7, 2005.61.03.005003-0, 2005.61.03.002331-1, 2005.61.03.003359-6 e 2006.61.03.004053-2, dentre inúmeras outras), cujas sentenças passo a reproduzir.(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009013-8 - ARNALDO CARDOSO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 05.11.1998 - NB 116.330.055-5. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE.(...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios

da Justiça Gratuita. Anote-se.Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009304-8 - BRAZ DE MORAES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros.Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 03.3.1992 - NB 44.374.601-0.Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei.Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social.Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo.Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE.(...)Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009305-0 - LUIZ CAETANO NETO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros.Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 01.01.1983 - NB 237.948-1.Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei.Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social.Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo.Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE.(...)Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do

Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009307-3 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 10.4.1997 - NB 105.546.885-1. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE.(...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009308-5 - ANTONIO GERALDO RIBEIRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 29.01.1993 - NB 571472834. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE.(...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.004015-0 - CARLOS MAGNO BAPTISTELLA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. É o relatório. DECIDO. A possibilidade de reconhecimento da litispendência supõe a existência de duas lides idênticas ainda em curso (art. 301, 2º e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). Na hipótese aqui discutida, há duas sentenças de mérito, de procedência do pedido, ambas transitadas em julgado, razão pela qual não é mais possível a pretendida declaração de litispendência. Não tendo sido argüida tempestivamente a existência de coisa julgada, também não é caso de proclamar sua ocorrência. É necessário reconhecer, no entanto, a renúncia ao crédito discutido nestes autos. De fato, assim dispõe o art. 17 da Lei nº 10.259/2001: Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista. O disposto no parágrafo quarto, em especial, deixa entrever que, ao optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal e concordar com a expedição de uma requisição de pequeno valor (RPV), renunciou ao crédito cuja existência foi declarada na ação em curso perante este Juízo. Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Seria possível argumentar, todavia, que a opção pela propositura de nova ação perante o Juizado Especial Federal teria sido feita sem o consentimento do patrono do segurado. Mesmo nessa hipótese, todavia, a manifestação de vontade do advogado não substitui a do próprio titular do direito, razão pela qual se operou, efetivamente, a renúncia ao crédito. Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Considerando que os patronos que atuaram nestes autos não patrocinaram a nova demanda proposta perante o Juizado Especial Federal, não se pode falar em má-fé processual que exija a imposição de qualquer sanção. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.006382-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0401114-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X MARIA ILDA DE ANDRADE PIRES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

UNIÃO FEDERAL ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação registrada sob nº 98.0401114-0, pretendendo a extinção da execução, pela ocorrência de pagamento. Alega que, mediante v. acórdão proferido naqueles autos, restou reconhecido aos embargados o direito à percepção das diferenças de vencimentos ou proventos, no percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de janeiro de 1993, com a compensação de eventuais reajustes concedidos administrativamente. Segundo a União, referidos valores teriam sido efetivamente pagos aos embargados, mediante a rubrica DIF. L8622-27/93, de janeiro de 1993 a dezembro de 1996. Afirma que, apesar disso, os embargados apresentaram cálculos de liquidação a partir de janeiro de 1997. A embargante afirma serem indevidos tais valores, tendo em vista a reestruturação das carreiras dos servidores civis da União proporcionada pela Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, que teria absorvido o percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) a partir de janeiro de 1997. A inicial veio instruída com documentos. Intimados, os embargados manifestaram-se às fls. 29-31. Determinada a remessa dos autos ao Contador Judicial, foi elaborado o parecer de fls. 36, sobre ele manifestando-se os embargados (fls. 43-44) e a embargante (fls. 47-48). (...) No caso dos autos, os comprovantes de rendimentos anexados aos autos principais deixam expresso que os autores obtiveram aumentos de

remuneração entre dezembro de 1996 e fevereiro de 1997, por força da Lei nº 9.421/96, razão pela qual nada mais lhes é devido além do que foi pago administrativamente a título dos 28,86%. Tratando-se de questão jurídica efetivamente controvertida, não se pode falar em má-fé processual que exija a condenação dos embargados em perdas e danos (art. 16 do CPC), nem em ressarcimento em dobro (art. 940 do Código Civil), cujo deferimento, aliás, dependeria de ação e pedido expressos da União (aqui entendidos no sentido técnico-processual desses termos). Indefiro, por outro lado, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo embargado PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA GUEDES, considerando que os fundamentos por ele invocados estão relacionados com o valor da execução indicado como correto pelos próprios autores/embargados. Além disso, o valor da causa (mesmo nos embargos à execução) não é o único critério legal vigente para a fixação dos honorários de advogado, especialmente nos casos como o presente, em que não há condenação e os ônus da sucumbência podem ser estipulados mediante apreciação eqüitativa do juiz (art. 20, 4º, do CPC). Em face do exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para extinguir a execução em curso nos autos principais. Condene a parte embargada ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia da presente sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desansem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 2736

ACAO MONITORIA

2006.61.03.009490-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X M DIONE FREIRE ME (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES)

Vistos, etc.. Designo audiência de conciliação para o dia 13 de dezembro de 2007, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se a ré, na pessoa de seu representante legal, e a autora pela imprensa oficial. Int..

Expediente Nº 2737

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.03.002165-1 - ADEMAR CONSOLINO FILHO (ADV. SP091387 JOSE ANTONIO DA SILVA BENSABATH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM TAUBATE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Fls. 195: defiro, por cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int..

2003.61.03.006440-7 - REINALDO CABRAL (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X GERENTE DE POSTO DE BENEF. DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Fl. 174: oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do venerando acórdão, para ciência e cabal cumprimento. Após, retornem os autos ao Arquivo. Int..

2007.61.03.000001-0 - OTAVIO GONCALVES PINTO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc.. Recebo a apelação de fls. 114/116 no efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões. Escoado o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int..

2007.61.03.001379-0 - TANIA REGINA DOS SANTOS CUNHA PEREIRA (ADV. SP082697 CLAUDIO LUIZ PEREIRA) X DIRETOR DO CENTRO TECNICO AEROESPACIAL - CTA EM SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Recebo a apelação de fls. 96/108 no efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões. Escoado o prazo legal, com

ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int..

2007.61.03.005386-5 - KLEIZON ENRIQUE DA SILVA (ADV. SP255362 VICTOR HUGO CONCEIÇÃO COUTINHO E ADV. DF009861 DERLY SILVEIRA PEREIRA) X REITOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a expedição do certificado de colação de grau e histórico escolar, cujo pedido foi indeferido ao argumento de débitos existentes junto à instituição de ensino. Distribuída a ação, originariamente, ao Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de São José dos Campos, os autos foram remetidos a esta Justiça Federal por força da r. decisão de fls. 13-14, vindo a este Juízo por redistribuição. Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações às fls. 25-42, alegando preliminares e requerendo, no mérito, seja reconhecida a improcedência do pedido. O pedido de liminar foi indeferido. Em face dessa r. decisão foi interposto agravo de instrumento. O Ministério Público Federal, sustentando não haver interesse público que justifique sua intervenção, opinou pelo prosseguimento do feito. (...) Em face do exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, nem ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante, julgo improcedente o pedido, para denegar a segurança. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.006575-2 - TEREZINHA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Trata-se de mandado de segurança, em que foi formulado pedido de concessão de liminar, com a finalidade de assegurar à impetrante o direito à localização e à análise do requerimento administrativo de concessão de benefício previdenciário. Alega a impetrante, em síntese, haver protocolizado o requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição, junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em 27.02.2004. Informa que, em 14.07.2006, seu pedido foi indeferido sob o argumento de que a requerente já estaria recebendo o referido benefício sob o nº 106.609.541-5, desde 09.09.1997. Diante dessa informação, interpôs recurso, sem êxito. Posteriormente, descobriu-se que se tratava de benefício com dados cadastrais em duplicidade (outra pessoa estava recebendo o benefício requerido pela impetrante). Afirma ter apresentado junto ao INSS, toda documentação devidamente autenticada da duplicidade dos dados cadastrais, recolhida junto aos órgãos públicos, para provar a fraude consistente na falsificação de seus documentos, os quais foram clonados, objetivando dar andamento processual ao citado pedido de aposentadoria. Sustenta que já se passaram quase três anos da data do requerimento do benefício e o processo continua sem conclusão, arguindo que bastaria uma simples conferência dos documentos por parte do impetrado para se concluir o procedimento do recurso. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, determinando à autoridade impetrada que LOCALIZE e aprecie o procedimento administrativo da impetrante - devendo considerar, para tanto, a regularização do PIS da impetrante (fls. 66 e seguinte). Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006694-0 - CLAUDIO ROBERTO DA SILVA ROSARIO (ADV. SP181332 RICARDO SOMERA) X DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, pelo qual o impetrante busca assegurar o seu alegado direito líquido e certo a obter o histórico escolar contendo todas as matérias cursadas, incluindo-se nestas aquelas que foram cursadas sob a vigência da liminar deferida no processo nº 2006.61.03.003622-0, que tramitou perante a 2ª Vara Federal desta Comarca. Narra o impetrante que, matriculado no curso de Direito, deixou de adimplir as mensalidades em razão de dificuldades financeiras. (...) Em face do exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, nem ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante, julgo improcedente o pedido, para denegar a segurança. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte

recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007152-1 - BAROMED S/C LTDA (ADV. SP148089 DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA E ADV. SP218228 DOUGLAS HENRIQUES DA ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DA BANDEIRANTES ENERGIA S/A (ADV. SP148717 PRISCILA PICARELLI RUSSO E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO)

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade assegurar à impetrante seu alegado direito líquido e certo de continuar sendo atendida pelo serviço de energia elétrica, afastando-se os efeitos da notificação de desligamento deste. A inicial foi instruída com os documentos. Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações às fls. 96-110. Às fls. 139 a impetrante desistiu do feito, requerendo sua extinção. Distribuída a ação originariamente ao Juízo de Direito da 6ª Vara da Comarca de São José dos Campos, os autos foram remetidos a este Juízo por força do r. acórdão de fls. 157-163. É o relatório. DECIDO. A jurisprudência predominante vem admitindo a possibilidade de desistência no mandado de segurança, independentemente da concordância da autoridade impetrada. Como já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da AMS nº 93.03.032335-6/SP, o mandado de segurança é garantia constitucional inconfundível com as demais ações, não se lhe aplicando a regra do artigo 267, par. 4º, do Código de Processo Civil, podendo o impetrante abrir mão da proteção a seu direito líquido e certo, independentemente de aquiescência do impetrado. Essa orientação é também refletida nas AMS nº 94.03.036856-0, Rel. Des. Fed. MARLI FERREIRA, 94.03.062113-3, Rel. Des. Fed. LUCIA FIGUEIREDO, dentre outros julgados, assim como no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos o MS 5126/DF, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES e o RESP 61244/RJ, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO. Em igual sentido é o entendimento da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do agravo regimental no RE 167.224-2, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas ex lege. P. R. I. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007980-5 - ELIZABETH SIZUE TENGUAN FLAUSINO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de assegurar à parte impetrante o direito à conversão dos períodos laborados em condições especiais, anteriormente à transformação do regime celetista para estatutário, bem como, à obtenção de Certidão de Tempo de Contribuição incluindo os referidos períodos convertidos. Alega a impetrante, em síntese, que atualmente é servidora pública municipal, lotada na Prefeitura Municipal de São José dos Campos, tendo laborado em empresas privadas e na prefeitura, sob o regime celetista, na função de enfermeira, sustentando seu direito à averbação desse tempo como especial. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, determinando à autoridade impetrada que reconheça, como atividade especial, sujeita à conversão, os períodos trabalhados pela impetrante à IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE TAUBATÉ, de 16.07.1979 a 23.09.1982; IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE TAUBATÉ, de 03.01.1983 a 27.05.1983; AMICO SAÚDE LTDA, de 13.06.1983 a 11.08.1983; SAMCIL VALE DO PARAÍBA LTDA, de 23.02.1984 a 17.08.1984; IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, de 08.07.1985 a 07.01.1987; POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, de 01.03.1987 a 26.10.1987; MAFERSA SOCIEDADE ANÔNIMA, de 09.11.1987 a 19.04.1990; e à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, de 09.04.1990 a 09.07.1992, sob regime celetista, expedindo a respectiva certidão de tempo de contribuição. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.008964-1 - ANA MARIA ROCHA FERNANDES DE SA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada que reconheça, como atividades especiais, sujeitas à conversão, os períodos trabalhados na AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA E IND. E COM. LTDA, de 15.06.1983 a 03.11.1985; e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, de 04.11.1985 a 18.12.1992, expedindo a respectiva certidão de tempo de contribuição. Vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.03.009106-4 - RITA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 15 (quinze) dias, profira decisão a respeito do pedido de reconhecimento de filiação de que tratam os autos, podendo indeferi-lo, se for o caso, inclusive no caso de instrução insuficiente por parte da impetrante. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.009680-3 - VALERIO LUIS MATOS SILVEIRA MARTINS (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o impetrante não formulou pedido de liminar, limitando-se a informar que iria realizar o depósito judicial dos valores discutidos nestes autos. A respeito do tema, dispõe a Súmula nº 2 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região que é direito do contribuinte, em ação cautelar, fazer o depósito integral de quantia em dinheiro para suspender a exigibilidade de crédito tributário. Tal enunciado cristalizou a orientação dessa Colenda Corte Regional no sentido de sempre admitir, em tese, a ação cautelar de depósito como forma de salvaguardar o sujeito passivo da obrigação tributária dos riscos do inadimplemento, quando pretender discutir judicial ou administrativamente a imposição tributária que lhe for apresentada. No âmbito judicial, que aqui interessa, vale dizer que, em princípio, sempre estará presente o interesse processual do requerente em efetuar o depósito judicial, integral e em dinheiro, do montante discutido, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Além disso, o art. 151, II, do Código Tributário Nacional, que prescreve o depósito como uma das causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário, institui um verdadeiro direito subjetivo de natureza material ao contribuinte que desejar questionar a exigência fiscal, sem que o acolhimento desse direito tenha relação com a procedência ou improcedência do pedido ou a procedência ou não de eventual impugnação administrativa. Faculto ao impetrante, assim, o depósito judicial da importância em discussão, que, se integral e em dinheiro, suspende a exigibilidade do crédito tributário. Atribua o impetrante à causa, no prazo de 10 (dez) dias, valor compatível com o proveito econômico pretendido, recolhendo eventual diferença de custas processuais. Sem prejuízo, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 2738

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0402059-9 - OSMAR LUIZ DE MACEDO (ADV. SP143031 JOSE GERALDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0403787-4 - JOAO NOGUEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.03.000119-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405598-8) MAGALHAES AUTO POSTO LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.03.000465-0 - MAURO LAERTE MORESCHI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.03.001127-0 - JOSE DE GUSMAO CARDOSO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 204. Int.

2000.61.03.003489-0 - ANTONIO ALBERTO AFFONSO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 127. Int.

2002.61.03.003521-0 - JOAO MARIANO LOURENCO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Cumpra a secretaria o determinado na parte final do despacho de fls. 262, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.03.001287-0 - JOSE WAGNER DA SILVA (ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.003151-7 - SEBASTIAO RODRIGUES FILHO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 193.Int.

2003.61.03.005377-0 - MESSIAS DONIZETI ROSA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 124.Int.

2003.61.03.005455-4 - SEBASTIAO LAUDIVINO FERNANDES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 168.Int.

2004.61.03.006429-1 - LEIDINEIA RODRIGUES SANCHES (MARIA APARECIDA SANCHES) (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.03.000737-0 - LAURA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

Expediente Nº 2739

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.003808-0 - PEDRO CASTILHO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto

nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 204.Int.

2001.61.03.002480-2 - JACY AMADOR (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 195.Int.

2003.61.03.001777-6 - MAURO GUIMARAES (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 137.Int.

2003.61.03.002644-3 - NELSON DE SOUZA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.003441-5 - ADEMAR COSTA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.003649-7 - JOSE LAOR DE SIQUEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.03.005711-7 - JOSE BENEDITO DA COSTA (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.005715-4 - CIRILO DE ARAUJO PAIVA (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SP212593A LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.007419-0 - EZEQUIEL NARCIZO (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER E ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2006.61.03.003781-8 - JAIME RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.002072-0 - ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.002527-4 - NAIR DA SILVA SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.003846-3 - ELISABETE APARECIDA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.005842-5 - DARCI ALVES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006603-3 - LUCIO LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO E ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.004443-9 - JOSE SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 156.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 913

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2001.61.21.006651-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.006623-9) EMILIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP030013 ANTONIO LUIZ BONATO)

Digam as partes se há algo mais a requerer. No silêncio, desampensem-se estes autos da ação de procedimento ordinário nº 2001.61.21.006623-9, providenciando sua remessa ao arquivo com as devidas anotações.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.003217-5 - LAURA APARECIDA COURBASSIER SILVA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP103199 LUIZ CARLOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Considerando que a União Federal tem interesse econômico no presente feito, conforme bem salientado pelo seu Procurador na petição de fls. 635/638, defiro, com fundamento no art. 5.º, caput, e parágrafo único da Lei n.º 9.469/97, a sua admissão na lide como assistente simples, observando o disposto no art. 50 do CPC. Vista às partes acerca do laudo de esclarecimentos. Arbitro os honorários periciais do Sr. Carlos Jader Dias Junqueira em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se a solicitação de pagamento. Intimem-se.

2001.61.21.006078-0 - CLOVIS GOULART FARIA (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP142634 SONIA REGINA DE SOUZA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando que a União Federal tem interesse econômico no presente feito, conforme bem salientado pelo seu Procurador na petição de fls. 798/801, defiro, com fundamento no art. 5.º, caput, e parágrafo único da Lei n.º 9.469/97, a sua admissão na lide como assistente simples, observando o disposto no art. 50 do CPC. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.21.000514-0 - DANIEL PINTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, declarando resolvido o mérito, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD.

Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.21.001011-1 - NIKOLAS KRISTOPHER PIHTOVNIKOV E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI)

I - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo e improrrogável de 20 (vinte) dias, começando pela parte autora, após para a CEF e em seguida para a Delfin. II - Não havendo solicitação de demais esclarecimentos, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Int.

2002.61.21.001236-3 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a desistência da ação é instituto de natureza eminentemente processual, que possibilita a extinção do processo, sem julgamento do mérito, até a prolação da sentença. Após a citação, o pedido somente pode ser deferido com a anuência do réu ou, a critério do magistrado, se a parte contrária deixar de anuir sem motivo justificado. A demanda poderá ser proposta novamente e se existirem depósitos judiciais, estes poderão ser levantados pela parte autora. Antes da citação o autor somente responde pelas despesas processuais e, tendo sido a mesma efetuada, deve arcar com os honorários do advogado do réu. Compulsando os autos, verifico que a parte autora requer a desistência da presente ação, após já ter sido estabelecida a relação processual. Em petição de fl. 518, a ré afirmou que nada tem a opor em relação ao referido pedido. Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do C.P.C. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.21.001879-1 - BENEDITO PEREIRA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO E ADV. SP142634 SONIA REGINA DE SOUZA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vista às partes acerca do laudo de esclarecimentos. Expeça-se solicitação de pagamento, conforme despacho de fl. 692. Int.

2002.61.21.003074-2 - CLEONICE DE CAMPOS SOARES E OUTRO (ADV. SP171592 RONALDO FERREIRA E ADV. SP118620 JOAO CARLOS MOREIRA DE MORAES) X TSUR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Chamo o feito à ordem. Conforme é cediço, a cumulação de pedidos impõe a presença de juízo competente para conhecer de todos eles (art. 292, II, do CPC). No caso dos autos, a Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para responder pelos pedidos de rescisão do contrato de compra e venda e indenizar pelos vícios de construção do imóvel, só podendo ser demandada acerca de questões envolvendo o mútuo habitacional. Dessa forma, informem as autoras quais pedidos pretendem continuar a discutir neste feito, ou seja, os constantes da letra a ou das letras b e c. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.21.000942-3 - WALDIR SAMPEI E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA E OUTRO

(ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP200722 RENATA COSTA GÓIS)

I - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 465/509, no prazo sucessivo e improrrogável de 20 (vinte) dias, começando pela parte autora, após para a Transcontinental e em seguida para a CEF.II - Não havendo solicitação de demais esclarecimentos ao Sr. Perito Contábil, expeça-se alvará para levantamento dos honorários.Int.Considerando que a União Federal tem interesse econômico no presente feito, conforme bem salientado pelo seu Procurador na petição de fls. 523/526, defiro, com fundamento no art. 5.º, caput, e parágrafo único da Lei n.º 9.469/97, a sua admissão na lide como assistente simples, observando o disposto no art. 50 do CPC

2003.61.21.001148-0 - CARLOS BORROMEU FREIRE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI)

Indefiro o pedido de fl. 595, pois, se atendido fosse, estaria este Juízo substituindo o patrono do autor nas suas atribuições, uma vez que é ônus do procurador a correta instrução do processo, já que a parte não detém capacidade postulatória, sendo representada em Juízo somente por advogado habilitado, conforme reza o artigo 36 do CPC.Cumpra o autor o despacho de fl. 569/573 no prazo de 30 (trinta) dias.Considerando que a União Federal tem interesse econômico no presente feito, conforme bem salientado pelo seu Procurador na petição de fls. 597/600, defiro, com fundamento no art. 5.º, caput, e parágrafo único da Lei n.º 9.469/97, a sua admissão na lide como assistente simples, observando o disposto no art. 50 do CPC.Int.

2003.61.21.001824-2 - HELIO ANDRADE MACHADO E OUTRO (ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA) X PLANOESTE CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando que a União Federal tem interesse econômico no presente feito, conforme bem salientado pelo seu Procurador na petição de fls. 185/188, defiro, com fundamento no art. 5.º, caput, e parágrafo único da Lei n.º 9.469/97, a sua admissão na lide como assistente simples, observando o disposto no art. 50 do CPC.Intimem-se.

2003.61.21.001914-3 - DODAI TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP059500 VALTER BARRETO SANTOS E ADV. SP168949 PAULA IGNÁCIA FREDDO CORINALDESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando que a União Federal tem interesse econômico no presente feito, conforme bem salientado pelo seu Procurador na petição de fls. 122/124, defiro, com fundamento no art. 5.º, caput, e parágrafo único da Lei n.º 9.469/97, a sua admissão na lide como assistente simples, observando o disposto no art. 50 do CPC.Venham-me os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.61.21.002291-9 - JOSE CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A E OUTRO (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando que a União Federal tem interesse econômico no presente feito, conforme bem salientado pelo seu Procurador na petição de fls. 418/421, defiro, com fundamento no art. 5.º, caput, e parágrafo único da Lei n.º 9.469/97, a sua admissão na lide como assistente simples, observando o disposto no art. 50 do CPC. Abra-se vista ao Perito Judicial para elaboração do laudo.Intimem-se.

2003.61.21.003310-3 - CARMELO RIBEIRO DI LORENZO FILHO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 424/466, no prazo sucessivo e improrrogável de 20 (vinte) dias, começando pela parte autora, após para a SASSE e em seguida para a CEF.II - Não havendo solicitação de demais esclarecimentos ao Sr. Perito Contábil, expeça-se alvará para levantamento dos honorários.Int.Considerando que a União Federal tem interesse econômico no presente feito, conforme bem salientado pelo seu Procurador na petição de fls. 473/476, defiro, com fundamento no art. 5.º, caput, e parágrafo único da Lei n.º 9.469/97, a sua admissão na lide como assistente simples, observando o disposto no art. 50 do CPC.

2003.61.21.003353-0 - LUIZ GONZAGA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV.

SP142415 LUIGI CONSORTI E ADV. SP214785 DANIELA DA SILVA BASSANELLO) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando que a União Federal tem interesse econômico no presente feito, conforme bem salientado pelo seu Procurador na petição de fls. 635/638, defiro, com fundamento no art. 5.º, caput, e parágrafo único da Lei n.º 9.469/97, a sua admissão na lide como assistente simples, observando o disposto no art. 50 do CPC. Vista ao autor acerca da petição de fl. 641. Intimem-se.

2003.61.21.003892-7 - LAERCIO JOSE BRAGA E OUTRO (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO E ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)
Chamo o processo a ordem. A União Federal alega às fls. 598/599 a inaptidão técnica do engenheiro civil nomeado para a realização da perícia sob o fundamento de que a mencionada ação seria de incumbência do engenheiro cartográfico. Sustenta também às fls. 598/599 a imparcialidade do Sr. Perito em face do afirmado às fls. 517: O Sr. Assistente prontificou-se a fornecer os dados do nivelamento. Tais alegações foram feitas antes da perícia, porém só juntada a petição após aquela. Às fls. 499/500 consta o pedido da União Federal de ser intimada da data da realização da perícia. Observo uma série de irregularidades procedimentais por parte da Secretaria, algo inconcebível por parte de servidores tão preparados e atentos, porém que não demonstraram seriedade na realização cotidiana de suas obrigações. Tal ato não mais será admitido, sob pena de em ocorrendo novamente acarretar as sanções cabíveis. Outrossim, em que pese tais irregularidades, as alegações da UF procedem em parte. Assim, o Sr. Perito deixou claro que foi acompanhado por topógrafo, isto é, técnico apto à realização desta perícia. No entanto, o Sr. Perito embora tenha respondido aos quesitos da União Federal, não tomou o cuidado em ser acompanhado pelo assistente técnico da ré, somente sendo acompanhado pelo assistente técnico dos autores. Diante de tais irregularidades proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito Judicial para que, devidamente acompanhado dos Srs. Assistentes técnicos dos autores e ré, realize nova perícia sem ônus para as partes, retificando ou ratificando o laudo anteriormente apresentado. Esclareça ainda, o Sr. Perito, se os dados mencionados às fls. 517 (dados de nivelamento topográfico) foram fornecidos pelo Assistente Técnico dos autores. Em caso afirmativo, deverá o Assistente Técnico da ré também oferecer os referidos dados para embasamento do laudo pericial. Sob a alegação dos autores de descumprimento por parte da ré da decisão de fls 620/621, manifeste-se a União Federal. Int.

2003.61.21.004117-3 - BENEDITA LEOPOLDINA PALMA (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO)

Considerando que a União Federal tem interesse econômico no presente feito, conforme bem salientado pelo seu Procurador na petição de fls. 798/801, defiro, com fundamento no art. 5.º, caput, e parágrafo único da Lei n.º 9.469/97, a sua admissão na lide como assistente simples, observando o disposto no art. 50 do CPC. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo sucessivo e improrrogável de 20 (vinte) dias, começando pela parte autora, após para a CEF, depois para a Delfin e em seguida para a AGU. Intimem-se.

2004.61.21.002073-3 - JOAQUIM VENANCIO DOS SANTOS (ADV. SP180096 MARCOS EDWAGNER SALGADO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Como é cediço, o reconhecimento de tempo de serviço em atividade rural, para fins previdenciários, depende de comprovação por início de prova material, corroborada por idônea prova testemunhal da atividade laborativa rural. Assim, tendo em vista as provas documentais produzidas nos autos e o pedido de fls. 11/12 e 215, defiro a produção de prova testemunhal, designando o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14h30min, para a inquirição das testemunhas arroladas pelo autor. Depositem as partes, o rol das testemunhas, no prazo de dez dias. Intimem-se

2004.61.21.002432-5 - CIBELE BORGES MOURA (PROCURAD ERICO DELLA GATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)

J. Ciência. Intimem-se. Juntada de Ofício oriundo da 2ª Vara da Comarca de Ubatuba, informando a designação de audiência para o dia 30/04/2008 às 16h15min.

2004.61.21.002575-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.002024-1) ALEXANDRE CABRAL E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos. II- Vista ao RÉU para contra-razões III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio

2004.61.21.003907-9 - CLAUDIVALDO BAUMAN FEITOSA (PROCURAD ELIZANGELA CASSIA DE OLIVEIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face da informação supra, torno sem efeito o item II do despacho de fl. 127 para constar: Vista ao autor para contra-razão

2004.61.21.004029-0 - ANTONIO PAULO JUSTI E OUTRO (ADV. SP202960 FRANCISCO IVAN NAGY) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA (ADV. SP242324 FABIO RIBEIRO DA ROCHA E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA)

Manifestem-se as rés acerca da petição de fls. 215/218, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

2004.61.21.004476-2 - MOACIR CARLOS SOARES E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Traga a Caixa Econômica Federal provas do cumprimento das formalidades estabelecidas no decreto-lei n.º 70/66 para o válido procedimento de execução extrajudicial, especialmente, informando se houve a arrematação do imóvel. Arbitro os honorários periciais do Sr. Carlos Jader Dias Junqueira em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, tornam-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.21.000829-4 - LAIS TEREZINHA BODDENBERG CAMARA (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X MARIANO FLEMING CAMARA NETO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP146363E ALINE BIZARRIA DA COSTA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Considerando que a União Federal tem interesse econômico no presente feito, conforme bem salientado pelo seu Procurador na petição de fls. 182/185, defiro, com fundamento no art. 5.º, caput, e parágrafo único da Lei n.º 9.469/97, a sua admissão na lide como assistente simples, observando o disposto no art. 50 do CPC.Intimem-se.

2005.61.21.001809-3 - GUSTAVO DOS REIS FILHO E OUTRO (ADV. SP157786 FABIANO NUNES SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando que a União Federal tem interesse econômico no presente feito, conforme bem salientado pelo seu Procurador na petição de fls. 152/155, defiro, com fundamento no art. 5.º, caput, e parágrafo único da Lei n.º 9.469/97, a sua admissão na lide como assistente simples, observando o disposto no art. 50 do CPC.Intimem-se

2005.61.21.002577-2 - OZORIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO

Considerando que a União Federal tem interesse econômico no presente feito, conforme bem salientado pelo seu Procurador na petição de fls. 226/229, defiro, com fundamento no art. 5.º, caput, e parágrafo único da Lei n.º 9.469/97, a sua admissão na lide como assistente simples, observando o disposto no art. 50 do CPC.Intimem-se.

2005.61.21.003332-0 - KLEBER MARCONDES CHISTE (ADV. SP115650 JANE DE SOUZA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

KLEBER MARCONDES CHISTE, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em 21.10.2005, objetivando a renegociação das condições de pagamento do débito das parcelas vencidas de financiamento de imóvel.Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor do artigo 267, VI, combinado com o art. 462, ambos do CPC.Indevidos os honorários advocatícios em processo extinto sem julgamento do mérito, por ter ocorrido perda do objeto em função de causa superveniente à propositura da ação, causa esta não imputável ao autor .Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.21.000589-3 - LUIS CLAUDIO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o patrono do autor não cumpriu o disposto no art. 45 do CPC, entendo que na data da publicação da sentença de fl. 71/72, o subscritor ainda o representava, razão pela qual determino a certificação do trânsito em julgado e a remessa dos autos ao arquivo.. Int.

2006.61.21.001646-5 - LUCIANO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP154743 ROBERTO ALESSANDRO REIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fl. 347: Defiro. Int.

2006.61.21.001981-8 - JORGE LUIZ MARINS ALVES E OUTRO (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIOCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

JORGE LUIZ MARINS ALVES e MARIA APARECIDA MARINS ALVES, qualificado na inicial, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da DELFIN RIO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a declaração de nulidade com revisão de contrato, prestações, saldo devedor e repetição de indébito....Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, todos do CPC.Sem honorários advocatícios vez que não estabelecida a relação processual.

2006.61.21.002207-6 - MAURO PIMENTA (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIOCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, providencie a parte autora à emenda a inicial nos termos do art. 49 e 50 da Lei n.º 10.931/04, bem como junte a planilha de evolução da dívida e comprove a afirmação de fl. 89.Acoste, ainda, cópia atualizada da matrícula do imóvel.Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2006.61.21.002484-0 - MARTHA ASSIS DE ANDRADE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.21.002905-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.002355-0) ANDRE FRANCISCO CONSTANTINO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, providencie a parte autora à emenda a inicial nos termos do art. 49 e 50 da Lei n.º 10.931/04, bem como junte a planilha de evolução da dívida.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2006.61.21.002993-9 - EDSON LEITE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.21.003036-0 - PEDRO JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV, do Código de

Processo Civil.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.21.003219-7 - SUELI DA SILVA BATISTA INOCENCIO (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.21.001047-9 - EDSON MAURICIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP092178 MARIA CLARA FERREIRA E ADV. SP098253 EDNA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP196802 JOSÉ ROBERTO SALIM)

I - Manifeste-se o autor sobre as contestações de fls. 67, 115 e 175, apresentadas.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela parte autora, após para a CEF e em seguida para a SASSE, prazo esse que correrá independentemente de intimação das rés da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

2007.61.21.002993-2 - SIDNEY ROMERO DI PACE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

2007.61.21.004295-0 - MARCIA MARIA GIL REBELLO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULODrª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza FederalBelª Ana Cristina de Castro Paiva -
Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1653

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0000379-0 - OTAVIO BEVILAQUA E OUTROS (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH E ADV. SP027252 WALTER FONSECA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Fls. 323/324: Assiste razão à CEF quanto à verba honorária. Ante o lapso temporal decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF traga os termos de adesão assinados pelos co-autores que aderiram ao acordo previsto na LC 110/01. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.

94.0029912-5 - ALEXANDRE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ciência à CEF das alegações da parte autora de fls. 365/369, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista à União, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

95.0006961-0 - EVERALDO MARTINS (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Ciência à parte autora dos créditos efetuados às fls. 296 /299. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

95.0014357-7 - JOSE SALEME E OUTROS (PROCURAD ANA SILVIA REGO BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Manifeste-se a CEF sobre a discordância da parte autora quanto aos créditos feitos no prazo de 10(dez)dias. Deixo, por ora de apreciar o requerido na petição de fls.296/300.

95.0024738-0 - YARA ANTUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a parte autora para que informe aos autos o nome de seu patrono, bem como seu CPF, RG e OAB em nome do qual deverá ser expedido alvará de levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprido, expeça-se alvarás de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guias de depósito de fls. 274 e 277, nos termos requerido à fls. 302. Liquidado, venham os autos conclusos para a sentença de extinção da execução.

95.0030096-6 - EDMUNDO PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora dos créditos efetuados e/ou do(s) termo(s) de adesão juntado(s) às fls. 446/451, para que se manifeste no prazo de 10 (dez). Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

95.0033508-5 - ANTONIO JOSE RADES E OUTROS (ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que informe o nome, OAB e CPF do advogado que deverá constar nos alvarás de levantamento dos depósitos relativos aos honorários advocatícios. Com o cumprimento, expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 325 e 357. Int.

96.0000707-1 - SALLETE THEREZA VALENTIM NASSA E OUTROS (ADV. SP088460 MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Ante o lapso temporal decorrido, intime-se a CEF para que traga resposta ao ofício de fls. 302, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora, juntamente com o depósito de fls. 300, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0008544-7 - OSVALDO ALEIXO E OUTRO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante o lapso temporal decorrido, intime-se a CEF para que traga a resposta do ofício de fls. 447, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

96.0013065-5 - STELLA MARIS GONCALVES GIL DUARTE E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Por ora, intime-se a União para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à parte autora das alegações da CEF de fls. 508, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

96.0017235-8 - ANTONIO ROBERTO FASSINA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 343/344: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Int.

96.0017325-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017655-8) FRANK SCHREINER E OUTROS (ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO E ADV. SP093191 PAULO SANTOS NOGUEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o lapso temporal decorrido, intime-se a CEF para que traga as respostas dos ofícios relativos aos co-autores Frank Schreiner, Geni Rabelo Coelho, Maria Ignatavicius Chapola e Serge Emmanuel Joseph Soler, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

96.0021909-5 - BENEDITO DUARTE ARAGAO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 394/395: Defiro a devolução de prazo requerida. Nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

96.0037170-9 - VITOR FANTINATO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora de fls.590/646, para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez)dias.

96.0039261-7 - ADRIANA FLORES FARIAS E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls.517:Ante o lapso de tempo decorrido, defiro 10(dez)dias improrrogáveis de prazo suplementar para que a CEF cumpra integralmente o julgado.

97.0005523-0 - CELSO JOSE PECANHA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de fls. 321, conforme requerido às fls. 326. Liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

97.0027527-2 - EDSON BELASQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 370/381: Não obstante as argumentações da parte autora, anoto que transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora às fls. 370 , em relação ao co-autor Moacyr das Neves Faria. Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 365.

97.0028875-7 - JOSE RODRIGUES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora da juntada dos extratos fundiários relativos ao co-autor José Rodrigues de Matos. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0029075-1 - ANTONIO GESUALDO RONCHESE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE

MARCELLO DOS REIS)

Dê-se vista à União Federal. Após, manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora às fls.345/347.Prazo:10(dez)dias.

97.0037547-1 - ELZA MARIA FERREIRA MIGUEL (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Indefiro o requerido pela parte autora. Este juízo acompanha a inteligência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, demonstrada na decisão que segue:Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão somente determinar-lhe a suspensão temporária, e não a isenção do pagamento da verba sucumbencial a que condenada, não afastando, em caso de mútuo decaimento, e a fim de evitar o injusto enriquecimento do beneficiário da gratuidade, e a imediata compensação dos ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts.21 do CPC e 12 da Lei nº 1060/50(Resp 683671 DJ 01/02/2006 p.564). Isto posto, não há que se falar, no caso, em execução de verba honorária. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0038990-1 - SEBASTIAO ALVES DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP087924A MATEUS FERREIRA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls.180, devendo a mesma socorrer-se da via administrativa para tanto. Diante da satisfação da execução, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

97.0049875-1 - JOAO SEVERINO ALMEIDA NETO E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI E ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 270: indefiro o requerido pela parte autora. Este juízo acompanha a inteligência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, demonstrada na decisão que segue: Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão-somente determinar-lhe a suspensão temporária, e não a isenção do pagamento da verba sucumbencial a que condenada, não afastando, em caso de mútuo decaimento, e a fim de evitar o injusto enriquecimento do beneficiário da gratuidade, a imediata compensação dos ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts. 21 do CPCe 12 da Lei n.º 1060/50. (Resp 683671 DJ 01/02/2006 p. 564) Isto posto, não há que se falar, no caso, em execução de verba honorária. Intime-se a CEF para que requeira o que de direito em relação ao depósito da guia de fls. 263. Int.

97.0051619-9 - JOSE CARLOS BRASILIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls.458 /462, anoto que a transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Fls. 463/464: manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora em relação ao co-autor José Carmo de Santana. Prazo: 10 (dez) dias.

97.0061149-3 - ANTONIO GALDINO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP102369 PAULO SERGIO DO LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 259: ciência à parte autora do alegado pela CEF em relação ao co-autor Marcelo Neri de Souza, bem como do termo de adesão juntado aos autos às fls.263/265. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

98.0010091-1 - MARIA DE LOURDES MANES (PROCURAD SERGIO GONTACZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 223/225: ciência à parte autora do depósito dos honorários advocatícios para que requeira o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias.

98.0023832-8 - FRANCISCO ASSIS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 406/413: ciência à parte autora dos créditos efetuados. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 399.

98.0031896-8 - BENEDITA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência à parte autora dos créditos efetuados ao co-autor João Frediani às fls. 331/336. Satisfeita a execução e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

98.0031904-2 - ANTONIO DO NASCIMENTO SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos créditos efetuados e/ou do(s) termo(s) de adesão juntado(s) às fls. 324/371, para que se manifeste no prazo de 10 (dez). Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0037786-7 - JOSEFA ALMEIDA DE ARAUJO SOARES E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Por ora, intime-se a CEF para que traga aos autos o termo de adesão noticiado às fls. 199, devidamente assinado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora, juntamente com os extratos de fls. 205/212 para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

98.0050854-6 - ANTONIA CORREIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP147231 ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sobre o alegado quanto ao co-autor Francisco de Paula Vitor, manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

98.0055069-0 - JOAO DIMOV E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações de fls.386/395, no prazo de 10(dez)dias. Após, satisfeita a execução venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.020793-4 - JOAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 281/282: manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias. Persistindo a divergência entre os valores devidos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

1999.61.00.021942-0 - OLIMPIO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo co-autor Onésio Vieira dos Santos, requerendo o desbloqueio de sua conta. Após, tornem os autos conclusos.

1999.61.00.024144-9 - HELCIO SIDNEI GALANO (ADV. SP132466 JOSE LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cabe razão à parte autora. Desentranhem-se a petição de fls.232/247 porque estranha aos autos, entregando-a à CEF. Intime-se a CEF para que cumpra, integralmente a obrigação de fazer, no prazo de 10(dez)dias.

2000.61.00.033073-6 - MAGDA BERNARDES CHICOLI E OUTROS (ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fls.311, à vista que o acórdão de fls.186/188, determinou sucumbência recíproca. Intime-se a CEF para se manifeste, uma vez que há depósito sucumbenciais nos autos às fls.307.

2000.61.00.045104-7 - NORBERT KESSLER E OUTRO (ADV. SP216366 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ E ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls.186 e 202 nos termos requerido na petição às fls.216. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.00.020265-6 - MARIA DA CONSOLACAO COSTA (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls.111.Prazo:10(dez)dias.

2003.61.00.021760-0 - ANTONIO BAZANE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 104: defiro o prazo requerido pela parte autora. Int.

2003.61.00.024428-6 - IVAN FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.72/76:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Após, satisfeita a execução, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.00.016693-0 - EURIDICE CLARO DE SOUZA CRUZ E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 204/210: tendo em vista as alegações da CEF, intime-se o co-autor Renato Claro de Camargo para que confirme o número correto de cadastro no PIS. Prazo: 10 (dez) dias.

2004.61.00.033814-5 - FRANCISCO CAMPOS FEITOSA (ADV. SP106626 ANTONIO CASSEMIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.63:Indefiro, à vista que os autores devem requerer o levantamento dos valores depositados nas contas fundiárias administrativamente, comprovando que preenchem as condições legais para saque previstas na Lei 8.036/90, à agência da ré na qual apresentar seu pedido. Apreciarei posteriormente o requerido na petição de fls.61/62.

Expediente Nº 1654

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0025256-2 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SAMPA E OUTROS (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL

Intimem-se as partes para que tragam aos autos cópia da petição sob nº 20060002937311, protocolada em 11/10/2006.

96.0001674-7 - AMADOR DOS SANTOS (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência parte autora do depósito dos honorários advocatícios efetuado à guia de fls. 208. Defiro a expedição de alvará de levantamento conforme requerido às fls. 210. Liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

97.0009176-7 - MANOEL VALMIRTON SOUSA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 282: Em razão da determinação de rateio da verba honorária, assim como pelo fato dos autores serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, este juízo acompanha a jurisprudência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, demonstrada na decisão que segue: ...Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão-somente determinar-lhe a suspensão temporária, e não a isenção do pagamento da verba sucumbencial a que condenada, não afastando, em caso de mútuo decaimento, e a fim de evitar o injusto enriquecimento do beneficiário da gratuidade, a imediata compensação dos ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts. 21 do CPC e 12 da Lei nº 1060/50. (Resp 683671 DJ 01/02/2006 p.564) Dessa forma, tendo em vista o acórdão de fls. 200/201, não há que se falar, no caso em tela, em execução de verba honorária. No mais, cumpra integralmente a parte autora o item 5 do despacho de fls. 278. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

97.0010460-5 - PAULO CHARALLO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 184/190: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

97.0014385-6 - SOLANGE ASSIS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora dos termos de adesão juntados aos autos. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0054740-0 - CARLOS ANTONIO CHIARELLA E OUTROS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 225/249: ciência à parte autora do crédito relativo a juros moratórios. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

98.0010338-4 - REGINA CELIA MARQUES LOIRO E OUTROS (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES E ADV. SP104251 WILSON FREIRE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP246893 ANTONIO GRECCO NETO)

Fls. 185-187: Ciência ao co-autor PEDRO GRECCO. Após, nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0010676-6 - MARIA TEREZINHA MARTINS E OUTRO (ADV. SP114676 MARISA CASALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 212-276: Manifeste-se a parte autora. Int.

98.0017504-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro 10 (dez) dias improrrogáveis de prazo suplementar para que a CEF deposite os honorários advocatícios. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora, para que requeira o que entender de direito.

98.0023816-6 - JOAO LENDWAY E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos créditos efetuados às fls.439/447, relativos ao co-autor João Pedro da Silva. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

98.0031937-9 - GERSON CANOS PELEGRINO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Providenciem os herdeiros do co-autor Pedro Batista de Sales, a regularização de suas representações, carreado aos autos cópias do Processo de Inventário e/ou Formal de Partilha, a fim de ser comprovada a condição de sucessores. Int.

98.0037588-0 - JOSE RIBEIRO FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 272-294: Digam os autores se os valores creditados satisfazem a execução do julgado. Silentes, venham os autos conclusos para sentença de homologação das adesões noticiadas e extinção da execução. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

98.0053431-8 - ANTONIO CARLOS ALVES NAJARRO E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora das adesões juntadas aos autos. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0054045-8 - ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da guia de depósito sucumbencial juntado aos autos às fls.215 para que requeira o que entender de direito. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.001741-4 - JOSE FERNANDES E OUTROS (PROCURAD CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 272/275: ciência à parte autora dos créditos efetuados ao co-autor Rodrigo Germano de Souza. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2000.61.00.012979-4 - ASSUNTA MARIA TABEGNA E OUTROS (ADV. SP062759 ROSANE LAPATE LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 499/507: ciência à parte autora dos créditos efetuados para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.016144-6 - ANTONIO ALVES FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se expressamente a CEF sobre as discordâncias relativas aos co-autores João Batista Coelho e Luiz Carlos Ernandes (fls. 2720). Prazo: (dez) dias. Int.

2000.61.00.019666-7 - DORISMAR PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 270-272: Manifeste-se a CEF sobre as alegações da co-autora Dorismar Pereira de Araújo Oliveira. Int.

2000.61.00.033910-7 - IRON SILVA SALES E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à parte autora dos extratos e termos de adesão juntado aos autos, no prazo de 10(dez)dias. Após, nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.035493-5 - AILTON SILVA PASSOS E OUTROS (ADV. SP143535 FABIO MASSAMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência aos autores da justificativa da CEF (fls. 237). Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, expeçam-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 209 e 229 em favor dos autores. Int.

2000.61.00.036899-5 - ARMANDO PEREIRA LORETO JUNIOR (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.195/196:Dê-se ciência à parte autora. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.00.022500-7 - CESAR BORGES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP036245B RENATO HENNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2004.61.00.009664-2 - WALDER AGMONT SILVA (ADV. SP026856 UMBERTO SANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 127-128: Manifeste-se a CEF. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.019499-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0029556-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X EDGARD MARQUES ORIZZO (ADV. SP011598 MARIA APPARECIDA CESAR DO PRADO)

Prejudicado o requerido. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 1661

ACAO MONITORIA

2007.61.00.017492-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARIA DE FATIMA GUIMARAES DA SILVA E OUTRO

Ciência à CEF da manifestação da Associação Comercial de São Paulo e SERASA às fls. 87, 89 e 91; e requeira o quê de direito. Prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0029864-0 - ALCIDES CHAGAS BRANDAO SOBRINHO (ADV. SP045987 ALCIDES CHAGAS BRANDAO SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora da juntada dos documentos de fls. 339/360, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

93.0030089-0 - ASTOLPHO COSTA E OUTROS (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para que esclareça a juntada dos documentos de fls. 119/121, posto que estranhos aos autos, bem como para que cumpra o despacho de fls. 114, em relação aos co-autores Sidney Mamedes Castro, Helvio Dreon Basso, Ronaldo de Oliveira Cavalcanti e Paulo Roberto Cardon Bahls, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0000996-8 - NIVALDO CORREIA GUARIM (PROCURAD SUELY SIMONELLI PACHECO BOTTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088460 MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA E ADV. SP206871 ALESSANDRA DE ANDRADE BRITTA)

Manifeste-se a exequente acerca da impugnação apresentada pela CEF às fls. 276/280, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0006281-8 - COML/ ITAPIRENSE LTDA (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR E ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 264-265: Se em termos, expeça-se ofício requisitório. Int.

94.0028389-0 - CONSTRUTORA DUMEZ GTM LTDA (ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Tendo em vista a comunicação efetuada através do ofício de fls. 591, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

95.0019055-9 - ALCEU LEMES DA SILVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora (fls. 714-723). Sem prejuízo, expeçam-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 437,445,449,588,599, consoante requerido às fls. 725-726. Int.

95.0019057-5 - LUIZ GONCALVES LINS E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 479-498: Ciência aos autores das informações trazidas pela Ré. Sem prejuízo, expeçam-se alvará de levantamento em favor dos autores, conforme requerido, dos depósitos de fls. 368,369,426,501 e 502. Int.

95.0051066-9 - MARTA MITSUE YAGUI E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 329: Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls.327, em favor dos autores. Int.

1999.61.00.010316-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0035343-7) DAGOBERTO BRUNO MENESES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia da petição inicial e da sentença, referentes à medida cautelar n.º 98.0035343-7, que se encontra no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, autuada sob n.º 2000.03.99.002971-0. Intime-se.

1999.61.00.018258-5 - SUZANA BACELETE GERBER (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Diante da certidão de fls. 186, reiterem-se os termos do Ofício de fls. 184, como requerido às fls. 179. Intimem-se.

2001.61.00.027798-2 - ADAURY CANDIDO E OUTROS (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Indefiro o pedido de realização de perícia, haja vista que o objeto da lide versa sobre matéria exclusivamente de direito. Entendo ser desnecessária a solicitação dos valores depositados nos autos da ação n.º 2001.61.00.024492-7, em curso na 9.ª Vara Federal Cível/SP, uma vez que eventuais valores a serem levantados serão apurados em fase própria. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.00.001403-3 - ADMIR SALES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA

Diante do lapso de tempo decorrido, intimem-se os Autores para que, em 05 (cinco) dias, informem se os seus nomes permanecem inscritos nos cadastros de proteção ao crédito, a fim dar cumprimento à r. decisão de fls. 244/245, penúltimo parágrafo. Ciência à Caixa Econômica Federal-CEF sobre a petição e documentos de fls. 263/313. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.00.002230-4 - VILMA LUCIA FERNANDES RUBIM DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpram os autores corretamente o despacho de fls. 119, careando aos autos certidão de objeto e pé da ação nº 19990399009932-0. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Int.

2005.61.00.004819-6 - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

À vista da inércia da parte autora em pagar a verba da sucumbência, requeira a CEF o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.009695-6 - IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 246-907: dê-se vista à União Federal. Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.002583-8 - UNIAO MEDICA BEBEDOURO LTDA (ADV. SP105555B CLAUDIA SALLUM THOME CAMARGO) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES)

Fls. 166: A matéria ventilada na presente ação é de direito, assim, justifique o autor a pertinência da produção de prova testemunhal requerida. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.018413-8 - ANTONIO DEL ORTI E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.012120-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X ATTOL SHOE IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP187903 PAULO LOPES DE FIGUEIREDO JUNIOR)

Fls. 57/64: Cumpra-se a sentença de fls. 52/53, expedindo-se ofício ao DETRAN para o cancelamento da constrição judicial, que recaiu sobre o veículo indicado no auto de penhora e depósito de fls. 34. Cumprido supra, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos e apensos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.00.008849-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002680-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X KATIA REGINA VAROLLO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO)

DA SILVA JÚNIOR) X SERGIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Ante as considerações expendidas, rejeito o pedido de revogação da concessão do benefício, mantendo a parte autora assistida pelos benefícios da assistência judiciária gratuita.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.002584-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002583-8) UNIAO MEDICA BEBEDOURO LTDA (ADV. SP077833 JULIO ROBERTO MATTOSINHO CHEBABI E ADV. SP105555B CLAUDIA SALLUM THOME CAMARGO) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES)

Prossiga-se nos autos da ação principal em apenso.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2652

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.021127-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI) X COMPLEMENTO TAXI AEREO LTDA

Fls.193: Preliminarmente, comprove a autora que a empresa ré está atualmente inativa, bem como que à época dos fatos narrados na exordial,o/a sr.(a) ARTHUR RIBEIRO DE SOUZA, possuía capacidade para representar legalmente em juízo a empresa COMPLEMENTO TÁXI AÉREO LTDA.Int.

2005.61.00.017296-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP137734E RODRIGO DA SILVA FERRAREZI) X INTERAGIL COMUNICACOES E EDITORA LTDA

Fls.164/165: Preliminarmente, comprove a autora que a empresa ré está atualmente inativa, bem como que à época dos fatos narrados na exordial, o/a sr.(a) BENITO ALVAREZ RIZZI, possuía capacidade para representar legalmente em juízo a empresa INTERAGIL COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.Int.

2005.61.00.021734-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X DIGITEN COM CURSOS E INFORMATICA LTDA

Intime-se a parte autora para que apresente cópia autenticada dos documentos juntados às fls. 169/172.

2006.61.00.006013-9 - REGINA LUCIA FERREIRA SALLUN E OUTRO (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP232534 MARIANA MOTTA BARBOSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 91/92.

2007.61.00.000180-2 - CLAUDIO JOAO PAULO SALTINI E OUTRO (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP122089 PATRICIA MIRANDA PIZZOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 297: Reconsidero o despacho de fls. 295.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerido pela autora às fls. 297.Int.

2007.61.00.007785-5 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X ROBERTO ALVES CAETANO

Tendo em vista a petição juntada às fls. 49/50, dê-se vista à União Federal para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.008493-8 - VANILDO ASSIS LEME E OUTRO (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida.Cite-se.Int.

2007.61.00.013169-2 - PAULO TESTUO MIYAHIRA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

28/40: Preliminarmente, por se tratar de questão atinente à competência absoluta, que o juízo deve perquirir de ofício, esclareça a parte autora, fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico que pretende auferir. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.013485-1 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP190352 WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por se tratar de litisconsórcio ativo, considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juízo Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJF nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceu o artigo 23 da Lei 10259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da mesma Lei em questão. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.015216-6 - EDGARD SANTORO E OUTROS (ADV. SP207965 GIULIANO LOPES SANTORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de embargos de declaração ajuizados pelo autor, em face da decisão de fls. 123/124 que determinou a remessa da presente demanda ao Juizado Especial Federal Cível, por se tratar de litisconsórcio ativo. Argumenta solicitando que este Juízo esclareça se a ação, caso seja remetida ao Juizado Especial Federal Cível, será desmembrada ou não, bem como se deverá ser observado o limite de 60 (sessenta) salários mínimos para cada autor. Deixo de conhecer os embargos de declaração, com fulcro no artigo 535 do Código de Processo Civil vez não há como acolher a pretensão do autor, tendo em vista que as questões levantadas são regras atinentes ao funcionamento do Juizado Especial Federal Cível. Portanto, por se tratar de litisconsórcio ativo facultativo, tal como relatado na petição de fls. retro e o valor da causa ter sido atribuído com base em duas contas correntes, a presente ação foge da competência deste Juízo. Logo, mantenho a decisão de fls. 121 e determino o seu imediato cumprimento. Intime-se.

2007.61.00.015596-9 - ANA AKEMI HATTANDA UOZUMI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 56: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias conforme requerido pela parte autora. Int.

2007.61.00.016124-6 - MARIA MADALENA MARTORINE CIZOTTO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), ter realizado o pedido de exibição dos extratos da conta-poupança nº 44858-7, agência 0346, de São Bernardo do Campo, juntando aos autos o respectivo documento, uma vez que a referida conta faz parte de seu pe-dido. No mesmo prazo, esclareça a autora o fato de na inicial declarar que a conta da agência de São Caetano do Sul possui número ignorado, quando o documento de fls. 27 apresenta número de conta. Int.

2007.61.00.016376-0 - ARACY MARTINS BERTELLI (ADV. SP067057 ELISEU DE OLIVEIRA E ADV. SP094111 HAYDEE MARIA G. MELLO DE OLIVEIRA E ADV. SP108673 MARIA LUCIA AGUIAR ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 32: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido pela parte autora. Int.

2007.61.00.018692-9 - ALZIRA SIMOES PRADO -ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 63/74: Defiro o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido pela parte autora. Int.

2007.61.00.019080-5 - ADRIANA MOREIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Recebo o presente agravo retido interposto pela parte autora. Vista à parte contrária para apresentação de contra-minuta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.019383-1 - ALITER CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP034023 SPENCER BAHIA MADEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o desfecho do recurso de Agravo de Instrumento interposto

perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 227/243. Int.

2007.61.00.023439-0 - IRACI MARTINS DA SILVA INDIVERI E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Cite-se. Int.

2007.61.00.025379-7 - PAULO CEZAR NEVES JUNIOR (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Recebo o presente agravo retido interposto pela autora. Vista à parte contrária para apresentação de contra-minuta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.025843-6 - DAILSON FRANKLIN DE PAULA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Cite-se. Int.

2007.61.00.025964-7 - GENI MARIA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Cite-se. Int.

2007.61.00.028535-0 - ANA CRISTINA SA FILIZZOLA ARABI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de Ação Ordinária interposta por ANA CRISTINA SA FILIZZOLA ARABI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Ocorre que o foro de eleição previsto no contrato, os domicílios dos autores e dos réus, encontram-se na Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP. Assim, com fulcro no artigo 100, inciso IV, alínea b e d do Código de Processo Civil e artigo 111, primeiro do mesmo diploma legal, e de acordo com a súmula 335 do STF, para que não haja prejuízo aos autores, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.00.030329-6 - JOAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP102593 LUCIANE TERRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.030751-4 - ULYSSES APPARECIDO DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da hipossuficiência do autor, verifico os requisitos para a concessão da assistência judiciária gratuita. Justifique a parte autora o valor atribuído à causa. Int.

2007.61.00.030918-3 - JULIO CESAR MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Justifique a parte autora o valor atribuído à causa. Int.

2007.61.00.030973-0 - NABIHA SAADI ABRAHAO TAHA (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.030994-8 - BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM&F S.A (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os presentes autos versarem sobre matéria tributária previdenciária, intime-se a parte autora para que corrija, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo passivo da ação. Int.

2007.61.00.031118-9 - MARCILIO LUIZ LOPES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFCAIXA SEGUROS S/A

Trata-se de Ação Ordinária interposta por MARCÍLIO LUIZ LOPES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Outro.Ocorre que o foro de eleição previsto no contrato, os domicílios dos autores e dos réus, encontram-se na Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP.Assim, com fulcro no artigo 100, inciso IV, alínea b e d do Código de Processo Civil e artigo 111, primeiro do mesmo diploma legal, e de acordo com a súmula 335 do STF, para que não haja prejuízo aos autores, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo.Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.00.031769-6 - ISTVAN GYORGY AGARDI -ESPOLIO (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao Requerente o prazo de dez dias para sanar as irregularidades acima apontadas, sob pena de indeferimento da inicial. Considerando o tempo trabalhado (fls. 10/13), esclareça o autor em igual prazo e sob a mesma pena, o valor dado à causa, juntando-se documentos comprobatórios para tanto. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.009384-4 - IRACI MARTINS DA SILVA INDIVERI E OUTRO (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls.243: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pela autora.Int.

2007.61.00.029590-1 - SOLANGE ALVES BORGES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP219811 EDNA HERMENEGILDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFEMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Ademais, não vislumbro, no caso em tela, o cumprimento dos requisitos para a concessão da liminar, porquanto o ingresso de ação para discutir judicialmente o débito não é critério exclusivo para impedir a negativação do(s) nome(s) do(s) devedor(es), conforme posicionamento jurisprudencial dominante do E. STJ.Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Após, cite-se.Int.

2007.61.00.030729-0 - ELI LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

Expediente Nº 2653

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.00.000424-7 - ALFREDO FORTES CORREA MEYER (PROCURAD DAVI DA SILVA CAVALCANTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Por derradeiro, cumpra o autor o determinado às fls. 95, no prazo de 10 (dias).Int.

2003.61.00.024252-6 - VIRGILIO RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP202549 RODRIGO MARCOS DE ALMEIDA GERALDES E ADV. SP199934 THIAGO MATA GAYA CAMINHOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 26/11/2007).

2006.61.00.007718-8 - ROGERIO MOREIRA FERES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a parte autora para que traga aos autos informações acerca do recurso de Agravo de Instrumento interposto perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sob o nº. 2007.03.00.048378-7.Int.

2006.61.00.009606-7 - LOURIVAL DA SILVA (ADV. SP137565 PAULO ROBERTO MARTINS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico todos os atos praticados pela Justiça Estadual. Preliminarmente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para que passe a constar a União Federal no pólo passivo da ação, nos termos da Lei 11.483/2007, bem como para a inclusão da MRS LOGÍSTICA S/A no pólo passivo da ação uma vez que por um lapso não constou na ocasião da distribuição dos presentes autos. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.020931-7 - ELIO CESAR VIDO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF/CA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB - SP
Aguarde-se o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos, no arquivo. Int.

2006.61.00.021461-1 - RENATO DE JESUS ARAUJO DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos, no arquivo. Int.

2006.61.00.027962-9 - PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 1206: Considerando o princípio da fungibilidade dos recursos, recebo o presente recurso como agravo retido. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista à parte contrária para apresentação de contra-minuta no prazo de 05 (cinco) dias. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 1185/1204. Int.

2007.61.00.000636-8 - VALDEMAR NUNES NETO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a parte autora para que traga aos autos informações acerca do andamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sob o nº. 2007.03.00.069153-0. Int.

2007.61.00.005786-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a parte autora para que traga aos autos informações acerca do andamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sob o nº. 2007.03.00.069672-2. Int.

2007.61.00.005788-1 - SERGIO LEITE CALDEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a parte autora para que traga aos autos informação acerca do andamento do Agravo de Instrumento interposto perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sob o nº. 2007.03.00.069673-4. Int.

2007.61.00.029675-9 - FIBRAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAL LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Desta forma, ausente o fumus boni juris, indefiro a liminar requerida. Cite-se. Int.

2007.61.00.031944-9 - KENIA MENDES (ADV. SP215032 JULIANA DE SOUSA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Traga a autora aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do acordo noticiado na exordial. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2000.60.00.003621-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.000424-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X ALFREDO FORTES CORREA MEYER (PROCURAD DAVI DA SILVA CAVALCANTI E ADV. MS003988 DAVI DA SILVA CAVALCANTI)
Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se o BACEN, para que traga aos autos informações acerca do recurso de Agravo de Instrumento interposto perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob o nº. 2006.03.00.087259-3. Int.

2006.61.00.009958-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009606-7) LOURIVAL DA SILVA (ADV. SP137565 PAULO ROBERTO MARTINS) X MRS LOGISTICA S/A (ADV. SP141317 RENATO SERGIO DE

OLIVEIRA)

1. Ratifico todos os atos praticados pela Justiça Estadual. Trasladem-se cópias de fls.08 para os autos principais.2. Após, despense-se e remetam-se os autos ao arquivo.3. Int.

2006.61.00.012617-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007100-9) CLEIDE NAVAS VENTURA E OUTROS (ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso de Agravo de Instruemnto interposto perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob o nº. 2007.03.00.048867-0.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.00.009886-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009606-7) LOURIVAL DA SILVA (ADV. SP137565 PAULO ROBERTO MARTINS) X MRS LOGISTICA S/A (ADV. SP141317 RENATO SERGIO DE OLIVEIRA)

1. Ratifico todos os atos praticados pela Justiça Estadual. Trasladem-se cópias de fls.08 para os autos principais.2. Após, despense-se e remetam-se os autos ao arquivo.3. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.008562-0 - JOSE CARLOS VICENTE (ADV. SP012650 JAYME NARDY VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Por derradeiro, cumpra o autor o determinado às fls. 125.Silente, venham conclusos.Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4457

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.021426-3 - LYZETTE LOPES ROMAO (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, respectivamente. Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.02.010716-0 - JOSE CARLOS MANCO (ADV. SP139954 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP154137 OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Desta forma, entendo como não configurada a ilegalidade ou abuso de poder no ato praticado, razão pela qual, acato o parecer ministerial e DENEGO A SEGURANÇA postulada. Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 1.533/51. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, por incabíveis na ação mandamental. Custas ex lege. P.R.I.O.

2004.61.00.007564-0 - SETAL ENGENHARIA CONSTRUCOES E PERFURACOES S/A (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSZSNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP112957E SABRINA BAIK CHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM

SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.00.020849-3 - IGARATIBA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51 apenas para, confirmando a liminar, declarar que a impetrante possui direito de vista aos autos do processo administrativo nº 13808.002555/92-34 em prazo razoável, contados do pedido administrativo de vista. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da inaplicabilidade do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil às ações de mandado de segurança. P.R.I.O.

2004.61.00.035067-4 - CLARIANT S/A (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP183004 ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE S PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP190279 MARCIO MADUREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente remetam-se os autos ao SEDI para que se cumpra o disposto na sentença de fls. 315/325, com exclusão da Comercializadora Brasileira de Energia - CBEE e em substituição seja incluída a União Federal. Recebo a apelação da impetrada Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em seu efeito devolutivo. Recebo a apelação da impetrada Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo somente no efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à impetrante para resposta. Após, dê-se vista à União Federal Em seguida, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2005.61.00.007010-4 - DINAP S/A DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, concedo a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51, para: i) declarar que os débitos objeto do processo administrativo nº 10882.003383/2003-02, encontram-se extintos sob condição resolutória, ante a pendência de decisão definitiva nos referidos processos; ii) determinar que a autoridade coatora proceda a exclusão do conta-corrente, conforme for o caso, os débitos objeto dos processos administrativos supracitados, até que seja proferida decisão definitiva; iii) garantir a impetrante o seu direito a obtenção de Certidão Negativa de Débitos, desde que os únicos débitos impeditivos à sua expedição sejam aqueles mencionados no processo administrativo nº 10882.003383/2003-02, uma vez que os mesmos encontram-se extintos sob condição resolutória. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da inaplicabilidade do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil às ações de mandado de segurança. P.R.I.O.

2005.61.00.024021-6 - EUCLYDES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CHEFE SUBST DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e concedo parcialmente a segurança, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar que a autoridade impetrada proceda à efetivação dos descontos da forma do artigo 46 e seguintes da Lei n.º 8.112/90, a oitiva dos impetrantes que poderão manifestar-se, não podendo os descontos serem efetivados antes da decisão administrativa definitiva da autoridade competente. Sem condenação em honorários em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Comunique-se à 5.ª Turma do E. TRF, nos autos do recurso de agravo de instrumento n.º 2006.03.00.098446-9, o teor desta sentença. P.R.I.O.

2005.61.00.025165-2 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEPP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do

Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2006.61.00.009562-2 - PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP013580 JOSE YUNES E ADV. SP235151 RENATO FARORO PAIROL) X COORDENADOR GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTACAO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2006.61.00.022061-1 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO - DETRAN/SP (ADV. SP106713 LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2006.61.00.026323-3 - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE JABOTICABAL - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL (ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Assim, não há omissão propriamente dita na sentença e os argumentos da embargante, na verdade, funcionam mais como pedido de reconsideração do que embargos de declaração. Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.

2007.61.00.008276-0 - SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.009255-8 - RUSTON ALIMENTOS LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.011243-0 - WALDYR PASSETTO JUNIOR (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade Impetrada que: à vista da comprovação de quitação das guias DARF's emitidas, expeça imediatamente a Certidão de Aforamento, para que o Impetrante possa efetivar a transferência do imóvel descrito na inicial. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.022292-2 - COLEGIO MAGISTER SABARA LTDA (ADV. SP165271 LUIZ HENRIQUE COKE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

2007.61.00.022417-7 - JOSE RICARDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES E ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, CONCEDO A

SEGURANÇA e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade Impetrada que apure os valores devidos a título de laudêmio, e eventuais débitos caso existentes, expedindo-se as correspondentes guias Darfs; e, uma vez quitadas essas obrigações, proceda à expedição da certidão de aforamento, nos termos do artigo 3º, do Decreto-lei n.º 2.398/87, alterado pela Lei n.º 9.635/98; e, por fim, providencie a conclusão do processo de transferência do domínio útil do imóvel indicado na inicial, fazendo constar os Impetrantes como atuais foreiros do imóvel, desde que não existam outros óbices além daqueles narrados nestes autos. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.022488-8 - MUNICIPIO DE SANTA RITA DOESTE - SP (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.022610-1 - MARIA JOSILENE DA SILVA (ADV. SP152079 SEBASTIAO DIAS) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Em face a todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA IMPETRANTE e DENEGO A SEGURANÇA nos termos em que foi requerida, uma vez que não restou demonstrado no presente writ, a ocorrência de direito líquido e certo, não estando consubstanciada a prática de ato ilegal pela autoridade Impetrada que justifique a concessão da ordem. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.024488-7 - ANGELO DE ALMEIDA (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo parcialmente a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: férias proporcionais indenizadas e respectivo adicional de 1/3, em razão da extinção de seu contrato de trabalho com a empresa Banco Santander S/A. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante relativamente ao valor do depósito de fl. 78, no que tange aos valores depositados a título de imposto de renda calculado sobre as férias proporcionais indenizadas e 1/3 sobre as férias proporcionais indenizadas. Por seu turno, determino a conversão em renda dos valores relativos ao imposto de renda incidente sobre as verbas denominadas indenização I e Indenização IV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.025358-0 - EMERSON JOSE DE ALMEIDA-ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança requerida, a fim de assegurar aos Impetrantes o direito de desobrigarem-se ao registro no Conselho de Medicina Veterinária e ao pagamento de anuidades, sem que sofram qualquer sanção em razão disso, anulando-se as multas impostas sob o mesmo fundamento (ausência de médico veterinário responsável técnico), mantida a situação descrita na inicial. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do Art. 12, da Lei n. 1533/51, pelo que, com ou sem recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta região. P.R.I.O.

2007.61.00.025722-5 - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - FIESP (ADV. SP091032 MARIA CONCEPCION MOLINA CABREDO E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE E ADV. SP158098 MARIA LUCIANA APARECIDA MANINO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado,

remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.O.

2007.61.00.026704-8 - ALEXANDROS VOLIOTIS ANDRADR (ADV. SP128592 PATRIZIA CALABRIA) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP207403 DANIELA FRANCISCA MOCIVUNA E ADV. SP210801 KWANG JAE CHUNG)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o que exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de anular o cancelamento da matrícula do Impetrante, permitindo a sua frequência às aulas, restabelecendo provas e outras avaliações eventualmente perdidas desde a data do cancelamento, sem quaisquer ônus, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e confirmando a liminar de fls. 63/65. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 102 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas, ex lege.Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, 2º do CPC. P.R.I.O.

2007.61.00.028359-5 - ENGEMOLDE USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 49/51 por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo.Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2007.61.00.029619-0 - RAFAEL DOS SANTOS MALATESTA (ADV. SP229971 JOSÉ LUIZ GREGÓRIO E ADV. SP261578 CHARLES PIRES DA SILVA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.s 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.030220-6 - MERCEARIA PENTEADO LTDA - ME (ADV. SP117497 MARIA APARECIDA PIFFER STELLA) X DIRETOR PRESIDENTE DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRECID DE SP (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Providencie a impetrante, no prazo de cinco dias o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.No mesmo prazo diga a impetrante, justificadamente, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o tempo transcorrido desde sua impetração.

2007.61.00.030807-5 - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES) X CHEFE DA SECAO DE MULTAS E RECURSOS DA DELEGACIA REGTRABALHO ESTADO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.s 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.83.003219-4 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS E OUTRO (ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança nos termos do artigo 269, I, do CPC em relação ao impetrante Henrique Lopes dos Reis, e julgo PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de permitir ao Impetrante Ivan Francisco da Silva Munis, advogado, o direito de protocolizar os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados por ele representados, por meio de protocolo oficial numerado, sem limitação à quantidade de requerimentos, bem como sem a necessidade de agendamentos prévios, através de senhas.Custas na forma da lei.Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017020-0 - LYZETTE LOPES ROMAO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI

ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tópicos finais - (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, considerando atendida a exibição judicial de documentos de que tratam os presentes autos. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca determino que cada parte arque com os honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.027961-0 - NOEL OLIVEIRA TORRES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apensem-se estes autos à ação ordinária nº 2007.61.00.005668-2. Recebo a apelação do autor no efeitos devolutivo. Intime-se e após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2007.61.00.029534-2 - AMANDA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III do Código de Processo Civil. Condeno a Parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, 2º e 12, da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista que a mesma é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.031508-0 - MARCIO ROBERTO MOREIRA PAIVA E OUTRO (ADV. SP123983 MARIA ROSINELIA P FURTADO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópicos finais - (...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL FEDERAL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1774

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666747-3 - RADIO DIARIO DO GRANDE ABC LTDA (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Fls. 596/597: requer a patrona da autora a liberação de seus honorários de sucumbência (10%), além de seus honorários contratuais (20%), subtraídos do depósito feito pelo E.TRF3 em favor da autora a título de compulsório de sobre tarifa do FNT. Ocorre que foi detectada uma irregularidade quanto à representação processual, pois na procuração (fl.15), datada de 06/03/1985, constam duas assinaturas sem identificação, além do que, a certidão de fl. 96, datada de 02/08/1983, trata-se de cópia simples. Por conta disso, aliás, foram proferidos os despachos de fl.561, publicado em 06/12/1999, e o de fls. 587/588, publicado em 12/07/2007. Às fls. 581/582, foi acostado instrumento particular de serviços entre a Rádio Diário ABC Ltda. e os advogados que patrocinaram a causa, note-se, também irregular por constar apenas uma assinatura, também sem identificação de quem a apos. Até a presente data, os patronos da autora não apresentaram os documentos solicitados. Ante a informação de fls. 608/609, constata-se que a autora mantém ativa sua situação cadastral perante a Secretaria da Receita Federal, portanto, não há como conceber a impossibilidade de se atender às determinações supra mencionadas. Todavia, revendo posicionamento anterior, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da patrona indicada à fl.598, tão somente com relação à verba de sucumbência (10%), posto que comprovada nos autos a atuação da patrona, desde o início do feito, em que pesem as irregularidades apontadas. Já com relação ao pagamento da porcentagem concernente aos honorários contratuais, indefiro o pleito, posto que o contrato apresentado também se mostra irregular, devendo a patrona, se o quiser, valer-se de meios próprios para executá-lo. Com a vinda do alvará liquidado, tornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

00.0759793-2 - C&A MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 411/413: Defiro a dilação de prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

00.0902455-7 - ASTRALTEC IMP/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP057180 HELIO VIEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP029955 ODYR DOMINGOS LEITE DA CUNHA)

Defiro a tramitação prioritária nos termos do art. 71, da Lei 10.741/03. Fls. 618-620: Não assiste razão à parte autora. Às fls. 561-596, foram trasladadas para estes autos, todas as contas realizadas pela contadoria judicial. A r. sentença dos embargos à execução, declarou líquido para fins de execução, o valor apurado pela contadoria, atualizado até 03/2002. Ao efetuar a conferência das planilhas a contadoria apresentou apenas a conta de 2002 desmembrada por autor e não a de 1998. Ocorre que o Venerando acórdão proferido nos embargos, deu parcial provimento à remessa oficial, para declarar líquido o valor do contador judicial, para a data de 12/98. Ante o exposto, remetam-se os autos à contadoria judicial, para desmembramento da conta de fls. 561, atualizada até 12/1998, conforme decidido nos autos. A fim de evitar maiores delongas, mantenho a decisão de fls. 616, devendo a parte autora cumprí-la no prazo de 30(trinta) dias, após os quais os autos deverão ser encaminhados ao contador judicial, para o cumprimento desta decisão. I.C.

00.0920657-4 - ALEXANDRE KIEFFER FERREIRA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 345/346: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

00.0939390-0 - DINO TOFINI (ADV. SP138626 BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD JORGE LINHARES FERREIRA JORGE E ADV. SP073765 HELIO POTTER MARCHI)

Folhas 318/321: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.724,56(hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (IBAMA), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

00.0939517-2 - ENGESA ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A (ADV. SP173452 PATRICIA APARECIDA DE CAMPOS MELLO E ADV. SP006324 GILBERTO TAMM BARCELLOS CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

00.0978739-9 - HOSPITAL MENINO JESUS S/C LTDA (ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Dê-se vista às partes da certidão de fls. 504, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

88.0009259-4 - EDUARDO DANGELO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053534 LUIZ ROBERTO GUARINI DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias, para que a co-autora SADA GUNJI, carregue aos autos seu número de CPF/MF, conforme determinado às fls. 210. Atendida a determinação supra, expeça-se a competente requisição de pagamento. No silêncio, tendo em vista que já houve o pagamento das demais requisições, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. I.C.

89.0007112-2 - ALBERTO ASCIUTTE NETTO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Fls. 271: Tendo em vista que o primeiro ofício expedido foi precatório, o complementar também deverá sê-lo, independentemente

do valor solicitado. Logo, não deve prosperar o requerido pela parte autora. Determino o retorno dos autos ao arquivo, no aguardo do pagamento dos ofícios. Int. Cumpra-se.

91.0018045-9 - CARLOS EDAURDO IZUMIDA DE ALMEIDA (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA E ADV. SP121861 EMERSON GIACHETO LUCHESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)
Observo que às fls. 154/155, encontra-se juntada petição com substabelecimento onde consta como estagiário o Dr. Diogo da Silva Cunha inscrito na OAB/SP sob o nº 152.293-E, e às fls. 171 existe a indicação deste para seja expedido alvará de levantamento. Assim, como não é possível a expedição da guia em favor de estagiário, regularize-se sua representação processual, ou informe outro patrono, no prazo de 10 (dez) dias. Após, prossiga-se nos termos do r. despacho de fls. 169. Int. Cumpra-se.

91.0662294-1 - SERGIO PATRICIO LIMA (ADV. SP073771 MAYARA BRAS MEDEIROS E ADV. SP087251 JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0670996-6 - DUILIO SCATAMACCHIA (ADV. SP082504 PAULO DE TARSO AVELINO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)
Fls. 78: Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

91.0683352-7 - SERGIO ROBINSON MARTUCCI E OUTROS (ADV. SP066489 SALVADOR LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0687626-9 - ORLANDO DOS ANJOS LOUSA (ADV. SP070835 ISRAEL DE OLIVEIRA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0700286-6 - THEREZINHA CONCEICAO BERNARDO (ADV. SP105941 MARCIA CRISTINA MUEHRINGER FOLCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0731836-7 - CASA BOTELHO S/A (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO E ADV. SP165420 ANDRÉ FERNANDO PEREIRA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0012069-5 - METALURGICA DOMUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP075566 VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
Cumpra-se integralmente a parte autora o determinado no r. despacho de fls. 105, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. I. C.

92.0015856-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738588-9) FITTINHO CRIACOES INFANTIS LTDA (ADV. SP024421 FRANCISCO JOSE DE MACEDO COSTA E ADV. SP024298 LENITA PINHEIRO DA SILVA VILLELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)
Vistos. Ante a informação de fls. 189, intime-se o advogado da parte autora, Dr. FRANCISCO JOSE DE MACEDO COSTA OAB/SP nº 24.421, a proceder a devolução das 03 (três) guias do alvará de levantamento nº 16/2004, no prazo de 05 (cinco) dias,

sob as penas da lei. Int.

92.0018182-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005244-4) HICAD SISTEMAS LTDA (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E ADV. SP048156 LAERCIO JOSE MENDES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

92.0022709-0 - JOAO BATISTA TIEZZI E OUTRO (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP113568 FABIO EDSON BUNEMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos, Fl. 290: tendo em vista que os valores disponibilizados não são de titularidade do co-autor JOÃO BATISTA TIEZZI, deixo de apreciar o pedido formulado. Fl. 288: esclareça o co-autor ALFONSO CELSO GALLARDO MANAS se o levantamento noticiado foi do montante noticiado à fl. 284, dos autos (R\$ 1.721,32 - data: 23/03/2007 - conta judicial 1181.005.502208618). Prazo de 10 (dez) dias. Não havendo mais pagamentos pendentes de levantamento e nada mais sendo requerido nos autos, determino a remessa ao arquivo, com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

92.0040742-0 - WALDIR MONTEIRO (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0050557-0 - MULT TINTAS LTDA - EPP (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 167/169: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

92.0085138-0 - ARCIDIO MARTINS FILHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 696: Vista à parte autora acerca do esclarecimento prestado pela ré. Folhas 698-704: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a co-ré, União Federal, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

92.0088669-8 - NILSON MARCELINO BRABO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls.172/173: defiro a expedição de certidão de inteiro teor, conquanto a patrono(a) da autora compareça em secretaria para marcar a data da retirada. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

93.0005306-0 - JOSE CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Fls.487: Defiro a vista fora de Cartório pelo prazo legal. Nada sendo requerido retornem ao arquivo obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

94.0011918-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010681-5) CANTINA LILIANA LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0042751-0 - ANTONIO DE LISBOA GOMES AMOR (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0012046-7 - EUCLYDES MOCATO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos, Trata-se de ação ordinária visando o creditamento dos expurgos inflacionários devidos em razão da correção das contas vinculadas ao FGTS dos autores. Com o regular processamento dos autos, a ré foi citada para cumprimento da obrigação nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil. Noticiado o falecimento do único patrono regularmente constituído à fl. 200 dos autos, com o fito de regularizar a representação processual foram juntadas as procurações de fls. 201 a 205, outorgadas por parte dos co-autores que integram a lide. Noticiados os pagamentos dos honorários advocatícios devidos às fls. 176, 235 e 260, o patrono requereu o levantamento dos valores à fl. 249. Depreendo da análise do feito que o Dr. Claudir Calipo - OAB/SP 204.684 juntou somente procurações dos co-autores HELENO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FILHO (201), DIONISIO LELIS DA SILVA (202), RIBERTO VERCELONI MARTINS (203), LUZIA RIBEIRO MILITÃO (204) e OLIMPIO SANTANA SOUZA DOS SANTOS (205), restando irregular a representação processual dos co-autores remanescentes, vez que o substabelecimento outorgado ao Dr. Claudir Capilo se deu enquanto estagiário de direito. Diante do exposto e da minuciosa análise dos extratos analíticos juntados pela executada e, considerando ainda, que a sucumbência foi arbitrada em 10% sobre o valor da condenação, defiro em termos o requerido pelo patrono, nos termos que segue: 1. Com relação a guia de fl. 176, no valor total de R\$ 2.160,80 (dois mil, cento e sessenta Reais e oitenta Centavos), defiro o levantamento do valor referente aos honorários advocatícios do co-autor HELENO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FILHO (extrato fl. 178), no montante de R\$ 1.146,78 (hum mil, cento e quarenta e seis Reais e setenta e oito Centavos). 2. Com relação a guia de fl. 235, defiro o levantamento total de R\$ 801,35 (oitocentos e um Reais e trinta e cinco Centavos), vez que referente ao co-autor DIONISIO LELES DA SILVA (extrato fls. 243/248). 3. Com relação a guia de fl. 256, defiro o levantamento total de R\$ 1.568,61 (hum mil, quinhentos e sessenta e oito Reais e sessenta e um Centavos), vez que referente aos co-autores LUZIA RIBEIRO MILITAO (extrato fls. 261/263), OLIMPIO SANTANA SOUZA DOS SANTOS (extrato fls. 264/276) e RIBERTO VERCELONI MARTINS (extrato fls. 276/287). O levantamento do saldo remanescente fica condicionado a regularização da representação processual dos demais co-autores.. AP 1,03 Oportunamente, ao SEDI para retificação do cadastramento do nome do co-autor ROBERTO VERCELONI MARTINS, fazendo constar o correto RIBERTO VERCELONI MARTINS. Com a vinda da guia liquidada e nada mais sendo requerido nos autos, ao arquivo com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.031813-0 - RICARDO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP141138 LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.049930-5 - S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Recebo a apelação da parte autora e da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista as partes para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.00.011047-2 - ALESSANDRO SIMONE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Em face do informado no ofício 4806/07 (CEF) de fls. 229, intime-se o patrono dos autores Paulo Sérgio de Almeida, OAB/SP 135.631, para que proceda a devolução das 3 (três) vias do alvará de levantamento nº 39/2007 no prazo de 5 (cinco) dias.I.

2003.61.00.003145-0 - VERA LUCIA EMMENDOERFER (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV.

SP11807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

2003.61.00.014271-4 - JOAO VICENTE ZACCHI (ADV. SP177099 JOÃO BATISTA FLORIANO ZACHI E ADV. SP122829 LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Tendo em vista a informação retro, anote-se nos o nome dos novos procuradores, conforme requerido às fls. 267-268 e republique-se o despacho de fls. 271. I. Fls. 271: Vistos. Baixem os autos em diligência. Tendo em vista a petição de fls. 267, defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10(dez) dias. Após a devolução dos autos, retornem conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.030578-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.024210-1) ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO E ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Vistos. Fls. 1.524 e sgs.: Da análise dos autos observo que em feitos análogos há necessidade da juntada do(s) processo(s) administrativo(s), para realização da perícia, e por economia processual, determino que a parte ré traga em Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, o(s) referido(s) processo(s), em original, o(s) qual(is) ficará(ão), em local próprio somente à disposição do perito judicial. Defiro a realização da prova pericial, nomeio o Perito Judicial Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93516 - APAJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749, Hall II - Conjuntos 35/36, CEP 05407-002, São Paulo/SP, Fone: (11) 38115584, intimando-o para estimar seus honorários, os quais serão suportados pela parte autora. Quando da retirada dos autos pelo expert, deverá constar discriminadamente a relação dos documentos, bem como atentar-se a Secretaria no ato da devolução, proceder a devida conferência. Com a entrega do laudo e eventual manifestação das partes, determino a imediata intimação da Douta Procuradora para comparecimento e retirada dos documentos. Entendo desnecessário o apensamento do(s) processo(s) administrativo(s) aos autos, visto que a qualquer momento poderá a parte autora ter acesso aos mesmos, administrativamente. Para evitar demais delongas, intime-se a parte autora, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cumpra o determinado às fls. 1.501. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.035966-1 - JOSE ROBERTO BATALINI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 107/110: determino o imediato cancelamento da guia 444/07, em razão de inconsistência de dados. Proceda a Secretaria as anotações de praxe. Expeça-se nova guia seguindo a ordem cronológica. Int. Cumpra-se

2004.61.00.000480-2 - KARINA CHIESI (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X LUIZ CARLOS ESTEVES

Fls. 97: Revestindo-se a pretensão de caráter alimentar como reconhecido na própria sentença, defiro o requerido para receber o recurso de apelação tão só no efeito suspensivo, consoante o disposto no art. 520, II, do Código de Processo Civil. Assim, defiro a expedição de Carta de Sentença, devendo a parte autora, providenciar as peças necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 91. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.003390-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001577-0) DJAIR NUNES DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 364: Mantenho o decidido às fls. 361-362. Tornem os autos conclusos para sentença. I.

2005.61.00.002441-6 - NEPHTALI SEGAL GRINBAUM (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X CLAUDIO DO AMARAL ANTONIO (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X MARCIA TELMA GUIMARAES SAVIOLI (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Ante a informação supra, determino: a) A co-autora Márcia Telma Guimarães Savioli deverá se manifestar, requerendo o que de

direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção deste feito, haja vista a ocorrência de litispendência, já que tramita perante o JEF processo idêntico a este.b) Ainda com relação à co-autora Márcia Telma, a prosseguir neste feito, deverá regularizar sua documentação, face à divergência apontada com relação a seu nome.c) Deverá o co-autor Nephtali Segal Grinbaum, providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos necessários a instruir o feito, sob pena de extinção.d) Em que pese a União ter sido citada e contestado, quando o feito tramitava pelo JEF, fica mantida sua citação e contestação neste, posto que o princípio da ampla defesa e contraditório não de ser respeitados, para se evitar prejuízo aos autores, até porque as demandas do JEF foram julgadas extintas. Logo, no prazo legal, manifestem-se os autores acerca da contestação apresentada às fls. 80/101.e) Fls.119/120: reconsidero parcialmente o despacho de fl.115, para manter no feito os co-autores de Washington Alves da Silva e Nephtali Segal Grinbaum.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.008817-0 - CLAUDIA HELENA COCA ALBERTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X JOSE ANACLETO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP177252 RINALDO BARBOSA MEDEIROS)

Requerem os co-réus José Anacleto Barbosa e Ignez Celeghini Barbosa a denúncia de Coopermetro de São Paulo - Cooperativa pró-habitação dos Metroviários; apresentaram documentos comprovando suas alegações. Ante a existência dos pressupostos legais (art.70, CPC), defiro a denúncia da lide requerida pelo co-réus supra mencionados. Cite-se a denunciada COOPERMETRO DE SÃO PAULO - COOPERATIVA PRÓ-HABITAÇÃO DOS METROVIÁRIOS, conquanto os denunciantes providenciem as peças necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de incluir a denunciada da lide no pólo passivo da demanda.Int.Cumpra-se.

2005.61.00.019903-4 - MEDIC S/A - MEDICINA ESPECIALIZADA A IND/ E AO COM/ (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

Trata-se de ação ordinária em que a autora MEDIC S/A- Medicina Especializada à Ind. e ao Com. visa à suspensão dos efeitos de ato da ré quanto à alienação de sua carteira de beneficiários. Citada, a ré apresentou sua contestação. Houve réplica. Na fase instrutória, ingressaram os srs. ANTÔNIO ESTEVÃO GARCIA PALLARES e TAKAJU NOMOTO, ex-diretores da MEDIC e acionistas controladores, com petição (fls. 974/975) requerendo sua intervenção no processo como assistentes da autora, nos termos do art. 50 do Código de Processo Civil, devida à possibilidade de a sentença produzir quaisquer efeitos jurídicos que possa vir a atingi-los. A ré opôs-se ao pedido. É o relatório. Decido. Face ao alegado, acolho o pleito de assistência postulado por ANTÔNIO ESTEVÃO GARCIA PALLARES e TAKAJU NOMOTO, que deverão ser incluídos no pólo ativo da demanda como assistentes simples da autora MEDIC, uma vez presentes os pressupostos processuais contidos no art. 50 do CPC, pois, como demonstrado, do resultado da causa poderá advir prejuízo juridicamente relevante aos ex-dirigentes em questão. Remetam-se, pois, os autos ao SEDI. Publique-se o despacho de fl.973. Int.Cumpra-se. DESPACHO DE FL.973: Considerando a alta complexidade atinente à prova pericial requerida, arbitro os honorários provisórios em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme estimado pelo Sr. Perito, intimando-se a parte autora para depósito, no prazo de 20 (vinte) dias. Nos termos do peticionado pelo expert, às fls. 970-972, deverá a autora disponibilizar de toda a documentação contábil e extra-contábil desde 1998 para elaboração do laudo pericial. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade. Em caso de necessidade, defiro, desde já, o parcelamento dos honorários em 03 (três) parcelas de igual valor, devendo a primeira ser depositada em 10 (dez) dias da intimação desta decisão, e as seguintes, a cada 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.00.022234-6 - MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI E ADV. SP115228 WILSON MARQUETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 206: Indefiro. Providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, os dados do Administrador Judicial da empresa THOTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, que deverá receber a citação, ex vi do disposto no art. 22, III, n, da Lei 11.101/2005. I.

2006.61.00.027207-6 - CLAUDIO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 273/275: Defiro o requerido, desconsiderando a comunicação de renúncia do patrono do autor. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2006.61.17.001982-5 - LUIZ CESAR GOBATTO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias, para que a parte autora carregue aos autos as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, sob pena de indeferimento da inicial. Atendida a determinação supra, cite-se. I.

2007.61.00.007342-4 - MARCELO MATRONI (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Tendo em vista que a decisão de fls. 19-20, indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita, concedo o prazo de 10(dez) dias, para que o autor recolha as custas processuais, nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei. Atendida a determinação supra, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.

2007.61.00.012673-8 - NAOHIKO NAGATA (ADV. SP174252 ALBERTO BRITO RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

2007.61.00.015281-6 - CLELIA COBUCCI RACCIOPPI E OUTROS (ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 54: Acolho o documento apresentado pela inventariante. Porém, insiste a parte autora em não carrear aos autos os documentos pessoais faltantes, em que pese as duas decisões proferidas nesse sentido (fls. 23 e 48). Ante o exposto, concedo o derradeiro prazo de 05(cinco) dias, para que o autor carregue aos autos os documentos pessoais das co-autoras CLÉLIA COBUCCI RACCIOPPI e GISELA MARIA RACCIOPPI, sob pena de indeferimento da peça exordial. Atendida a determinação supra, cite-se. I.C.

2007.61.00.019081-7 - JOAO SARMENTO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 83: Preliminarmente, intime-se a autora para que carregue aos autos documento hábil a comprovar que JOSÉ LUIZ PEREIRA SANTANA, representa legalmente a AMEDF. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da peça inicial. Atendida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. I.

2007.61.00.019693-5 - MAGDA APARECIDA KERSUL DE BRITO E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao E. Supremo Tribunal Federal. Dê-se baixa na distribuição. Remetam-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.00.020264-9 - JOEVA SIDNEI PEREIRA DO CARMO E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

2007.61.00.024635-5 - SEBASTIAO DIAS (ADV. SP220886 ELDA GIANINI FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30- 38: Razão assiste à ré Caixa Econômica Federal, quanto à competência para o processamento desta lide, ex vi do disposto no art. 3º, caput e parágrafo terceiro, da Lei 10259/01. Ante o exposto, determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível, para regular processamento. I.

2007.61.00.024860-1 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante disso, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. Int.

2007.61.00.028418-6 - PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP253997 VANESSA SANDRIM) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida. Intimem-se. Após, cite-se.

2007.61.00.029192-0 - MARISA PACHECO UNO FERREIRA (ADV. SP235924 UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE

Tendo em vista a evidente incompetência absoluta do Juízo Federal para apreciação da presente lide, versada em face de aluno contra instituição particular de ensino, conforme se depreende do julgado abaixo, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, com as cautelas de praxe. Confira-se

2007.61.00.029406-4 - MARCELINA MORENO PAVAN (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente intime-se a parte autora a carrear aos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, certidão recente extraída do instrumento público e/ou nova procuração, tendo em vista que a juntada trata-se de mera cópia simples datada de 2001. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029602-4 - EREMITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - EPM

A plausibilidade do direito invocado apenas poderá ser apreciada após a contestação, observado, dessa forma, o princípio do contraditório, postergando-se, pois, a decisão quanto ao pedido de tutela antecipada, pleiteada na inicial (Cândido Rangel Dinamarco, A Reforma do Código de Processo Civil Malheiros, 2ª edição, p. 144; J.J. Calmon da Passos, Inovações no Código de Processo Civil, Forense, 2ª edição, p. 26; Sergio Bermudes, A Reforma do Código de Processo Civil, Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, R.J. 1ª edição, p.36). Cite-se a ré. Após a contestação retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.030023-4 - INJEFOX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS EM POLIURETANOS LTDA (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A plausibilidade do direito invocado apenas poderá ser apreciada após a contestação, observado, dessa forma, o princípio do contraditório, postergando-se, pois, a decisão quanto ao pedido de tutela antecipada, pleiteada na inicial (Cândido Rangel Dinamarco, A Reforma do Código de Processo Civil Malheiros, 2ª edição, p. 144; J.J. Calmon da Passos, Inovações no Código de Processo Civil, Forense, 2ª edição, p. 26; Sergio Bermudes, A Reforma do Código de Processo Civil, Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, R.J. 1ª edição, p.36). Cite-se a ré. Após a contestação retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2007.61.00.030040-4 - ERANILDO ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP119855 REINALDO KLASS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte autora regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias; a.1) apresentando as cópias dos documentos pessoais que acompanham a inicial; a.2) recolher as custas iniciais;b) Após o cumprimento do item a, cite-se a ré.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.030218-8 - FLAVIO GOMES (ADV. SP011351 ANTONIO LUIZ CICOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratar-se de ação de cobrança e integração do adicional por tempo de serviço na complementação de aposentadoria, que anteriormente tramitava pela 06ª Vara da Fazenda Pública-SP, ajuizada por Flávio Gomes em face da extinta Rede Ferroviária Federal S.A.Com fulcro na MP 353, de 22/01/2007, parágrafo 1º, o feito foi remetido à Justiça Federal, face à sucessão da RFFSA pela União Federal.Posto isso, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Providencie a parte autora, o recolhimento das custas, nos termos da legislação em vigor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a União Federal (AGU) para manifestar-se, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, tornem para novas deliberações.Int.Cumpra-se.

2007.61.00.030347-8 - GUSTAVO ADOLFO FRANCO FERREIRA (ADV. SP027225 LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária em que a parte autora está a pleitear anulação de ato jurídico cometido pela INFRAERO cumulada com indenização por danos morais. Há pedido de antecipação de tutela, todavia, sem explicitação de sua finalidade. Analisando a exordial, algumas irregularidades foram constatadas: a) quanto ao pólo ativo, pois, não está claro se o sr. Gustavo Adolfo Franco Ferreira está somente a representar a empresa 850 Aviation Club ou a litigar em nome próprio; b) não foi providenciada a certidão da 850 Aviation Club registrada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital; c) no item J do rol de pedidos, requer a parte autora concessão liminar, inaudita altera pars da segurança, contudo não menciona a razão e seu fundamento; d) no item L do mesmo rol, requer a devolução de vários bens, porém não os discrimina; e) o valor da causa não condiz com a expressão econômica do litígio, conseqüentemente, há que ser retificado. Portanto, deverá a parte autora tomar as providências necessárias a fim de sanar os problemas apontados nos itens a a e, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Foi requerida, também, a prioridade na tramitação do feito (item M - fl. 11). Apreciarei o pleito oportunamente, quando do cumprimento da determinação supra. Malgrado a possibilidade de o benefício da assistência judiciária gratuita poder ser estendido à pessoa jurídica, desde que provada sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo, verifico que não houve comprovação nos autos da situação de necessidade tanto do sr. Gustavo Adolfo quando da empresa 850 Aviation Club. Além disso, não é possível conceber que pessoa física e jurídica possuidoras de três aeronaves (indubitavelmente, bens de valor elevado) tenham perfil de pessoa pobre, e sejam merecedoras do benefício da assistência jurídica integral e gratuita prestada pelo Estado. Logo, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita tanto para o autor GUSTAVO ADOLFO FRANCO FERREIRA, quanto para a empresa 850 AVIATION CLUB, posto não haver comprovação de forma documental de sua pobreza na acepção jurídica do termo e, tampouco, subsídios suficientes a verificar seu perfil social. Recolha, pois, a parte autora as custas processuais, nos termos do item e, no prazo de 10 (dez) dias, também sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.00.030446-0 - BANCO COML/ DE SAO PAULO S/A (ADV. SP070291 ROBERTO LONGO PINHO MORENO E ADV. SP108127 HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAO JUDAS SERVICOS DE COBRANCA LTDA

Inicialmente, deverá o autor adequar o valor da causa ao benefício econômico que pretende auferir, recolhendo as custas complementares. Prazo: 10 (dez) dias. Além disso, com relação à mencionada execução fiscal, processo número 96.0537270-3, deverá o autor providenciar certidão de inteiro teor, no mesmo prazo supra, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Tendo em vista que a co-ré situa-se na comarca de Santo André/SP, providencie o autor as peças necessárias à expedição de carta precatória para sua citação. Int.

2007.61.00.030882-8 - MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se Intime-se. Após, cite-se a ré para resposta.

2007.61.26.004062-5 - LUIZ TAGLIANETI E OUTRO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Fls. 02/34: Preliminarmente, para a apreciação do pedido de Justiça Gratuita, determino que os autores carreguem aos autos no prazo de 10 (dez) dias declarações de próprio punho que confirmem serem pobres na acepção jurídica do termo. Indefiro a expedição de ofício ao banco réu, haja vista que é ônus do autor comprovar os fatos constitutivos do seu direito, conforme preceitua o artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, pois à luz do Código de Processo Civil é inquestionável a obrigação de os autores arcarem com o ônus correspondente e, embora haja controvérsia quanto ao cabimento das normas consumerista à espécie, é certo que a inversão do ônus da prova somente é cabível quando fundada na verossimilhança da alegação - que não se verifica no caso em tela ou na hipossuficiência da parte - que in casu, também não se verifica de plano - não sendo possível presumir tais hipóteses. Ultrapassado o prazo supra, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.021861-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019288-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X ALLIED ADVANDED TECHNOLOGIES LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO)

Desta forma, acolho a presente impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 660.075,44 (seiscentos e sessenta mil e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), devendo o autor no prazo legal recolher a diferença das custas. Trasladem-se cópia desta para os autos da ação ordinária n 2007.61.00.019288-7 e, oportunamente, desanquem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.009966-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002441-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X NEPTALI SEGAL GRINBAUM (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X CLAUDIO DO AMARAL ANTONIO (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X MARCIA TELMA GUIMARAES SAVIOLI (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI)

Assim sendo, REJEITO a presente impugnação, mantendo a decisão deferitória dos benefícios da Justiça Gratuita à autora, concedido nos autos da Ação Ordinária n 2005.61.00.002441-6. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0046378-9 - BOYDEN DO BRASIL LTDA S/C (ADV. SP016286 PAULO FAINGAUS BEKIN E ADV. SP110268 JOSE ANTONIO SPINOLA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que efetue a transferência total dos saldos existentes nas contas judiciais nº 0265.005.00008513-0 (data do depósito 05/07/1990), 0265.005.00011245-6 (data do depósito 06/08/1990) e 0265.005.00014902-3 (data do depósito 05/09/1990) para a conta judicial nº 00265.005.0593878-6 (data inicial 10/01/1989) aberta em nome da autora BOYDEN DO BRASIL LTDA S/C (CNPJ nº 62.244.199/0001-50), noticiando o cumprimento, no prazo de 20 (vinte) dias. Tendo em vista o noticiado às fls. 183/184, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora indique o nome do patrono (RG e CPF) regularmente constituído para expedição do alvará de levantamento. Prazo de 10 (dez) dias. Fl. 201: expeça-se ofício de Conversão em Renda, nos termos requeridos. Int. Cumpra-se.

91.0718096-9 - VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COML/ LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Providencie o patrono Dr. RODRIGO PRADO GONÇALVES - OAB/SP 208.026 a regularização da sua constituição processual, vez que foram outorgados poderes quando estagiário de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item anterior, expeça-se a guia nos termos requeridos. Decorrido prazo sem manifestação, fica indeferida a expedição em nome do referido patrono e ainda, determino o desentranhamento das peças de fls. 214/216, 218/222 e 227/228, arquivando-se em pasta própria da secretaria. Int. Cumpra-se.

94.0010681-5 - CANTINA LILIANA LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0012821-9 - JUAREZ OLIVEIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Vistos, Face ao noticiado pelo Banco do Brasil S/A às fls. 196/199, determino a expedição de alvará de levantamento no montante de R\$ 36.726,77 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e seis Reais e setenta e sete Centavos) em favor da CEF, em razão da sentença proferida nos autos da ação em apenso, com relação a co-autora VANDA LUCIA FERREIRA LIMA. Com relação ao pedido da CEF à fl. 298 dos autos da ação ordinária, tenho que possível seu atendimento somente após a regular constituição da patrona DRA. ADRIANA RODRIGUES JULIO nos autos. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação da CEF, intime-se o sr. perito para início dos trabalhos na ação ordinária. Int. Cumpra-se.

PETICAO

2007.61.00.029351-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029350-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP134740 MAURICIO GERALDO QUARESMA) X ANDREIA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP067505 ANA MARIA FERREIRA)

Ciência às partes da redistribuição. Requeiram o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0651518-5 - HUTCHINSON CESTARI S/A (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0674208-4 - ISRAEL SCHIAVI (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP252107 CLÁUDIO ROBERTO LEAL) X UNIAO FEDERAL

Ciência do desarquivamento.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0725743-0 - NATAL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI E ADV. SP221914 ALAN CESAR FOZ LUCHIARI E ADV. SP062792 DIVA CHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ciência do desarquivamento.Fls. 177: Manifeste-se a CEF efetuando o recolhimento do valor remanescente da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, proceda-se à pesquisa via BACENJUD conforme requerido pela parte autora.Int.

91.0742528-7 - GERSON RIBEIRO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP031937 EUGENIA MARIA MENDONCA GOMES TROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência do desarquivamento.Primeiramente, regularizem os sucessores de ANTONIO RAFAEL RODRIGUES SILVA suas representações processuais, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0014686-4 - MANOEL ESTEVES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E PROCURAD DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Ciência do desarquivamento.Tendo em vista o pagamento efetuado ao autor LUIZ HENRIQUE FRANZIN às fls. 498/499, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0050480-9 - JABU ENGENHARIA ELETRICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

93.0008278-7 - NILDO APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0017414-6 - PAULO BICUDO (ADV. SP101401 SIMONE CORTEZ BICUDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD BENEDITA ALVES DE SOUZA E ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento.Fls. 233: Anote-se.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

96.0025570-9 - MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Ciência do desarquivamento.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado a fls. 264/269, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

96.0028150-5 - ADEMIR DE OLIVEIRA ANTUNES (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X BENEDITO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Fls. 325/329: Anote-se.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

97.0026356-8 - FAUSTO GOMES E OUTROS (ADV. SP103488 MARIA JOSE CINTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

97.0038924-3 - ARNALDO ANDRADE SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência do desarquivamento.Fls. 362/363: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0011514-5 - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MAURICIO DA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Ciência do desarquivamento.Manifestem-se as partes requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

98.0012422-5 - ELETRICA COML/ RAMIREZ LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

1999.03.99.075662-7 - RENATO FERNANDES ROCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento.Considerando que o autor LUIZ TRAVALLIN faleceu sem deixar bens, conforme atestado à fl. 479, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo ativo, devendo passar a constar ANGELA MARIA TRAVALLIN e JOSE LUIZ TRAVALLIN, em lugar de LUIZ TRAVALLIN.Após, nada mais sendo requerido pela parte autora, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.004982-1 - MUNDISON COML/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP180785 ALEXANDRA TRITAPEPE E ADV. SP097115 CRISTINA DO NASCIMENTO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência do desarquivamento.Dê-se vista à parte autora dos documentos juntados a fls. 392/466. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

Expediente Nº 2843

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057170-9 - CIA/ DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA TIETE (ADV. SP097057 ADMIR JESUS DE LIMA E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP241168 CYRO OUTEIRO PINTO MOREIRA E ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP190704 LUCIANA OUTEIRO PINTO) X FRANCISCO MARITAN (ADV. SP007436 OLAVO TAUFIC E ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E PROCURAD VICENTE GERMANO NOGUEIRA NETO)

Observa este Juízo que os outorgantes constantes a fls. 522/523 não possuem poderes de representação demonstrado nos autos, motivo pelo qual determino a juntada, aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, de documento capaz de atestar que VITO JOSEPH MANDILOVICH e RICARDO ANTONIO GOBBI LIMA são representantes legais da AES TIETÊ.Sem prejuízo, esclareça o

pedido formulado a fls. 526/528, haja vista a expedição de Carta de Adjudicação a fls. 274/274, cujo registro na matrícula do imóvel foi noticiada a fls. 468.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

00.0057353-1 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP016010 JOSE DIONISIO DO PATROCINIO E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X ELVIO CAMPOS

Considerando-se o teor da Cláusula Primeira, letra C, contida no Termo de Compromisso acostado a fls. 254/261 e que já houve o depósito da indenização considerada devida, defiro o pedido de sucessão processual.Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do pólo ativo, devendo constar a COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, em lugar de COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DESÃO PAULO - CESP.Defiro, outrossim, o pedido de vista dos autos, pelo prazo requerido.Em nada sendo postulado, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

00.0424463-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X ANGELO ROBERTO BISETTO (ADV. SP017787 PELOPIDAS FENELON DE SOUZA GOUVEA E ADV. SP122471A JONATHAS VALERIO DA SILVA)

Atenda-se ao ofício acostado às fls. 414/418, esclarecendo que os números de conta para depósitos vinculadas a este processos são, respectivamente, 00265.005.00245109-6 e 00265.005.00249402-0.Considerando-se a informação prestada pela expropriante, às fls. 420/421, desentranhe-se a guia acostada às fls. 375, juntamente com o ofício de fls. 374, além de cópia desta decisão, encaminhando-os ao Juízo da 17ª Vara Federal.Após, atenda a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, o 2º tópico do despacho de fls. 401.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

87.0000127-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X PEDRO RAMINEZI (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI) X MATHILDE REZK MARCHE (ADV. SP049690 SILVIA REGINA DE PAULA VIEIRA) X ROSA REZK GABRIOLLI (ADV. SP180020 PRISCILA REGINA DE PAULA VIEIRA) X SUCENA SHKARADA RESK (ADV. SP049690 SILVIA REGINA DE PAULA VIEIRA) X ALBERTO REIZK JUNIOR (ADV. SP180020 PRISCILA REGINA DE PAULA VIEIRA)

Dê-se ciência ao expropriante acerca dos documentos acostados às fls. 669/671.Se em termos, cumram-se os tópicos seguintes da decisão de fls. 652.Intime-se.

88.0034838-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ONOFRE ASTINFERO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Promova a expropriante ao depósito da diferença do valor da indenização, em 48 (quarenta e oito) horas, para o fim de viabilizar a expedição da Carta de Constituição de Servidão Administrativa.Igualmente e no prazo de 10 (dez) dias, traga, aos autos, cópia da certidão de matrícula atualizada do imóvel.Intime-se.

90.0039314-0 - ELEKTRO ELETRECIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJAOGLANIAN E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X AGRO PECUARIA VALE DO CORUMBATAI S/A (ADV. SP029517 LUIZ RENATO R MACHADO GOMES E ADV. SP015512 JOSE MANOEL DE ALMEIDA)

Indefiro o pedido formulado a fl. 362, haja vista que o instrumento de procuração acostado a fl. 370 é anterior à procuração acostada a fl. 354.Assim sendo, defiro o requerido a fl. 353, devendo a Serventia anotar, no sistema de movimentação processual, os nomes das advogadas constantes a fl. 353.Promovam os expropriados, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento do disposto no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41, acostando, aos autos, certidão de propriedade atualizada, bem como as certidões negativas de débito fiscal do imóvel objeto desta ação.Cumprida a determinação supra, expeça-se edital para conhecimento de terceiros, devendo a expropriante proceder a sua retirada nos autos no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a sua publicação em 30 (trinta) dias.Ao depois, expeça-se Carta de Constituição de Servidão Administrativa, em favor da expropriante, mediante a apresentação das cópias (autenticadas) necessárias à sua expedição, pelo expropriante, no prazo de 10 (dez) dias.Uma vez observadas as disposições aqui contidas, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada nos autos, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono habilitado a proceder à sua retirada.Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.024253-2 - MANOEL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175401 ALCYONI APARECIDA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO SOARES DE BORBA - ESPOLIO E OUTROS
Considerando-se a falta de interesse manifestada pela União Federal às fls. 190/192, bem como a inércia do autor quanto ao despacho de fls. 186, não subsiste razão para a permanência dos autos neste Juízo. Assim sendo, defiro o pedido formulado pela União (A.G.U.) e, por conseqüência, determino a remessa dos autos ao SEDI, para exclusão, do pólo passivo, da União Federal, devolvendo-se, após, os autos ao MM.º Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itapevi/SP, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal e, não havendo impugnação, cumpra-se esta decisão.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.027009-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MICHELE CARMONA GRUC

Fls. 168 - Defiro. Expeça-se mandado de citação, no endereço declinado às fls. 168, encaminhando-se cópia da determinação de fls. 45. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2006.61.00.025030-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLAUDEMIRO SANTANA GONCALVES

Fls. 62 - Defiro, tendo em vista que a procuração de fls. 09 foi outorgada a mais de dois advogados. Assim sendo, proceda a Secretaria à exclusão, do sistema de movimentação processual, dos nomes dos advogados constantes a fl. 62. Considerando-se que o réu, a despeito de citado, não constituiu advogado, intimem-no, para pagamento do valor devido à Caixa Econômica Federal, nos termos da planilha acostada a fls. 65/68, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, a teor do que dispõe o artigo 475, J, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.025046-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ADRIANA DOS SANTOS AMARANTES (ADV. SP240007 ANTONIO BRUNO SANTIAGO FILHO) X ADELINO GOMES DE AMARANTES MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Esclareça a Caixa Econômica Federal se a petição de fls. 70 importa em desistência do ajuizamento da ação face a ADELINO GOMES DE AMARANTES. pa 1,7 Fls. 93/95 - Não foi determinado nenhum bloqueio na conta da requerida, posto que prejudicado o pedido. Intime-se.

2007.61.00.023748-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X MARIA JOSE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES)

Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário. À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.00.026554-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X LEONARDO VITOR LARAMARIA CLOTILDE LEOPOLDO E SILVA

Baixo os autos em diligência ante o recolhimento das custas pela parte autora. Trata-se de ação monitoria, proposta pela Caixa Econômica Federal, em face de LEONARDO VITOR LARA e MARIA CLOTILDE LEOPOLDO E SILVA. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (conforme documentos de fls. 09/28), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. É o que se extrai da leitura do art. 1102a., do Código de Processo Civil. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado com o prazo de 15 dias, nos termos do pedido inicial, conforme o art. 1102b, do diploma acima citado. Anote-se, nesse mandado, que caso os réus o cumpram, ficarão isentos de custas e honorários, a teor do que preceitua o parágrafo primeiro, do artigo 1102c. Ad cautelam, para o caso de não cumprimento, fixo os honorários advo catícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. pa 1,7 Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, o que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme preleciona o art. 1102c, do diploma processual civil. Citem-se. Intimem-se.

2007.61.00.028846-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ENILDO FERREIRA PINTO

Defiro o pedido de descon sideração do requerimento de fls. 24, visto que não constou, no pólo passivo, o nome de MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO. Todavia, observo que não consta, dos autos, as planilhas mencionadas a fl. 24, motivo pelo qual determino à Caixa Econômica Federal o cumprimento imediato do 2º tópico da determinação de fls. 22. Intime-se.

2007.61.00.030956-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RAFAELA SALES DE OLIVEIRA ELISAMAR BRAGA DO NASCIMENTO

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização das custas inicialmente recolhidas, nos termos da certidão retro. Após, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. No silêncio, proceda-se ao cancelamento na distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.030979-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X HIDEAKI EGUTI

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização das custas inicialmente recolhidas, nos termos da certidão retro. Após, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. No silêncio, proceda-se ao cancelamento na distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.030991-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VANDERLICE PEREIRA LULIO LOPES RAPHAEL LOPESTHEREZINHA DE OLIVEIRA LOPES

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização das custas inicialmente recolhidas, nos termos da certidão retro. Após, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. No silêncio, proceda-se ao cancelamento na distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0056092-5 - MARINES ERIG E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Recebo a Impugnação à Execução no seu efeito suspensivo nos termos do artigo 475, M, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte impugnada para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após tornem os autos conclusos. Int.

96.0011714-4 - AGOSTINHO FOLLCO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro os pedidos formulados a fls. 344/345 e 347, reportando-me aos motivos já veiculados a fls. 339. Advirto que a insistência em temer a lide, ensejará a incursão na ocorrência prevista no artigo 17 do Código de Processo Civil e expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil. Intime-se.

97.0000389-2 - DIVINO APARECIDO CLEMENTE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado pela parte autora a fls. 204. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

97.0054648-9 - ANTONIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Conforme demonstrativo a fls. 310, o co-autor ROBERTO CARLOS ROCHA aderiu aos termos da LC 110/01. Assim, cumpra-se o despacho de fls. 355. Int.

1999.03.99.048297-7 - NELSON JACINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA

THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a CEF acerca da impugnação apresentada pela parte autora à fl. 309, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2000.61.00.009082-8 - AFONSO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128743 ANDREA MADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando o pagamento efetuado às fls. 265/268, suspendo, por ora, a determinação contida à fl. 263 para que se dê ciência ao autor RONALDO SIMPLICIO DA SILVA acerca dos créditos efetuados em sua conta vinculada.Após, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 263.Int.

2000.61.00.036927-6 - ORLANDO JORGE GALANTINI E OUTROS (ADV. SP097618 ARLINDO CALEGAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 331: Defiro a vista dos autos requerida pela parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.015351-0 - ZEILTO LIBARINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 347: Anote-se. Manifeste-se a CEF acerca da planilha apresentada pela autora ZELI BISOTO BORGES às fls. 178/181 e 350, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro o prazo requerido pela autora ZELIA VIEIRA LIMA para apresentação dos cálculos nos termos do determinado no despacho de fl. 341.Int.

2002.61.00.018556-3 - CARLOS ALBERTO MADRUGA - ESPOLIO (STELA MARIS CAMARA LEAL CORTES MADRUGA) (PROCURAD PAULA RENATA BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do informado pela CEF à fl. 137, compareça a parte autora a uma das agências da ré a fim de efetuar o saque, comprovando a qualidade de sucessora do de cujus.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.030665-6 - JOSE GILBERTO DOLCI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando o pagamento efetuado ao autor nos autos do processo nº 2005.61.00.027242-4 referente ao índice de abril/90, conforme extratos de fls. 182/189, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.00.006248-5 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP085939 ARMANDO MICHELETO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Assiste razão ao patrono subscritor dos pedidos de fls. 162/166, 204 e 214/215.Com efeito, observa este Juízo que o valor discutido, nos autos, cinge-se apenas ao valor devido ao Condomínio, não sendo ressalvado, entretanto, o valor atinente à verba honorária advocatícia, cuja execução é autônoma, nos termos do artigo 23 da Lei nº 8.906/94.Assim sendo, promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 176/178, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.No tocante ao depósito de fls. 196, expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte autora, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono legitimado a proceder ao seu levantamento. Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se esta decisão.

2002.61.00.013118-9 - CONDOMINIO DOS PINHEIRINHOS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Fls. 250 - Defiro.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a fls. 181 e 224, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono legitimado a proceder ao seu levantamento.Com a retirada do alvará, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito.Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se esta decisão.

2007.61.00.003074-7 - CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 160/161 - Defiro.Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do Imóvel cadastrado na matrícula nº 142.549 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.Cumpra-se, publicando-se esta decisão, ao final.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.027062-0 - PAULO RIBEIRO (ADV. SP053642 RUBENS BARBOSA DE MORAES E ADV. SP257180 VANESSA BARBOSA TRAMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD. TELMA DE MELO ELIAS)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, corretamente a determinação de fls. 14, emendando seu pedido inicial, de acordo com o que preconizam os artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, sob pena de seu inderimento e conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0009386-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAURICIO BAPTISTA MACHADO (ADV. SP015325 WILLE FISCHLIM E ADV. SP128189 ELIA ROBERTO FISCHLIM) X RUTE PINHEIRO PITTA

Despacho de fls. 125: Fls. 124 - Defiro, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal continua representada por outros advogados, consoante se infere das fls. 61.Proceda a Secretaria à exclusão, do sistema de movimentação processual, dos advogados constantes a fl. 124.Diligencie a Secretaria, no sentido de obter informações a respeito do efetivo cumprimento da determinação de fls. 119.Cumpra-se, intimando-se, ao final.Despacho de fls. 127: À vista da informação supra, proceda a Secretaria ao efetivo cumprimento do tópico final do despacho de fls. 104.Regularize o patrono da exeqüente o requerimento formulado a fls. 96/97, visto que sobredita peça encontra-se apócrifa.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para apreciação do pedido ali formulado.Publique-se, outrossim, a determinação de fls. 125.Cumpra-se.Despacho de fls. 130: Em face da informação supra, informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado dos executados, para fins de efetivo cumprimento do mandado de penhora.Intime-se.

2007.61.00.005376-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X POP LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDAJOAO DENIGMARGARIDA CHAGAS DENIG

Fls. 47 - Defiro.Expeça-se mandado de citação dos executados, no endereço declinado a fl. 47.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

ACOES DIVERSAS

00.0758353-2 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO E ADV. SP023765 MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA (ADV. SP035904 ASDRUBAL SPINA FERTONANI)

O pedido formulado pelo expropriante não guarda repercussão pragmática, porquanto ao processo em pauta já foi expedida a competente Carta de Adjudicação, em favor da expropriante, na data de 12.12.1996, conforme se infere das fls. 220, não restando utilidade prática, portanto, no requerimento de fls. 264/266.Ora, deverá o autor ou quem de direito providenciar junto ao Serviço de Registro de Imóveis as diligências que entender necessárias para a atualização da titularidade do imóvel, em face da cisão empresarial noticiada.No mais, observa este Juízo que o expropriado, a despeito de intimado, não cumpriu as exigências previstas no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41.Assim sendo, concedo ao expropriado o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprir as exigências previstas no referido artigo.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2003.61.00.034456-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ANTONIO CARLOS MOREIRA

Considerando-se que o réu, a despeito de ter sido citado a fl. 80, deixou de ofertar defesa ou pagar o débito cobrado nestes autos, intimem-no, a fim de que recolha o montante exigido pela Caixa Econômica Federal na planilha acostada a fl. 183, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento)) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2005.61.00.005287-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X HELIO BUENO DA SILVA E OUTRO

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal.Considerando-se a anulação da sentença exarada às fls. 51, intime-se pessoalmente a autora acerca da decisão de fls. 50, juntamente com esta decisão.No silêncio, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0003213-9 - NILCE GARCIA NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Não obstante os entendimentos trazidos, cumpra a parte autora o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei n. 8.906/94, apresentando procuração em que conste a sociedade de advogados indicada a fls. 391, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, promova a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 405/411, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j, do Código de Processo Civil. Int.

95.0028042-6 - DIONISIO ARTICO LUPI E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA E ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Em face da informação supra, informe o co-autor RENÉ VIDEIRA LEÃO o número correto de seu CPF, para a devida a regularização no sistema de acompanhamento processual e posterior arquivamento dos autos. Intime-se.

96.0011490-0 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 475/476 e 478. Indefiro pelas mesmas razões já declinadas a fls. 465 e 469. Advirto que a insistência em temer a lide, ensejará a incursão na ocorrência prevista no artigo 17 do Código de Processo Civil, inclusive com fixação de multa e expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil. Intime-se e ao arquivo.

97.0001962-4 - GRACILIANO FRANCISCO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando a ocorrência da hipótese prevista no inciso V do art. 17 do Código de Processo Civil, condeno o autor à pena de litigância de má-fé, e arbitro multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser paga no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil para as providências pertinentes. Int.

97.0026745-8 - ARNALDO ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 276. Considerando o lapso temporal decorrido, defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente retornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.0050930-3 - DECIO GRASSMANN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Reconsidero a decisão de fls. 378. Com efeito, o v. Acórdão proferido pelo Eg. TRF - 3a. Região foi expresso ao excluir os juros de mora da condenação. Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

98.0031858-5 - MISKO IGNACY E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl. 423: Considerando que o cadastro do PIS indicado aponta o nome de LAZARA AMARO DE AZEVEDO, esclareça a parte a divergência em 05 (cinco) dias. Int.

98.0037560-0 - MARIA DE JESUS LISBOA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl. 394: Assiste razão ao autor VALTER DIONISIO, razão pela qual determino à CEF que cumpra a obrigação de fazer no tocante ao mencionado autor com relação ao vínculo empregatício mantido com a empresa Dr. Orlando José Giorgi/Fazenda Jangada, conforme anotação na CTPS à fl. 55, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.052794-1 - VANDERLEI DOS REIS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl. 372: Não assiste razão à parte autora. A sentença prolatada a fls. 96/106, neste aspecto não alterada pelo V. acórdão, determinou expressamente a correção dos valores devidos, nos termos da Lei nº 6.899/81, que fixa a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial. Deste modo, procedeu corretamente a ré ao utilizar os critérios previstos no Provimento nº 26/01 da Corregedoria Geral do TRF da 3ª Região, vigente à época da elaboração dos cálculos, vez que a sentença, ao determinar que a correção monetária seguisse os termos da Lei nº 6.899/81, afastou tacitamente a aplicação da legislação regente do FGTS. Verifico, ademais, que não procedem as alegações da autora no que tange à incidência do percentual integral do IPC do mês de janeiro de 1989 de 42,72%, vez que o título exequiêndo deferiu a inclusão apenas da diferença entre os valores já creditados na referida conta, atinente ao índice oficial de correção do FGTS do mês (jan/89 22,3591) e o índice sem o expurgo do mesmo período. Assim, corretos os valores apresentados pela ré. Fl. 365: Junte a parte autora certidão do Distribuidor Cível, a fim de comprovar a inexistência de inventário da autora ADAUTA EZEQUIEL, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.00.032437-2 - MARGUITA MULLER (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da concordância manifestada pela parte autora quanto aos valores creditados, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.014199-3 - SEBASTIAO SABINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A sentença transitada em julgado condenou a CEF a creditar nas contas fundiárias as diferenças de IPC nos períodos especificados com correção monetária na forma da Lei 6899/81. Os cálculos da CEF de fls. 232/234 atendem ao julgado. Portanto, indefiro o pleito da parte autora de fls. 244/246. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.007040-9 - VILSON BORSOI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequiente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3803

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037037-3 - AMILTON DA SILVA (ADV. SP076444 CELESTE SOBRAL ZIMBRES FRANZOLIN E ADV. SP031369 SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN E ADV. SP116483 FRANCISCO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

89.0037454-0 - WILHELM LOEHKEN (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se.

91.0662645-9 - AFFONSO HENRIQUE DA GAMA SAMPAIO (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 268/269. Manifeste-se expressamente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre se existem diferenças a executar. O silêncio será interpretado como concordância tácita com a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

92.0075338-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066667-1) EMPROIN IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 204/207

96.0015034-6 - ENDOCLINICA DE SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP016840 CLOVIS BEZOS E ADV. SP065622 MIRIAM BARTHOLOMEI CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a petição de fl. 132.

97.0044626-3 - BASSO & YABUKI LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BOMFIM)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução dos honorários advocatícios arbitrados em favor da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

98.0049150-3 - IND/ DE CALCADOS VICENTINI LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Tratando-se de execução de honorários advocatícios e de custas em cujos valores se subrogou o advogado, a execução deverá ser ajuizada em nome deste, e não da autora. Deverão também ser discriminados os índices de correção monetária dos honorários e das custas. Defiro prazo de 5 dias para o aditamento à inicial da execução. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

1999.03.99.090804-0 - FUNDICAO BALANCINS LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à União para requerer o quê de direito.

2001.61.00.022214-2 - WALDYR ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Tratando-se de execução de honorários advocatícios e de custas, a execução deverá ser ajuizada não somente em nome do autor, mas também do advogado, se a pretensão é de que o requisitório relativo aos honorários seja expedido em nome deste. Defiro prazo de 5 dias para o aditamento à inicial da execução, a fim de o advogado esclarecer se está a executar os honorários em seu nome ou no do autor. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2002.61.00.028986-1 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 327/328

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0941566-1 - ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Tendo em vista a petição de fls. 392/399, susto cautelarmente o levantamento dos depósitos a serem realizados nos autos, até o montante do valor atualizado do débito. 2. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando-se-lhe que os depósitos a serem realizados para pagamento do ofício requisitório n.º 2007.03.00.075763-2 não poderão ser levantados, devendo permanecer a ordem deste Juízo, tendo em vista a penhora a ser realizada no rosto dos autos. 3. A suspensão cautelar do levantamento, contudo, não poderá ficar sujeita à vontade exclusiva da União. 4. Defiro à União prazo de 10 (dez) dias para comprovar o ajuizamento da execução fiscal, bem como haver requerido, àquele juízo, a penhora no rosto dos autos. Intime-se a União. Publique-se.

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.00.007974-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0007419-9) VALDIR JOSE MILANI E OUTRO (ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS E ADV. SP128041 CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, fica a parte autora intimada do despacho de fl. 51. DESPACHO DE FL. 51: Fls. 45/46 - Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0692870-6 - TRIEME CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 360/380

Expediente N° 3819

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0521694-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP078650 HILTON ASSIS DA SILVA E PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE E PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA) Dê-se ciência às partes acerca do depósito de fls. 557/558. Aguarde-se, no arquivo, comunicação de pagamento das demais parcelas. Publique-se.

88.0044292-7 - SERGIO DE ALMEIDA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 234/237, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

89.0033738-6 - YARA DE ABREU LONGO NAJMAN (ADV. SP112247 LUIS FELIPE DE CARVALHO PINTO E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

89.0040086-0 - MARCIO DIAS PINTO E OUTRO (ADV. SP101100 ADRIANA MARIA CHAGAS SAAD E ADV. SP040479 ROBERTO GUERNER DE FREITAS HORTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Indefiro o pedido de fls. 322/324 pelos mesmos fundamentos expostos na decisão de fls. 257/258. 2. Atualizando-se o crédito da parte autora, de R\$ 34.603,85 (agosto/2002) com base nos índices previstos na Resolução n.º 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, com base nas tabelas das ações condenatórias em geral, para abril de 2005, chega-se ao valor de R\$ 44.880,85. Deduzindo-se deste valor o depósito realizado às fls. 220/222, no valor de R\$ 16.465,62 (abril de 2005), chega-se a R\$ 28.415,23, que atualizado para fevereiro de 2006 totaliza R\$ 29.711,42. Deduzindo-se deste valor o depósito realizado às fls. 254/255, de R\$ 20.033,84 (fevereiro de 2006), chega-se ao valor de R\$ 9.677,58, que atualizado para março de 2007 totaliza R\$ 10.010,97, valor inferior ao depositado pela União às fls. 309/310, razão pela qual não há saldo remanescente em favor da parte autora. 3. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 257/258. 4. Após, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do ofício requisitório. Publique-se. Intime-se a União.

89.0042102-6 - MARIO JORGE GIANOTO (ADV. SP063933 SELMA PINTO YAZBEK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 170: Defiro. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 158, expedindo-se o alvará de levantamento em nome da advogada subscritora de fl. 170. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de

Processo Civil.3. Liquidado o alvará, arquivem-se os presentes autos.Publique-se.

91.0009475-7 - VERDES S/A - MAQUINAS E INSTALACOES (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação às parcelas levantadas pela parte autora, conforme alvarás de levantamento de fls. 278 e 280.2. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, em face da renúncia expressa da parte autora em receber as demais parcelas do ofício precatório.3. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

91.0023968-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0002868-1) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Fl. 80 - Mantenho a decisão de fls. 77/78 por seus próprios fundamentos, tendo em vista que não houve apresentação do contrato escrito prevendo o pagamento dos honorários advocatícios.Cite-se a União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos de fls. 5/76, observando-se que a execução será processada em nome da parte autora.Publique-se.

91.0674212-2 - TADAYASU YOSHIMOTO (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Após, arquivem-se os presentes autos.

91.0727733-4 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Ante a manifestação da parte autora (fl. 220), declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Arquivem-se os presentes autos.Publique-se.

92.0011728-7 - RORAIMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo (fl. 1007), requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0013941-8 - MALHARIA ZEL-PER LTDA (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 249/250.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação de petição que indique o número do RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento. 3. Fls. 243/247 - Os juros moratórios são devidos até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor, conforme recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Neste ponto estou alterando o entendimento manifestado em julgamentos anteriores de casos semelhantes, ressaltando expressamente minha posição. Por não haver nenhuma

divergência na recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acolho-a, em observância à harmonia e uniformidade que devem prevalecer na interpretação do direito federal. Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Quanto a correção monetária, esta é devida pelos índices previstos na Resolução n.º 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, com base nas tabelas das ações condenatórias em geral, e deverá ser aplicada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na ocasião da liquidação do ofício precatório, nos termos do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 3. Eventual saldo remanescente decorrente de diferenças de correção monetária poderá ser requisitado após a liquidação de todas as parcelas do ofício precatório expedido. 4. Isto posto, indefiro o pedido da parte autora de fls. 243/247.5 Cumpram-se os itens 1 e 2 desta decisão. Após a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Publique-se. Intime-se a União.

92.0040241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024038-0) M C L FONTAINHAS MENDONCA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A regularidade junto ao CNPJ é requisito necessário à expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do Art. 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 do CJF/STJ. Promova a parte autora as devidas regularizações, no prazo de 10 (dez dias). Após, voltem os autos conclusos. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0057176-0 - TENNECO AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA (ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA E ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

92.0091191-9 - HENDRICKSON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício requisitório, bem como da decisão final prolatada nos autos do agravo de instrumento interposto pela autora (2006.03.00.095353-2). Publique-se.

95.0038189-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025495-4) FRUTABOIA LTDA E OUTROS (ADV. SP116341 ADRIANA PIRAINO E ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fl. 259: i) expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor total executado pela parte autora a título de custas e honorários advocatícios, no montante de R\$ 3.690,32 (três mil seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos), atualizados até novembro de 2006, em nome do advogado subscritor da petição de fl. 259; ii) indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito sob a alegação do advogado subscritor da referida petição ser pessoa maior de 60 (sessenta) anos. O artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 é expresso ao determinar que a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em qualquer instância é assegurada à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em que figure como parte ou interveniente. No presente caso, o requerente está na condição de patrono da parte autora e não na qualidade de parte ou interveniente, como estipula referido dispositivo legal. Publique-se.

96.0037336-1 - APEMA ADMINISTRACAO DE BENS E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP109460 AMERICO CAMARGO FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da

União.Arquivem-se os autos.Publique-e. Intime-se.

2003.61.04.009768-9 - SERGIO CAMPOS BORGES ME (ADV. SP190863 ANDRÉA CAMPOS BORGES E ADV. SP139054 MARCIO VALERIO ALVES DA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Fls. 205/206: Defiro.Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.Publique-se.

2004.61.00.005534-2 - TRIVERTICE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 130 - Defiro. Expeça-se ofício para conversão em renda, conforme requerido pela União.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Após a confirmação da efetivação da conversão em renda, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0058537-8 - SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA E OUTRO (ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO E ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 286/301

Expediente Nº 3862

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0670130-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 1310/1314, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

00.0741327-0 - NOVARTIS BIOCENCIAS S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Intime-se o autor, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.Publique-se.

00.0761487-0 - CEIL COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fl. 1663 - Defiro. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 1648/1649, bem como a sua juntada aos autos da ação ordinária n.º 90.0015673-4.2. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 1659/1660.3. Após, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se.

89.0026951-8 - BELMIRO PINTO E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD ORLANDO JULIO ROMANO E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o autor, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil,

na redação da Lei 11.223/2005.Publique-se.

92.0000943-3 - FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X LUIS GONZAGA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP049663 WAGNER DUARTE BARROS) X GUILHERME LEGUTH JUNIOR E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos de fls. 240/259, no prazo de 10 (dez) dias .

92.0042285-3 - CHAIM ABDALLA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP043923 JOSE MAZOTI NETO E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A regularidade junto ao CPF é requisito necessário à expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do Art. 6º, inciso IV, da Resolução n.º 559/2007 do CJF/STJ.No prazo de 10 (dez) dias, promova o autor Júlio Ferreira da Silva as devidas regularizações.Após, cumpra-se a decisão de fl. 429.Intime-se a União da decisão de fl. 534.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.000929-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0712554-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X PARAVEI VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP087428 AMAURI GOMES FARINASSO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 74/82, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

1999.61.00.018901-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0712977-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X MITSUKUNI IWATA (ADV. SP070797 ELZA MARIA NACLERIO HOMEM BAIDER)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 54/58, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

2003.61.00.010538-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015308-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO APARECIDO DIAS DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP110144 MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA E ADV. SP112478 ANDREA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 90/104, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

2005.61.00.001951-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1995.03.01.093522-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NAO CADASTRADO E ADV. SP232386 GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES) X ARTE PETRA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 33/45, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente N° 5807

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.012677-0 - ADALGISA MARIA RONDINELLI (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA

AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a possibilidade de composição amigável, manifestada pela Caixa Econômica Federal (comunicação retro), designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro de 2007, às 10:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.009486-1 - MARIA JOSE DE CARVALHO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência. Int.

Expediente Nº 5808

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0707850-1 - HELIOS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Chamo o feito à ordem. Oficie-se com urgência ao Anexo Fiscal da Comarca de Barueri-SP, a fim de informe se persiste a solicitação de bloqueio comunicada por meio do ofício n.º 146/2004 expedido nos autos da execução fiscal n.º 3679/99. Em caso afirmativo, deverá aquele juízo informar ainda sobre o deferimento e expedição de eventual carta precatória de penhora no rosto destes autos, bem assim esclarecer como proceder em relação à decisão proferida em sede do agravo de instrumento n.º 2004.03.00.028334-7, mencionada às fls. 258/259. Solicite-se urgência na resposta. Proceda-se à transmissão do ofício via fac-símile. Fls. 382/383: Dê-se ciência às partes. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

92.0032664-1 - ELIAS FELISBINO (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ciência do retorno dos autos. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.018014-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0526745-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP115742 ADILSON DE SOUZA CARVALHO)

Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 00.0526745-5 cópias das fls. 17/20, 36/40 e 67/69 dispensando-se estes autos. Manifeste-se a Embargada seu interesse na execução da sucumbência, apresentando os cálculos pertinentes para fins de citação da União Federal nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0070213-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043301-4) SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (ADV. SP068213 SEBASTIAO DA SILVA BARBOSA E ADV. SP106309 BASSIM CHAKUR FILHO E ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em face da informação supra, reconsidero em parte o despacho de fls. 417. Expeça-se ofício ao 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo para cancelamento das hipotecas incidentes sobre os imóveis referentes às matrículas números 11.357 e 396. Expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado na parte final do despacho de fls. 417. Intime-se a União Federal.

Expediente Nº 5809

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.017448-4 - SIMONE CONCEICAO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de cobrança visando à condenação da ré ao pagamento das perdas das contas poupanças mantidas pela autora nos períodos aduzidos na inicial. O valor a ser atribuído à causa, a teor do art. 258 do CPC, em regra, deve corresponder ao benefício econômico pleiteado. No caso de poupança, deve corresponder ao montante integral pleiteado a título das correções dos saldos das cadernetas de poupança. Assim, providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se.

Expediente Nº 5810

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030337-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059992-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X FRANCISCO MARCAL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Vista aos embargados. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto** **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 4145

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.007122-0 - LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO E OUTRO (ADV. SP182849 OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR E ADV. SP166234 MÁRCIA BELLAS TINOCO TIDEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Considerando a informação supra, intimem-se as partes para que apresentem cópia da petição com data de 08/11/2007, protocolizada sob o nº 2007000323984-0001, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0648558-8 - SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO E ADV. SP102210 VALDICE APARECIDA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0034669-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013525-0) ADALBERTO SABURO KASA (ADV. SP075441 CLAUDIO POLTRONIERI MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.002181-4 - TENENGE - TECNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A (ADV. SP027824 MAURO JOSE GARCIA ARRUDA E ADV. SP023639 CELSO CINTRA MORI) X MOSAICO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARCIA VASCONCELOS BOAVENTURA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.046029-9 - EDNALDO BORGES DOS SANTOS (PROCURAD MARISA COIMBRA GOBBO E PROCURAD IONE LEMES DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.008282-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.001559-8) EDITORA ESCALA

LTDA (ADV. SP086070 JOSE LUIZ DE LIMA ARAUJO E ADV. SP152534 FLAVIA NUNES DE SOUZA E ADV. SP192182 REGIANE SANTOS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.012087-4 - PENNACCHI & CIA/ LTDA (PROCURAD FREDERICO DE MOURA THEOPHILO E PROCURAD NEILAR TEREZINHA LOURENCON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recolha a autora as custas processuais, observando-se o código correto de acordo com o Provimento 64/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Int.

2006.61.00.010206-7 - COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.015467-5 - SERGIO DIORIO (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.012267-8 - JULIO PAZOS PAZOS (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO E ADV. SP216138 CARLOS ALBERTO DELL' AQUILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012807-3 - MARILDA MARRANO LETTIERI (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012809-7 - HAMAKO KUDO (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.003079-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035462-9) CENTROFIBRAS FIBERGLASS LTDA (ADV. SP076277 MARIA REGINA CAGNACCI DE OLIVEIRA E ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Fls. 98/99: Esclareça a embargada a interposição de embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0005921-1 - BAXTER HOSPITALAR LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO - GUARULHOS (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 164/165: Indefiro o pedido formulado pela impetrante, eis que este juízo já esgotou sua função jurisdicional nestes autos. Ademais, trata-se de matéria estranha aos autos. Int.

2000.61.00.039617-6 - CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP022809 JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO E ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP239863 ELISA MARTINS GRYGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

(...) Destarte, indefiro o pedido de efeito suspensivo à apelação da União Federal, recebendo-a somente em seu efeito devolutivo. Vista ao impetrante para resposta. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal

da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.050279-1 - CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A E OUTROS (ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO E ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.008185-6 - BANCO DAYCOVAL S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.008940-5 - COML/ IMPORTADORA ENRIQUEZ CASAL LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS E ADV. SP095837 TOMAS GONZALEZ GARCIA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.012379-6 - ARCEU DE SOUZA DIAS (ADV. SP119156 MARCELO ROSA E ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X CHEFE DO ESTADO MAIOR DA 2a DIVISAO DE EXERCITO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.013284-0 - POTAIN LTDA (ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO E ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA) X COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA ADUANEIRO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.013454-0 - JOSEMAR SOUZA DE JESUS (ADV. SP196678 GEORGIA MORAES DE SOUZA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.029405-8 - HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVICOS MEDICOS DOMICILIARES S/C LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 494: Não há que se falar em sobrestamento do feito, posto que a prestação jurisdicional está exaurida com o seu trânsito em julgado (fls.414). Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.033636-7 - RENTAL SERVY LOCACAO E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP207221 MARCO VANIN GASPARETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o agravo retido interposto pela União Federal, apensado aos autos, abra-se vista à impetrante pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Outrossim, deixo de exercer o juízo de retratação, tendo em vista que este Juízo encerrou sua função jurisdicional com a prolação da sentença de fls. 90/93. Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à União Federal para ciência da sentença proferida, bem como para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.005318-0 - DROGALIS BOLA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674

SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.018302-3 - ANTONIO DE ALMEIDA FILHO E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.025282-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030625-9) LUCIANO CESAR SOBREIRA CAMINHA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP259718 LUCIANA CAMINHA AFFONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Considerando a transação homologada (fls. 91/93), deixo de receber o recurso de apelação da parte autora, tendo em vista a ausência de um dos requisitos de sua admissibilidade, qual seja, interesse em recorrer. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.00.029330-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028284-3) ALEXANDRE MARINHO DE PAULA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópicos finais da DECISÃO de fl.(s) (...) Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pelo requerente, em face da ausência de indicação de qualquer dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterada a sentença proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4149

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009523-0 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP E OUTRO (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES E ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS E PROCURAD ALCINO GUEDES DA SILVA E PROCURAD ANTONIO CARLOS PAES ALVES) X JOAO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP006166 RUBENS RUY PIRRO E ADV. SP013227 BENIGNO MONTERO DEL RIO E ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES)

Fl. 854: Manifeste-se o expropriado no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031774-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X BENEDICTO NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP083165 CLEONICE FILOMENA N DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667738-0 - MAX FACTOR PRODUTOS COSMETICOS LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP102207 PATRICIA FERES TRIELLI E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 979: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

88.0013542-0 - ADAPA - ADMINISTRADORA DE BENS S/A (ADV. SP067837 VERA LUCIA DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP098391 ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA E ADV. SP201860 ALEXANDRE DE MELO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Fl. 295: J. Vista à parte autora, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

89.0020679-6 - TRANSPORTADORA LDR LTDA (ADV. SP126722 JOSE ALMIR CURCIOL E ADV. SP116768 MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 243/246 - Dê-se ciência à parte autora da penhora no rosto dos autos. Após, retornem os autos ao arquivo.

91.0680301-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0071381-3) FOZ DO MOGI AGRICOLA S/A (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

93.0012416-1 - NELSON ARRIGO E OUTROS (ADV. SP003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0028630-0 - FELICIO SETTE NETO E OUTRO (ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)
Fl. 449: Indefiro, tendo em vista que a Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB não é parte na presente demanda. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento da Carta Precatória nº 201/2007. Int.

2000.61.00.038681-0 - MARIA MADALENA GOMES DE ARAUJO (ADV. SP097906 RUBENS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 164/165: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação acerca da conta elaborada pela Contadoria Judicial e, no mesmo prazo, manifeste a autora acerca da petição de fls. 176/181. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0766008-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP100406 ERCI MARIA DOS SANTOS E ADV. SP083088 ZENY SANTOS DA SILVA E ADV. SP086178 GIOVANA APARECIDA SCARANI E ADV. SP157027 ANDREA ALIONIS BANZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)
Fls. 596/605 - Indefiro, posto que, havendo parcelas decorrentes do ofício precatório expedido nestes autos ainda pendentes de pagamento, não há que se falar, no atual momento processual, em expedição de precatório complementar, cujo valor, se houver, somente poderá ser aferido após a liquidação integral da requisição anterior. Aguardem os autos, sobrestados no arquivo, o pagamento das demais parcelas. Int.

92.0007862-1 - SADANAO KASAHARA (ADV. SP152083 TANIA CRISTINA AMARAL C R DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 938,58, válida para outubro/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 89/91, relativa à verba de sucumbência nos embargos à execução nº. 2006.61.00.018059-5, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.009059-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061821-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X EDUARDO DONIZETE NAVAS E OUTROS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP111411 CILMARA GALHARDO CARLOS)
Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

2005.61.00.025622-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0036717-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X KIOMI NAKANO (ADV. SP166710 TARCISIO JOSÉ RODRIGUES E ADV. SP062205 PEDRO ROZATTI)
Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.032074-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021220-5) SANTANA SCREEN BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP155314 RODRIGO SOARES TELLES DE BRITO PIERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0009128-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AIETO MANETTI NETO (ADV. SP041423 JAYME QUEIROZ LOPES FILHO E ADV. SP119527 JOSE ANTONIO MANGINI JUNIOR)

Tendo em vista a ausência de impugnação das partes, arbitro o complemento dos honorários periciais em R\$ 1.823,07 (hum mil, oitocentos e vinte e três reais e sete centavos), tornando-os definitivos. Promova o executado o depósito do referido valor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

00.0009213-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MAXWELL ELETRONICA COML/ E IND/ E OUTROS

Fls. 447/451: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.000022-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X TOLDOS 2000 COM/ E MANUTENCAO LTDA E OUTROMARIA GOMES BARBOSA
Ciência à exeqüente do teor do ofício SETEC/DRF/SBC/8819, nos termos da Portaria n.º 28/2006, deste Juízo, por 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.021220-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SANTANA SCREEN BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP155314 RODRIGO SOARES TELLES DE BRITO PIERRI)

Aguardem-se os trâmites nos embargos à execução em apenso. Int.

2007.61.00.027646-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LAVANDERIA E TINTURARIA INGLESA LTDA JAILSON FERNANDO LEITE DE MENDONCA SILVAREIKO TEOI
Inicialmente, afasto a prevenção dos Juízos Federais das 2ª, 7ª, 11ª Varas da Subseção Judiciária de São Paulo, visto que as demandas relacionadas pelo termo de fls. 23/24 tratam de contratos de empréstimo/financiamento distintos. Destarte, fixo a competência nesta 10ª Vara Federal Cível. Citem-se os executados, para o pagamento da quantia de R\$ 29.842,92 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), válida para 31/08/2007, ou a indicação de bens passíveis de penhora suficientes para a satisfação do crédito, no prazo de 03 (três) dias, ou opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo os honorários advocatícios em favor da exeqüente em R\$ 1.492,15 (hum mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos) que será reduzido pela metade na hipótese de pagamento integral no tríduo legal, na forma do artigo 652-A do CPC. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 172 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.031700-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ALVARO ALFREDO DA SILVA HARUO KAWAMURA
Inicialmente, afasto a prevenção do Juízo Federal da 25ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, visto que a demanda relacionada pelo termo de fls. 59 e este feito tratam de contratos distintos. Destarte, fixo a competência nesta 10ª Vara Federal Cível. Citem-se os executados, para o pagamento da quantia de R\$ 50.245,30 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), válida para 28/09/2007, ou a indicação de bens passíveis de penhora suficientes para a satisfação do crédito, no prazo de 03 (três) dias, ou opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo os honorários advocatícios em favor da exeqüente em R\$ 2.512,26 (dois mil, quinhentos e doze reais e vinte e seis centavos) que será reduzido pela metade na hipótese de pagamento integral no tríduo legal, na forma do artigo 652-A do CPC. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 172 do Código de Processo Civil. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.00.031179-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ALVECAR - TRANSPORTES E MECANICA LTDA

Ciência da redistribuição dos autos. Promova a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

Expediente Nº 4159

ACAO MONITORIA

2001.61.00.002794-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X TECNOSIS - INFORMATICA, SISTEMAS E PRODUTOS LTDA JOSEF RICARDO HAGE CHAIN

Fls. 130/131: Defiro, devendo a parte autora providenciar o recolhimento das custas devidas à Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a exigência supra, expeça-se a carta precatória no endereço declinado, nos termos do despacho de fl. 23. Int.

2006.61.00.026632-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREA MATO RODRIGUES (ADV. SP117411 VARNEI CASTRO SIMOES) X MARLENE DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP012365 LUSO ARNALDO PEDREIRA SIMOES)

Fls. 137/139: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.031577-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARLENE JORGE JABUR

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

2007.61.00.031601-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCELO RIBAS PEREIRA E OUTROS

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Sem prejuízo, e nos termos do Provimento COGE n.º 68/2006, expeça-se correio eletrônico às varas relacionadas no termo de prevenção de fl. 45, solicitando-se informações acerca das partes, do objeto e de eventual sentença proferida nos respectivos autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0702048-9 - MICHEL ATIQUE (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150525 LUIZ CARLOS DI DONATO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco)dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

96.0024494-4 - LABORPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO E ADV. SP122584 MARCO AURELIO GERACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cino)dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0006010-3 - HELI JEANS MAGAZINE LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROC)

Fl.56/58:Defiro o prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.055870-6 - OSWALDO MALASPINA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP042310 ARMANDO DE MARIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas pelas rés, no prazo de 10(dez)dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco)dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.005458-7 - WILTON SIMOES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF de fls. 236/237, no prazo de 5(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.020229-1 - CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.061372-5. Após, tornem os autos conclusos para expedição de alvará de levantamento. Int.

2000.61.00.034522-3 - JOAO ROBERTO DA COSTA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) Fl.381/382: Defiro o prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.022237-3 - JUAN CARLOS GONSALEZ PEREZ E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a CEF sobre as petições de fls. 275/276 e 279/281, no prazo de 5(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.032065-6 - NEIVA ISABEL DE MELLO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Reconsidero em parte a decisão de fls.175/177, apenas no que tange à nomeação do perito. Destarte, nomeio como expert do juízo o contador Aléssio Mantovani Filho (011-99870502).Proceda a expropriante ao depósito dos honorários periciais, em conta judicial vinculada a este processo, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 19 do Código de Processo Civil). Após a juntada do comprovante de depósito, tornem os autos conclusos para designação de dia para comparecimento da perita em juízo, bem como para fixação do prazo de entrega do laudo, na forma do artigo 431-A do CPC.Int.

2001.61.83.005758-9 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA (ADV. SP167442 TATIANA DE SOUSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação dos réus, no prazo de 10(dez)dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.018296-3 - SYLLA DA CRUZ SOARES (ADV. SP061725 RICARDO ATHIE SIMAO E ADV. SP115597 CINTIA DE PADUA DIAS CRUZ) X FUNDACAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL

Fls. 40/43: Providencie a parte autora a juntada de certidão negativa da Justiça Estadual, expedida no último domicílio do falecido, para cumprimento do determinado pelo despacho de fl. 38. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2003.61.00.011523-1 - ACACIO ROQUE CARDOSO E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco)dias. Int.

2003.61.00.031399-5 - REGILANE SOUSA MELO (ADV. SP158303 HERCULES AUGUSTUS MONTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fl. 128: Indefiro a dilação de prazo requerida, ante a intempestividade da referida manifestação. Destarte, reputo preclusa a prova testemunhal requerida pela parte autora. Aguarde-se a realização da audiência designada. Int.

2004.61.00.016432-5 - MARCELO PERCHE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fl. 249: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.027633-4 - MARCELO MARQUES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da ré, no prazo de 10(dez)dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco)dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.029143-8 - MARCO AURELIO SILVA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência as partes da decisão em Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.096986-9. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da ré, no prazo de 10(dez)dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco)dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.029976-0 - CAIO BARROS VENTURI (PROCURAD RS46867 - IEDA M.GONCALVES OLIVEIRA E ADV. SP207931 CAIO BARROS VENTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 214/217: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.004393-9 - HAIDELI TRAVERZIM DE ABREU E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da ré, bem como sobre a petição de fl. 383, no prazo de 10(dez)dias. Sem prejuízo especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco)dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.017326-4 - GENY PEREIRA BORGES (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da ré, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.025703-4 - BERNARD PAUL LERNER E OUTRO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores acerca da petição de fl.250, no prazo de 05(cinco)dias. Int.

2006.61.00.001743-0 - CLAUDIA LUCIA GOMES BARBOSA (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência as partes da decisão em Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.015863-0. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.002949-2 - BRASIL & MOVIMENTO S/A (PROCURAD MARIO MENDES ALVES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cino)dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.014315-0 - CELSON REIS CAMPOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF/ CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB/SP

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação dos réus, no prazo de 10(dez)dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco)dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.018558-1 - GUSTAVO POLILLO CORREA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 112/120: Nada a decidir, ante o teor da decisão de fls. 61/63. Providencie a parte autora a juntada de certidão de objeto e pé atualizada do conflito de competência n.º 2006.03.00.037380-1, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.019782-0 - WILSON GONCALVES PINTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da ré, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.024846-3 - VIVIANE CRISTINA DE ALMEIDA RAMOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da ré, no prazo de 10(dez)dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco)dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.003967-2 - HIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP018192 NELSON RANGEL NOVAES E ADV. SP102081 VALMIR ALVES DE SIQUEIRA E ADV. SP058846 JEANNETE THERESINHA B GONCALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da ré, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco)dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.007026-5 - DRAGADOS INTERNATIONAL DE PIPELINES DAIP S/A DO BRASIL (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da ré, no prazo de 10(dez)dias. Sem prejuízo especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco)dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.011363-0 - MATHILDE LAHAM GUIMARAES (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco)dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.024171-0 - DANIELLE COPPOLA VARGAS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a data da assinatura do contrato de fls. 29/45 e o regime de comunhão de bens adotado pelos co-autores (fl. 63), providenciem a retificação do pólo ativo da presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.027518-5 - PHOENIX IND/ E COM/ DE TABACOS LTDA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI E ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 259/260 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás do pólo passivo da presente demanda. Fls. 241/242: Mantenho a decisão de fls. 232/234, por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.00.031916-4 - CLAUDIA ZERATI (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Revogo a tramitação do presente feito em segredo de justiça (decisão de fl. 142), posto que ausentes as hipóteses previstas nos artigos 155 e 841 do Código

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.014960-0 - RENATO GEROMEL (ADV. SP100903 DIJALMARA BAULE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o requerente o determinado pelo despacho de fl. 07, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Silente, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 4166

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.036271-0 - ALEXANDRE MARTINS E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP195427 MILTON HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fl. 605: Ciência às partes da alteração do horário da audiência de conciliação do dia 08/12/2007, para as 10:00 horas. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.021036-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE RAINIER TEIXEIRA

Fl. 48: Regularize a parte autora sua representação processual, juntando aos autos procuração com poderes para desistir. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0060180-3 - ADALBERTO ROMANELLI RIBEIRO E OUTRO (PROCURAD ADALEA HENRIGER LISBOA E PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRU

Reconsidero em parte o despacho de fls.391/392, referente à nomeação do perito judicial.Em consequência, renomeio o perito judicial Carlos Jader Dias Junqueira (fone: 12-3882-2374), para atuar no presente feito.Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 03/12/2007, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos.Int.

1999.61.00.005013-9 - JORGE DE SOUZA DIAS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Reconsidero em parte a decisão de fls.126/128, referente à nomeação do perito judicial. Em consequência, renomeio o perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli (fone: 3812-8733), para atuar no presente feito.Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia ___/___/2007, às ___:___ horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil.Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos.Int.

1999.61.00.009081-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003355-5) VLADIMIR DA SILVA LEONARDO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CREFISA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (PROCURAD JOSE CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA E PROCURAD FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA E PROCURAD JANETE ORTOLANI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 195: Atenda a parte autora ao solicitado pelo perito judicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Int.

2001.61.00.019464-0 - JOSE DANIEL FERIAN E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X BANCO DE CREDITO NACIONAL - B C N - SEULAR ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Reconsidero em parte o despacho de fls.252/253, referente à nomeação do perito judicial.Em consequência, renomeio o perito

judicial Carlos Jader Dias Junqueira (fone: 12-3882-2374), para atuar no presente feito. Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 03/12/2007, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2001.61.00.028082-8 - ELIANA MARIA DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO E ADV. SP172718 CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 487/488: Intime-se o perito judicial a prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 466: Fixo os honorários periciais no montante de R\$ 234,80, de acordo com o Anexo I, Tabela II, da Resolução n.º 541//2007, do Conselho da Justiça Federal, retificando, em parte, o despacho de fl. 235. Requisite-se o pagamento. Int.

2001.61.00.030813-9 - VAGNER FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER E ADV. SP147718 FRANCISCO JOSE WITZEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 262/264: Atenda a parte autora ao solicitado pelo perito judicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Int.

2006.61.00.004939-9 - BONDUKI BONFIO LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA E ADV. SP211433 RODRIGO EVANGELISTA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 395/399: Ciência à parte autora. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.000976-0 - JOKITRONIK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP210968 RODRIGO REFUNDINI MAGRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, declaro a suspensão da exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa da União sob n.º 80.2.06.090758-19, em razão do depósito do montante integral nos autos deste processo, determinando que a ré se abstenha de praticar quaisquer atos constritivos, até ulterior decisão. Intimem-se.

2007.61.00.028429-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026100-5) ROBERTO THIERS WATANABE E OUTROS (ADV. SP185039 MARIANA HAMAR VALVERDE E ADV. SP221061 JULIANA MENSITIERI BALDOCCHI E ADV. SP235227 TANIA MARIA VILLAS BOAS CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada na petição inicial. No entanto, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Cite-se. Intime-se

2007.61.00.030014-3 - BANCO ITAULEASING S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP149564 DANIELA BATISTA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 460/461: Defiro, por 15 (quinze) dias improrrogáveis, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2007.61.00.030278-4 - EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIACOES LTDA (ADV. SP026365 NELSON JANCHIS GROSMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 163/167 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa. Afasto a prevenção dos Juízos Federais das 1ª, 4ª, 8ª e 19ª Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, visto que as demandas tratam de objetos distintos. Providencie a parte autora a juntada de cópia da petição inicial, da sentença e de eventual acórdão prolatado nos autos de n.º 1999.61.00.055246-7. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.032222-9 - ENEIDA FLEURY CAJADO DE OLIVEIRA (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, ajuizada por ENEIDA FLEURY CAJADO DE OLIVEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no qual requer correção monetária de contas de caderneta de poupança de titularidade da autora. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado

Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal n.º 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal n.º 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal n.º 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução n.º 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução n.º 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal n.º 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.00.032350-7 - PROA NORTE COM/ DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, e nos termos do Provimento COGE n.º 68/2006, expeça-se correio eletrônico às varas relacionadas no termo de prevenção de fls. 206/207, solicitando-se informações acerca das partes, do objeto e de eventual sentença proferida nos respectivos autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028819-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARCIO DE MATTEIS PINTO

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de fl. 33, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.030254-1 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. SP022515 ESTEVAO BARONGENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.009509-2 - CHARBEL TOUFIC ABI NAKHLE (ADV. SP245574 GABRIELA REGINA TEIXEIRA CAMARGO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/46: Defiro a produção das provas requeridas pelo Ministério Público Federal (MPF). Determino, inicialmente, a constatação no imóvel declinado pelo requerente como sua residência (Rua Ubatuba, n.º 231, bairro do Pacaembú, São Paulo/SP), para a averiguação dos dados mencionados pelo representante do Parquet Federal: a) efetivo estabelecimento de residência do requerente no local; b) pessoas que habitam o imóvel; c) objetos pessoais visíveis do requerente (vedada a análise em objetos fechados); d) indícios de vínculo de emprego do requerente. Expeça-se o respectivo mandado. Outrossim, determino a expedição de ofício ao Ministério de Estado das Relações Exteriores, para que seja informado, no prazo de 30 (trinta) dias, se o Sr. Tufir José Bonagle (ou Toufic Youssef Abi Nakle, ou Toufic Abi Nakle - fl. 15) era um de seus servidores e se estava a serviço da República Federativa do Brasil, em 14/01/1961, na cidade de Aintoura, distrito de Kesrouan, República Libanesa. Ademais, determino que o requerente junte, no prazo de 10 (dez) dias, documentos relativos aos domicílios de seu genitor e de Odete Beyruti (fls. 18/22). Após o cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para a designação de audiência de instrução, para a colheita da prova oral requerida pelo MPF. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005552-6 - HELIO LOPES BRANCO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

93.0015652-7 - EVALDO LUIZ FERRARINI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0021970-4 - ODETINO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0023250-6 - ARY DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Fl. 444: Ciência à parte autora. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0029505-2 - ANTONIO JOSEIRTON PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 289/290: Indefiro. A coisa julgada impede a rediscussão de qualquer ponto no processo (art. 5º, inciso XXXVI, CF, combinado com o artigo 471, caput, do CPC). A formulação de pedido contrário à coisa julgada revela sério indício de litigância de má-fé (art. 17, incisos I e VI, do CPC), sujeitando a parte às sanções correlatas. Advirto que a reiteração de pedidos desta natureza não será tolerada. Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0056818-0 - GUILHERMINO BENTO DOS SANTOS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI E ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 187/188: Aguarde-se em Secretaria pelo prazo determinado à fl. 181. Int.

1999.03.99.082399-9 - DORIVAL DE SOUZA LEITE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP054661 RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI)

OSHIMA)

Fl. 392 - Indefero, em face do não cumprimento do item 1 da decisão de fl. 368. Retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.003913-2 - NEUZA MARIA NAZARIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 444: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.040784-4 - RESERVINA CARNEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.008404-0 - SALVADOR ROGERIO PINTAUDI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.015079-9 - VICENTE CARLOS DO CARMO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca da petição de fls. 198/211, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.024125-2 - ALDECI FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fl. 266: Aguarde-se em Secretaria o prazo concedido à CEF (fl. 261). Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.010085-9 - INGRID AMELIE CZARNECKI (ADV. SP137293 MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifeste-se a parte exequente acerca da petição de fls. 95/96, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.029609-0 - MANOEL CONRADO DE JESUS (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0029236-6 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a manifestar-se sobre o documento apresentado pela UNIÃO com a petição de fls. 261/265. Prazo: 5 dias (artigo 398 CPC).

94.0003982-4 - TORO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

1999.61.00.030703-5 - WILMA DUTRA DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o Recurso Adesivo da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2000.61.00.005143-4 - ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP037875 ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER E ADV. RJ080668 ROBERTO DUQUE ESTRADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.00.016693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.013767-9) LAURA REGINA ROSSI VIEIRA DARDE E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.003890-0 - AGENOR GALVAO (ADV. SP092710 NELSON VICENTE DA SILVA E ADV. SP142181 LUCIMARA COMIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o Recurso Adesivo da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.025432-2 - EDSON EZEQUIEL DA CRUZ (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.008580-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ROSENDA BOTTI REGALADO
Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2006.61.00.014356-2 - TETRAFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP209473 CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA E ADV. SP146479 PATRICIA SCHNEIDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.026311-7 - ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP092598 PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação

aos demais documentos juntados.

2006.61.00.028111-9 - FRANCISCO GOMES FRAGA FILHO (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.006453-8 - ORGANIZACAO JACINTHO S/A LTDA (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.007725-9 - RIVALE REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP063997 ARNALDO LUCIANO DE FELICE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.010376-3 - ALVARO JOSE MENDONCA (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.010528-0 - EUROMOBILE INTERIORES S/A (ADV. SP047749 HELIO BOBROW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.011039-1 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.024455-3 - EDSON ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA E ADV. SP210491 JULIANA MARIA COSTA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.029731-4 - PALUANA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP127325 PAULO MIGUEL JUNIOR E ADV. SP154647 PATRICIA COMIN VIZEU DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 68. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.028639-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011039-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a apresentar manifestação à impugnação ao valor da causa (artigo 261 CPC). Prazo: 05 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0040662-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092709-2) BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP238120 JULIANA RIBEIRO TELES E ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL) X FINANCIADORA BCN S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Mantenho a sentença de fls. 310/312.Publique-se, registre-se, retifique-se e intimem-se.

Expediente Nº 2765

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0015024-2 - DAVID SANCHES MOTOLLO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência as partes da redistribuição neste Juízo. Compulsandos os autos, verifico que o mesmo foi encaminhado para arquivamento de forma errônea. Reconsidero a determinação à fl. 250, item 2, tendo em vista que a impugnação apresentada pela parte autora quanto ao laudo pericial apresentado é de matéria eminentemente de direito, não necessitando da perícia técnica para elucidação dos pedidos formulados. A CEF à fls. 312-313, requer a revogação da tutela, por falta de cumprimento pela parte autora. De uma análise das guias de depósito juntada nos autos, não consta, em data anterior ao arquivamento do autos de forma errônea, o cumprimento pela parte autora do determinado. Diante disso, não tendo a parte autora cumprido a antecipação de tutela, fica a mesma revogada, podendo a ré tomar as providências que entender cabíveis. Façam os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.022757-0 - WLAMIR GIANELLA E OUTROS (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Conclusos por determinação verbal. Em uma análise dos autos, diante dos documentos apresentados pela parte autora e o qual afirma, conforme documento juntado à fl. 406, que a partir daquela data não se encontra enquadrado na categoria profissional do momento da assinatura do contrato de mútuo, intime-se o perito nomeado a proceder a perícia nestes autos apurando: a) a prestação e saldo devedor conforme contrato e alterações profissionais comprovadas nos autos; b) prestação e saldo devedor até a data da prepositura da ação, conforme cláusulas e categoria profissional indicada no contrato. Dê-se vista ao perito com urgência para elaboração da perícia técnica no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0033573-0 - GERALDO MARQUES DA CRUZ JUNIOR E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Indefiro o parcelamento requerido, pois já houve determinação para pagamento às fls. 303 e 259. Aguarde-se por 15 dias o depósito em totalidade dos honorários periciais. Fl. 301: Indefiro a intimação pessoal requerida, cabendo tal diligências a patrono constituído. No caso de não pagamento dos honorários periciais, façam os autos conclusos para sentença, suportando a parte autora o ônus da prova que lhe competia. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados nos autos. Sem prejuízo, informe a CEF o cumprimento da antecipação de tutela. No caso de não cumprimento pela parte autora, fica a CEF liberada a tomar as providências que entender cabíveis. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

1999.61.00.039705-0 - EDUARDO MASSAD E OUTRO (ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA E ADV. SP057063 JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos em decisão. 1. Diante da decisão proferida pelo E.TRF3 que determinou a necessidade da perícia contábil, passo analisar o feito no estado que se encontra. 2. Fl. 168: Indefiro o requerido, pois os honorários periciais devem ser pagos em depósito judicial à disposição do Juízo e não por guia DARF. 3. Diante da decisão proferida em sede de agravo de instrumento o qual determinou a inversão do ônus da prova, determino a CEF que proceda nos autos o depósito dos honorários periciais definitivos, os quais, fixo

conforme casos análogos que tramitam perante este Juízo em R\$ 700,00 (setecentos reais).4. Reconsidero a decisão saneadora quanto a indicação do perito para nomear em substituição Dr. César Henrique Figueiredo.5. Diante da complexidade imputada pela parte autora, o qual, me perfilho no entendimento diante das cláusulas contratuais, a não necessidade da perícia técnica, pela produção da prova pericial, pela própria iniciativa da parte, deverá ser realizada com a juntada de documentos.Com efeito, em uma análise dos autos, trata-se de contrato de mútuo habitacional com cessão de direito realizada por instrumento de mandato, porém sem cobertura pelo FCVS.6. A questão da observância quanto ao Plano de Equivalência Salarial do mutuário original e/ou do cessionário do contrato será objeto do mérito, sem prejuízo da necessidade da juntada de documentos de ambas as partes (mutuário original e cessionário) para direcionamento da perícia técnica. 7. Diante do exposto, intime-se a parte autora para: a) apresentar cópia integral autenticada da Carteira Profissional b) apresentar declaração pessoal que o autor pertence a categoria profissional e que comprove por sindicato da categoria os índices de reajuste da(s) categoria(s) profissional(ais) que pertenceu e com seus respectivos períodos;c) juntar planilha emitida pelo departamento de recursos humanos da empresa a qual era vinculada no(s) período(s) de vigência do contrato, observando-se cargo ou função a que estava vinculado a época da assinatura do contrato d) apresente a parte autora planilha de evolução salarial, compreendendo os períodos da assinatura do contrato até a presente data, demonstrando a evolução salarial da categoria bem como seus vencimentos; 8. Sem prejuízo, intime-se a CEF para: a) informar se o contrato em litígio houve a inovação e em caso positivo, para que junte aos autos cópia atualizada do mesmo; b) Informar sobre o cumprimento da antecipação da tutela.9. Decorrido o prazo sem cumprimento integral da determinação pela parte autora, venham os autos conclusos para sentença, devendo a parte autora suportar ônus de não ter produzido a prova que lhe competia. 10. Cumprida a determinação, intime-se o perito nomeado realizar a perícia nestes autos apurando: a) a prestação e saldo devedor conforme contrato e alterações profissionais comprovadas nos autos; b) prestação e saldo devedor até a data da prepositura da ação, conforme cláusulas e categoria profissional indicada no contrato. 11. Prazo: 15 (quinze) dias para a ambas as partes.12. Com ou sem manifestação das partes, oportunamente, façam os autos conclusos.Int.

1999.61.00.043587-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.034507-3) SERGIO RAGA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Chamo o feito à ordem.Diante da decisão proferida no agravo de instrumento interposto, reconsidero na decisão saneadora quanto ao pagamento das despesas dos honorários periciais.Em uma análise dos documentos apresentados pela parte autora na inicial, verifico que a planilha do sindicato apresentada à fl. 59 não é para declaração da parte autora.Com efeito, verifico que a parte autora colecionou cópia da sua CTPS e de seus holerites.Uma vez que necessária a apresentação de documentos que direcionem prova técnica, e determino à parte autora que:a) apresente cópia atualizada da CTPS a partir da data colecionada nos autos;b) apresentar declaração pessoal que o autor pertence a categoria profissional e que comprove por sindicato da categoria os índices de reajuste da(s) categoria(s) profissional(ais) que pertenceu e com seus respectivos períodos;c) juntar planilha emitida pelo departamento de recursos humanos da empresa a qual era vinculada no(s) período(s) de vigência do contrato, observando-se cargo ou função a que estava vinculado a época da assinatura do contrato d) apresente a parte autora planilha de evolução salarial, compreendendo os períodos da assinatura do contrato até a presente data, demonstrando a evolução salarial da categoria bem como seus vencimentos; e) juntar cópia atualizada dos holerites a partir da data dos já juntados nos autos;.Sem prejuízo, intime-se a CEF para: a) informar se o contrato em litígio houve a inovação e em caso positivo, para que junte aos autos cópia atualizada do mesmo; b) Informar sobre o cumprimento da antecipação da tutela. c) Informar se o contrato tem Cobertura pelo Fundo de Compensação Salarial. Decorrido o prazo sem cumprimento integral da determinação pela a parte autora, venham os autos conclusos para sentença, devendo a parte autora suportar ônus de não ter produzido a prova que lhe competia. Cumprida a determinação, intime-se o perito nomeado realizar a perícia nestes autos apurando: a) a prestação e saldo devedor conforme contrato e alterações profissionais comprovadas nos autos; b) prestação e saldo devedor até a data da prepositura da ação, conforme cláusulas e categoria profissional indicada no contrato.No que concerne aos honorários periciais, o pagamento será efetuado de acordo com o que prescreve a Resolução n. 440 do E. Conselho da Justiça Federal, após a entrega do laudo e a manifestação das partes. Prazo: 15 (quinze) dias para ambas as partes.Oportunamente, façam os autos conclusos.Int.

2000.61.00.018636-4 - ALFREDO GOOJI SUZUKI E OUTRO (ADV. SP133281 ELIENE XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Trata-se de ação de revisão de contrato de mútuo habitacional.1. A leitura da petição inicial demonstra que a parte autora discute as cláusulas do contrato, mas não questiona as contas da CEF (Planilha de Evolução do Financiamento). O ponto controvertido apontado na inicial pelo autor é procedência da aplicação do INPC ao contrato de mútuo. O pedido de realização de prova pericial

não visa apurar a correção das contas, mas tem o intuito de que o cálculo seja realizado nas condições e com os índices que a parte autora gostaria, ou seja, o qual seria o resultado se todos os seus argumentos fossem procedentes. É desnecessária a realização de perícia técnica contábil, devendo esta ser deferida para restringir as questões de complexidade das provas já produzidas, logo verifico serem suficientes as provas trazidas nos autos para julgamento da demanda. Consta-se, portanto, que a questão é de direito e não prescinde de prova técnica. Diante do exposto, indefiro a realização da prova pericial e reconsidero a determinação de fls. 149-153. 2. Expeça-se alvará para a parte autora dos depósitos realizados a título de honorários periciais. Tendo em vista o levantamento dos honorários periciais provisórios realizados pelo perito, determino a devolução do valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, corrigidos a partir da data do levantamento. 3. Intime-se o perito nomeado a proceder a devolução dos honorários no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Informe a CEF o cumprimento da antecipação de tutela, bem como esclareça se o imóvel encontra-se adjudicado ou arrematado, apresentado documento hábil como prova. 5. Fls. 252-256: Prejudicado o pedido, pelas razões acima expendidas. 6. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.046740-7 - EURICO DEGRESSI ACCORDI E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Fls. 203/205: Indefiro a dilação de prazo requerida. Não tendo a parte autora cumprido a determinação à fl. 201, mantenho a decisão da preclusão da prova pericial, suportando o ônus da prova que lhe compete. A questão da preclusão da perícia técnica já foi analisada e decidida à fl. 194, tendo em vista a não realização dos depósitos dos honorários periciais provisórios, e parte manteve-se inerte. 2. Não há nos autos notícia sobre o cumprimento da antecipação de tutela pela parte autora de forma regular, logo, revogo-a, pondo a CEF tomar as providências que entender cabíveis. 3. Informe a CEF se o imóvel encontra-se adjudicado ou arrematado, apresentado documento hábil para comprovação. 4. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.050351-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.036625-1) ANTONIO CESAR DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP143564A NELSON MANSO SAYAO FILHO E ADV. SP107775 CLAUDETE ALVES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

É ação de procedimento ordinário que pretende a anulação de contrato aditivo em favor do original de pacto de mútuo habitacional assinado primeiramente em 27/03/87 e aditado em 31/03/1998. De uma análise dos argumentos indicados pela parte autora na inicial, nota-se que o seu pedido é alteração de cláusulas contratuais alegadas por abusividade indicadas na inicial. Em uma análise dos documentos apresentados, o aditivo contratual foi repactuado para sistema de amortização SACRE (fl. 19). É desnecessária a realização de perícia técnica contábil, devendo esta ser deferida para restringir as questões de complexidade das provas já produzidas, logo verifico serem suficientes as provas trazidas nos autos para julgamento da demanda. Diante disso, reconsidero a decisão saneadora à fl. 110 e de fl. 126, uma vez que o objeto do presente feito se depende de matéria eminentemente de direito. Fl. 139: Prejudicado o pedido, diante das razões acima expendidas. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.003162-2 - SERGIO CARLOS BADINI E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Reconsidero a decisão saneadora à fls. 336-337, pois existem fatos pendentes de análise para verificação da necessidade da perícia técnica. Diante dos argumentos apresentados pela CEF em sua contestação, onde indica que a parte autora detém mais de um imóvel em contrato de mútuo habitacional com cobertura pelo FCVS, intime-se a parte autora, nos termos do artigo 326 e 327 do CPC, a apresentar certidão atualizada da matrícula dos imóveis indicados às fls. 302. Com efeito, às fls. 323-324, a parte autora manifesta-se apresentando os fundamentos da necessidade somente da produção da prova documental, que por ora, ficam acolhidos. Informem as partes o cumprimento da antecipação de tutela, bem como, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF dos depósitos judiciais realizados pela parte autora nos autos. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

2001.61.00.009546-6 - MONICA SANCHES SILVA GOMEZ (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

Acolho o pedido formulado pelo perito judicial, diante da necessidade da juntada dos documentos requeridos para direcionamento da perícia técnica. Diante disso, intime-se a parte autora para que apresente os documentos requerido pelo perito, pelo prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao perito judicial. Em caso negativo ou no silêncio, façam os autos conclusos para sentença, suportando a parte autora o ônus da prova que lhe compete. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

2002.61.00.029118-1 - VILMA TINTINO DE LIMA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em decisão. A leitura da petição inicial demonstra que a parte autora discute as cláusulas do contrato, mas não questiona as contas da CEF (Planilha de Evolução do Financiamento). Verifico que os pedidos realizados atendem a aplicabilidade ou não de normas por ela indicadas, a pertinência dos juros e demais encargos cobrados pela ré nas prestações do contrato de mútuo habitacional. O pedido de realização de prova pericial não visa apurar a correção das contas, mas tem o intuito de que o cálculo seja realizado nas com os índices que a parte autora gostaria, ou seja, o qual seria o resultado se todas os seus argumentos fossem procedentes. É desnecessária a realização de perícia técnica contábil, devendo esta ser deferida para restringir as questões de complexidade das provas já produzidas, logo verifico serem suficientes as provas trazidas nos autos para julgamento da demanda. Constata-se, portando, que a questão é de direito e não prescinde de prova técnica. Indefiro a realização da prova pericial como requerida. Fls. 143-149: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.000030-4 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X FRANCISCO GUERRA PENA (ADV. SP111257 JOSE PAULO DA ROCHA BRITO E ADV. SP110311 JORGE MANUEL PINTO SIL) X VALQUIRIA GUERRA PENA (ADV. SP111257 JOSE PAULO DA ROCHA BRITO E ADV. SP110311 JORGE MANUEL PINTO SIL)

Ciências as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Trata-se de ação em que o agente financeiro requer da ré o pagamento das do saldo devedor referente ao contrato de mútuo habitacional, alegando que à época da assinatura do contrato já detinha imóvel de sua titularidade, imputando-lhe o dever de quitar o saldo devedor. Do que consta nos autos, verifico que o contrato em litígio prevê cobertura pelo FCVS, sendo a CEF gestora do Fundo, nos termos da Lei 8100/90. Diante disso, defiro o pedido realizado pela ré e determino a citação da CEF, nos termos do artigo 47 e seguintes do CPC, como litisconsorte passivo necessário. Cite-se a CEF, com cópia desta decisão no mandado. Int.

2004.61.00.018073-2 - MARCELO SOAVE LOPES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Trata-se de demanda concernente a mútuo habitacional. Partes legítimas e devidamente representadas, presente o interesse processual. Não há nulidades a serem sanadas. Passo a apreciar as preliminares argüidas. Quanto à preliminar de integração da SASSE à lide, como litisconsorte passiva, cabe mencionar que a Caixa Econômica Federal, nos contratos de financiamento habitacional, atua na condição de intermediária do processamento da apólice de seguro, responsável, ainda, pelo recebimento do sinistro, sendo, portanto, desnecessária a citação da seguradora. Desta forma, afastado a(s) preliminar(es) acima referida(s). As demais preliminares serão decididas na sentença juntamente com o mérito. Diante da decisão proferida pelo em agravo de instrumento n. 2007.03.00.036811-1, defiro a prova pericial e indefiro a inversão do ônus da prova. A inversão tem como pressuposto a impossibilidade do autor fazer prova de suas alegações, o que não é o caso. Nomeio perito judicial César Henrique Figueiredo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. No que concerne aos honorários periciais, o pagamento será efetuado de acordo com o que prescreve a Resolução n. 440 do E. Conselho da Justiça Federal, após a entrega do laudo e a manifestação das partes. Fica condicionado o levantamento dos honorários em sua totalidade para após a vista pelas partes do laudo ofertado. Proceda a Secretaria o necessário para a retirada dos autos pelo perito, que deverá concluir seus trabalhos em 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.00.032844-9 - RAUL ASSAD ABDALLAH HUSCIN OWEIS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em decisão. 1. Cumpra-se a determinação às fls. 118-121 e remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no polo passivo APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. 2. Compulsando os autos, dos argumentos apresentados pela parte autora, bem como dos réus, verifico a necessidade de providências a serem tomadas pela parte autora. Diante disso, providencie a parte autora, o contrato de retificação da escritura anteriormente realizada do dia 17/02/2000, para verificação do teor pactuado pela cessionária e a CEF. 3. Prazo: 15 (quinze) dias. 4. Decorrido o prazo supra, com ou sem a juntada do documento, façam os autos conclusos. Int.

2005.61.00.008628-8 - OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Inicialmente, cabe ressaltar que o protesto genérico pela produção de todas as provas admitidas, na petição inicial e na contestação, que há muito vem sendo utilizado como regra nos processos de conhecimento, não substitui a obrigação das partes de indicar, de forma específica e justificada, aquelas com as quais pretendem demonstrar os fatos alegados, nos termos dos artigos 282, inciso VI, e 300, do Código de Processo Civil. Desta forma, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em dez dias, justificando a necessidade e pertinência para a decisão do feito. Ficam as partes, desde já, cientes que o silêncio ou a apresentação de requerimentos genéricos serão interpretados como concordância com o julgamento antecipado do processo, na esteira do que já decidiram o Supremo Tribunal Federal (ACOr 445-4-ES-AgRg, relator Ministro Marco Aurélio, j. 4.6.98) e o Superior Tribunal de Justiça (AGA 206705/DF - relator Ministro Aldir Passarinho Júnior - j. 3.2.00)Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.008685-8 - ASSOCIACAO DE CONDOMINOS DO EDIFICIO LE MANS (ADV. SP131728 RODRIGO TUBINO VELOSO E ADV. SP155191 OLIVAR LORENA VITALE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

O autor às fls. 706-723 narra que há descumprimento da decisão liminar pela CEF. Em 24 de agosto p.p., foi proferida decisão determinando novamente a expedição de ofício ao SERASA e SPC para reafirmar o cumprimento da decisão liminar e do dever de informar o juízo, bem como para a CEF esclarecer as razões do descumprimento da decisão judicial. Às fls. 738-739, o SERASA informa que as anotações referentes aos associados encontram-se baixadas desde 07 de setembro de 2002, conforme documentos às fls. 740-749. A CEF se manifesta (fls. 755-757), requerendo que o trâmite deverá ser processado em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, inciso I do CPC, pois junta aos autos pesquisa cadastral de cada associado do SERASA/SPC, sendo que os documentos tem caráter sigiloso, devendo seu acesso ser restrito às partes e seus procuradores. Externa ainda, das correspondências encaminhadas aos associados, por ser padronizados, consta a informação de que no caso de não pagamento da parcela em atraso, a parte será inscrita no cadastro de inadimplentes. É o relatório. Decido. a) Indefiro a juntada dos documentos apresentados pela CEF, ou seja, do extrato do SERASA/SPC onde indica a situação cadastral dos associados, por não ser pertinente nesta fase processual. Cabe à parte autora indicar e juntar documentos que entende devidos, para demonstrar, caso necessário, o descumprimento de ordem judicial. b) Indefiro ainda, o trâmite em segredo de justiça, nos moldes do artigo 155, inciso I do CPC, diante da não necessidade da juntada dos documentos apresentados pela CEF das razões acima expendidas. Ressalto, somente o SERASA demonstra ao juízo, extrato pormenorizado dos associados, indicando a baixa do cadastro dos associados, sendo que a parte autora não demonstra com documentos hábeis, comprovadamente, a inscrição e manutenção dos autores no rol de inadimplentes. c) Sem prejuízo, intime-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a retirada do envelope lacrado em Secretaria, tendo em vista a não necessidade de juntada nos autos. No silêncio, proceda a Secretaria o descarte dos mesmos. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 2783

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0014501-4 - LENER LUIZ MARANGONI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal-CEF, o cumprimento da obrigação em relação aos autores: Gilberto Pirolo, Paulo Roberto Muzzi e Luiz Sérgio Rosa Witzel e, ainda, Armando Silva. Prazo: 15 (quinze) dias. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

95.0023009-7 - ADHEMAR ORICCHIO E OUTROS (ADV. SP082434 SUELI MAROTTE E ADV. SP064892 MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 283: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

95.0029944-5 - ROBERTO MELLO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO

ESTEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Reconsidero a decisão de fls. 445, item 1.2. Intime-se a Dr^a NILZA HELENA DE SOUZA, OAB/SP 84.257, a regularizar sua representação no processo, visto tratar-se de cópia o substabelecimento juntado às fls. 306. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Satisfeita a determinação, expeça-se o alvará de levantamento para o depósito de fls. 425. Int. DESPACHO DE FLS. 445: 1. Expeça-se o alvará de levantamento para os depósitos de fls. 425 e 426. 2. Desentranhe-se a petição e guia de depósito de fls. 416/417, para devolvê-las à ré, mediante recebido nos autos. Int.

97.0034633-1 - LEONICE GUIMARAES EZIDRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante a petição da Ré de fl. 405, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, por mandado, na pessoa do responsável pelo Departamento Jurídico da Instituição, a comprovar o cumprimento da determinação de fl(s). 402. Prazo: 15 (quinze) dias.

98.0023821-2 - MILTON GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 278 e ss: a transação extrajudicial realizada entre o(s) autor(es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Oportunamente, ao arquivo. Int.

98.0024689-4 - PAULO LOURENCO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 336-348: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

98.0025695-4 - HELIO DELANGELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 261-262 e 264-266: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

98.0038687-4 - EVARISTO ROSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP176373 LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA)

1. Aguarde-se sobrestado em arquivo, decisão a ser proferida no agravo de instrumento 2007.03.00.034113-0. Int.

1999.61.00.003875-9 - MARIA CANDIDA SCILIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003. 2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadedecisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Quanto aos juros de mora, o pedido j foi apreciado s fls. 314. 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes. 4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.014623-4 - MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 447-452: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.015162-0 - JOSE APARECIDO REZENDE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, a obrigação em relação ao autor: JOSE APARECIDO REZENDO (docs. fls. 412-414). Prazo: 15 (quinze) dias.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

1999.61.00.034416-0 - ELAINE CRISTINA GRECHE PAES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 276-301: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.044592-8 - DULCE CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, a decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. A transação extrajudicial realizada entre os autores e a ré tem sua previsão legal na LC 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 4. Proceda a Secretaria o desmembramento e respectiva renumeração dos autos com o encerramento e abertura do volume seqüencial, tendo em vista haver excedido o número máximo de folhas de volume, preceituado no Provimento 64/04 da CGJF, a partir de fls. 266. 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.047901-0 - JOSE APARECIDO AQUINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias. Int.

2000.61.00.050309-6 - MARIO ROBERTO MOTTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias. Int.

2001.61.00.005547-0 - FRANCISCO DE ASSIS LUCAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da obrigação em relação ao(s) autor(es): Francisco Vitor Marcelino e Francisco de Assis Lucas da Silva. Prazo: 15 (quinze) dias.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

2002.61.00.023884-1 - VITOR ANGELO FERNANDES (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 380 e ss: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2787

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0052516-0 - CLAUDIO ALVARENGA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP203534 MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA BRITO E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após,

remetam-se os autos ao TRF3. Int.

96.0005410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002549-5) JOAO SERGIO DE SOUZA NETO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP144668B SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA E ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. condeno os autores a pagar a cada ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), metade do valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2000.61.00.045821-2 - FERNANDO LUIS REIMBERG TOPA E OUTRO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2001.61.00.008152-2 - LUIS DE FRANCA VIEGAS E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno os autores a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista nas normas padronizadas para os cálculos na Justiça Federal. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.008528-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005798-6) CELSO TERRA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se

2002.61.00.020181-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017418-8) MARIA ELIZETE DE ALMEIDA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno os autores a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva

quitação, calculados na forma prevista nas normas padronizadas para os cálculos na Justiça Federal. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.027937-5 - MARIO FERNANDES DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.017944-0 - RONALDO LOMBARDI E OUTRO (ADV. SP187351 CLARISVALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Rejeito os embargos em relação à alegação de obscuridade, pois não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, e não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. No entanto, foram deferidos os benefícios da assistência judiciária e a sentença fixou honorários advocatícios. Com fulcro no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil corrijo de ofício erro material da sentença de fls. 276-282, para incluir no dispositivo da sentença o texto que segue: Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. No mais, fica mantida a sentença. Registre-se, retifique-se, publique-se e intimem-se.

2004.61.00.015450-2 - EMERSON APARECIDO MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.017168-8 - JOSE MARCELO RODRIGUES ABADE E OUTRO (ADV. SP179569 HUGO CESAR BOB E ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.026174-4 - LEOCADIO DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA

FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

2005.61.00.012231-1 - MANOEL DERVALDO FERREIRA BRANDAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

2006.61.00.005680-0 - MARIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

2006.61.00.008063-1 - EZEQUIEL PEREIRA DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

2006.61.00.012460-9 - NELSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143922 CRISTIANE PIMENTEL MORGADO PUGLIESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO BAMERINDUS S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO)

1. Recebo as Apelações da parte autora e parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista às partes contrárias para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.018269-5 - JORGE TOMAS COSTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA

FAVORETTO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

2006.61.00.024213-8 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUSTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.026476-6 - JOSE VLADimir BARBOSA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.021566-8 - REINALDO CORSINE (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC). 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.024754-2 - LERIDE LOMONICO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC). 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.028259-1 - OLGA GAZOLI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.002996-4 - ALBANO FIGUEIREDO RAMOS (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0002549-5 - JOAO SERGIO DE SOUZA NETO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144668B SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. condene os autores a pagar a cada ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), metade do valor

mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos Publique-se, registre-se, intímem-se.

2002.61.00.005798-6 - CELSO TERRA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos Publique-se, registre-se, intímem-se

2002.61.00.017418-8 - MARIA ELIZETE DE ALMEIDA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de sustação do leilão extrajudicial. Os honorários advocatícios são fixados na ação principal, abrangendo o trabalho desenvolvido neste processo. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intímem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.029332-1 - NASCIMENTO MACEDO LEMOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intímem-se.

Expediente Nº 2792

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.021843-2 - PLANNER COMUNICACAO PUBLICIDADE E ASSESSORIA PROMOCIONAL S/C LTDA (ADV. SP149461 WAGNER PERALTA RODRIGUES DA SILVA) X PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A (ADV. SP096543 JOSE CARLOS VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar à ré Planner Corretora de Valores S.A. as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista nas normas padronizadas para os cálculos na Justiça Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2007.61.00.027708-0 - INDUSHELL COM/ E REVENDA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido tutela antecipada. As cópias dos documentos acostados à petição acima referida são dispensáveis nesta fase processual. Assim, para não avolumar desnecessariamente os autos, determino à Secretaria que proceda à juntada da petição protocolada e dos documentos referentes ao período de janeiro de 2007. Devolvam-se os demais documentos à parte autora, mediante recibo nos autos. Intímem-se.

2007.61.83.005283-1 - ADILSON APARECIDO ANTONELLI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) [...]Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Retificar o pólo passivo desta ação para que dele conste a União Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo constar a União Federal. Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 2793

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0569314-4 - WALDEMAR FOGAGNOLO (ADV. MG018897 PAULO FRANCELINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

91.0691533-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0089771-0) RICHARD KLINGER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172613 FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE E ADV. SP059046 ANTONIO FRANCISCO ALVARES FLORENCE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA) X BANCO BRADESCO (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO E ADV. SP131531 GIOVANA ANDREA MARTINS GARCIA) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - FINASA (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO E ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL (ADV. SP192279 MARCUS VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Forneça o co-Réu Banco Sudameris Brasil S/A os números do RG e CPF do procurador indicado a efetuar o levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 1.137,60 (guia fl.582) relativos aos honorários em favor do banco supramencionado. Retornando liquidado o alvará, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

91.0706937-5 - CAROLINA DE SANCTIS PANELLA (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

94.0009228-8 - MANOEL FERNANDES VARGAS E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

1. Fls.717/718 e 736: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário dos valores indicados às fls.718 (honorários BACEN) e 736 (honorários CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) devidamente atualizados, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

97.0059580-3 - MARIA SIDONIA COUTO LIMA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) Fls.201/206: Ciência a parte autora. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Int.

1999.03.99.005816-0 - ALBERTO EMMANUEL DE C WHITAKER E OUTROS (ADV. SP025287 HENRIQUE FLORENTINO PAES B E M CASTRO E ADV. SP068389 RICARDO MELANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para

requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045115-8 - ADILSON CHAVES (ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

96.1202575-4 - JORGE LUIZ RIPARI SANTANA (ADV. SP020210 MARIA APARECIDA RIPARI E ADV. SP138932 DANIEL RIBEIRO KALTENBACH) X DELEGADO FEDERAL DE AGRICULT ABASTEC E REFORMA AGRARIA NO EST S PAULO (PROCURAD FERNANDO A. MONTEIRO DE BARROS)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0569316-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0569314-4) WALDEMAR FOGAGNOLO (ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT E ADV. SP018897 PAULO FRANCELINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

Expediente Nº 2794

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0012834-3 - INOXIL S/A E OUTROS (ADV. SP025266 RICARDO LEITE DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.689/806: Ciência a parte autora. Oportunamente, aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida nos autos n.2004.61.19.008525-9, que tramita na 3ª Vara Federal de Guarulhos Especializada em Execuções Fiscais. Int.

92.0035795-4 - BOCCALATO & CIA LTDA (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.218/221 e 223/238: Ciência a parte autora. Oportunamente, aguarde-se sobrestado em arquivo as decisões a serem proferidas nos autos das Execuções Fiscais indicadas. Int.

93.0018931-0 - DARCI NADAL (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fl.200/201: Apresente o autor memória discriminada dos cálculos de liquidação, contendo os índices de correção/juros utilizados, nos termos do artigo 475-b, do CPC. Prazo: 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

94.0003456-3 - ENGLER E ENGLER ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP120528 LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.108: Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Fls.110 e 113: Defiro a RÉ o prazo requerido (60 dias) a contar do protocolo de petição de fl.113. Int.

95.0017770-6 - ZOLEIDE BONETTI E OUTRO (ADV. SP075327 WALDEMAR JOAO NEGRETTI E ADV. SP080225 JOSE MENDES QUINTELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP165613 CYNTHIA MARIA DE OLIVEIRA)

Em vista da certidão de fl.404-verso, manifeste-se a Caixa Econômica Federal em termos de prosseguimento da execução. Prazo: 05 dias. Fl.407/408: Providencie o Banco Nossa Caixa S/A a atualização dos cálculos de liquidação. Prazo: 05 dias. Após, retornem conclusos. Int.

95.0037102-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006595-9) SUPERMERCADO VELOSO LOJA 2 LTDA (ADV. SP144199 FABIO MARTINS RAMOS E ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fl.169: Ciência as partes. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo/findo. Int.

96.0010834-0 - JACYRA ANTUNES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP062095 MARIA DAS GRACAS PERERA DE MELLO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

1. Fls.485/729: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. 2. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. 3. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 4. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

96.0016117-8 - ANTONIO CARLOS ANDREOLI E OUTROS (ADV. SP120034 ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie o autor WILSON LUIZ BASSI o recolhimento voluntário do valor indicado à fl.110 (R\$ 104,00 em 03/2001 p/cada autor), devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado/carta precatória para penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado/carta precatória para penhora. 3. Manifestem os autores ANTONIO CARLOS ANDREOLI, ELIO ARRAES JULIO e EURIPEDES LOPES o interesse na execução do julgado, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

96.0027537-8 - ROBERTO COUTINHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Fl.265: Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n. 10.741/2003. Anote-se.2. Fls.408 - 420 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento em favor dos exeqüentes. Após, arquivem-se os autos. 3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos aos exeqüentes para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.4. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

96.0032839-0 - MC FADDEN E CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Concedo a parte autora o novo prazo requerido (15 dias). Decorrido o prazo sem manifestação no sentido de dar andamento ao feito, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.007952-0 - HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Fls.418 - 426 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.008301-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X RIVELLO CONFECOES LTDA

Fl.124-verso: Manifeste-se a Autora-exequente, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2000.61.00.009718-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ENSEC ENGENHARIA E SISTEMAS DE SEGURANCA S/A (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA E ADV. SP144504 MARILI SANTELLO E ADV. SP027139 JOAO JOSE DA SILVA)

Fl.146: Providencie a parte autora o recolhimento das custas de distribuição da carta precatória e diligência do oficial de Justiça no Juízo Deprecado (2ª Vara da Comarca de Cotia). Int.

2002.61.00.013789-1 - MARCELO DEL NERO (PROCURAD Marcelo Teixeira Costa) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADRIANA ZORIO MARGUTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o crédito noticiado à fl. 94. PA 1,5 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que fetuará o levantamento. Guia de depósito à fl. 95. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2003.03.99.017065-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0009704-8) REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP109098 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls.312/318: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias. Em havendo concordância com os cálculos elaborados pela Ré, expeça-se ofício requisitório e encaminhe-se ao TRF3. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o respectivo pagamento. No silêncio, retornem conclusos. Int.

2003.03.99.026115-2 - ANA MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Fl.138: Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n.10.741/2003. Anote-se. Conforme documentos juntados às fls.351/353, 361/363 e 383/405, as autoras CÂNDIDA CANSANÇÃO MARINHO FILHA, ANA MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE e ELIZETE PROPHETA SOFIA passaram a ser representadas pelo SINSPREV - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo. Assim, em vista da apresentação dos cálculos de liquidação às fls. 366/367, informem as referidas autoras se concordam com os valores indicados, apresentando, em caso negativo, os cálculos que entendem corretos. Prazo: 15 (quinze) dias. Os honorários arbitrados nos autos ficam resguardados aos advogados originalmente constituídos, salvo convenção dos advogados em sentido contrário. Int.

2004.61.00.035493-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X METALPARK ENGENHARIA COM/ E CONSTRUCOES LTDA

1. Fls.58 - 63 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, intime-se a AUTORA, por mandado, a recolher voluntariamente o valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0003526-4 - JVS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP090924

MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Em vista das informações de fls.129 e 131/132, forneça a parte autora o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.129. Oportunamente, arquivem-se. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1440

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0037268-8 - AMADEU FERRO E OUTRO (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:...Em razão do acima exposto, não recebo os embargos de declaração. Aguarde-se o transcurso do prazo da CEF para apresentação de sua impugnação. Após, venham os autos conclusos. Int.

94.0023501-1 - CARLOS ALBERTO CHICARELI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do ofício precatório/requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeça-se o Ofício Precatório/Requisitório. Após expedição, expeça-se mandado de intimação com cópia dos ofícios expedidos ao INSS. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

94.0025669-8 - RMC S/A SOCIEDADE CORRETORA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do ofício precatório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeça-se o Ofício Precatório.Após expedição, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

94.0030378-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO) X GUIDO NAGATANI E OUTROS (ADV. SP011643 JORGE RADI E PROCURAD LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO(ADV) E ADV. SP059992 FLORISBELA MARIA GUIMARAES N MEYKNECHT)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) e do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

94.0032861-3 - RONALDO RODRIGUES (ADV. SP102070 MARCELO GOMES SQUILASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X ADP SYSTEMS EMPRESA DE COMPUTACAO S/AFIRST NATIONAL CITY BANK (ADV. SP091286 DAVID DEBES NETO E ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E

PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Vistos em despacho. Em face do creditamento demonstrado pela CEF à fl. 1707, valor que foi sacado pelo autor, venham os autos conclusos para a extinção da execução.Int.

94.0033938-0 - EDGARD AUGUSTO LOPES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE G.HERMOSILLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em decisão. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS da exequente CATHARINA VAZ DE ASSIS (fls. 792 e 812/819), e do silêncio da autora quanto aos cálculos apresentados, constata-se a total satisfação do crédito em relação à Caixa Econômica Federal, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Posto Isso, declaro extinto o processo com julgamento de mérito em relação à autora supramencionada, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

95.0001792-0 - REI DOS PARABRISAS COM/ DE VIDROS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intime-se a autora do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 185/186, para fins de SAQUE pelo beneficiário. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

95.0006770-6 - JOAO SIAN (ADV. SP135767 IVO SILVA E ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação da CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

95.0008953-0 - GENTIL HIRAI E OUTROS (ADV. SP104470 IDO KALTNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho. Fl.680: defiro o prazo de vinte dias requerido pela CEF. Consigno que em caso de descumprimento ficará a CEF obrigada ao pagamento de multa por descumprimento da determinação judicial exarada à fl.673, que desde já fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Int.

95.0012393-2 - RAINER KARL MARIA DUBROWSKY (ADV. SP197136 MARTINA DUBROWSKY E ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP149511 VALMIR MANOEL CORREIA E ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA)

Vistos em despacho. Fls. 241/242 - Junte a Caixa Econômica Federal os extratos obtidos junto ao banco depositário(Bradesco S/A), que foram utilizados como base para a realização dos cálculos e créditos na conta vinculada do autor. Prazo: 20(vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

95.0013095-5 - PAULO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho. Fl. 283 - Concedo aos autores o prazo de 10(dez) dias, para vista dos autos fora de cartório. Após, abra-se vista a União Federal(AGU). Em nada mais sendo requerido, cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fl. 281.I.

95.0020570-0 - TADAO MISUNO E OUTROS (ADV. SP101922 FELIPE THIAGO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA

BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fl.194: Face a expressa concordância com os créditos efetuados pela CEF em relação ao autor TADAO MISUNO, EXTINGO a execução em relação a esse autor, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Melhor analisando os autos, observo que até o momento não houve cumprimento pela ré CEF da obrigação de fazer em relação ao autor EMILIO LOTUFO. Assim, dado o lapso de tempo decorrido, proceda a CEF ao cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor EMILIO LOTUFO, no prazo de 15(quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0021774-0 - ROSELI DE ALMEIDA SIMOES DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP087722 JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a informação retro, informe os autores Herivelton de Souza Moraes, Ilidio Campos, Genivaldo, Mandinga da Silva, Judite Maria Sei de Toledo e Nilce Vianna Ferreira seus respectivos CPFs para a devida retificação no sistema processual. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0023380-0 - PAULO CESAR DORNELAS (ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre a complementação dos créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0023381-9 - ANTONIO FRANCISCO GUERRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Chamo os autos à conclusão. Em que pese a CEF ter silenciado no cumprimento do mandado de intimação expedido, verifico que comprovou nos autos ter diligenciado junto ao banco depositário na busca dos extratos do autor ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA(fls. 634 e 641). Ademais, comprovou nos autos a realização de creditamento nas contas vinculadas dos autores, ainda que parcial, dessa forma, reconsidero a parte final do despacho de fl. 665.Remetam-se os autos ao contador judicial, para a apreciação das impugnações dos autores de fls. 565/613 e 649/658 e elaboração de cálculos, observando-se o v.acórdão, bem como, a legislação que rege o FGTS.I.C.

95.0023718-0 - MARIA LUIZA VANCETTO E OUTROS (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO E ADV. SP051500 JOAO WAGNER DONOLA JUNIOR E ADV. SP126449 MARIA BEATRIZ IGLESIAS GUATURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0025039-0 - DAYSE MARIA SANTOS MELHOR CARDOSO E OUTROS (ADV. SP119560 ACHER ELIAHU TARSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA)

Vistos em despacho. Fl. 409: Nada a deferir, vez que a CEF apresentou os créditos efetuados na conta vinculada do FGTS da autora DAYSE MARIA SANTOS MELHOR CARDOSO às fls. 379/387, tendo inclusive a autora concordado com tais valores em sua manifestação de fl. 394. Dessa forma, ante a não impugnação dos créditos apresentados pela CEF em setembro/2005, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 405. Int.

95.0027763-8 - ROBERTO NEIVA GIACON E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X MKHITAR KASKANLIAN E OUTROS (ADV. SP021268 RAUL VIANNA E ADV. SP074381 DIVA CLAUDINA DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução,

foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores JORGE MASARU KIHARA, TATIANA INIHONA KASKANLIAN e MKHITAR KASKANLIAN, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Em relação aos demais autores, verifico que a CEF comprovou o creditamento dos valores através dos extratos, valores estes que já foram sacados, demonstrando, dessa forma, aceitação tácita, frente os valores creditados. Dessa forma, observadas as formalidades legais com a abertura de vista a União Federal, venham os autos conclusos para a extinção da execução dos autores :- ROBERTO NEIVA GIACON, extrato à fl. 456; - DANIEL JEAN WEGMULLER, extratos às fls. 454/455; - DEOLINDA RODRIGUES DA SILVA, extratos às fls. 450/451 e - FRANCISCO CIRILO COSTA, extratos às fls. 463. Int.

95.0035107-2 - JAZEL NEME E OUTRO (ADV. SP127684 RICARDO ABDUL NOUR E ADV. SP127082 DEBORA HANAE ANZAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls 112/116: Primeiramente, forneçam os autores as peças necessárias à expedição do mandado de citação da União Federal (Sentença, Acórdão, Certidão de Trânsito em Julgado). Cumprido o item supra, CITE-SE a União Federal nos termos do art 730 do CPC. I.

95.0052421-0 - ENIO MAURELLI E OUTROS (ADV. SP067972 ANGELO APARECIDO CEGANTINI E ADV. SP109545 SUELI GOMES CEGANTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls. 197/206 - Em face das alegações da União Federal e da inércia da parte autora certificada à fl. 195-verso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prazo de 5 (cinco) dias. Int.

95.0054292-7 - FRIBAURU DISTRIBUIDORA DE MIUDOS BOVINOS LTDA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP129742 ADELVO BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls. 231/237: manifest-se a parte autora. No silêncio ou discordância, remetam-se os autos à Contadoria a fim de que sejam elaborados os cálculos necessários ao julgamento do feito. Cumpra-se.

96.0004164-4 - MARIA APARECIDA GIBELLO E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP049103 PETRONIO LESSA LITRENTO E ADV. SP225397 ANDRESSA DE ANDRADE CALHAU MESQUITA E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO E ADV. SP062996 MAURICIO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Remetam-se os autos ao SEDI, conforme determinação de fl 321, naqueles termos. Cumpram os autores a primeira parte do despacho de fl 321. Oportunamente, cumpra-se a última parte do referido despacho, expedindo-se mandado de citação à União Federal. I.

96.0014855-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046747-0) NAZARETH EMBALAGENS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça-se o Ofício Requisitório. Após expedição, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

96.0038465-7 - JOSE MANOEL DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0004664-8 - JURANDIR MARIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fl 332: Concedo aos autores o prazo de 10(dez) dias para manifestação acerca do despacho de fl 325(laudo pericial). Após manifestação, voltem conclusos. I.

97.0006140-0 - JOAO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0006761-0 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

97.0013379-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013378-8) ACHILES DANIEL DE CASTRO SCHULER E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0026799-7 - NIVALDO SOARES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor NIVALDO SOARES MOREIRA sobre os créditos efetuados pela CEF (fl.274). No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0031090-6 - DAGOBERTO BUENO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X IPEN/CNEN - INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NULCEARES/COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (PROCURAD JOSE AIRES DE FREITAS DE DEUS E PROCURAD RONALDO ORLANDI DA SILVA E ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Vistos em despacho. Cumpram os autores a decisão de fl. 269, na parte que se refere a DERCY PEREIRA DOS SANTOS, para possibilitar a expedição do alvará de levantamento. No silêncio, cumpra-se o tópico final da decisão supramencionada com relação aos demais autores. Int.

97.0033411-2 - ANTONIO COSTA SOUZA E OUTROS (ADV. SP139759 TANIA DIOLIMERCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 244 - Manifeste-se o autor SANDRO ROGÉRIO CARVALHO acerca da petição da CEF, no prazo legal.Após, abra-se vista a União Federal. Sobrevindo o silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0033979-3 - VALDECI DE JESUS ANTUNES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0038405-5 - MARCOS DORTA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fl. 212: Nada a deferir tendo em vista que o requerido pela CEF já foi decidido na sentença de fls. 208/209. Tendo em vista certidão de trânsito em julgado à fl. 216, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0040690-3 - EVELI FERREIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Diante dos extratos de fls. 169/173, que comprovam os créditos e saques efetuados na conta vinculada da autora, venham os autos conclusos para homologação da adesão realizada via internet. Fl. 174: Expeça-se o alvará de levantamento referente à guia de depósito de fl. 167 em favor do patrono da autora, conforme requerido. Cumpra-se. Int.

97.0044424-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015755-5) DIVA MARIA JUNQUEIRA DE LARA VANNINI E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP164438 DÉBORA CRISTINA FERREIRA MÔNACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Observadas as formalidades legais, cite-se a requerida nos termos do artigo 730 do C.P.C. para, querendo, opor os embargos que entender cabíveis, no prazo legal.I.C.

97.0052570-8 - JOSE ANGELINE DA CUNHA (ADV. SP051081 ROBERTO ALBERICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Face a ausência de manifestação da parte autora quanto aos créditos efetuados, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Int.

98.0001522-1 - LUIZ RODRIGUES SILVA E OUTROS (ADV. SP129141 SOLANGE LEO PINTO E ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada de extratos comprovando os saques das parcelas creditadas a esse título, EXTINGO a execução da obrigação de fazer em relação a ANTONIO NOGUEIRA DE LIMA, nos termos do art.794, I, do C.P.C. Face a discordância dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para verificação do valor da condenação, nos termos do v. acórdão, em relação à autora ADRIANA AQUINO. Após, dê-se vista às partes dos cálculos apresentados. Cumpra-se.

98.0019759-1 - ADEMAR SOARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)s credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO.Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC.Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

98.0023806-9 - MANOEL JOSE DE LIMA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fl 349: Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores do valor constante na guia de depósito de fl 343. Expedido e liquidado o respectivo alvará, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.

98.0027489-8 - BERNARDINO PEDRICA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442

CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0032807-6 - HENISA PAES E DOCES LTDA E OUTROS (ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0036720-9 - ELCIO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls.178: Defiro o prazo de 20(vinte) dias à CEF para o devido pagamento à parte autora referente ao saldo do creditamento e honorários advocatícios, apurado pela Contadoria(fls.164/169). Após, voltem os autos conclusos. Int.Despacho de fl 190.Vistos em despacho.Fls 192/202: Manifeste-se o autor ELCIO AUGUSTO DE SOUZA.Publique-se o despacho de fl 190.I.

98.0040387-6 - FRANCISCO NUNES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores CAETANO RIBEIRO NETO, JOSE BISPO DOS SANTOS e MESAQUE SANTANA SOUZA sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Manifeste-se ainda, acerca da guia de depósito juntado à fl. 274. Em caso de expedição de alvará de levantamento, forneça o representante legal dos autores o nº de R.G., C.P.F. e inscrição OAB, dados necessários à sua confecção.Int.

98.0045132-3 - ODENIR APARECIDA GIOLO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho.Para possibilitar a fase de execução deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, o número do RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.03.99.032060-6 - MAHLE METAL LEVE S/A (ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES E ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP097104 LIGIA MAURA FERNANDES GARCIA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Primeiramente, cumpra-se o despacho de fl 521, remetendo-se os autos ao SEDI, naqueles termos. Após, expeça-se Ofício Precatório do valor incontroverso, conforme requerido às fls 549/561.Quanto ao pedido de expedição em nome da sociedade, resta indeferido por ora, vez que com efeito, a procuração de fls.20 não foi outorgada em referOs honorários, portanto, são do advogado e não da sociedade. Neste seseguinte julgado do C. STJ.:PA 2,02 TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA. DESCONTO NA FONTE. SOCIEDADE DE ADVOGADOS.1. O art. 15, 3º, da Lei 8.906, de 4.7.94 (Estatuto dos Advogados) determina que, em se tratando de serviços advocatícios prestados por sociedade constituída, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.2. Não se caracteriza como tendo sido prestados serviços por sociedade de advogados quando, expressamente, a procuração foi outorgada, de modo individual ao advogado, sem qualquer referência a qualquer vínculo com sociedade.3. O fenômeno da sucessão de advogados que prestou serviços em caráter individual por sociedade de advogados há de ficar, para fins tributários, devidamente caracterizada no

contrato social, especificando o ajuste firmados e os seus efeitos.4. A retenção do imposto de renda em razão do pagamento de honorários, em situação como a acima exposta, deve ser feita tomando-se como consideração o fato de que os serviços foram prestados, individualmente, pelo advogado a quem a procuração foi outorgada, sem qualquer referência de se encontrar vinculado a alguma sociedade.5. Inexistência de direito líquido e certo a ser protegido, no sentido de se pretender a incidência da alíquota reduzida prevista no art. 6º da Lei 9.604/95.6. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.(Rec. Ord. em MS nº 97.00744043, UF: SP, 1ª Turma do STJ, j. em 02/06/1998, DJ de 17/08/1998, rel. José Delgado)Diante disso, indique a parte autora em nome de qual dos advogados constituídos e com os devidos poderes, deverá ser expedido o ofício requisitório, informando seu CPF e RG, nos termos da Resolução nº 509/05, do Eg. CJF.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

1999.61.00.003262-9 - NEUSIMAR ALVES PROCOPIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase recursal a CEF apresentou Termo de Adesão dos autores NEUSIMAR ALVES PROCÓPIO E ANTONIO DE PADUA COSTA MORAES, já homologados (fls.196/197)Em fase de execução,a Caixa Econômica Federal alegou que os autores DEZINHO CANDIDO PINTO, JOSÉ FAGUNDES DE ALKIMIM, ANTONIO RODRIGUES COELHO, ERIVALDO SANTOS, JOSÉ MIGUEL DA SILVA E RUBENS LOPES DA SILVA também teriam aderido aos termos da Lei Complementar nº110/01, tendo juntado extratos das contas dos referidos autores, objetivando comprovar suas alegações (fls.245/268).A CEF juntou, ainda, os extratos referentes ao crédito efetuado em favor do autor ANTONIO GONÇALVES DE JESUS (fls.270/298), tendo se manifestado mais uma vez sobre a adesão do autor JOSÉ MIGUEL DA SILVA às fls.302/304.Os autores foram devidamente intimados para se manifestar sobre os créditos efetuados pela CEF (despacho à fl305), tendo permanecido silentes.Diante do exposto,tendo em vista a concordância tácita dos autores e os documentos apresentados pela CEF às fls. 308/334, além dos acima mencionados, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es)DEZINHO CANDIDO PINTO, JOSE FAGUNDES DE ALKIMIM, ANTONIO RODRIGUES COELHO, ERIVALDO SANTOS e JOSÉ MIGUEL DA SILVA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação, vez que incompatível com a transação informada (art.794, II do CPC).Verifico, ainda, a satisfação da obrigação quanto ao autor ANTONIO GONÇALVES DE JESUS, tendo em vista os créditos efetuados em sua conta vinculada (fls.271/298), razão pela qual extingo a execução quanto a ele nos termos do art.794, inc.I do Código de Processo Civil.Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.I.C.

1999.61.00.003628-3 - CLAUDIO VALDEMIR GIORGETE E OUTROS (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) DESPACHO DE FLS. 334/335:Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial.Na fase recursal juntou a CEF o Termo de Adesão do autor Luiz Carlos Pontani, que foi devidamente homologado às fls.225/225.DDD 1,02 Baixados os autos à esta 1ª instância, a CEF efetuou créditos em favor de Claudio Valdemir Giorgete (fls.272/277 e 279/281) e de Iracelia Maria Teodoro (fls.270/271 e 282), tendo trazido cópia de Termo de Adesão firmado pela autora Leonor Keiko Nakashima dos Santos (fl.283).Analisando os autos, verifico que a CEF foi intimada diversar vezes para trazer o termo de adesão original, sem que tenha cumprido, até o momento, a determinação.Ocorre que às fls.322/323 os autores consignaram que a questão da juntada do referido termo de adesão estava superada, tendo em vista já ter sido juntada a cópia do referido documento à fl.283.Em razão da manifestação dos autores, entendo desnecessária a juntada da via original do termo, razão pela qual HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a autora LEONOR KIOKO NAKASHIMA DOS SANTOS,nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art.842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art.794, II, do CPC).Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94).Quanto a discordância das partes acerca do valor a ser creditado, verifico que a questão principal se refere ao índice de julho de 1990, que foi objeto dos embargos à execução em apenso, em que foi interposta apelação da sentença proferida. Assim, em que pese a apelação ter sido recebida apenas no efeito devolutivo, suspendo a execução nos presentes autos até que proferida decisão no recurso interposto nos autos dos embargos em apenso.Ultrapassado o prazo para eventual recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as cautelas legais.Int.DESPACHO DE FL. 341:Vistos em despacho.Fls. 337/340 - Nada a decidir.Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 334/335.Publico o despacho de fls. 334/335.Int.

1999.61.00.006254-3 - CECILIA DE LOURDES FERNANDES MACHADO (ADV. SP097157B JOAO BATISTA SARMENTO RIBEIRO E ADV. SP082142 MARIA ELISA DE AQUINO NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 153/159 - Manifeste-se a autora acerca dos extratos juntados pela CEF. Outrossim, verifiquemos que a autora impugnou genericamente o creditamento realizado pela CEF, dessa forma, fundamente e demonstre aritmeticamente, expondo as razões de sua discordância. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 135.I.

1999.61.00.023969-8 - LUIZ ANTONIO PENHA E OUTROS (ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.025317-8 - JURANDIR RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.028233-6 - JACOMO OLIVERIO E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN E ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Vistos em despacho. Antes de adentrar o mérito, cabe alguns esclarecimentos com relação aos requerimentos. A parte autora às fls. 409/410 requereu a renúncia do direito sobre qual se funda a ação, sendo certo que apesar das assinaturas dos autores e de seu patrono, assim como, do patrono da CEF, não há procuração nos autos com poderes específicos para tal ato. Intimados pela imprensa para regularização, os patronos constituídos juntaram nova procuração à fl. 417, entretanto novamente foi outorgada SEM PODERES ESPECÍFICOS PARA RENUNCIAR O DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO. A fim de que regularizassem a sua representação processual os autores foram intimados pessoalmente, sendo que sobreveio manifestação do escritório representante às fls. 439/440 requerendo agora desistência e não mais renúncia, porém a advogada peticionária Dra. TATIANA MARTINI SILVA, OAB 190.103 NÃO TEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. Para que não haja maior tumulto processual, determino que no prazo de 15 (quinze) dias a parte autora: A) Protocole cópia do Termo de Transação com a CEF; B) Esclareça se requer DESISTÊNCIA ou RENUNCIA; C) Em caso de renúncia, junte aos autos procuração com poderes específicos para RENUNCIAR AO DIREITO SOBRE QUAL SE FUNDA A AÇÃO. D) Em caso de desistência, deve ser requerida por patrono devidamente constituído, ou regularizada a representação da Dra. TATIANA MARTINI SILVA, OAB 190.103. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.034660-0 - EGIDIA ALCANTARA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 261/264: Defiro à CEF o prazo de 20 (vinte) dias para juntada do Termo de Adesão referente ao autor JOSÉ CARLOS DE LIMA. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.057554-6 - JOSE SOARES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Para fins de afastamento da condenação é indispensável a apresentação do instrumento da adesão noticiada, ou ainda, extratos analíticos que contenham os depósitos, e eventuais saques, demonstrando dessa forma aceitação tácita ao acordo extrajudicial. Em face dos extratos juntados pela CEF em relação a autora LOURDES BOVO CAPEL, nos termos supramencionados, venham os autos conclusos para a extinção da execução em relação a ela. Intimem-se.

2000.03.99.006702-4 - LUIZA MOS VAZ E OUTROS (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a manifestação do SEDI, informe a autora Maria José Maccagnan Baldan seu número de CPF

para a devida retificação no sistema processual. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.044366-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024945-0) JOSE APARECIDO BUENO E OUTROS (ADV. SP023963 RICARDO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho.Fls. 654/659: Considerando os despachos de fls. 598, publicado em 06/03/2007, fls. 601 e 650 publicados em 31/07/2007. Atente o senhor advogado da parte autora para a correta fase processual a fim de evitar atraso no processo.Dessa forma, cumpra a parte autora integralmente, o despacho de fl. 650 juntando cópia, para acompanhar a contrafé, no prazo de 5(cinco) dias.Cumprida a determinação supra, expeça a Secretaria o mandado de citação, nos termos do art.730 do C.P.C.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.016821-0 - LINDAURO DE PIERE RECHIA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fl. 188 - Considerando que trata-se do 4º pedido de dilação de prazo consecutivo, situação que se prorroga desde 03/08/2001, aproximadamente, uma vez que o despacho que arbitrou os honorários periciais foi publicado em 03/07/2001(fl. 155) e desde então a autora intimada pessoalmente não depositou o valor arbitrado, torno preclusa a prova pericial requerida. Proceda a Secretaria a consulta no COGE acerca da possibilidade da realização de audiência de conciliação.Não havendo essa possibilidade, venham os autos conclusos para o julgamento do mérito.Int.

2000.61.00.017413-1 - SINTRAJUD - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2000.61.00.017478-7 - AMAURI CESPEDES E OUTROS (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despachos. Fls 763 e 765: Defiro aos autores o prazo de 20(vinte) dias para cumprimento do despacho de fl 754. oportunamente, remetam-se os autos ao contador nos termos do referido despacho. I.

2000.61.00.019402-6 - WALDOMIRO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 157 - Defiro o prazo requerido pela CEF, para comprovar nos autos o depósito realizado à título de sucumbência.Int.

2000.61.00.021003-2 - MANOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP158769 DEBORA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Fls. 205/206: Recebo o requerimento do credor(autor), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2000.61.00.022877-2 - JOSE BATISTA GONCALVES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, na conta vinculada de FGTS.Devidamente citada para cumprir a obrigação que lhe foi imposta, a CEF alegou adesão dos autores, NELSON FUZONI FILHO, JOÃO BATISTA NICÁCIO, SUELY DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO RAUL DA SILVA, AMADEU AUGUSTO E DILTON ALMEIDA COSTA, no termo previsto na Lei Complementar nº110/01, razão pelo qual, em relação a estes autores foi a extinta a execução. Em relação aos autores NELSON RODRIGUES DA SILVA e HUMBERTO PINTO

VIEIRA, não comprovou a ré o cumprimento do julgado, nem mesmo a adesão ao termos da Lei Complementar n.º 110/01. Em relação à autora, LUZIA DE OLIVEIRA CORREIA, que teve a sua adesão também comprovada, foi informado o juízo que tal termo não foi assinado pela Sra. LUZIA DE OLIVEIRA CORREIA, mas sim por sua filha. Foi requerido, então, o cancelamento do Termo de Adesão da autora, pelos motivos expostos à fl. 355. Analisando os autos, é claro que os Termos de Adesão juntados pela ré às fls. 378 e 379 indica que a adesão teria ocorrido em 07/07/2002 e 28/06/2002, data em muito posterior ao falecimento do titular da conta vinculada, qual seja, 03/11/2000. Nesses termos, impossível afirmar que a adesão teria sido feita pela titular da conta. Sendo assim, não há que se discutir neste feito a lisura ou os procedimentos que tomou a ré para verificar se quem assinou referido termo era o não a titular da conta com as possíveis conseqüências legais ou de quem é a competência para o levantamento dos valores. Aqui, restou claro, que não foi a autora, e assim sendo, faz-se necessário que a ré cumpra com a obrigação a que ela foi imposta fazendo o depósito do FGTS em relação a autora LUZIA DE OLIVEIRA CORREIA, conforme o julgado. Em relação ao autor, JOSÉ BATISTA GONÇALVES SOBRINHO, visto que foram creditadas em sua conta os valores em relação ao julgado às fls. 310/317, e até a presente data não houve manifestação, entendo ter ocorrido a concordância tácita, pelo qual EXTINGO a execução em relação a este autor face do pagamento realizado nos termos do artigo 794, I, do CPC. Frente ao requerido pelo autor HUMBERTO PINTO VIERIA à fl. 355 e, tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do julgado em relação ao autor NELSON RODRIGUES DA SILVA, cumpra a ré a obrigação a que foi condenada. Int.

2000.61.00.025128-9 - LUIZ CARLOS BORGES DIAS E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.031166-3 - PAULO ROBERTO VALERIO COSTA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS dos exequentes CLAUDIO SORANZO DE OLIVEIRA (fl. 284) e RICARDO OLIVEIRA SANTOS (fls. 266/268), e da concordância dos autores de fls. 276 e 286, constata-se a total satisfação do crédito em relação à Caixa Econômica Federal, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Posto Isso, declaro extinto o processo com julgamento de mérito em relação aos autores supramencionados, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Fl. 286: Expeça-se o alvará de levantamento referente à guia de fl. 273 em favor do patrono dos autores, conforme requerido. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se. Int.

2000.61.00.031191-2 - VINICIUS MANOEL DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP123488B ALDO DA SILVA BASTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.031195-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.031191-2) MARGARIDA DE SOUZA (ADV. SP123488B ALDO DA SILVA BASTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.032806-7 - AMAURY NOVO RIBEIRO E OUTROS JOWAN DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD IZABELLA FLEGNER LEITE (OAB/SP222116) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X UNIBANCO - CREDITO IMOBILIARIO S/ACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA (ADV. SP198229 LEANDRO MONTEIRO MOREIRA)

Vistos em despacho. 1. Fls. 538/539 - Não obstante a verossimilhança nas alegações do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A, esclareçam expressamente os autores, qual instituição financeira referem-se quando mencionam a UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, uma vez não existir instituição financeira com esta denominação. Prazo : 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão de UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.2. Fls. 541/542 - Razão assiste ao Banco Mercantil de São Paulo, uma vez que apresentou tempestivamente a contestação em conjunto com o Banco Bradesco S/A às fls. 317/345. Dessa forma, RECONSIDERO a REVELIA decretada à fl. 536.3. Fl. 558 - Esclareçam os autores, no que consiste a prova documental requerida, tendo em vista que já foram juntados aos autos os extratos das contas de poupança.4. Apresentem os autores uma relação contendo os n°s das contas de poupança de cada autor, com as respectivas datas de aniversário. 5. No referente a autora ELIZABETH RAMOS SAEZ ALVARES verifico, analisando o teor do acordo juntado à fl. 555, que foi devidamente intimada da renúncia de seu patrono, bem como da necessidade de constituir novo advogado, não tendo até o presente momento cumprido a providência. Verifico ainda, em relação à referida autora, que não obstante tenha afirmado à fl. 31 a desistência do processo nº 2000.61.00.032796-8, não trouxe aos autos qualquer comprovação de suas alegações. Em razão do exposto determino:a) intimação pessoal da autora ELIZABETH RAMOS SAEZ ALVARES para constituir novo advogado para representá-la, bem como, para comprovar a homologação da desistência no processo nº 2000.61.00.032796-8, cientificando-a que sua inércia implicará na extinção do processo quanto a ela. Prazo de 5(cinco) dias.Com o cumprimento das determinações supramencionadas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2000.61.00.032823-7 - AUREA BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP176866 HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.032891-2 - RAIMUNDA PEREIRA BRITO E OUTROS (ADV. SP176866 HERCULA MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP176809 SILMA APARECIDA BISPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.034722-0 - EVANDRO DE MORAES GARCIA FILHO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 270: Expeça-se o alvará de levantamento referente à guia de depósito de fl. 266 em favor do patrono dos autores, conforme requerido. Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.004545-1 - DAVID ALVES MARIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Fls.244/250 e fl.256: assiste razão à CEF, tendo em vista que a r. decisão transitada em julgado determinou a EXCLUSÃO dos índices em confronto com a jurisprudência dos C. STJ e STF que, conforme transcrição na decisão, admite serem devidos apenas os ndices referentes a janeiro de 1989 e abril de 1990.Nesses termos, tendo a sentença proferida anteriormente condenado a CEF ao creditamento dos índices de janeiro de 1989 e fevereiro de 1991- conforme pedido da exordial dos autores- parece-me claro que o único índice a ser creditado pela ré é o referente a janeiro de 1989, já que o de abril/90 não foi objeto da sentença, tampouco foi requerido na exordial.Fls.233/237: recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo.Após o transcurso do prazo recursal quanto aos termos da decisão supra, dê-se vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2001.61.00.011115-0 - ERISVALDO DE SOUZA GOMES E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.014224-9 - MARIA JOSE FERRARI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Fls.220/222, 229/230, 237/240 e 244: Assiste razão à CEF quando afirma que a correção das diferenças apuradas em razão da aplicação do índice de janeiro de 1989 deve ser efetuada nos termos do Provimento 26/2001, tendo em vista que assim restou determinado no v. acórdão transitado em julgado (fls.134/138). Em que pese o entendimento diverso deste Juízo quanto à forma de correção, o v.acórdão, que determinou a correção pelo Prov.26/2001, transitou em julgado sem que houvesse recurso da parte autora, sendo imperioso o respeito à imutabilidade da coisa julgada. Nesses termos, considero corretos os cálculos e créditos- efetuados pela CEF em relação ao autor MILTON DIONISIO DOS SANTOS, razão pela qual extingo a execução em relação a ele, nos termos do art.794,I do CPC, pela satisfação da obrigação. Ultrapassado o prazo recursal e em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

2001.61.00.014607-3 - JOSE JUAREZ DE VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Vistos em despacho. Diante do silêncio dos autores, torno PRECLUSA a prova pericial requerida. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.015373-9 - ELISABETE MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em decisão. Analisando os autos, verifico que há comprovação do SAQUE da autora EVA APARECIDA DA SILVA FREITAS, nos termos dos extratos juntados pela CEF às fls. 205/206, restando caracterizada a adesão nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 10.555/02 (ainda que tácita), e nos termos da Lei Complementar nº110/01. Dessa forma, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a autora supramencionada, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842 do Código Civil, extinguindo a execução nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao contador judicial para a elaboração de cálculos em relação ao autor ENOQUE BATISTA DE OLIVEIRA, nos termos da lei que rege o FGTS.I.C.

2001.61.00.021803-5 - VILMA VIEIRA (ADV. SP097951 RAIMUNDO CARLOS DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fl 67: Manifeste-se a autora no prazo de 5(cinco) dias. I.

2001.61.00.023965-8 - MARIA JOSE SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Cumpra a parte autora integralmente os despachos de fls. 144 e 162, juntando cópia da certidão de óbito, bem como, promovendo-se a habilitação de seus herdeiros e regularizando-se suas representações processuais. Prazo : 30 dias. Sobrevindo o silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.008988-4 - RITA DE CASSIA ALVES DINIZ MARTINIANO (ADV. SP150916 SEVERINO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133549 JOSE BEZERRA DE MENESES) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E ADV. SP154132 MARCO ANTONIO DACORSO E ADV. SP165486 MARIELA BOLINA) X ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP076143 ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP101418 CLAUDIO APARECIDO RIBAS DA SILVA) X IRB - BRASIL RESSEGUROS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Vistos em despacho. Defiro a produção da prova documental requeridas pelas partes, para serem produzidas no prazo de 10(dez) dias. Observem as partes o prazo sucessivo. Após, tornem os autos conclusos para a designação de audiência para a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal. Int.

2002.61.00.010765-5 - CAMILA BERTONICAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Chamo os autos à conclusão. Expeça-se solicitação de pagamento ao Sr. Perito Judicial, haja vista a realização de laudo pericial contábil. Verifico pelo termo de audiência às fls. 344/355, que a co-ré APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A não compareceu à audiência realizada em 29/03/2007. Dessa forma, determino a publicação dos tópicos finais das sentenças de fls. 355 e 374/376, pela

imprensa somente à co-ré supramencionada. Sobrevindo o silêncio, aguarde-se em arquivo-sobrestado a regularização da representação processual da autora. I.C. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 344/355 :... JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, REVOGO a tutela jurídica provisória... TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 374/376 :... Custas e honorários a serem arcados pela autora, fixados estes em 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa, a serem pagos somente se no prazo estabelecido pelo art. 12 da Lei 1.060/50, comprovar a ré a perda da condição de necessitada da autora, nos termos do parágrafo 2º do art. 11 da referida lei...

2002.61.00.011387-4 - WINTERTHUR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA (ADV. SP165812B ÁLVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO E ADV. SP075401 MARIA HELENA GURGEL PRADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X PANALPINA LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X ABSA-CARGO-AEROLINAS BRASILEIRA S/A (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ... Consigno que a aferição da regularidade dos procedimentos empregados por cada uma das réas na importação das mercadorias avariadas exige a produção de provas, quais sejam, documental e oral. Assim, DEFIRO a produção de prova documental requerida pela autora e pela ré INFRAERO, que poderão oferecer os documentos que entenderem pertinentes à comprovação dos fatos alegados, no prazo sucessivo de 10 dias para cada, sendo os primeiros dias para o autor. Defiro, ainda, a produção de prova oral, por meio de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, em audiência de instrução e julgamento, que desde já designo para o dia dois de abril de 2008, às 15 h, objetivando sejam esclarecidos os procedimentos adotados, bem como apurado o momento em que ocorreram os danos na mercadoria e seu responsável. Ultrapassado o prazo supra, destinado à juntada de documentos, apontem as partes as testemunhas que pretendem ouvir, justificando a necessidade de sua oitiva para apuração dos fatos, bem como esclareça a autora a qual ré se refere ao requerer o depoimento pessoal de seu representante, no prazo COMUM de 20 (vinte) dias. Ultrapassados os prazos supra, voltem os autos conclusos para análise da pertinência da oitiva das testemunhas indicadas. Int.

2002.61.00.012760-5 - AYAKO KOBAYASHI KATO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 152/161: Esclareçam os autores se já receberam os valores correspondentes aos índices de janeiro/89 e abril/90 nos autos do processo nº 2003.61.00.02328-2, ante o alegado pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.029653-1 - MARCOS FREITAS DA SILVA E OUTROCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Fl. 238: Nada a deferir, uma vez que para a homologação da renúncia ao direito em que se funda a ação, não é necessária a concordância da parte ré. Outrossim, sendo os autores beneficiários da Justiça Gratuita (fl. 83), não há que se falar em condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Cumpra-se o antepenúltimo parágrafo do despacho de fl. 236. Int.

2002.61.18.000527-1 - LAERCIO NOGUEIRA SILVA - ME (ADV. SP032949 ABILIO LOURENCO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Vistos em despacho. Em face do silêncio do réu na produção da prova documental deferida, bem como, o silêncio dos autores, ainda que intimado em duas oportunidades, para esclarecer a pertinência da prova testemunhal requerida, e considerando que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio, nos exatos termos do artigo 125, II do C.P.C., venham os autos conclusos para sentença. I.C.

2003.61.00.017067-9 - ANTONI CORONADO MIQUEL (ADV. SP059929 PAULO CESAR SANTOS E ADV. SP131327 VIRGINIA MARIA PEREIRA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre o crédito efetuado em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.031829-4 - ATILIO DE SOUZA (ADV. SP122918B ELIZIO GIBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos em despacho. Fl. 108(verso) - Em face da expressa concordância manifestada pela parte autora, expeça-se o alvará de

levantamento nos termos requeridos. Após, com a juntada da via liquidada do alvará, arquivem-se os autos. C.I.

2003.61.00.033634-0 - RODRIGO GRAZIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE)

Vistos em despacho. Diante do silêncio do devedor, requeira o réu(credor) o que entender de direito, no prazo legal. Sobrevindo o silêncio, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestado. Int.

2004.61.00.000177-1 - MAGNOLIA CURY BALSEIRO (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN E ADV. SP173378 MARIA ADRIANA SOARES VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Vistos em despacho. Inicialmente, manifeste-se a parte autora acerca do pedido formulado pela CEF às fls. 169/170 e sobre a guia de depósito realizado nos autos à fl. 171. Prazo : 10 dias. Diga ainda, a autora, se permanece seu interesse recursal. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do recurso de fls. 192/203. Int.

2004.61.00.005062-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X TRANSPORTES TOMEIO BRASIL ARGENTINA LTDA

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira o credor o que entender de direito, no prazo legal. Sobrevindo o silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2004.61.00.017584-0 - ANTONIO TAMBURUS JUNIOR (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X FABRIKETA IND/ E COM/ DE MALHAS LTDA ANA PAULA DE OLIVEIRA KEHDY
DESPACHO DE FL. 122: Vistos em despacho. Considerando que os autos da Ação Declaratória nº 583.00.2004.066985-3, em trâmite perante o 15º Ofício Cível Central, já consta sentenciado, nos termos da certidão de objeto e pé à fl. 82, e, em face do que dispõe a Súmula nº 235, do E. Superior Tribunal de Justiça, entendo não haver prevenção entre as ações. Verifico ainda, que na certidão de objeto e pé supramencionada, consta endereço dos réus FABRIKETA IND/ E COM/ DE MALHAS LTDA e ANA PAULA DE OLIVEIRA KEHDY, diverso da anteriormente diligenciado. Desta forma, determino a citação dos réus no endereço alí declinado. I.C. Vistos em despacho. Fls. 127 e 129 - Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, forneça ainda, o endereço atualizado a fim de possibilitar as citações dos réus, sob pena de extinção do feito. No silêncio, intime-se o autor pessoalmente, para cumprir a determinação supra exarada. Publique-se o despacho de fl. 122. Int.

2004.61.00.027199-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X HEFZIBA & BEULA COM/ ER SERVICOS LTDA

Vistos em despacho. Fl. 103 - Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. No silêncio, aguarde-se em arquivo-sobrestado eventual provocação. Int.

2005.61.00.008285-4 - MARCILIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em decisão. Reconheço a competência deste Juízo para processar e julgar o feito, nos termos do acórdão prolatado pelo TRF 3ª, nos autos do C.C. 8362: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL, ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao

estabelecido no caput do art. 3º da lei nº. 10.259/2001. 2. Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando. 3. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente comose calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado procedente.(TRF DA 3ª REGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006,REL.DES.JOHONSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, reconsidero a decisão de fls. 149/153. Com a resposta da consulta realizada perante o COGE acerca da possibilidade de designação de audiência de conciliação, tornem os autos conclusos, para a apreciação de fls. 141/142. Int.

2005.61.00.027844-0 - GABRIELA CRISTINA GONCALVES BACCHI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls 244/245: Atenda a ré(União Federal) o requerido pela autora nos itens 2 e 3. Quanto ao pedido de oitiva de testemunhas, item 4, resta indeferido, tendo em vista que um dos requerimentos da autora no item 3(...que a ré declare se nas planilhas que anexou aos autos, constam todos os entendimentos realizados pela autora, bem como todos os procedimentos de RAIIO X.... são suficientes para comprovação da referida habitualidade da autora no contato com raio x. Após, conclusos. I.

2006.61.00.008723-6 - GIULIO FRATICELLI (ADV. SP156419 CIRINEU BARBOSA ROMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fl. 96: Tendo em vista que ainda não houve o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 76/79, e que a execução dar-se-á de forma provisória, o levantamento de depósito em dinheiro depende de caução suficiente e idônea, prestada nos próprios autos (art. 475-O, inciso III do CPC). Ademais, referido levantamento (saque) se faz administrativamente, devendo o autor dirigir-se diretamente à CEF. Dessa forma, esclareça o autor se tem interesse na execução provisória da sentença, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 94. Int.

2006.61.00.012201-7 - CARLOS ROBERTO CANAL E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Recebo a apelação da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.015492-4 - FASCREEN ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.019011-4 - JORGE APARECIDO ALVES DE MELO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls.182/218.Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.025450-5 - ARNALDO INOCENCIO DE MELLO FRANCO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.027344-5 - DURVAL FREDERICO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.00.028023-1 - RICARDO VICENTE DA SILVA (ADV. SP177970 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA AMARAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.003422-4 - POSTO SUMMER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.006816-7 - NELSON GOES LIMA FILHO E OUTRO (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP174099 CLÁUDIA FERNANDES ESTEVES ALCARAZ) X MARIO PAES FILHOMARIA APARECIDA BENTONANCY PAESCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls 88, 89 e 90(versos), requerendo o que de direito. Após, conclusos. I. DESPACHO DE FL. 99. Vistos em despacho. Em face da certidão de intempestividade de fl. 98 desentranhe-se a contestação de fls. 93/95 entregando-a ao seu subscritor. Assim, considerando a ausência de contestação tempestiva, decreto a revelia da ré Caixa Econômica Federal. Publiquem-se o despacho de fl. 91. Int.

2007.61.00.009995-4 - ANTONIO ROBERTO LUMINATI (ADV. SP248249 MARIA BEATRIZ CARVALHO LUMINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Primeiramente, compareça a advogada do autor, Dra. Maria Beatriz Carvalho Luminati, OAB 248.249, em Secretaria, para subscrever a petição de fl. 58, sob pena de desentranhamento da apelação. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.011327-6 - MARIA ADELAIDE BELCHIOR DOS SANTOS (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Cumpra a autora integralmente o despacho de fl. 31, no prazo de 10(dez) dias. Silente, intime-se-a pessoalmente para que em igual prazo regularize o feito, nos termos do despacho supramencionado. Sobrevindo o silêncio, venham os autos conclusos para a extinção. I.C.

2007.61.00.011768-3 - IVONE FELICISSIMO CAMARGO LIMA E OUTRO (ADV. SP184003 ALESSANDRO EDOARDO MINUTTI E ADV. SP194955 CAMILA FELICISSIMO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011961-8 - MARISA SALLES VAZ (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Cumpra a autora integralmente o despacho de fl. 16, no prazo de 10(dez) dias. Silente, intime-se-a pessoalmente para que em igual prazo regularize o feito, nos termos do despacho supramencionado. Sobrevindo o silêncio, venham os autos conclusos para a extinção. I.C.

2007.61.00.012884-0 - FUSAKO TAGOMORI (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos em despacho. Fl. 36 - Recebo como aditamento à inicial. Defiro a gratuidade requerida. Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 34, no prazo de 5(cinco) dias. Sobrevindo o silêncio, intime-se-a pessoalmente para que em igual prazo, cumpra o determinado, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.013338-0 - ANGELA MARIA DE LIMA SANTOS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.013447-4 - MARIA THEREZA PEREIRA VEGA (ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Em face da certidão de fl. 22 defiro o prazo de 48 horas, para a juntada da complementação das custas iniciais, nos termos da Lei nº 9.289/96. Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 19 juntando aos autos o documento hábil a comprovar a titularidade da conta de poupança.Informe a autora a data de aniversário/remuneração, da conta de poupança objeto da presente demanda. Prazo : 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.Despacho de fl 28.Vistos em despacho.Fls 25/27: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal.Publique-se o despacho de fl 23.I.

2007.61.00.013484-0 - VICTORIO BELLOTI E OUTROS (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS E ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Fl 27: Apresentem os autores MARIA ALICE DE CASTRO ROCHA e FRANCISCO VIDAL DE CASTRO procuração com poderes específicos para desistir da ação. Concedo ao autor VICTÓRIO BELLOTI o prazo de 5(cinco) dias, para cumprimento do terceiro(3º) e quarto(4º) item do despacho de fl 25. Após, conclusos. I.

2007.61.00.015744-9 - EDUARDO SMITAS (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.016893-9 - ANTONIO MATHEUSSI (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Fls. 22/36 - Recebo como aditamento da inicial. Determino que a parte autora junte aos autos, cópia da emendas da inicial, no prazo 10 dias. Cumprida a determinação supra, CITE-SE. Int.

2007.61.00.016991-9 - LUIZ ALBERTO LEMOS (ADV. SP045620 MARCIA CRISTINA PARANHOS C OLMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho.Cumpra a parte autora o último parágrafo do despacho de fl. 22. Prazo 20 (vinte) dias.Cumprida a determinação supra, CITE-SE. Int.

2007.61.00.017450-2 - RITSUKO TANIDA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Fls 22/24: Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para cumprimento integral do despacho de fl 15. Ressalto ao autor que não há anexada na referida petição contrafé para citação do réu, conforme informado. I.

2007.61.00.019150-0 - LIVIA PERICO (ADV. SP235238 THAIS PERICO GOMES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

Vistos em despacho. Fls.59/60: Manifeste-se a ré União Federal sobre o alegado pela parte autora, no prazo de 10(dez) dias.Fls.62/69: Dê-se vista à autora para contraminuta, nos termos do art.523, parágrafo segundo, do C.P.C., no prazo legal.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.00.020804-4 - JOSE ROBERTO FRANCA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.00.023939-9 - CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SAO PAULO (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.026394-8 - ANTONIO LUIZ LAURINDO E OUTROS (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA E ADV. SP231688 THIAGO ASSAAD ZAMMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Emendem os autores a inicial, juntando cópia de suas carteiras de trabalho(CTPS). Prazo : 10 dias. Int.

2007.61.00.026547-7 - GRACINDA MARIA JULIANO CRELIS (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Emende a autora sua petição inicial, nos termos do artigo 282, III do C.P.C. Considerando que a autora não requereu a justiça gratuita inobservante ter juntado declaração de hipossuficiência à fl. 07, recolha as custas iniciais devidas nos termos da Lei nº 9.289/96, ou, formule pedido condizente com a documentação acostada aos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026917-3 - KAZUKO NAKAMURA YOSA (ADV. SP163602 GLAUCIO DIAS ARAUJO E ADV. SP139143 ERICK MIYASAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico os atos praticados na esfera estadual. Providencie a autora o recolhimento das custas devidas nesta Justiça Federal de acordo com a tabela vigente. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.028182-3 - RICARDO GOMES GAGLIARDI (ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.004569-6 - BENEDITO ALVARO GOMES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 28/29: ...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.010007-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0023571-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JORGE MARIO SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP106614 SONIA MARIA DOS SANTOS A COUTINHO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que a CEF teve mais de um ano para se manifestar quanto aos cálculos apresentados pelo Contador (despacho de fl. 62), e que já havia sido deferido um prazo improrrogável à fl. 79, indefiro a dilação de prazo requerida à fl. 82. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.029751-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003628-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CLAUDIO VALDEMIR GIORGETE E OUTROS (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação da Embargante (fls. 22/30) no efeito devolutivo. Nos termos do artigo 296, parágrafo 1º, do CPC, mantenho a sentença de fls. 14/18. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.003083-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020570-0) TADAO MISUNO E OUTROS (ADV. SP101922 FELIPE THIAGO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Int.

2006.61.00.007282-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044424-4) DIVA MARIA JUNQUEIRA DE LARA VANNINI E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP164438 DÉBORA CRISTINA FERREIRA MÔNACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)
Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, desapensem-se os presentes autos da ação ordinária em apenso. Após, arquivem-se os autos. I.C.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0017134-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023501-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X CARLOS ALBERTO CHICARELI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)
Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira o credor(embargado) o que entender de direito, no prazo legal. No silêncio, prossiga-se nos autos da ação principal. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3129

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0506894-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X HIDRO VOLT ENGENHARIA E CONSTRCOES LTDA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X GASPAR ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP042658 EQUIBALDO VIEIRA DOS SANTOS) X JOAO CELSO MATHIAS (ADV. SP039956 LINEU ALVARES) X TEREZINHA INACIO MATHIAS (ADV. SP058826 JOSE LOURIVAL DE CAMARGO) X JOSEFA PENDLOWSKI (ADV. SP031925 WLADEMIR DOS SANTOS) X JOAO DE LIMA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X LUIZ GONZAGA LIMA (ADV. SP047217 JUDITE GIROTTO) X JOSE OSCAR CINTRA

Prossiga o cumprimento da sentença com a intimação da expropriante para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a diferença apurada às fls. 1397/1399, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J. Int.

00.0941066-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X MARTIN LARRUBIA MORA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA)

Fls. 215 e ss. : recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista à credora. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026617-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CRISTIANE HELENA DE ASSIS (ADV. SP211277 CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA) X WELLINGTON HENRIQUE ASSIS (ADV. SP237031 ALINE CRISTINA ALVES AUGUSTO) X PATRICIA GASTARDELO
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0040855-5 - UMBERTO NEVES RAIMUNDO (ADV. SP083266 SONIA MARIA GIOVANELI E ADV. SP084263 PAULO ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de

setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int

92.0017854-5 - METRONAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA E ADV. SP061212 MARCO POLO MENDELEH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intimem-se as partes.Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

92.0040775-7 - ADEMAR BONINI E OUTROS (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 505 e ss: dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

92.0043912-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740510-3) VIEIRA & FOGACA LTDA E OUTRO (ADV. SP111664 VALDELI APARECIDA MORAES E ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 287 : indefiro, eis que o depósito encontra-se disponível para saque, nos termos do art. 17, parágrafo 2º da Resolução 559/07.Int.

93.0001833-7 - SERGIL, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 406/407: esclareça-se, preliminarmente, que a partilha pendente nos autos refere-se apenas aos honorários sucumbenciais, tendo em vista que os advogados contendores não fizeram juntar aos autos o seu contrato de honorários. Isto posto, intimem-se a Dra. CLÁUDIA HOLANDA CAVALCANTE e a Dra. MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES, para que se manifestem sobre a partilha proposta. No mais, expeça-se alvará, incontinenti, nos termos do despacho de fls. 371.

95.0010083-5 - LACY RIBEIRO DO PRADO QUELHAS E OUTROS (ADV. SP101047 RENATA LORENZETTI GARRIDO E ADV. SP155196 MAURICIO MARTINS FONSECA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 450 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

95.0057449-7 - ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Fls. 273: indefiro, eis que tais valores deverão ser obtidos administrativamente. Considero a documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal, como prova suficiente da adesão dos mesmos ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendendo, assim, que já houve a quitação da obrigação imposta pelo julgado.Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0034162-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030014-3) CELIA REGINA CASSIMIRO DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ante as alegações de fls. 335 e ss., promovam os patronos do autor falecido a habilitação de seus herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0000294-2 - FABIO MATOS CHIARELLI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP031021 JOSE CHIARELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 317/318 : intime-se o patrono da parte autora para que carreie aos autos planilha detalhada de cálculo com os valores que entende devidos a título de honorários advocatícios.

97.0032046-4 - JOAO DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados

monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de consequente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int

1999.03.99.002988-2 - VALENITE-MODCO COML/ LTDA (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.018242-8 - SANDRA APARECIDA DAVID E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 342 : indefiro.O pedido foi julgado improcedente com relação aos juros progressivos.Os autores aderiram aos termos da LC 110/2001.Execução extinta às fls. 337 com trânsito em julgado.Tornem os autos ao arquivo.

1999.03.99.048488-3 - DALVA DOS REIS DA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 288/289 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.051729-3 - VIVIAN RICCI E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a decisão dos embargos à execução, requeira a parte autora o que de direito em 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.03.99.070626-0 - ANSELMO SVAIZER E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Intime-se a CEF para integral cumprimento da obrigação, eis que até a presente data apenas depositou o montante referente aos honorários (fls. 493).Prazo : 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por autor.

1999.03.99.070781-1 - HIROMI MISAKA E OUTROS (ADV. SP048674 CELIO EVALDO DO PRADO) X PAULO ANTONIO GZVITAUSKI (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 408 : esclareça a CEF.Manifeste-se acerca do despacho de fls. 406Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.074955-6 - LUIZ BATTEL E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 479/490 : manifestem-se os autores Laureano Alves Raimundo e Luzia José de Souza.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.116794-0 - JOSE DE ARAUJO ROCHA E OUTROS (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP036725 UBIRAJARA ALCANTARA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

1999.61.00.023505-0 - MARIA HELENA PUTNOKI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 750 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2000.61.00.031118-3 - NEREIDE DE JESUS FIGUEIREDO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2001.61.00.027611-4 - JULIO CESAR HIROYUKI SUNTO E OUTROS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.

2001.61.00.028020-8 - FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 371 e ss. : manifeste-se o autor Gerson Gomes Nogueira.Após, tornem conclusos.Int.

2002.61.00.003548-6 - WELCON IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA E ADV. SP101960E RENATA DIAS DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Intime-se a autora, ora executada, para que, em 15 (quinze) dias, pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2002.61.00.016016-5 - MARIA CONSTANCA JORGE MENDES (ADV. SP166485 ANA CRISTINA BARROS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a

data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int

2002.61.00.029102-8 - ILDA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

2003.61.00.003734-7 - ALZIRA HELENA DE BARROS FONSECA E OUTROS (ADV. SP180954 FRED SOARES GORIOS E PROCURAD LUIZ GUSTAVO B INICENTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X FGS - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDANAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP063728 FABIO HADDAD NASRALLA)

Cumpra o patrono dos autores na íntegra o despacho de fls. 971, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.030796-3 - MINERACAO M M LTDA (ADV. SP165225 NIELSEN PACHECO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prossiga-se no cumprimento da sentença com a intimação da devedora para pagar a diferença apurada às fls. 147/148 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2005.61.00.006674-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.045383-4) COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMATICA METODO CONSULTORES (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 199 e ss: dê-se vista à parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.023700-3 - BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.015622-6 - SYLVIA LUIZA FEHER (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP221964 ELISANGELA TEIXEIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando a juntada do documento de fls. 50 pela autora, intime-se a CEF para cumprimento do despacho de fls. 43, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.023120-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018570-6) SONIA HELMA TROSTLI DE ARAUJO COSTA E OUTRO (ADV. SP059805 SEBASTIAO DE ARAUJO COSTA JUNIOR E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.026664-0 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP107117 ARTUR MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.028330-3 - ANTONIO BRUNO RODRIGUES SARGENTO E OUTRO (ADV. SP119759 REGINA CELIA REGIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição do feito. Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.028979-2 - MARCIA DE LIMA (ADV. SP229548 HAROLDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, não vislumbro, neste momento processual, a verossimilhança das alegações trazidas pela parte autora, requisito necessário para a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual a INDEFIRO. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação da Caixa Econômica Federal (fls. 149/189) Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.098676-1, cientificando-o do teor da presente decisão. Intime-se.

2007.61.00.030758-7 - WASHINGTON LUIZ FARIA (ADV. SP182859 PAULA DE CARVALHO LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição do feito. Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.032527-9 - MARCOS SOLDERA (ADV. SP152323 EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.005949-0 - EROS ANTONIO DE GODOY FRANCA (ADV. SP122725 EROS ANTONIO DE GODOY FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Deixo de determinar o apensamento à monitória 2004.61.00.020379-3 em razão de a mesma encontrar-se no E. TRF para julgamento de apelação. No mais, considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.022369-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.007011-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JAIME JERONIMO BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE)

Recebo a apelação da parte embargada no efeito devolutivo. Dê-se vista à embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.028997-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041623-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ITALIA MARIA JOSE ZANGARI E OUTROS (ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA E ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI)

Fls. 246/247 : manifeste-se a embargada no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.018801-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.011888-0) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X CESAR DE ALMEIDA CASSIANO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS)

Reconsidero o despacho de fls. 81 para receber a apelação do embargado no efeito devolutivo. Dê-se vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Int.

PETICAO

2007.61.00.025558-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010844-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X PAULO MARRANO FEIJO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Fls. 08 : indefiro o pedido da prova requerida, eis que não guarda liame com o objeto desta demanda. Venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030788-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.004861-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X LAERTE CALEGARI FILHO E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005803-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0009572-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X MARIA LUCIA BRANDAO LEONE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Conclusão de 07/11/2007 Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos e fixo o v.lor da condenação em R\$ 152.463,36 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), atualizado até outubro de 2007. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I. Conclusão de 29/11/2007 Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3167

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.020045-9 - JOSE PEDRO LORENZETTI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista que os honorários periciais e as prestações do SFH foram depositadas em conta distintas: 0265.005.00222146-5 e 0265.005.000185675-0, cujos os valores foram levantados integralmente pela CEF devido a extinção do feito com julgamento do mérito, providencie a CEF a devolução dos honorários periciais, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.049453-4 - CARLOS JOSE GONCALVES MENDONCA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Considerando que as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial, expeça-se o alvará de levantamento conforme requerido pelo Sr. Perito Judicial. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.004768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0051928-7) RICARDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando que o perito judicial é um auxiliar do Juízo, e sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, desconstituo o Sr. Júlio Ricardo Magalhães da função de Perito Judicial. Nomeio o Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI como perito Judicial destes autos. Intime-se o Sr. Perito para a dar início ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Int.

2000.61.00.015683-9 - GUILHERME SAVIOLI NETO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Tendo em vista que a fl. 243 consta decisão reconsiderando o deferimento da produção de prova pericial, e às fls. 366/367 homologação do pedido de renúncia ao direito de ação decorrente do acordo firmado pelas partes, requeira a parte autora o quê de direito, quanto aos honorários periciais depositados, no prazo de 15(quinze) dias. Após, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.-se.

2000.61.00.035989-1 - RONALDO DELIZIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fl. 359: Defiro. Providencie a parte autora para o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Após, intime-se o Sr. Perito para dar início ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, independente da necessidade de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Int.

2001.61.00.001399-1 - JOSE ANTONIO ALVES E OUTRO (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Defiro a produção de prova pericial requerida à fl. 162. Nomeio o perito judicial Dr. WALDIR LUIZ BULGARELLI. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo os autores providenciar o recolhimento dos valores no prazo de 15 dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em cinco dias. Com o pagamento, intime-se o Sr. Perito a dar início aos seus trabalhos, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Int.

2002.61.00.004163-2 - MARIA DE LOURDES PEREIRA FERNANDES SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando que a parte autora deixou de efetuar o pagamento da prova pericial requerida, julgo preclusa a mesma. Especifiquem as partes se pretendem a produção de outras provas, além da pericial, no prazo de 10(dez) dias. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.012218-8 - ROGERIO APARECIDO GIROTO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Considerando que o acordo firmado entre as partes ficou condicionada a apresentação de procuração pública com poderes para renúncia ao direito em que se funda a ação, apresente a parte a autora a referida procuração. Fls. 450/451: Indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados na conta nº 243.617-8, uma vez que o montante depositado refere-se aos honorários periciais decorrente da perícia contábil realizada às fls. 358/437. Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial. Saliento que a sentença proferida às fls. 445/447, autorizou o levantamento dos valores depositados na conta nº 219.805-6, desse modo, providencie a CEF extrato atualizado da referida conta para posterior levantamento, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.00.007350-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.005372-9) DANIELA PAULA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP124859 CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS FALCAO)

Fl. 209: Defiro. Providencie a parte autora para o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de

preclusão da prova pericial. Após, intime-se o Sr. Perito para dar início ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, independente da necessidade de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Int.

2003.61.00.012893-6 - AFONSO LUIZ CORREA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES)

Considerando a informação supra, intimem-se as partes para que a subscritora das petições protocoladas no dia 04.05.2007, datadas em 03.05.2007 sob os registros nºs 2007.000119578-001 e 2007.000119580-001, providencie cópia das referidas petições, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.00.014062-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017296-9) EMERSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando que a parte autora deixou de efetuar o pagamento da prova pericial requerida, julgo preclusa a mesma. Especifiquem as partes se pretendem a produção de outras provas, além da pericial, no prazo de 10(dez) dias. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.030550-4 - REGINALDO CEOLIN DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro o prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 420/421. Após, se me termos, intime-se o perito para continuar com os trabalhos. Int.

2004.61.00.031086-0 - JOSEMIR DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro o prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 421/422. Após, se me termos, intime-se o perito para continuar com os trabalhos. Int.

2006.61.00.023517-1 - CLAUDINEI MARQUES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFEMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 440/05, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2006.61.00.028015-2 - GRACINDA SOUZA DE CARVALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro o prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 186/187. Após, se me termos, intime-se o perito para continuar com os trabalhos. Int.

2007.61.00.010049-0 - AMELIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE AMORIM E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro o prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 226/227. Após, se me termos, intime-se o perito para continuar com os trabalhos. Int.

Expediente Nº 3171

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0016574-3 - DORACI LOPES E OUTROS (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A AG SE (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente (CEF) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

92.0013623-0 - KELLY CRISTINA SABRINA RODRIGUES (ADV. SP088625 ELIEL LUIZ CARDOSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 339/341: Expeça o mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigos 475-B e 475-J, utilizando, para tanto, o endereço apresentado pelo BACEN, bem como o cálculo atualizado acrescido de 10% (dez por cento) ao valor requerido. Int.

92.0056505-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044691-4) AMARO, STUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

93.0013762-0 - AMERICO NESTI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

93.0014444-8 - ANDRE LUIZ BORJA MEDINA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - AG CID DE DEUS - OSASCO/SP (PROCURAD MYLENA MACHADO RIBEIRO E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP040662 ROBERTO CRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

95.0016659-3 - CARLOS EDUARDO FIGUEIROA E OUTROS (ADV. SP069749 YARA PIRONDI E ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN E ADV. SP105294 VALERIA SOARES LOSI E PROCURAD PATRICIA MARIOTTO FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP149740 MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO E ADV. SP158450 ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU E PROCURAD CIRCE BEATRIZ LIMA) X BRADESCO S/A (ADV. SP127175 ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fl. 327: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de

23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Fl. 334: Indefiro o requerido pela parte autora, uma vez que a sentença proferida às fls. 242/253 julgou improcedente o presente feito, sendo confirmada pelo v.acórdão de fls. 312/318. Intime-se.

95.0023090-9 - ALBERTO ANTONIO RODRIGUES GOMES E OUTRO (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

97.0033811-8 - COMPONENTES ELETRONICOS ELETROCOMP LTDA (PROCURAD DAVID CRUZ COSTA E SILVA E ADV. SP023147 MIRTES MASSAKO OKUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145942 TARCISIO BARROS BORGES)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

97.0060414-4 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0060956-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA) X DI RENUIS COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO)

Fls. 231/233: O despacho proferido à fl. 225 deferiu o pagamento parcelado do montante devido à parte autora, em 5(cinco) parcelas de R\$1.721,54 devidamente corrigidos e atualizados, contudo a ré deixou de efetuar os pagamentos, permanecendo silente. Assim, considerando o descumprimento pela ré, expeça-se o mandado de penhora e avaliação com o acréscimo de 10% de multa sobre o valor requerido às fls.231/233, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC.Int.

2000.03.99.044586-9 - KATIA SILVANA PIROLI E OUTRO (ADV. SP026023 MIRIAN FREIRE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos.Primeiramente, tendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.001067-5 - CORNELIA AUGUSTA CARVALHAES MACHADO E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória

de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.047833-8 - ALVINO EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2001.61.00.020549-1 - FABRICART EMBALAGENS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Dê-se vista ao INSS do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Fls. 474/476: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2003.61.00.009151-2 - ANTONIO TEODORO PESSONI (ADV. SP104068 EDSON DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Razão assiste a parte autora.Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.00.015841-2 - DAVID CHAVES JUNIOR (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.015727-9 - TOMAZ RAMOS PEREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP213388 DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a discordância manifestada pela parte autora no tocante ao valor depositado voluntariamente pela CEF, providencie a ré o pagamento do valor da condenação de acordo com a memória de cálculo apresentado às fls. 82/86, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10%(dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, do CPC.Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.0039274-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ) X CLINICA OFTALMOLOGICA TERUO ARIKI S/C LTDA (ADV. SP011787 PLINIO MOREIRA SCHMIDT E ADV. SP112519 MAGNO LOYOLA LIMA)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze)

dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2005.61.00.016651-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTA DO SOL (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)
Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0044691-4 - AMARO E ASSOCIADOS ADVOCACIA S/C E OUTROS (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Expeça-se ofício à CEF, conforme requerido para retificar os depósitos realizados em nome da requerente MATTOS FILHO E SUCHODOLSKI S/C, quando deveria ter constado a CAMBRIGDE LOCAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, conforme aduzido à fl. 81. Quando em termos, covertam-se em renda os valores depositados nestes autos em favor da União. Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 3219

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0748007-5 - APARECIDO PATULO (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP104240 PERICLES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art. 3º, parágrafo primeiro, da Resolução 541/07, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0021042-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0015416-7) SIDNEY DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art. 3º, parágrafo primeiro, da Resolução 440/05, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2002.61.00.021389-3 - DONERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.004586-1 - ODILON DOS SANTOS LOPES (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais

para a ré. Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.024201-0 - AGNALDO PEDRAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art. 3º, parágrafo primeiro, da Resolução 440/05, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2003.61.00.029225-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021014-0) ADELAIDE LIMA DE SOUSA (ADV. SP126770 JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias dos esclarecimentos prestados pelo Sr Perito às fls. 194/199. Quando em termos, tornem os autos conclusos para a sentença. Cumpra-se.

2004.61.00.000133-3 - VITA TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art. 3º, parágrafo primeiro, da Resolução 440/05, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2004.61.00.001680-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037163-6) MARCELO GALASSIO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art. 3º, parágrafo primeiro, da Resolução 440/05, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2004.61.00.002328-6 - SEBASTIAO RAYMUNDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.004836-2 - CLOVIS DE PAULA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.009957-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006723-0) MARIA APARECIDA MICHAEL (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 561/07, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2004.61.00.016132-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011685-9) VANDER ANTONIO MAIA E OUTRO (ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 440/05, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2005.61.00.004611-4 - ELANE COELHO PAUKOKI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 440/05, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2005.61.00.014097-0 - ALFREDO BENEMERITO CORDEIRO ALVES NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 440/05, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2005.61.00.901652-0 - ZULEIGA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X ADMILSON JESUS DE ARAUJO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 325: Defiro o prazo suplementar de 10(dez) dias requerido pela parte autora para manifestação sobre o laudo pericial. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e por ser caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 440/05, por ter ultrapassado o limite máximo do valor, providencie a secretaria a expedição de ofício ao Diretor do Foro desta Seção Judiciária bem como a solicitação de pagamento encaminhando-os ao setor responsável. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2006.61.00.011692-3 - ROBERTO CAMIM E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.021648-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019825-3) JANAINA ELIS PEREIRA DA COSTA DE QUEIROZ (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art. 3º, parágrafo primeiro, da Resolução 440/05, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0550669-7 - ODUVALDO ORLANDO LACAVA (ADV. SP009115 ORLANDO LACAVA E ADV. SP062664 LIDIA LACAVA E ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009688 YVONNE LEONI BAPTISTA PASTA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3228

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0668280-4 - MARILENE MARTINEZ RODRIGUEZ (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tendo em vista a resposta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à fl. 144/146, indefiro o requerido às fls. 153/154, eis que tal providencia incumbe à parte autora. Nada requerido, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe. Int.

90.0037309-3 - MARLI AUGUSTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ E ADV. SP086195 MARIA AUXILIADORA CALEGARI E ADV. SP118418 SERGIO TOYOHICO KIYOMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0669426-8 - SIDERLEY LOPES E OUTRO (ADV. SP049716 MAURO SUMAN) X UNIAO FEDERAL

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0672146-0 - DULCE VIANA LOPES FIORIO E OUTRO (ADV. SP075088 ROGERIO JOSE FERRAZ DONNINI E ADV. SP074093 CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Indefiro o pleiteado à fl. 204, eis que a diligência requerida cabe ao patrono da parte. Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

92.0011269-2 - MAGALI EUTAQUIA REGINA (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0045775-4 - DAVID FARIA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Verifico neste momento que o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial em relação ao co-autor LUIZ HENRIQUE RODRIGUES de fl. 35, trasladado à fl. 221 destes autos considerou equivocadamente o veículo de propriedade do co-autor SERGIO ARMANI, conforme se infere através do número da placa QB-6099 apontado. Em razão do equívoco cometido o ofício requisitório expedido à fl. 241 englobou o valor do crédito referente ao co-autor SERGIO ARMANI. Diante do ocorrido, indefiro o requerido pela parte autora à fl. 252. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe.

95.0018055-3 - KARIN SUZETE IKEDA (ADV. SP170879 SANDRO NORKUS ARDUINI) X PAULO MASSAO IKEDA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE

FIGUEIREDO E PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X UNIBANCO S/A (PROCURAD SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0020642-0 - VICENZO CAMMARANO E OUTRO (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO E ADV. SP077462 SAMIA MARIA FAIÇAL CARBONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP139483 MARIANNA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X BANCO BANDEIRANTES DO COMERCIO (ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA)

Tendo em vista o valor exíguo que pretende ser executado pelos Bancos Privados, torno sem efeito o despacho de fl. 666, nos terdo artigo 659, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, já que o produto da execução será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da própria execução e não trará nenhuma satisfação ao credor. Após, arquivem-se os autos. Int.

95.0020920-9 - CELSO PASSERANI (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento em ce da decisão que não admitiu o recurso extraordinário nos autos dos embargos à execução, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0022724-0 - PAULINA ROSENBLIT LERNER E OUTROS (ADV. SP046130 WANDERLEY ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.O pedido da parte requerente é procedimento administrativo corriqueiro, no qual a Caixa Econômica Federal ordinariamente cumpre a lei, do que é duvidosa a recusa em pedido tão singelo, como no presente caso.Assim, nada requerido, retornem os autos para o arquivo.Int.

95.0062222-0 - ALCIONE BELISARIO SILVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0602928-8 - HOSUMI MAEDA E OUTROS (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X BANCO BCN S/A (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X BANCO EXCEL ECONOMICO S/A (ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X BANCO FINASA S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP234452 JESSICA MARGULIES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0019883-7 - CARMELLO DANGELO NETO E OUTROS (ADV. SP084734 CATERINA GRIS DE FREITAS) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES)

Tendo em vista o lapso temporal em que o processo esteve em carga, defiro a vista fora de cartório pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe. Int.

97.0022341-8 - IVONE BATISTA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD VALERIA GUTJAHR E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Considerando que as fichas financeiras são necessárias apenas para a elaboração dos cálculos para o início da execução, aceito o disco compacto apresentado. No intuito de preservar o disco apresentado, providencie a Secretaria o seu desentranhamento arquivando-o em local adequado, devendo proceder a anotação na capa dos autos. Assim sendo, cumpra a parte autora o despacho de fl. 275, no prazo de dez dias. Nada requerido, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe. Int.

1999.61.00.039065-0 - SERGIO DA SILVA LOPES (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.036572-6 - ANTONIO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.00.012781-9 - SANDRA REGINA DE CAMARGO ABDALLA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES E ADV. SP152716 ALESSANDRA FRANCO MURAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso extraordinário nos autos dos embargos à execução, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.018666-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X LUCAS MACIEL SANTOS

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.027064-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SIDESTREET IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA

Vista à parte autora do ofício juntado às fls. 97/98 para que requerira o quê de direito, no prazo de dez dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0111500-6 - CIA/ INTERNACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

00.0749391-6 - TERRAPLENAGENS BRASILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP056022 BERTA FELICIDADE SERRAO SERODIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Mantenho a decisão de fls. 619. Aguarde-se o trânsito em julgado nos autos do agravo de instrumento interposto. Nada requerido, retornem os autos sobrestados para o arquivo. Int.

00.0758713-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DORA DAMAZO DE OLIVEIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP063027 JOSEPHINA JANUARIO SERRATI E ADV. SP006939 JOSEF SCHEIBA PINTO RIBAS)

O artigo 12 do Decreto-Lei n.º 509/69 garante à ECT os benefícios concedidos à Fazenda Pública, inclusive aqueles atinentes ao foro, prazos e custas judiciais. A despeito da superveniência da Carta de 1988, certo é que tal benefício não fere nenhuma disposição

da nova ordem constitucional. Sobre o tema o Excelso Pretório já se manifestou na oportunidade da julgamento do Recurso Extraordinário n.º 220.906-9, inclinndo-se pela recepção do art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69, e, por conseguinte, reconhecendo a equiparação da ECT à Fazenda Pública para todos os efeitos patrimoniais e fiscais. Assim, à luz do referido preceito a empresa publica autora indubitavelmente goza das prerrogativas estatuídas no art. 188 do CPC, bem como da isenção de custas para ingressar em juízo. Ante ao exposto, torno sem efeito o despacho de fl. 176 e defiro o prazo de dez dias para que a autora traga as cópias necessárias para a expedição do mandado de citação, tais como, da sentença acórdão, planilha de cálculos e a petição inaugural da fase de execução. Após, sem e termos e havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.009122-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032926-2) PAULO LUIZ BEZERRA E OUTRO (ADV. SP176678 DEBORAH VANIA DIESEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Reconsidero o despacho de fls. 84, nos termos do artigo 659, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, e determino que os presentes autos venham conclusos para prolação de sentença, tendo em vista que o produto da execução será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da própria execução e não trará nenhuma satisfação ao credor. Int.

Expediente N° 3247

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.016912-3 - KLAUS KURT BALKE (ADV. SP114077 JOSE TORRES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração para que o dispositivo conste da seguinte forma: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, condenando os autores às custas processuais aos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 parágrafo 4º do CPC.

2002.61.00.021765-5 - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. À evidência, resta cassada a tutela antecipada. Honorários em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.020380-7 - COPEBRAS LTDA (ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, com relação a Caixa Econômica Federal (CEF), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva, e, no mérito, declaro incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 14 da Lei Complementar 110/01, razão pela qual JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para determinar que a ré faça a repetição do indébito, à parte-autora, das contribuições contidas nos arts. 1º e 2º, da mencionada lei complementar, exclusivamente em relação aos fatos geradores ocorridos no ano calendário de 2001. Sobre esses valores a recuperar incidirá apenas da taxa SELIC do mês de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao pagamento à parte-autora, mais 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares (capitalizada de forma simples, e não cumulada com correção ou juros de qualquer espécie). O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. A compensação desse tributo pago indevidamente, na qualidade de contribuinte, poderá ser feita com exações vencidas e vincendas da mesma natureza, para o que o indébito deverá ser anterior à parcela do tributo com o qual se compensa. O art. 170-A, do CTN somente pode atingir indébitos posteriores à sua publicação (11.01.2001). Devem ser cumpridos os termos do art. 63 e parágrafos, bem como dos parágrafos do art. 74, ambos da Lei 9.430/1996 com as alterações promovidas pelo art. 49 da Lei 10.637/2002, pela Lei 10.833/2003 e 11.051/2004, e demais aplicáveis, visando a constituição do crédito tributário pelo lançamento (fazendo cessar o prazo decadencial), de modo que deverão ser enviados, aos órgãos fiscais competentes para fiscalizar o tributo em questão, declaração na qual constem informações relativas aos créditos utilizados, e aos respectivos débitos compensados segundo esta sentença. Honorários em 10% do valor da condenação, distribuídos igualmente entre União e parte-ré, em razão da sucumbência recíproca. A parte-autora pagará honorários à CEF em 10%

do valor da causa. Custas ex lege. Comuniquem-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I. e C

2007.61.00.020801-9 - JUSCELINO RODRIGUES DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, DESACOLHO os presentes embargos declaratórios. Intime-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.028374-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026075-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X EDITORA ATLAS S/A (ADV. SP008871 LUIZ ANTUNES CAETANO E ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Intime-se

2004.61.00.006021-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018461-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X LUIZ ANTONIO MACIEL (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E PROCURAD MARTA VALERIA CARDOSO TARTI E ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Intime-se

2004.61.00.028275-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020863-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ACUCAR SAO DOMINGOS - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e dou-lhes provimento, para retificar o dispositivo da sentença embargada às fls. 27: Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 19/23, que acolho integralmente, em sua fundamentação, no mais mantendo, na íntegra, a r. sentença. Intime-se

2005.61.00.023343-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0061746-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X MARCOS ELIAS MOROZ E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Intime-se

2006.61.00.001745-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0008041-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X INTER ELETRONICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. , que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.012383-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027177-4) KARI KRISTIAN BAGGER E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 04/28, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.012385-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0765570-3) PROQUIGEL IND/ COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 16/20, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.012389-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027951-1) FELINTO ALVES MARIA E OUTROS (ADV. SP047432 HARUO TOMO E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 18/30, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.012390-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0758766-0) PREMESA S/A IND/ COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 22/26, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.012391-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740168-0) CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP045356 HAMLETO MANZIERI FILHO E ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 26/35, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.019739-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035356-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ELIAS PIRES E OUTROS (ADV. SP138738 VERA LUCIA MONTEIRO DA MOTA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 04/15, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.019740-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004619-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X MAISON LANART IND/ COM/ DE MODAS LTDA (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.001028-1 - SANTANDER BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para assegurar o direito de a parte-autora efetuar o creditamento de IPI decorrente da aquisição de insumos com entrada isenta ou sujeitos à alíquota zero, mesmo anteriores à edição da MP 1.788/1998 (que resultou na Lei 9.779/1998), observada a data de distribuição desta ação para a verificação do perecimento do direito à recuperação dos indébitos incorridos há mais de 05 anos da data do lançamento por homologação, expresso ou tácito (nos termos do art. 150, 4º do CTN). Para tanto, alíquota a ser aplicada para o creditamento deverá ser aquela empregada para a saída tributada do produto que ingressou com isenção ou com alíquota zero. O direito ao creditamento ora reconhecido deve ser efetuado sem correção monetária, somente alcançando os casos nos quais a parte-autora não tiver repassado o ônus do imposto para os contribuintes de fato. Fixo a verba honorária em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

Expediente Nº 3251

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0125067-1 - VIBROTEX TELAS METALICAS LTDA (ADV. SP019330 JOAKIM MANOEL C DA CUNHA PAES BARRETTO) X FAZENDA NACIONAL

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

89.0018428-8 - EDUARDO FRANCO VAZ E OUTROS (ADV. SP079934 MARIA EDUARDA A G B A DA FONSECA E ADV. SP156908 FLAVIA AGUIRRE MARQUES FERREIRA DA COSTA E ADV. SP045593 CLAUDIO DE SOUZA MATTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALEXANDRE SEMEDO OLIVEIRA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E PROCURAD CLEUCIMAR VALENTE FERMIANO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD VERA LUCIA MINETTI SANCHES E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E PROCURAD CIRCE BEATRIZ LIMA E ADV. SP099628 VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X BANCO ECONOMICO S/A (PROCURAD HELIO GONCALVES PARIS E ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA E ADV. SP029323 GESNI BORNIA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

91.0671514-1 - FRANCISCO DANIEL FARRE SALAZAR (ADV. SP063223 LAIS HELENA TEIXEIRA SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL

Ciências às partes da descida dos autos. Em vista da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, intime-se a União Federal para que apresente sua contestação, uma vez que a citação foi realizada nos termos do antigo artigo 296, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

91.0672842-1 - ROBERTO CARLOS GUANDALINI E OUTROS (ADV. SP013772 HELY FELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a anulação da sentença de homologação, requeira(m) o(s) credor(es) o quê de direito, observando o disposto nos arts. 604 e 730, do CPC, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, bem como a petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

91.0736961-1 - ALAHKIN DE BARROS FILHO (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o quê de direito, observando o disposto nos arts. 604 e 730, do

CPC, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, bem como a petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0009820-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718524-3) CONSTRUTORA FUNDASA S/A (ADV. SP037058 EDMUR DE ANDRADE NUNES PEREIRA NETO E ADV. SP107217 VALERIA CHRISTINA LABATE VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a anulação da sentença de homologação, requeira(m) o(s) credor(es) o quê de direito, observando o disposto nos arts. 604 e 730, do CPC, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, bem como a petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0055807-0 - DULCE MOREIRA SACHELLI E OUTROS (ADV. SP035376 ANTONIVALDO BARBOSA DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o quê de direito, observando o disposto nos arts. 604 e 730, do CPC, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, bem como a petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0073180-5 - POMPEIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o quê de direito, observando o disposto nos arts. 604 e 730, do CPC, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, bem como a petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

93.0010536-1 - PAROLIBOR IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

93.0020328-2 - MARIA HELOISA C SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP107273 LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI E ADV. SP121610 JOSE ROBERTO CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o quê de direito, observando o disposto nos arts. 604 e 730, do CPC, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, bem como a petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0010686-8 - SERGIO ARAUJO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0051991-7 - JORGE APARECIDO FERREIRA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeira a parte credora o quê de direito, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

96.0013117-1 - NET SAT SERVICOS LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2001.61.00.005305-8 - POSTO MINUANO LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.007562-6 - F A SANTANNA - ADVOGADOS (ADV. SP020759 FERNANDO ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP166802 TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA M. E SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 874

ACAO MONITORIA

2003.61.00.005680-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA MATILDE FERREIRA

(...)Julgo procedente a ação para acolher o pedido da autora, reconhecendo -lhe o direito ao credito no valor de valor de R\$1.677,72, acrescido de juros moratórios e correção monetária, devido pela ré, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executório, com fundamento no artigo 1.102c, e parágrafos , do Código de Processo Civil(...)

2004.61.00.029686-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X ULISSES BORGES DOS REIS NOGUEIRA

(...) Homologo, por sentença, a desistência da presente execução conforme requerida às fls. 34, Julgando-a extinta, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2004.61.00.032862-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ANGELICA MARTINS DE OLIVEIRA

(...)Diante do requerido de fls. 53/54, Julgo extinta, por sentença, a presente execução em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2005.61.00.027702-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X GERALDO JOSE CANDIDO (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF o recolhimento das custas de A.R. da Carta Precatória no importe de R\$ 3,00 (três reais) cada, em guia DARF, determinado pela Portaria n.º 365 de 07/06/2000 da Corregedoria Geral da 3ª Região publicada no DOE de São Paulo no dia 13/06/2000, página 181, bem como o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado em guia GARE, juntando aos autos.Após, cumpra-se o despacho de fls. 78 expedindo-se Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Luziânia/GO.Intimem-se.

2007.61.00.010268-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FABIO MINETTO AOKI (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO)

FLS.24 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.00.019003-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANA MARIA PEREIRA DAS DORES E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0044207-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0040081-7) MARTINELLI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS (ADV. SP140077 LUIZ CARLOS M ESCOREL DE CARVALHO E ADV. SP067366 PAULO HENRIQUE LEITE GOPFERT PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls. 239: Manifestem-se as autoras.

89.0030312-0 - LEILA MARIA PAIVA LEONE E OUTROS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro a expedição de alvará de levantamento dos depósitos efetuados, conforme anteriormente determinado, em nome do patrono indicado nas fls. 357/358. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

90.0003842-1 - LUIZ GUMERCINDO GALLO E OUTROS (ADV. SP013036 LAIDE MARQUES GIMENEZ E ADV. SP015648 ENNY MERCE GALLO MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

(...)Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência requerida pelo autor ao recebimento das parcelas devidas e declaro extinto o presente feito nos termos do artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil(...)

90.0014176-1 - EDMIR DA COSTA DINIZ (ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

90.0041527-6 - RICARDO SADDY CHADE E OUTRO (ADV. SP075709 MARCELO DE SOUZA SCARCELA PORTELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Considerando os termos da r. decisão proferida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do T. R. F. da 3ª Região juntada às fls. 140, dê-se ciência ao autor Jamil Chade do valor a ser estornado aos cofres públicos, mencionados às fls. 140, que serão debitados da importância paga pelo egrégio Tribunal a título de pagamento de precatório, (guia de fls. 137).Manifeste-se o autor requerendo o que de direito.Intimem-se.

91.0696850-3 - BRAPIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Vistos. Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o artigo 19 da Lei nº 11.033/2004, revogo o despacho de fls. 149. Abra-se vista para a União Federal dos depósitos dos precatórios e, em nada se opondo, fica deferida a expedição de alvará de levantamento, conforme requerida pela parte autora. Intime(m)-se.

91.0723693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710189-9) NEC DO BRASIL (ADV. SP067752 KOITI TAKEUSHI E ADV. SP062423 ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

J. DEFIRO PELO PRAZO DE 15 DIAS.

92.0042270-5 - IVO MILTON RAIMUNDO E OUTRO (ADV. SP026191 YVES JEAN MARIE LE TALLUDEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.148: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

92.0055043-6 - VITORIA ABDALLA JORGE LINS - ME E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.261 e 265: Ciência.

92.0060737-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740122-1) OSVALDO PAVAO E OUTROS (ADV. SP086640 ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO

92.0066467-9 - LAURA BRAIDOTTI GUIRRO E OUTROS (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

FLS. 182 - CIÊNCIA. - FLS.186 - CIÊNCIA.

92.0080442-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040901-6) GERSON BENTO E OUTROS (ADV. SP110798 MARIA SANTANA RIBEIRO BAILONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

FLS. 439/444: J. CIÊNCIA

92.0092459-0 - GILDACI DE SOUZA MORENO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO)

(...)Homologo, por sentença, a transação efetuada entre as partes a CEF e GILDACI DE SOUZA MORENO, julgando extinta a execução do feito, a teor do artigo 794, II do Código de Processo Civil(...)

93.0005079-6 - MILTON TOMAZ OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

DEFIRO O PRAZO, CONFORME REQUERIDO.

93.0029480-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ROBERTO ROSSI E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

(...)Homologo, por sentença, a transação efetuada, entre a CEF e ROBERTO VIEIRA DE CAMPOS, ROGERIO MARQUES POINHO, ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS, ROMILDO SALLA FILHO e ROMULO AUGUSTO SALLES DE OLIVEIRA e Julgo extinta, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo(...)

93.0029503-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOSE RENATO GUIMARAES CINTRA E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Razão assiste a parte autora uma vez que a CEF foi condenada ao pagamento dos honorários de sucumbência no montante de 10% do valor da condenação, englobando os autores aderentes à Lei Complementar 110/01, de acordo com o v. acórdão transitado em julgado. Fica deferido o prazo de 30 dias, conforme requerido às fls. 368/370, inclusive para a complementação dos referidos honorários. Intimem-se.

93.0029510-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ALMEIR APARECIDA MORENO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

93.0029529-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ANNA MARIA ALBANESE E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

93.0029549-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOSE GILDO SCANDIUZZI E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Fls. 329/332: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

93.0029559-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOAO BATISTA LAPA E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

(...)Homologo, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e JOÃO CRISTOVÃO DE ANDRADE, JOÃO CASSELI, JOÃO CARLOS MACK, JOÃO BELARMINODE ASSIS FILHO, JOÃO BATISTA MACIEL DA SILVA e JOÃO CARLOS MENDOLA , Julgando extinta a execução do feito, a teor do artigo 794 inciso II, do Código de Processo(...)Julgo extinto, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto artigo 794 inciso I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

93.0029570-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) CARLOS ALBERTO RODRIGUES CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL

(...)Homologo, por sentença, a transação efetuada entre as partes a CEF e CARLOS ALBERTO XIMENES, CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO, CARLOS AUGUSTO DE MENDONÇA, CARLOS AUGUSTO LONGUE, CARLOS AURELIO VIERIA, CARLOS CAMILO DE SOUZA , julgando extinta a execução do feito, a teor do artigo 794, III do Código de Processo Civil(...)

93.0029574-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) EDUARDO JOSE BERNINI E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 436/437. Intime(m)-se.

95.0018819-8 - PAULO ANTONIO FRANCISCO JOSE ROMANO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro pelo prazo de 30 para a juntada do Termo de Adesão dos autores aderentes, conforme determinado. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

95.0022803-3 - MANOEL ADOLPHO SILVEIRA VANCONCELLOS E OUTROS (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a CEF a parte final da sentença de fls. 369, conforme determinado. Intime(m)-se.

95.0029922-4 - PAULO ANTONIO DE ARRUDA REMEDIO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Providencie a parte autora as cópias necessárias à expedição do mandado de citação requerido. Após, cite-se a CEF nos termos do artigo 632 do CPC. No silêncio, retorem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

95.0043097-5 - MARCOS MARIANO DA SILVA (ADV. SP101377 LUCIANI GONCALVIS STIVAL DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Indefiro a expedição de alvará, devendo o requerente proceder de acordo com o art. 17º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0006398-2 - AGUSTINHO BOAVA (ADV. SP038986 PEDRO CAJADO E ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA E ADV. SP055577 MARIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.223,34, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

96.0016952-7 - ROMEU DOS SANTOS TEODORO E OUTROS (ADV. SP104295 WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Julgo extinta, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

96.0021508-1 - OSCAR BEVILACQUA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls. 958: Sim, se em termos.

96.0031790-9 - SANDRA FACCHINI DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120674 JAIRO WAISROS) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Manifestem-se os autores sobre a petição de fls. 751/761.

96.0038324-3 - PLINIO BUENO PIMENTEL (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 317: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMCA FEDERAL.

97.0018357-2 - MANUEL MARTINHO PESTANA (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Cumpra a Caixa Econômica Federal o mandado anteriormente expedido, no prazo de 05 dias, ficando a multa diária fixada no valor de R\$100,00 (cem reais), a contar a partir do sexto dia após a publicação deste. No silêncio, voltem-me conclusos.

Intime(m)-se.

97.0027078-5 - OSVALDO FELTRIN E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 175/176: Nada a deferir, uma vez que não houve condenação da CEF em honorários advocatícios. Registre-se para sentença de mérito. Intimem-se.

97.0040087-5 - EDSON TAKASHI MINAME - ESPOLIO (DORES APARECIDA SOARES MINAME) E OUTROS (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

J. CIÊNCIA.

97.0051171-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X AMARRIGE CALCADOS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 93. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime(m)-se.

97.0057684-1 - JUSSIE VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP088423A JOSE DE DEUS ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora a parte final da sentença de fls. 158, conforme já determinado. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

97.0061530-8 - MARIA ELIETE DE MORAES (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0002023-3 - PEDRO CABREIRA SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP129271 ARMANDO PEDRO GUERREIRO) X CAIXA

Fls.131: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

98.0010787-8 - PETRUCIO PEREIRA DE GUSMAO E OUTRO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X RAIMUNDO BONFIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls.137;142 e 144: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

98.0021466-6 - TRUSTHOUSE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS E ADV. SP154849 DANIELA MADEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Vistos.Torno sem efeito a decisão de fls. 1771, uma vez que a instrução processual ainda não foi encerrada. A autora, às fls. 1686/1688, reitera os pedidos formulados na petição de fls. 1641/1643, para que:a) seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal, no qual deverá constar, expressamente, a autorização para que a autora proceda ao re-depósito das apólices objetos dos recibos de caução e documentos n°s 1, 2 e 3, as quais já foram devidamente periciadas pela Casa da Moeda do Brasil;b) seja expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, autorizando, expressamente a retirada dos lotes n°s 7, 8 e 9, para que seja realizada a perícia junto a Casa da Moeda do Brasil;c) seja expedido ofício para a Casa da Moeda do Brasil, no qual deverá constar, expressamente, a realização de prova pericial gratuita das Apólices objetos dos Recibos de Caução e Documentos n°s 7, 8 e 9. Diante disso, defiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal de modo a se realizar o postulado re-depósito das apólices objetos dos recibos de caução e documentos n°s 1, 2 e 3. Quanto ao restante da postulação e diante dos argumentos da autora, reconsidero em parte a decisão de fls. 1675/1676, para determinar que promova a realização da mencionada perícia em três grupos de lotes e com a maior brevidade possível no que concerne à sua atuação. Para tanto, determino a expedição de ofício a Caixa Econômica Federal, autorizando, expressamente a retirada dos lotes n°s 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, para que seja realizada a perícia junto a Casa da Moeda do Brasil.Bem assim, determino seja expedido ofício para a Casa da Moeda do Brasil, no qual deverá constar, expressamente, a realização de prova pericial gratuita das Apólices objetos dos Recibos de Caução e Documentos n°s 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.Ressalvo que, tão logo a Casa da Moeda do Brasil faça a juntada do laudo pericial respeitante aos mencionados lotes, venham-me os autos imediatamente conclusos para a continuidade do trabalho pericial. E, por oportuno, manifestem-se as integrantes do pólo ativo sobre a petição e documentos de fls. 1693/1769, apresentada pela Fazenda Nacional. Intimem-se.

98.0024364-0 - LUIZ DOMINGOS DE PRINCE E OUTROS (ADV. SP101015 JOSE GERALDO BALTHAZAR E ADV. SP097244 EGBERTO GULLINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.229: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

98.0034141-2 - MAXIMINA BARDOZA E OUTROS (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Aguarde-se em arquivo decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Int.

1999.03.99.009241-5 - ROBERTO ZANONE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos. Razão assiste a parte autora, com relação aos honorários de sucumbência fixados n. v. acórdão, às fls. 150, transitado em julgado, devendo a CEF efetuar o depósito, no prazo de 10 dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Intimem-se.

1999.03.99.009342-0 - ANDREIA REINA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP140725 JULIO CESAR FAITARONE E ADV. SP140190 WILSON TADEU VILELA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte autora, às fls. 285. Intime(m)-se.

1999.03.99.051325-1 - ADILSON BONELLI E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra, a CEF, a parte final da sentença de fls. 267, conforme determinado. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

1999.03.99.055807-6 - SERGIO MAGNO SOARES FLORINDO (ADV. SP103383 ROGERIO DERLI PIPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Dê-se vista à parte autora das petições às fls. 347/349. Intime(m)-se.

1999.03.99.093080-9 - SEVERINO ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP110385 ROBERTO DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

(...)Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ré- UNIÃO FEDERAL da verba de sucumbência devida pelos autores e em consequência, julgo extinto a execução nos termos em que dispõem os artigos 794, inciso III do Código de Processo Civil(...)

1999.03.99.096562-9 - ADAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)Com relação aos atores acima relacionados, Julgo extinta, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

1999.03.99.109984-3 - AURORA LAMBERTI MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 355 - CIÊNCIA.

1999.03.99.110322-6 - CEZAR SOUZA (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.. Intime(m)-se.

1999.03.99.110514-4 - JOSE EUGENIO PEREIRA (ADV. SP103371 JOSE GRIMAL DE ANDRADE CARVALHO E ADV. SP072886 MARIA APARECIDA F DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

(...)Julgo extinta, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

1999.61.00.000206-6 - WALLACE GORRETTA (ADV. SP097575 JOSE CLAUDINO FIRMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFFUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH)

(...)Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil(...)

1999.61.00.020754-5 - BERNARDETE TEIXEIRA MARIANO EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado na petição de fls. 297, conforme já determinado anteriormente. Após, voltem-me conclusos.

Intime(m)-se.

1999.61.00.022090-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0035206-4) FEDERACAO NACIONAL DOS EMPRESARIOS LOTERICOS (FENAL) (PROCURAD LOURENCO PINTO DE CASTRO) X REDE MANCHETE DE TELEVISAO (ADV. SP064650 VASCO DA CUNHA SANTOS) X REDE GLOBO DE TELEVISAO (PROCURAD ANTONIO CLAUDIO FERREIRA NETTO) X REDE RECORD DE TELEVISAO (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE) X SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO (ADV. SP122443 JOEL LUIS THOMAZ BASTOS) X CNT (PROCURAD OGIER ALBERGE BUCHI) X CONSORCIO TELETV (ADV. SP026114 NIRCLES MONTICELLI BREDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP085501 CAROLINA RUBLIAUSKAS WAHBE)

(...)Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em face da carência de ação superveniente da autora na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC(...)

1999.61.00.026474-7 - ALENIDE EDUARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a parte final da sentença de fls. 207, no prazo de 05 dias, conforme determinado. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

1999.61.00.040755-8 - LUIZ JOSE URQUIZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre o alegado nas petições de fls. 258/264. Intime(m)-se.

1999.61.00.060254-9 - FRANCISCO MARTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho o despacho de fls. 211, por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se.

1999.61.00.060373-6 - IRACI RIBEIRO (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS.194 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2000.03.99.031858-6 - WALTER ROBERTO CRUZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre as petições da parte autora, às fls. 345/366. Intime(m)-se. FLS. 367: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

2000.61.00.010345-8 - CLEUSA APARECIDA GARCIA (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG) X UNIBANCO S/A (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (DEZ) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.015248-2 - DENISE MARCILIO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
FLS. 246 - MANIFESTE-SE O(S) AUTOR(ES).

2000.61.00.015254-8 - MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA (ADV. SP033200 IRTON ALBINO VIEIRA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOIGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Julgo improcedente a ações para rejeitar o pedido do autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil(...)

2000.61.00.021391-4 - LUCIA SATRIANO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 391/392, cumprindo o mandado anteriormente expedido com relação à co-autora SILMARA APARECIDA AUGUSTO. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2000.61.00.024502-2 - MIRA BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP129931 MAURICIO OZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Considerando que o artigo 652 do CPC foi revogado pela Lei nº 11.232/2005, e que o parágrafo primeiro do art. 475-A do CPC prevê que a intimação do requerimento de liquidação de sentença se dará NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, intime-se a autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$7.272,59 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Prejudicado, por ora, o requerimento de fls. 448/451. Int.

2000.61.00.034730-0 - JOSE VIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de sucumbência, às fls. 203, conforme requerido. Por derradeiro, cumpra a CEF a parte final da sentença de fls. 232. Intimem-se.

2000.61.00.041231-5 - ANTONIO MAURICIO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a parte final da sentença de fls. 290, no prazo determinado, sob pena da aplicação da multa diária. No silêncio, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2000.61.00.042978-9 - RUBEN DE OLIVEIRA FARIA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

2001.03.99.001584-3 - ANA LUCIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos. Defiro pelo prazo de 30 dias conforme requerido, às fls. 292. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2001.03.99.058289-0 - ALDIR COLA E OUTROS (ADV. SP139796 MARCIA BARBOSA EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

2001.61.00.000257-9 - NELY EDY ROCHA E OUTRO (ADV. SP135402 JAQUELINE CAMARGO HITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

J. CIÊNCIA.

2001.61.00.003655-3 - CEZAR SOUTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)Homologo, por sentença, a transação efetuada entre as partes a CEF e CEZARINA GASPAR DOS SANTOS LOFREDO, CHASNEY GILES DE SOUZA E CHOJI UENO, julgando extinta a execução do feito, a teor do artigo 794, II do Código de Processo Civil(...)Quanto ao autor CEZAR SOUTO DE SOUZA, julgo extinto, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2001.61.00.005152-9 - NEY SOARES PIEGAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)Com relação aos demais autores acima nomeado, Julgo extinta, por sentença, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo(...)

2001.61.00.031608-2 - JORGE BARROS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.104: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2002.61.00.012406-9 - MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...)Homologo, por sentença, a transação efetuada entre as partes a CEF e MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA, julgo extinta, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2002.61.00.012596-7 - ANTONIO CARLOS CORONATO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...)Julgo extinta, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2002.61.00.016020-7 - JOSE FERREIRA PRADO DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...)Homologo, por sentença, a transação efetuada entre as partes a CEF e JOSE FERREIRA PRADO DA SILVA e julgo extinta, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2003.61.00.024891-7 - Zaqueu Luiz Pedroza (ADV. SP165341 Dulce Aparecida da Rocha Piffer e ADV. SP109954E Marcos Valério) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 Valdir Benedito Rodrigues)

(...)Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$10.000,00, como forma de reparação aos danos morais por ele suportado, devidamente corrigida, essa importância, até o seu efetivo pagamento(...)

2003.61.00.035085-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ASSOCIACAO PAULISTA DOS CRIADORES E COMERCIANTES ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE EXOT DOMEST - ACFAUNA (ADV. SP061729 ROBERTO MARCOS FRATI E ADV. SP187568 JANAÍNA DE PAULA CARVALHO)

(...)Julgo procedente a ação para condenar a ré ao pagamento de R\$6.939,35, crescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar do inadimplemento da obrigação, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento nº64/05 da e.Corregedoria Geral da Terceira Região(...)

2003.61.00.036189-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0048224-5) FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICI (ADV. SP072137 JONAS PASCOLI E ADV. SP095328 MARCOS GERTH RUDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...)Julgo procedente a ação para declarar que a autora está desobrigada a manter em seu quadro profissional farmacêutico responsável por seu dispensário de medicamento e por consequência desobrigada a efetuar o registro perante o Conselho Regional de Farmácia(...)

2004.61.00.018385-0 - ASSOCIACAO DOS ANTIGOS ALUNOS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Julgo procedente a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal para conde-lá a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzadas depositados na(s) conta(s) e poupança(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987(26,06%), e janeiro de 1989(42,72), acrescido de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s)(...)

2004.61.00.026513-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X HELLEUZES O ESPACO DA MULHER LTDA

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2004.61.00.032021-9 - LUIZ PEREIRA NETTO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

(...)Julgo procedente a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal para conde-lá a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzadas depositados na conta e poupança nos autos, durante todo o período de janeiro de 1989(42,72), acrescido de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s)(...)

2004.61.00.033243-0 - ACACIO ROSA QUEIROZ FILHO (ADV. SP176420 PATRICIA ENTLER CIMINI E ADV. SP186956

SHEILA BAGNARESI SALLES ARCURI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Julgo procedente a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal para condená-la a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzadas depositados na(s) conta(s) e poupança(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987(26,06%), e janeiro de 1989 (42,72) acrescido de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s)(...)

2005.61.00.007278-2 - JOSE AGOSTINHO VALENTE (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Julgo procedente a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal para condená-la a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzadas depositados na(s) conta(s) e poupança(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987(26,06%), e janeiro de 1989(42,72), acrescido de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s)(...)

2005.61.00.018427-4 - ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI E OUTROS (ADV. SP136615 FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 576 e 608: J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÕES)

2005.61.00.028253-3 - CARMINDA HATAYAMA MARTINS (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Julgo procedente a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal para condená-la a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzadas depositados na(s) conta(s) e poupança(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987(26,06%), e janeiro de 1989 (42,72) acrescido de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s)(...)

2006.61.00.001336-8 - RNK EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Julgo procedente a ação para reconhecer o direito da autora de compensar, após o trânsito julgado, os valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao PIS e à COFINS, em razão do inconstitucional ao alargamento da base de cálculo pelo 1º, do artigo 3º, da Lei 9.718/98, no período de cinco anos anteriores à propositura da ação, obedecendo-se as regras do artigo 74 da Lei 9430/96, com a modificação dada pela Lei nº10.637/02, sem prejuízo da fiscalização da Secretaria da Receita Federal, até a total exaustão dos créditos, que deverão ser atualizados exclusivamente pela SELIC, por se tratar, a um só tempo, de índice de inflação do período e taxa de juros real, segundo a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça(...)

2006.61.00.007026-1 - NORIVAL CAROLINO DE SA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Julgo procedente a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal para condená-la a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzadas depositados na(s) conta(s) e poupança(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987(26,06%), e janeiro de 1989(42,72), acrescido de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s)(...)

2006.61.00.007639-1 - MAXIMINO NUNES (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS.92 - De um exame da petição inicial, verifico assistir razão à ré ao argumentar que o autor não menciona quais movimentações teriam sido realizadas indevidamente, restringindo-se a afirmar que em meados de 2004 descobriu que suas contas não possuíam saldo. Deverá, assim, emendar a inicial de modo a esclarecer quais as movimentações que supõe ter sido realizadas fraudulentamente, bem como aquelas que teriam sido realizadas efetivamente pela sua pessoa. Prazo: 10(dez) dias(artigo 284, parágrafo único do CPC). Intime(m)-se.

2006.61.00.013107-9 - AUTO POSTO MORATO LTDA (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 745: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2006.61.00.014158-9 - JOSE PUCHETTI FILHO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Julgo procedente a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal para conde-lá a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzadas depositados na(s) conta(s) e poupança(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987(26,06%), e janeiro de 1989(42,72), acrescido de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s)(...)

2006.61.00.018625-1 - IRAHI CORREA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Julgo procedente a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal para conde-lá a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzadas depositados na(s) conta(s) e poupança(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987(26,06%), e janeiro de 1989 (42,72) acrescido de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s)(...)

2006.61.00.020261-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO

2006.61.00.020685-7 - ARISTIDES AUGUSTO BRANCO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Julgo procedente a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal para conde-lá a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzadas depositados na(s) conta(s) e poupança(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987(26,06%), e janeiro de 1989(42,72), acrescido de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s)(...)

2007.61.00.000076-7 - MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP020893 ALBERTO LOPES MENDES ROLLO E ADV. SP153769 ARTHUR LUÍS MENDONÇA ROLLO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 38 SUBSECCAO DE SANTO ANDRE - SP JOSE SINESIO CORREA ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR MANOEL LUIZ CORREIA LEITEMARIA BONADIO JOAO LUCIANO FLD. 114 - Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional para após a apresentação das contestações pelos Réus.

2007.61.00.001863-2 - TEREZINHA PINTO RIBEIRO (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Julgo procedente a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal para conde-lá a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzadas depositados na(s) conta(s) e poupança(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987(26,06%), e janeiro de 1989 (42,72) acrescido de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s)(...)

2007.61.00.005117-9 - MARIA SUELY GONCALVES DANTAS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

fls. 130/142:(...)Julgo improcedente o pedido(...)Fls. 145/157: recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2007.61.00.007370-9 - JOSE FRANCISCO HEGUEDUSCH (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES) X

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Após, abra-se vista à União Federal (AGU) para manifestação. Int.

2007.61.00.008542-6 - SABRINA DA SILVA (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA E ADV. SP221169 DANIELA APARECIDA RODRIGUES)
FLS.167/170-(...) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)

2007.61.00.022179-6 - SANDRA ARAUJO LIRA (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS. 39 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a apresentação da contestação feita pela União Federal. Não se verifica a urgência necessária para a concessão inaudita altera parte da medida antecipatória. Cite-se. Após, tornem conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.

2007.61.00.025083-8 - MARIA FRANCISCA MENDES PEREIRA (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 15ª Vara.Requeiram às partes o que de direito.Intimem-se.

2007.61.00.025099-1 - CELIO BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 15ª Vara.Requeiram o que de direito.Intimem-se.

2007.61.00.026021-2 - DAVID DIAS MOTTA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS. 71 - Vistos, etc. Comprovem os autores, no prazo de 10(dez) dias, os valores incontroversos das prestações e aqueles que pretendem controverter, nos termos do artigo 50, da Lei nº. 10931/04, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.00.026131-9 - LUCIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS. 50 - Vistos, etc. Esclareçam os autores, no prazo de 10(dez) dias se observaram o deferimento da tutela antecipada nos autos do processo nº. 2005.63.01.268076-2 e, em, caso afirmativo, comprovem o cumprimento da decisão, sob pena de extinção do processo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0003348-4 - EDISON APARECIDO BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.243: Ciência.

2007.61.00.003644-0 - CONDOMINIO EDIFICIO AMAZONAS (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Intimem-se.

2007.61.00.024262-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DI FIRENZE (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X MARCIA APARECIDA MARIACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Proceda a autora ao recolhimento das custas processuais, sob pena de arquivamento. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2004.61.00.027658-9 - CARLOS BORGES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

FLS.85 - Defiro o prazo conforme requerido. Intime(m)-se

2006.61.83.007030-0 - MARIA DONEZA DIAS (ADV. SP177775 JAYME BAPTISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Egrégia Justiça Estadual de São Paulo, com as homenagens deste Juízo(...)

2007.61.00.000707-5 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP227638 FERNANDO MARIN HERNANDEZ COSIALLS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.38/47: Manifeste-se a parte autora. Após, tornem os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0007735-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710445-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X CELSO PEDRO SANSON E OUTROS (ADV. SP017887 ANIZ NEME)

Desarquivem-se e dê-se ciência.

2003.61.00.016140-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007674-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X GRUMAR S/A PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI)

Intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$775,39 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2003.61.00.018099-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037674-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC (ADV. SP054148 MARIA APARECIDA MATIELO E ADV. SP169607 LÚCIA HELENA RODRIGUES CAPELA)

(...)Julgo procedentes em parte os embargos para acolher os cálculos elaborados às fls.26/29 e determinar como valor da condenação a importância neles consignados, atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento(...)

2004.61.00.002353-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.093893-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X MARTA KINUKO GOTO KASHIMOTO E OUTROS (ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO)

(...)Julgo procedentes os embargos para acolher os cálculos elaborados às fls.10/14 e determinar como valor da condenação a importância neles consignados, atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento(...)

2004.61.00.014348-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0045158-4) LIDIO ALVES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando os termos da r. sentença proferida nos autos nº 11/2000 em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Santa Isabel (fls. 66/68), manifestem-se as partes. Intimem-se.

2006.61.00.016958-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042869-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X SONIA MARLY GALASSE SILVEIROS (ADV. SP069238 RUBENS PICCHI FILHO E ADV. SP082106 CLAUDIO GREGO DA SILVA)

(...)Julgo procedentes os embargos para recolher a prescrição da execução em apenso, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.00.016960-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695340-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X MARIA ROSELI SILVA GENEROSO (ADV. SP110158 SAMIR TUFIC ARBEX)

(...)Julgo procedentes os embargos para recolher a prescrição da execução em apenso, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.00.017151-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012849-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X HIROSHI NODA E OUTROS (ADV. SP109530 IVETE SANTANA DE DEUS E ADV.

SP197572 AMANDA MARIA CANEDO SABADIN)

(...)Julgo procedente os embargos para acolher os cálculos elaborados pela Embargante às fls. 06/17 e determinar como valor da condenação, a importância neles consignados, atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento(...)

2006.61.00.018694-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736797-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X HEITOR LONGATO E OUTROS (ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY)

(...)Julgo procedentes os presentes embargos para recolher a prescrição da execução em apenso, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.00.020575-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0703715-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X JULIO FERNANDES (ADV. SP060736 EDILMA CEZAR SILVEIRA)

(...)Julgo procedentes os embargos para recolher a prescrição da execução em apenso, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.00.020576-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017257-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X GILBERTO QUINTANILLA (ADV. SP108823 SILMARA TEIXEIRA SILVA E ADV. SP064610 NEIDE LOPES CIARLARIELLO)

(...)Julgo procedentes os embargos para recolher a prescrição da execução em apenso, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.00.021169-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0679458-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X BENEDICTO CANDIDO ALVES (ADV. SP034658 AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA)

(...)Julgo procedente os embargos para recolher a prescrição da execução em apenso, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil(...)

2006.61.00.022977-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.054747-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X AUGUSTO GIANNOCCARO (ADV. SP023461 EDMUNDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP023506 DISRAEL RAMOS)

(...)Julgo procedentes os embargos para declarar nula a execução em apenso(...)

2006.61.00.022978-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718175-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X MARIA DA GLORIA TEIXEIRA PEREZ RAMALHEIRO (ADV. SP049161 MANOEL MUNIZ)

(...)Julgo procedentes os embargos para recolher a prescrição da execução em apenso, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.00.023723-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0053196-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA)

(...)Julgo procedente os embargos para reconhecer a prescrição da execução em apenso, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil(...)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0034641-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028740 GILBERTO PERES RODRIGUES E ADV. SP113789 MARTA FERREIRA BERLANGA) X FOCKER COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS

(...)Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, a desistência às fls. 126(...)Declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, tendo como fundamento o artigo 267, VIII do CPC(...)

2006.61.00.012520-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ARTLAB - ARTE TECNICA EM LABORATORIOS LTDA - MEANGELO REAMIMAGNO GAMA SILVA

Fls.70/77: Ciência à Caixa Econômica Federal.Int.

2006.61.00.020301-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X RUIONEY ALVES DE LIMA BAR EPRUIONEY ALVES DE LIMA
FLS.60 - Manifeste-se o BNDES.

2007.61.00.009728-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X R L O IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA-EPPOTAVIO MANOEL ISIDIOLUCIA MARIA GONCALVES DE SOUZAROBERTO OTAVIO DA SILVA

1. Ciência à exequente da juntada dos mandados de citação.2. Manifeste-se a C.E.F. requerendo o que entender cabível.3. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado no arquivo geral. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.010445-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009962-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E PROCURAD YONNE ALVES CORREA STEFANINI) X ILLIDIA ZOCCA DOS SANTOS (ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI)

(...)Acolho presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 637.384,24(seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)(...)

2007.61.00.000531-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028069-6) EDSON ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO)

(...)Rejeito a presente impugnação(...)

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.020840-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023165-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X RONALDO VIANA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN E ADV. SP199905 CLEITON PEREIRA AZEVEDO)

FLS.02 - Distribua-se por dependência ao processo nº 2006.61.00.023165-7. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Impugnado para manifestação. Intime(m)-se.

2007.61.00.020842-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026633-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREA SANTOS DE SENANILSON ROSENO DE SENAMARIA DOS ANJOS SANTOS

FLS.02 - Distribua-se por dependência ao processo nº 2006.61.00.026633-7. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Impugnado para manifestação. Intime(m)-se.

2007.61.00.020843-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026633-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREA SANTOS DE SENANILSON ROSENO DE SENAMARIA DOS ANJOS SANTOS

FLS.02 - Distribua-se por dependência ao processo nº 2006.61.00.026633-7. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Impugnado para manifestação. Intime(m)-se.

2007.61.00.020844-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026633-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREA SANTOS DE SENANILSON ROSENO DE SENAMARIA DOS ANJOS SANTOS

FLS.02 - Distribua-se por dependência ao processo nº 2006.61.00.026633-7. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Impugnado para manifestação. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011432-3 - ANTONIA AMERICO ROBERTO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.011922-9 - ROSELI DE ARAUJO LIMA (ADV. SP242569 EDISON GONCALVES TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.011924-2 - MAGALI DE ARAUJO (ADV. SP242569 EDISON GONCALVES TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.012015-3 - SERGIO ANDRADE DE MATOS DIAS (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.012544-8 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.012727-5 - ROSA ELDIZIA JOSE (ADV. SP170446 GISELE DE LOURDES FRISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.015178-2 - DEUGRACIAS SERAGINI E OUTROS (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.015475-8 - MARIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.015698-6 - MARIANA MANCINI FEDATTOCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.016426-0 - LAERTE GIL (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.001110-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANTONIO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
Proceda a secretaria a entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.007517-2 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Proceda a secretaria a entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0001115-4 - IND/ E COM/ DE GAXETAS E ANEIS 230 LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)
Digam os réus se concordam com a extinção da execução. No silêncio, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2006.61.00.001592-4 - MARIA DE FATIMA NUNES SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Tendo em vista a não interposição da ação principal no prazo legal, conforme o artigo 806 do Código de Processo Civil, Julga extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 808, I do Código de Processo Civil.Em consequência, caso a liminar deferida às fls.56/58(...)

PETICAO

2007.61.00.025085-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025083-8) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E ADV. SP022770 SERGIO ANTONIO P L SALLES ARCURI) X MARIA FRANCISCA MENDES PEREIRA (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 15ª Vara.Requeiram o que de direito.Intimem-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0424359-5 - WALTER DO AMARAL (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP119418 ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Quanto aos juros de mora, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do reclamado.Já no que se refere à expedição de alvará de levantamento do saldo remanescente na conta vinculada do reclamante, mantenho a decisão de fls. 1494 no sentido de que o valor controverso, matéria dos embargos à execução nº 2007.61.00.009561-4, fique à disposição do Juízo até decisão final a ser proferida naqueles autos.Int.

88.0001871-8 - ALBERTO MOLNAR (ADV. SP053939 MARCIA TEREZINHA ROSSATO E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Fls. 541: manifeste-se a parte autora. Fls. 542/543: Manifeste-se a CEF. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004901-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004900-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X ACOFORJA IND/ DE FORJADOS S/A (ADV. MG051588 ACIHELI COUTINHO E ADV. MG050721 DALMAR DO ESPIRITO SANTO PIMENTA)

Cumpra a parte autora, ora embargada, o recolhimento das custas processuais, conforme determinado nos autos principais. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2007.61.00.020839-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083024-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X ELITA FERREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

FLS. 21 - Recebo os presentes embargos à execução. Apensem-se estes autos ao processo nº 1999.03.99.083024-4, certificando-se naqueles autos a suspensão do feito, até ulterior decisão destes embargos. Após, dê-se vista aos embargados para manifestação no prazo legal.

2007.61.00.020841-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003594-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BRIGIDA TORTORELLO CONWAY (ADV. SP205168 CAROL ELIZABETH CONWAY E ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB)

FLS. 06 - Recebo os presentes embargos à execução. Apensem-se estes autos ao processo nº 2006.61.00.003594-7, certificando-se naqueles autos a suspensão do feito, até ulterior decisão destes embargos. Após, dê-se vista aos embargados para manifestação no prazo legal.

2007.61.00.025100-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025099-1) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X CELIO BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Requeiram o que de direito.Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6521

ACAO MONITORIA

2007.61.00.028128-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANDRE ERONOSOV MARIA LUCIA ANDRADE

Comprove a CEF a regular distribuição da Carta Precatória retirada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.031224-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ELIESER DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO

Comprove o autor ao recolhimento das custas judiciais iniciais no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0029889-7 - ORLANDO ZAMITTI MAMMANA E OUTRO (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER E ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO)

Manifeste-se o autor-exeqüente (fls.377/387). Int.

95.0061638-6 - CAZUO YOSHIDA E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E PROCURAD ANDREA KIMURA PRIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Proferi despacho nos autos do Embargos em apenso.

98.0024347-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X BOM GOURMET EMPRESA PAULISTA DE ALIMENTOS LTDA (Fls.326) Defiro à ECT o prazo suplementar de 10(dez)dias, conforme requerido. Int.

2004.61.00.018445-2 - ROGERIO DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP119156 MARCELO ROSA E ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes (fls.152/155), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.001018-9 - ADEMIR MORENO ARAGON (ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Comprove o autor ao recolhimento dos depósitos judiciais nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro a denúncia a lide da CREFISA, como requerido pela CEF às fls. 154/155. Providencie a ré-CEF cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se e ao SEDI para a inclusão no pólo passivo da ação. Int.

2007.61.00.002929-0 - LUIZ RUDOLF BAKSA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Defiro a realização da produção de prova pericial e para tanto nomeio o perito CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Defiro às partes o prazo de 05(cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, querendo. Deixo de arbitrar os honorários periciais em razão do autor ser beneficiário da justiça gratuita. Int.

2007.61.00.003615-4 - MOHAMAD ABDALLAH FARES (ADV. SP152046 CLAUDIA YU WATANABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls. 483/485) Ciência às partes. Int.

2007.61.00.011748-8 - ELIANA PARENTE VICTER E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intime-se o réu a juntar aos autos os documentos selecionados pelo Sr. Perito às fls. 254, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.019822-1 - PANIFICADORA E CONFEITARIA DEZIDERIO FERREIRA LTDA - EPP (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRASUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.37/39) Indefiro o requerido pelo autor tendo em vista que há necessidade de se demonstrar nos autos o valor que se pretende repetir como ônus constitutivo de seu direito. Emende o autor a inicial nos termos da r. decisão de fls. 25. Int.

2007.61.00.025164-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X R A DESIGNS COMERCIO DE CONFECÇÕES LIMITADA

Manifeste-se a parte autora (fls.45/46), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.029932-3 - GLORIA MARIA CAOVILO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0039119-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038500-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X ANA MARIA GATTI BARGAS E OUTROS (ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI E ADV. SP069887 MARIA YARA MENDES PEREIRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nos termos do v. acórdão de fls. remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos acolhidos na r. sentença nos limites fixados no v. acórdão, trânsito em julgado. Int.

2006.61.00.000386-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007266-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X MONICA APARECIDA PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

Manifestem-se as partes (fls.202/219), no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0063082-0 - ANGELO PICCARDI E OUTROS (ADV. SP200746 VANESSA SELLMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Decisão proferida às fls. 247, prossiga-se nos autos em apenso.

94.0031781-6 - ROLAMENTOS FAG LTDA (ADV. SP050311A GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se, pessoalmente, o executado a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028344-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X LIRIAN RODRIGUES QUINTILIANO AGENOR SILVEIRANEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVEIRA

Comprove a CEF a regular distribuição da Carta Precatória retirada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.029342-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063082-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ANGELO PICCARDI E OUTROS (ADV. SP200746 VANESSA SELLMER)

(Fls.19) Defiro ao embargado o prazo de 10(dez)dias. Int.

Expediente Nº 6528

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.000369-0 - CYNIRA APPARECIDA PERROUD PALADINO (ADV. SP009372 RENATO PALADINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Converto o julgamento em diligência e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais, a iniciar pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.009747-3 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS)

...III - Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF a promover as diligências necessárias para que o saldo devedor do presente mútuo seja coberto pelo FCVS, desde que o único óbice seja o triplo financiamento habitacional. Quitado o saldo devedor, caberá ao BANCO ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO entregar aos autores o termo de quitação para viabilizar a baixa da hipoteca no competente Cartório de Registro de Imóveis.No mais, mantenho a sentença tal como proferida.P.R.I.

2006.61.00.010048-4 - BRAZ ALBERTO ROSA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

2006.61.24.000052-6 - ABMAEL MANOEL DE LIMA (ADV. SP217610 FERNANDO ANTONIO DE LIMA E ADV. SP048633 ABMAEL MANOEL DE LIMA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Fls. 313/315: Considerando a cobrança da multa aplicada ao autor por meio do Auto de Infração questionado nesta ação e a fim de evitar o perecimento do direito do autor, SUSPENDO os efeitos do Auto de Infração n. 263793/D, inclusive em relação à cobrança da multa aplicada e inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, em relação à autuação sub judice, até ulterior deliberação do Juízo. Int.

2007.61.00.008176-7 - FABIO DOS SANTOS LARANJO E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 227/228, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, ora fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento nos artigos 20, 4º, e 26, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.00.017969-0 - WILSON BRASILIANO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...III - Diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores WILSON BRASILIANO DA SILVA FILHO e JOÃO CAIRES em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices : junho/87 : 18,02%; janeiro/89 : 42,72%; abril/90 : 44,80%; maio/90 : 5,38% e fevereiro/91 : 7,00%. Observe que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo o valor devidamente apurado em fase de liquidação, descontando-se o valor pago administrativamente, dando-se ao mesmo, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-o à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. P.R.I.

2007.61.00.023078-5 - EMACO COM/ DE METAIS LTDA-EPP (ADV. SP204364 SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP204364 SÉRGIO DE

OLIVEIRA SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 137, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.00.023525-4 - CARLOS RAMON PANTELEON DIONISIO (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X UNIAO FEDERAL

...III - Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela. Diga o autor em réplica. Int.

2007.61.00.024567-3 - OSTEOMED IND/ E COM/ DE IMPLANTES LTDA (ADV. SP134796 PAULO TARSO CORREIA LEITE E ADV. SP253847 EDGAR RODRIGUES DE OLIVEIRA) X IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Considerando a reconvenção apresentada pela co-ré Implamed Implantes Especializados Comércio, Importação e Exportação Ltda., intime-se a autora, nos termos do artigo 316, do CPC. Int.

2007.61.00.024798-0 - LAIR JURACY DALMASO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices : janeiro/89 : 42,72% e abril/90 : 44,80%. Observo que tais índices devem ser aplicados à conta vinculada de FGTS atinente ao período reclamado, sendo o valor devidamente apurado em fase de liquidação, descontando-se o valor pago administrativamente, dando-se ao mesmo, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-o à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. P.R.I.

2007.61.00.024935-6 - CONDOMINIO EDIFICIO MOUNTAIN PARK (ADV. SP154393 RICARDO PEREIRA RIBEIRO E ADV. SP140534 RENATO MALDONADO TERZENOV E ADV. SP242466 RENATO SANTOS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(Fls.69) Publique-se. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int. (FLS. 69) Convento a presente ação para o rito ordinário a fim de possibilitar a eventual necessidade da produção d provas. Cite-se a CEF.

2007.61.00.025023-1 - ANTONIO LETIZIA FILHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Convento o julgamento em diligência a fim de determinar à parte autora que traga aos autos cópias dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) relativa(s) a todos os períodos reclamados na inicial, que demonstrem a data de aniversário da(s) mesma(s). Int.

2007.61.00.026541-6 - REMILDO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices : junho/87 : 18,02%; janeiro/89 : 42,72%; abril/90 : 44,80%; maio/90 : 5,38% e fevereiro/91 : 7,00%. Observo que tais índices devem ser aplicados à conta vinculada de FGTS atinente ao período reclamado, sendo o valor devidamente apurado em fase de liquidação, descontando-se o valor pago administrativamente, dando-se ao mesmo, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-o à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. P.R.I.

2007.61.00.026596-9 - JEFFERSON DE MORAIS CLAUZEN (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...IV - Isto posto, DEFIRO o requerido às fls. 176/177 para determinar à CEF que não ofereça a terceiros o imóvel financiado ao autor, suspendendo o leilão marcado para o dia 30/11/2007, às 11:00 hs (fl. 178), ficando o mutuário autorizado a permanecer no imóvel mediante o pagamento das prestações, cujo valor será fixado por este Juízo após a apresentação dos cálculos e dos valores que o autor entende corretos. Int. o autor para apresentação dos cálculos no prazo de 10 (dez) dias, pena de revogação desta decisão. Int. a CEF para cumprimento.

2007.61.00.027065-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(Fls.34) Publique-se. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int. (FLS. 34) Converto o rito da presente ação para ordinário para fins de possibilitar a produção de provas. Ao SEDI. Após cite-se.

2007.61.00.027093-0 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ICARAI (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO E ADV. SP235115 PRISCILA LIMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(Fls.34) Publique-se. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int. (FLS 34) Converto o rito da presente ação para ordinário para fins de possibilitar a produção de provas. Ao SEDI. Após, cite-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0006147-0 - CURTUME KIRIAZI LTDA (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Ao SEDI para classificação da classe-execução de sentença tendo como Exequente-Reú e Executado-autor. (Fls.750/753) Após, diga a Exequente-Eletróbras.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.023201-0 - G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA (ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo à impetrante G D DO BRASIL MÁQUINAS DE EMBALAR LTDA., a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, com fulcro no artigo 206, do Código Tributário Nacional. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I. O.

2007.61.00.025360-8 - DIRCE RUBINI FERREIRA DE CARVALHO-ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência para determinar às impetrantes Dirce Rubini Ferreira de Carvalho - ME., Maria Lucia Alves da Silva Rações - ME e Maria Celeste Jagas Tupã - ME. que providenciem a juntada aos autos de seus contratos sociais, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.026635-4 - APOIO RURAL COM/ DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência para determinar aos impetrantes Rui Roberto Aredes EPP e Celso Fabri Agropecuária - ME que providenciem a juntada de seus contratos sociais, bem como dos autos de infração que porventura tenham sido lavrados, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.027110-6 - LAR DA CRIANCA FAVOS DE LUZ (ADV. SP195798 LUCAS TROLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, por serem incabíveis no Mandado de Segurança. P.R.I.O.

2007.61.00.029718-1 - CLAUDIA GOTTARDI ZORZETO E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...II - Isto posto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se para informações. Com o parecer do MPF, voltem conclusos parta sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031862-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ISRAEL ROSARIO DOS REIS

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a EMGEA a retirada da carta precatória expedida às fls.77/78. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.007085-0 - LUIZA NICOLELLIS CEZARIN SILVA (ADV. SP093377 SONIA DE AZEVEDO GONCALVES PINELO) X NAO CONSTA

...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de formulado para DECLARAR a nacionalidade brasileira de LUIZA NICOLELLIS CAZARIN SILVA. Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil (Lei nº 6.015/73, art. 32, parágrafos 2º e 4º), para averbação da requerente pela nacionalidade brasileira. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.007122-1 - LUIS ANTONIO GOMES AKAY (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X NAO CONSTA

...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para DECLARAR a nacionalidade brasileira de LUIS ANTONIO GOMES AKAY. Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil (Lei nº 6.015/73, art. 32, parágrafos 2º e 4º), para averbação do requerente pela nacionalidade brasileira. Custas ex lege. P.R.I.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4846

ACAO MONITORIA

2003.61.00.021914-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X CORSEG - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP189168 ALEXSANDRA DA SILVA VIANA) X LIDIA SOUZA DA SILVACLOVES CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP134383 JOSE DE RIBAMAR VIANA)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2005.61.00.008874-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCIA APARECIDA GOMES MELKAN
Manifeste-se a parte em 10 (dez) dias, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.00.005906-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO CESAR DE LIMA

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0988276-6 - CEIL COML/ EXPORTADORA INDL/ LTDA (ADV. SP101922 FELIPE THIAGO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas. Int.

91.0715359-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670334-8) MARIO DAMATO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

92.0060691-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0048241-4) SINDICATO NACIONAL DA IND/ DE COMPONENTES AUTOMOTORES- SINDIPECAS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Mantenha a decisão de fls. 525. Aguarde-se decisão final do agravo de instrumento de despacho denegatório. Int.

96.0022736-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004485-6) CALCADOS ANDRIERSON LTDA (ADV. SP079321 DANILO BRASILIO DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

1. Fls. 341/2: Indefiro, o mesmo pedido foi formulado às fls. 327 e deferido às fls. 329 (DOE de 13/08/2007). 2. Requer(m) o que de direito, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Inf.

97.0032099-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES S/A

Manifeste-se a parte em 10 (dez) dias, sob as mesmas penas. Int.

2001.61.00.015747-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA (ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2003.61.05.004568-6 - PLASTAMP IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP118800 GISELE FLEURY CHARMILLOT GERMANO DE LEMOS E ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Fixo os honorários definitivos em R\$3.760,00 (três mil setecentos e sessenta mil reais). Defiro o levantamento dos valores depositados a maior pela autora. Intime-se o Sr, Perito a dar início aos trabalhos apresentando o laudo em trinta dias. Int.

2006.61.00.003274-0 - ORLANDO FLORESTANO NETO (ADV. SP056097 MAURO SERGIO GODOY E ADV. SP054762 GILVANY MARIA MENDONCA B MARTINS) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP127599 ELENI FATIMA CARILLO BATTAGIN) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

Ciência a exequente do depósito de fls. 250. Ante o cumprimento de obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Inf.

2006.61.00.009929-9 - ADECCO TOP SERVICES RH S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.022104-4 - PATRICIA DA SILVA MENDES (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

1. Anote-se na rotina ARDA o nome da patrona da autora. 2. Após republicar-se o despacho de fls. 79. DESPACHO DE FLS. 79: No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência, no caso de silêncio ou desinteresse de uma das partes. Int.

2007.61.00.026284-1 - ECONEX REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0022948-4 - BRAULIO DE MORAES (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP038923 CYBELLE ISSOPPO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Isto posto, indefiro o requerido pela parte autora e reconheço a extinção do direito de ação da parte autora em executar o crédito reconhecido em sentença, perante este juízo. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

92.0606932-2 - MANOEL ANTONIO PORTA (ADV. SP113669 PAULO SERGIO AMSTALDEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Em face da certidão de fls. 125, manifeste-se a exequente em cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0010582-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039914-4) B C I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E HOTELEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP066817 RICARDO ADIB LIMA E ADV. SP008333 ANIS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP089975 MAURICIO PIOLI E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0032258-8 - FREIOS VARGA S/A - FILIAL (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

.....Assim, a ré ELETROBRÁS deverá ser buscar por meio de ação adequada a efetivação do direito declarado. E ainda, se é exato que não cabe assegurar a ré a execução do declarado, não é também de se apreciar o reconhecimento da prescrição nesses autos, visto que o preceito da ação declaratória não deixa de existir, porém, se poderá ou não ser executado, também é matéria a ser discutida em ação própria. Não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

91.0029780-1 - FERRATI COMERCIO E TRANSPORTE DE MAQUINAS IND/ COM/ LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas. Int.

91.0660708-0 - COML/ E DISTRIBUIDORA BONFIGLIOLI LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP018739 LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas. Int.

2004.61.00.017136-6 - SAO PAULO GIGANTE BASE BALL CLUBE (ADV. SP085531 JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 248: Defiro, vez que não houve licitante, tanto no primeiro como no segundo leilão. Concedo o prazo de dez dias para que a requerente forneça as peças necessárias à formação de carta de adjudicação. Cumprido o item anterior, expeça-se intimando-se a parte a retirá-la, no prazo de cinco dias. Após, ao arquivo com baixa na distinção. Int.

Expediente Nº 4852

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0674399-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO) X VICENTE MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP047942 LYGIA APPARECIDA DA R O DE ALMEIDA E ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

1. Manifeste-se o expropriado sobre o ofício de fls. 242. 2. Forneça a expropriante as peças necessárias a formação de carta de adjudicação. Após, expeça-se. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.008421-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X PEDRO DE LIMA SANTOS

Ciência à parte autora do retorno de carta precatória e certidão de fls. 57V, requerido o que de direito, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

2006.61.00.018083-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X RICARDO VEIGA GONCALVES JOSE APARECIDO GONCALVESE UNICE VEIGA GONCALVES

Fls. : Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15(quinze) dias. Int.

2007.61.00.010202-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO E ADV. SP156109E RAFAEL JOÃO DEPOLITO NETO) X CRISTIANE DOS SANTOS MENDES ALVESSONIA MARIA DOS SANTOS

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

2007.61.00.024736-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JEAN HIDALGO DA SILVACARLOS PEREIRA DA SILVA ANTONIA HIDALGO DA SILVA

Fls. : Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15(quinze) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0759193-4 - JOAQUIM RODRIGUES MADUREIRA (ESPOLIO) (ADV. SP069112 JOAQUIM THOMAZ SANCHES MADUREIRA E ADV. SP213466 NORTON BASILIO E ADV. SP215346 JOSE MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO PEDROSO (ADV. SP043902A JOSE ROBERTO PEDROSO)

Ciência à(s) parte(s) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

91.0707247-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0694841-3) NOVELLI IND/ E COM/ DE VENTILADORES LTDA (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ao SEDI para retificação de autuação, conforme requerido às fls. 271. 2. Ciência às partes do depósito de fls. 287, requerendo o que de direito. Silente(s), ao arquivo.

92.0010296-4 - WALDEMIR MENDES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP086890 CLAUDIA MARIA CARVALHO DO AMARAL VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Expeça-se Ofício requisitório em substituição ao devolvido às fls.397, com as correções cabíveis. Publique-se e cumpra-se fls. 392. Int.- FLS. 392 : Intime-se à ré, União Federal, do retorno do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, em conta corrente à ordem do beneficiário, nos termos da Portaria 11/06. Após, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho de Justiça Federal, cientifique(m)-se a(s) parte(s) da efetivação do depósito relativo à(s) requisição(ões) de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatório(s) de natureza alimentícia (atuado(s) após 01/07/2004), os quais deverão ser sacados junto à instituição financeira independentemente da expedição de alvará. Ficam os autos disponíveis pelo prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento, devendo o procurador das partes, no prazo de cinco dias, noticiar a efetivação do saque. Decorridos os prazos supra e, após a vinda do ofício comunicando a realização do depósito acima determinado, archive-se os autos. Int. Publique-se o despacho de fls.378. - - FLS. 378: Ciência à parte autora da penhora no rosto dos autos às fls. 363/377 em face da Execução Fiscal nº 2007.61.82.000371-9, contra SANCARLO ENGENHARIA LTDA E/OU JOSE CARLOS

OLEA, no valor de R\$ 1.424,22

95.0702420-4 - FAICAL CAIS E OUTROS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X BANCO NOROESTE S/A SUC BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP155934 DEBORA INES KRAM BAUMÖHL E ADV. SP173018 GLAUCIA MARA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BANCO BAMERINDUS S/A SUCEDIDO PELO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP155934 DEBORA INES KRAM BAUMÖHL E ADV. SP173018 GLAUCIA MARA COELHO E ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E PROCURAD RODRIGO GAETANO DE ALENCAR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP112441 CARLOS ALBERTO JORDAO MARTINS E ADV. SP138559 SINVAL ANTONIO DE OLIVEIRA) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP027965 MILTON JORGE CASSEB) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP134266 MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP086195 MARIA AUXILIADORA CALEGARI)

1. Fls. 1088/1122 - Indefiro o pedido de citação do BACEN nos termos da Lei nº11.232/2005, pelo fato da execução contra o BACEN dar-se nos termos do art. 730 do CPC, não alterado por referida lei.2. Assim, no prazo de dez dias, requeiram os autores do que de direito com relação à execução, instruindo o pedido com as cópias necessárias à citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição com pedido do início da execução com os cálculos).3. Silentes os autores, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0040504-4 - GLAUCIO HORTENCIO CORNIANI E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO E PROCURAD VALERIA ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ante o teor da petição de fls. 330, bem como, o cumprimento da abrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.032453-4 - SIGMA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP139315 VIVIAN APARECIDA RAMOS ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Ante o teor da petição de fls. 501, e o cumprimento da obrigação ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.026434-1 - CONDOMINIO EDIFICIO COSTA AZZURRA (ADV. SP097754 MEGUMI ASAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.009506-7 - CONDOMINIO EDIFICIO CRAVINAS II (ADV. SP105192 JOSE EDUARDO GOMIDE PONZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.021874-7 - ALFREDO LUCIANI NETTO (ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 147/149: manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0673030-2 - GALVANO QUIMICA KTP COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 231: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, requerido pela autora, sob as mesmas penas. Int.

91.0684886-9 - OLINDA BRUNELLO ISIDORO E OUTROS (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Fls. 151: Defiro, desentranhem-se os documentos indicados, intimando-se a parte a retirá-los, no prazo de cinco dias. Após, retornem do arquivo. Int.

Expediente Nº 4876

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.022953-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Em vista da cópia do email juntado às fls.466, excluindo este processo da pauta de audiências do dia 04/12/2007, intímem-se, com urgência, os autores pessoalmente, por carta precatória, e os patronos por publicação.2. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelos autores às fls. 435/450, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 336/377, apresentando memorial, se desejar.3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3454

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.021039-8 - ITAMAR ROSA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP063227 MARCIA HOLLANDA RIBEIRO E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Fls. 530. Providencie o co-réu Banco Mercantil de São Paulo S/A, planilha de evolução do financiamento, conforme requerido pelo perito judicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção dessa prova.Após, intime-se o Sr. Perito a dar inicio aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Int.

1999.61.00.041819-2 - SERGIO LISBOA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA E ADV. SP156670 PATRICIA AUREA MACIEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 216. Diante do lapso de tempo transcorrido, defiro o prazo improrrogável de 10(dez) dias para que a advogada NOEMI OLIVEIRA ROSA cumpra o determinado nos despachos de fls. 210 e 213, especialmente no tocante a comprovação de que notificou os patrocinados.

2002.61.00.025940-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.027370-4) CLEONICE DAS GRACAS TEODORO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 246. Diante do lapso de tempo transcorrido, defiro o prazo improrrogável de 10(dez) dias aos autores para que comprovem o depósito dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção dessa prova.Comprovado o depósito, intime-se o perito a dar inicio aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.

2003.61.00.013427-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LIAGUNO) X ALVARO MOREIRA FILHO (ADV. SP161561 PATRICIA MARIA FERREIRA GOMES PIZZOTTI E ADV. SP024896 ANTONIO ALBANO FERREIRA)

Fls. 125-126. Diante do lapso de tempo transcorrido, defiro o prazo improrrogável de 30(trinta) dias ao réu para que cumpra integralmente o despacho de fls. 119, providenciando os referidos documentos.Após, dê-se vista a União Federal (AGU).Por fim, venham os autos conclusos para apreciar a necessidade de produção de prova pericial.

2004.61.00.006415-0 - SERVTEC INSTALACOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89 e 100. Defiro o requerimento do autor e julgo prejudicado o pedido da União (PFN), visto que os valores devidos a título de honorários advocatícios serão descontados dos valores depositados judicialmente (fls. 48). Expeça-se ofício de conversão em renda da União (PFN), no montante indicado às fls. 101 e alvará de levantamento do saldo remanescente em favor da parte autora, intimando-a a retirá-lo no prazo de 30 dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Dê-se vista dos autos à União (PFN). Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.00.029222-4 - SAUL GDANSKI JACCHIERI - ESPOLIO(MARY,CARLOS E EDIE JACCHIERI) (ADV. SP127549 RAFAEL BAITZ E ADV. SP102922 PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do agravo retido na capa dos autos. Dê-se vista à parte autora para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.030092-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X EDUARDO LUIZ DAVIDOFF DAS CHAGAS CRUZ (ADV. SP010269 JOSE TRONCOSO JUNIOR) X MARIA DORACY DE CARVALHO CRUZ (ADV. SP010269 JOSE TRONCOSO JUNIOR)

O contrato em tela prevê o reajuste de prestações, obedecendo-se ao Plano de Equivalência Salarial - PES, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a serem adiantados pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Comprovado o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.00.035525-8 - SUELY DA SILVA KAUL E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X NATIVIDADE FERREIRA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP232484 ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA E ADV. SP228828 ANA PAULA DOS SANTOS PIAUY)

Fls. 183-187. Anote-se a interposição do agravo retido na capa dos autos. Dê-se vista aos réus para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.001788-0 - RILDO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.010844-6 - MARISTELA REIS DOS SANTOS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 253-254. Providencie a autora declaração do órgão federal empregador, informando os percentuais de reajustes, e a evolução salarial em moeda corrente (NCz\$, Cr\$, R\$), desde assinatura do contrato (10/08/1989), até a presente data, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.016606-9 - VAUDESIO FELICIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 316-318. Diante do ofício do E.TRF 3ª-Região, informando acerca da r. decisão proferida nos autos do A I nº 2007.03.00.082558-3, deferindo parcialmente o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, reconsidero o despacho de fls. 281. Determino a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2006.61.00.018986-0 - ANA REGINA LIRANI MAZARINI (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

O contrato em tela prevê o reajuste de prestações, obedecendo-se ao Plano de Equivalência Salarial - PES, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a serem adiantados pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Comprovado o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.020164-1 - GLAUCO COELHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Por fim, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Int.

2006.61.00.021505-6 - ALEXANDRE CESAR STORINE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.023854-8 - ANDRE VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1,10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2006.61.00.025563-7 - MARIA LUCIA GOMES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238

SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 173, 207. Mantenho a decisão de fls., por seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, saliento que o E.TRF 3ª-Região negou provimento ao A I nº 2006.03.00.120382-4.O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.026763-9 - UBIRAJARA DE CARVALHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 128-130. Defiro o pedido de realização de prova documental.Providencie a parte ré a juntada aos autos da cópia integral do procedimento administrativo realizado com base no DL nº 70/66, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.00.027685-9 - PAULO ROBERTO NOVAES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143657 EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Fls. 120-141. Dê-se vista a parte autora acerca da prova documental juntada aos autos pela CEF, constante de cópia do procedimento de execução nos termos do DL nº 70/66, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de prova pericial contábil.Int.

2006.61.00.027966-6 - CARLOS ALBERTO GONCALVES DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil.Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1,10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.Int.

Expediente Nº 3541

MANDADO DE SEGURANCA

90.0011018-1 - SAME SOCIEDADE ARTEFATOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Junte a PIRELLI S/A os documentos comprobatórios das alterações societárias de PIRELLI CABOS EXP/ S/A para PIRELLI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.Outrossim, comprove que o subscritor da procuração de fls. 435, Guilherme Luis Kelly, tem poderes para representá-la em Juízo.Apresentem as impetrantes os originais das procurações de fls. 318 e 435.Oportunamente, diante das alterações societárias de Same Sociedade Artefatos e Materiais Elétricos LTDA e de Pirelli Pneus Trading S/A para PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A.Após, dê-se vista à União Federal da planilha de fls. 316-317, nos termos do item 04 do despacho de fls. 303.

2000.61.00.007887-7 - JOANA DAL BELLO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 403-404: desnecessária a expedição de ofício para a instituição financeira, haja vista que os depósitos judiciais estão devidamente individualizados, ainda que efetuados em uma única conta, sendo que os números dos CPF/MF dos impetrantes constarão no Alvará/ofício no momento do levantamento/conversão dos valores depositados.Recebo o recurso de Apelação, em seu

único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2003.61.00.003029-8 - BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN/SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2003.61.00.023029-9 - PMP CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que encaminhe a este Juízo planilha dos depósitos efetuados em nome da impetrante, na conta nº 0265.635.00212885-6, bem como informe o saldo atualizado (valor histórico). Int. .

2003.61.00.031868-3 - NILSON LUIZ TEDESCHI (ADV. SP182099 ALESSANDRA TEDESCHI E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2004.61.00.014639-6 - MARCOS LUIS CODINHOTO (ADV. SP088293 DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Ag. PAB-Justiça Federal, para conversão em renda da União Federal do(s) depósito(s) judicial(is), noticiado(s) às fls. 85. Int. .

2004.61.00.027237-7 - ELOISA HELENA ALMEIDA PECEGUEIRO (ADV. SP148551 MARCELO VALENTE OLIVEIRA) X DIRETOR GERAL ELETROPAULO METROPOLIT ELETRICID S PAULO S/A - UND TIRAD (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido desde a propositura da presente ação, manifeste-se a Impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.001788-6 - BIQUIMICA COML/ LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2005.61.00.004111-6 - MADRONA HONG MAZZUCO KAWAMURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADV. SP207464 PATRÍCIA PONTES LICURCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Ciência à impetrante da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal. Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

2005.61.00.006829-8 - MERCK S/A (ADV. SP135642 ANGELA SARTORI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO

PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Oficie-se, por meio eletrônico, o excelentíssimo senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos.ssário.P.R.I.O.

2005.61.00.024047-2 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO CENTRO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos., etc.Recebo os recursos de Apelação da impetrante e da União Federal, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51.Considerando que a União Federal apresentou contra-razões às fls. 432-441, dê-se vista à impetrante para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.005173-4 - JOSE MACIEL CAVALHEIRO (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P.R.I.O.

2006.61.00.005987-3 - LAND IMPORTS REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP222613 PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO E ADV. SP191864 DANIELE CLARO DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P.R.I.O.

2006.61.00.008288-3 - CENTERPHARMA IND/ E COM/ S/A (ADV. DF013836 PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P.R.I.O.

2006.61.00.027699-9 - SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.006942-1 - AQUARIUS SBC EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X CHEFE SETOR PESQUISA SELECAO ADUAN SECRET RECEITA FED EM SAO PAULO SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.007994-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007076-5) EDITORA MODERNA LTDA (ADV. SP127982E MARCELA GAETA TURRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO

TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos para substituir a fundamentação da sentença acima mencionada com a seguinte redação:Outrossim, comprova a impetrante que o processo administrativo nº 13807.003540/2002-81 foi instaurado em 15/04/2002 (fls. 166/169), tendo sido concluído somente em 04/07/2007 (fls. 187/197).Mantenho no mais a r. sentença.P. R. I. C.

2007.61.00.009507-9 - TELEBIP SERVICOS DE TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA (ADV. SP114050 LUIZ EDUARDO RIBEIRO MOURAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida.Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P.R.I.C.

2007.61.00.020101-3 - GERALDO CASPARY (ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES E PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente.Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.00.024544-2 - CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.00.027806-0 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL-CBEE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 171-172: indefiro a expedição de carta precatória, por ora, haja vista que cabe à impetrante realizar as diligências necessárias para a localização da autoridade impetrada, só cabendo a intervenção deste Juízo no caso de insucesso de tais providências.Desse modo, indefiro o pedido de citação editalícia, por não terem sido esgotados os meios que possibilitem a citação pessoal.Ante o exposto, cumpra a impetrante o despacho de fls. 165, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2007.61.00.028832-5 - MAURICIO NUNES (ADV. SP261107 MAURICIO NUNES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO PAULO - PENHA (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, etc.Cumpra a impetrante o item 01 do despacho de fls. 22, recolhendo as custas processuais, conforme item 2, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996, mediante documento de arrecadação das receitas FEDERAIS, na Caixa Econômica Federal.Outrossim, apresente as cópias de fls. 27-34, para a complementação da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1533/51.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int. .

2007.61.00.030604-2 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE (ADV. SP123820 LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, CONCEDO A LIMINAR requerida para determinar que a autoridade impetrada receba os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados representados pelo impetrante sem agendamento prévio e sem limitação de quantidade por representante, bem como se abstenha de exigir o prévio agendamento para que ele tenha acesso aos autos dos processos

administrativos em que figura como procurador e a apresentação do modelo de procuração adotado pelo INSS. Nos termos art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, intime-se o Procurador Chefe do INSS em São Paulo, dando-lhe ciência da presente decisão. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se e Oficie-se. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2007.61.00.030695-9 - ALEX WALDEMAR ZORNIG E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP148803 RENATA TORATTI CASSINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

O depósito do valor integral do tributo suspende a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II, do CTN). Nesse sentido, entendo que há direito subjetivo do contribuinte ao depósito do valor do tributo a ser questionado judicialmente e a consequente suspensão da exigibilidade do respectivo crédito, evitando assim os reflexos de eventual insucesso na demanda. Outrossim, saliento que a apuração do valor devido e o respectivo depósito à disposição do Juízo não afastam a possibilidade de posterior fiscalização pelo órgão competente da regularidade e exatidão do montante depositado. Por outro lado, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o recolhimento dos valores concernentes ao Imposto de Renda incidente sobre os valores recebidos da fonte pagadora (Banco Itaú S/A) a título de participação nos lucros, tão somente em relação ao montante depositado em Juízo. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Regularizem os impetrantes a representação processual, juntado aos autos os instrumentos de mandato originais, no prazo de 15 dias. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar MÁRCIO ANTONIO T. LINARES, bem como do pólo passivo para constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

2006.61.00.011177-9 - FACESP - FEDERACAO DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP036015 CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA E ADV. SP135910 ANA FLAVIA CABRERA BIASOTTI DE OLIVEIRA) X CHEFE SERV FISCALIZ GESTAO COORDENACAO PORTOS VIGIAGRO MIN AGRICULT SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, CONCEDO A SEGURANÇA conforme requerido. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege. Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Oficie-se, via correio eletrônico, o excelentíssimo senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. P.R.I.O.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 2987

ACAO MONITORIA

2004.61.00.020581-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X THEREZA CAPUZZI GONCALVES CUNHA

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão de fl. 102, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.001543-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ECIO ADRIANO DE OLIVEIRA

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão de fl. 39, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.026628-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ROLBRASIL COM/ DE ROLAMENTOS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito das certidões de fls. 27 e 29-verso, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0939338-2 - MARCELLO BARBOSA DO AMARAL (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP182568 OSWALDO FLORINDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 235/428:Tendo em vista a documentação juntada às fls. 236/428, promova o autor a citação do réu, fornecendo seus cálculos, bem como as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

87.0009623-7 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.1 - Faça a correção, de ofício, no cabeçalho do despacho de fls. 454, devendo constar da seguinte forma: 20ª VARA FEDERAL CÍVELAÇÃO ORDINÁRIAProcesso nº 87.0009623-7Autor: ANTONIO RIBEIRORé: UNIÃO FEDERAL2 - Após, arquivem-se, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.096569-1), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

92.0031065-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010830-0) MIRIAM DOS SANTOS SOUZA E OUTRO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 224:Indefiro o pedido, uma vez que compete às autoras instruir a inicial com as provas, que pretendem demonstrar a verdade dos fatos alegados, com fundamento no inciso VI do artigo 282 do Código de Processo Civil.Venham-me conclusos para sentença. Int.

93.0008827-0 - MARLENE MADALENA CARMO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA Petições de fls. 475/476 e 477/478:1 - Indefiro os pedidos dos autores, uma vez que a CEF comprovou suficientemente os depósitos efetuados nas contas fundiárias de alguns autores, às fls. 458/463.2 - Os demais autores aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/2001, preenchendo e assinando o formulário branco.Destarte, esses autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito..... 2o O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei)Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Portanto, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.3 - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 428, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0022930-7 - JOSE MAURO DE MORAIS (ADV. SP143045 MARINO DONIZETI PINHO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES E ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP014126

JOSE DOMICIANO FREIRE MAIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

ORDINÁRIA Petições do Banco Nacional S/A de fls. 351/353 e do BACEN de fls. 360/362:O valor irrisório de R\$ 143,60 (cento e quarenta e três reais e sessenta centavos) e R\$ 132,10 (cento e trinta e dois reais e dez centavos), respectivamente, para execução dos honorários de sucumbência, não justifica, ante tudo o que dos autos consta, as diligências e providências deste Juízo para apreciar, julgar e executar o ínfimo pleito. Ademais, a Lei nº 9.469, de 10/07/1997, autorizou as Procuradorias da UNIÃO a não proporem ação ou desistirem de recurso, quando o crédito atualizado for inferior a R\$ 1.000,00. Entendo que cabe na hipótese dos autos a aplicação analógica do referido dispositivo ao Banco Nacional S/A. Assim sendo, reconsidero o despacho de fl. 344. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se, sendo o BACEN pessoalmente.

98.0011552-8 - LAERTE NICOLETE E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 281/283:Indefiro o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 256/259, transitada em julgado, que extinguiu a execução em 20/04/2006. Remeto o patrono dos autores à leitura da referida sentença e demais despachos proferidos posteriormente nestes autos. Havendo persistência do patrono dos autores em dar andamento a este processo, apesar de ter sido extinto, e já arquivado, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comunicando-se o ocorrido, para as providências cabíveis. Int.

98.0038203-8 - CARLOS TRABALDE E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fl. 249: Intime-se o autor CARLOS TRABALDE a fornecer extratos legíveis dos depósitos efetuados em sua conta fundiária, no período de 1978 a 1983, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem à Contadoria Judicial. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.03.99.003001-0 - ZEUS S/A IND/ MECANICA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA E PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI E PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ORDINÁRIA Tendo em vista a certidão de fls. 373, fica acrescida a multa de 10% sobre o valor do débito do autor-executado, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Requeira a ré-exequente o que de direito, nos termos do referido dispositivo legal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar apenas a UNIÃO FEDERAL. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

2003.61.00.008586-0 - WILSON TROCCOLI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petições de fls. 115/117 e 118: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 96, determino à ré, que efetue o depósito na conta vinculada do autor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, da quantia a que foi condenada na referida sentença, sem mais delongas, sob pena de desobediência à ordem judicial. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.021340-0 - VIRGINIA CONCEICAO AMORIM RANALI (ADV. SP206829 MARIO ROBERTO CASTILHO) X CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE E ADV. SP188169 RACHEL BOUERI NETTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Petição de fls. 235/253: 1-Defiro os benefícios do artigo 1.211-A do CPC. 2-Quanto ao pedido de baixa da hipoteca e liberação do imóvel, o mesmo foi apreciado em sede de antecipação de tutela, conforme decisão às fls. 213/215, que mantenho por seus próprios fundamentos. 3-Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, devendo ser excluído o nome de VIRGINIA CONCEIÇÃO AMORIM RANALI e incluído o nome do ESPÓLIO DE VIRGINIA CONCEIÇÃO AMORIM RANALI (representado por sua inventariante Sra. VIRGINIA AMORIM RANALI). 4- Após, cumpra-se a determinação final de fls. 213/215, retornando-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.002853-4 - CARLOS AUGUSTO LOYOLA E OUTRO (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Fls. 380/384: ... A preliminar de falta de interesse jurídico - que se confunde, em parte, com a de litispendência - não merece acolhida em sua totalidade, pois verifica-se que os autores, nestes autos, pedem mais do que até o momento lhes foi concedido. De todo modo, nota-se que o rito ordinário escolhido para veicular o pleito mostra-se perfeitamente adequado, para essa finalidade. Quanto à alegação de litispendência, merece parcial acolhida, vale dizer, a litispendência se manifesta, salvo quanto à parte do pedido em que os autores solicitam promoção aos postos de Capitão de Fragata e Capitão de Mar e Guerra. Assim sendo, entendendo presentes, neste feito, os pressupostos processuais, a permitirem o prosseguimento da sua tramitação. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0038313-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO) X D B B DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARRICAO LTDA (ADV. SP033696 MAURICIO ALCEU GALVAO MANA E ADV. SP079799 GILBERTO ALVES BITTENCOURT FILHO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES)

SUMÁRIA 1 - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2 - Requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.007272-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FLORA MAIS IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E COSMETICOS LTDAGABRIELA CATARINE MEDEIROS

EXECUÇÃO Manifeste-se a exeqüente a respeito das certidões de fl. 50 e 52, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.020269-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X CARLOS ALVES PEREIRA

EXECUÇÃO Manifeste-se a exeqüente a respeito da certidão de fl. 34, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.020351-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X FERNANDO TICHAUER

EXECUÇÃO Manifeste-se a exeqüente a respeito da certidão de fl. 30, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0015036-3 - ALCIDES AFONSO LOURO FILHO (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

CAUTELAR Petição de fls. 140/142:1 - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/12, mediante a substituição pelas cópias apresentadas pelo autor. 2 - Intime-se o autor a retirar os referidos documentos desentranhados, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0054583-1 - MOVEIS E DECORACOES ANGESTA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP075914 CELIA PERCEVALLI E ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO E ADV. SP114541 ANTONIO STELIOS NIKIFOROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

CAUTELAR Petição de fl. 204: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Ordinária nº 92.0065344-8, intime-se a UNIÃO FEDERAL a requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.023147-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EMBRACELL - COML/ DO BRASIL LTDA

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão de fl. 90, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação

no arquivo. Int.

Expediente Nº 3014

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.011720-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009058-1) FABIO FREIRE E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FL. 151 - Vistos, em decisão, baixando os autos em diligência. Juntem os autores documentos em que constem os períodos em que contribuíram para o plano de previdência privada de que trata este feito (PREVI-GM), bem como informem a data de sua aposentadoria. Intime-se, com urgência.

2007.61.00.013092-4 - CONSTRUÇOES E COM/ CAMARGO CORREA S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 465: Vistos etc.1 - Petição do autor de fls. 460/464: Defiro o desentranhamento da Carta de Fiança Bancária de fls. 28/29 (mediante a substituição por cópia), tendo em vista o depósito da totalidade do débito discutido.2 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

2007.61.00.032132-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029656-5) BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH E ADV. SP203637 EDUARDO DE ASSIS PIRES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOSILHA COM/ DE CONFECÇOES LTDA - MENELIO PESTANA DA CORTE

FL. 192 - Apensem-se estes autos aos da Medida Cautelar nº 2007.61.00.029656-5. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que forneça instrumento original de mandato. Int.

2007.61.00.032320-9 - SEBASTIAO VENTURINELI (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FL. 15 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para que forneça cópia integral e legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Int.

2007.61.26.004571-4 - IVANI MICHELINI DOS SANTOS (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FL. 22 - Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, art. 3º, 3º, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Federal Cível. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.031891-3 - CONDOMINIO EDIFICIO FLAMINGO (ADV. SP092348 ELENIR APARECIDA NUNES E ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 41: Vistos, em despacho. Designo o dia 23 de janeiro de 2008, às 14:30 horas para audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 10 dias entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no art. 277, 2º do CPC. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.018269-9 - MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO) X DELEGADO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - EST DE SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

FL. 77 - Vistos, em decisão, baixando os autos em diligência. Petição de fls. 61/76: Manifeste-se a impetrante, no prazo de cinco dias. Oportunamente, retornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.028750-3 - SUCDEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 388 - Vistos etc. Manifeste-se a impetrante sobre as informações prestadas pela autoridade impetrada, juntadas às fls. 376/387, em especial, com relação à sua alegada ilegitimidade passiva, quanto ao pedido liminar para a suspensão da exigibilidade da CPMF incidente sobre as receitas de exportação. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.00.032209-6 - GUILHERME AUGUSTO MARQUES ARAUJO (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA E ADV. SP110160 SIDNEI DE JESUS MORTARI) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA - DEPENS fls. 98/102... Assim sendo, reputando presentes ambos os requisitos para tanto cumulativamente necessários, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, determinando ao impetrado que permita a participação do impetrante em todas as fases e etapas do Concurso de Admissão ao EAEAOEAR/2008 (Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2008), na especialidade Eletricidade, em especial, na concentração inicial, marcada para 02 de dezembro de 2007, conforme item 5 do Calendário de Eventos (fl. 82). Notifique-se a autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão, para que adote, de imediato, as providências necessárias ao seu cumprimento, bem como para que preste suas informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se e, ad cautelam, comunique-se por fax. P.R.I.

2007.61.00.032272-2 - AVON COSMETICOS LTDA (ADV. RS046505 AIORTON VARGAS DE ARAUJO E ADV. RS045670 GUILHERME RICARDO ROEDEL SPERB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 737 - Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este processo e aqueles indicados no termo de fls. 732/735, visto que se trata de pedidos diversos. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1 - Regularize o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente. 2 - Especifique com quais tributos pretende realizar a compensação. 3 - Forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de COFINS, os quais pretende a compensação. 4 - Forneça cópia da petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial do impetrado (artigo 6º da Lei nº 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei nº 4348/64, com a nova redação dada pelo artigo 19 da Lei nº 10.910/2004). Int. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2007.61.00.032457-3 - TORRES IND/ E COM/ DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP252731 ANA LUIZA VENDRAME DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 267 - Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos extratos de fls. 252/265, verifico que não há prevenção da 17ª Vara Cível Federal. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que regularize a petição inicial, em razão de ter sido protocolada incompleta (sem a página 3). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017047-8 - ANNA BASSIT GEBARA E OUTRO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão. Tendo em vista que a co-autora LEILA GEBARA, apesar de devidamente intimada a regularizar a representação processual, fornecendo o instrumento de mandato, não se manifestou, conforme certidão de fl. 29, determino a sua exclusão do feito. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de LEILA GEBARA do pólo ativo do feito. Após, voltem-me conclusos. Int.

Expediente Nº 3017

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0025904-4 - ROSELI BENEDITA DE SOUZA GIOVANINI E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS. 460/464 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Inicialmente, quanto aos reiterados pedidos de levantamento de verba honorária, pelo patrono dos autores, o primeiro deles datado de 02 de agosto de 2007, conforme acima relatado, assinalo que ainda não havia possibilidade de deferimento àquela época, uma vez que, consoante a decisão do E. STJ, de 29 de novembro de 2000 (fls. 287/288), foi dado parcial provimento ao Recurso Especial (em razão da interposição do Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.08273-7), para

determinar a aplicação tão-somente dos índices de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), nas contas fundiárias dos autores, estabelecendo-se a sucumbência recíproca, em montantes apuráveis na fase da execução. Como a CEF depositou a totalidade dos honorários advocatícios, determinei (fl. 446, em 09 de outubro de 2007) a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que apurasse o montante de honorários advocatícios devido a cada parte, CONSOANTE O TEOR DA COISA JULGADA, ou seja, levando em conta a SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PROPORCIONAL, considerando-se todos os depósitos pela CEF efetuados, e solicitando daquele Setor a maior brevidade na feitura dos cálculos, para que se pudesse atribuir, proporcionalmente, o que cabia a cada parte. Retornando os autos da Contadoria Judicial, vieram-me os autos conclusos, em 05 de novembro. Tendo em vista os depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores ROSELY BENEDITA DE SOUZA GIOVANINI, HISSASHI MORI, REGINALDO DA CRUZ, BENEDITO FERRI, CARMEN LUCIA RAMOS DE ANDRADE, AROLDO FERNANDO SOUTO e AUREO BUENO DE GODOY, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados, pelo E. TRF da 3ª Região, à fl. 415, os acordos celebrados pelos autores KIYOCHI MIYAZATO, EDMILSON DO NASCIMENTO e JOSE DA CONCEIÇÃO MARTINS. HOMOLOGO, outrossim, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 447/448, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até agosto de 2005, relativa aos honorários advocatícios - eis que apurou as quantias proporcionalmente devidas a cada parte, sendo para a parte autora, 74,26% e para a CEF, 25,74% - cabendo, assim, da totalidade dos depósitos pela CEF efetuados, no valor de R\$ 24.964,99, o montante de R\$ 18.489,68 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), aos patronos dos autores, e o montante de R\$ 6.475,31 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), aos da CEF. Oportunamente, expeçam-se Alvarás de Levantamento das referidas quantias, como acima determinado, devendo os patronos dos autores e da CEF agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.017522-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025904-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ROSELY BENEDITA DE SOUZA GIOVANINI E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES)

Vistos etc. Petição de fl. 168 :Manifeste(m)-se o(s) autor(es), requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3018

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.009871-8 - FABIO FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP153780 LEANDRO DONIZETE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FL. 159: Vistos etc. 1 - Publique-se o despacho de fl. 88 (J. Diga o autor sobre a contestação). 2 - Dê-se ciência ao autor do teor do Ofício de fl. 127, do SERASA. 3 - Petição de fls. 138/141: Esclareça a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as notificações de fls. 140 e 141. 4 - Dê-se ciência à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do teor dos Ofícios de fls. 123 e 158, do Banco do Brasil S/A. 5 - Oficie-se ao SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, no endereço indicado à fl. 140, cientificando aquele órgão do teor da decisão de fls. 59/63, para a adoção das medidas pertinentes. 6 - Desentranhem-se as petições de fls. 143/149 (ref. Processo nº 2007.61.00.026159-9) e 150/156 (ref. Processo nº 2007.61.00.026160-5), juntando-as aos autos correlatos, uma vez que protocoladas por engano, neste feito.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2213

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.010122-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X HAROLDO RODRIGUES DOS SANTOS WILMA NOGUEIRA DOS SANTOS

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 18/19, mediante substituição por cópias. Após, ou no silêncio da parte, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 29, cancelando-se a distribuição. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.032008-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ATIVA BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDAEDMARCIO DONIZETI DE SOUSALUIZ CARLOS DA SILVA

Forneça a autora, no prazo de 10 dias, as peças faltantes necessárias para a instrução da Carta Precatória. Esclareça a autora, no prazo de 10 dias, a divergência entre o endereço da ré Ativa Brasil - Equipamentos e Serviços Ltda, fornecido na petição inicial e o endereço constante no contrato social e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Após, cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.014705-6 - SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA E OUTRO (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido pela parte autora, devendo o D.D. Procurador proceder a retirada no prazo de cinco dias. Após, ao arquivo. Intime-se.

2007.61.00.032091-9 - MARCOS APARECIDO FRANCO DE CARVALHO (ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante objetiva provimento jurisdicional que lhe garanta o recebimento de valores decorrentes de rescisão de contrato de trabalho sem a retenção de imposto de renda na fonte, relativamente às verbas denominadas: INDENIZAÇÃO LIBERAL, FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS INDENIZADAS 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS e FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/3, que constam no documento de fl. 21. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, tenho por parcialmente presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Anoto, inicialmente, que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador, a aquisição de disponibilidade de riqueza nova ou acréscimos ao patrimônio material. A indenização, por sua vez, destina-se a reparar ou recompensar o dano causado a um bem jurídico, o qual, quando não recomposto in natura obriga o causador a uma prestação substitutiva em dinheiro. Tal pagamento pode ou não acarretar acréscimo patrimonial, dependendo do bem jurídico lesionado, pois quando o dano se verifica no patrimônio material, o pagamento em pecúnia reconstituiu a perda patrimonial, o que não representa acréscimo. Entretanto, ocorre aquisição de riqueza nova quando o valor da indenização ultrapassar o valor do dano material ou se destinar a compensar ganho que deixou de ser auferido em razão da lesão e, em ambos os casos, a indenização percebida é hipótese de incidência do tributo sobre a renda. Nesse contexto, não há nos autos qualquer documento que comprove a natureza da verba denominada INDENIZAÇÃO LIBERAL, não podendo ser afastado o imposto de renda sobre tal valor, até porque o documento de fl. 21 aponta a causa de afastamento do impetrante: RESCISÃO SJC INIC. EMPREGADOR (campo 25). Diante de tal quadro probatório e, considerando que a mera denominação da verba é insuficiente para definição de sua natureza jurídica, não é lícito supor que a verba denominada INDENIZAÇÃO LIBERAL constitua indenização. É que nessa hipótese haveria de se consignar tal circunstância nos documentos emitidos pela empresa. Por outro lado, relativamente às férias indenizadas e proporcionais, bem como a gratificação do terço constitucional (art. 7º, XVII, da Constituição Federal), a jurisprudência tem-se mostrado, majoritariamente, favorável à tese esposada pelo impetrante que ganha, assim, contornos de relevância, para fins de concessão de liminar. Considerando que se trata de verbas indenizatórias, há o risco de ineficácia da medida se concedida somente por ocasião da prolação da sentença, pois o recolhimento ocorrerá em breve tempo. Por tais fundamentos, CONCEDO parcialmente a liminar, para o fim de determinar à ex-empregadora do impetrante (fonte pagadora) que deixe de efetivar a retenção do imposto de renda na fonte, relativamente às verbas FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS INDENIZADAS 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS e FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/3 e, dessa forma, lhe repasse os valores correspondentes ao tributo não retido. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031975-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ODILON RODRIGUES DA CRUZCLELIA DE FREITAS CRUZCIBELE RODRIGUES CRUZ

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente,

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2776

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0020275-1 - MARCELO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, bem como requeira o que de direito, folhas 416. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

95.0030156-3 - ARMANDO JOSE PAULINETTI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, bem como requeira o que de direito, folhas 405. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0005797-8 - OSNI FERNANDO ALVES (ADV. SP130423 JESIEL DA HORA BRANDAO E ADV. SP133258 AMARANTO BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(. . .) Isto Posto, DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, por satisfeita a obrigação pela Ré, com base no artigo 794, I, combinado com o art. 795, todos do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos. (. . .).

98.0041517-3 - EDUARDO LUIZ ALVES E OUTROS (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA E ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.053593-3 - EDMUNDO CELESTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.075736-0 - ODAIR CARLOS DA COSTA (ADV. SP029453 VERA LUCIA RAUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO FRANCES BRASILEIRO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.105608-0 - OSCAR YIDA E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP177901 VERGILIO RODRIGUES MARTINS E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 723/774. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.017004-2 - EDSON ZAVICH (PROCURAD WILIAN MAMPIAN MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.004709-8 - JOSENILDO VIEIRA DA SILVA (PROCURAD GIOVANNI ETTORE NANNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 276/277; não há verba honorária a ser executada nestes autos, ante a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, da 3ª Região, folhas 235/236. 2- Ante a discordância do autor com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido. 3- Int.

2000.03.99.039865-0 - GETULIO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.002207-0 - VALDIMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, especialmente sobre o informado no item F de folhas 149 e às folhas 175. Após ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.017904-9 - DIOGENES PETRONIO MATHIOLI JUNIOR (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.044169-8 - DOURIELCIO JOSE DOMENTINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 238: ante a discordância do autor com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido. 2- Int.

2000.61.00.044220-4 - EDNA BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.060863-5 - MARCIA PEREIRA REIMAO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP117069 LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.000610-0 - ENIO RODRIGUES (ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.011113-7 - ANTONIO RAVANELLI E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 145: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.024121-5 - XISTO DURAES DE JESUS (ADV. SP165868 HUGO VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 141: requiera a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

2002.61.00.015721-0 - MARLI DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 316/317: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2003.61.00.005600-7 - AVELINO DOMINGOS BONETTI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.035065-7 - ANTONIO ISRAEL NETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.007833-0 - LUZIA APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 86/88: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao item C do documento juntado às folhas 73.2- Int.

2004.61.00.023421-2 - JOSE FLAVIO ROCHA (ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA)

1- Recebo o Recurso de Apelação da Caixa Econômica Federal juntada às folhas 83/86, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

Expediente Nº 2777

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005438-4 - ALBINO CAMPARI E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E PROCURAD MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

95.0024524-8 - BENEDITO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP093787 SILVIO FARIAS JUNIOR E ADV. SP101029 ODILON DE MOURA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0027251-6 - BALBINA VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0045732-1 - GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.075825-9 - HERMES MOREIRA DUARTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.105709-5 - AMILTON SAMPAIO DE ASSIS E OUTROS (PROCURAD NEIDE GUALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.023461-5 - ROBERTO CARLOS DE BARROS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.044828-7 - YOLANDA FERREIRA HARDUIM E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.024449-9 - JOAO JOSE DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.029440-5 - CLEUSA ROSA COELHO E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.039225-7 - ANTONIO SEVERINO VENANCIO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.025607-0 - ELIANA FERREIRA DE SOUSA BRANCALION E OUTRO (ADV. SP104415 EDNA KASUKO OGAWARA KAWAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.030559-6 - ARMANDO SGANZERLA (ADV. SP022765 EDVANE FANI HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.047835-1 - DAVID CALSOLARI E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.047887-9 - JOSE CARLOS BISPO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.009850-9 - BENEDITO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.029529-7 - JOSE CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP090192 ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.000541-0 - RAQUEL ELIANE BORGES TEIXEIRA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.003859-1 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.021063-6 - PEDRO JOAQUIM (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.023048-9 - RENATA GHIRINGHELLO (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.003808-0 - OMAR LUIZ JACINTO (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2006.61.00.005616-1 - CAETANO VIVIANO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 2792

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.007689-0 - SIDNEY DE JESUS FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP112502 VALTER FRANCISCO ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(. . .)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (. . .).

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.013853-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MAGDA PRIMA DE SANTANA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido da ré (fls. 123/124), para que este Juízo autorize o depósito judicial das prestações de arrendamento e condomínio, do contrato objeto desta lide. Após, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.029413-1 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP177353 RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES) X CAIXA SEGURADORA S/A

Tendo em vista que a natureza e o valor da presente demanda se amoldam aos termos da Lei nº 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.030902-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X WISA TRANSPORTES LOGISTICA E AUTOMOTIVE LTDA

Designo o dia 11/03/2008, às 16:00 horas, para audiência de conciliação. Cite e intime-se o réu, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta data e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada às fls. 12. Intimem-se as partes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.016554-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040459-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X SIDNEI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

(. . .) Ante o exposto, julgo improcedentes estes embargos, para determinar que a execução prossiga de acordo com o comando sentencial transitado em julgado no processo principal. (. . .).

2006.61.00.019586-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0308376-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X PAULO EDUARDO BATISTA UNGARI (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI)

(. . .)Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, para determinar que a execução prossiga pelo valor dado pela Contadoria Judicial, às fls. 23/27, de R\$ 437,61 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos) para o mês de março de 2007. (. . .).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.025806-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0014437-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP102675 DIOGENES PRADO BATISTA)

Ante o exposto, julgo improcedentes estes embargos, para determinar que a execução prossiga de acordo com o comando sentencial transitado em julgado no processo principal. (. . .).

Expediente Nº 2793

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.004732-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004730-4) ASILO SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP170260 LUÍS CARLOS JANUÁRIO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

(...) Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para declarar a nulidade do Auto de Infração n. 083523, lavrado pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, bem como a inexigibilidade das multas dele decorrentes. (...)

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.018370-3 - PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI) X CHEFE DA GERENCIA REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - GRAF/CENTRO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

(...) Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, por ausência de cabimento. (...)

2000.61.08.002188-9 - AD CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP240102 CLAUDIO ROBERTO DOMINGUES JUNIOR E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA 8a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) 1- Por todo o exposto, julgo improcedente a demanda para não conceder a SEGURANÇA pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC.Sem honorários advocatícios (ex vi das Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas processuais ex lege.Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Relator do Agravo de Instrumento, informando-lhe do julgamento do feito e enviando-lhe cópia da sentença. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. (. . .).

2001.61.00.026799-0 - QUIMPOLI QUIMICA LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA A QUIMPOLI QUÍMICA LTDA, determinando às autoridades coatoras que se abstenham de lhe exigir o recolhimento das contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar 110/2001, apenas e tão-somente em relação ao ano de 2001, em respeito ao princípio da anterioridade (art. 150, III, b, CR). (...)

2002.61.00.010936-6 - CARLOS AUGUSTO CRUZ DE ARAUJO PINTO (ADV. SP144238 FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO E ADV. SP142187 JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE)

(. . .) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na inicial, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA. (. . .).

2002.61.00.014805-0 - RENATO ORLANDO PRIMI (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO - DEFIC/SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

(. . .) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA e confirmo a liminar autora concedida. (. . .).

2002.61.00.020429-6 - BB ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTRO (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, suspendo a cobrança das contribuições sociais referentes ao exercício de implantação da Lei Complementar 110 de 2001, sendo devidos seus valores a partir de 01 de janeiro de 2002. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. (. . .).

2002.61.00.029199-5 - PETROCON POSTO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP177353 RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES) X COORDENADOR ESPECIAL DE FISCALIZACAO DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Dessarte, rejeito as preliminares argüidas, e, no mérito, julgo improcedente o pedido, denegando a ordem de segurança pleiteada, com a conseqüente revogação da liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se aos registros pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício para a autoridade impetrada. (. . .).

2003.61.00.031454-9 - ACAUA TURISMO LTDA (ADV. SP203336 LEONARDO BISPO DE SÁ E ADV. SP185684 PAULO ROBERTO ANTONINI) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Dessarte, rejeito a preliminar argüida, e, no mérito, julgo procedente o pedido, concedendo a ordem de segurança para o fim de que a autoridade impetrada se abstenha de condicionar a liberação do veículo objeto do termo de apreensão n. 062/NOE, de 21.10.2003, ao pagamento das penalidades administrativas cabíveis, afastando a incidência do 3º do artigo 85 do Decreto n. 2.521/98, sem prejuízo da possibilidade de cobrança das penalidades através da forma prevista na legislação própria. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício para a autoridade impetrada. (. . .).

2005.61.00.029374-9 - ATENTO BRASIL S/A (ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP196378 THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA) X CHEFE DA SECRETARIA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, para DENEGAR A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.00.008018-7 - VALERIA PIEGALA TAVARES DE MELO (ADV. SP060478 RUBENS GOMES DE OLIVEIRA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP197485 RENATA CRISTINA PASTORINO)

(. . .) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na inicial, e CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar a medida liminar concedida (. . .).

2006.61.00.013094-4 - DROGARIA AUSTRIACA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, para DENEGAR A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.00.021547-0 - ELIETE TANAN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

(...) Em face do explicitado, rejeito as preliminares argüidas, julgo improcedentes os pedidos formulados na exordial e denego a ordem de segurança perseguida. (...)

2006.61.00.023542-0 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, afasto a preliminar de ilegitimidade, confirmo a liminar deferida e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo a segurança pretendida, nos termos acima definidos. (...)

2006.61.00.024174-2 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP099783 JOSE DOMINGOS DOS SANTOS) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A

(...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, para DENEGAR A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.009359-9 - DROGARIA CENTRO FR ITAQERA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(...) Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, denegando a segurança pleiteada. (...)

2007.61.00.023185-6 - VIVIANE ALINE LIPOLIS DROGARIA ME (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(...) Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para declarar o direito da impetrante de apresentar à impetrada seu recurso administrativo relativo à notificação de recolhimento de multa nº 249613, originário do auto de infração n TI 197391, para que este seja recebido e remetido ao Conselho Federal de Farmácia para que o aprecie, independentemente do pagamento prévio da multa e EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. (...)

Expediente Nº 2794

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.005418-0 - SIMONE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM E PROCURAD RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 07 de dezembro de 2007, às 09:00 horas que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, guarde-se a audiência. São Paulo, data supra.

Expediente Nº 2795

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.029134-8 - POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a jurisprudência ser clara quanto ao direito do contribuinte de oferecer bens em garantia de débito tributário inscrito em dívida ativa, no período que antecede a propositura da ação de execução fiscal, com vistas a obter a expedição de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, reserve-me no direito de ouvir a Fazenda Nacional antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, vez que a garantia ofertada consiste em bens móveis que em geral possuem pouca ou nenhuma liquidez. Assim, manifeste-se a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos bens móveis oferecidos pela parte autora (fls. 103/106).Após, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cite-se a Ré.Publique-se. Int.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25ª Vara Cível.

Expediente Nº 591

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.028404-5 - MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Após o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos judiciais realizados nos presentes autos em Renda

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.013583-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X GILBERTO ASCELINO DA SILVA

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada pelas partes, conforme requerido à fl.87. Assim sendo, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a juntada de cópias simples. Custas ex lege, sem honorários. P. R. I.

ACAO DE USUCAPIAO

96.0036064-2 - VERBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP083450 CHARLES ROBERTO SODRE PEREIRA E ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP117199 CLAUDETE SIQUEIRA BIONDO E ADV. SP163027 JANAÍNA DA SILVA BOIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD NELSON TADANORI HARADA) X ROMEU CABRAL DO AMARAL E OUTRO (PROCURAD KARINA ROCHAMITLEG BAYERL E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD MARIZILDA DA COSTA S. AMARAL E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA) X NEIDE PALMA PINHEIRO - ESPOLIO E OUTRO

Posto isso, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente a demanda, para conceder à autora a propriedade do imóvel objeto do litígio.Custas ex lege.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado segundo os critérios estabelecidos pelos Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região.Decisão sujeita a reexame necessário.Publique-se, registre-se, intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026143-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LUANE MARINHO MORAISCARLOS ROBELIO ARAUJO DE MORAIS

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 46, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido à fl. 46, mediante a juntada de cópias simples.Custas ex lege. Sem honorários.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0037625-3 - JANDIRA JULIANO DEL BIANCO E OUTROS (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Vistos etc.Tendo em vista que a exequente não tem interesse na cobrança dos honorários advocatícios (fl. 342), julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

1999.61.00.022422-1 - ERIBERTO MONTEIRO (ADV. SP009817 CLAUDIO ANTONIO GAETA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ELIANA AMBROSIO CHIMENTI E ADV. SP139750 EDUARDO DEL NERO BERLENDIS E PROCURAD DJEMILE NAOMI KODAMA E PROCURAD KATIA YUKA HATTORI)

Diante do exposto, recebo os embargos porque tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento.P.R.I.

2002.61.00.022284-5 - ELIAS DOS SANTOS CASTRO E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.Declaro o caráter manifestamente protelatório dos embargos, pelo que condeno os embargantes a pagar a parte embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos previstos no art. 538, parágrafo único, do CPC.P.R.I.

2002.61.00.022333-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021385-6) BCP S/A (ADV. SP020895

GUILHERME FIORINI FILHO E ADV. SP075965 WALTER VIEIRA CENEVIVA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP182406 FABIANA MEILI) X PORTALE SAO PAULO S/A (ADV. SP158504 LUANDA PINTO BACKHEUSER E ADV. SP234784 MARCOS TIRABOSCHI) X SOLPART PARTICIPACOES S/A (ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP128768A RUY JANONI DOURADO)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Custas ex lege. Condeno a autora em honorários advocatícios, os quais, considerando o disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor a ser pago a cada um dos réus que houver ofertado contestação (deixo claro: R\$ 5.000,00 para cada réu contestante). Publique-se, Registre-se, Intimem-se

2002.61.00.022686-3 - JORGE MURIA AGUADE E OUTROS (ADV. SP027268 MURILO MAGALHAES CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X INVESTIMENTOS MOBILIARIOS, IMOBILIARIOS CONTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. SP074151 JUDY MAYRI BORGES DE CARVALHO E ADV. SP082942 MIRELA NOVELLI)

Isso posto, I - relativamente à co-ré IMI, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; e II - relativamente à co-ré CEF, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.012248-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008010-1) MUNICIPIO DE IPORANGA (PROCURAD FRANCISCO GONCALVES OAB/PR 24280 E ADV. SP132681 LEIA LUCARIELLO ERDMANN GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, declaro o processo extinto com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação. Custas ex lege. Condeno o autor em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido nos termos dos Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno o autor, ainda, a pagar multa no valor de 1% (um por cento) do valor da causa, com base no art. 18 do Código de Processo Civil, a título de litigância de má-fé. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.012624-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010203-0) PREVIREFINACOES SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o feito com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para ANULAR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO de que trata este processo. Custas ex lege. Condeno a ré em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor do crédito tributário ora anulado. Decisão sujeita a reexame necessário. P. R. I.

2003.61.00.016136-8 - PLASTCONE IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELENI FATIMA CARILLO BATTAGIN)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo federal para processar e julgar o presente feito, pelo que determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.00.022387-8 - REQUENA COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar que a alíquota a ser recolhida pela autora, em razão da importação realizada, seja no patamar de 11,5% (onze e meio por cento). Diante da procedência do pedido, condeno a ré a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, e custas processuais, na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. registre-se. intimem-se.

2005.03.99.003633-5 - ISAIAS BRAS DURANTE (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X ISABEL CRISTINA DOS SANTOS LIMA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. No tocante aos valores referentes à condenação em honorários advocatícios das co-autoras Iselda Cristina Ferreira Castilho e

Ivone Portel, razão assiste a CEF (fls. 304/306). Nesse sentido entende o E. STF: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FGTS. LC 110/01. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Em razão da existência de acordo firmado entre as partes e a Caixa Econômica Federal com base na Lei Complementar n. 110/01, não é devida a condenação a honorários advocatícios. 2. Embargos declaratórios acolhidos. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: EDRESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 850714 Processo: 200601007209 UF: BA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 06/02/2007 Documento: STJ000732883). Fls. 281/282 e 308/309: Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora/exequente Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.00.005383-0 - FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174731 DANIELA CÂMARA FERREIRA)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Após o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos judiciais realizados nos presentes autos em Renda da União. P. R. I.

2005.61.00.009943-0 - LUIS PAULO DE CASTRO (ADV. SP162700 RICARDO BRAZ E ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Disso decorre logicamente que qualquer fundamentação acerca da aplicabilidade compulsória do Código de Defesa do Consumidor e da declaração de nulidade de cláusulas contratuais, não poderiam ser abordadas na referida sentença, uma vez que estas questões são de direito material e, conseqüentemente, incompatíveis com uma sentença de extinção sem resolução de mérito. Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada. P. R. I.

2005.61.00.015989-9 - SAO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Todavia, para que não haja dúvida acolho os presentes embargos de declaração e altero o dispositivo da sentença de fls. 157/168 que passa a ter a seguinte redação: Diante do exposto, julgo o pedido procedente, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, para autorizar a autora a recolher as contribuições ao PIS e à COFINS, incidentes sobre as receitas decorrentes de contratos de fornecimento de bens e serviços, com prazo superior a 1 (um) ano, firmados até 31 de outubro de 2003, nos termos da Lei n.º 9.718/98, conforme previsão contida nos arts. 10, IX, b e 15, ambos, da Lei n.º 10.833/2003. Observado o art. 170-A do Código Tributário Nacional, a compensação poderá ser efetuada entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação, e os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados desde o recolhimento indevido, nos termos da Súmula 162 do E. STJ, e calculados segundo os critérios do Provimento 24/97, com as alterações introduzidas pelo Provimento 26/2001, ambos da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, até 31.12.95, com exclusão dos índices não alcançados pela lide. A partir de janeiro de 1996, deve ser aplicada a Taxa SELIC, a título de juros e correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 9.250/95 e do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região - com exclusão, portanto, de qualquer outro índice, dada a composição da SELIC englobar juros e correção monetária. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente, nos termos do artigo 20, 4º e incisos do 3º, do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se. P. R. I.

2005.61.00.029287-3 - AVRETC COML/ LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, acolho parcialmente estes embargos, para que o dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação: Custas ex lege. Tendo em vista que nenhuma das partes deu causa ao fato superveniente, a sucumbência deve ser recíproca, compensem-se os honorários. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2006.61.00.011072-6 - JURANDYR PEREIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP130555 ELAINE PINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo (fl. 106), em favor

da parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.013747-1 - ALBERT MARCEL BOURQUI E OUTRO (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP161227 FLÁVIA DE MELLO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmo a tutela e julgo procedente a ação para CONDENAR a CEF a quitar, através do FCVS, eventual saldo devedor remanescente e DECLARAR cumprido o contrato celebrado entre o autor e a CEF, que, por isso, fica obrigada a liberar, em favor do mutuário, o Termo de Garantia Hipotecária. No mais, permanece tal como lançada a sentença embargada. P.R.I.

2006.61.00.016521-1 - CASA FLORA LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR E ADV. SP174303 FAUZE MOHAMED YUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para desobrigar o autor do recolhimento da contribuição social ao INCRA, reconhecendo-lhe o direito à compensação dos valores recolhidos a esse título, nos cinco anos anteriores à propositura da ação, com a contribuição patronal sobre a folha de salário, estando afastada a limitação de 30% prevista nas Leis 9.032/95 e 9129/95, referente aos créditos tributários anteriores à entrada em vigor da Lei 9.032/95. Para o cálculo do montante a compensar, os valores indevidamente recolhidos serão atualizados pelos critérios previstos no Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde o recolhimento, sem prejuízo da aplicação da taxa SELIC, desde janeiro de 1996. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, compensam-se os honorários. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.001490-0 - NOVELL DO BRASIL SOFTWARE LTDA (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA E ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO E ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação, conforme requerido à fl. 146, salientando que o autor renunciou ao direito sobre o qual se funda a ação. Assim sendo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Defiro a conversão em renda dos depósitos efetuados, conforme requerido pela parte autora às fls. 137, 140/141 e 146. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.010874-8 - DULCEMAR PINA GOMES E OUTROS (ADV. SP036693 MANUEL RIBEIRO PIRES E ADV. SP182154 DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança dos autores, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.011125-5 - JOSE ROBERTO PASTOR E OUTRO (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança dos autores, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por

cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.00.013322-6 - MARIA ILDA SANTOS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87, de 42,72%, para janeiro/89 e 84,32%, para março/90, na conta de caderneta de poupança do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono do autor. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.00.016812-5 - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87, na conta de caderneta de poupança do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono do autor. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.000246-9 - CAMIL ALIMENTOS S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.

2006.61.00.025501-7 - CONSTANTINO DI PINTO E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custa ex lege. Não são devidos honorários advocatícios.P.R.I.

2007.61.00.021902-9 - CLAUDIO ELMANO DE OLIVEIRA (ADV. SP182302A JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (ADV. SP193817 KELLI PRISCILA ANGELINI E ADV. SP024545 FRANCISCO DE ASSIS ALVES)

Vistos etc. Fls. 59/66 e 73/76: Comprove documentalmente o impetrante haver formulado pedido administrativo junto ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR-NIC.br. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.022665-4 - TYAGO VINICIUS PORCEL (ADV. SP203799 KLEBER DEL RIO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo impetrante às fls. 102/103, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.023811-5 - MOSTEIRO SAO GERALDO DE SAO PAULO (ADV. SP222616 PRISCILLA TRUGILLO MONELLO E ADV. SP170360 GLAUCO EDUARDO REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo impetrante à fl.277, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.025252-5 - GP ISOLAMENTOS MECANICOS LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA para autorizar a impetrante a não computar o valor do ICMS incidente sobre as operações de venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS. Para a compensação, que poderá ser efetuada entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação, os valores indevidamente recolhidos serão corrigidos pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários.Observado o limite imposto pela Lei Complementar 118/05, a presente decisão somente será executada após o trânsito em julgado, a teor do art. 170-A do CTN.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios.Decisão sujeita a reexame necessário.Comunique-se o teor da presente sentença ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P.R.I.C.

2007.61.00.025253-7 - GP NIQUEL DURO LTDA E OUTRO (ADV. SP236594 LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI E ADV. SP220766 RENATO MARCONDES PALADINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA para autorizar a impetrante a não computar o valor do ICMS incidente sobre as operações de venda de mercadorias, de serviços, ou de mercadorias e serviços na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS. Para a compensação, que poderá ser efetuada entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação, os valores indevidamente recolhidos serão corrigidos pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários.Observado o limite imposto pela Lei Complementar 118/05, a presente decisão somente será executada após o trânsito em julgado, a teor do disposto no art. 170-A do CTN.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios.Decisão sujeita a reexame necessário.P.R.I.C.

2007.61.00.025391-8 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X CHEFE SECAO CONTENCIOSO ADM DELEGACIA RECEITA PREVID SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de assegurar à impetrante o processamento do recurso voluntário interposto no(s) Processo(s) Administrativo(s) relativos à NFLDs n.º 35.831.169-1, 35.831.175-6 e 35.831.176-4, INDEPENDENTEMENTE DO DEPÓSITO PRÉVIO, previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 10.522/2002, desde que atendidos os demais requisitos.Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Comunique-se ao Relator do Agravo a prolação desta sentença.P.R.I.C.

2007.61.00.026007-8 - FACA PRODUCOES LTDAPREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Isso posto, INDEFIRO a liminar.Promova a impetrante a inclusão da empresa Estação Serviços de Massagem Ltda.-ME. no pólo passivo do presente mandamus, com a juntada da respectiva contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Cumprido, cite-se.Decorrido o prazo para contestação, vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Oficie-se.

2007.61.00.026272-5 - FUKIMOTO & ASSOCIADOS REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, DENEGO A SEGURANÇA.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P.R.I.

2007.61.00.026476-0 - SANDRA DA SILVA TORRES (ADV. SP196056 LUCIANE MAGIONI RODRIGUES) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

Vistos etc.Fls. 29: Recebo como aditamento à inicial.Tendo em vista o lapso temporal decorrido, diga a impetrante se persiste o interesse no prosseguimento do feito. Se afirmativo, comprove documentalmente:I - que efetuou o pedido de matrícula tempestivamente;II - que esse pedido foi indeferido;III - que efetuou os demais pagamentos.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.00.028437-0 - RICARDO ANTONIO LAZARO (ADV. SP168529 AFONSO CELSO DE ALMEIDA VIDAL) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO

Portanto, acolho estes embargos, alterando a sentença, para deferir os benefícios da assistência judiciária ao impetrante.Dessa forma, o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: Isso posto, denego a segurança a extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Consequentemente fica suspensa a exequibilidade das custas, com relação ao impetrante, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2007.61.00.029531-7 - ICLOMA INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 104, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.030102-0 - EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP103115 SIMONE BORELLI LIZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 146, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Fica expressamente REVOGADA a decisão (liminar) de fls. 129/131. Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.031952-8 - JOAO LUIZ BUITRON E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A concessão de liminar inaudita altera parte é medida que só se justifica nos casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar perecimento do direito.Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Oficie-se.Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.008010-1 - MUNICIPIO DE IPORANGA (PROCURAD FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, julgo improcedente a demanda, resolvendo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, Custas ex lege.Honorários advocatícios na principal.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.010203-0 - PREVIREFINACOES SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, para autorizar a requerente a realizar o depósito judicial do montante integral dos débitos relacionados no Processo Administrativo n.º 16327.000697/2003-27, ficando mantida a causa suspensiva de sua exigibilidade nos termos do art. 151, II do CTN, até o trânsito em julgado da ação principal.A destinação do valor depositado fica sujeita ao julgamento final da ação principal.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.P. R. I.

2003.61.00.037794-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP190120 BÁRBARA LISBOA TRAVASSOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X MONSANTO DO BRASIL (ADV. SP082425 ERICKSON GAVAZZA MARQUES)

Assim, acolho os presentes embargos de declaração, para alterar a sentença, que passa a ter a seguinte redação:Custas ex lege.Deixo

de condenar os vencidos em honorários advocatícios, vez que, nos termos do art. 18 da Lei 7.437/85, estes, na espécie, somente seriam devidos na hipótese de comprovada má-fé, o que não é o caso dos autos.No mais, permanece tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.

2007.61.00.031477-4 - BANCO ITAULEASING S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, face a ausência de interesse processual por parte do requerente, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Honorários na principal.P.R.I.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.017738-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DIRCEU ROBERTO PAES

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 68, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1364

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0008874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005991-0) ALESSANDRA CASSIANA TERUEL RODRIGUES UZUM DI MONACO (PROCURAD ROBERVAL PIZARRO SAAD) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB/SP (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA E ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA E ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito judicial às fls.368/376.Int.

98.0050810-4 - MARIA APARECIDA BIANCHI (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E PROCURAD RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Foi prolatada sentença de fls. 492/499, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando a ré a receber os valores consignados nos autos, bem como a proceder à revisão dos valores devidos a título de prestação do contrato de financiamento.Intimadas da sentença, as partes apelaram.A autora, por meio da manifestação de fls. 560/561, apresentou os termos do acordo efetuado junto a CEF, que conta, inclusive, com a assinatura de seu patrono, e pediu a extinção do feito, nos termos do artigo 269,V, do Código de Processo Civil.As partes desistiram dos recursos de apelação interpostos.Às fls. 569, decidiu-se pelo não acolhimento do pedido de renúncia, haja vista a sentença já proferida e homologou a desistência dos recursos.Certificado o trânsito em julgado da sentença proferida foi determinado à autora que informasse acerca de eventual interesse na sua execução.A autora manifestou-se pela falta de interesse na execução do julgado, diante da composição firmada junto a CEF.Diante disso e tendo em vista os termos da petição de fls. 560/561, bem como da petição de fls. 571, na qual a autora informa o seu desinteresse em executar a sentença, determino à CEF que, no prazo de 10 dias, apresente extrato atualizado da conta de depósito judicial, no qual conste a data de início, os valores depositados e os valores a serem levantados, e, ainda, informe em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, com o seu RG e CPF.Int.

1999.61.00.025173-0 - EDUARDO FONTENELE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.000287-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE MARRA DE CARVALHO) X LUIZ CARLOS TAMASSIA E OUTRO (ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.031617-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IURI LEANDRO DA SILVA E OUTRO

Diante do exposto, concedo a liminar a fim de reintegrar a autora na posse do bem descrito às fls.072, fixando aos réus o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação do imóvel. Expeça-se Mandado de Intimação aos réus, intimando-os do conteúdo desta decisão, bem como do prazo acima determinado para desocupação. Vencido o prazo, expeça-se mandado de constatação para verificação, pelo Sr. Oficial de Justiça, da desocupação do bem. Caso não tenha sido desocupado, deverá ser expedido mandado liminar de reintegração, nos termos do disposto do artigo 928 do CPC. Cite-se. Publique-se.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.023403-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X LUZINETE ALMEIDA DOS SANTOS

Fl.167: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.09 a 11, devendo o procurador da parte autora comparecer a esta Secretaria, no prazo de dez dias, para retirá-los.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.000666-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X GELZA MOREIRA DE SOUZA

Defiro a suspensão do feito requerida pela autora à fl.131, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos, por sobrestamento.Int.

2005.61.00.006436-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FABIO LUIZ ELUF

Fls.91: Defiro o prazo de trinta dias para que a autora cumpra o despacho de fls.90, indicando bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito.Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2005.61.00.024105-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X RUBENS IOSHIYUKI SIRIGUTI

Fl.58: Defiro a suspensão do feito pelo prazo constante no artigo 265, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int.

2006.61.00.025081-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LUIS CARLOS DOS SANTOS

Fl.54: A memória de cálculo juntada aos autos encontra-se atualizada, datando de junho/2007.Cumpra, a autora, o despacho de fls.53, requerendo o que de direito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo indicar bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito.Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora.No silêncio, arquivem-se os autos, por sobrestamento.Int.

2007.61.00.020332-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEINIVALDO LOURIVAL DE LIMAERIVELTON DE ALMEIDA SANDES

Diante da certidão de fl.52v, presente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido ERIVELTON DE ALMEIDA SANDES, sob pena extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido Erivelton de Almeida Sandes, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.021445-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCIO MALAQUINIENNIO MALAQUINI JUNIOR

Diante da certidão de fl.46, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias.Apresente, a autora, no mesmo prazo, as cópias necessárias à instrução dos

mandados de intimação a serem expedidos.Cumprido o determinado supra, intimem-se os requeridos, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.026196-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X COSTA BRAVA COML/ TEXTIL LTDA E OUTROS

Diante da certidão de fls.158, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual da requerida ELIZABETH AGOSTINHO ECHENIQUE, sob pena de extinção em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se a requerida, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.026466-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EDMILSON AZEVEDO BARBOSAMARCOS ROBERTO RODRIGUESMARTINS DO NASCIMENTO AZEVEDOANA MARIA MOREIRA NERES

Diante da certidão de fl.50v, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual dos requeridos Edmilson Azevedo Barbosa e Marcos Roberto Rodrigues, sob pena de extinção em relação a estes, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se os requeridos acima, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.026615-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DULCE PERIDES AKAISHI

Diante da certidão de fl.60, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias.Apresente, a autora, no mesmo prazo, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação a ser expedido.Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de intimação para a requerida, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.031204-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CASSIA CRISTINA COSTANG WAI MAN

Apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço do requerido NG WAI MAN.Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Expeça-se carta precatória para citação da requerida CASSIA CRISTINA COSTA, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.031654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FRANCISCO VIEIRA DA SILVA NETO

Proceda, a autora, ao recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.056619-3 - EUCLIDES ALVES DA PAIXAO FILHO E OUTRO (PROCURAD EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito judicial às fls.267/273.Int.

2003.61.00.017132-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.025173-0) EDUARDO FONTENELE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.023489-3 - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição.Int.

2004.61.00.030640-5 - FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO FUNDAP (ADV. SP068745 ALVARO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.102/105, certificado à fl.113, requeriram, as partes o que de direito, no prazo de quinze dias.Int.

2005.61.00.016000-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X MARIVANIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Fl. 92 : Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, devendo, a autora, ao seu final, e independentemente de intimação, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de cassação da liminar anteriormente deferida.Int.

2007.61.00.018917-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FABIO SIQUEIRA MOTACRISTINA COUTINHO

Recebo a apelação de fls. 51/57 apenas no efeito devolutivo.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031761-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022552-0) MARSIL IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo os presentes Embargos para discussão, posto que tempestivos.Manifeste-se a Embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos à execução de fls. 02/17.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0022552-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MARSIL IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP058381 ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA)

Ciência à exequente do mandado de constatação de fls. 336/341.Int.

98.0024997-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X EXPRESSO DE MARCO LTDA

Tendo em vista a certidão de fls.165, indique, a exequente, bens do executado passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a exequente, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. Prazo: 10 dias. Int.

2004.61.00.000662-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X BENEDITO CARLOS GONCALVES DE LIMA

Ciência à exequente do desarquivamento dos autos, devendo requerer o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.00.017851-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ANTONIO JOSE VELOSO DOMINGOS

Defiro o prazo de vinte dias para que a exequente apresente memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia.Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de citação para o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, no local indicado à fl.56 dos autos. Int.

2006.61.00.009393-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROSEMEIRE SAAD (ADV. SP135005 DANIELLA NICOLUCCI SUMMA) X JORGE SAAD

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 85/86, requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, indicando, ainda, bens de propriedade dos executados suficientes à garantia do débito ou demonstre, ao menos, que diligenciou neste sentido, no prazo de 15 dias.Informo, ainda, que eventuais respostas dirigidas a este Juízo pelas empresas que a exequente diligenciar, serão imediatamente devolvidas, vez que este Juízo não determinou tal ordem.No silêncio, arquivem-se, por sobrestamento.Int.

2007.61.00.031514-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MAYRA TEIXEIRA

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2007.61.00.031519-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO CARLOS MARTINS BAPTISTA

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2007.61.00.031842-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ANA MARIA MARCONI

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2007.61.00.031949-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DENISE DIMANO RODRIGUES EDILSON MACHADO

Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.018484-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR)

Ciência às partes da redistribuição.Suspendo, por ora, o determinado no despacho de fl. 02, para que a impugante informe objetivamente, qual o valor que pretende que seja atribuído à causa, sob pena de indeferimento.Prazo : 15 dias.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.019864-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ROSA CONCEICAO LIEBANA

Ciência à autora do desarquivamento dos autos, devendo requerer o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA,SP.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZDIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2223

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.11.005303-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GRAFICA RAPIDA VITORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP119284 MARCIA

APARECIDA DE SOUZA)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico os patronos das partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 06 e 07 de dezembro p.f., das 14:00 às 18:00 horas.Tendo em vista a exigüidade do tempo, inviabilizando o envio de comunicações em tempo hábil para todos os autores e réus nos vários processos em que cabe conciliação neste Juízo, caberá ao advogado da parte que litiga contra a C.E.F. contatar seu representado para participar da sobredita audiência.Intime-se com urgência.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3202

ACAO MONITORIA

2006.61.11.005267-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X PAULO ROBERTO RAINERI
Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h.Outrossim, fica o (a) advogado(a) da parte autora intimado de que caberá a este(a) contatar o(a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida audiência nos dias e horários acima designados.

2007.61.11.001639-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VALTER MENEGON (ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA)

Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h.Outrossim, fica o (a) advogado(a) da parte autora intimado de que caberá a este(a) contatar o(a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida audiência nos dias e horários acima designados.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1007825-9 - LAERCIO PEREIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Intimem-se as partes do teor dos ofícios precatórios complementares n.º 20070000142 e 20070000143. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde aguardará o pagamento dos precatórios expedidos.

2001.61.11.003007-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002513-6) MARIA DE LOURDES MIRANDA (PROCURAD ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X EURIDES ASTOLFO DA COSTA (ADV. SP120945 ROMULO RONAN RAMOS MOREIRA E ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA)

Ante a certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados se, requerido pela parte autora.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.11.000193-4 - SEBASTIANA ALVES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À Contadoria do Juízo para efetuar o cálculo referente ao quinhão de cada herdeiro.Com o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista às partes, sucessivamente, a começar pela embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os cálculos da Contadoria Judicial.

2005.61.11.003650-4 - HISAKO MATSUOKA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no recurso de apelação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no

prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2007.61.11.003420-6 - MADALENA DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). A apelada para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2007.61.11.005611-1 - ANTONIO CAVARIANI (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 06/07, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

2007.61.11.005882-0 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 05, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

2007.61.11.005888-0 - DOMINGAS MODESTO DE SOUZA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 05, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

2007.61.11.005889-2 - LINDALVA MARIA DE JESUS LIMA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 05, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

2007.61.11.005890-9 - ISALTINO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.11.005916-1 - MARIA DE LOURDES SOUZA BADONA (ADV. SP185843 ADRIANA MARIA AVELINO LOPES E ADV. SP253241 DEBORA AIKA AVELINO KUBOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Cuida-se de pedido de alvará judicial formulado por MARIA DE LOURDES SOUZA BADONA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando obter o levantamento do valor residual, referente aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do corrente ano, do benefício previdenciário, que era recebido por Rosemeire da Silva, mãe do requerente, falecida em 06/08/2007. Alega o requerente que a falecida era segurada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sendo não teve tempo de receber em vida os últimos 31 (trinta e um) dias do benefício previdenciário que recebia. Juntou documentos (fls. 5/30). É a síntese do necessário. D E C I D O . A hipótese dos autos trata de pedido de expedição de alvará judicial para levantamento de resíduos do benefício devido a segurado falecido. Verifica-se, assim, estar o requerimento submetido a jurisdição voluntária, e não contenciosa, razão pela qual não há que falar em competência da Justiça Federal, ainda que a questão envolva o INSS. Nesse sentido transcrevo decisões do E. Superior Tribunal de Justiça: **COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL PARA FINS DE LEVANTAMENTO DE VALORES A CARGO DO INSS EM RAZÃO DE FALECIMENTO DE SEGURADO.**- Compete à Justiça Comum Estadual processar e autorizar a expedição de alvará judicial para fins de levantamento de importância devida a segurado falecido.- Conflito conhecido.(CC 19820-CE, Rel. Min. Willian Patterson, DJU de 18/8/97). **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS FEDERAL E ESTADUAL. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE RESÍDUO DE APOSENTADORIA. INSS. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA.**- Ainda que envolva o INSS, a questão cinge-se a atividade restrita à jurisdição voluntária (CC 14.907).- Conflito conhecido, declarando-se competente o juízo estadual suscitante.(CC 17771-CE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU de 29/06/96). **ISSO POSTO**, em face da incompetência deste juízo para processar e julgar o feito, **DETERMINO** a remessa destes autos a uma das varas da Justiça Comum Estadual da Comarca de Marília (SP). Ao SEDI para baixa por incompetência. Cumpra-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.11.002238-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.007815-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP139537 KOITI HAYASHI E ADV. SP087242 CESAR DONIZETTI PILLON)

Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a satisfação de seu crédito. No silêncio, extingue-se o feito com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2003.61.11.000371-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.000122-3) IRMAOS ELIAS LTDA (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 184: indefiro, uma vez que os sócios da executada não integram o pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, se requerido pelo exequente. Intime-se.

2007.61.11.002850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000563-2) FORT CALCADOS DE MARILIA LTDA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargado às fls. 93/98 em ambos os efeitos. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Desentranhe-se a petição de fls. 90/91, devolvendo-a ao Procurador do INSS, visto que foi protocolada equivocadamente. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.11.004501-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001255-0) FOTO 05 MINUTOS DE MARILIA LTDA (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.002242-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002429-6) MANOEL DA SILVEIRA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Oficie-se com urgência, por meio de Oficial de Justiça Avaliador, ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília, solicitando a imediata transferência do valor depositado judicialmente pelo embargante Manoel da Silveira para a Caixa Econômica Federal e em nome deste Juízo, encaminhando-lhe cópia da Guia de Depósito Judicial de fls. 117. Intime-se a CEF para se manifestar sobre o depósito de fls. 117, em 5 dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.005115-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004264-1) RODOCAR MARILIA COMERCIO DE PECAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h. Outrossim, fica o (a) advogado(a) da parte autora intimado de que caberá a este(a) contatar o(a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida audiência nos dias e horários acima designados.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.003824-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000742-2) ADEMIR FRANCOSE E OUTRO (ADV. SP036458 JOSE ESTANISLAU BRANDAO MACHADO) X NESTLE UK LTDA (ADV. SP100465 MARCELA FOGOLIN BENEDITTI)

Fls. 83: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela embargada para juntar aos autos o instrumento de mandato. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1001302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X DECIO RAFAEL DE CARVALHO (ADV. SP003329 JOAO BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP057177 JOAO BATISTA DE MEDEIROS JUNIOR) X MARIA LIGIA MILANI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP168732 EDUARDO BIANCONCINI DE FREITAS E ADV. SP151155E CLAUDIA IMPERADOR FABIANO)

Manifeste-se, a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias sobre a petição de fls. 427 e documentos que a acompanha. Intime-se.

2006.61.11.000580-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CENTRO DE DIVERSOES ESMERALDA LTDA E OUTROS

Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h. Outrossim, fica o (a) advogado(a) da parte autora intimado de que caberá a este(a) contatar o(a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida audiência nos dias e horários acima designados.

2006.61.11.004132-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X IRMAOS MAXIMINO DE MARILIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP197851 MARCO ANTONIO MANTOVANI)

Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes que este Juízo estará a disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h. Outrossim, fica o (a) advogado(a) da parte autora intimado de que caberá a este(a) de contatar o(a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida audiência nos dias e horários acima designados.

2007.61.11.004046-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MICRO STAR INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)

Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h. Outrossim, fica o (a) advogado(a) da parte autora intimado de que caberá a este(a) contatar o(a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida audiência nos dias e horários acima designados.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.11.005875-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003824-8) NESTLE UK LTDA

(ADV. SP100465 MARCELA FOGOLIN BENEDITTI) X ADEMIR FRANCOSE E OUTRO (ADV. SP036458 JOSE ESTANISLAU BRANDAO MACHADO)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.11.001653-0 - EDUVIRGE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP093351 DIVINO DONIZETE DE CASTRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS DE MARILIA SP (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Dê-se ciência à impetrante de que os autos estão em Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias, para vista e manifestação. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.11.005520-9 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP133939 MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26: defiro. Desentranhe-se os documentos de fls. 11/17, substituindo-os por cópia e entregando ao impetrante com recibo nos autos. Intime-se.

2007.61.11.005836-3 - DORI ALIMENTOS LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o termo de prevenção de fls. 690/693, solicitem-se informações, por via eletrônica, sobre possível prevenção relativamente aos processos nº 92.0062353-0 em trâmite perante a 11 Vara Federal ; 92.0062500-2 em trâmite perante a 8ª Vara Federal de São Paulo; 2002.61.11.000729-1 e 2002.61.11.002670-4 em trâmite perante a 3ª Vara Federal local. Outrossim, Intime-se a impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I) adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, recolhendo-se as custas devidas, se for o caso. Intime-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2005.61.11.002139-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.004680-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE E ADV. SP084547 LUIZ FERNANDO BAPTISTA MATTOS) X EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE MARILIA - EMDURB (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO)

Fls. 422/425: defiro. Intime-se a EMDURB para apresentar os documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos requeridos pela União Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.003189-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1000486-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X DAVEL DISTRIBUIDORA ASSIS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos relação com o faturamento mensal da empresa, no período de out/88 a out/95, que serviram de base de cálculo para o recolhimento da contribuição do PIS, a fim de permitir à Contadoria Judicial a realização dos cálculos.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1425

ACAO MONITORIA

2004.61.11.001085-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X VALMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS)

Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h. Outrossim, fica o (a) advogado (a) da parte autora intimado de que lhe caberá contatar o (a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida

audiência nos dias e horários acima designados.

2005.61.11.001440-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CLAUDIA APARECIDA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP133103 MARCELO ROSSI DA SILVA)

Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h. Outrossim, fica o (a) advogado (a) da parte autora intimado de que lhe caberá contatar o (a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida audiência nos dias e horários acima designados.

2005.61.11.003718-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X WILSON JORGE MAIA DE CASTRO (ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP142926E JANAINA OLIVEIRA CARDOSO GOMIDE)

Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h. Outrossim, fica o (a) advogado (a) da parte autora intimado de que lhe caberá contatar o (a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida audiência nos dias e horários acima designados.

2005.61.11.004704-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SYLVIO SANTOS GOMES (ADV. SP045131 SYLVIO SANTOS GOMES)

Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h. Outrossim, fica o (a) advogado (a) da parte autora intimado de que lhe caberá contatar o (a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida audiência nos dias e horários acima designados.

2006.61.11.002810-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ADEMIR PEREIRA BIGNARDE E OUTRO (ADV. SP081352 RUBENS CHICARELLI)

Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h. Outrossim, fica o (a) advogado (a) da parte autora intimado de que lhe caberá contatar o (a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida audiência nos dias e horários acima designados.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.001624-1 - MARCOS ANTONIO NEVES (ADV. SP163932 MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 14/02/2008, às 09 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Carajás, nº 20, nesta cidade.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.002976-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002504-0) OSVALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP151801E LUIZ DELLI ALBERTONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h. Outrossim, fica o (a) advogado (a) da parte autora intimado de que lhe caberá contatar o (a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida audiência nos dias e horários acima designados.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.11.003948-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CANDIMEL INDUSTRIA COMERCIO LTDA (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO) X JOSE CANDIDO (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO) X EDIMAR DE SOUZA CANDIDO (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO)

Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes de que este Juízo

estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h. Outrossim, fica o (a) advogado (a) da parte autora intimado de que lhe caberá contatar o (a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida audiência nos dias e horários acima designados.

2005.61.11.002504-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X OSVALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP169597 FRANCIS HENRIQUE THABET) Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h. Outrossim, fica o (a) advogado (a) da parte autora intimado de que lhe caberá contatar o (a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida audiência nos dias e horários acima designados.

2005.61.11.004708-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X GUILLER IND/ MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR) Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h. Outrossim, fica o (a) advogado (a) da parte autora intimado de que lhe caberá contatar o (a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida audiência nos dias e horários acima designados.

2006.61.11.005126-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X HORSY HERON FERRAMENTARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP120393 RICARDO ALVES BARBOSA E ADV. SP239666 ANA CAROLINA DOS SANTOS VIOTTO) X CARLOS AKIRA TANABE (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h. Outrossim, fica o (a) advogado (a) da parte autora intimado de que lhe caberá contatar o (a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida audiência nos dias e horários acima designados.

2007.61.11.002915-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X JOSE LUIZ TAVARES SEBASTIAO E OUTRO
DESPACHO DE FLS. 55: Vistos. Intime-se a exequente para que providencie, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade, o recolhimento das custas e emolumentos devidos pelo registro da penhora efetivada nestes autos, conforme requerido às fls. 39. Publique-se. DESPACHO DE FLS. 56: Em face da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, científico as partes de que este Juízo estará à disposição, para possível conciliação no presente feito, nos dias 6 e 7 de dezembro p.f. das 14h às 18h. Outrossim, fica o (a) advogado (a) da parte autora intimado de que lhe caberá contatar o (a) respectivo (a) autor (a) para participar da acima referida audiência nos dias e horários acima designados.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1935

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.001720-4 - JUSTICA PUBLICA JOAO SIMOES (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) Trata-se de manifestação do Ministério Público Federal, noticiando a prática, em tese, do delito previsto no artigo 95, d, da Lei nº 8.212/91 e artigo 168-A, do Código Penal, atribuída aos representantes legais da HELIODINÂMICA S/A. CNPJ n.º

43.244.698/0001-01, que teriam deixado de repassar à Previdência Social as contribuições descontadas dos salários de seus empregados, resultando no débito consolidado na LDC nº 35.243.795-2 (fls. 08).A empresa optante do REFIS e encontra-se em situação de contribuinte ativo (fls. 83 e 92).A ilustre representante do Ministério Público Federal requereu a suspensão da pretensão punitiva estatal com o acautelamento dos presentes autos em secretaria e a expedição de ofícios semestrais à Receita Federal, a fim de comprovar o eventual cumprimento das condições do programa (fls. 02/03).É a síntese do necessário.A lei nº 9.964, de 10/4/2000, ao instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, facultou às empresas devedoras de tributos ou contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a regularização de seus débitos mediante a opção pelo ingresso no referido programa, com a aceitação das condições então impostas.O artigo 15 e seu 1º, da referida lei, dispõe que a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137/90 e no artigo 95, da Lei nº 8.212/91, ficará suspensa, assim como o curso da prescrição criminal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no Refis, desde que essa inclusão tenha ocorrido antes do recebimento da denúncia.No caso dos autos a empresa optou pelo REFIS (fls. 82/83), fato que autoriza a aplicação do disposto no artigo acima referido. Determino, portanto, a suspensão do feito, bem como do curso do prazo prescricional, até que o débito em questão seja integralmente quitado.Oficie-se ao Comitê Gestor do REFIS, solicitando informações sobre se a empresa ainda se encontra inclusa no programa, assim como sobre a regularidade do pagamento das parcelas, procedendo-se da mesma forma semestralmente.Intime-se o representante legal da empresa. Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 1937

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.03.99.024810-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO MESQUITA SERVA (ADV. SP019946 MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA)

1. (...) Após, cumpra-se a decisão de fls. 2012/2013, arquivando-se os autos com as cautelas legais. Comunique-se e intime-se as partes.

Expediente Nº 1939

HABEAS CORPUS

2007.61.81.010491-6 - JEFFERSON ROCHA FELIX E OUTRO (ADV. SP215839 LUCIANO AUGUSTO TASINAFO RODRIGUES LOURO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado certificado à fl. 100, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Intime-se. Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 1940

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000609-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR GARDELIN (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1941

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.007239-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PATRICIA ELIZABETH RIVERA REYES (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1947

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.002021-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AFONSO URSOLINO CORREIA (ADV. SP166809 ZÉLIA MONTEIRO ZANCHI)

Intime-se a defesa para os fins do art. 500 do CPP.

Expediente Nº 1948

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.007629-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSIISAURA SILVA SANTANA (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI)

Considerando o quanto certificado às fls. 862, dê-se nova vista para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do CPP.

Expediente Nº 1951

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000015-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDILBERTO BARROSANTONIO MAGALHAES DE SOUSA (ADV. SP162611 HERALDO MENDES DE LIMA E ADV. SP187630 PATRICIA MENDES DE LIMA E ADV. SP218502 VALTER ALVES BRIOTTO)

Fica a defesa intimada de despacho de fls. 456, parte final, cujo teoré: ...dê-se vista às partes do laudo de fls. 449/453, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Expediente Nº 1952

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.007203-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCINDA DE ALMEIDA SALGUEIRO (ADV. SP248661 GEORGE FARIAS SMITH MORAES E ADV. SP229911 ALBERTO LUIS DE SOUZA ARAUJO E ADV. SP242461 WOLNEY NORIO KAJISHIMA KONNO E ADV. SP227623 EDUARDO LANDI NOWILL)

R. despacho de fls. 944: Fl. 935: Ciência às partes.Fl. 935 refere-se a juntada de ofício da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo.

Expediente Nº 1953

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005415-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON MARCOS BORBA (ADV. SP199192 JANAINA THAIS DANIEL) X OSVALDO MICHELL JUNIOR (ADV. SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO) X ROBERTO MICHELL (ADV. SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO)

(SENTENÇA DE FLS. 744/745): (...)5. Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a MILTON MARCOS BORBA, OSVALDO MICHELL JUNIOR e ROBERTO MICHELL, com fundamento nos artigos 109, inciso V, c.c. artigos 110, parágrafos 1º e 2º, ambos do Código Penal.6. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação dos acusados, passando a constar como extinta a punibilidade.P.R.I.C.(SENTENÇA DE FLS. 724/740): (...) Diante do exposto, julgo procedente a ação penal para condenar MILTON MARCOS BORBA, OSVALDO MICHELL JUNIOR e ROBERTO MICHELL às sanções previstas no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal.(...)P.R.I.C.

2003.61.81.009236-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVO NOAL FILHO (ADV. SP025448 CASSIO PAOLETTI JUNIOR E ADV. SP060911 ELIANA MARIA PAOLETTI E ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO E ADV. SP189993 ERICA AUGUSTA DE CAMARGO MARQUES E ADV. SP217979 KAREN DE FATIMA BARBOSA)

Recebo a apelação, acompanhada das razões (fls. 749/751), interposta tempestivamente pelo MPF. Recebo ainda a apelação interposta tempestivamente pelo defensor do acusado (fls. 755). Intime-se para que apresente suas razões no prazo legal, bem como as contra-razões ao recurso interposto pelo MPF.Intime-se pessoalmente o acusado da sentença proferida.

2004.61.81.004105-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUGUSTO HONG IL KOH (ADV. SP122584 MARCO AURELIO GERACE) X OTILIA AE SOON JUNGKOH (ADV. SP113162 PAULO SERGIO RUY ARAUJO) De fato, assiste razão à defesa. Com efeito, à fl. 288/289 foi apresentado rol de testemunhas juntamente com a defesa prévia,

tempestivamente ofertada. Assim, revogo os despachos de fls. 303 e 304 e designo o dia 01 de ABRIL DE 2008, ÀS 15H30M, para realização de audiência para inquirição da testemunha de defesa residente nesta capital, a qual deverá ser notificada. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Itapeverica da Serra, com prazo de 60 (sessenta) dias, para inquirição da testemunha de defesa lá residente. Indefero o pedido de expedição de ofício à Justiça Estadual para requisição de certidões de objeto e pé formulado às fls. 308/309, tendo em vista que tal providência pode ser adotada pela própria parte. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se os acusados, bem como seus defensores.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.81.010656-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.008340-4) ANA CAROLINA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP157528 ALBERES ALMEIDA DE MORAES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a promoção ministerial de fls. 78/79 e, por ora, indefiro o pedido de restituição formulado. Intime-se a requerente.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2005.61.81.005836-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO RUBENS TRAMA (ADV. SP091052 TERCILIA DA COSTA E ADV. SP235668 RICARDO LAMOUNIER)

Cumpra-se a decisão de fls. 224/229, arquivando-se os autos com as cautelas legais. Comunique-se e intimem-se as partes.

Expediente N° 1954

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.012057-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.008340-4) ANA PAULA APARECIDA ANTUNES (ADV. SP153341 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a promoção ministerial de fls. 29/31, e por ora indefiro o pedido de restituição formulado às fls. 02/06. Intime-se o requerente, e após, apensem-se aos autos principais.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO

Expediente N° 1301

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.000832-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ANDRE TORRES ZENI (ADV. SP121574 JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI E ADV. SP013268 OCTAVIO BOCCALINI FILHO) X ERIC JUN TAKEMURA (ADV. SP103484 PAULO LOPES DE ORNELLAS) X EMERSON DE JESUS VENTURA (ADV. SC007878 JULIO CESAR VARGAS) X LEANDRO MONFARDINI SILVA (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E ADV. SP111693 ALEXANDRE REIS SILVEIRA E PROCURAD ALEXANDRE DE J.FERREIRA OAB/SC 9490) X ALEX RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E PROCURAD ALEXANDRE DE J.FERREIRA OAB/SC 9490) X WALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP176445 ANDERSON DA SILVA)

Indefiro o pedido formulado pela defesa do co-réu VALDIR DA SILVA SOUTO, pelas razões já expendidas no despacho de fls. 2100.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA **

Expediente N° 3105

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.06.003383-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALTIVO BENETTI (ADV. SP178013 FLAVIO MARTINS DA SILVA E ADV. SP175975 ROSIMEIRE BAPTISTELLA)

Deliberação de fl. 566:...deliberava determinar a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal...

PETICAO

2007.61.81.014054-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) PEDRO SANTOS RIPPER E OUTRO (ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

2007.61.81.014056-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) ERNANI BERTINO MACIEL E OUTRO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 11/12: Trasladem-se para os autos as peças indicadas nos itens 1, 2 e 3, devendo a defesa proceder ao recolhimento das custas correspondentes.No que tange ao relatório da Receita Federal indicado no item 4, deverá a defesa se manifestar expressamente sobre as folhas que deseja trasladar, haja vista que os documentos encaminhados por aquele órgão formam 10 volumes de apensos.

2007.61.81.014274-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) VALDIR ESTEVES (ADV. SP153714 EURO BENTO MACIEL FILHO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a extração de cópia dos expedientes listados pela defesa, com exceção das fls. 4870/4888 e 3589/5902, visto não terem qualquer relação com o apelante, intimando-se a defesa a recolher o valor das custas relativas às cópias extraídas (1440 folhas), dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Após, determino o encaminhamento deste feito ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo, dando-se a devida baixa no sistema.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 3939

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.001200-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) CELSO ANTONIO PIEDADE (ADV. SP065724 LUIZ CARLOS DE ARRUDA CAMARGO E ADV. SP219506 CARLOS ALBERTO CESARIO VADALA E ADV. SP215357 MATHEUS FERREIRA LARAYA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI)

1) Fls. 260/261: Ficam suspensas as decisões proferidas por este Juízo, tendo em vista a determinação de seqüestro dos bens móveis encontrados na residência localizada na Alameda das Hortências, Q. 16, Lt. 17, Condomínio City Castelo, em Itu - SP, atualmente custodiados na Caixa Econômica Federal, agência Centro, em São Paulo/SP, bem como dos veículos apreendidos pela Polícia Federal, transferidos para pátio de Brasília/D.F., conforme ofício acostado às fls. 264. Entendo ser necessário informar ao Juízo da 11ª Vara da Justiça Federal de Fortaleza/CE sobre tais decisões, até a decisão definitiva nos autos nº 2007.81.00.015158-2, a qual deverá ser noticiada a este Juízo. Informo, outrossim, que o próprio Juízo da 11ª Vara de Fortaleza deverá informar às autoridades depositárias de referidos bens, sobre mencionados seqüestros.2) Oficie-se.3) Int.

Expediente Nº 3942

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003939-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ANA APARECIDA FERREIRA TRISTAO (ADV. SP062955 FRANCISCO JOAO ANDRADE E ADV. SP205800 CAMILA RABECCHI)

SENTENÇA DE FLS. 737/741: III - DISPOSITIVO. Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para o fim específico de absolver a acusada ANA APARECIDA FERREIRA TRISTÃO, qualificada nos autos, com fundamento no artigo 386, II, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, e feitas as necessárias comunicações e anotações necessária (inclusive remessa ao SEDI), arquivem-se os autos.

9ª VARA CRIMINAL

9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:

Expediente Nº 1071

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.009359-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X CARLOS DUQUE RODRIGUES (ADV. SP216044 FERNANDA APARECIDA SIMON RODRIGUES E ADV. SP200488 ODAIR DE MORAES JUNIOR) X FABIO SOBRAL RODRIGUES (ADV. SP216044 FERNANDA APARECIDA SIMON RODRIGUES E ADV. SP200488 ODAIR DE MORAES JUNIOR)

Fls. 597/598: Defiro conforme requerido. Intime-se a Defesa, cientificando-a que os acusados Carlos Duque Rodrigues e Fabio Sobral Rodrigues deverão comparecer nesta Secretaria para assinarem termo e informarem o retorno de viagem, assim que tal fato ocorrer. São Paulo, 28 de novembro de 2007.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 850

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005312-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ALBERTO OBYRNE BOTIA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X RODRIGO MARCELO GAVILANEZ VEGA (ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) X ALIS MARIA CEDENO SANTANA

DESPACHO DE FLS. 387: 1. Ante o teor dos despachos de fls. 367 e fls. 385, bem como do quanto certificado a fls. 386, intemem-se as defesas dos réus para apresentação de suas alegações finais, no prazo do art. 500 do Código de Processo Penal, da seguinte forma: (...) 2º) Drª. Adriana Canuti, OAB/SP nº 146.255, defensora do co-réu Rodrigo Marcelo Gavilanez Vega. (Autos em Secretaria somente a disposição da DEFESA do acusado RODRIGO).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2061

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.10.000398-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.000223-4) IND/ MINERADORA PAGLIATO LTDA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP116000 PEDRO GERALDO DE MOURA E ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV.

SP088767 VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS E ADV. SP136217 PATRICIA DE CASSIA GABURRO E ADV. SP198402 DANTE SOARES CATUZZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Intime-se o embargante para que se manifeste acerca dos documentos apresentados pelo embargado às fls. 325/340, no prazo de 05(cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.10.010779-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.010437-9) CLUBE ATLETICO SOROCABA E OUTRO (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 70/77

2006.61.10.011669-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.004189-3) NILTON CARLOS COELHO E OUTRO (ADV. SP088127 EDILBERTO MASSUQUETO E ADV. SP216878 EMMANUEL ALEXANDRE FOGAÇA CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 69/74

2006.61.10.012222-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.004561-2) TRANSPORTADORA ANDRE LTDA (ADV. SP210101 RODRIGO DINIZ SANTIAGO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC e declaro subsistente a penhora. Condeno a embargante ao pagamento da verba honorária que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia da presente para os autos principais.Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.010564-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006188-2) SCHAEFFLER BRASIL LTDA. (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Intime-se o embargante acerca dos documentos juntados pela embargada às fls.107/442, no prazo de 05(cinco) dias.Apos, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.012768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.004840-0) SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.10.003927-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903734-0) VICTORIA BENEDICTA LIMA (PROCURAD EZILDO CASTELAR VIEIRA E ADV. SP132344 MICHEL STRAUB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM)

Do exposto, JULGO EXTINTO os presentes embargos de terceiro, sem resolução do mérito, ante a manifesta ilegitimidade da embargante VICTORIA BENEDICTA LIMA, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios à embargada, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC. Suspendo sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que a embargante é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Após o trânsito em julgado:1. Traslade-se, para os autos da Execução Fiscal nº 97.0903734-0, cópia desta sentença e da contestação apresentada pela FAZENDA NACIONAL.2. Desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.010448-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902726-1) FARUG REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA E ADV. SP226641 RICARDO COLASUONNO MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GAIVOTA IND/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS Manifeste-se a embargante acerca do ofício da Delegacia da Receita Federal, juntado às fls. 241.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.10.005134-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X DROGA SERVE LTDA E OUTRO

Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exequente suspenda(m)-se a(s) presente(s) execução(ões) aguardando-se em arquivo o seu cumprimento, cabendo à(s) parte(s) informar ao Juízo acerca do cumprimento ou eventual rescisão do mesmo requerendo o que de direito.Int.

EXECUCAO FISCAL

97.0904599-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSCERAMICA SICLAU MATIELI LTDA (ADV. SP060343 LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE E ADV. SP185397 VALDENIS RIBERA MIRA)

Tendo em vista a petição e documentos do exequente de fls. 70/73, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.ºs 31.898.143-2, 31.898.144-0 e 31.898.149-1, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Proceda-se ao levantamento da penhora de fl. 37.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0900435-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X EDGARD MOURA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP195545 JOSÉ ÂNGELO REMÉDIO JÚNIOR E ADV. SP075067 LAURINDO DE FREITAS NETO)

Recebo a apelação apresentada pelo exequente nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao executado para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.10.010705-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUIS CARLOS DOMINGUES

Tendo em vista a petição do exequente de fls. 29, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 008873/2001, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.10.012296-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MARCIA DE OLIVEIRA MARTINS

Considerando a petição e documentos do exequente de fls. 21/24, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 3303/04, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.007497-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X GRACE BRASIL LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU)

Fls. 98: Defiro a substituição da CDA nº 80.2.06.029998-02 nos termos do artigo 2, parágrafo 8 da Lei 6.830/80. Intime-se a executada.Int.

2006.61.10.011752-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ALVES LIMA COM/ E ESTERILIZACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA (ADV. SP075067 LAURINDO DE FREITAS NETO E ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES E ADV. SP163577 DANIEL MANTOVANI)

Considerando que o executado efetuou parcelamento junto à exequente, deixo de apreciar a exceção de pré-executividade, que versa sobre prescrição, uma vez que ao efetuar o parcelamento o executado reconheceu a existência do débito.Assim sendo, tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exequente, suspenda(m)-se a(s) presente(s) execução (ões) cabendo à(s) parte(s) informar ao Juízo acerca do cumprimento ou eventual rescisão do mesmo requerendo o que de direito.Int.

2007.61.10.012579-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO IRMAOS FARRAPO LTDA

Tendo em vista a petição e documento do exequente de fls. 11/12, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 140-A, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 2065

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.10.001467-0 - CELSO FERNANDO PARIS E OUTRO (ADV. SP210454 ALAN DE AUGUSTINIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 145/146: Tendo em vista que os autores ja requisitaram a perícia contábil, intime-se a CEF para que manifeste-se se sobre eventuais provas a serem produzidas, após venham os autos conclusos. Outrossim, formem autos suplementares, apensando-se a estes onde deverão ser colecinadas as guias de depósitos já efetuadas nestes autos, as quais deverão ser desentranhadas e colecionadas no apenso, bem como as futuras a serem recebidas, devendo as petições permanecerem nos autos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 931

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.007427-1 - MARTA MARIA FIRMINA PEREIRA (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, bem como o ofício nº 630/2007 da Procuradoria Federal do INSS informando a possibilidade de apresentar proposta de transação, designo o dia 07 de dezembro de 2007, às 17:30 horas, para a audiência de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, para que compareçam à audiência designada.

2006.61.06.008616-9 - MARIA APARECIDA GOULART HADDAD (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, bem como o ofício nº 630/2007 da Procuradoria Federal do INSS informando a possibilidade de apresentar proposta de transação, designo o dia 07 de dezembro de 2007, às 17:15 horas, para a audiência de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, para que compareçam à audiência designada.

2006.61.06.009442-7 - OSMAR ANTONIO DELMASCHIO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, bem como o ofício nº 630/2007 da Procuradoria Federal do INSS informando a possibilidade de apresentar proposta de transação, designo o dia 07 de dezembro de 2007, às 17:45 horas, para a audiência de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, para que compareçam à audiência designada.

2007.61.06.000398-0 - DERCIO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, bem como o ofício nº 630/2007 da Procuradoria Federal do INSS informando a possibilidade de apresentar proposta de transação, designo o dia 07 de dezembro de 2007, às 17:00 horas, para a audiência de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, para que compareçam à audiência designada.

2007.61.06.000692-0 - NATALINA AZEVEDO ALVES - INCAPAZ (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, bem como o ofício nº 630/2007

da Procuradoria Federal do INSS informando a possibilidade de apresentar proposta de transação, designo o dia 07 de dezembro de 2007, às 18:00 horas, para a audiência de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, para que compareçam à audiência designada.

2007.61.06.002513-6 - MARTA REGINA FLORES DIAS - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, bem como o ofício nº 630/2007 da Procuradoria Federal do INSS informando a possibilidade de apresentar proposta de transação, designo o dia 07 de dezembro de 2007, às 18:15 horas, para a audiência de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, para que compareçam à audiência designada.

2007.61.06.003734-5 - ARNALDO AFONSO JUNIOR (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, bem como o ofício nº 630/2007 da Procuradoria Federal do INSS informando a possibilidade de apresentar proposta de transação, designo o dia 07 de dezembro de 2007, às 18:30 horas, para a audiência de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, para que compareçam à audiência designada.

2007.61.06.008683-6 - WILIAN MOUCO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, bem como o ofício nº 630/2007 da Procuradoria Federal do INSS informando a possibilidade de apresentar proposta de transação, designo o dia 07 de dezembro de 2007, às 18:45 horas, para a audiência de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, para que compareçam à audiência designada.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3364

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.03.99.017684-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE LUIZ IZAR (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)

Remetam-se os autos ao SEDI para que haja habilitação no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas nº 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Após, tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 484) do acórdão (fls. 479/480), feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.06.003621-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SIMAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP145400 MARIA FERNANDA MARINI)

Dispositivo Posto isso, cumprido o período de prova sem ocorrência de revogação ou prorrogação, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ SIMÃO VIEIRA DA SILVA, pelo cumprimento das condições firmadas entre a acusação e o acusado, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual do acusado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.005010-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LUCIA DE ABREU STURARI POLETTI (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES)

Fl. 325: Reitere-se o ofício expedido à Receita Federal Previdenciária, requisitando, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, esclarecimentos acerca das guias apresentadas pela defesa (fls. 225/256), no tocante à quitação total dos débitos que originaram a presente ação (fls. 12/15) ou a que elas se referem. Com a resposta, abra-se vista às partes. Cumpra-se com urgência.

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.011201-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP123309 CARLOS RENATO LOPES RAMOS) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo o dia 25 de março de 2008, às 16:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) Renato Aparecido Borges e Angélica Fernandes Teles, arrolada(s) pela acusação. Expeça-se o necessário. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.06.000381-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011373-9) JOSE FLORITO ZAMARIOLI (ADV. SP150976 JOSE VIGNA FILHO E ADV. SP232191 ELOY VITORAZZO VIGNA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópias de fls. 45, 48/55 e 57 do presente feito, bem como, deste despacho para os autos do processo nº 2005.61.06.011373-9. Tendo em vista o acórdão de fls. 53/54, oficie-se à Polícia Ambiental, a fim de que proceda a restituição ao réu, José Florito Zamarioli, dos bens que constam do Auto de Infração Ambiental nº 173162 (fl. 07), quais sejam, 01 (um) barco de duralumínio com 4,90 metros de comprimento, marca canadian, 01 (um) tanque de metal na cor vermelha da marca Yamaha, 01 (um) motor de popa da marca Yamaha de 15HP, modelo 684C-5046587 e 02 (dois) remos de madeira, encaminhando a este Juízo o respectivo auto de entrega. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.06.008335-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008279-0) GERALDO BENVINDO DE SOUZA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 55/56, 58, 63 e desta decisão para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.008279-0. Após, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.008344-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008279-0) ROSANGELA LIMA DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 40, 42, 47 e desta decisão para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.008279-0. Após, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.008354-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008279-0) JOANA DE MORAES ALVES (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 52, 54, 56 e desta decisão para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.008279-0. Após, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.009088-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009041-4) LAZARO LUIZ LAMOUNIER (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 69, 71, 73/74 e desta decisão para os autos principais. Após, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.010197-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010196-5) SIDINEI CORDEIRO DA CRUZ (ADV. SP080704 JOSE MARQUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 23, 25, 26 e desta decisão para os autos da Ação Penal nº 2007.61.06.010196-5. Após, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.010198-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010196-5) IVONE BENTO DA SILVA (ADV. SP103635 PAULO CESAR GONCALVES DIAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 12, 18 e verso e desta decisão para os autos da Ação Penal nº 2007.61.06.010196-5. Após, ao arquivo. Intimem-se.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2005.61.06.006506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006697-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DURVAL PRETTE (ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP149016 EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO)

Traslade-se cópias de fls. 69/70, 73, 74/76, 79 e 81 do presente feito para os autos do processo nº 2004.61.06.006697-6. Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais Adjuntos de São Paulo.

2005.61.06.009148-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.008877-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON TRINDADE (ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES)

Fl. 91: Oficie-se ao Juízo do Cartório Criminal da Comarca de Cardoso encaminhando cópias de fls. 76/85, 89, 91 e desta decisão, para as providências que entender necessárias. Após, ciência às partes do retorno dos autos. Cumpra-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1074

EXECUCAO FISCAL

93.0703002-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0706761-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)

Tendo em vista a decisão proferida no A.I. nº 2007.03.00.095618-5 conforme cópia de fls. 410/413, cumpra-se a decisão de fls. 394/395, observando-se o quanto decidido quanto a nomeação do depositário, modificando-se o mandado, se necessário. Em sendo justificada a recusa do depositário do encargo, intime-o no ato para que indique pessoa que deverá arcar com a responsabilidade, sob pena de transferência do direito de indicação ao exequente.

94.0700800-2 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X VICENTE OSMAR SERGIO (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO E ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

(...) Ante o exposto, acolho o pedido do executado para reconhecer a ocorrência da prescrição do direito à pretensão formulada na presente execução fiscal, com fundamento no artigo 40, 4º, da Lei 6.830/80, declarando-a extinta com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo-se constar Fazenda Nacional. Com o trânsito em julgado, dê-se vista à exequente para os fins do artigo 33 da Lei 6830/80, arquivando-se, oportunamente, os autos. P. R. I.

95.0706495-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA)

Primeiramente expeça-se, com urgência, mandado para penhora do veículo bloqueado nos autos, ou seja, GM/Corsa Wind, ano 1995 modelo 1996, cor vermelha, placas BSC 7353, Renawan 639693156, no endereço constante do certificado de propriedade de fl. 215, e ou no endereço do advogado peticionário de fl. 233/234. Ocorrendo penhora não se reabrirá o prazo para Embargos, pois consoante disposição no art. 16 da Lei 6.830/80, o trintídio legal para a oposição dos embargos à execução é prazo peremptório que corre, entre outras hipóteses, a partir da intimação da primeira penhora (art. 16, III). Logo, em não se tratando de hipótese taxativamente ressalvada no art. 2º, 8º, da Lei 6.830/80, não cabe novo prazo para Embargos. Após, regularizada a penhora, expeça-se ofício à Ciretran local determinando que se proceda a liberação do referido veículo apenas para efeito de licenciamento, salientando que deverá permanecer a penhora do mesmo. Na seqüência dê-se vista à exequente para manifestação. I.

97.0712810-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SUPER MERCADO VILAS BOAS LTDA E OUTROS (ADV. GO018601 MARKO ANTONIO DUARTE)

(...) Ante o exposto, acolho, em parte, a exceção de pré- executividade para reconhecer a ocorrência de prescrição para redirecionamento do presente executivo fiscal aos excipientes Afonso Bianchi e Márcia Torres Ribeiro Bianchi. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos co-executados acima do pólo passivo desta execução. Após, dê-se vista à exequente para manifestar-se em relação ao prosseguimento do feito. Int.

98.0705096-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CARTONAGEM RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO)

Considerando que os embargos nº 2006.61.06.005064-3 foram julgados improcedentes, conforme cópia da sentença de fls. 228/229, dê-se ciência à exeqüente da penhora efetivada, mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80.No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública do bem penhorado às fls. 210/211, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Intime-se.

98.0705290-4 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP109062 LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X L A RUMI & FILHO LTDA (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Fl. 31: Anote-se. Abra-se vista à exeqüente para manifestação sobre a quitação do débito. Após, se em termos, tornem conclusos para sentença de extinção.I.

1999.61.06.009050-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X L A RUMI & FILHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP043638 MARIO TAKATSUKA E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Fl. 88: Anote-se. Abra-se vista à exeqüente para manifestação sobre a quitação do débito. Após, se em termos, tornem conclusos para sentença de extinção.I.

1999.61.06.009060-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X L A RUMI & FILHOS LTDA (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Fl. 20: Anote-se. Abra-se vista à exeqüente para manifestação sobre a quitação do débito. Após, se em termos, tornem conclusos para sentença de extinção.I.

1999.61.06.010496-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X PROELET COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES E ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES)

Tendo em vista a manifestação da exeqüente às fls. 217, determino a suspensão da execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, aguardando-se em secretaria as providências requeridas pela Fazenda Nacional. Decorrido o prazo, abra-se nova vista à exeqüente para que se manifeste quanto ao regular andamento do feito. Intime-se.

2002.61.06.010826-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CASA IGAMI PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA)

Vistos.A requerimento da exeqüente (fl. 60), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fl. 19.Expeça-se ofício à Ciretran local para desbloqueio do veículo penhorado, independentemente do trânsito em julgado.Sem prejuízo, encaminhe-se cópia desta sentença ao(à) i. Desembargador(a) Federal Relator(a) dos Embargos à Execução Fiscal nº 2003.61.06.007153-0, por meio de correio eletrônico, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005 e da Resolução nº 293/07 do Conselho de Administração do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2004.61.06.009558-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PAULO CESAR EQUI (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Tendo em vista a manifestação da exeqüente às fls. 144, determino a suspensão da execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, aguardando-se em secretaria as providências requeridas pela Fazenda Nacional. Decorrido o prazo, abra-se nova vista à exeqüente para que se manifeste quanto ao regular andamento do feito. Intime-se.

2007.61.06.002996-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER-AGROPECUARIA S/A (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN)

Intime-se o advogado peticionário de fls. 48/58 para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração e o contrato social da empresa Executada onde conste o representante legal que detém os poderes de administração e outorga, sob pena de desentranhamento. Após, com o cumprimento do acima determinado, regularize a representação processual no sistema. Do contrário, desentranhe e arquive em pasta própria a petição mencionada. Regularizada a representação processual, abra-se vista à

Fazenda Nacional para que se manifeste quanto à aceitação ou não dos bens nomeados à penhora às fls. 48/58. Intime-se.

Expediente Nº 1075

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0704480-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700474-0) OPTIBRAS PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) Considerando que o julgamento proferido na superior instância apenas excluiu o valor da condenação na verba honorária, sendo mantida a higidez do título executivo em cobrança na execução embargada, não há providência a tomar nestes autos. Traslade-se, pois, cópia do Relatório, Voto, Ementa e certidões (93/102) para os autos da execução fiscal nº 94.0700474-0, arquivando-se estes autos. I.

98.0708510-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0706114-6) VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP054114 LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS)

Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (agência 3970), para que proceda a conversão em renda do montante depositado à fl. 177 E 183 em favor do exequente, procedendo o depósito, nos termos da petição acostada à fl. 186. Após, abra-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social. I.

1999.03.99.064990-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705094-9) SILVA ESTACAS E POCOS LTDA (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Deposite a executada o valor correspondente à diferença entre o valor apontado pelo exequente às fls. 157/158 e o depósito de fls. 152, corrigindo-o para o mês do pagamento pelos índices apontados no Provimento 64/2005. Com vistas a evitar nova complementação do valor, faculta-se à executada buscar o valor atualizado do remanescente junto à Procuradoria do INSS. I.

1999.03.99.087919-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0706260-0) RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP058559 ORIVALDO ALVES TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o requerido na petição de fl. 88, devendo a Secretaria providenciar a expedição de mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço constante à fl. 02, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento), devendo a constrição recair sobre quanto dos bens indicados às fls. 89 forem suficientes para o pagamento da dívida. No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), pessoalmente, ou, ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 475-J, 1º do Código de Processo Civil. I.

1999.61.06.001670-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710303-5) POLIEDRO COM/ ENG/ PROJ/ RIOPRETO LTDA (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS)

A apelante não promoveu o necessário recolhimento do porte de remessa e de retorno nos autos de embargos à execução, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), apesar de especificamente intimada a fazê-lo. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. No caso, insiste a apelante na gratuidade da justiça, questão essa já superada uma vez que apreciada em decisão devidamente fundamentada (fls. 137) e contra a qual a embargante, ora apelante, não intentou o recurso adequado, pelo que descabida a renovação da discussão ante a preclusão da oportunidade. Assim, inexistindo preparo do recurso, considero deserta a apelação interposta pela embargante e deixo de recebê-la por ausência de um dos requisitos de sua admissibilidade. I.

1999.61.06.006289-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0708991-3) RVZ INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD LUIS CARLOS FAGUNDES VIANNA)

Defiro o requerido na petição de fl. 108, devendo a Secretaria providenciar a expedição de mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço constante à fl. 95, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento), devendo a constrição recair sobre o imóvel indicado às fls. 109/121. objeto da matrícula 29.943 do 1º CRI local.No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), pessoalmente, ou, ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 475-J, 1º do Código de Processo Civil. I.

2000.61.06.001117-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710305-1) POLIEDRO ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DRA. PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS)

Apesar de várias vezes instado a fazê-lo sob pena de seu recurso ser considerado deserto, a apelante não promoveu o necessário recolhimento do porte de remessa e de retorno nos autos de embargos à execução, no valor de R\$ 8,00 (oito reais).A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, como já mencionado alhures, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V.Registre-se, ainda, que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução.No caso, busca a recorrente o reconhecimento, na superior instância, da gratuidade da justiça, mesmo já sabedora de que, a esta altura, a postulação é impertinente, além de ter conhecimento de que tal pretensão foi por várias afastadas nos outros feitos que ajuizou perante este Juízo e patrocinadas pelo mesmo advogado.Assim, inexistindo preparo do recurso, considero deserta a apelação interposta pela embargante e deixo de recebê-la por ausência de um dos requisitos de sua admissibilidade.I.

2001.61.06.004626-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.013831-3) VERDI - CONSTRUCAO E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedentes os embargos opostos por Verdi - Construção e Assessoria Imobiliária Ltda à execução fiscal que lhe move o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, declarando a inexigibilidade da dívida em cobrança, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, torno insubsistente a penhora realizada.Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com amparo no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Em caso de interposição de recurso pelo embargado, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação.A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V.Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução.Sem remessa necessária, nos termos do art. 475, 2º, com a redação dada pela Lei 10.352, de 26/12/2001.Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos principais.P. R. I.

2004.61.06.000430-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009019-6) AMERICA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Fls. 124: Descabe, a esta altura, a desistência dos embargos, uma vez que transitada em julgado o acórdão cujo resultado desfavorece o embargante, ora peticionário.0,15 Considerando, entretanto, não ser o caso de execução do julgado, à míngua de condenação nas verbas de sucumbência, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2004.61.06.006110-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008831-8) TRANSPORTADORA VISMAR LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Antes do cumprimento da decisão de fl. 232, esclareça a embargante se o parcelamento informado na petição de fl. 233 refere-se à Execução Fiscal, e em sendo positiva a resposta, traga aos autos comprovante do alegado, bem como manifeste-se quanto ao interesse no recurso de apelação de fls. 202/213.

2005.61.06.006907-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010557-2) MUGAYAR E CHAGAS INFORMATICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargante às fls. 48/57 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal n.º 2005.61.06.009573-7, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2005.61.06.010699-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003494-1) PLASTIRIO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

O contrato social da embargante, Plastirio Ind. e Com. De Plásticos Ltda. não acompanhou a petição de fls. 68, como ali mencionado. Cumpra-se, pois, na integralidade, o determinado às fls. 65, sob as penas já referidas. I.

2006.61.06.003566-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000470-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X I. R. DA SILVA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES)

A apelante alega o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, pedido este que jamais foi deferido pelo Juízo, conforme decisão de fl. 09. Em face do exposto, bem como tendo em vista a previsão do artigo 225 do Provimento COGE, de 28 de abril de 2005, providencie a apelante, nos termos do artigo 511 e parágrafos do Código de Processo Civil, promova o recolhimento do porte de remessa e retorno, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), valor fixado na Tabela V, do Anexo IV do mencionado Provimento, a ser efetuado em Guia DARF, junto à Caixa Econômica Federal, código de receita n.º 8021, juntando aos autos o respectivo comprovante, no prazo de 10 (dez) dias. I.

2006.61.06.004760-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009573-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RESTAURANTE & LANCHONETE CEDRAL LTDA ME (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES)

Recebo a apelação interposta pela embargante às fls. 48/58 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal n.º 2005.61.06.009573-7, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2006.61.06.005359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.001818-8) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X CARLOS MALUF HOMSI (ADV. SP109702 MARIA DOLORES PEREIRA)

Verifico que a apelante promoveu o recolhimento do porte de remessa e retorno junto ao banco Nossa Caixa S/A., conforme fl. 45. Ocorre que tal recolhimento deve ser feito perante à Caixa Econômica Federal. Em face do exposto, bem como tendo em vista a previsão do artigo 225 do Provimento COGE, de 28 de abril de 2005, providencie o apelante, nos termos do artigo 511 e parágrafos do Código de Processo Civil, promova o recolhimento do porte de remessa e retorno, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), valor fixado na Tabela V, do Anexo IV do mencionado Provimento, a ser efetuado em Guia DARF, junto à Caixa Econômica Federal, código de receita n.º 8021, juntando aos autos o respectivo comprovante, no prazo de 10 (dez) dias. I.

2006.61.06.006477-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002281-7) PALLANTI & GOULART RESTAURANTE LTDA - EPP (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP246043 NIELSEN HEIJI YANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

... Em tais condições, com fundamento no art. 269, V, do CPC, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito. Condene a embargante em verba de sucumbência, que arbitro em 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, nos termos do art. 1º, inciso III, 4º, da Medida Provisória n.º 303/2006. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento n.º 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as

partes estão isentas em processo de embargos à execução. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2006.61.06.007176-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009604-0) JOSE ANTONIO NAVARRETE FERREIRA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Em face do agravo retido acostado à fl. 53, intime-se o embargado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, 2º, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos. I.

2006.61.06.008036-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001724-5) VALTER CESAR DE ABREU (ADV. SP115435 SERGIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

2006.61.06.008428-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002868-6) CONSTRUAP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

... Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Construp Construtora Ltda à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2006.61.06.008429-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000650-2) ARTCOLOR INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação interposta pela embargada às fls. 202/220, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal nº 2006.61.06.000650-2, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2006.61.06.009458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.007863-6) SINEZIO MATHIAS DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

... Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Sinézio Mathias de Oliveira Júnior à execução que lhe move a Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado. Custas ex lege. Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5º, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.001549-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705166-5) VICENZO COLONNA (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO E ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedentes os embargos opostos por Vincenzo Colonna à execução que lhe move a Fazenda Nacional, para o fim de declarar a inexigibilidade da dívida em cobrança em relação ao embargante, pela ocorrência de prescrição. Em consequência, torno insubsistente a penhora realizada. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Sentença sujeita à remessa necessária, por aplicação do disposto no art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. P. R. I.

2007.61.06.003568-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706507-5) VITORIA SROUGI MAHFUZ E OUTRO (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedentes os embargos opostos por Victória Srougi Mahfuz, representada por sua curadora, Sra. Nádia Mahfuz Vezzi, e Antônio Mahfuz, à execução que lhes move a Fazenda Nacional, para o fim de declarar a inexigibilidade da dívida em cobrança em relação aos embargantes, pela ocorrência de prescrição para redirecionamento da execução. Em consequência, torno insubsistente a penhora realizada. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Sentença sujeita à remessa necessária, por aplicação do disposto no art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. P. R. I.

2007.61.06.004266-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010737-3) MARIA AUGUSTA NAVES (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

... Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedentes os embargos à execução opostos por Maria Augusta Naves à execução que lhe move a Fazenda Nacional, para efeito de reconhecer sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal embargada, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos da execução fiscal ao SEDI para exclusão da embargante do pólo passivo daquele feito. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no art. 20, 4º, do CPC. Sem remessa necessária, por aplicação do disposto no art. 475, 2o, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.004886-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.007864-8) VERA LUCIA DE MATOS (ADV. SP179997 JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

... Em tais condições, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 295, incisos I, II e III, combinado com o artigo 267, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que o embargado sequer integrou a lide. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0700529-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702719-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA A. L. VARGAS) X GANBOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO)

Suspendo o curso da presente execução de sentença pelo prazo de 1 (um) ano, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.06.008808-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000701-4) HELTON HERON DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (agência 3970), para que proceda a conversão em renda do montante depositado à fl. 48 em favor do exequente, procedendo o depósito nos termos da petição acostada à fl. 50. Após, abra-se vista à exequente. Sem

prejuízo, cumpra-se o antepenúltimo e o último parágrafo da decisão de fls. 39..I. I.

2006.61.06.008846-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007459-1) MAURICIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MATRINCHAM DISTRIBUIDORA LTDA ME E OUTRO

Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço constante dos autos, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil.I.

2007.61.06.008748-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000296-8) MARIA INOCENCIA DE SOUZA VICTORINO (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos de terceiro opostos por Maria Inocência de Souza Victorino em face da Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, eventualmente cabíveis, além de honorários advocatícios, fixando-os, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0701166-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0703664-0) CASA BRASILEIRA DOS BARBANTES LTDA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Primeiramente, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 122 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 847,94 (oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atual do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no terceiro parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil.I.

2003.61.06.010539-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008366-6) TARRAF RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552

PAULO ROGERIO DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Homologo os cálculos de fls. 142. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 629,64 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 10/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Contudo, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido nos endereços constantes à fl. 02, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), pessoalmente, ou, ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no terceiro parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para cumprimento do julgado, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil. I.

Expediente Nº 1076

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.06.005011-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006470-0) CURSO OSVALDO CRUZ RIO PRETO S/S LTDA - EPP (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X LEANDRO LORENZO GUARDIA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA)
Verifico que a apelante promoveu o recolhimento do porte de remessa e retorno junto a banco diverso do determinado. Ocorre que tal recolhimento deve ser feito perante à Caixa Econômica Federal. Em face do exposto, bem como tendo em vista a previsão do artigo 225 do Provimento COGE, de 28 de abril de 2005, providencie o apelante, nos termos do artigo 511 e parágrafos do Código de Processo Civil, promova o recolhimento do porte de remessa e retorno, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), valor fixado na Tabela V, do Anexo IV do mencionado Provimento, a ser efetuado em Guia DARF, junto à Caixa Econômica Federal, código de receita n.º 8021, juntando aos autos o respectivo comprovante, no prazo de 10 (dez) dias. I.

2006.61.06.008123-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008101-3) ANTONIO DE JESUS MAIN (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X EMERSON FABIANO DA SILVA BORGES (ADV. SP253599 DANIELE ANGELICA DA SILVA BORGES)
Tendo em vista que à época da publicação da decisão de fl. 62, o nome da defensora do embargado Emerson Fabiano da Silva Borges não constava do sistema de movimentação processual, remetam estes autos novamente para a publicação de referida decisão, cujo teor segue: Especifiquem, as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam serem respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Defiro, ainda o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita requerido à fl. 52/55, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei n. 1.050/60. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0703652-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0705927-3) INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LONDON LTDA E OUTROS (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)
Defiro o requerido à fl. 250, devendo a Secretaria providenciar a expedição de ofício à Receita Federal, requisitando a última declaração de renda da executada, com fundamento no artigo 198, 1º, do C.T.N. Com a resposta, abra-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para manifestação. Sem prejuízo, intime-se os embargantes, através de publicação, da decisão proferida à fl. 241, cujo teor segue: Com fulcro no disposto nos artigos 655, inciso I do Código de Processo Civil e artigo 11 da Lei de Execução Fiscal (n.º 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (artigo 5º, LXXVIII), defiro o requerido à fl. 240 para determinar o bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes da EXECUTADA. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII

do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação.I.I.

98.0712094-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704628-9) FORJA INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA (ADV. SP058201 DIVALDO ANTONIO FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Defiro o requerido à fl. 249, devendo a Secretaria providenciar a expedição de ofício à Receita Federal, requisitando a última declaração de renda da executada, com fundamento no artigo 198, 1º, do C.T.N.Com a resposta, abra-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para manifestação.Sem prejuízo, intime-se a embargante, através de publicação, da decisão proferida à fl. 243, cujo teor segue:Com fulcro no disposto nos artigos 655, inciso I do Código de Processo Civil e artigo 11 da Lei de Execução Fiscal (n.º 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (artigo 5º, LXXVIII), defiro o requerido às fls. 239 e 240 para determinar o bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes da EXECUTADA.Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado.Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação.I.I.

1999.03.99.017122-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709299-6) VR IND/ DE ILUMINACAO LTDA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos. Tendo sido julgada extinta a execução fiscal, por força de remissão da dívida (fl. 112), posteriormente à oposição dos presentes embargos, estes perderam seu objeto. Em tais condições, configurada a falta de interesse processual por parte da embargante, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2000.61.06.011995-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007845-2) J C FERRARI & CIA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Defiro o requerido na petição de fl. 149/151.Cite-se a executada/embargada para querendo, opor embargos no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.I.

2001.03.99.009495-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709590-1) GANBOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LIMITADA (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP109702 MARIA DOLORES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Defiro o requerido à fl. 232, devendo a Secretaria providenciar a expedição de mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço de fl. 233, para garantia da dívida (fl. 219) acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento).No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima.I.

2005.61.06.003214-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007859-0) OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO E ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (agência 3970), para que proceda a conversão em renda do montante depositado à fl. 51, em favor do exequente, procedendo o depósito, nos termos da petição acostada à fl. 59.Após, expeça-se Carta de Intimação remetendo cópia do comprovante de transferência, conforme requerido na parte final do pedido de fl. 59.I.

2005.61.06.005825-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006436-0) AMERICA FUTEBOL

CLUBE (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Tendo em vista que este feito já se encontra sentenciado (fls. 54/63), esclareça o embargante o pedido de fl. 84, informando o Juízo se a desistência refere-se à apelação interposta às fls. 66/81. Após, voltem os autos conclusos. I.

2006.61.06.008701-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.004347-6) TRANSCOPIL TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP183021 ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por Transcopil Transporte Rodoviário Ltda, José Eduardo Roma e Oswaldo Graciani à execução que lhes move o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeito de reconhecer a ilegitimidade dos embargantes José Eduardo Roma e Oswaldo Graciani para figurarem no pólo passivo da execução fiscal embargada, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, face à recíproca e igual sucumbência. Em caso de interposição de recurso pelos embargantes, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Sem remessa necessária, por aplicação do disposto no art. 475, 2o, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.001551-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.004995-7) PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

... Assim, considerando não ter ocorrido a alegada omissão, obscuridade ou contradição, a matéria discutida nos presentes embargos refoge das hipóteses do artigo 535 do CPC, tratando-se de razões de inconformismo a serem deduzidas pela via recursal adequada. Com tais considerações, com fulcro no artigo 537 do CPC, conheço os embargos declaratórios porque tempestivos, mas rejeito-os. P. R. I.

2007.61.06.002484-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009750-2) RENATA BONGIOVANNI FERREIRA LEITE (ADV. SP083009 KATHIA CHRISTINA DE OLIVEIRA DEARO E ADV. SP255895 DORISMAR BARROS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Renata Bongiovanni Ferreira Leite à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.007714-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008820-4) INTERPECAS DISTRIBUIDORA RIO PRETO LTDA. E OUTROS (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 47- verso, bem como em face da não manifestação do credor quanto ao interesse na execução da sentença, determino que os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.010534-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009350-5) ARCO IRIS RIO PRETO AUTO POSTO LTDA (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação interposta pela embargante às fls. 17/24, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicado à hipótese por analogia. Desnecessária a vista à embargada, por força do disposto no artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da sentença e desta decisão para os autos de execução fiscal n.º 2004.61.06.009350-5. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0702635-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X AUTO POSTO BRAZILIA RIO PRETO LTDA SUC DE F G DERIV PETR LTDA E OUTROS (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN)

Ciência às partes da descida do feito. Ressalto que não há necessidade de traslado de cópias para o feito principal (EF n.º 93.0702634-3), tendo em vista que o mesmo encontra-se sentenciado. Envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme determinação de fl. 121, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço de fl. 02, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil. I.

94.0703634-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700297-7) FLORISWALDO FIORIN (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Primeiramente, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 73 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 12,62 (doze reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço de fl. 02, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil. I.

2001.03.99.024724-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710895-9) DEMAR JOIA IND/ E COM/ DE MOVEIS E TELAS LTDA E OUTROS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Primeiramente, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. Sem prejuízo, cumpra-se o determinado no terceiro parágrafo da decisão de fl. 170. Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 172 e determino a intimação dos executados, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor total de R\$ 4.639,24 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) em 09/2007, na proporção de R\$ 1.546,41 (mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) para cada devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço de fl. 20, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil.I.

2006.61.06.003565-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010285-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X M. SOARES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI)

Primeiramente, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor total de R\$ 132,59 (cento e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço de fl. 10 dos autos, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 1077

EXECUCAO FISCAL

93.0702603-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RUTILAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA)

Em face da manifestação do exequente às fls. 117/118, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até ABRIL DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

94.0701301-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ALBERTO O AFFINI S/A E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 87, uma vez que demonstrado o exaurimento de todas as vias possíveis ao seu alcance para a localização de bens penhoráveis, razão pela qual determino a expedição do competente ofício à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, com fundamento no art. 198, parágrafo 1º, do CTN, requisitando a última declaração de imposto de renda em nome dos EXECUTADOS. Com a resposta, adote a Secretaria as providências para tornar efetivo o cumprimento do item 1º da Portaria nº 01/99 desta Vara, no que respeita à acessibilidade restrita dos documentos sujeitos ao sigilo fiscal, deixando-os à disposição do exequente em pasta própria, intimando-o para que requeira o de direito. Intime-se.

94.0705073-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ESTOFADOS ROMANO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP078402 JOSE JORGE DO SIM)

Considerando o apensamento a estes autos da EF nº 95.0700364-9, verifico que o requerimento do credor de fls. 177 já foi providenciado naquele feito, sem sucesso (fls. 243), da mesma forma que a solicitação de bloqueio de contas lá pretendida (fls. 247/248) já foi aqui realizada, também restando infrutífera (fls. 174/175). Diante disso, entendo descabidas novas diligências nesse sentido, ao menos por ora, razão pela qual determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da LEF, como já determinado às fls. 245 da Execução Fiscal nº 95.0700364-9. Intime-se.

95.0700191-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X IRMAOS FOLCHINI LTDA (ADV. SP133459 CESAR DE SOUZA)

Inicialmente, defiro o quanto requerido pelo peticionário de fls. 221 da EF nº 96.0708533-7 e fls. 172 da EF nº 96.0708534-5, em apenso, considerando os documentos lá apresentados que comprovam a arrematação do imóvel objeto da matrícula nº 28.498, do 1º CRI local, penhorado naqueles autos às fls. 85 e 77, respectivamente. Dessa forma, determino a expedição do competente Mandado de Averbação àquela serventia para cancelamento da penhora (R. 007 e 003/28.498), arquivando-o em pasta própria da Secretaria e dando ciência ao interessado desta decisão e de que o mesmo encontra-se a sua disposição para efetivo cumprimento, nos termos da Portaria nº 19/2005. Com relação ao pedido de fls. 415 deste feito, verifico que o cancelamento já foi aqui providenciado, como se observa da decisão de fls. 200 e do ofício de fls. 208/210 do 1º CRI local, razão pela qual deixo de apreciá-lo. No mais, diante da situação dos feitos, defiro apenas o quanto requerido pelo credor às fls. 169 da EF nº 96.0708534-5 e suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até OUTUBRO DE 2008, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro do prazo de 01 (um) ano, e se antes disso o próprio exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, daquela Lei, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Entretanto, excepcionalmente, determino que, transcorrido o prazo de suspensão, seja dada nova vista ao credor, que se manifestará somente em caso de resultar positiva sua diligência de localização de bens. Não sendo este o caso, ao arquivo. Sem prejuízo, determino a remessa dos autos ao SEDI para regularização do pólo passivo da EF nº 96.0708534-5, excluindo-se o sócio lá cadastrado, pois verifico que a data da dívida lá cobrada é anterior à 02/08/1993, data da publicação da retificação da Lei nº 8.620/93, caso em que prevalece a disposição segundo a qual a responsabilidade pelas obrigações tributárias ocorre por substituição, nos termos do art. 135, III, do CTN, combinado com o art. 4º, V, da Lei 6.830/80. Intime-se.

95.0700221-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CASA CAL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP127895 CRISTIANE BAPTISTA MICUCI)

Em face da manifestação do exequente às fls. 157/158, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até MAIO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

95.0702527-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ANEZIO GONCALVES DO CARMO & FILHO LTDA E OUTROS (ADV. SP049270 WILSON APARECIDO RUZA)

Considerando a apropriação do valor da arrematação aqui ocorrida, o remanescente da dívida perfaz R\$ 777,86, como informado pelo credor às fls. 265/270, razão pela qual defiro o quanto lá requerido e determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 4º, da Portaria nº 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º, da Portaria nº 296/07, que autoriza o arquivamento, mediante requerimento do Procurador Federal, dos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa do INSS de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intime-se.

95.0704373-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X BARRAFORTE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 164/165, nos termos do art. 4º da Portaria nº 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 296/07, que autoriza o arquivamento, mediante requerimento do Procurador Federal, dos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa do INSS de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Arquivem-se, pois, os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

97.0705306-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0705235-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FRIGORIFICO XAVANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP091294 ANTONIO CARLOS GOMES)

Diante das informações trazidas pelo exequente às fls. 110/113 no sentido de que a executada foi excluída do parcelamento avençado (REFIS), os autos devem prosseguir a partir de seu estágio atual, ou seja, a realização de hasta pública.Dessa forma, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização da hasta dos bens penhorados às fls. 15, constatados e reavaliados às fls. 46, designando oportunamente, as respectivas datas adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, abra-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I da Lei supra citada.Observado o previsto no artigo 27, parágrafo único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Intime-se.

97.0705927-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LONDON LTDA E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 179, uma vez que demonstrado o exaurimento de todas as vias possíveis ao seu alcance para a localização de bens penhoráveis, razão pela qual determino a expedição do competente ofício à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, com fundamento no art. 198, parágrafo 1º, do CTN, requisitando a última declaração de imposto de renda em nome dos EXECUTADOS. Com a resposta, adote a Secretaria as providências para tornar efetivo o cumprimento do item 1º da Portaria nº 01/99 desta Vara, no que respeita à acessibilidade restrita dos documentos sujeitos ao sigilo fiscal, deixando-os a disposição do exequente em pasta própria, intimando-o para que requeira o de direito. Intime-se.

97.0707562-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0707564-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FLEXRIO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP212762 JOAO RICARDO DE MARTIN DOS REIS E ADV. SP199967 FABIO DOS SANTOS PEZZOTTI)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 203, uma vez que demonstrado o exaurimento de todas as vias possíveis ao seu alcance para a localização de bens penhoráveis, razão pela qual determino a expedição do competente ofício à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, com fundamento no art. 198, parágrafo 1º, do CTN, requisitando a última declaração de imposto de renda em nome dos EXECUTADOS. Com a resposta, adote a Secretaria as providências para tornar efetivo o cumprimento do item 1º da Portaria nº 01/99 desta Vara, no que respeita à acessibilidade restrita dos documentos sujeitos ao sigilo fiscal, deixando-os à disposição do exequente em pasta própria, intimando-o para que requeira o de direito. Sem prejuízo, tornem conclusos os Embargos à Execução Fiscal em apenso.Intime-se.

97.0710309-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710310-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RENFORT CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP131331 OSMAR DE SOUZA CABRAL E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Defiro o quanto requerido pelo petionário de fls. 155 em razão dos documentos lá apresentados que comprovam a arrematação do imóvel objeto da matrícula nº 21.219, do 1º CRI local, em feito da 5ª Vara Federal desta Subseção. Dessa forma, determino a expedição do competente Mandado de Averbação para cancelamento da penhora de fls. 83, arquivando-o em pasta própria da Secretaria, dando-se ciência ao interessado desta decisão e de que o mesmo encontra-se à sua disposição para efetivo cumprimento, nos termos da Portaria nº 19/2005. Cumpra ressaltar que quando da averbação o CRI exige o recolhimento de custas e emolumentos, a cargo do interessado.Aguarde-se, no mais, o trânsito em julgado da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.072928-7, como determinado às fls. 146.Intime-se.

1999.61.06.004824-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X LECIO VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 277, uma vez que demonstrado o exaurimento de todas as vias possíveis ao seu alcance para a localização de bens penhoráveis, razão pela qual determino a expedição do competente ofício à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, com fundamento no art. 198, parágrafo 1º, do CTN, requisitando a última declaração de imposto de renda em nome dos EXECUTADOS. Com a resposta, adote a Secretaria as providências para tornar efetivo o cumprimento do item 1º da Portaria nº 01/99 desta Vara, no que respeita à acessibilidade restrita dos documentos sujeitos ao sigilo fiscal, deixando-os à disposição do exequente em pasta própria, intimando-o para que requeira o de direito. Intime-se.

2001.61.06.002279-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RZ PEREZ CONFECÇOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES)

Indefiro novamente o pedido do executado de fls. 242/243, valendo-me do quanto já exposto na decisão de fls. 241, razão pela qual o curso da Execução deve prosseguir com a designação de leilão. Cumpre esclarecer que é permitido ao executado depositar diretamente em juízo ou a favor do exequente o valor que corresponda às suas possibilidades, independentemente de parcelamento formalmente homologado. Por outro lado, a prática utilizada de peticionar reiteradas vezes requerendo a reconsideração de decisão já fundamentada, obstando o prosseguimento do feito, pode configurar a litigância de má-fé, com as penalidades previstas em lei. Intime-se.

2001.61.06.010000-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X VITALLY IND/ DE APARELHOS PARA GINASTICA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Diante das informações prestadas pelo Juízo da 5ª Vara Federal no ofício de fls. 107/111, determino a suspensão do curso desta Execução até o julgamento a ser lá proferido em relação ao destino do excedente da arrematação existente nos autos da Execução Fiscal nº 95.0703945-7. Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se.

2002.61.06.002358-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS) X ALIANCA TUBOS E CONEXOES LTDA E OUTROS (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI)

O exequente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bens de propriedade do co- executado JOSÉ ALCIR DA SILVA (fls. 158). Defiro, pois, seu pedido de fls. 157 e determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação em nome dos executados, a ser cumprido no endereço de fls. 126, devendo a constrição recair sobre o bem indicado. Frustrada a diligência, defiro o quanto requerido pelo credor às fls. 71 da EF nº 2005.61.06.005116-3, em apenso, uma vez que demonstrado o exaurimento de todas as vias possíveis ao seu alcance para a localização de bens penhoráveis, razão pela qual determino a expedição do competente ofício à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, com fundamento no art. 198, parágrafo 1º, do CTN, requisitando a última declaração de imposto de renda em nome dos EXECUTADOS. Com a resposta, adote a Secretaria as providências para tornar efetivo o cumprimento do item 1º da Portaria nº 01/99 desta Vara, no que respeita à acessibilidade restrita dos documentos sujeitos ao sigilo fiscal, deixando-os a disposição do exequente em pasta própria, intimando-o para que requeira o de direito. Intime-se.

2003.61.06.002389-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CARROCERIAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Fls. 155/156: o destino do excedente da arrematação será apreciado quando do trânsito em julgado dos Embargos à Execução Fiscal nº 2003.61.06.008805-0, como já determinado às fls. 125. Certifique a Secretaria o andamento dos Embargos mencionados, oportunamente. Intime-se.

2003.61.06.005987-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X OLAVIO G. DE MOURA E OUTRO (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 83, uma vez que demonstrado o exaurimento de todas as vias possíveis ao seu alcance para a localização de bens penhoráveis, razão pela qual determino a expedição do competente ofício à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, com fundamento no art. 198, parágrafo 1º, do CTN, requisitando a última declaração de imposto de renda em nome dos EXECUTADOS. Com a resposta, adote a Secretaria as providências para tornar efetivo o cumprimento do item 1º da Portaria nº 01/99 desta Vara, no que respeita à acessibilidade restrita dos documentos sujeitos ao sigilo fiscal, deixando-os

à disposição do exequente em pasta própria, intimando-o para que requeira o de direito. Intime-se.

2004.61.06.011173-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X N C CALCADOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP068768 JOAO BRUNO NETO E ADV. SP068576 SERGIO SANCHEZ E ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP094818 LEONILDA PARANHOS SANTANA)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 75, nos termos do art. 4º da Portaria nº 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 296/07, que autoriza o arquivamento, mediante requerimento do Procurador Federal, dos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa do INSS de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Dessa forma, considerando que a dívida aqui cobrada perfaz o total de R\$ 177,09, como informado às fls. 76, arquivem-se, pois, os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.06.007533-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MARCIO CEZAR FERRAZ (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA)

Considerando o comparecimento do executado aos autos, informando seu endereço atualizado na petição de fls. 27/29, determino, inicialmente, a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação em seu nome. Frustrada a diligência, tornem conclusos para apreciar o pedido do credor de fls. 36. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1364

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.006676-2 - JUSTICA PUBLICA JOSE MARCO AURELIO DE PAULA ALBUQUERQUE (ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X SONIA MARIA GARDE

Ante o exposto, julgo improcedente a acusação e absolvo os acusados por falta de provas, nos termos do art. 386, VI do CPP.

2002.61.02.007124-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP010872 DILMAR DERITO)

Vista à defesa para fins do artigo 499 do CPP

2002.61.02.007133-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C N DE SOUZA) X ALEXANDRE FILLIETAZ (ADV. SP107566 ADRIANO NUNES CARRAZZA) X SONIA MARIA GARDE

1. Fls. 490: os honorários do i. advogado dativo serão fixados após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do DD. Presidente do Eg. Conselho da Justiça Federal. 2. Recebo a apelação de fls. 483 no efeito devolutivo. 3. (...) 4. dê-se vista aos réus para as contra-razões. 5. Após, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mantendo-se em cartório cópia dos termos essenciais (art. 603 do CPP). 6. Int.

2002.61.02.007372-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X FERNANDO DA SILVA BARROS FILHO (ADV. SP117566 DANIEL PEREIRA)

1. Fls. 236/242: dê-se ciência ao MPF. 2. Vista à defesa para fins do artigo 499 do CPP.

2003.61.02.009301-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA T. DE C. N. DE SOUZA) X JOAO LUIZ HERNANDES (PROCURAD RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIZ CARLOS DE AGUIAR FILHO)

Tendo sido integralmente cumpridas as condições para a suspensão processual, julgo extinta a punibilidade do acusado João Luiz Hernandes, relativamente aos fatos descritos na denúncia.

2003.61.02.012528-0 - JUSTICA PUBLICA SAMUEL PEREIRA FORTES (ADV. SP174713A CARLOS EDUARDO IZIDORO) X ETTORE ZANFORLIN NETO CLEUZA MARIA CUNHA DE ALMEIDA RAQUEL JACINTO

1. Fls. 657/658: mantenho os itens 2 e 3 do despacho de fls. 644. Int. 2. Fls. 660: defiro. Dê-se vista à defesa para fins do artigo 499 do CPP.

2004.61.02.000170-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X ZELIA DA SILVA MENEGHETTI E OUTRO (ADV. SP133572 ANDRE RENATO SERVIDONI E ADV. SP023191 JOAO PEDRO PALMIERI)

Ante o exposto, julgo improcedente a acusação e absolvo os réus, com fundamento no art. 386,III, do CPP.

2004.61.02.008147-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARIO APARECIDO DANDREA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ)

1. Fls. 431/432: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 475/478 e 480/487: dê-se ciência às partes. 3. Aprovo os quesitos apresentados pelo réu (fls. 435/438). 4. Nos termos do art. 159, 1º, do CPP, nomeio peritos o(a) Sr(a). ODEMAR ANGELO AZEVEDO, CRC/SP 77.897, e o(a) Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA RIBEIRO, CRC/SP 153.321, que deverão ser intimados para realização de perícia contábil na empresa CASA DA SAMAMBAIA PLANTAS E FLORES LTDA-ME, CNPJ nº 54.297.718/0001-00. O laudo pericial deverá ser elaborado e encaminhado a este Juízo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com resposta aos quesitos apresentados pelas partes e/ou formulados por este Juízo. 5. Dê-se vista aos Srs. Peritos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem orçamento do valor estimado para a realização da perícia, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBCP 2.4, aprovada pela Resolução CFC nº 1.057/05. 6. Com a apresentação do orçamento, dê-se vista à defesa para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Com a manifestação, venham os autos conclusos. 8. Int. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: já se encontra nos autos o orçamento mencionado nos itens 5 e 6

2005.61.02.012794-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X MARIA DE LOURDES COELHO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP117854 JOAO SILVERIO DE CARVALHO NETO)

1. Fls. 194: defiro o pedido de desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação. 2. Dê-se vista à defesa nos termos do art. 499 do CPP.

2005.61.02.014028-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X SERGIO JOSE SILVEIRA (ADV. SP157076 MARIA LUIZA KLOCKNER MARQUES NETTO)

1. Aprovo os quesitos apresentados pelo réu (fls. 371/373). 2. Dê-se vista aos Srs. Peritos nos termos do despacho de fls. 368, devendo estes responder os quesitos apresentados pelo réu, bem assim informar previamente ao Juízo a(s) data(s) e horário(s) de realização do ato (perícia), com o intuito de permitir a intimação das partes para acompanhamento. 3. Providencie-se o compromisso de que trata o parágrafo 2º do art. 159 do CPP. 4. Int.

2006.61.02.002581-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X MARCELO DE PAULA MIAN (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI)

Diante do exposto, DETERMINO a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional pelo tempo em que perdurar o parcelamento.

CARTA DE ORDEM

2007.61.02.014559-3 - DESEMBARGADOR FEDERAL DO ORGAO ESPECIAL DO TRF DA 3ª REGIAO E OUTROS (ADV. SP145747 ROBERTO THOMPSON VAZ GUIMARAES E ADV. SP208067 BRENO AUGUSTO DE PAULA BULGARELLI E ADV. SP058610 GILBERTO BRAGA DALLA VECCHIA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Designo o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 16:00 horas, para inquirição das testemunhas Antônio Mario Orlando e Claudiney de Castro. Proceda a secretaria às devidas intimações. Dê-se ciência ao MPF. Comunique-se ao Eg. TRF/3ª Região.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.02.010616-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WENDER ROSSI (ADV. SP077560 ALMIR CARACATO)

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATORIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO (fls.201-verso): Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 201, expedí, nesta data, a(s) Carta(s) Precatória(s) nº(s) 232/2007-AdM ao D. Juízo de Direito da Comarca de Igarapava/SP.

2007.61.02.013656-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP030474 HELIO ROMUALDO ROCHA)

A peça acusatória (fls. 02/06) descreve os fatos típicos de maneira objetiva, apontando, com suficiente precisão, as circunstâncias da difusão ilícita da droga. Existe, também, prova preliminar da materialidade (Auto de Constatação Preliminar a fl. 29/30) e fortes indícios da autoria, razão pela qual afastou as alegações de fls. 141. Ante o exposto, por entender presentes os requisitos do art. 41 do CPP, recebo a denúncia com relação ao co-réu MARCIO MORAES DE OLIVEIRA e designo audiência de instrução para o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 14H00. Cite-se pessoalmente o acusado Márcio. Solicite-se escolta à Polícia Federal e expeça-se Ofício ao Diretor do estabelecimento prisional. Intimem-se/Requisitem-se as testemunhas de acusação e defesa. Deliberar-se-á futuramente a respeito da denúncia com relação aos co-acusados Roberto e Wenderson. Adite-se o mandado para constatação, depósito e intimação que se encontra na contracapa dos autos, devendo ser cumprido oportunamente. No momento oportuno, ao SEDI para retificação na autuação. Publique-se e dê-se ciência ao MPF. DESPACHO DE FLS. 164:Fls. 163: manifeste-se a defesa do co-réu MÁRCIO nos termos do art. 405 CPP. Int.

Expediente Nº 1367

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0308560-9 - GIOVANNI MARCEDDU (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls. 99 itens:3....Dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.4. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.5. Int.Teor da certidão de fls.108:.Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 99, item 3, cadastrei e expedí, nesta data, os seguintes Ofícios Requisitórios: 20070000119 para João Luiz Reque Advogados Associados, referente à sucumbência e 20070000120 para o autor juntamente com os honorários contratuais. Ribeirão Preto, 13 de novembro de 2007

92.0309933-6 - ANTONIO VAZ BOMFIM E OUTROS (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1. Fls. 117/121: comuniquem-se aos autores e ao i. procurador, Dr. Benedito Antônio Tobias Vieira, OAB/SP nº 106.208, que os valores referentes ao empréstimo compulsório (aquisição de combustível) e aos honorários advocatícios, solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução nºs. 20070000040 e 20070000044 (RPV - fls. 111/115), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido, conclusos para fins de extinção da execução. 3. Publique-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

94.0304184-6 - ISMAEL RODRIGUES AGOSTINHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fica o(a) ilustre patrono(a) do(s) autor(es) CIENTIFICADO(A) a retirar o Alvará de Levantamento expedido em 26/11/2007, bem como de que o referido alvará tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

95.0305480-0 - MALHAS FIANDEIRA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 506/507 e 509/510: defiro. Desentranhe-se, adite-se e encaminhe-se a Carta Precatória nº 190/2006, acostada às fls. 493/504, para praxeamento do imóvel penhorado às fls. 499. Int.

97.0314846-8 - LEONARDO LATARO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 335, itens:2. ...dando-se ciência as partes do teor do Ofício Requisitório...3. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.Teor da certidão de fls. 343:CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 335, cadastrei e expedí Ofícios Requisitórios nºs 20070000104 para o Dr. Hilário Bocchi Junior - OAB/SP Nº 090916 referente à sucumbência e 20070000105 para o autor juntamente com os honorários contratuais. Ribeirão Preto, 6 de novembro de 2007

2000.61.02.003849-6 - SIRLEI CESARIO E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Despacho de fls. 262, itens:4....Cientificando-se as partes do teor do Ofício Requisitório.5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.6. Int.Teor da Certidão de fls. 275:Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 262, cadastrei e expedi, nesta data, os seguintes Ofícios Requisitórios: 20070000115 para Aparecida Maria Cezario Waldemar; 20070000116 para Sirlei Cesário; 20070000117 para Sonia Cesário Dias e 20070000118 para Dra. Catarina Luiza Rizzardo Rossi - OAB nº SP067145 Ribeirão Preto, 13 de novembro de 2007

2000.61.02.014839-3 - SONIA DE ANDRADE E SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Dê-se ciência da vinda do feito. 2. Fls. 200/201: anote-se. Observe-se. 3. Int. Após, conclusos para sentença.

2004.61.02.001669-0 - MARIA EVANGELINA PRADO DA COSTA (ADV. SP189609 MARCELO AFONSO CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:Diante da ausência da autora e de seu advogado, restou inviabilizada a realização da audiência de tentativa de conciliação. Junte-se a carta de preposição. Promova o advogado da autora a autenticação dos documentos de fls. 169/194, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Saem os presentes intimados.

2005.61.02.012213-4 - OLINDA NARDINI MATTAR (ADV. SP118316 AMIRCIO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Intime-se a autora, por carta AR / mandado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê cumprimento ao despacho de fls. 86, pena de extinção. Publique-se.

2006.61.02.000413-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ANTONIO CLARETIE BERSI VETRANO (ADV. SP021333 LUIZ ACCACIO BERSI VETRANO)

Despacho de fls. 65:Recebo a apelação de fls. 55/62 em ambos os efeitos.2. Vista ao apelado - Réu - para contra-razões.3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região.4. Int.

2007.61.02.006913-0 - CARLOS ROBERTO CHIMECA E OUTROS (ADV. SP175909 GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES E ADV. SP109396 ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

1. Fls. 95/98: tenho por justificado o valor atribuído à causa, salientando que eventual impugnação deverá ser objeto de postulação autônoma, por meio de instrumento próprio. 2. Informação supra: ao SEDI para retificação no pólo ativo, devendo excluir o Sr. Joaquim Antônio Constante e incluir o Sr. Osvaldo Constante, conforme documento de fls. 56. 3. Fls. 07, quarto parágrafo: indefiro, porquanto tal providência incumbe aos requerentes, que em nenhum momento demonstraram a impossibilidade de fazê-lo. 4. Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. 5. Citem-se e intmem-se.

2007.61.02.014441-2 - COOPERATIVA AGRICOLA JARDINOPOLIS CAJ (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação.Cite-se.Após, voltem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente Nº 2929

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0201419-8 - PAULO ADILSON NAPOLITANO (ADV. SP062006 JEOVA SILVA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito. Verifico equívoco na decisão de fl. 301, vez que os valores depositados às fls. 291/295 encontram-se à disposição dos beneficiários, não sendo o caso de expedição de alvará de levantamento. Aguarde-se a decisão final a ser proferida no agravo de instrumento. Int.

91.0207286-6 - OSWALDO DA SILVA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se provocação no arquivo.int. e cumpra-se.

93.0200580-1 - MESSIAS JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/ACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo à CEF o prazo improrrogável de cinco dias.int.

97.0207942-0 - COMERCIO DE PESCADOS CAICARA LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 402: concedo o prazo de quinze dias.Int.

97.0208271-4 - NELSON DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação do exequente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2000.61.04.002536-7 - SILVIO BATISTA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação do exequente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

2000.61.04.010831-5 - GILDO APOLINARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os exequentes sobre o depósito dos honorários advocatícios às fls. 437.Int.

2004.61.04.014045-9 - MARIA OLIMPIA DE MELLO VASSAO E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação do exequente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2006.61.04.001738-5 - EDSON LUIZ DOS ANJOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Concedo à CEF o prazo de dez dias para, querendo, apresentar alegações finais.Int.

2007.61.04.001173-9 - JOEL LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 156/158: indefiro. Cumpra-se o já determinado à fl. 153, remetendo-se os autos.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005110-5 - FLORA RODRIGUEZ CIVIDANES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A

Em conformidade com o Provimento CGJF, o qual determina a manutenção da Procuração nos autos, somente documentos originais podem ser desentranhados e substituídos por xerox autenticadas. Em face da inexistência daqueles neste feito, indefiro o pedido de fl. 30/31. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro e arquivem-se com baixa. Int.

2007.61.04.009187-5 - TECONDI TERMINAL PARA CONTAINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Proceda-se ao encerramento do presente volume bem como a abertura do seguinte.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.009641-1 - JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.011955-1 - ELENIL BASTOS DE BARROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 36/37: indefiro. Os extratos fundiários já foram acostados aos autos pela própria autora, somente restando a demonstração do valor pleiteado.Para tanto, concedo-lhe o prazo de trinta dias.Int.

Expediente Nº 2949

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0204987-4 - ITORORO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP062006 JEOVA SILVA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a retirar de Secretaria o alvará de levantamento.Após venham-me para extinção.Int.

2000.61.04.010984-8 - DOLMOVIR DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se o autor a retirar de Secretaria o alvará de levantamento.Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa.int. e cumpra-se.

2004.61.04.002130-6 - MARIA REMEDIDOS SALETA HERMIDA MONTES (ADV. SP199668 MARCOS MENECHINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intime-se o autor a retirar de Secretaria o alvará de levantamento.Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa.int. e cumpra-se.

2004.61.04.003233-0 - PAULO ANTONIO GRACA FARINA (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o autor a retirar de Secretaria o alvará de levantamento.Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa.int. e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.005477-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204775-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X BENEDITO NASCIMENTO JORGE (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Intime-se o autor a retirar de Secretaria o alvará de levantamento.Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa.int. e cumpra-se.

Expediente Nº 2952

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0205296-6 - MILTON DUARTE COELHO E OUTROS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP087559 PAULO NELSON DO REGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Aguarde-se o pagamento dos requisitos.Int. e cumpra-se.

91.0202095-5 - ERMINIO PRANDATO JUNIOR (ADV. SP052263 ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA E

ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Aguarde-se o pagamento dos requisitos.Int. e cumpra-se.

95.0203253-5 - GILBERTO MORGADO E OUTROS (ADV. SP121795 CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP175074 RODRIGO AITA RIBEIRO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl. 473: ao contrário do afirmado, este Juízo, ao acolher a manifestação do Contador Federal, tácitamente rejeitou a impugnação ofertada pelos autores.Fl. 469: o procurador indicado pela CEF à fl. 469 não possui procuração nos autos. Regularize a CEF no prazo de cinco dias.Int.

95.0205789-9 - ADEMILDE FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Cumpra a CEF a obrigação no prazo de quarenta e oito horas.Int.

97.0204952-0 - MAURO FERREIRA PINTO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E PROCURAD JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 448/449 no prazo de quinze dias.int.

98.0205118-7 - CASA DE SAUDE SANTOS S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP156037 SUZANA REITER CARVALHO)

Manifeste-se a executada sobre a cota do INSS. Int.

98.0207192-7 - HIPOLITO MARQUES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação em relação ao exequente HONORATO MARTINS DE SOUSA no prazo de quarenta e oito horas.Int.

1999.61.04.000976-0 - SERAFIM TRINDADE ABREU DE JESUS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Aguarde-se o pagamento dos requisitos.Int. e cumpra-se.

2002.61.04.000881-0 - HYLSON PIZA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

2003.61.04.001328-7 - BRUNO DA SILVA FETTER E OUTROS (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cumpra a CEF a obrigação no prazo de quinze dias.Int.

2004.61.04.005916-4 - WILSON JOSE DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o exequente sobre a impugnação da CEF bem como sobre os depósitos efetuados.Int.

2004.61.04.012397-8 - VALDOMIRO PAIVA DA SILVA - ESPOLIO (CICERA MAURICIO CARDOSO) (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Apresente a CEF, no prazo de dez dias, as planilhas referentes aos créditos noticiados à fl. 90 a fim de se aferir o período a que se

referem.Int.

2006.61.04.005827-2 - THERESINHA DE SIMONE VILARINHO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.005233-0 - LUCILIA DOS SANTOS GONZALEZ (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASILUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO BRADESCO S/A

Em conformidade com o Provimento CGJF, o qual determina a manutenção da Procuração nos autos, somente documentos originais podem ser desentranhados e substituídos por xerox autenticadas. Em face da inexistência daqueles neste feito, indefiro o pedido de fl. 32/33. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro e arquivem-se com baixa. Int.

2007.61.04.005236-5 - MARTA DOS SANTOS PINTO DA CUNHA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASILUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

1-Certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro.2-Defiro o desentranhamento dos documentos originais (fls. 14 e 15) mediante substituição por cópias.Após, arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005556-1 - RUBENS DE OLIVEIRA ASSIS (ADV. SP229452 FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 35/45: recebo como aditamento. Ante o valor atribuído à causa, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa ao Juizado Especial Federal de Santos com baixa.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005621-8 - DELFIM DA SILVA COSTA (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.int.

2007.61.04.005994-3 - PRISCILA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASILUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em conformidade com o Provimento CGJF, o qual determina a manutenção da Procuração nos autos, somente documentos originais podem ser desentranhados e substituídos por xerox autenticadas. Em face da inexistência daqueles neste feito, indefiro o pedido de fls. 51/52. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro e arquivem-se com baixa. Int.

2007.61.04.011837-6 - CAIO DOS SANTOS MURIAS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o peticionado à fl. 70 e o valor individualizado da causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Remetam-se ao Juizado Especial Federal de Santos com baixa.int. e cumpra-se.

2007.61.04.011847-9 - ROBSON GOMES SANTOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o peticionado à fl. 94 e o valor individualizado da causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Remetam-se ao Juizado Especial Federal de Santos com baixa.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 2953

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0204462-7 - IRINEU ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES E ADV. SP089687 DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Cumpra a CEF a obrigação no prazo de quinze dias.int.

92.0200143-0 - REGINA ROSA SILVA LOPES E OUTROS (ADV. SP018289 NORBERTO MOREIRA DA SILVA E ADV.

SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA E ADV. SP082852 CELY MARIA PRADO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo sobrestado a manifestação da parte autora. Int. Cumpra-se.

93.0207019-0 - WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Manifestem-se os exeqüentes sobre o depósito de fl. 1234.Int.

98.0200252-6 - ADEMIR DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 380: concedo o prazo de quinze dias.Int.

1999.61.04.009584-5 - JOSE ROBERTO CUSSULINI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X SERGIO SOBRAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se o exeqüente ILIVÉRIO AUGUSTO DA SILVA sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.iNT.

2000.61.04.002373-5 - CARLOS ALBERTO CAVALCANTI COELHO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1-Fls. 293/294: manifeste-se a CEF sobre as alegaçõesdo autor.Int.

2000.61.04.007225-4 - MANOEL QUEIROZ SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 495: concedo o prazo de quinze dias.Int.

2001.61.04.001636-0 - ANDRIANA ARRUDA MENDES (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP150711 SAMANTHA BEYRUTH CASELLATO PERRUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1-Fls. 260/261: indefiro. O processo esteve disponível para as partes em Secretaria, bem como para extração de cópias. Ademais, a despeito do prazo ser comum, a ré apresentou manifestação sobre o laudo. 2-Fixo os honorários periciais no triplo do valor máximo da Tabela II, considerando a complexidade do trabalho realizado, conforme o parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 541/2004 do CJF, arbitrando-os em R\$ 600,00. 3-Informe o Sr. perito os dados necessários à expedição da requisição do pagamento: CPF, número de inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, número da conta, nome do banco e agência onde deverá ser efetuado o depósito. 3-Após, em termos, expeça-se a requisição. Cumpra-se.

2002.61.04.004750-5 - ANTONIO MANOEL DA ENCARNACAO MOTA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1-Ante a concordância, EXTINGO a execução aos exeqüentes ANTONIO MANOEL DA ENCARNAÇÃO, CARLOS ALBERTO SAVARIZ DIEGUES, CLÁUDIO FERREIRA DE MELO, DOUGLAS GARCIA STRICKER, MARCOS EUZÉBIO FERREIRA e LEMONOUR DE MENEZES SOUZA, nos termos do artigo 794, I, do CPC.2-Manifeste-se a exeqüente MARLENE ALVES DE MENEZES ALVARENGA sobre o apontado pela CEF às fls. 336/341 no prazo de quinze dias.Int.

2002.61.04.008616-0 - MAGNO RICARDO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO

PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os exequentes sobre o depósito de fl. 116.Int.

2003.61.04.000421-3 - HELIO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação no prazo de dez dias.Int.

2004.61.04.006293-0 - GERONIMO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista dos documentos juntados às fls. 136/139, manifeste-se a CEF.Int.

2007.61.04.010217-4 - JOSE MARMO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.011173-4 - HELENA ALONSO LOPES DE SIMONE (ADV. SP184267 ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o valor atribuído à causa (fl. 32), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito.

Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos com baixa.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 2954

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0201951-4 - MARCO ANTONIO SANTANNA E OUTROS (ADV. SP070262B JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas nego-lhes provimento.

97.0204981-4 - ADEVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP139689 DANIELA PESTANA BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dessa forma, acolho os embargos de declaração, para alterar a r. sentença recorrida, nos moldes da fundamentação supra, e julgar extinta a execução pelos cálculos da executada.

98.0209269-0 - LUCIANA LIMA NEIVA E OUTROS (ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD JORGE LINHARES FERREIRA JORGE)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

1999.61.04.002251-9 - CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS (PROCURAD CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO.

2002.61.04.007882-4 - ALTAIR MOREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em diligência, intimem-se a executada a comprovar, em dez dias, os créditos atinentes às planilhas de fls. 269/272 e 273/274, em favor de Dorival Moraes e Erito Lopes Filho. Na sequência, tornem conclusos. Cumpra-se.

2003.61.04.008749-0 - MAURO BOVOLIN E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635

JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, ora fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.04.008789-1 - SILVANIR SOARES LIMA (ADV. SP079874 JOSE CARLOS RIVEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

2003.61.04.014736-0 - DIRCE APARECIDA BARRIONUEVO (PROCURAD FELIPE FERNANDES MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução de, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará para o levantamento do valor depositado à fl. 126. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.017129-4 - LUIZ CARLOS GARCEZ ALVES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Isso posto, recebo estes embargos de declaração e dou-lhes provimento nos moldes da fundamentação supra.

2005.61.04.001413-6 - PAMELA DOS REIS (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN E ADV. SP184468 RENATA ALÍPIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Deixo de condenar a autora nas custas e honorários, em razão da gratuidade concedida. Certificado o trânsito em julgado e respeitadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.04.000852-9 - RANULPHO CARVALHO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o pedido expresso dos autores e a concordância da ré, homologo a renúncia ao direito sobre o qual se fundou a ação, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. As custas e honorários porventura devidos à ré serão pelos autores, na esfera administrativa, consoante requerida às fls. 296/297. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

2007.61.04.005111-7 - FLORA RODRIGUEZ CIVIDANES E OUTROS (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A

Recebo as petições e documentos de fls. 28/39 e 43/50, como emenda à inicial. Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, cujo objetivo é o recebimento dos rendimentos de caderneta de poupança, resultantes da diferença de correção monetária entre o índice aplicado e o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), quando das edições de Planos Econômicos, especificamente em junho/87 - 26,06%, janeiro/89 - 42,72%, fevereiro/89 - 10,14% e abril/90. Cabe analisar questão de ordem pública acerca da determinação do pólo passivo para a demanda, que foi endereçada contra a União, a despeito de os valores sobre os quais devem incidir a atualização monetária pleiteada, provierem de contratos de caderneta de poupança firmado com o Banco Itaú S/A. Na matéria em debate, não há discussão acerca do poder normativo da União, as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Assim, deve-se reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da União, pois as modificações legislativas federais sobre os critérios de correção monetária dos contratos de poupança, não desfiguram a relação creditícia entre o depositante e a instituição financeira depositária. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é pacífica nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO E DA UNIÃO FEDERAL. ATIVOS RETIDOS EM CONTA-CORRENTE. (...) Está consolidada em vasta jurisprudência desta Corte Superior a ilegitimidade da União para responder pela correção dos ativos retidos. (STJ, RESP 397169, SEGUNDA TURMA, j. 07/12/2004 DJ DATA: 02/05/2005 FRANCIULLI NETTO) Por fim, saliento que cumpre aos autores ajuizar ações separadas ao pleitear índices para os quais a legitimidade é somente do Banco Central do Brasil (IPC DE ABRIL DE 1990), na medida em que a competência para conhecer de pedidos contra o banco privado (IPC DE JUNHO/87, JANEIRO/89 e FEVEREIRO/89) e contra a autarquia federal pertence a juízos diferentes, incidindo na vedação contida

no artigo 292, inciso II, do CPC. Nesse sentido, adverte Theotonio Negrão, in CPC e legislação processual civil em vigor, 38ª ed., São Paulo: Saraiva, p. 411: Não pode haver cumulação de ações se para uma é competente a Justiça Federal e para a outra, a Estadual (RSTJ 62/33). Neste caso, o juiz determinará que a ação prossiga perante ele apenas com relação ao pedido que tem competência para apreciar (JTA 102/285), sem prejuízo de que a parte promova no juízo próprio a ação remanescente. Ante o exposto, com fundamento na Súmula nº 224 do STJ, afastado o interesse da União e determinado o prosseguimento da ação contra o BANCO CENTRAL DO BRASIL, apenas com relação ao pedido de aplicação do IPC de abril de 1990. Com relação aos pedidos relativos ao IPC de junho/87, janeiro/89 e fevereiro/89, cuja legitimidade passiva ad causam é da Instituição Financeira privada, de competência do Juízo Estadual, faculto aos autores o desentranhamento dos documentos e cópia dos autos, para desmembramento e redistribuição do feito. À SEDI para anotações. Após, cite-se o BACEN.

2007.61.04.010955-7 - DIVANE MARIA DRUMOUD MARINHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em face do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em conformidade com os artigos 283 e 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.008299-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208671-0) FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - FUNASA (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X FRANCISCO ANDRE FILHO (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO)

Isso posto, julgo parcialmente PROCEDENTES estes embargos, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução pelo cálculo da Contadoria Judicial. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença, bem como do cálculo da Contadoria Judicial, e prossiga-se com a execução. Em seguida, com a certificação do decurso de prazo, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 2987

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0207753-3 - MARCOS JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se a parte autora a retirar de Secretaria o alvará de levantamento. Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa. Int. e cumpra-se.

97.0200582-5 - DJALMA MIGUEL DA CUNHA (PROCURAD BENEDITO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Intime-se a parte autora a retirar de Secretaria o alvará de levantamento. Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa. Int. e cumpra-se.

98.0205409-7 - ANTONIO DO COUTO DIAS (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Intime-se a parte autora a retirar de Secretaria o alvará de levantamento. Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa. Int. e cumpra-se.

98.0206580-3 - MARIA DO CEU DA SILVA (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Intime-se a parte autora a retirar de Secretaria o alvará de levantamento. Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa. Int. e cumpra-se.

2002.61.04.005183-1 - ODIR FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

JUNIOR)

Intime-se a parte autora a retirar de Secretaria o alvará de levantamento. Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa. Int. e cumpra-se.

2004.61.04.001350-4 - WALDOMIRO MARCOS ANTONIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246503 MARIA CRISTIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora a retirar de Secretaria o alvará de levantamento. Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa. Int. e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.04.008947-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X GENTIL DUARTE TEIXEIRA (ADV. SP120095 ADILSON MONTEIRO DE SOUZA E ADV. SP172330 DANIEL ROBERTO DE MATOS JORGE FERREIRA E ADV. SP132566 CARLOS ALBERTO COUTO)

Intime-se a autora a retirar de Secretaria o alvará de levantamento. Int.

Expediente N° 2991

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0201914-6 - CARLOS ALBERTO DINIZ E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a parte exequente a retirar de Secretaria o alvará de levantamento. Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa. int. e cumpra-se.

95.0205561-6 - JOSE CORREIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte exequente a retirar de Secretaria o alvará de levantamento. Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa. int. e cumpra-se.

2000.61.04.001053-4 - ENI ALVES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Intime-se a parte exequente a retirar de Secretaria o alvará de levantamento. Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa. int. e cumpra-se.

2000.61.04.007277-1 - ADAIR PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte exequente a retirar de Secretaria o alvará de levantamento. Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa. int. e cumpra-se.

2002.61.04.002895-0 - GERALDO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se a parte exequente a retirar de Secretaria o alvará de levantamento. Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa. int. e cumpra-se.

Expediente N° 2993

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.010681-7 - JOSE RESENDE ANDRADE ALMEIDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Indique o autor as testemunhas que pretende arrolar, esclarecendo se comparecerão ou não, independentemente de intimação. Após, venham-me para designação de audiência. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.012203-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010681-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X JOSE RESENDE ANDRADE ALMEIDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL impugna o valor atribuído à causa na ação de indenização por danos morais, processo n.º 2007.61.04.010681-7, e requer sua fixação em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Intimada à manifestação, a parte impugnada se opôs à alteração do valor originalmente atribuído à causa para efeito de custas processuais, por corresponder ao valor do pedido. É O RELATÓRIO. DECIDO. Para traduzir a realidade do pedido, é necessário que o valor da causa corresponda ao benefício econômico pretendido, devidamente atualizado à data do ajuizamento da ação. In casu, o benefício econômico pretendido corresponde à indenização equivalente a 200 (duzentas) vezes o valor do salário mínimo. Por consectário, a fixação lançada pelo impugnado em sua petição inicial, de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), por corresponder à mensuração imediata do dano pela parte autora (200 X R\$ 386,00), deve ser o valor da causa. A esse respeito, tem-se pronunciado a jurisprudência (in verbis): PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. EXPRESSÃO ECONÔMICA FIXADA PELO AUTOR. VALOR DA CUSA. 1. Em ação de indenização por danos morais, o valor da causa, na forma do art. 258, do CPC, é o indicado pelo autor na petição inicial, porquanto expressão econômica da indenização postulada, uma vez que é representativo do benefício que a parte pretende através da prestação jurisdicional. 2. A indenização por danos morais é uma forma de recompensar a dor e a humilhação sofridas pela vítima, valores que mercê de inapreciáveis economicamente, não impedem que se fixe um quantum para fins processuais e fiscais da demanda. 3. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. (Súmula 282/STF) 4. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, Primeira Turma, RESP n. 590571, processo n. 2003011718309/RS, Relator Ministro LUIZ FUX, j. 08/06/2004, DJ 11/10/2204, p. 238) Isso posto, rejeito esta impugnação e mantenho o valor atribuído à causa pelo autor, ora impugnado. Traslade-se e Certifique-se esta decisão nos autos do processo principal. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa-findo. Intimem-se.

Expediente Nº 2994

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.003371-4 - LUIZ ALBERTO PULACHE DEL ROSARIO (ADV. SP021831 EDISON SOARES) X UNIAO FEDERAL
Defiro a produção da prova oral requerida pelo autor às fls. 126/127 e designo audiência para oitiva de testemunhas, a realizar-se no dia 12 de março de 2008, às 15 horas. Cumpram as partes o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta dias). Indefiro as demais provas requeridas, por genéricas. Expeçam-se as intimações de praxe. Intime-se.

Expediente Nº 2996

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.013326-2 - MUS CONSTRUCAO INDL/ LTDA (ADV. SP069639 JOSE GERSON MARTINS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 60/61: DIANTE DO EXOOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 807 DO CPC, REVOGO A DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSTAÇÃO DO PROCESTO DE TITULO DE CREDITO APONTADO JUNTO AO TABELIONATO DE LETRAS E TITULOS DE CUBATÃO. EXPEÇA-SE OFICIO AO ILMO SR. TABELIÃO DO SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE CUBATÃO, INFORMANDO A CESSAÇÃO DO OBSTACULO JUDICIAL AO PROTESTO.

2ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1499

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.04.000979-6 - JOSE VIEIRA DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 416: manifeste-se a ré, em 05 (cinco) dias.

2006.61.04.002064-5 - MARILENA SAMPAIO SELLERA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tratando-se de direito disponível, na forma do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, digam as partes, em 05 (cinco) dias, se têm interesse na designação de audiência de conciliação.

2006.61.04.007877-5 - CONSTRUTORA SAMBURA LTDA (ADV. SP224754 HUMBERTO PINTO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 145/146, subscrita por Advogado com poderes especiais, conforme procuração de fl. 19, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado em ação em que a autora CONSTRUTORA SAMBURÁ LTDA busca a suspensão da exigibilidade do débito constante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 35.826.454-5, a expedição de Certidão Negativa de Débito - CND e impedir a inscrição do crédito previdenciário na dívida ativa e sua cobrança judicial, com o qual concordou o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, à fl. 150, declarando, por consequência, EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Em face do disposto no artigo 26 do diploma civil instrumental, responderá a Autora pelas custas processuais eventualmente remanescentes, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96, e honorários do patrono da parte ex adversa, que fixo, por equidade, (CPC, art. 20, 4º), em 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do Código dos Ritos, o depósito judicial efetivado no processo cautelar apenso será convertido em renda do INSS, arquivando-se os autos com as cautelas de estilo. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação cautelar processo nº 2006.61.04.006748-0, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 12 de novembro de 2007.

2007.61.04.000097-3 - JOAN HYGINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a efetivação da arrematação do imóvel, trazendo para os autos certidão do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis. Após, nos termos do art. 398, dê-se vista a requerente.

2007.61.04.004488-5 - SEBASTIANA DE CARVALHO BALADE (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência da presente demanda

2007.61.04.004766-7 - MARCIO ANTONIO BERENCHTEIN E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O processo está em rodem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanar. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo, defiro, a prova pericial requerida pelos autores (fls. 294), e nomeio como perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, que deverá ser intimado, por carta, a estimara seus honorários, em 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Oportunamente, designarei data para início dos trabalhos.

2007.61.04.007346-0 - LAERCIO DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 18/02/2008 às 17h30. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de

conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Despacho de fls. 191: Anote-se na autuação destes autos a interposição de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo interposto, de forma que a mantenho. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação.

2007.61.04.010037-2 - JULIO CESAR FERREIRA FARIA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Anote-se na autuação destes autos a interposição de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo interposto, de forma que a mantenho. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 18/02/2008 às 18h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.010569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.008879-7) MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, providencie a autora, a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, de declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115, de 29.08.83. Despacho de fls. 213/214: Anote-se na autuação destes autos a interposição de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo interposto, de forma que a mantenho. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 18/02/2008 às 18h30. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.010571-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001661-0) RONALDO GONCALVES LOSSO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 18/02/2008 às 17h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Despacho de fls. 161: Anote-se na autuação destes autos a interposição de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo interposto, de forma que a mantenho. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação.

2007.61.04.013315-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011561-2) DAVI BERGAMASCO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante as declarações de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115, de 29.08.83, defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, citem-se as rés para responderem, no prazo legal. No mesmo prazo,

manifestem-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos.

2007.61.04.013350-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011383-4) CONCAIS S/A (ADV. SP127891 ARTUR CUNHA DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
Atribua a autora um valor à causa, nos termos do art. 258 do Código de Processo Civil, providenciando o recolhimento de eventual diferença de custas processuais. Faculto a emenda da inicial, para sanção do defeito apontado, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de se complementar a contrafé.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.007904-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006267-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X IVAN CAETANO JUNIOR (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

Trata-se de impugnação a pedido de justiça gratuita apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF em ação de procedimento cautelar, promovida por IVAN CAETANO JUNIOR, que visa suspender o leilão do imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, realizado com base no Decreto Lei nº 70/66. Aduz a impugnante, em síntese, que o Autor, quando da contratação do financiamento do imóvel, assumiu a obrigação de pagar uma prestação mensal no valor de R\$ 879,80 (oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), tendo assim boas condições econômicas. Outrossim, alega ainda, que o requerente é pessoa solteira, não tendo obrigação financeira de sustentar uma família, e que o mesmo está assistido por patrono particular, ou seja, não recorreu ao Convênio de Assistência Judiciária Gratuita, celebrado com a Procuradoria Geral do Estado, razões pelas quais o impugnado tem condições de arcar com os custos processuais. É o relatório. DECIDO. Este Juízo, ao proferir o despacho de fl. 43 nos autos da ação cautelar, houve por bem conceder a gratuidade de justiça ao demandante. Para tanto, considerou que ele preenchia os requisitos essenciais à concessão do benefício. A mera alegação da impugnante de que, por estar o impugnante representado por defensor constituído, e também ter assumido a obrigação de pagar uma prestação mensal no valor de R\$ 879,80 (oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), não é suficiente para revogação do benefício já concedido. É absolutamente necessário que prove o desaparecimento dos requisitos legais. A necessidade de apresentação, com a inicial da impugnação, de provas ou o requerimento por sua produção específica decorre do artigo 7º da Lei nº 1.060/50, que dispõe que A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o despacho concessivo da assistência judiciária ao demandante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.010508-4 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DO DESP. DE FLS....ANTE O EXPOSTO, NÃO VERIFICADOS OS VÍCIOS APONTADOS NO PROVIMENTO DE FLS. 108/110, CONHEÇO DOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS ÀS FLS. 112/114, PORQUANTO TEMPESTIVOS, NEGANDO-LHES, CONTUNDO PROVIMENTO.CONTUNDO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 713, DO REGULAMENTO ADUANEIRO, DETERMINO, PARA MELHOR INSTRUÇÃO DO PRESENTE FEITO, QUE SE OFICIE À DIGNA AUTORIDADE ADUANEIRA SOLICITANDO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, EM 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A SITUAÇÃO ATUAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PERTINENTE AOS BENS ACONDICIONADOS NOS CONTÊINERES RELACIONADOS NA PETIÇÃO INICIAL.COM A RESPOSTA, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E, EM SEGUIDA, TORNEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.INTIME-SE.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.04.005555-6 - REINOR FREITAS E OUTRO (ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA E ADV. SP212830 RODRIGO VILANI BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 80: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.002620-2 - FRANCISCO GIZ RODRIGUEZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência da presente demanda.

2007.61.04.004000-4 - OSCAR VASQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.005029-0 - JOSE LUCIO REHDER (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto, ausente o requisitado interesse de agir, JULGO O REQUERENTE CARECEDOR DA AÇÃO e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232/2005. Tendo a requerida dado causa ao ajuizamento da ação, com recusa em apresentar documentos relacionados à prova do requerente, a extinção do processo, em virtude da exibição dos extratos bancários requeridos após a contestação, não exime a CEF de arcar com os ônus da sucumbência. Diante da sucumbência da requerida, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, por equidade (CPC, art. 20, 4º), em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, intime-se a parte requerente a manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. O processo corre em segredo de justiça, na forma do artigo 155 da Lei Adjetiva Civil. Tome a Secretaria da Vara as providências necessárias ao sigilo. Anote-se na autuação. Santos/SP, em 13 de novembro de 2007.

2007.61.04.011482-6 - MARIA ELIZA DE SOUZA LIMA (ADV. SP225843 RENATA FIORE) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Ante o exposto, JULGO a parte autora CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação à SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, em face da sua ilegitimidade passiva, conforme fundamentação acima explicitada. Diante da sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo, por equidade (CPC, art. 20, 4º), em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação, na forma da Súmula 14/STJ. Suspendo, contudo, a execução de tais verbas, enquanto perdurar a situação financeira que justifique a manutenção do privilégio, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação dos cadastros, de modo que onde consta Medida Cautelar de Exibição/Classe 137, passe a constar Ação Ordinária/Classe 29. Santos/SP, em 13 de novembro de 2007.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.04.004546-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANTONIO CARLOS ANDRADE

Fls. 34/35: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.04.004549-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCELO GONCALVES MARTINS

Fls. 35/36: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.04.004553-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ALEXSANDRO LOPES

Fls. 35/36: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.04.004557-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANDREIA DE SOUZA SANTOSGEVALDO DIONISIO DOS SANTOS

Fls. 34/35: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.013238-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SELMA DE SOUZA RODRIGUES COSTA E OUTRO

Intime-se o requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria da Vara certificará, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0204302-5 - HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com decisão já transitada em julgado, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autor (a).No silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2003.61.04.018106-8 - DINO OLIVENCIA (PROCURAD CHRISTIAN A. DRABEK DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

A r. sentença de fls. condenou a parte vencida na verba da sucumbência, mas sendo ela beneficiária da isenção do pagamento das custas e honorários advocatícios, a execução fica suspensa até que tenha condições de satisfazer a obrigação, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.Vê-se, pois, que se trata de execução sujeita a condição, cujo implemento deverá ser comprovado pelo exequente.Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 38ª edição, pág. 1240, que:Art. 12:1ª. A sentença contrária ao beneficiário da justiça gratuita deve condená-lo no pagamento das despesas e honorários, o qual permanecerá suspenso, até que possa fazê-lo?-Sim: A sucumbência é para ambas as partes, ainda que uma delas atue amparada pela assistência judiciária. Impõe-se a respectiva condenação. Em havendo mudança patrimonial do vencido, antes necessitado, cumpre efetuar o pagamento. Raciocínio contrário afetaria o princípio da igualdade jurídica entre autor e réu. Justifica-se a distinção, por fator econômico. A sentença, na espécie, não é condicional. Condicional é a execução (RSTJ 40/547). No mesmo sentido: RSTJ 149/466, STJ-RT 777/233, RT 677/99, 725/299, 796/419, maioria, 839/397, RJTJESP 103/118, 125/262, JTJ 260/86, JTA 88/180, 106/114, 112/268, Lex-JTA 142/212, maioria.Assim, adite a exequente a inicial da execução e a instrução com o documento necessário ao prosseguimento da execução.Em caso de não comprovação, decreto, desde logo, a suspensão do processo executivo, nos termos da referida lei 1060/50.Intimem-se

2005.61.04.008122-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0202680-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO M DE CARVALHO) X BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (PROCURAD PAULO AUGUSTO GRECO)

Providencie a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da memória discriminada e atualizada do cálculo.Após o cumprimento, cite-se a União Federal, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

2005.61.04.010571-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.004973-4) AUTO POSTO LIDER DA BAIXADA SANTISTA LTDA E P P (ADV. SP120981 PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 174/175: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005.

2005.61.04.011229-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.010571-3) AUTO POSTO LIDER DA BAIXADA SANTISTA LTDA EPP (ADV. SP120981 PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 15/151: manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.04.003236-6 - WANDERLEY CONCEICAO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelos autores apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC).Intimem-se as partes contrárias a responderem no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região

2007.61.04.007375-7 - DILVA DE SOUZA PINTO (ADV. SP008136 LEAO VIDAL SION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 29/30, como emenda à inicial.Cite-se a requerida para, em 05 (cinco) dias, exibir os documentos requeridos ou apresentar resposta, nos termos dos artigos 357 e 845, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de busca e apreensão.Oportunamente encaminhem-se os autos ao Setor de Protocolo e Distribuição, para alteração da classe da ação, passando a constar Medida Cautelar de Exibição

2007.61.04.008756-2 - B & B COM/ E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO) X ANDRE CARDOSO BERCOT (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO E ADV. SP165228 SILVIA CRISTINA SAHADE BRUNATTI FLORENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Não constando da r. decisão de fls. 42/44 que a caução teria que ser ofertada em dinheiro, diga a ré sobre o bem oferecido pela autora a esse título.Outrossim, certifique a Secretaria sobre o ajuizamento da ação principal.Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.008853-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.002153-2) ULTRAFERTIL S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a ré para apresentar contestação querendo, no prazo legal.

2007.61.04.011383-4 - CONCAIS S/A (ADV. SP127891 ARTUR CUNHA DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.011561-2 - DAVI BERGAMASCO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398 do CPC, dê-se vista aos autores dos documentos carreados aos autos pela CEF.

Expediente Nº 1508

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.04.011477-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JAIR SANTANA (ADV. SP154616 FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, ACOLHO O PEDIDO, reintegrando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na posse do imóvel descrito na inicial.Honorários advocatícios e custas processuais são indevidos, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança, por ser a parte ré beneficiária da justiça gratuita, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96 .P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Santos, em 14 de novembro de 2007.

2006.61.04.009882-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X OZEIAS DOS SANTOS SILVA

Tendo em vista a petição de fl. 47, subscrita por Advogado com poderes especiais, conforme documentação de fls. 09/16, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos da ação de reintegração de posse proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra OZÉIAS DOS SANTOS SILVA, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005.Incabível a condenação da parte desistente em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide.Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, nos termos do artigo 26 do Código dos Ritos, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Santos, em 14 de novembro de 2007.

2006.61.04.010814-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X ANTONIO CARLOS YAMADA

Tendo em vista a petição de fl. 46, subscrita por Advogado com poderes especiais, conforme documentação de fls. 09/14, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos da ação de reintegração de posse proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra ANTÔNIO CARLOS YAMADA, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Incabível a condenação da parte desistente em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, nos termos do artigo 26 do Código dos Ritos, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 14 de novembro de 2007.

2007.61.04.000343-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CARLOS JACO ROCHA

Tendo em vista a petição de fl. 44, subscrita por Advogado com poderes especiais, conforme documentação de fls. 08/12, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos da ação de reintegração de posse proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra CARLOS JACÓ ROCHA, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Incabível a condenação da parte desistente em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, nos termos do artigo 26 do Código dos Ritos, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 14 de novembro de 2007.

2007.61.04.001405-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RENATA DE ANDRADE GUIMARAES

Por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação da autora em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 14 de novembro de 2007.

2007.61.04.002253-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X JULIO VALDEVINO CORDEIRO

Tendo em vista a petição de fl. 40, subscrita por Advogado com poderes especiais, conforme documentação de fls. 09/13, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos da ação de reintegração de posse proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra JULIO VALDEVINO CORDEIRO, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Incabível a condenação da parte desistente em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, nos termos do artigo 26 do Código dos Ritos, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 14 de novembro de 2007.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.04.002318-8 - D L L ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP038606 NELSON BARROS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a desistência manifestada nestes autos de ação movida pela UNIÃO FEDERAL contra DLL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. JULGO, em conseqüência, EXTINTO O PROCESSO, com fundamento nos artigos 267, VIII e 569, do Código de Processo Civil, combinados com o preceituado no artigo 20, 2º, da Lei nº 10.522/2002. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os

autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação dos cadastros, de modo que onde consta Ações Declaratórias passe a constar Ação Ordinária/Classe 29.Santos, em 13 de novembro de 2007.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.04.008758-1 - JOSE ADEILDO JORGE DE SOUZA (ADV. SP135891 PAULO MANOEL VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO)

Recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.04.006135-0 - OTAVIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173).Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 13 de novembro de 2007.

2006.61.04.006137-4 - OTAVIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173).Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 13 de novembro de 2007

2006.61.04.006138-6 - OTAVIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173).Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 13 de novembro de 2007.

2006.61.04.006143-0 - OTAVIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173).Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 13 de novembro de 2007.

2006.61.04.006502-1 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP178856 EDNEY FIRMINO ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173).Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado

o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 13 de novembro de 2007.

2007.61.04.000195-3 - SERGIO ANTONIO DA FONSECA (ADV. SP208740 ANTONIO CARLOS ROMÃO REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173).Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 13 de novembro de 2007.

2007.61.04.001992-1 - JOSE MARTINS RIBEIRO (ADV. SP152385 ANDREA MARIA DUARTE E ADV. SP152374 JORGE FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173).Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 13 de novembro de 2007.

2007.61.04.005846-0 - ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP186710 ALEXEY OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173).Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 13 de novembro de 2007

2007.61.04.008770-7 - JOAQUIM SOARES DA ROCHA (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173).Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 13 de novembro de 2007.

2007.61.04.008809-8 - ANA CELIA VITOR DA SILVA (ADV. SP189496 CLEINI GOMES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173).Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 13 de novembro de 2007.

2007.61.04.010232-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS NOLASCO (ADV. SP076092 FRANCISCO EDILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173).Custas, pelo

requerente, pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 13 de novembro de 2007.

2007.61.04.011123-0 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP170533 ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição de fl. 26, subscrita por Advogada com poderes especiais, conforme procuração de fl. 07, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado em alvará judicial, destinado à obtenção de autorização para o levantamento, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do saldo de conta vinculada ao FGTS pertencente ao requerente FRANCISCO DOS SANTOS, declarando, por consequência, EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005.Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173).Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 13 de novembro de 2007.

2007.61.04.011592-2 - PER MARCUS PERSSON E OUTRO (ADV. SP170747 JORGE ABDALLA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173).Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Santos, em 13 de novembro de 2007.

2007.61.04.013436-9 - FRANCISCO PEREIRA LOPES JUNIOR (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento do FGTS junto à Caixa Econômica Federal . O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Sendo assim, no mesmo prazo, faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo), em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, providencie a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83, para fins de deferimento do benefício da gratuidade processual, ou recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Após o cumprimento de referidas providências, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário. Com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.04.003863-0 - JOYCE TEIXEIRA BOMFIM (ADV. SP142123 JOSE LUIZ DE LIMA) X NAO CONSTA

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173).Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Santos, em 13 de novembro de 2007.

2007.61.04.011187-4 - RAMON RODRIGO GENEZ SAMUDIO (ADV. SP186903 JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X NAO CONSTA

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173).Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado

o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, em 13 de novembro de 2007.

Expediente Nº 1509

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.04.002563-1 - ACONTESP ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES DO SUDESTE E CENTRO OESTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autos. Após, ao MPF. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

89.0208009-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MILTON RAMOS SAMPAIO E PROCURAD MARIA AMALIA G.G. NEVES CANDIDO) X MARIA JOSE VAZ ESTEVES - ESPOLIO (DIMAS VAZ LORENZATO) E OUTRO (PROCURAD MARLY PETERNELLA E PROCURAD FIRMINO DA SILVA E ADV. SP038640 PAULO MENDES ALVARES E ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI)

Em que pese os judiciosos argumentos do ilustre subscritor de fls. 803, mantenho a decisão de fls. 800, eis que cabe ao E. Tribunal Regional Federal definir o valor de cada parcela, na forma estabelecida pela Constituição Federal. Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.04.013155-1 - SILAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP063903 BENEDITO RICARDO DA SILVA) X SEM IDENTIFICACAO

Inicialmente, dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Ante os termos da certidão retro, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, do Provimento CGJF nº 22/96, da Portaria CJF nº 01/2000, do Provimento COGE nº 629/2004, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). No mesmo prazo, apresente a qualificação dos confrontantes JOSÉ REIS e sua mulher. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para que sejam incluídos no pólo passivo o ESTADO DE SÃO PAULO e a UNIÃO FEDERAL, bem como os confrontantes FÁBIO TSUNODA, ANDRÉIA TSUNODA, JOSÉ REIS e sua esposa, cujo nome encontra-se pendente de informação pela parte autora. Com o retorno dos autos, ao MPF. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.04.000678-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NIVIO JOSE DA SILVA

Manifeste-se a exequente (CEF), sobre a conclusão da diligência de penhora eletrônica, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação das partes, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0047201-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047198-1) EDSON DE AQUINO LEITE E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

JUNTADA DE PLANILHA DA EVOLUCAO DO DÉBITO. INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO DE 05 DIAS, PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS PELA PARTE EMBARGANTE, CONFORME DESPACHO DE FL. 1028.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0201412-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA MADALENA DA SILVA ROMAO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a exequente sobre a conclusão da solicitação de informações pelo sistema Bacen-Jud, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, o que será certificado pela

Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação das partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

96.0203310-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CESAR FRANCISCO DA ROCHA E OUTRO (PROCURAD SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente (CEF), sobre a conclusão da diligência de penhora eletrônica, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação das partes, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

98.0203413-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BAZAR E PAPELARIA TEILOU LTDA ME E OUTROS (ADV. SP084971 SERGIO EDUARDO PETRASSO CORREA E ADV. SP087201 JOSE RICARDO FRANCISCO)

Manifeste-se a exequente (CEF), sobre a conclusão da diligência de penhora eletrônica, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação das partes, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

98.0207567-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MEC MAN MECANICA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente (CEF), sobre a conclusão da diligência de penhora eletrônica, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação das partes, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.04.010675-2 - FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X DALTON LINNEU VALERIANO ALVES E OUTRO (PROCURAD JOSE DANILO CARNEIRO E ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR)

Indefiro o pedido de fls. 430, em que face o que dispõe o artigo 111, do Código de Processo Civil. Fls. 431: defiro, oficie-se. Em seguida, cumpra-se, na íntegra, a r. decisão de fls. 421/422. Intimem-se.

2000.61.04.001834-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X STENDER & FILHO LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre a conclusão da solicitação de informações pelo sistema Bacen-Jud, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação das partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.00.001997-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDVALDO RODRIGUES DE COUTO

Manifeste-se a exequente (CEF), sobre a conclusão da diligência de penhora eletrônica, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação das partes, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.009528-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUZIA GOMES SILVEIRA

Manifeste-se a exequente sobre a conclusão da solicitação de informações pelo sistema Bacen-Jud, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação das partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE

Expediente Nº 1661

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.04.009588-3 - RUDIVAL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedentes os embargos de declaração. P. R. I. Santos, 22 de novembro de 2007.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2003.61.04.006708-9 - JAYME THEOFANES MENDONCA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P. R. I. Santos, 26 de novembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2003.61.04.015026-6 - LEONOR ZWERNER TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.015637-2 - BENEDICTO ULICES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.018143-3 - CONSTANTINO MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigida monetariamente, bem como no dos honorários periciais. Suspendo, no entanto, a execução dessas verbas, em face do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei nº 1.060/50. P. R. I. Santos, 22 de novembro de 2007.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2004.61.04.000240-3 - AMADEU DE SOUZA LOPES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a aplicar o IGP-DI na atualização monetária resultante do pagamento com atraso das parcelas relativas ao benefício do autor, no período de maio de 1997 a junho de 2002, no valor total de R\$ 16.593,37 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), atualizado para janeiro de 2003. As verbas vencidas deverão ser pagas de uma única vez, corrigidas monetariamente, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do E. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei 8.213/91, bem como suas alterações posteriores. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003,

aplicam-se à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil. Após 11 de janeiro de 2003, data de início de vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/02), os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do C.P.C, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido ao autor com fundamento na Lei nº 1.060/50. Considerando o valor da condenação, dispensoo a sentença do reexame necessário, nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do CPC. Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE n. 69/06 e n. 71/06:1. NB: 106.546.844-7;2. Nome do beneficiário: Amadeu de Souza Lopes;3. Benefício revisado: Aposentadoria por Tempo de Contribuição;4. Renda mensal atual: N/C;5. DIB: 07.05.1997;6. RMI fixada: N/C;7. Data do início do pagamento: N/C. Data da citação: 01.06.04 (fl. 159). P.R.I.C. Santos, 21 de novembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2004.61.04.008970-3 - MARIA DA CONCEICAO MENDES RIBEIRO (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.009078-0 - WALDEMAR GONCALVES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 86/92. Int.

2004.61.04.009123-0 - JOSE ROBERTO REIS NOBRE (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar sua situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n 1.060/50, dispensoo-a do pagamento das custas. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.04.008207-9 - JOSE DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2006.61.04.010114-1 - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e os documentos de fls. 33/35 como emenda à inicial. Indefiro por ora a expedição de ofício requerida à fl. 33. Concedo ao autor o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que, em atendimento ao determinado à fl. 28, emende a inicial, atribuindo valor correto à causa, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas. Int.

2006.61.04.010275-3 - AGUINALDO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em

10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos.Sem custas, em face da gratuidade de justiça.Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento.P.R.I.Santos, 23 de novembro de 2007.CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZJuiz Federal Substituto

2007.61.04.001304-9 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP127400 JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Trata-se de ação de procedimento ordinário, visando à concessão de auxílio-doença previdenciário ou aposentadoria por invalidez, caso verificada a incapacidade total e temporária ou definitiva. Na petição inicial, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Instado a manifestar-se acerca da concessão do benefício auxílio doença por acidente do trabalho nº 91/570.344.646-1, em 29/01/2007, o autor esclareceu que sua pretensão é a obtenção de aposentadoria por invalidez previdenciária. O autor foi intimado a atribuir valor correto à causa e trazer aos autos planilha de cálculo, salientando-se que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente (fl. 63).Às fls. 69/70, o autor requereu a emenda da petição inicial para alterar o valor da causa para R\$ 23.422,36 e juntou planilha de cálculo. Entretanto, conforme se verifica da planilha de cálculo de fl. 70, o autor computou, no valor atribuído à causa, 13 prestações vincendas, ao considerar o abono anual, quando o correto seriam apenas 12 (doze) prestações vincendas, conforme o disposto no artigo 3º, 2º da Lei nº 10.259/01.Além do mais, o valor da causa refere-se à vantagem econômica pretendida pelo autor. Assim sendo, também não deverá ser considerada na planilha, a sucumbência, que fixa os honorários advocatícios, assim como as custas judiciais.Dessa forma, excluído o valor da sucumbência (R\$ 1.915,10) e do abono anual (R\$ 1.473,16), o valor da causa deve ser fixado em R\$ 20.034,10 (vinte mil, trinta e quatro reais e dez centavos), inferior, portanto, a 60 (sessenta) salários mínimos.Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01.Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos.Int.

2007.61.04.001345-1 - SANDOVAL ALVES DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo codex.Sem honorários, tendo em vista a ausência de citação da parte adversa. Sem custas, em face da gratuidade de justiça.Certificado o trânsito em julgado, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento.P.R.I.Santos, 23 de novembro de 2007.CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZJuiz Federal Substituto

2007.61.04.001815-1 - ALZIRA MARIA DA ROCHA TELES (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente o Perito Judicial para cumprir o determinado às fls. 84/85, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada a resposta, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.ATENÇÃO: O PERITO JUDICIAL APRESENTOU SUA RESPOSTA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2007.61.04.012727-4 - SOLANGE VICTOR MARTINS - MENOR E OUTRO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP106267A MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, por tratarem-se de cópias simples. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado e remeta-se ao arquivo. Int.

2007.61.04.012728-6 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP106267A MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, por tratarem-se de cópias simples. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado e remeta-se ao arquivo. Int.

2007.61.04.013106-0 - IRINEU GONZAGA RIBEIRO (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Requer o autor a manutenção do auxílio-doença, até a realização de perícia médica a ser designada pelo Juízo

e, posteriormente, a concessão da aposentadoria por invalidez. Pleiteia, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Na petição inicial, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 60.161,26 (sessenta mil, cento e sessenta e um reais e vinte e seis centavos). O autor foi intimado a esclarecer o valor atribuído à causa, com a apresentação de planilha de cálculo, considerando o valor do benefício e a ausência de prestações vencidas. Às fls. 56/57, o autor requereu a emenda da petição inicial, porém, mantendo o valor atribuído à causa em R\$ 60.161,26, e juntou planilha de cálculo e extrato mensal de seu benefício. Conforme se verifica da planilha de cálculo apresentada, o autor computou, no valor atribuído à causa, 12 parcelas vincendas, e também 12 parcelas vencidas e 13 parcelas recebidas. Todavia, computadas somente as doze parcelas vincendas, pois o benefício encontra-se ativo, R\$ 1.625,98 (auxílio doença) X 12 = R\$ 19.511,76, ou R\$ 1.788,57 (aposentadoria por invalidez) X 12 = R\$ 21.462,84, conclui-se que o valor da causa deve ser fixado no máximo, em R\$ 21.462,84, se considerado o valor da aposentadoria por invalidez, inferior, portanto, a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2007.61.04.013305-5 - JULIA PIRES DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, tendo em vista a ausência de citação da parte adversa. Condene a parte autora no pagamento de custas processuais, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei n.º. 1.060/50). Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 23 de novembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

2007.61.04.013572-6 - DANIEL DE JESUS (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO E ADV. SP239578 ROBSON MELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação objetivando o restabelecimento de benefício acidentário (fls. 15 e 21). A jurisprudência dos Egrégios Tribunais Superiores tem reconhecido que a competência para tais ações é da Justiça Estadual, conforme os arestos abaixo transcritos: Considerando que a competência da Justiça Comum Estadual para as causas relativas a acidentes de trabalho (CF, art. 109, I) compreende não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho, mas, também, de todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Alçada Civil do Estado São Paulo que reconheceu a competência da Justiça Federal para julgar os litígios relativos a reajuste de benefício acidentário. Precedentes citados: RE 176.532-SC (DJU de 20.11.98) e RE 127.619-CE (RTJ 133/1352). RE 264.560-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 25.4.2000. (Informativo STF nº 186). CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. 1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado nº 15). 2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6ª Turma deste STJ. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante. (CC nº 31.972 - 3ª Seção - STJ - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU 24/06/2002). Dessa forma, seguindo o pronunciamento das Colendas Cortes de Justiça, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente feito e determino, em conseqüência, sua remessa à Comarca de São Vicente, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.04.013598-2 - JAIME BLANCO MORENO (ADV. SP256791 ALCIDES CORREA DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, deverá o autor esclarecer o valor atribuído à causa, tendo em vista a planilha constante às fls. 23/25, emendando a inicial, se o caso. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.000724-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.011279-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X EDINALDO MELO

DOS SANTOS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ R\$ 46.192,86 (quarenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), atualizado até agosto de 2005 (fls. 25/29). Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 23 de novembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.012267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006266-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X NIVIO BOSCHETTI NOVOA E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA E ADV. SP026163 MOACYR MAIA FILHO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 37.379,08 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e oito centavos), atualizado até abril de 2007 (fls. 04/28). Condene os embargados ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 23 de novembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

2007.61.04.013173-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003692-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ARIMA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, rejeito liminarmente os embargos à execução, nos termos do artigo 739, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. Sem custas nem honorários. P.R.I.Santos, 23 de novembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

2007.61.04.013174-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0204003-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X EDELTRUDES QUERINO GOMES BEZERRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES E ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, rejeito liminarmente os embargos à execução, nos termos do artigo 739, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. Sem custas nem honorários. P.R.I.Santos, 23 de novembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.013177-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015523-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MARLENE COIMBRA DE OLIVEIRA (ADV. SP091133 MARISA DE ABREU TABOSA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, rejeito liminarmente os embargos à execução, nos termos do artigo 739, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. Sem custas nem honorários. P.R.I.Santos, 23 de novembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUÍZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0202577-4 - ADALBERTO AIRTON INDOLFO E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl.

464. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que for de seu interesse em relação a guia de depósito juntada à fl. 385. Após, apreciarei o postulado pelos autores à fl. 461, no tocante ao levantamento do montante depositado à fl.

451. Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria. Intime-se.

95.0015967-8 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE SANTOS (ADV. SP175020 JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JUNIOR E ADV. SP187327 CARLA ANGELICA SANTIAGO PASQUARELLI E ADV. SP188750 KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela executada às fls. 4201/4208, em relação a Aurelino dos Santos Lisboa, Bernardete Isabel Ferreira dos Santos, Josefa Felismina dos Santos, Maria Francisca dos Santos, Odair Fernandes, Judith Lopes de Lima, Balbina dos Santos, Emilia Ferreira Lopes, Helena Machado Sanchez e Joaquim Ferreira dos Santos. Intime-se.

95.0202904-6 - EDMILSON DE OLIVEIRA NACIMENTO (ADV. SP089032 FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO)

Manifestem-se as partes sobre a informação da contadoria de fls. 385/390, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se

97.0206239-0 - AURELIO PASSINI JUNIOR E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se o co-autor Benedito Balbino dos Santos para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado da ação n 89.0206360-7, tendo em vista que a certidão juntada aos autos não demonstrou que na referida ação foi concedida a aplicação da taxa progressiva de juros. Intime-se.

98.0200605-0 - DENIZE LOPES PLACIDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl 290 - Com razão a Caixa Econômica Federal, pois a documentação juntada aos autos não comprova a opção retroativa dos autores, a exceção de Ivone Joswiack. Tendo em vista que o acordo celebrado pelos co-autores Valderi Coelho dos Santos e Josefa Valentim da Silva já foi homologado (fls. 204/206), resta prejudicada a apreciação do postulado por eles às fls. 284/285. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de Maria Zélia Dantas de Paiva em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. Intime-se.

98.0201124-0 - ADAO ARCHANJO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O julgado condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos autores a taxa progressiva de juros. A Lei Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária somente dos períodos de janeiro/89 e abril/90. Da mesma forma, quando da migração das contas do FGTS para a Caixa Econômica Federal, por força da lei n 8036/90, foram transmitidas apenas informações que identificavam o titular e o saldo disponível no momento da migração. Tendo em vista que para o cumprimento do julgado em relação a taxa progressiva são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização

monetária correspondentes ao período de vigência das contas vinculadas, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a executada satisfaça integralmente o julgado em relação a co-autora Cloris Maria de Alcântara Lima. Na hipótese de não ter recebido os referidos documentos do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo, bem como juntar aos autos cópia do ofício encaminhado à instituição financeira. Intime-se.

98.0206331-2 - RIVALDO SIMOES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que a planilha juntada à fl. 295, indica o crédito da JAM referente aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o crédito efetuado nas contas fundiárias de Marcelo Chaves Barduco e Rivaldo Simões de Matos referente ao período de julho de 1990. Intime-se.

98.0206636-2 - HELIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a manifestação de fls. 240/241, bem como a documentação de fls. 242/294, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada nestes autos em relação ao co-autor Hugo Escobar. Intime-se.

98.0208901-0 - IVAN SEVERINO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 333, bem como junte aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos processos em que alega que os co-autores Vanderlei Almeida Silva e Wladimir Mota já receberam crédito. Intime-se

1999.61.04.001638-6 - VALTER ALVES DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o noticiado à fl. 323, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação as co-autoras Cibele Simone Santos e Helena Luiza de Oliveira Lima. Intime-se.

2000.61.04.004309-6 - JOAO ALVES DA CRUZ (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Os Embargos de declaração têm cabimento somente nas hipóteses contempladas expressamente pelo artigo 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, obscuridade ou contradição (inciso I) ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz (inciso II). Com efeito, a argumentação desenvolvida na petição de fls. 260/262, em relação a obscuridade quanto a homologação do cálculo apresentado pela contadoria, não condiz com a realidade, pois a decisão de fl. 253, adotou como razão de decidir a informação da contadoria, que elaborou o cálculo de acordo com o julgado, dando por correto o valor apresentado às fls. 230/236. Deixo, destarte, de apreciar os embargos de declaração de fls. 260/262, uma vez que não constituem, a meu ver, recurso idôneo para insurgir-se contra os fundamentos da referida decisão. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o item 3 do despacho de fl. 253. Intime-se.

2000.61.04.007938-8 - ANTONIO ROLANDO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante o noticiado à fl. 290, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para os autores cumpram o despacho de fl. 279, juntando aos autos planilha em que conste a diferença que entendem existir. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.008788-9 - CLAUDIO RUBENS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV.

SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo co-autor José Roberto Ianuzzi às fls. 267/269. Na hipótese de não concordância com o alegado ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que apure eventual saldo em favor do autor supramencionado. Intime-se.

2000.61.04.011027-9 - WALDIR DA COSTA LARANJEIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação da contadoria no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2002.61.04.003188-1 - ANTONIO MARIA ANDRADE (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a informação da contadoria de fl. 166, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente o julgado aplicando na conta fundiária do autor a taxa progressiva de juros. O crédito deverá estar em conformidade com memória discriminada do cálculo, instruída com os documentos que serviram de base para a elaboração da conta. No mesmo prazo, esclareça o solicitado pela contadoria no tópico final da informação de fl. 166. Intime-se.

2002.61.04.003482-1 - PEDRO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 231, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra o item 1 do despacho de fl. 227. Após, apreciarei o postulado pelo co-autor Maurílio Ramos no tópico final da petição de fls. 225/226. Intime-se.

2002.61.04.008699-7 - BENEDITA MARIA GODOI NEVES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Os Embargos de declaração têm cabimento somente nas hipóteses contempladas expressamente pelo artigo 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, obscuridade ou contradição (inciso I) ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz (inciso II). Com efeito, a argumentação desenvolvida na petição de fls. 172/174, em relação a obscuridade quanto a homologação do cálculo apresentado pela contadoria, não condiz com a realidade, pois a decisão de fl. 168, adotou como razão de decidir a informação da contadoria, que elaborou o cálculo de acordo com o julgado, dando por correto o valor apresentado às fls. 141/147. Deixo, destarte, de apreciar os embargos de declaração de fls. 172/174, uma vez que não constituem, a meu ver, recurso idôneo para insurgir-se contra os fundamentos da referida decisão. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o item 3 do despacho de fl. 168. Intime-se.

2004.61.04.008093-1 - AURORA BASTOS DA SILVA (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 124/139. Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que apure eventual saldo em favor do autor. Intime-se.

Expediente Nº 4375

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.04.006757-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO JOSE D MOLINA DALOIA E PROCURAD ANA PAULA F NOGUEIRA DA CRUZ) X KRISTIAN GERHARD JEBSEN SKIPSREDRI A/S (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP041225 LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET) X NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA (PROCURAD LUIS FELIPE GALANTE S. RAMOS E PROCURAD ARTUR R CARBONE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, no duplo efeito, por tempestivo. Às contra razões. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que, considerando os depósitos efetuados (fl. 1269 e 1272/1273), requeira

o que for de interesse. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.04.010167-0 - MARIA SUZETE DANDRADE MOTTA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP158683 VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA. MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Fls. 221/222: Indefiro, por ora, a expedição do Alvará de Levantamento requerido. O documento juntado à fl. 217, refere-se ao arrolamento dos bens deixados por falecimento de NEY MOTTA e MARIA SUZETE DANDRADE MOTTA, cuja partilha foi homologada por sentença, adjudicando aos herdeiros, MARIO JOSE DANDRADE MOTTA e NEY DANDRADE MOTTA, seus quinhões hereditários. Não há que se falar, portanto, espólio. Aguarde-se em Secretaria, por 30 (trinta) dias, a habilitação dos herdeiros. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.006268-1 - GEVALDO DIONISIO DOS SANTOS (ADV. SP154534 NARA MEDEIROS MONÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se a juntada aos autos do Alvará de Levantamento devidamente liquidado. Após, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2002.61.04.001811-6 - MUNICIPIO DE IGUAPE (ADV. SP095640 CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS E PROCURAD ESTELA BRAGA CHAGAS) X DONIZETE FERREIRA LOPES (ADV. SP025946 NELSON RIBEIRO)

O autor permanece sem dar integral cumprimento ao determinado à fl. 360. Providencie a juntada aos autos das cópia necessárias à formação da contrafé. Após, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Int.

2007.61.04.012896-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP (ADV. SP175542 ISABELLA CARDOSO ADEGAS) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Após, remetam-se ao SEDI para alteração do pólo passivo, fazendo constar União Federal em substituição à FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. Em seguida, abra-se vista dos autos à União Federal para que requeira o que for de interesse ao prosseguimento do presente feito. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2005.61.04.000831-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X NELI DE SOUZA SEVILHANO

Fl. 102: Indefiro, ante a ausência de previsão legal. Aguarde-se por trinta dias provocação da parte interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, proceda-se na forma do art. 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2005.61.04.002870-6 - LEILA VIEIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP043780 LUIZ RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o recurso de apelação inerposto pela autora, no duplo efeito, por tempestivo. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.04.009648-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROSELINDA APARECIDA VASCONCELLOS E OUTRO

Fls. 88/90: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

2004.61.04.009652-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIRENA APARECIDA VASCONCELLOS E OUTRO

Fls. 110/112: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

2005.61.04.008451-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CLEIDE MARIA LEITE (ADV. SP023262 FLAVIO TIRLONE)

Esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, se o pedido de arquivamento é em razão de seu desinteresse na execução do julgado.

Em caso positivo, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2005.61.04.008452-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X VANDERLEI MILANI (ADV. SP023262 FLAVIO TIRLONE)

Esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, se o pedido de arquivamento é em razão de seu desinteresse na execução do julgado. Em caso positivo, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2005.61.04.012426-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JACIRA FERNANDA RODRIGUES

Esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, se o pedido de arquivamento é em razão de seu desinteresse na execução do julgado. Em caso positivo, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2005.61.04.012436-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JERY ADRIANO DOS SANTOS SILVA

Expeça-se mandado de reintegração. Int. e cumpra-se.

2006.61.04.003307-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X NOEL ALVES DE ALMEIDA E OUTRO

Considerando o requerido à fl. 67, diga a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre seu interesse na execução do julgado. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2006.61.04.007991-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X SIMONE GARCIA DA SILVA MARTINSCARLOS EDUARDO MARTINS ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o presente pedido, tornando definitiva a liminar concedida, para a reintegração de posse da CEF no imóvel situado na Rua Monsenhor Secker, com entrada pelo nº 891, apartamento 23, 2º andar, Bloco 04, Condomínio Camburiu, Vila Oceanópolis, Município de Mongaguá/SP. Condene os réus no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2006.61.04.008517-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X FLAVIO RODRIGUES (ADV. SP154534 NARA MEDEIROS MONÇÃO)

Cumprido o mandado de reintegração de posse (fl. 75), venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.008538-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALERIA FERREIRA PINTO

J. Tendo em vista a proposita de pagamento, embora não se tenha informação segura sobre o total do débito, determino o recolhimento do mandado até o dia 16/12/2007, quando a ré deverá realizar o depósito judicial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em conta a ser aberta na agência 2206 - PAB Fórum. Int.

2007.61.04.010594-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MAURO APARECIDO CARLOS

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de deistência requerido à fl. 49, extinguindo o feito nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Revogo a medida liminar. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO DE USUCAPIAO

1999.61.04.003549-6 - JOSE AVALDEREDO DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP104486 LUIZ FERNANDO COSTA ORTIZ) X LUCIO MARTINS RODRIGUES E OUTROS (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO E PROCURAD EVA INGRID REICHEL BISCHOFF) X ALEXANDRE MARTINS RODRIGUES E OUTROS (PROCURAD SEM ADVOGADO E ADV. SP208937 ELAINE DA SILVA)

Fls. 186/187: Expeça-se a Certidão de Objeto e Pé, como requerido. Após retirada de Secretaria por sua subscritora, tornem os autos ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2002.61.04.010347-8 - LUIZ CURTI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP027531 ANTONIO LUIZ TRABULSI CORTAZZO) X FABIO GARCEZ JORGE E OUTROS (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X MARCO AURELIO SALERA E OUTROS (PROCURAD SEM ADVOGADO)

Vistos em embargos de declaração. A União Federal interpôs embargos declaratórios, nos termos do artigo 535 do CPC, sustentando que a sentença de fls. 371/379 e a retificação de ofício de fl. 392, padecem de omissão ao não estabelecerem qual das partes deverá arcar com o pagamento dos honorários periciais. DECIDO. De início, verifico uma nova inexatidão material, desta vez na decisão retificadora de fl. 392. Conforme já assentei, não obstante cessada a competência do Juiz com a publicação da sentença monocrática, remanesce a possibilidade de corrigi-la, de ofício ou a requerimento da parte, na hipótese de erro material (CPC, art. 463). Com efeito, constou equivocadamente daquela decisão a fixação da verba honorária pericial no valor de 3 (três) vezes o limite máximo da Tabela II divulgada na Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal Na verdade, a sobredita Resolução nº 541/2007-CJF trata tão-somente dos procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada, qual seja, aquela em que o Juiz de Direito é investido de jurisdição federal, a teor do artigo 109, 3º, da CF. No caso dos autos, aplica-se a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, pertinente à jurisdição federal comum de primeiro grau e aos Juizados Especiais Federais. Assim, em virtude da inexatidão apontada, altero a sentença de fls. 371/379 para que de seu dispositivo conste: Considerando o prestimoso e bem elaborado laudo, arbitro os honorários do Sr. Perito Judicial no valor de 3 (três) vezes o limite máximo da Tabela II, do anexo I, divulgada na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento deverá ser desde já requisitado. Pelo mesmo motivo, retifico a primeira parte do despacho de fl. 396, para que dele conste: Arbitro os honorários do Sr. Curador de Ausentes em R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22/05/2007. Por fim, não vislumbro a omissão alegada pela União Federal no tocante à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, porquanto cabendo, in casu, ao autor, beneficiário da justiça gratuita, o ônus da prova, as despesas daí decorrentes são remuneradas nos termos da sobredita Resolução do Conselho da Justiça Federal, com recursos próprios, especialmente vinculados ao custeio da assistência judiciária. No mais, a sentença permanece tal como lançada, anotando-se. P.R.I. Santos, 21 de novembro de 2007.

2003.61.04.004092-8 - DAGOBERTO SIMOES E OUTRO (ADV. SP050292 CARLOS AUGUSTO LOPES) X ACACIO PEDREIRA E OUTRO ARACY CINTRA DE SOUZA ARANHA EDIFICIO AUREA UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X JOHANNES ANSELMENTERNESTO LOPES JOSE JOAQUIM ALVES (ADV. SP050297 ARY DOS SANTOS)

Considerando os argumentos e a juntada aos autos da Declaração de Pobreza, defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor, como requerido às fls. 338/339. Reconsidero em parte, portanto, a decisão de fls. 335/336, para que o Sr. Perito nomeado seja cientificado de sua nomeação e de que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para oferta de quesitos e indicação de assistente técnico pelo autor. Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.04.010072-0 - RENATO FAUSTINO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X FERNANDO SENA RODRIGUES MARIA DO CEU MARME RODRIGUES ANTONIA DE OLIVEIRA SALERA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o ingresso do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT na lide, na qualidade de assistente simples da União Federal, remetendo-se ao SEDI para as anotações devidas. Intimem-se as partes e, nada sendo requerido, considerando os documentos já juntados aos autos, em especial o de fl. 147, não impugnado pelos autores, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.04.008680-9 - JANAINA SANTOS AGOSTINHO JORGE E OUTRO (ADV. SP187662 JANAÍNA SANTOS AGOSTINHO JORGE) X CARLOS ALBERTO DUARTE GIL (ADV. SP195572 MARCELO COLELLA RIBEIRO) X AUGUSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP195572 MARCELO COLELLA RIBEIRO) X MARIA MENEZES SANTOS E OUTROS UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc, Converto o julgamento em diligência. Com efeito, trata-se de pedido de usucapião de bem imóvel urbano, situado na Rua Sizino Patusca, 683, no Jardim Bom Retiro - São Vicente/SP. Durante a instrução, ingressou a União no feito, sustentando que o bem imóvel abrange terrenos de marinha (fls. 74/80). Cientes, os autores sustentam que não há provas contundentes nos autos que demonstrem que o domínio dos imóveis pertence à União. Sustentam, ainda, que houve vício na demarcação da linha do preamar-médio e que a planta anexada pela União é confusa, dando margem a dúvidas, bem como que é possível que a linha da preamar não abranja todo o lote 27 da quadra 3 (fls. 143). Não houve requerimentos para produção de provas (fls. 147, 148 e 149). A dúvida lançada pela autora merece esclarecimento, na medida em que o reconhecimento de que o imóvel situa-se em terreno de

marinha é óbice ao reconhecimento da usucapião, a vista impedimento constitucional (art. 183, 3º). Por outro lado, são terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831: a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés; b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés (art. 2º, alíneas, Decreto-Lei 9760/46). Segundo o mesmo diploma, compete ao Serviço do Patrimônio da União (S.P.U.) a determinação da posição das linhas do preamar-médio do ano de 1831 e da média das enchentes ordinárias (art. 9º). Posto isto, determino à União que, no prazo de 30 (dias), manifeste-se quanto aos questionamentos lançados à fls. 141/143 e esclareça: a) qual procedimento teve por objeto a determinação da posição da linha do preamar-médio (LPM) indicada à fls. 80 e qual o ato administrativo correspondente; b) se o imóvel objeto da ação (quadra 3 - lote 27) está inteiramente situado em terreno da marinha ou apenas parcialmente. Com a manifestação, ciência às partes. Após, encaminhe-se ao MPF. Int.

2006.61.04.010950-4 - CELIA OLIVEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP135891 PAULO MANOEL VIEIRA) X GABRIEL BENTO DE OLIVEIRA FILHO - ESPOLIO E OUTROS

Vistos em sentença. As autoras, qualificadas na inicial, ajuizaram a presente ação de usucapião, pelos argumentos que expõem na exordial. Em despacho antes proferido e do qual foram intimadas, determinou-se uma série de regularizações. A par das justificativas apresentadas na petição de fls. 79/81, postularam dilação de prazo para atenderem o estabelecido no item 6 do despacho de fl. 87. Embora deferida, transcorrido o lapso temporal, por cautela, realizou-se a intimação pessoal nos termos do artigo 267, 1º, do C.P.C., conforme se depreende dos mandados juntados. Persistindo a omissão, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC. ISTO POSTO, evidenciado o desinteresse, já que descumpriram o encargo processual que lhes competia, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, cuja execução ficará suspensa, por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I. Santos, 30 de outubro de 2007.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.027429-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADMILSON DE LIMA AZEVEDO

Fls. 134/135: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.04.008231-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VALERIA PAULA TESSESINE DA SILVA

Desentranhe-se a petição de fls. 71/75 por estranha ao presente feito, entregando-a aos seus subscritores. Fl. 77: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2004.61.04.011251-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LUIZ AUGUSTO FERRAZ

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 22 de Fevereiro de 2008, às 9 horas. Int.

2005.61.04.010481-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X NAIR DE BRITO CORREA NARCISO

Considerando as razões expostas às fls. 67/68, prossiga-se, nos termos do despacho de fl. 60. Int.

2006.61.04.003735-9 - UNIAO FEDERAL DILANA OLIMPIA CESAR DE ARAGAO (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

Fls. 50/52: Tendo em vista a alteração do artigo 1102-c do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação do requerido para pagamento da quantia a que foi condenado, nos termos do artigo 475-J do mesmo Código. Int.

2006.61.04.007958-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO CANDIDO GOMES - ESPOLIO (ADV. SP066637 LYSIS RODRIGUES RIBEIRO FILHO)

Indefiro a produção da prova pericial contábil, por entendê-la desnecessária, eis que nada acrescentará ao conjunto probatório já contido nos autos. (artigo 420, II, CPC). Intimem-se e venham os autos conclusos para a sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC.

2006.61.04.007993-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDISON LOPES HERNANDES

Fl. 95: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.04.011000-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X PECOMPANO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDACELSO AUGUSTO COSTA PINTO DE ALMEIDA

Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 45 verso, e tratando-se ANA DIAS de bairro localizado no Município de Itariri, reconsidero, por ora, o determinado à fl. 49, para que a CEF indique, corretamente, o endereço para citação dos requeridos. Int.

2006.61.04.011041-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 22 de Fevereiro de 2008, às 9 horas e 30 minutos. Int.

2007.61.04.008500-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DANIEL FERNANDES FILHO

Considerando que a planilha de débito juntada às fls. 114/117 faz referência a contrato distinto ao do objeto da presente ação monitória, reconsidero o determinado à fl. 118, para que a CEF seja intimada a manifestar-se sobre o ocorrido. Int.

2007.61.04.008820-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DROGARIA MARTOS LTDA ME E OUTROS

Fls. 50/53: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.009678-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANDRE DIAS DA CUNHAWALDIR DOS SANTOS

Fl. 62: Defiro, mediante indicação do endereço da empresa. Int.

2007.61.04.009680-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOSE ANDRE LOPES DA SILVA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 26, requerendo o que for de interesse à citação do requerido. Int.

2007.61.04.011650-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ARNALDO CANDIDO DA SILVA BERTIOGA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 67 e 71. Int.

2007.61.04.012930-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCO ANTONIO NICOLETTI CAVALHERO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a possível prevenção apontada com o processo nº 2006.61.04.008110-5, em trâmite na 1ª Vara Federal em Santos, juntando cópia da petição inicial e eventual sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.004349-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER) X DIRCE TEREZINHA DA SILVA TALLADA (PROCURAD DR. RAPHAEL CARVALHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargante reconvinte, no duplo efeito, por tempestivo. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.04.006007-5 - ESCOLA BORBA GATO LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, se o depósito efetuado satisfaz a execução. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2004.61.04.006033-6 - GRANEL QUIMICA LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito Judicial. Digam as partes se pretendem produzir outras provas ou, em

caso negativo, apresentem memoriais, no prazo legal. Int.

2006.61.04.001999-0 - ORLANDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

ACAO POPULAR

2005.61.04.012114-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001241-6) LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB (ADV. SP153641 LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X TERMINAL DE GRANEIS DO GUARUJA S/A TGG (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO) X TERMINAL MARITIMO DO GUARUJA S/A TERMAG (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X BUNGE ALIMENTOS S/A (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO) X AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO) X FERTIMPORT S/A (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X JOSE CARLOS MELLO REGO (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X ELIAS DAVID NIGRI (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X JOSE SALOMAO FADLALAH (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X WASHINGTON FLORES JUNIOR (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X HELIO JOSE EFFTING (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO) X ANTONIO CARLOS RODRIGUES BRANCO (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X CELIA ERRA (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X ANTAQ AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Defiro a expedição de ofício ao Conselho de Autoridade Portuária (CAP) do Porto de Santos, a fim de que encaminhe, tão somente, cópia dos documentos relacionados a celebração dos aditivos contratuais em foco nesta demanda, quais sejam, os aditivos três, quatro e cinco do contrato de arrendamento 1/97, porquanto este Juízo já proferiu sentença com relação aos instrumentos contratuais anteriores (proc. 2003.61.04.001241-6 e 2002.61.04.008666-3). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0206697-1 - HERMINIO FERNANDES GAGO (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência ao procurador do autor do depósito efetuado à fl. 257, que encontra-se à sua disposição para saque. Nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

93.0205041-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP024819 HENEWALDO PORTES DE SOUZA E PROCURAD DRA. MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ELIZABETE CUPERTINO DA SILVA BUCCIOLI (PROCURAD DRA. STELLA MARIA DO NASCIMENTO)

Vistos, Noticiado o descumprimento do acordo realizado em audiência, expediu-se mandado de citação da executada para pagamento da quantia apontada, sob pena de penhora, não localizada. Requer a exequente às fls. 294/295 o desentranhamento da Carta Precatória e seu aditamento para que a executada seja intimada para pagamento da quantia de R\$ 2.449,36 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), sob pena de penhora no endereço ora indicado. Considerando, entretanto, a alteração do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, indefiro o requerido. Proceda-se a intimação da executada, por meio de seu advogado, para pagamento da quantia devida, nos termos do artigo 475-J do mesmo Código. Int.

2006.61.04.010364-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALAGOAS EDIFICIO PILAR (ADV. SP164100 ALINE DIAS RIBEIRO DE BARROS E ADV. SP164103 ANA CARLA VASCO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 112/113: Primeiramente, manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.006600-5 - CONDOMINIO EDIFICIO JAMOR III (ADV. SP195160 ANDERSON FRAGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se por trinta dias provocação da parte interessada. Decorrido o prazo acima assinalado, proceda-se na forma do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.04.007378-2 - CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DO RIO BRANCO (ADV. SP212994 LUCIANA DA COSTA COLAÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença homologatória de fls. Após, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2007.61.04.007576-6 - EDINA VENINA MUNIZ DAMAS (ADV. SP036987 APARECIDO BARBOSA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 788/793: Manifeste-se a exequente. Após, voltem-me conclusos para apreciação do requerido pela União Federal. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2002.61.04.007667-0 - CARLOS EDUARDO VITORINO GOMES (ADV. RS053668B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA E PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA E PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 137/138: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.04.007140-0 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP090104B MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI E ADV. SP082618 VIDAL SION NETO) X CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Fls. 338/339: Expeça-se, como requerido. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.009289-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CELIA MARIA SANTANA LIBERATO ILHA COMPRIDA - MECELIA MARIA SANTANA LIBERATO JOSE LINEU LIBERATO

Manifeste-se a exequente sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23/25, requerendo o que for de interesse. Int.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.006674-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003083-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TRANSPORTE BENATTI LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO E ADV. SP178150 CRISTIANE ROBERTA FATIGA BONIFAZI)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2005.61.04.011087-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002870-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X LEILA VIEIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP043780 LUIZ RODRIGUES DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela arquiada, no duplo efeito, por tempestivo. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

89.0202020-7 - MARCIA CRISTINA LATORRACA RODRIGUES (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 631/632: Indefiro, por se tratar de incumbência que cumpre à parte. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), caso haja necessidade. Int.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

2000.61.04.000506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 98.0209018-2) NORMA MOREIRA DARDAQUI E OUTROS (PROCURAD JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora conste do ofício nº 715/07 ordem para imediata suspensão da retenção de imposto de renda dos autores sobre a parcela do benefício complementar de aposentadoria, entendo necessária a expedição de novo ofício encaminhando cópia da decisão, sentença, acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado para que a FUNCEF, que não é parte no processo, seja devidamente cientificada

da ordem para imediato cumprimento, qual seja, a não retenção da parcela do imposto de sua responsabilidade. Deverá, ainda, encaminhar cópia de todos os depósitos efetuados para posterior levantamento pelos autores. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, comunicando a decisão, transitada em julgado. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a apresentação de documentos e planilha de cálculo, para posterior citação da União Federal nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

2005.61.04.000360-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI) X QUILMA DA SILVA CUNHA (ADV. SP206583 BRUNO DE SOUZA CARDOSO)

Assiste razão ao Sr. Perito Judicial. Providencie a CEF a juntada aos autos dos documentos mencionados às fls. 107/108. Int.

Expediente Nº 4383

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.002323-0 - JOSE MINERVINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da decisão proferida à fl. 56, este Juízo é competente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Considerando a documentação carreada aos autos, deverá a parte autora emendar a inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, qual seja, o montante que pretende repetir. Prazo: dez dias. Pena: Indeferimento da inicial. Int.

2005.61.04.002758-1 - CARLOS RODRIGUES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a decisão do agravo interposto. Int.

2005.61.04.005254-0 - ANTONIO PEREIRA DE FREITAS - ESPOLIO (DAGMAR MARIA DOS SANTOS) E OUTROS (ADV. SP093829 ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

Não obstante o alegado às fls. 225/226, consta na certidão de óbito à fl. 29 que o falecido deixou bens. Assim sendo, providenciem as viúvam Dagmar Maria dos Santos e Izabel Cristina Barreto Oliveira, no prazo de vinte dias, certidões do distribuidor cível da Justiça Estadual atestando a inexistência de inventário em nome de seus falecidos maridos. Int.

2005.61.04.006908-3 - ASSOCIACAO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA APOSENTADOS DO PORTO DE SANTOS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não obstante tenha firmado a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito (fl. 132), deverá a parte autora demonstrar o correto valor da causa, razão pela qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir dos extratos das contas de poupança juntados aos autos, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. Recolha, outrossim, eventual diferença de custas. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2006.61.04.005317-1 - EUNICE APARECIDA GONCALVES (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão, Converto o julgamento em diligência. A jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais é pacífica no sentido de que há litisconsórcio passivo necessário entre o INSS e a União Federal, nas demandas, como no caso dos autos, em que se discute benefício de pensão por morte de ex-ferroviário da RFFSA (tTRF 2ª Região, AC 96.02.13353-8, TRF 3ª Região, AC 97.03.044482-2). Destarte, providencie a parte autora a integração à lide do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. (DEVERÁ A AUTORA PROVIDENCIAR, INCLUSIVE, CÓPIA DE TODO O PROCESSO PARA A CONTRAFÉ DO MANDADO). Intime-se.

2006.61.04.005551-9 - REGINALDO PEZZUTTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ

GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Recebo a petição de fls. 66/67 como emenda à inicial. Providencie o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, a comprovação de suas contribuições ao plano de previdência privada, bem como do período de filiação no respectivo plano. Intime-se.

2006.61.04.008779-0 - JORGE LUIZ ABRANTES DOS SANTOS (ADV. SP235844 JOSIANE NOBRE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX)

Por tais fundamentos, presentes os pressupostos, nos termos da fundamentação supra, DEFIRO a antecipação da tutela, para o fim de determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros dos serviços de proteção ao crédito (SERASA e SPC), referente ao apontamento descrito às fls. 18/19, decorrente dos cheques supra mencionados. Manifeste-se o autor sobre as contestações. Oficie-se, dando ciência desta decisão para cumprimento. Intimem-se.

2007.61.04.000666-5 - SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.61.04.004722-9 - EDIVAL RODRIGUES RAMOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- A experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação de correção monetária nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período de trabalho do autor como avulso (fl. 25), razão pela qual aceito o valor da causa, ainda que estimado de forma genérica, firmando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. 3- Tratando-se de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, os extratos que comprovam saldo existente em conta vinculada ao FGTS nos períodos reclamados na exordial são documentos imprescindíveis à propositura da ação, razão pela qual indefiro a requisição dos mesmos ao banco depositário. Assim sendo, aguarde-se pelo prazo de trinta dias a juntada dos documentos comprobatórios do direito alegado na prefacial. 4- Sem prejuízo, traga a parte autora cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver, do processo nº 97.0206642-5, que tramitou na 1ª Vara Federal de Santos e atualmente encontra-se arquivado no pacote arqu. geral 19983 AG. Advirto o I. Causídico que, caso não tenha procuração naqueles autos, bastará a solicitação das cópias diretamente no balcão da Secretaria da 1ª Vara Federal de Santos. Intime-se.

2007.61.04.005158-0 - CELESTE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Nessa linha de raciocínio, ausente a prova inequívoca do alegado ato abusivo dos agentes da ré, INDEFIRO o pleito antecipatório. Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos que a acompanham. Int.

2007.61.04.005331-0 - ALBERTO TAVARES PEDRO (ADV. SP109222 JOSE EDUARDO RODRIGUES E ADV. SP184830 RENATO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo improrrogável de dez dias para que a parte autora cumpra adequadamente a determinação de fl. 28, adequando o valor da causa em conformidade com o pedido e a documentação carreada aos autos, sob pena de extinção. Int.

2007.61.04.005537-8 - SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DE SANTOS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIK DAL SECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Com razão o I. Magistrado à fl. 45. Revogo a decisão de fl. 41 pelo equívoco em que foi lançada, firmando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. 2- A parte autora pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos da lei, gozando então dos benefícios. No caso presente, o sindicato dispõe de fonte de recursos para sua manutenção, proveniente da contribuição de seus associados, não podendo, dessarte, ser considerado pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Por tais razões, indefiro o pedido de Assistência Judiciária, devendo a parte autora recolher as custas devidas, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3- Comprove a parte autora, por meio de extratos ou outro documento qualquer, saldo existente em conta poupança nos períodos

reclamados na inicial. 4- Não obstante tenha firmado a competência deste Juízo na presente decisão, verifico que a parte autora não indicou o valor da pretensão econômica deduzida, e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, razão pela qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se

2007.61.04.006344-2 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP083197 RENATA HELCIAS DE SOUZA)

Vistos, Antes de apreciar o pleito antecipatório, tendo em vista as preliminares argüidas na contesntação, manifeste-se a autora sobre os documentos de fls, 109/160. Após, tornem imediatamente conclusos. Int.

2007.61.04.006433-1 - TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Vistos. Esclareça a autora o pleito contido no item 5.4 da inicial (fl. 12), porquanto não parece se relacionar com o contexto da demanda e dos documentos encartados. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.006876-2 - ERIVALDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando que na presente ação, convertida para o rito ordinário, o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.006934-1 - VANESSA BORGES DE CASTRO FERNANDES (ADV. SP235898 RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, ausente requisito previsto no artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Dê-se vista à autora dos documentos juntados às fls. 58/64.Int.

2007.61.04.007504-3 - EDNAN OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.61.04.009953-9 - JOSE CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se a decisão do agravo interposto. Int.

2007.61.04.010861-9 - JOAO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o co-autor Higino Salgado Teixeira não comprovou o recolhimento de I.R. durante o período de vigência da Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 a 31/12/1995), o que poderá prejudicar o acolhimento da pretensão. Sendo assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para complementar a prova. Traga, outrossim, cópia dos documentos que instruem a inicial para a contrafé do mandado. Decorridos, com ou sem manifestação, cite-se o réu. Int.

2007.61.04.011742-6 - ELPIDIO DUVIGER VALENCIO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a petição de fls. 173/174 como emenda à inicial. 2- Não obstante o valor total atribuído à causa tenha sido de R\$ 40.373,60, verifico que o valor pleiteado por ELPÍDIO DUVIGER VALENCIO, MARIA DALVA MAURIZ DE SÁ e ORLANDO EDSON VIRGÍNIO não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual é esta Vara incompetente para o seu

processamento e julgamento. Assim sendo, com relação àqueles autores, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para a exclusão de ELPÍDIO DUVIGER VALÊNCIO, MARIA DALVA MAURIZ DE SÁ e ORLANDO EDSON VIRGÍNIO do pólo ativo da presente ação. 3- Após, providencie a Secretaria a extração de cópia da petição inicial, da petição de fls. 173/174 e do presente despacho, bem como o desentranhamento dos documentos referentes aos autores excluídos, remetendo-os ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção de seu pedido no sistema informatizado. 4- Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. 5- Cumpridas as determinações supra, cite-se a União. Cumpra-se e publique-se.

2007.61.04.011744-0 - ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a petição de fls. 186/187 como emenda à inicial. 2- Não obstante o valor total atribuído à causa tenha sido de R\$ 85.282,30, verifico que o valor pleiteado por JORGE MIRA MARQUES e MARCELO DOS SANTOS BASSI não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Assim sendo, com relação àqueles autores, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para a exclusão de JORGE MIRA MARQUES e MARCELO DOS SANTOS BASSI do pólo ativo da presente ação. 3- Após, providencie a Secretaria a extração de cópia da petição inicial, da petição de fls. 186/187 e do presente despacho, bem como o desentranhamento dos documentos referentes aos autores excluídos, remetendo-os ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção de seu pedido no sistema informatizado. 4- Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. 5- Cumpridas as determinações supra, cite-se a União. Cumpra-se e publique-se.

2007.61.04.012399-2 - NYFFELER E RUDGE METODOS TERAPEUTICOS DE SHIATSU LTDA (ADV. SP035307 RIVALDO JUSTO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Cite-se. Intime-se.

2007.61.04.012792-4 - SERGIO DE ANDRADE OZORIO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Providencie a parte autora a comprovação de suas contribuições ao plano da previdência privada, bem como do período de filiação no respectivo plano. Demonstre, outrossim, a incidência do imposto de renda nos valores pagos pela previdência privada. Por fim, a vista dos documentos acima, emende a inicial, adequando individualmente o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que cada autor pretende repetir. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2007.61.04.012821-7 - RODRIGO DA ROZ BARNESCHI E OUTROS (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação por meio da qual objetivam os autores, em sede de antecipação de tutela, a suspensão da exigibilidade de crédito tributário, que estaria a impedir a expedição de CPEN necessária à averbação de título no Cartório de Registro de Imóveis. Ao final, postulam os autores a extinção do referido crédito, fundamentada na decadência do direito de o INSS constituí-lo. Sendo assim, intemem-se os autores para que efetuem a emenda à petição inicial, trazendo aos autos documento que comprove o lançamento do crédito impugnado (arts. 283 e 284 do CPC). Sem prejuízo, promovam a adequação do valor dado à causa que deve corresponder ao benefício patrimonial visado, qual seja, a suspensão/extinção do crédito tributário, inclusive para efeito de determinação da competência (art. 3º, da Lei nº 10.259/2001), bem como recolham eventual diferença de custas. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.04.012854-0 - ANTONIO DE JESUS CORREA SAMPAIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Providencie a parte autora a comprovação de suas contribuições ao plano da previdência privada, bem como do período de filiação no respectivo plano. Outrossim, emende a inicial, adequando individualmente o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que cada autor pretende repetir. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2007.61.04.013149-6 - CSS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não ocorrer identidade de ação com relação ao processo apontado no termo de fl. 63. Comprove a parte autora quais créditos tributários, já constituídos, pretende suspender a exigibilidade. Traga aos autos comprovante de retenção da contribuição objeto da presente ação. A vista dos documentos acima, justifique o valor dado à causa, se o caso. Outrossim, providencie cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.04.009812-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.011242-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X M C CORRETORA DE CAFE LTDA (ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA E ADV. SP212830 RODRIGO VILANI BARROS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a exceção, para o fim de determinar a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis instaladas na Capital do Estado de São Paulo, dando-se, oportunamente, baixa do feito na distribuição. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.006410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.000039-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X OSWALDO REYNALDO (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN)

Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação, mantendo, para a causa, o valor a ela atribuído pelo impugnado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.009193-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008779-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X JORGE LUIZ ABRANTES DOS SANTOS (ADV. SP235844 JOSIANE NOBRE PEREIRA)

Fl. 16: Defiro a devolução do prazo, conforme requerido. Int.

Expediente Nº 4392

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.002137-9 - SUMATRA COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153965 CAROLINA BELLINI ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1151/1154: Digam as partes, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.04.012990-8 - JULIO CESAR SOUZA PIRES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Observo que a parte autora não comprovou o recolhimento do I.R. durante todo o período de vigência a Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 a 31/12/1995), o que poderá prejudicar o acolhimento da pretensão. Sendo assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para complementar a prova. Decorridos, com ou sem manifestação, cite-se. Int.

Expediente Nº 4409

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0205190-8 - TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP030336 EMILIO CARLOS ALVES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 799, devendo o I. Causídio retirá-lo em Secretaria no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do mesmo. Após a comprovação do levantamento, aguarde-se no arquivo (sob estado) o pagamento das parcelas restantes do precatório. Cumpra-se e publique-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

97.0205416-8 - GRIEG RETROPORTO LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 671, devendo o I. Causídico retirá-lo em Secretaria no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento do mesmo. Após a comprovação do levantamento, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento das demais parcelas requisitadas no precatório. Cumpra-se e publique-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

1999.61.04.006446-0 - MARIA DO CARMO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP134100 MARIA REJANE ARAUJO DOS SANTOS E ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 180. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 176, que determinou o arquivamento dos autos. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

2000.61.04.007410-0 - VANDIR ALVES SANTOS (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI E ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 171. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3724

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.04.001518-1 - ELSON FEITOSA DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Verifico que o autor renunciou ao valor excedente do crédito a seu favor de modo a permitir a expedição de Requisição de Pequeno Valor. Ocorre, porém, que a conta de fls. 76 é composta do valor principal, dos juros de mora e dos honorários advocatícios no percentual de 10%, atualizados até 31/07/2005. Nos termos da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal artigo 4º, parágrafo único os honorários sucumbenciais devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor. Então O valor devido ao autor acrescido dos honorários sucumbenciais não pode ultrapassar o limite da tabela para a data da conta. Neste passo, não bastaria a mera expedição de REQUISITÓRIO no valor limite para a data da conta, restaria a ser definido também o valor dos honorários advocatícios proporcionais ao valor objeto da renúncia, pela simples razão de que esta verba não pode corresponder seja aos honorários indicados às fls. 76, em virtude justamente da renúncia, seja no percentual de 10% sobre o total resultante da renúncia já que alcançaria montante exclusivamente superior à verba estipulada no referido cálculo às fls. 76. É certo que a renúncia alcança tanto o valor principal e o juros como a verba honorária, que tem a natureza de consectário ou verba decorrente do cálculo do principal atualizado. Isto posto, intime-se o autor p/ apresentar novo cálculo em substituição ao de fls. 76 demonstrando os novos valores do principal, dos juros e dos honorários advocatícios, destacados, observando os valores limites para a data dos cálculos (31/07/2005) na Tabela de Verificação de Valores Limites REQUISITÓRIO, no site do E. TRF 3ª em Informações Processuais/Precatório. Uma vez juntados os cálculos dê-se vista urgente ao INSS para falar sobre os mesmos no prazo impreterível de 5 dias. Int.

2004.61.04.010514-9 - VILMA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 121/2: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 122 do oficial de justiça.

2005.61.04.008329-8 - EDNALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501

ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, apenas no que tange ao pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício percebido pelo autor. Outrossim, nos termos do artigo 269, inciso I, do diploma processual, julgo procedente a parcela do pedido restante para condenar a autarquia a pagar ao autor os valores decorrentes da correção monetária incidente, mês a mês, no período de setembro de 1992 a abril de 1996, na forma da Súmula 8 do E. T.R.F. da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Provimento nº 64/2005, de 24.04.2005, da E. Corregedoria da Justiça da 3ª Região. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.04.009195-7 - EDSON BARRETO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP234013 GRAZIELE ALVES DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DA TUTELA ANTECIPADA (FLS. 177/182): Isto posto, concedo a antecipação da tutela para determinar ao réu que implante e pague ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício da aposentadoria por invalidez, inclusive o abono anual. Oficie-se. Segue sentença em separado. Int. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 183/190: Isto posto, resolvo o mérito e julgo procedente o pedido para condenar o réu a implantar e a pagar ao autor, imediatamente, o benefício da aposentadoria por invalidez, inclusive o abono anual, assim como para condenar o réu a pagar-lhe os valores em atraso desse benefício desde o início da incapacidade e do primeiro requerimento administrativo, de 04/05/2001, descontando-se os valores auferidos a título de auxílio-doença. As verbas em atraso deverão ser acrescidas de atualização monetária desde o seu vencimento, nos termos do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). Os juros de mora são devidos a partir da citação do réu, à razão de 1% ao mês. Condene o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas ou despesas para reembolso ao autor. Tópico-síntese: a) nome do segurado: Edson Barreto; b) benefício concedido: aposentadoria por invalidez; c) renda mensal atual: a calcular; d) data de início do benefício - DIB: 04/05/2001; e) renda mensal inicial: a calcular; e) data do início do pagamento: 04/05/2001. Confirmando a tutela antecipada ao final concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.04.003618-5 - MARIA APARECIDA MARTINS SIQUEIRA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Promova a autora a citação dos litisconsortes passivos necessários, filhos e dependentes do falecido na data do óbito consoante as observações constantes na certidão de óbito à fl. 10, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo na forma do único do art. 47 do C.P.C. No mesmo prazo, junte a autora certidão de casamento com Benedito Oliveira de Matos, já que afirma na inicial que era esposa do falecido - ainda que em contradição com o documento de fls. 34 -, caso contrário esclareça a suposta situação de união estável, na data do óbito, assim como indique os outros meios de prova que pretende produzir em relação à presumida união. Int.

2006.61.04.005618-4 - GILMAR REGIS DE SOUSA (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60: Indefiro o pedido de desistência por falta ao autor da capacidade postulatória. Aguarde-se a vida do Processo Administrativo requisitado. Int.

2006.61.04.009795-2 - THEREZA ODETTE FUSETTI DE FREITAS - INCAPAZ (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DA TUTELA ANTECIPADA (FLS. 198/205): Ante todo o exposto, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao réu que restabeleça e pague à autora, o benefício de pensão por morte, no prazo de 15 (quinze) dias, em virtude do falecimento do ex-segurado Ronaldo de Freitas (NB 10.989.425-2), assim como, no prazo de 30 (trinta) dias, pague a autora os valores da pensão em atraso desde a cessação indevida do benefício a partir de janeiro/2006, corrigidos monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo

pagamento (depósito), além dos juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Defiro, ainda, a antecipação da tutela para ordenar ao réu que se abstenha de efetuar qualquer desconto ou ressarcimento em face da autora e referente aos valores recebidos a título de pensão desde a data da sua concessão. Oficie-se, com urgência. Int. Segue sentença em separado. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 206/214: Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e julgo procedentes os pedidos para condenar o réu, INSS, ao imediato restabelecimento e ao pagamento do benefício de pensão por morte à autora Thereza Odette Fusetti de Freitas (NB 10.989.425-2), em decorrência do falecimento do ex-segurado Ronaldo de Freitas, assim como para condenar o réu a se abster de cobrar qualquer valor da autora relativo às prestações da pensão por ela recebida desde a data da concessão do benefício. Condeno, ainda, o réu, INSS, no pagamento das prestações vencidas, a partir da suspensão do benefício, em janeiro/2006. Sobre os valores em atraso é devida atualização monetária nos termos do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas desde a suspensão do benefício e até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas para reembolso à autora. Confirmando a tutela antecipada. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I., inclusive o Ministério Público Federal.

2007.61.04.001172-7 - WILMA LION ESTANQUEIRO (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). P.R.I.

2007.61.04.006958-4 - JOSEFA FERREIRA LIMA CABRAL (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, concedo a antecipação da tutela para ordenar ao réu que, no prazo de 30 dias (trinta) dias, conceda e pague à autora a aposentadoria por idade, inclusive o abono anual. Sem prejuízo, manifeste-se a autora acerca da contestação e petição de fls. 116/118 e 120/122. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.04.013292-0 - EMERSON PIMENTEL MOREIRA E OUTRO (ADV. SP081110 MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Emende o autor a petição inicial observando o contido no artigo 1.748, V, e único, do Código Civil, os quais se aplicam à curatela na forma do artigo 1.774 do mesmo diploma legal, ou corrija o pólo ativo da ação e, inclusive, o instrumento de mandato judicial, considerando que o titular do benefício é Thiago Pimentel Moreira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.04.013537-4 - EDGAR DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ausentes os requisitos de prova inequívoca e da verossimilhança do direito alegado, tal como exige o art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. De outra banda, entendo cabível a antecipação da realização de perícia médica, por se tratar de providência de natureza cautelar, amparada pelos arts. 273, 7º, e 461, 3º, todos do CPC. Presentes os requisitos da cautelar para antecipação da pro-va, vislumbrando-se a relevância uma vez que já usufruía o autor do auxílio-doença, havendo o perigo da demora em virtude da natureza alimentar do benefício. Nesse sentido: Ementa PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE LABORAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA ANTES DA CITAÇÃO DO INSTITUTO-RÉU. Nos casos em que o benefício pleiteado tem por causa a incapacidade laboral e, conseqüentemente, a impossibilidade de prover a própria subsistência, a demora na apreciação do pedido de antecipação da tutela pode causar sérios gravames ao segurado. Considerando que o pedido somente pode ser apreciado, em regra, à vista do laudo pericial, é razoável a antecipação da realização da perícia. Agravo de instrumento desprovido. (TRF - 4ª R.; AGRAVO DE INSTRUMENTO - 74259; Órgão Julgador: 6ª T.; decisão: 03/04/2001; DJU de: 18/07/2001; p. 805; DJU de: 18/07/2001 Rel. JUIZ JOÃO SURREAUX CHAGAS). Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos arts. 273, 7º, e 461, 3º, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. João Antonio Stamato Filho (CRM 13200), com consultório à rua Joaquim Távora n. 252 - Santos/SP (tel. 3222-2492), devendo ser

intimado pessoalmente desta nomeação, instruindo o mandado com cópia das principais peças dos autos. Designo o próximo dia 18 de fevereiro de 2008, às 17h30, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Em se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal. Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Intime-se o autor a comparecer à perícia, mencionando no mandado, o comparecimento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado, munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do processo administrativo de interesse do autor (NB 106.03149070, esp. 31), no prazo de 15 (quinze). Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.04.013383-3 - JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, concedo a tutela antecipada para determinar ao réu que, no prazo de 30 (trinta) dias, conceda e pague a pensão por morte em favor do autor (N/B 21/144.360.078-1), pagando-lhe, inclusive, o abono anual, por força do art. 40, da Lei 8.213/91. Oficie-se para cumprimento desta decisão. Requisite-se o processo administrativo da pensão por morte n. 21/144.360.078-1. Após, ao SEDI para modificação da classe processual como AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA. Cite-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.04.003967-0 - ANTONIO CAVALCANTI GUIMARAES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X GERENTE GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Fls. 167: Dê-se ciência ao Impetrante.

2002.61.04.003397-0 - SERGIO DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Intime-se a autoridade impetrada, para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a V. Acórdão.

2003.61.04.013656-7 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI E ADV. SP115947E CARLA ANDREA GOMES ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP126191 WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Fl. 128: Nos termos da Súmula Nº 271, do C. STF, a Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. Fica portando indeferido o pedido. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int

2003.61.04.014247-6 - HELIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

162/3: Dê-se ciência ao autor. Após, observando-se as formalidades legais, por findos, arquivem-se os autos.

2007.61.04.001457-1 - VALDEMAR AUGUSTO DE MELO (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício do INSS de fls. 104. Int.

2007.61.04.008293-0 - AURORA LAGUNAS (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59: Intime-se a autoridade impetrada para que se manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.011184-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.007288-8) FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONHEÇO dos presentes embargos, mas NE-GO-LHES provimento, mantendo a decisão exarada às fls. 30/33.Intimem-se.

2007.61.04.013467-9 - CICERO CAMILO DE SOUZA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, subam conclusos os autos para apreciação do pleito limi-nar.Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.04.013535-0 - GILBERTO RODRIGUES DA COVA (ADV. SP198859 SANDRA APARECIDA VIEIRA E ADV. SP190973 JOYCE FERREIRA LEITE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fundamento e decido. DEFIRO os benefícios da gratuidade. O impetrante invoca nesse writ a concessão de medida liminar preventiva para assegurar a manutenção do pagamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, na iminência de ser suspenso pela autoridade impetrada que lhe exigiu a comprovação do vínculo laboral. Não é hipótese de concessão de liminar inaudita altera pars porquanto não resta evidenciado ato coator e a notificação da autoridade impetrada não poderá tornar ineficaz a medida, aplicando-se analogicamente o art. 804 do CPC, além do que não há iminente perigo de lesão de difícil reparação de sorte que não se possa aguardar a vinda das eventuais informações a serem prestadas pelo agente coator no prazo legal de dez dias. Assim, notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, subam conclusos os autos para apreciação do pleito liminar. Sem prejuízo, intime-se o impetrante para providenciar a autenticação dos documentos que instruem a exordial ou a juntada de declaração de sua autenticidade. Oficie-se. Intimem-se.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Expediente Nº 2586

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0201098-6 - ROSA SAITO OKAZAKI (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Oficie-se ao Gerente do Posto de Benefícios do INSS em Santos/SP., instruindo-se com cópia integral da sentença, do V. Acórdão e da certidão do trânsito em julgado, solicitando-se informações, no prazo de 30 dias, sobre a revisão/implementação do benefício do(s) autor(es), conforme determinação judicial. Após, remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista o decurso de prazo para apresentação dos cálculos de execução. Int.

88.0203616-0 - RAIMUNDO ROSA SANTOS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Aguarde-se em arquivo a decisão do recurso interposto nos autos dos Embargos à Execução, acima mencionado, tendo em vista ser o trânsito em julgado requisito indispensável à expedição de ofício requisitório, conforme prevê o inciso VIII, do artigo 6º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Int.

89.0205499-3 - CENIRA MARIA CACAPAVA LORENZI E OUTROS (ADV. SP031958 HELIO STEFANI GHERARDI E ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autora da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.

89.0208519-8 - AMERICO BIANGAMAN E OUTROS (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Em face do pagamento do débito, mediante alvará de levantamento de fls. 199 e diante da ausência de manifestação das partes (fl.

237), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0200493-1 - ALTAIR WILSON HOSTINS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante alvará de levantamento de fls. 386 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 395), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0200620-9 - GISELDA JULIANI AMORIM E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156037 SUZANA REITER CARVALHO)

Fls. 302/303 - Indefiro o pedido de apresentação de certidão de inexistência de outros dependentes pela parte autora. A autarquia foi regularmente intimada para se manifestar sobre o pedido de habilitação, cabendo-lhe, na oportunidade, apresentar eventual oposição existente à habilitação proposta, quanto mais sobre informações disponíveis em seu próprio banco de dados. A parte interessada na habilitação é responsável por eventuais irregularidades em sua propositura. Quanto a sucessão de Ida Martini, entendo devidamente comprovada a relação de sucessão. Diante dos documentos trazidos a fls. 285/299, defiro os pedidos de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar GISELDA JULIANE AMORIM como sucessora de ROBERTO LEOMIL AMORIM; MARIA REGINA FERREIRA DE MENEZES como sucessora de JOSÉ CORDEIRO DE MENEZES e MARIA DE LOURDES MARTINI como sucessora de IDA MARTINI, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios aos sucessores acima mencionados, ao autor Jayme Fernandes de Araújo e também do total da verba honorária, restando pendente apenas o crédito em favor da autora Maria Ione S. Cruz. Int.

90.0203831-3 - IRACEMA ROSARIO FERNANDES (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 232, no prazo de 20 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo, sobrestando-se o andamento do feito. Int.

90.0205038-0 - MARIA EMILIA PALEROSI BORGES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 108/109 - Indefiro o pedido de apresentação de certidão de inexistência de outros dependentes pela parte autora. A autarquia foi regularmente intimada para se manifestar sobre o pedido de habilitação, cabendo-lhe, na oportunidade, apresentar eventual oposição existente à habilitação proposta, quanto mais sobre informações disponíveis em seu próprio banco de dados. A parte interessada na habilitação é responsável por eventuais irregularidades em sua propositura. Diante dos documentos trazidos a fls. 97/103 e não havendo oposição do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar MARIA EMILIA PALEROSI BORGES como sucessora de OSWALDO DOS SANTOS BORGES, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Após, defiro vista dos autos ao patrono do autor, pelo prazo de 30 dias para o regular prosseguimento do feito. Int.

91.0201002-0 - PAULO PINTO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se o seu andamento, até final julgamento dos embargos à execução nº 97.0205640-3, observadas as cautelas de praxe. Int.

91.0202376-8 - IRENE GUERIZZI ALONSO E OUTROS (ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO E ADV. SP035217 YAAKOV KALMAN WEISSMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Fl. 235 - Defiro o prazo requerido pelo patrono do autor. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

91.0203373-9 - MARIA TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fl. 135 - Defiro o prazo requerido pelo patrono do autor. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

91.0204531-1 - JOSEFA REGO MOREIRA (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante alvará de levantamento de fls. 153 e diante da manifestação da autora (fl. 203), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

91.0205040-4 - GISELIA SANTOS LIMA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 238 - Indefiro o pedido de apresentação de certidão de inexistência de outros dependentes pela parte autora. A autarquia foi regularmente intimada para se manifestar sobre o pedido de habilitação, cabendo-lhe, na oportunidade, apresentar eventual oposição existente à habilitação proposta, quanto mais sobre informações disponíveis em seu próprio banco de dados. A parte interessada na habilitação é responsável por eventuais irregularidades em sua propositura Diante dos documentos trazidos a fls. 231/235 e não havendo oposição do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar GISELIA SANTOS LIMA como sucessora de ADALBERTO PEREIRA LIMA, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios, conforme despacho de fl. 214, aguardando-se o pagamento em arquivo. Int.

92.0204238-1 - AMARILIA DOS SANTOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Verifico que a autora pleiteia a expedição de precatório complementar para o pagamento de juros de mora devidos no período anterior à expedição do precatório. Ora, apurado que a conta anterior somente contemplou a inclusão de juros de mora até agosto de 1996, e tendo o precatório sido expedido tão somente em junho de 2003, é devido o pagamento de juros de mora durante este período. No caso, não se pretende o pagamento dos juros de mora durante o período de tramitação do precatório. Inaplicável, pois, o precedente do Pretório Excelso no julgamento do RE 305.186/SP, DJ em 18.10.2002. Ora o E. TRF, não pagou os juros ora pleiteados simplesmente porque eles não estavam no cálculo previamente apresentado pela parte. Ante o exposto, defiro a expedição de precatório complementar no valor pleiteado a fls. 267/269.int.

94.0205999-7 - PAULO BARBOSA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Fls. 346/347 - Requeira o patrono do autor o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

94.0206855-4 - MELIS WILI CARNEVALE (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

...Com o retorno, dê-se ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 10 dias.

95.0208520-5 - FRANCISCO FERNANDES DO VALE FILHO REPRESENTANTE DE ANTONIO FERNANDES DO VALE (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 141 - Indefiro. O Ofício precatório encontra-se dentro do prazo para pagamento, ou seja, o exercício de 2007. Aguarde-se o pagamento. Int.

96.0201043-6 - JOAO CICERO DA SILVA (ADV. SP015311 MARIA LECTICIA BORGES DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2000.61.04.000029-2 - ROBERTO PIMENTA CURADO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante alvará de levantamento de fls. 329 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 304), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.001754-9 - OLINDA CHIAPPETTA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 185 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 201), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.007563-0 - FERNANDO MOREIRA NUNES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls. 260/275 - Ciência ao patrono do autor, manifestando-se no prazo de 20 dias. Int.

2003.61.04.004593-8 - ALBERTO GOMES DOS REIS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 89/90 - Oficie-se ao Posto de Benefícios do INSS, solicitando-se as informações requeridas, no prazo máximo de 30 dias, instruindo-se o ofício com cópia do(s) pedido(s) administrativo(s) de fl. 90. Prestadas as informações, dê-se vista ao patrono do(s) autor(es) pelo prazo de 30 dias. Int.OFÍCIO ÀS FLS. 93/96

2003.61.04.004595-1 - ROMILDA AUGUSTO BLANCO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 95/96 - Oficie-se ao Posto de Benefícios do INSS, solicitando-se as informações requeridas, no prazo máximo de 30 dias, instruindo-se o ofício com cópia do(s) pedido(s) administrativo(s) de fl. 96. Prestadas as informações, dê-se vista ao patrono do(s) autor(es) pelo prazo de 30 dias. Int.OFÍCIO ÀS FLS. 99/109

2003.61.04.005211-6 - PEDRO JARDINETTI (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 86/87 - Oficie-se ao Posto de Benefícios do INSS, solicitando-se as informações requeridas, no prazo máximo de 30 dias, instruindo-se o ofício com cópia do(s) pedido(s) administrativo(s) de fl. 84. Prestadas as informações, dê-se vista ao patrono do(s) autor(es) pelo prazo de 30 dias. Int.OFÍCIO ÀS FLS. 94/96

2003.61.04.005721-7 - SILVANO MENDES FRANCA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

...Com o retorno dos autos, dê-se ciência ao patrono dos autores. Int

2003.61.04.006640-1 - BENEDITO RODRIGUES LOPES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 73/75 - Oficie-se ao Posto de Benefícios do INSS, solicitando-se as informações requeridas, no prazo máximo de 30 dias, instruindo-se o ofício com cópia do(s) pedido(s) administrativo(s) de fl. 75. Prestadas as informações, dê-se vista ao patrono do(s) autor(es) pelo prazo de 30 dias. Int.OFÍCIO ÀS FLS. 78/84.

2003.61.04.007895-6 - EUNICE PINHEIRO MARQUES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte autora para início da execução, observadas as cautelas de praxe. Int.

2003.61.04.008137-2 - GIORGIO SIMONATO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Diante da manifestação do patrono do autor (fl. 96) alegando que o julgado não trouxe vantagem econômica a ser executada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2003.61.04.008783-0 - OSWALDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP084946 HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls. 140/141 - O causídico pede a reconsideração do despacho de fl. 138, contudo, não apresenta nenhuma comprovação de ter se socorrido da via administrativa da autarquia previdenciária para conseguir as informações de que necessita. Assim, diante da inexistência de negativa que justifique a intervenção do juízo, mantenho o despacho de fl. 138. Int.

2003.61.04.013512-5 - LAURINDO BERNARDO (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Torno sem efeito o despacho de fl. 85, bem como o mandado de intimação já expedido. Proceda-se a inclusão do nome do advogado no sistema processual, intimando-o da informação de fl. 84 e para que inicie a execução da sentença. Int.

2003.61.04.013940-4 - ELGA MESSIAS PAULO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Tendo em vista a pendência de julgamento de agravos de instrumentos, noticiados à fl. 164, que pode trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo para posterior início da execução. Int.

2003.61.04.014544-1 - FERNANDO RODRIGUES NUNES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 70/72 - Oficie-se ao Posto de Benefícios do INSS, solicitando-se as informações requeridas, no prazo máximo de 30 dias, instruindo-se o ofício com cópia do(s) pedido(s) administrativo(s) de fl. 72. Prestadas as informações, dê-se vista ao patrono do(s) autor(es) pelo prazo de 30 dias. Int.OFÍCIO ÀS FLS. 75/77.

2003.61.04.015672-4 - JOSE ALONSO GARCIA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 68/69 - Oficie-se ao Posto de Benefícios do INSS, solicitando-se as informações requeridas, no prazo máximo de 30 dias, instruindo-se o ofício com cópia do(s) pedido(s) administrativo(s) de fl. 69. Prestadas as informações, dê-se vista ao patrono do(s) autor(es) pelo prazo de 30 dias. Int.OFÍCIO ÀS FLS. 72/79

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.04.007698-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207225-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X JOSE LAENNEC PIRES E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Mantenho a decisão agravada, ante seus próprios fundamentos. Tendo em vista a excepcionalidade do presente caso, já havendo sentença de primeiro e segundo graus, mas restando ainda discussão sobre o quantum debeatur, determino a remessa dos autos ao E. T.R.F. 3ª Região para apreciação do Agravo Retido, com o fito de estabelecerem-se os valores devidos. Int.

2005.61.04.005048-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.007332-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X WALTERSIR LOPES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

...Com o retorno, dê-se ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 10 dias. Int

2005.61.04.009506-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005563-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X NEUZA LEITE PENTEADO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante na informação de fls. 27/32, deixando de condenar a embargada nas verbas de sucumbência por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita e o INSS em face da sucumbência recíproca. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, bem como da informação de fls. 27/32, para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.006291-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.000844-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X FELIPE DO NASCIMENTO GARCIA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

A informação de fls. 06 tem fé pública, com presunção relativa de veracidade. Traga o embargado aos autos, no prazo de quinze dias, cópia do termo de acordo enviado a todos os segurados em condições de receber a revisão do IRSM, o qual alega não ter encaminhado ao INSS. Int.

Expediente Nº 2587

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0201286-1 - ANTONIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Observo que Sebastião Mariano de Azevedo deixou 2 filhos, MARIO MARIANO DE AZEVEDO e MANOEL MARIANO DE AZEVEDO (certidões de nascimento e óbito de fls. 173, 174 e 177). Assim, torno sem efeito, o r. despacho de fl. 215 no que se refere a habilitação de Anísio Francisco da Costa, curador de Mario e Manoel (fl. 175). Por outro lado, visando agilizar, na medida do possível, a tramitação do feito, deixo de determinar, por ora, a remessa dos autos ao SEDI para eventuais retificações. Cumpra-se o despacho de fl. 249, exceto no que se refere à verba honorária. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestar-se acerca de eventual intervenção no feito, inclusive quanto a representação processual, tendo em vista o instrumento de procuração de fl. 172 e considerando o disposto no art. 82, I do CPC. Int. Santos, data supra. OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) AO TRF DA 3ª REGIÃO. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA Juiz Federal

91.0200497-6 - SERAFIM PASTA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) AO TRF DA 3ª REGIÃO

95.0207597-8 - LUIZ CARLOS BARROS DE SOUSA (ADV. SP151165 KARINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fl. 232 - Anote-se, considerando que há outra advogada constituída nos autos. Cumpra-se o despacho de fl. 228, expedindo-se o ofício requisitório. Int. Santos, data supra. OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) AO TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.013608-7 - PERCILIO DE OLIVEIRA SERRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) AO TRF DA 3ª REGIÃO

2003.61.04.014484-9 - MARIA DOS SANTOS VIEIRA MENDES (ADV. SP150393 EMERSON TORO DE ABREU E ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)
Cumpra-se o despacho de fl. 113, expedindo-se os ofícios requisitórios. Int. Santos, data supra. OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) AO TRF DA 3ª REGIÃO

2003.61.04.015148-9 - JOSE EDVAR DA SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) AO TRF DA 3ª REGIÃO

2004.61.04.000486-2 - EDLEIDE ALVES DE MORAES (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) AO TRF DA 3ª REGIÃO

Expediente Nº 2589

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.04.003960-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE ARIMATEIA DE SOUZA (ADV. SP142723 DANILO FERREIRA BARBOSA) X REGINALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP142723 DANILO FERREIRA BARBOSA) X RAFAEL MONTEIRO VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP097216 JEFFERSON DA SILVA) X MARCELO CHRISTIAN FONTES DA SILVA (ADV. SP187436 VALDEMIR BATISTA SANTANA)

Decisão de fls. 764: Pelo MM. Juiz Federal, Dr. Roberto da Silva Oliveira, foi dito o seguinte: (...) DESIGNO o dia 20 (vinte) de FEVEREIRO de 2008, às 15 (quinze) horas, para oitiva da testemunha SAULO MARQUES PAIXÃO, que deverá ser conduzido coercitivamente, tendo em vista que foi intimado pessoalmente e não compareceu (fls. 757/758). (...) Santos, 16 de outubro de 2007.

2001.61.04.003227-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS RIGOBERTO BARANDA FERREIRA (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X MIGUEL CORREA DOS SANTOS (ADV. SP057998 JOSE CARLOS DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP214515 FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA) X JULIO VASQUEZ PATO (ADV. SP057998 JOSE CARLOS DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP214515 FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA)

Intimem-se a defesa, via imprensa oficial, para apresentação da defesa prévia, no prazo legal. Deprequem-se à Subseção Judiciária de São José dos Campos e ao Juiz de Direito da Comarca de Caçapava/SP, a oitiva da testemunha Juvenal Germano Araújo Martins, arrolada pela acusação. Sem prejuízo, designo o dia 28 de FEVEREIRO de 2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva da testemunha Pedro Aurélio, notificando-se. Santos, 25 de Outubro de 2007. Fls. 378/379: Expedidas as seguintes Cartas Precatórias: a) CP nº 201/2007 a uma das Varas Criminais Federais em São José dos Campos/SP, para oitiva de testemunha de acusação JUVENAL GERMANO ARAUJO MARTINS; b) CP nº 202/2007 a uma das Varas Criminais da Comarca de Caçapava/SP, para oitiva de testemunha de acusação JUVENAL GERMANO ARAUJO MARTINS.

2003.61.04.001354-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALI EL MALAT (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP223061 FELIPE FONTES DOS REIS COSTA PIRES DE CAMPOS) Autos n. 2003.61.04.001354-8 Designo o dia 21 de FEVEREIRO de 2008, às 14 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 243), devendo a testemunha El Malat comparecer independentemente de intimação. Fls. 243/244: 1) Defiro a juntada requerida. 2) Oficie-se ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Santos solicitando informações acerca de eventual óbito de Abdul Harim ou Abdo de Tal. Int. Santos, 19 de Outubro de 2007.

2003.61.05.003185-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MAURO ALVES (ADV. SP123700 PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA E ADV. SP110420 CLAUDINEI APARECIDO PELICER) Defiro a r. Cota ministerial de fls. 1285 verso. Designo o dia 27 de FEVEREIRO de 2008, às 15 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação Luiz Haroldo Moura, no endereço fornecido. Intimem-se.

2005.61.04.012487-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO SILVA DE ARAUJO (ADV. SP129401 ADEL ALI MAHMOUD) (...) Ante o exposto, recebo a denúncia de fls. 02/04, formulada contra RENATO SILVA DE ARAUJO. II - Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe. III - Requistem-se as folhas de antecedentes do acusado e as certidões criminais dos feitos que delas constarem. IV - Designo o próximo dia 26 de FEVEREIRO de 2008, às 14 horas, para o interrogatório do acusado, que deverá ser citado e intimado a comparecer acompanhado de defensor. V - Verifico que não é aplicável, no presente caso, a suspensão do processo, prevista no artigo 89, da Lei n.º 9.099/95. A conduta descrita na denúncia está tipificada no artigo 183 da Lei n.º 9.472/97. A revogação prevista no artigo 215 desta última lei abrangeu, também, o artigo 70 da Lei n.º 4.117/62, que previa o crime de instalação ou utilização de telecomunicações, na medida que a nova lei tratou do mesmo crime, ao estabelecer o tipo aberto do artigo 183 - desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação - conduta que abrange a instalação ou utilização de telecomunicações. Portanto, a matéria penal não tratada na nova lei, que não foi revogada, diz respeito a outros crimes não abrangidos pelo novo tipo penal, como, por exemplo, o crime de violação de telecomunicações, previsto no artigo 56 da Lei n.º 4.117/62. Destarte, tendo em vista que o novo tipo penal, prevê, em seu preceito secundário, a pena mínima de dois (dois) anos de reclusão, não está presente o critério objetivo, consistente na pena mínima igual ou inferior a um ano, a ensejar a suspensão do processo. VI - Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6229

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008528-5 - JUSTICA PUBLICARAFAEL LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP148649 ADEMIR BAPTISTA PONTIROLLE E ADV. SP248260 MARINEIDE MAÑEZ DA CUNHA E ADV. SP255061 ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUSA)

Chamo o feito à conclusão e, assim sendo torno prejudicado o despacho exarado no rosto da petição encartada às fls. 84/85, mais precisamente na página 85.Cuida-se de Ação Criminal, com inquérito incluso, iniciado em virtude da prisão em flagrante ocorrida no dia 18/10/2007, em que o réu, então indiciado, foi preso em virtude de suposta falta de habilitação legal por parte da empresa INFOMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, como fruto da operação desenvolvida pela Receita Federal sob o nome Operação Carga Aérea, ante a importação, com destinação das mercadorias à empresa Rafael Leite de Oliveira.O desenvolvimento das atividades culminou com o ato flagrancial de Rafael Leite de Oliveira, sendo que tal pessoa, ao que consta, teceu comentários ofensivos em relação aos funcionários da Receita Federal.O inquérito teve seu natural curso, inclusive com oitiva policial do réu, então indiciado às fls. 16/18, relatório elaborado pela autoridade policial às fls. 65/67, oferecimento de denúncia aos 12/11/2007 e recebimento da denúncia e designação de interrogatório à fl. 78, no dia 14/11/2007, para realização aos 13/12/2007.Aos 22/11/2007 a defesa pediu o adiantamento do interrogatório, o qual foi negado por despacho datado de 27/11/2007, fl. 83.Paralelo à presente ação penal encontra-se o processamento do feito incidental, ora em apenso, indeferida às fls. 76/77, reiterada às fls. 79/83 r indeferida novamente às fls. 100/103, aos 23/10/2007. Novo pedido de reconsideração veio aos autos incidentais no dia 26/10/2007, fls. 106/107, o qual foi uma vez mais indeferido, por decisão datada de 31/10/2007, exarada às fls. 119/120.Além disso, outro pedido de análise da liberdade provisória foi feito, mais precisamente às fls. 123/125 do feito incidental, formulado no dia 02/11/2007, culminando com nova decisão, indeferindo uma vez mais o pleito, conforme fl. 132 do processo em apenso, desta feita datada de 06/11/2007.Consta, por fim, nos autos principais novo pedido de relaxamento de prisão em flagrante e/ou a concessão da liberdade provisória, datada de 28/11/2007.É o breve relato.D E C I D O.Preliminarmente, ressalvo que as prisões provisórias devem ser vislumbradas sempre com caráter de exceção, eis que a liberdade é a regra, sobretudo em face do princípio constitucional firmado na Constituição da República Federativa do Brasil acerca da presunção da inocência.Sintetiza bem o escopo do princípio Guilherme de Souza Nucci em seu manual de processo e execução penal, ao assim discorrer:...As pessoas nascem inocentes, sendo esse o seu estado natural, razão pela qual, para quebrar tal regra, torna-se indispensável qe o Estado-acusação evidencie, com provas suficientes, ao Estado-juiz a culpa do réu. Por outro lado, confirma a excepcionalidade e a necessariedade das medidas cautelares da prisão, já que indivíduos inocentes somente podem ser levados ao cárcere quando realmente for útil para instrução e à ordem pública...Nesta ordem de idéias é que deve ser vista a questão da liberdade provisória, portanto se o réu, ora requerente fizer jus ao benefício, não sendo de rigor a prisão, por não estar presentes os requisitos estampados no artigo 312 do Código de Processo Penal, o único caminho viável aduzido da sistemática processual pátria é a concessão da benesse, até como corolário do princípio da presunção da inocência.Os documentos apresentados pela defesa às fls. 53/65, 85/86, 88, 90 e 92, anexados nos autos do Pedido de Liberdade Provisória são factíveis de demonstração que o réu não ostenta registros delitivos, portanto denota-se a não ostentação de antecedentes criminais..Os documentos constantes às fls. 37/43 servem para demonstrar que o indiciado possui residência fixa, sendo que consta nas cópias autenticadas inseridas na página 34 a filiação do réu, ora requerente, o que coincide com o nome a que foi dirigida a conta de energia acostada à fl. 37.Também existem documentos nos autos em apenso hábeis para atestar a atividade lícita do requerente enquanto empresário, conforme fls. 25/33.Em suma, a documentação trazida pela defesa serve para demonstrar o cabimento do benefício da liberdade provisória em prol de RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA.Não obstante, entendo plausível a concessão da benesse da liberdade provisória, mas mediante fiança, pois a fidúcia judiciária possui o condão de atrelar o réu à instrução criminal, isto é. ao distrito da culpa.Ante o exposto, concedo o benefício de liberdade provisória ao réu, ora requerente, RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA, nascido no dia 10/01/1983 em Brasilândia/SP, filho de José Leite de Oliveira Neto e Sônia Aparecida Oliveira, portador do RG 28.574.746-0 SSP/SP, mediante arbitramento de fiança, a qual fixo no valor de sete mil reais (sete mil reais).Quando do pagamento da fiança em dinheiro e, se porventura por cheque, por ensejo da respectiva compensação, determino a expedição do competente alvará de soltura clausulado, observando-se as devidas cautelas.Providencie a Secretaria, oportunamente,as anotações necessárias para o curso destes autos e dos principais ocorrerem sob o manto do segredo de justiça, para preservação da imagem do réu.Determino a inserção de cópias pertinentes dos autos incidentais a este, bem como o desapensamento daquele feito de nº 2007.61.19.008530-3 deste, com anotações de estilo e envio daqueles autos à conclusão.Quanto a audiência designada, mantenho o dia designado, sendo de rigor a citação do réu com expedição do necessário instrumento..Intimem-se.

Expediente Nº 6230

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.009458-4 - ALBITECH COM/ E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS MINERAIS LTDA (ADV. SP154376 RUDOLF HUTTER) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS
Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para assegurar à impetrante o direito a análise e conclusão do pedido de

liberação das mercadorias constantes da Declaração de Importação nº 07/1179354-3 e da Licença de Importação nº 07/1898712-5, substitutiva da LI nº 07/1514839-4, fixando o prazo de 15 (quinze) dias à autoridade coatora, a contar da ciência da presente decisão. Oficie-se a autoridade coatora para cumprimento da presente decisão e para que preste informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem conclusos. Int. e Oficie-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5251

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0103255-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANTONIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP144270 GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR) X REGINA DOS SANTOS (ADV. SP145917 ARTHUR AGOSTINHO DOS PRAZERES GONCALVES E ADV. SP220756 PATRÍCIA VICENTE)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.19.000247-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.013423-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X IARA SOUZA BARRETO (ADV. SP084625 MOHAMAD SOUBHI SMAILI)

Atenda-se o requerimento formulado pelo órgão ministerial à fl. 176. Intime-se a defesa da acusada para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria

Expediente Nº 723

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.19.003155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001731-0) DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMETICO LTDA. (PROCURAD WALTER CARLOS DA CONCEICAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Pela ultima vez, sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora. 2. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1244

INQUERITO POLICIAL

2006.61.19.001389-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 999) X BRUNO LUIZ SIBIEN PRETTI (ADV. SP154755 PAULO ROBERTO MAZZETTO) X ADEMIR LOZORIO (ADV. SP154755 PAULO ROBERTO MAZZETTO)

Designo o dia 06/12/2007 às 14 horas para Audiência de Oitiva de Testemunha de Acusação, arrolada na denúncia. Expeça-se o necessário para realização da audiência. Cumpra-se. Intimem-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2006.61.19.006457-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO

ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP208529 ROGERIO NEMETI) X SEGREDO DE JUSTIÇA

1) Tendo em vista o não comparecimento da intérprete ao presente ato, redesigno o interrogatório da acusada WANG XIU para o dia 18/12/2007, às 14:00 horas. Providencie a Secretaria o necessário para a realização do ato. 2) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados.

Expediente N° 1245

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.006123-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

1) Certifique-se o rompimento do lacre do passaporte de fls. 36, e proceda a Secretaria a sua reconstituição. 2) Arbitro os honorários da defensora ad hoc Dra. SIGIRI MARIA HANNES em 2/3 do valor máximo vigente na tabela. Consigno que a intérprete ficou à disposição deste Juízo no período compreendido entre Oficie-se à Diretoria do Foro. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público Federal. 3) Em vista do recurso interposto pela defesa nesta ocasião, recebo o recurso de apelação. Abra-se vista à defesa para que apresente as razões de apelação, no prazo legal. 4) Apresentadas as manifestações, abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões. 5) Após, estando os autos em termos, remetam-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com a máxima urgência, tendo em vista tratar-se de processo com acusada presa. 6) Publicação em audiência, saem os presentes cientes e intimados.-(INTIMACAO DO DEFENSOR DO ACUSADO PARA QUE APRESENTE RAZÕES DE APELAÇÃO).

Expediente N° 1247

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.19.003621-1 - CONDOMINIO CONJUNTO RIVIERA (ADV. SP095221 RUBENS FERREIRA DE CASTRO E ADV. SP183578 MARCELLA CHRISTINA COSTA ROSSETTO E ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

*** ALVARÁ N. 1389868 EXPEDIDO EM 28/11/2007 ***

Expediente N° 1249

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0105112-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X FLAUZINA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (PROCURAD CLAUDIO LOBATO FONSECA OAB/MG 43684) X MANOEL FERREIRA (PROCURAD PATRICIO R. GALDEANO F. OABMG41440)

Tendo em vista a notícia de realização da audiência de oitiva de testemunhas de defesa (fl. 321), cobre-se a devolução da Carta Precatória n° 384/2007. Para tanto, oficie-se. Outrossim, cumpra-se o primeiro parágrafo do despacho de fl. 251, oficiando-se à Comarca de Ipatinga/MG, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória n° 63-E/2004 (fl. 233), expedida para oitiva das testemunhas de defesa, arroladas pela ré FLAUZINA MARIA DA SILVA NASCIMENTO. Por fim, tendo em vista a certidão de fl. 316, manifeste-se a defesa do réu MANOEL FERREIRA, se insiste na oitiva da testemunha Adilson Gomes de Oliveira, nos termos do art. 404 do CPP. Publique-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**IDR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
Substituto**BEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

Expediente N° 1260

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.002311-0 - JUSTICA PUBLICA MARCO ANTONIO DE SOUZA COUTINHO (ADV. SP153819 EDUVILIO

RODRIGUES GARCIA)

1) Fls. 559/568: Presto informações, em separado, devendo a Secretaria providenciar o devido encaminhamento.2) Recebo a apelação interposta às fls. 552. Considerando-se, no entanto, que as razões serão oferecidas junto ao E. Tribunal ad quem, deixo de determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, para contra-razões.3) Mantenho, por fim, o decreto da prisão cautelar, nos termos da fundamentação constante da sentença de fls. 518/524, bem como nos termos das informações prestadas por meio do ofício 115/2007.Cumpra-se, no mais, o terceiro parágrafo do despacho de fl. 544.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intime-se.

Expediente Nº 1261

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008319-7 - JUSTICA PUBLICA ADEMIR LUIZ MORENO (ADV. SP254671 RENAN MARCEL PERROTTI) Demonstrada a justa causa para a ação penal, recebo a denúncia de fls. 02/04, intentada pelo órgão ministerial em face do acusado. Designo audiência de interrogatório do acusado para o dia 17/12/2007, às 14:30 horas. Providencie a Secretaria o necessário para viabilizar a realização da audiência. Requistem-se os antecedentes criminais do acusado e as certidões do que nelas constar, às Justiças Federal e Estadual de São Paulo. Atenda-se o requerido pelo MPF às fls. 43, itens 2 e 3, oficiando-se à Autoridade Policial, para que encaminhe o laudo da perícia do material apreendido com o acusado, com a máxima urgência, bem ainda oficie-se à ANVISA, para que informe o Juízo se os medicamentos relacionados às fls. 12, possuem o necessário registro naquela agência. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, inclusive para manifestação acerca da informação de fls. 45. Cumpra-se.

Expediente Nº 1262

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.002060-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X AKIN OLA BAMIDELE (ADV. SP114509A FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo.Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na r. sentença condenatória transitada em julgado, arquivando-se os autos com baixa-findo no sistema processual (rotina LC/BA).Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1263

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007665-0 - JUSTICA PUBLICA MARIA ISABEL CONTRERAS MARTINEZ (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA) X IRIS MARIANELA MARQUES SANCHES (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO) Intime-se os I. defensores a apresentarem as defesas prévias das acusadas no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Expediente Nº 1264

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0106569-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X IRINEU PERETTO JUNIOR (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO) Defiro o requerido pelo nobre defensor quanto à oitiva das testemunhas de defesa Henrique Luis Fonseca de Meneses e Fernando Tadeu Fonseca de Meneses, designando audiência de oitiva das referidas testemunhas para o dia 12/12/2007, às 16:00 horas, neste Juízo, os quais deverão ser apresentadas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.Por outro lado, INDEFIRO a substituição da testemunha Euclides Pedroso por Maurício José Pereira da Silva, por falta de amparo legal.Intime-se.

Expediente Nº 1265

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.004843-6 - JUSTICA PUBLICA CICERO JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP170152 EDUARDO FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP143368 JOSE BARBOSA DOS SANTOS) X ALEX RODRIGO BEZERRA (ADV. SP170152 EDUARDO

FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP143368 JOSE BARBOSA DOS SANTOS) X DYANA SILVA DE SANTANA (ADV. SP170152 EDUARDO FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP143368 JOSE BARBOSA DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a acusação para CONDENAR Cicero Joaquim Santana, brasileiro, nascido aos 15.02.1963 em São Paulo/SP, filho de Raimundo Joaquim de Santana e Angelina Laurentina Bezerra de Santana, Alex Rodrigo Bezerra, brasileiro, nascido aos 14.06.1982 em Santo André/SP, filho de Maria do Socorro Bezerra e Dyana Silva de Santana, brasileira, nascida aos 07.03.1983 em São Paulo/SP, filho de Cícero Joaquim de Santana e Maria de Lourdes Silva de Santana, como incurso nas penas do artigo 289, 1º do Código Penal às penas de 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor mínimo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.^a JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4381

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.16.000324-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCEL ADALTO RUIZ (ADV. PR024901 ODAIR MARTINS)

Fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP.

2004.61.16.001244-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL JEFERSON LUIZ (ADV. SP119706 NELSON VALLIN FISCHER)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente a ação penal para condenar o réu Daniel Jéfferson Luiz à pena de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, como incurso na figura típica do artigo 289, 1.º, do Código Penal, na modalidade guardar moeda falsa. Cada dia-multa valerá, conforme fundamentação acima, 1/10 (um décimo) do salário-mínimo da data da prática delituosa (07/04/2004), a ser corrigido sob pena de tornar-se inócua a pena pecuniária, diante da situação econômica do acusado. A pena restritiva de liberdade será cumprida, inicialmente, em regime aberto, possível em face do contido no artigo 59, inciso III, combinado com o artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Em vista da autorização contida no artigo 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 9.714/98, e considerando que as circunstâncias do delito, bem como a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado sugerem que a conversão da pena é socialmente recomendável e suficiente para a penalização da infração cometida - restando demonstrado não ser ele pessoa violenta ou que cause perigo à sociedade como um todo - substituo a pena restritiva de liberdade por duas penas restritivas de direito. E dentre as previstas em lei, observando a natureza tributária do delito, aplico uma de prestação pecuniária e outra de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública (artigo 43, I e IV, do Código Penal). A pena de prestação pecuniária consistirá na prestação de 36 (trinta e seis) cestas básicas no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) cada uma, corrigidas monetariamente desta data até a data do início do cumprimento da pena, a serem entregues, uma a cada mês, ao Juízo da Execução Penal ou à entidade beneficente que for fixada em audiência admonitória. A prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas consistirá na realização de tarefas gratuitas prestadas para entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, à razão de uma (uma) hora de tarefa por dia de condenação, a ser cumprida todos os dias ou em um dia da semana, conforme vier a ser fixado pelo Juízo da execução penal, na forma do artigo 46 do Código Penal. É caso de apelar em liberdade, já que ausentes os requisitos para a prisão preventiva. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se aos avisos de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000587-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEI DE OLIVEIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA E ADV. SP249108B ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA)

Em cumprimento à deliberação de fl. 210, ficam as defesas intimadas para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

2005.61.16.000962-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV.

SP123342 SONIA REGINA MORAES E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)

Fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP.

2005.61.16.000963-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)

Fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP.

2005.61.16.000971-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP123342 SONIA REGINA MORAES E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)

Fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP.

2005.61.16.001432-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM DE LIMA) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP123342 SONIA REGINA MORAES)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 255, fica a defesa intimada para os fins do artigo 500 do CPP.

2005.61.16.001433-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)

Fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP.

2005.61.16.001580-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)

Fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP.

2005.61.16.001724-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)

Em cumprimento ao despacho de fl. 214, fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

2006.61.16.000526-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP.

2006.61.16.001326-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X GIANCARLO NEGRAO E OUTROS (ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI)

Fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP.

2007.61.16.000706-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CLEBER SANTOS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP124623 ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 386, fica a defesa intimada acerca da designação da audiência de inquirição das testemunhas de acusação, para o dia 07 de dezembro de 2007, às 16:30 horas, a ser realizada neste Juízo Federal de Assis, SP.

2007.61.16.000977-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON ORMENESE JUNIOR (ADV. SP247217 LUIS CARLOS PIRES E ADV. SP124623 ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 244, fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.16.001526-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV.

SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)

Fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2006.61.16.000030-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001335-4) JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X POSSIDÔNIO NETO DE MELO E OUTRO (ADV. SP026113 MUNIR JORGE E ADV. SP113506 ADELIO ORIVALDO DA MATA E SOUZA)

Acolho a cota ministerial de fls. 223/224. Decreto a revelia do acusado, com fundamento no artigo 367 do Código de Processo Penal. Intime-se a defesa para os fins do artigo 55 da Lei nº 11.343/2006.

Expediente Nº 4394

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.009971-4 - TETUO SUGUIMOTO (ADV. SP206977 MARCOS YOSHIKI SUGUIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo, por ora, a determinação contida no despacho de fl. 91. Considerando o disposto no Comunicado COGE nº 74, de 14/09/2007, e Comunicado nº 5, de 25/10/2007, da Presidência do E. TRF 3ª Região, os quais prestigiam a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 06 de dezembro de 2007, às 10:00 horas. Int.

2006.61.16.000128-9 - JOSE ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Conforme certidão do Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo 124/verso, o(a) autor(a) mudou-se e não reside mais na Rua Alípio Correa Neto, 420, Assis/SP. Isso posto, intime-se o advogado da parte autora para: 1. Intimá-lo(a) acerca da perícia médica designada para o dia 13 de dezembro de 2007, às 16:00 horas, a ser realizada pelo(a) Dr(a). Luiz Augusto Zanini, CRM/SP 30.893, no consultório situado na Rua Barão do Rio Branco, 708, Centro, Assis/SP; 2. Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a). Int.

2007.61.16.000984-0 - TERESINHA NUNES PIEMONTE (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o disposto no Comunicado COGE nº 74, de 14/09/2007, e Comunicado nº 5, de 25/10/2007, da Presidência do E. TRF 3ª Região, os quais prestigiam a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 06 de dezembro de 2007, às 9:30 horas. Int.

2007.61.16.001038-6 - ANTONIO ALVES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo, por ora, a determinação contida no quinto parágrafo do despacho de fl. 45. Considerando o disposto no Comunicado COGE nº 74, de 14/09/2007, e Comunicado nº 5, de 25/10/2007, da Presidência do E. TRF 3ª Região, os quais prestigiam a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 06 de dezembro de 2007, às 9:00 horas. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do código do assunto da presente ação, fazendo constar 04.02.01.02. Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIÁRIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIÁRIA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJÚZA FEDERAL SUBSTITUTABELA CÉLIA REGINA ALVES**

VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4013

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.002028-2 - MAURO RODRIGUES GOMES (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

T Tendo em vista a manifestação da parte autora, fica cancelada a audiência anteriormente designada. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias ao autor, conforme requerido. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3421

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0666929-8 - ORLANDO VALERIO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.83.002267-4 - MILTON LINS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil.Int.

2000.61.83.004077-9 - JAIME RAMOS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Reitere-se, por meio eletrônico, ofício de fls. 407 ao Juizado Especial Federal, indagando sobre eventual pagamento aos autores JOSE LUCIANO PEREIRA NETO (CPF 514.358.108-72) e ROSA BARBOSA (CPF 186.726.398-04).Int.

2000.61.83.005244-7 - CLARIMUNDO FERREIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1- Tendo em vista a sentença que extinguiu o processo nº 2004.61.84.376696-2 sem julgamento de mérito, não vislumbro a ocorrência de prevenção entre os feitos.2- Fls. 412/414, 420/425 e 433/443: Dê-se ciência a parte autora.3- Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução.Int.

2001.61.83.002469-9 - ENIO MARGARIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. À vista da informação retro, considerando-se o lapso temporal decorrido e a ausência de protocolo do ofício de fl. 401, reitere-se o referido ofício.2. Fls. 362/363, 364/369, 371/372, 374/375, 377/383, 384/394 e 396/399: Ciência às partes.3. Fls. 304/305 e 406: Reconsidero a segunda parte do despacho de fl. 298 que determinou a expedição de ofício aos Chefes das Agências do INSS. Intime-se o INSS para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2003.61.83.003413-6 - ADAIR SANTOS DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.005715-0 - NELSON LINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 305/311: 1. Indefiro o pedido de comprovação do pagamento de diferenças na esfera administrativa, uma vez que o INSS declarou ter revisado os benefícios conforme o julgado, além de informar os valores das rendas mensais atuais, e se presume, por consequência, a possibilidade de serem verificadas eventuais inconsistências nos pagamentos de tais verbas diretamente com os autores.2. Quanto ao co-autor NELSON LINO DOS SANTOS, dê-se ciência à parte autora do ofício de fls. 223/229.Int.

2003.61.83.006101-2 - AUREA DE ALMEIDA AZEVEDO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X IVANILDO DE ARAUJO CALHEIROS E OUTRO (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante o termo de prevenção de fls. 125, no qual não consta relação de prováveis prevenções, bem como informações da autora às fls. 101/103, prossiga-se nos autos dos embargos à execução, em apenso.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.002154-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004005-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X TUJOSHI KOHARA (ADV. SP118752 MARIA PETRILLI E ADV. SP096633A VALDIR MOCELIN)

Muito embora tenha sido regularmente intimado por duas vezes, o Embargante não se manifestou até a presente data. Assim, intime-se o INSS para que cumpra o despacho de fls. 126, informando o histórico de crédito (HISCRE) com a descrição dos valores que compõe os valores pagos a partir da DIB 21/05/91 ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.003886-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027857-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) X ONDINA ALVES DE CAMPOS LONER E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Fls. 61/63: Recebo o recurso adesivo do embargado em seu regular efeito de direito. Vista ao embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2005.61.83.004154-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005715-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X WALDOMIRO JOSE DA SILVA (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.2. Fls. 71/82: Tendo em vista o extrato obtido do sistema Plenus, juntado pela Procuradoria do INSS às fls. 75/82, onde consta a adesão do embargado ao acordo efetuado nos termos da Medida Provisória n.º 201/04, intime-se o Embargante para que traga aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do Termo do acordo supracitado firmado pelo embargado. Int.

2005.61.83.004607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.005244-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X CICERO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2006.61.83.001089-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007137-6) NELSON MINHONI (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 30/36: Ante a juntada dos documentos, dê-se ciência às partes e retornem os autos à Contadoria Judicial. Int.

2006.61.83.003339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006101-2) AUREA DE ALMEIDA AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES

DE CARVALHO)

Ante a informação de fls. 126 dos autos principais, em apenso, determino o prosseguimento do feito, com a remessa dos presentes autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2006.61.83.004701-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002737-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X KIYOCHI INOMATA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.004300-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003851-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE ANTONIO ALEXANDRINO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO)

1. Recebo a petição de fls. 08/10 como aditamento à inicial. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2007.61.83.004644-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.005341-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X PRANAS LUKSEVICIUS NETO (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.83.004711-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.005165-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X INEZ FAQUIM ROSAM E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

1. Recebo a petição de fls. 06/14 como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificação de autuação, para que permaneça no pólo passivo somente o embargado JOSÉ RESENDE. 2. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2007.61.83.006855-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002267-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X MILTON LINS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.83.007458-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003413-6) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ADAIR SANTOS DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA)

Tendo em vista a alegação, pelo embargante, do acordo nos moldes da Medida Provisória n.º 201/04, ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.007459-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002633-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) X ISIDORO SKUJIS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES Juíza Federal Titular **Dr. RONALD GUIDO JUNIOR** Juiz Federal
Substituto **ROSIMERI SAMPAIO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1451

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0009997-8 - ANTONIO VAZ RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

91.0001334-0 - MARIA JOSE SAMPAIO ZANGELMI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

92.0069840-9 - DECIO FREIESLEBEN E OUTROS (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 201/204, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização. Int.

2000.61.83.004281-8 - ARCHIMEDES FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.83.004998-2 - THEREZA FERREIRA ALVES (ADV. SP027040 JOSE LUIZ BUENO DE AGUIAR E ADV. SP184042 CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2003.61.83.000353-0 - JOAO REGINO DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.002621-8 - NUNZIANTE GRAZIANO NETO (ADV. SP149509 SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP196473 JOÃO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Intime-se o signatário da petição de fls. 351/352, dr. JOÃO FERNANDO RIBEIRO, OAB/SP nº 196.473, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2003.61.83.003549-9 - ROSA GOMES (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.007693-3 - SEMIRAMIS PAVANATTI ALQUEJA (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.015245-5 - MILTON MARCAL (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora.Dê-se vista dos autos à parte contrária para contra razões, no prazo legal.Int.

2004.61.83.003023-8 - APARECIDA MARIA ANTONIA CIOFFI MOTTA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.007019-4 - LUCINDA MENEZES SOARES (ADV. SP222028 MELINA DE ARAUJO PERREGIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.000061-5 - SEBASTIAO MESSIAS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.000519-4 - TAKESHI FUJII (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001307-5 - BELCHIOR DE OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001513-8 - DORIVAL ZANANDREA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E

ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004357-2 - ZEZINHO RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1- Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida.2- Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).3- No mesmo prazo, esclareça a parte autora a petição de fl. 220, vez que informa a juntada do processo administrativo, porém o mesmo não acompanhou referida petição.4- Int.

2005.61.83.005972-5 - JOAO RUIZ MARMAL (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.000819-9 - GERALDO VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido formulado no penúltimo parágrafo da petição de fl. 204, por falta de amparo legal, além do que, os documentos carreados aos autos permitem o julgamento da lide, sendo desnecessária a dilação probatória.Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.003518-0 - IZILDA CLEIDE ABRANTES (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.007044-0 - MARIA APARECIDA SILVA E OUTROS (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008415-3 - LADISLAU PIVATO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008517-0 - OSMAR ANTONIO FIALHO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008709-9 - FRANCISCO LIMA SOBRINHO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000123-9 - RENATO SCAZZIOTTA GLORIA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000141-0 - JOAO PREVITALHI NETO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000371-6 - MARIO RAUL ALTAMIRANO PENA (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.006427-4 - CLEMENCIA MARIA DE JESUS (ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.6. Regularizada a inicial, tornem conclusos.7. Int.

2007.61.83.006471-7 - ANTONIO QUADRE (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.006477-8 - JOAO ALVES SILVA FILHO (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora se a alienação mental mencionada à fl. 4 da petição inicial resulta na incapacidade para os atos da vida civil, regularizando a representação processual, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias.3. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.83.002191-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002475-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X ARTHUR HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.(...)

2005.61.83.003174-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001974-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X DECIO MANSANO SERVILHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.(...)

2006.61.83.001371-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003392-5) JOAO GUILHERME MARQUES DOS SANTOS (SUELI MARQUES DOS SANTOS) (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA

SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1454

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748489-5 - ECLAYR CONGILIO E OUTROS (ADV. SP135686 ROSIANE APARECIDA BORGES) X JOAO GALLEGO MARTIN E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP135686 ROSIANE APARECIDA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

00.0902213-9 - ABILIO MONTEIRO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP163572 CRISTINA PACHECO DE JESUS E ADV. SP174199 LEONARDO GOMES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 912/913 - Defiro pelo prazo de dez (10) dias. 2. Int.

88.0031260-8 - ORLANDO SOARES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Tendo em vista o interesse de pessoa incapaz (interditado) no presente feito, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive quanto ao depósito no artigo 100 parágrafo 1º e 4º da Constituição Federal. 3. Int.

2000.61.83.002275-3 - TERESINHA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Informe o INSS se concedido (ou não) o efeito suspensivo aos recursos de interpostos. 2. Int.

2002.61.83.000757-8 - SEBASTIAO ALVES DE FREITAS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s). 2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

2002.61.83.003196-9 - HERZILA BRITTO PASSOS AMATO (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP185769 GABRIELA GUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2002.61.83.003279-2 - VICENTE RISSATO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2002.61.83.003308-5 - RADIGUNDES ANTONIO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Defiro o pedido, pelo prazo requerido e mediante carga pelos meios próprios. Int.

2003.61.83.003588-8 - MOACIR SIQUEIRA ROCHA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora. 2. Dê-se vista dos autos à parte contrária para contra razões, no prazo

legal.3. Int.

2003.61.83.003666-2 - GERMINO MESSIAS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s); bem como das guias de retirada juntadas aos autos.2. Tendo em vista o contido às fls. 317/318, expeça-se o necessário nos termos da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

2003.61.83.004645-0 - NATIVO MARTINS DIAS FILHO (ADV. SP151834 ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 122. desentranhe-se a petição de fl. 121, trasladando-a aos autos dos embargos à execução em apenso (autos número 2007.61.83.002285-1). 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Int.

2003.61.83.005670-3 - JOSE SANTANA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 257/259 - Indefiro por falta de amparo legal. 2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2003.61.83.006540-6 - YAE INAGAKI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.007464-0 - DUSAN NERADIL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.008816-9 - JAYME KUPSTAITE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

2003.61.83.008916-2 - BRAZ JANUARIO DA SILVA (ADV. SP107354 ROSELI NOGUEIRA CANDIDO E ADV. SP161238B CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o item 3 do despacho de fl. 160. Int.

2003.61.83.010484-9 - MARIA DA CONCEICAO LOPES (ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.010748-6 - NOEL ANASTACIO GOIS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.003358-7 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP E OUTRO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 91/92 - Nada a apreciar, posto que preclusa a oitiva das testemunhas, que não foram localizadas, e tendo em vista que na audiência realizada nada foi requerido pelo patrono da parte autora. 2. Posto isto, cumpra a serventia o tópico final da decisão de fl. 86, remetendo-se os autos ao Juízo Deprecante. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.024111-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0080900-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X WALDEMAR PACHECO SANDRI (ADV. SP097006 SANDRA MARIA RABELO MORAES E ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

Expediente Nº 1481

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.000558-0 - CLAUDIO LEON (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Intime-se o INSS da sentença prolatada. 2. Sem prejuízo, justifique o INSS as razões da implantação do benefício com base no salário mínimo, comprovando suas razões fundamentadamente. 3. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.003634-5 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO (ADV. SP075322 LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS) X APARECIDA PERUSSI ZAQUEU

Considerando as informações de fls. 34 e 36, que dão conta de que a testemunha a ser intimada encontra-se em na cidade de Presidente Prudente, na Gerência Executiva da autarquia (fls. 32) desde outubro de 2007, bem como o caráter itinerante da carta precatória, art. 204 do CPC, suspendo a audiência designada para o dia 04/12/2007 e determino a remessa, com urgência, dos autos ao Juiz Distribuidor da respectiva Subseção Judiciária. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4718

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.005534-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X VALDECI ARAUJO DA SILVA (ADV. SP158693 ANTONIO CÉSAR CAPELOZZA BOAVENTURA E ADV. SP158693 ANTONIO CÉSAR CAPELOZZA BOAVENTURA) X ROSANA MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP125526 DANIELA APARECIDA RODRIGUEIRO P FONSECA) X ROBERTO ARARIPE DA SILVA (ADV. SP241187 ERICA SANTILLI DO NASCIMENTO) X ELIDIA IVANI ROMA (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO) X JORGE IVAN CASSARO

DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de CONDENAR:- VALDECI ARAUJO DA SILVA a cumprir 2 (dois) anos de prestação de serviços à comunidade e multa de 10 (dez) dias-multa, fixado no valor unitário mínimo, como incurso nos artigos 342, caput (primeira conduta) em concurso material com artigo 342, caput c/c 29, caput (segunda conduta), do Código Penal.- IVANA APARECIDA GRIZZO RAGAZZI a cumprir 1 (um) ano de prestação de serviços à comunidade e multa de 10 (dez) dias-multa, fixado no valor de 1/6 (um sexto) do salário mínimo, como incurso no artigo 342, caput c.c 29, caput, c.c 13, 2º, a, tudo do Código Penal.- ELIDIA IVANI ROMA a cumprir de 1 (um) ano e 3 (três) meses de prestação de serviços à comunidade e 22 (vinte e dois) dias-multa, fixado no valor unitário mínimo, como incurso no artigo 342, 1º, do Código

Penal.- JORGE IVAN CASSARO a cumprir 1 (um) ano e 6 (seis) meses e multa de 35 (trinta e cinco) dia-multa, fixado no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo, como incurso no artigo 342, caput c.c 29, caput, do Código Penal. Ausente a necessidade de prisão processual e em razão da própria natureza das penas, descabido é o recolhimento dos réus à prisão. Deverão os sentenciados pagar as custas processuais, no valor correspondente a 1/6 (um sexto) cada um, considerando a ocorrência de duas suspensões do processo para os réus Rosana Monteiro dos Santos (366 do CPP) e Roberto Araripe da Silva (artigo 89 da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, tornem os autos conclusos para análise da PRESCRIÇÃO (artigo 110, 2º, do Código Penal), em relação a todos os réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

2003.61.08.002325-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO DE LIMA VEGA E OUTRO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de CONDENAR IDEVALDO MARTINS como incurso nas penas dos artigos 334, caput, do Código Penal, devendo cumprir as penas de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e MULTA de 50 (cinquenta) dias-multa, cada um no valor unitário de 1/10 (um décimo) do salário mínimo. Transitada em julgado esta sentença, inserir-lhe o nome no rol dos culpados e oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para o fim de suspensão dos direitos políticos, bem como para que informe o endereço atual do réu. Oficie-se também à Delegacia da Receita Federal com o mesmo fim. Caso o sentenciado não seja encontrado para intimação pessoal da sentença, tornem os autos conclusos para análise da necessidade de prisão processual. Deverá o sentenciado pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

2005.61.08.002577-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ELENILDA FERNANDES DE BRITO OLIVEIRA (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO) X LUIZ CARLOS SOUFEN (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)

Designo o dia 11/03/2008, às 14:00 horas, audiência para oitiva das testemunhas de defesa residentes em Jaú/SP. Outrossim, depreque-se à Justiça federal em Maringá/PR a oitiva da testemunha lá residente. Int.

2006.61.17.001298-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE ANTONIO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP026894 CLOVIS MIGLIORINI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de: a) condenar JOSÉ ANTONIO MIRANDA a cumprir as penas de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), e 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, cada um destes fixado em 1/10º do salário mínimo, como incurso nos artigos 168-A, 1º, I, c/c 71 do Código Penal, 337-A, I, c/c 71 do Código Penal e 1º único, da Lei nº 8.137/91, tudo combinado com o artigo 70 do mesmo Código forma da fundamentação acima exposta; b) condenar LUIZ CARLOS MIRANDA a cumprir as penas de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), e 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, cada um destes fixado em 1/10º do salário mínimo, como incurso nos artigos 168-A, 1º, I, c/c 71 do Código Penal, 337-A, I, c/c 71 do Código Penal, tudo combinado com o artigo 70 do mesmo Código forma da fundamentação acima exposta; c) absolver LUIZ CARLOS MIRANDA da imputação da prática do delito tipificado no artigo 1º, único, da Lei nº 8.137/90; d) absolver JOSÉ ANTONIO MIRANDA e LUIZ CARLOS MIRANDA da acusação da prática do delito tipificado no artigo 299 do Código Penal. Custas pelos réus, 50% do valor cada. Poderão apelar em liberdade, ante a ausência da aplicação de pena privativa de liberdade e em face da desnecessidade de prisão cautelar. Transitada em julgado, deverá a Secretaria tomar as seguintes providências: a) inserir-lhes os nomes no rol dos culpados; b) oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal. P. R. I. Comuniquem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI

Expediente Nº 1589

ACAO MONITORIA

2003.61.27.001644-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X NEIVA MARIA DE SOUZA E OUTRO

1- Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre a devolução da carta precatória, requerendo o que de direito. 2- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão manifestação das partes. 3- Intime-se.

2004.61.27.000624-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ANSELMO MARUSSO E OUTRO (ADV. SP121558 ACACIO APARECIDO BENTO)

1. Tendo em vista o decurso do prazo estabelecido em audiência, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem a este Juízo a celebração ou não de acordo. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001941-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ORIVALDO JESUS DE SOUZA LEITE E OUTRO

1. Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, comprove o recolhimento nestes autos das custas processuais e de diligências do Sr. Oficial de Justiça, para que este Juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei Estadual nº 11.608/03). 2. Cumprida a determinação, cite-se, deprecando-se o ato.

2005.61.27.001166-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ELISABETE BUZATO CUSTODIO CORDEIRO

1- Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de ativos financeiros via BacenJud, formulado às fls. 64, vez que não restou suficientemente comprovado nos autos, ter a Exeçüente diligenciado administrativamente na busca de bens passíveis de penhora. 2- Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, para promover o andamento do feito. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 4- Intime-se.

2006.61.27.001168-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ROQUE BOVO NETO (ADV. SP218372 WALNER JOSÉ CONSORTI DE GODOY) X SEDERVAL ANTONIO FERRARI E OUTRO (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO)

1- Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. 2- Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.27.001171-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ANTONIO CARLOS BUFFO (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO)

1- Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. 2- Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.27.001255-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X RANTAC COM/ DE BENS DE INFORMATICA E TELEPROCESSAME E OUTROS

1- Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias. 2- Decorrido o prazo supra, deverá a CEF providenciar o andamento do feito, no prazo de dez dias. 3- Intime-se.

2006.61.27.001689-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANDRESSA MACHADO DEFENDE E OUTROS

1- Tendo em vista que as tentativas de citação postal restaram infrutíferas, requeira a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267, IV, CPC. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intime-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.27.001777-8 - HELIO CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP048393 JOSE ROBERTO DA SILVA E ADV. SP153476 SUSY DOS REIS PRADELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a memória de cálculo da renda mensal inicial, juntada pelo INSS às fls. 165/168, cumpra o autor o item 2 do despacho de fls. 160. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão manifestação das partes. 3- Intime-se.

2003.61.27.001174-4 - JOSE EDUARDO FENOLIO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.002087-3 - JOSE ARRUDA FERRAZ (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.002309-6 - LAERCIO VITORIO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre o teor da petição e sobre os cálculos de liquidação de fls. 129/134, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002351-5 - JINOEL GASPAR E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.002380-1 - ADIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.002382-5 - MARIA HELENA BRITO SILVA LOVO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.000122-6 - MARIA APARECIDA KEMP (ADV. SP108040 MILTON DE JESUS FACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando, no entanto, a execução desses valores, enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.000242-5 - MARIA CECILIA RIBEIRO PORTO - INCAPAZ (ROBERTO MENDES PORTO) (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Aguarde-se o julgamento definitivo da ação rescisória n. 2007.03.00.036291-1, na qual foi deferida antecipação de tutela dispensando o INSS de cumprir o julgado, como provado às fls. 176/178. Intimem-se.

2004.61.27.000244-9 - PAULO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.000420-3 - MARIA SABINA DA COSTA ABRAO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.001260-1 - ANTONIO JOSE ZANE (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.001264-9 - ARMANDO BENEDICTO DE SOUZA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.002157-2 - SEBASTIAO FRANCISCO SIMAO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Por isso, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, dada a concessão da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2004.61.27.002252-7 - MARIA DE LOURDES HIPOLITO BALDASSI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.000231-4 - GEREMIAS CARNIEL (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.000242-9 - KIRILO BALANIUK (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.000096-6 - CLAUDINA PEDRO CHIORATO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial-sócio-econômico de fls. 69/70. 2- Após, venham os autos conclusos.

2006.61.27.000739-0 - JULIO CESAR QUIRINO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre os laudos médico e sócio-econômico (fls. 91/95 e 97/105). 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.000892-8 - ARLINDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001253-1 - MARIA NILDETE GOMES FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica, conforme requerido pelas partes. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.2) Defiro os quesitos apresentados pelo INSS.3) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 5) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001596-9 - HELIO ANGELO (ADV. SP141772 DANIELA DE BARROS RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca do Processo Administrativo juntado às fls. 76/119.2) Indefiro o pedido de depoimento pessoal requerido pelo INSS, tendo em vista ser desnecessários ao deslinde do presente feito.3) Doutro turno, defiro a realização de perícia sócio-econômica, requerida pelo autor, a fim de se verificar a real situação econômica do núcleo familiar da requerente. Para tanto, nomeio a assistente social, Dra. Rose Lea Gonçalves Pipano, CRESS Nº 16.504, como perita do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial sócio-econômico da autora.4) Faculto às partes a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação da perita, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: 1. O imóvel em que reside a autora é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? 2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? 3. Quantos são os integrantes do grupo familiar? 4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? 5. Qual o valor da renda per capita familiar? 6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? 7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? 8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional da autora que a assistente social considere relevantes? 9. A autora necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001652-4 - MARCEL FARIA FRANCO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fl. 75).2) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica, requerido pelo autor. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.3) Defiro os quesitos apresentados pelo autor. 4) Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, bem como a ambas as partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001963-0 - MARIA ANGELICA SIBIN GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, em relação ao pedido de revisão pelo IRSM de fev/94, julgo extinto sem resolução do mérito, dada a ocorrência da coisa julgada, nos exatos moldes do art. 267, V, do CPC e, em relação ao restante (pedido de revisão com aplicação dos diversos índices descritos na inicial), julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.001993-8 - LUIZ CARLOS TRAFANE (ADV. SP048393 JOSE ROBERTO DA SILVA E ADV. SP153476 SUSY DOS REIS PRADELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro o pedido formulado pelo autor, no tocante à juntada do Processo Administrativo, pelo que concedo o prazo imprerterível de 20 (vinte) dias para que o INSS acoste aos autos cópia integral do Procedimento nº 42/136.010.300-4. 2. Após o cumprimento da determinação supra, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de produção de prova testemunhal. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002018-7 - GENI GOMES PAINA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Chamo o feito à ordem. 2- Verifico que não foi comprovado o prévio requerimento administrativo do benefício, razão pela qual concedo o prazo de dez dias para a parte autora regularizar a falta, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 3- Após, voltem os autos conclusos 4- Intime-se.

2006.61.27.002235-4 - PAULO VIEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.002293-7 - JESAIAS FRANCISCO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fl. 104/105). 2) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica, conforme requerido pelas partes. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 3) Defiro os quesitos apresentados. 4) Faculto às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002384-0 - MARIA DE LOURDES SHMITT (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Indefiro o pedido formulado pela parte autora, uma vez que já incluso nestes autos a carta de concessão do benefício. 2.

Decorrido o prazo legal, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Cumpra-se.

2007.61.27.000050-8 - LAIDE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 98/103. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.000385-6 - LAZARA DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 70/75. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.000395-9 - WILSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 109/115. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.001115-4 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP175125 JOÃO MARCELO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001140-3 - GERALDA DA SILVA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001575-5 - MARINA DE OLIVEIRA SEBASTIAO (ADV. SP229320 VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP250454 JOSE BENEDITO ZANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002312-0 - WALDOMIRO DA SILVA (ADV. SP070842 JOSE PEDRO CAVALHEIRO E ADV. SP197645 CRISTIANO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002316-8 - ANTONIA VILAS BOAS SCALER (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002318-1 - FABIANA HONORIO - INCAPAZ (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fls. 49: mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias,

sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2007.61.27.002347-8 - ALCIDA PICARETA CEZARIO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre os documentos juntados pela parte autora às fls. 34/37, nos termos do artigo 398 do CPC. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002419-7 - VERA LUCIA TAVARES (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002427-6 - LEONOR DE LIMA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003227-3 - JOANA CLEIDE MORO LACALENDOLA (ADV. SP141772 DANIELA DE BARROS RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Considerando a manifestação da parte exequente homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada à fl. 38. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.27.001700-4 - FLAVIO MARCIO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP258798 MATHEUS RODRIGUES VILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.27.000623-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000242-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X MARIA CECILIA RIBEIRO PORTO - INCAPAZ (ROBERTO MENDES PORTO) (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

Vistos, etc. Aguarde-se o julgamento definitivo da ação rescisória n. 2007.03.00.036291-1, na qual foi deferida antecipação de tutela dispensando o INSS de cumprir o julgado, como provado nos autos principais. Intimem-se.

Expediente Nº 1617

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.05.015549-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X JOSE AIRTON DE SOUZA (ADV. SP213696 GISELE DE ANDRADE)

- Fls. 605/608: Intime-se o sentenciado para o pagamento das diferenças relativas à pena de multa, sob pena de inscrição em dívida ativa da União (artigo 51 do Código Penal) e à prestação pecuniária substitutiva, sob pena de conversão em privativa de liberdade

(artigo 44, parágrafo 4º, do Código Penal), no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

2003.61.27.001881-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA) X RENATA MARTIN BIANCO FERREIRA (ADV. SP092321 JOSE LUIS DA SILVA) X DELANDE DENISE MARTIN BIANCO FERREIRA (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO)

- Tendo em vista a inércia das acusadas (fl. 496), nomeio-lhes defensor dativo o Dr. EVERTON GEREMIAS MANÇANO, OAB/SP nº 229.442, com escritório na Rua Santa Elisa, 155, Alto da Boa Vista, nesta cidade de São João da Boa Vista/SP, que deverá ser intimado para a apresentação das respectivas alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2003.61.27.002593-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ADRIANO LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP141761 ALEXANDRE CASSIANO DE CARVALHO)

- Fl. 281-verso: Ciência às partes de que foi designado o dia 26 de março de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada em comum pela acusação e pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 294/07, junto ao r. Juízo de Direito da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.001710-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL REQUENA CABALIN (ADV. SP211733 CARLOS ANDRE FALDA)

- Tendo em vista a inércia do acusado (fl. 276), nomeio-lhe defensor dativo o Dr. CARLOS ANDRÉ FALDA, OAB/SP nº 211.733, com escritório na Rua Wandenkolk, 17, Centro, nesta cidade de São João da Boa Vista/SP, que deverá ser intimado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, acerca da documentação carreada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas/SP às fls. 253/255, e tornem os autos conclusos, em seguida. Intime-se. Publique-se.

2004.61.27.001722-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X RODRIGO DONIZETE ZANIN (ADV. SP127537 CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA)

1 - Requisite-se a devolução dos autos da carta precatória expedida à fl. 280, independentemente de cumprimento, oficiando-se. 2 - Expeça-se carta precatória à Comarca de Aguai/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha arrolada pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000503-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARIA MAFALDA QUILICE DANIEL (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI)

- Expeça-se carta precatória à Justiça Federal em São Paulo/Capital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000788-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MAGDIEL GARZARRO (ADV. SP087898 GILBERTO JOSE TAVARES NOVO)

- Fl. 269: Ciência às partes de que foi designado o dia 10 de dezembro de 2007, às 14:20 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 326/2007, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001998-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X EDSON ABRAO FILHO (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO) X MARIA SERAFINA PRICOLI ABRAO (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO)

- Fl. 399: Ciência às partes de que foi redesignado para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, a audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa faltante, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 552/2007, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000128-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X NAGE JACOB FILHO E OUTRO

- Tendo em vista a informação prestada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira/SP à fl. 110, redesigno a audiência para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação para o dia 24 de janeiro de 2008, às 14:00 horas. - Requisite-se-a,

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3171

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.20.008487-9 - VANILDA CASTILHO (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD E ADV. SP209288 LUIZ GUSTAVO FAUSTINO KOCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n. 558/2007 - CJF, o procurador signatário da inicial. Tendo em vista a necessidade da instauração do contraditório, postergo a apreciação da tutela pleiteada para após a vinda da contestação. Citem-se os réus para resposta, remetendo-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação. Sem prejuízo, designo o dia 12 de Dezembro de 2007, às 16h30, para realização da audiência de conciliação. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3173

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.20.004219-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X EDUARDO LAUAND (ADV. SP232472 JOSÉ LUIZ PASSOS E ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO)

Intime-se o defensor José Wellington Pinto, OAB/SP nº 10.892, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a procuração a fim de regularizar a representação processual. Cumpra-se.

2007.61.20.003391-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X MARCOS ROGERIO BATISTA E OUTRO (ADV. SP098671 EDERA SEMEGHINI MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa à fl. 300. Intime-se a ilustre causídica para que apresente as razões recursais no prazo legal, bem como as contra-razões do recurso interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 288/292. Após, dê-se vista ao M.P.F. para as contra-razões. Processados, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

Expediente Nº 3174

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.20.005092-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001861-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X MARCO ANTONIO LIAHILTON NEGRINI TOLOIPAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI (ADV. SP037111 DARCY DE OLIVEIRA LINS E ADV. SP083909 MARCELO LIA LINS E ADV. RJ145782 GUILHERME PEREIRA ORTEGA BOSCHI) X PAULO M. DE BARROS C. HOMEM (ADV. SP083909 MARCELO LIA LINS E ADV. SP037111 DARCY DE OLIVEIRA LINS) X LUIS EDUARDO YUDESNEIDER ALVES ANTONIO BAMBOZZI FILHO (ADV. SP163415 ANTONIO CARLOS CIOFFI JÚNIOR E ADV. SP121994 CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI) X SIDNEY ANTONIO MAZZI (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X PEDRO ALVES DUARTE DILENA ALTEMARI VAZ JOSE AUGUSTO BITENCOURT MACHADO ELIANE BELVEDERE BAPTISTE LACELIO DA SILVA FRANCO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO E ADV. SP215074 RODRIGO PASTRE) X DAMASO VINICIUS VENTURINI ARNALDO MARCHESONI

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Habeas Corpus nº 2007.03.00.097777-2 (fls. 958/960), oficie-se à 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP solicitando a devolução da carta precatória nº 2007.61.02.013773-0, independente de cumprimento. Exclua-se da pauta a audiência designada para o dia 09 de abril de 2008, às 16:00 horas (fl. 884). Oficie-se ao Delegado da Receita Federal

comunicando. Intimem-se os réus e seus defensores. Dê-se ciência ao M.P.F. Após, aguarde-se o julgamento dos Habeas Corpus nºs 2007.03.00.091302-2 e 2007.03.00.097777-2. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

6A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
SEXTA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS
JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS
SILVA#####

Expediente Nº 135

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0002713-0 - ALUISIO PAULO BARBOSA FRANCO DE CASTRO (ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X ALUISIO P B F DE CASTRO (ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

(...) Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos que ALUÍSIO P. B. F. DE CASTRO e ALUÍSIO PAULO BARBOSA FRANCO DE CASTRO ajuizaram contra a FAZENDA NACIONAL. Custas na forma da lei. Os embargantes pagarão honorários advocatícios, que fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Certifique-se nos autos da execução fiscal. PRI.

1999.60.00.006507-4 - MATO GROSSO DIESEL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta às fls. 327-333, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2001.60.00.000143-3 - HOTEL CAMPO GRANDE LTDA (ADV. MS009479 MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA E ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

(...) Posto isso, julgo o embargante HOTEL CAMPO GRANDE LTDA carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir superveniente, e decreto a extinção dos presentes embargos sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas na forma da lei. A embargada pagará honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), um vez que deu causa ao ajuizamento da ação. Certifique-se nos autos da execução fiscal. P.R.I.

2002.60.00.000842-0 - MARZUK HAUACHE (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X COPA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

(...) Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos ajuizados por COPA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e MARKUK HAUACHE contra a FAZENDA NACIONAL, apenas para reconhecer e declarar a prescrição quanto ao débito representado pela CDA nº 13 2 97 000041-84, devendo seu valor ser abatido do total da dívida objeto da execução fiscal. Custas na forma da lei. Os embargantes pagarão honorários advocatícios, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 21, parágrafo único, do CPC. Cópia desta nos autos da execução fiscal. PRI.

2002.60.00.006501-4 - ROBERTO BERGER (ADV. SP133519 VOLNEI LUIZ DENARDI) X NELCY TEREZINHA MOCELLIN BERGER (ADV. SP133519 VOLNEI LUIZ DENARDI) X MYRIANE BERGER PROCHET (ADV. SP133519 VOLNEI LUIZ DENARDI) X FLORISBERTO ALBERTO BERGER (ADV. SP133519 VOLNEI LUIZ DENARDI) X HENRIQUE JOSE BERGER (ADV. SP133519 VOLNEI LUIZ DENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

(...) Antes, portanto, da apreciação do pedido de produção de prova pericial contábil, tragam os embargantes, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados. Intime-se. Após, conclusos.

2004.60.00.002308-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.004489-4) DAMA SUB PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Chamo o feito à ordem para tomar as seguintes providências: Recebo os presentes embargos e suspendo a execução fiscal respectiva de n. 2001.60.00.004489-4, que deverá permanecer apensa. Tendo em vista que já houve apresentação de impugnação (fl. 43-47), bem como a manifestação do embargante (fl. 50-51, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo individual de cinco dias.

2004.60.00.008283-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001443-6) ANTONIO CELSO CORTEZ (ADV. MS004241 OSWALDO PIRES DE REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

(...) Ante o exposto, tendo em vista a perda do objeto, julgo extinto estes embargos à execução fiscal, com base no artigo 267, IV, do CPC. Sem custas (RCJF). Arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) os honorários em favor do embargante. P.R.I.

2005.60.00.001372-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.013609-8) PAULO ESTEVAO DA CRUZ E SOUZA (ADV. MS005940 LEONARDO PEREIRA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL

Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos que PAULO ESTEVAO DA CRUZ E SOUZA ajuizou contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). Custas na forma da lei. O embargante pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Certifique-se nos autos da execução fiscal. P.R.I.

2005.60.00.008878-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010723-2) ESPOLIO DE MANOEL FELIX NELITO CAMARA (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E ADV. MS009130 FABIO ALVES MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

(...) Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem honorários, tendo em vista sua fixação na sentença da execução fiscal 2003.60.00.010723-2, na qual deverá ser juntada cópia desta. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.00.006484-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004026-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO)

Intime-se a embargante para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar manifestação acerca da impugnação apresentada.

2007.60.00.005799-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.002257-0) ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA CASA (ADV. MS009551 LORAINÉ MATOS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Compulsando os autos, verifica-se que a embargante deve promover a juntada de documento que possa comprovar a garantia do juízo, condição sine qua non para, além do exame de admissibilidade, o desenvolvimento válido e regular da presente ação cognitiva. Deve, ainda, promover a autenticação de todos os documentos juntados ou utilizar-se do disposto no artigo 365, IV, do CPC. Destarte, intime-se a embargante a, no prazo de dez dias, proceder conforme exposto, sob pena de indeferimento liminar da inicial. Cumpra-se.

2007.60.00.006279-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.002637-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X UNIMED DE CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) Compulsando os autos, verifica-se que o subscritor da petição inicial não está inserido no rol de outorgados do documento de f. 44.

Nesse sentido, cabe frisar que, muito embora se trate de uma ação incidental, a mesma deve ser instruída com os documentos imprescindíveis à distribuição de qualquer provocação jurisdicional. Assim, intime-se o embargante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o instrumento de substabelecimento, sob pena de indeferimento liminar. Deve, ainda, promover a autenticação de todos os documentos juntados ou utilizar-se do disposto no artigo 365, IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2007.60.00.006378-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.008575-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X RETIFICADORA BRASIL LTDA (ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI)

Compulsando os autos, verifica-se que não foram juntados documentos substanciais e indispensáveis à propositura da ação que possam comprovar a garantia do juízo, condição sine qua non para, além do exame de admissibilidade, o desenvolvimento válido e regular da presente ação cognitiva. Destarte, intime-se a embargante a, no prazo de dez dias, proceder conforme exposto, sob pena de cancelamento da distribuição. Viabilize-se.

EXECUCAO FISCAL

97.0002656-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ESPORTE CLUBE COMERCIAL

Inicialmente, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de cinco dias, ao executado, na pessoa de sua Advogada constituída à f. 90, para manifestar-se sobre o pedido e documentos das fl. 224-238. Intimem-se.

2002.60.00.005160-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X BOUTIQUE BLUE JEANS LTDA (ADV. MS008718 HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA E ADV. MS010596 GUILHERME RENATO HERNANDES POLIMENI LOS)

Por tais razões, rejeito a exceção de pré-executividade interposta pela empresa executada. Manifeste-se a excipiente sobre a substituição da CDA, bem como sobre o novo valor da dívida. Intime-se.

2002.60.00.007237-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO FRANCO CANDIA) X ROBERTO MASSI DE OLIVEIRA LIMA (ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM)

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Roberto Massi de Oliveira Lima

2003.60.00.009908-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF MARIA JUNIA EVARISTO E OUTROS (ADV. MS010519 ANDREIA ALBERTONI NUNES) X IMAFI INDUSTRIA COMERCIO MAQUINAS P/ FRIGORIFICOS LTDA

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Fernando Costa Viana. Intimi-se. Proceda a Secretaria a correta numeração dos autos das f. 87. Em caso de não ter sido dado cumprimento ao despacho de f. 87, proceda-se conforme.

2003.60.00.010723-2 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ESPOLIO DE MANOEL FELIX NELITO CAMARA (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E ADV. MS009130 FABIO ALVES MONTEIRO)

(...) Ante o exposto, à vista do cancelamento da inscrição de dívida ativa e da CDA que instrui o feito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80. Em razão do contido na Súmula nº 256 do STF, arbitro honorários advocatícios, nos termos do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas. Cópia desta nos autos de Embargos à Execução nº 2005.60.00.008878-7. Após o trânsito em julgado, libere-se eventual penhora. P. R. I. Oportunamente, archive-se.

2004.60.00.005098-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X MARTA HEDWIG SCHILEY RUARO (ADV. MS003689 WILSON MARTINELLI) X CLAUDIO ERNESTO SCHILEY E OUTROS

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Carmem Silva Schley Cunha e Marta Hedwig Schley Ruaro.

2005.60.00.009629-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARIA DE SOUZA) X GOEDERT LUBRIFICANTES LTDA (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY)

(...) Posto isso, rejeito, em parte, a exceção de pré-executividade argüida por Goedert Lubrificantes Ltda, para determinar o prosseguimento do feito pelos novos valores apresentados pela credora. Arbitro honorários advocatícios, levando em consideração a natureza exígua da defesa endoprocessual, e nos termos do art. 20, par. 3º e 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem

custas.Intime-se.

2006.60.00.001763-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X CROMAX FABRICA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI)
(...) Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta pela empresa executada.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO**

Expediente Nº 549

EXECUCAO FISCAL

2000.60.04.000619-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ABDEL HAFIZ HAMMADA H AHMMAD - ME

Distribua-se a petição de fls. 78/82 em apartado, uma vez que se trata de Embargos de Terceiros, intimando-se o requerente a pagar as custas processuais, no prazo de cinco dias.Pagas as custas, voltem conclusos.De outro lado, mantenho o leilão designado, pois, a autora dos Embargos, a princípio, é parte na execução fiscal uma vez que foi devidamente citada (fls. 27/30).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

**JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Diretora de Secretaria em Substituição
Nínive Gomes de Oliveira Martins**

Expediente Nº 722

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.003087-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ANA CRISTINA IRALA PEREIRA (ADV. SP213271 MATHEUS VALERIUS BRUNHARO)

Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 13 de dezembro de 2007, para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Alberto Tadeu Vieira Villela, na 2ª Vara Federal de Cachoeiro do Itapemirim/ES, conforme informado à fl. 292.

2005.60.02.000880-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X EDMUNDO LOMES DA SILVA

Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 31 de Janeiro de 2007, às 16:40 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Ernesto Hideo Okano, na 12ª Vara Federal do Distrito Federal, conforme informado à fl. 122.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JEFERSON PEREIRA.

Expediente Nº 267

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.06.001038-9 - ISOLINA FRANCISCA DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.60.06.000192-0 - LUZIA PAULA TORAL (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica a autora intimada da perícia designada para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 9h30min, no consultório médico do perito judicial, Dr. Irapuan Gustavo Barbosa de Almeida Pedrosa, localizado na Rua Ciro Mello, nº. 2.276, centro, na cidade de Dourados/MS.

2007.60.06.000436-2 - NEMESIO CORREIA MAREGA FILHO (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o levantamento sócio-econômico de fls. 54-57 e laudo pericial de fls. 59-62.

2007.60.06.000571-8 - FABIANA MACHADO DA SILVA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Posto isso, em razão da desistência da ação, JULGO EXTINTO o feito em tela, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela Autora. Sem honorários advocatícios.Por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, a Autora está dispensada do pagamento das custas, a menos que, em até cinco anos, tenha alterada sua situação econômica, de modo que possa quitá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que deverá saldá-las (Lei 1060/50, art. 12).Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000759-4 - APARECIDA ANTUNES ORTEGA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o rito da ação para o sumário. Ao Sedi, para as devidas anotações. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 15/04/2008, às 15h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada.Tendo em vista a necessidade de dilação probatória para comprovar a qualidade de segurado do marido da autora, o pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da audiência.Intimem-se.

2007.60.06.000959-1 - BRAULIA ARANDA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora requer a concessão e/ou restabelecimento de auxílio-doença a trabalhador rural e/ou aposentadoria por invalidez.O benefício de auxílio-doença foi indeferido por falta de comprovação da qualidade de segurada da autora (f. 11). No entanto, este é apenas um dos requisitos para sua concessão, pois há também necessidade de comprovação da incapacidade. Sendo assim, por ora,

antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de ortopedia, o Dr. Augusto César Canesin, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1) O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e a vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o (a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intime-se ainda a autora para juntar aos autos cópias da sua CTPS e contratos de trabalho. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção das provas. Cite-se. Intime(m)-se.

2007.60.06.001028-3 - MARIA ANGELICA SPOLADORE FELIX (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de ortopedia, o Dr. Irapuan Gustavo Barbosa Pedrosa, CRM/MS 4244, na cidade de Dourados, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Irene Bizarro, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é(são) fornecido(s) pelo SUS ou é(são) comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após a realização das provas. Intimem-se.

2007.60.06.001029-5 - ROZINETE FEITOZA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico pelo documento de folha 17 que a autora não é alfabetizada. Sendo assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que a mesma regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público. Após, conclusos.

2007.60.06.001030-1 - DIASIZ GOMES DE SOUZA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de ortopedia, o Dr. Augusto César Canesin, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para

dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2007.60.06.001031-3 - INACIO DAMIAO DA COSTA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico pelo documento de folha 16 que o autor não é alfabetizado. Sendo assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o mesmo regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público. Após, conclusos.

2007.60.06.001036-2 - JOSE RODRIGUES BONFIM (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, nas especialidades de clínica geral e medicina do trabalho, o Dr. Carlos Sílvio Martins, CRM/MS 1321, nesta cidade, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Irene Bizarro, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2007.60.06.001042-8 - LUCIMAR FARIAS DE ANDRADE (ADV. MS010603 NERIO ANDRADE DE BRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite a requerida para responder, no prazo legal. O pedido de tutela antecipada será analisado após a vinda da contestação. Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.06.000853-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X ILSON MOREIRA ARRAES (ADV. MS009702 FRANCIELE DE CASSIA ISIDORO E ADV. MS010255 RAFAELA ADRIANA PELISSARI)

Tendo em vista que o réu encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Mundo Novo/MS e que as testemunhas arroladas pela acusação à f. 5 encontram-se em exercício no Posto da Polícia Rodoviária Federal de Mundo Novo/MS, depreque-se a oitiva das testemunhas. Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal.Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.06.001081-0 - GILMAR JANUARIO FOGACA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI E ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.60.06.001139-4 - JOAO VITOR DE SOUZA CARNEIRO (REP. por Neusa Andrade de Freitas) (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.60.06.001148-5 - MARA GUEDES DE ARAUJO PIRES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.60.06.000350-0 - JOANA DE FREITAS CARDOSO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.60.06.000063-0 - ANA CLEIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (f. 62-76), em ambos os efeitos.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2007.60.06.000067-8 - LUCILEA LOURENCO DE SOUZA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (f. 77-92), em ambos os efeitos.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2007.60.06.000082-4 - APARECIDO CAMILO DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (f. 67-76), em ambos os efeitos.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2007.60.06.000084-8 - REGIANE PEDROSO DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (f. 59-65), em ambos os efeitos.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2007.60.06.000196-8 - TAMIRES RODRIGUES (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de folha 44, dê-se vista a autora para, no prazo de 10 dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, bem como dizer se tem outras provas a serem produzidas.

2007.60.06.000232-8 - NOEMIA AMARILLA DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a Autora no pagamento de custas e de honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das verbas sucumbenciais em referência (Lei 1060/50, art. 11 e 12).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000234-1 - MARIA APARECIDA DOS REIS E OUTRO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno as Autoras no pagamento de custas e de honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das verbas sucumbenciais em referência (Lei 1060/50, art. 11 e 12).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000264-0 - TAKAKO FUJITA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a Autora no pagamento de custas e de honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das verbas sucumbenciais em referência (Lei 1060/50, art. 11 e 12).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000279-1 - IRACI NASCIMENTO GUEDES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder à Autora o benefício de aposentadoria por idade de trabalhadora rural, nos termos do art. 143, da Lei n. 8.213/91, a partir de 04/07/2006, data do requerimento administrativo. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação (10/05/2007 - f. 51 verso), à base de 1 % ao mês. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC (a verossimilhança das alegações extraídas dos documentos e provas constantes dos autos, o risco de dano irreparável e inerente ao pedido, por se tratar de benefício alimentar) defiro a antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício concedido a partir de 01/11/2007, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme fundamentação expedida. Cumpra-se por mandado. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000310-2 - LEONOR SERENA DE CARVALHO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para manifestar sobre o r. despacho de folha 59 e as certidões do oficial de justiça de fls. 61 e 63.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.60.06.000911-2 - DECENI ALVES DOS SANTOS (ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, com arrimo no artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, DECLARO A NACIONALIDADE BRASILEIRA DE DECENI ALVES DOS SANTOS, para todos os fins de direito. Sem condenação em honorários, por ausência de litigiosidade. Custas pela requerente, ficando suspenso o pagamento nos termos da Lei 1.060/50 (artigos 11 e 12).Expeça-se ofício ao Registro Civil de Pessoas Naturais de Sete Quedas/MS, a fim de que proceda ao registro da opção (art. 29, inciso VII, e parágrafo 2º, da Lei n. 6.015/73), estando isento de emolumentos (art. 30, caput e parágrafos, da Lei n. 6.015/72).0,10 Arbitro os honorários devidos à advogada dativa nomeada à f. 30, na forma da Resolução 558/CJF/2007, no valor mínimo constante da tabela a ela anexa. Providencie a Secretaria da Vara, depois do trânsito em julgado, a requisição de pagamento. Cancele a audiência, anteriormente marcada (f. 83), na medida em que as provas necessárias já foram produzidas, bem como o ilustre membro do Ministério Público Federal opinou pelo deferimento do pedido. Certificado o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos originais, substituindo-os por cópias autenticadas. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2007.60.06.000790-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000789-2) UNIAO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Intimem-se as partes sobre a redistribuição do feito. Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre a garantia do juízo nos presentes embargos, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

2007.60.06.000792-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000791-0) UNIAO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Intimem-se as partes sobre a redistribuição do feito. Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre a garantia do juízo nos presentes embargos, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

2007.60.06.001026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.06.000174-1) COOPERNAVI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR DE NAVIRAI E OUTROS (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição e do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.60.06.001044-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000944-0) JOAO LEONILDO CAPUCI (ADV. PR020561 MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a formalização da penhora nos autos de execução fiscal. Após, conclusos.

2007.60.06.001045-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000945-1) WALDIR APARECIDO CAPUCCI (ADV. PR020561 MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a formalização da penhora nos autos de execução fiscal. Após, conclusos.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.06.001074-0 - JAIRO BARATTO (ADV. MT004728 JULIANO TRAMONTINA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o requerente sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que o presente feito apesar de distribuído por dependência aos autos da representação criminal nº 2007.60.06.0000978-5, foi classificado como incidente de restituição de coisas apreendidas, passando a ter tramitação individualizada em autos apartados. Sem prejuízo do determinado, proceda à Secretaria a juntada do auto de apreensão de f. 126/127 colacionado nos volumes dos apensos ao IPL 0087/2006, materializando a apreensão do veículo objeto do presente requerimento. Regularizada a representação processual do requerente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.06.000985-2 - LILIANE MENDONA DA SENA (ADV. MT010386 WAGNER TOSHIO SHIMOSAKAI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Posto isto, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo (v. art. 295, inciso V, do CPC). Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRI.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.06.001064-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001059-3) WALTEIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP190888 CARLOS ALBERTO CELONI) X FABIO ASADA (ADV. SP190888 CARLOS ALBERTO CELONI) X OSMAR PROIETTI (ADV. SP190888 CARLOS ALBERTO CELONI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo a WALTEIR PEREIRA DA SILVA, OSMAR PROIETTI e FÁBIO ASADA liberdade provisória mediante fiança que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada um, que deverá ser depositada mediante guia própria junto à agência da Caixa Econômica Federal desta cidade. Após o pagamento da fiança, expeça-se alvará de soltura. Os Requerentes deverão comparecer à Secretaria da Vara e assinarem o compromisso a que se refere os artigos 327 e 328 do CPP. Intimem-se.

2007.60.06.001066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) VILSON MONTIPIO (ADV. MT007975 ANTONIO LENOAR MARTINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o requerente se o presente requerimento diz respeito apenas à prisão temporária levada a efeito através do Mandado de Prisão Temporária nº 060/2007-SC, ou se refere, também, à possível flagrante ocorrido em consequência do Mandado de Busca e Apreensão nº 251/2007-SC, sendo que nesse caso, deverá proceder a juntada da cópia integral do referido comunicado de prisão em flagrante. Proceda, outrossim, a juntada das certidões de distribuição de feitos criminais da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e do Mato Grosso, certidão de antecedentes expedida pela Polícia Civil do Mato Grosso e da Polícia Federal, e certidão de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca de Sorriso/MT. Deverá, ainda, fazer prova contudente de sua ocupação lícita, posto que, apenas a informação constante de sua qualificação na peça inicial não esclarece tal condição. Após o cumprimento das providências acima determinadas, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2007.60.06.001071-4 - FABIO RODRIGUES (ADV. PR001570 LEONIDAS GIOPPPO NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda o requerente a juntada das certidões de distribuição de feitos criminais da Comarca de Guaíra/PR e da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, bem como as certidões de antecedentes emitidas pela Polícia Federal e Polícia Civil do Estado do Paraná. Após, cumprido o determinado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2007.60.06.001075-1 - JAIRO BARATTO (ADV. MT004728 JULIANO TRAMONTINA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda o requerente a juntada das certidões de distribuição de feitos criminais expedidas pela Justiça Federal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, além das certidões de antecedentes emitidas pela Polícia Civil do Estado do Mato Grosso e da Polícia Federal. Cumprido o determinado, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 767

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.05.000911-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000261-6) SUPERMERCADO BOM GOSTO LTDA (ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB)

1- Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais de fls. 706-707.2- Havendo concordância, deposite-se o valor de imediato.3- Após, conclusos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.60.05.001516-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000356-6) FRANCISCO BYRON LOUREIRO MEDEIROS (ADV. MS002185 MODESTO LUIZ ROJAS SOTO) X KLEYDE TRINDADE MEDEIROS (ADV. MS002185 MODESTO LUIZ ROJAS SOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo o recurso de Apelação interposto pelo embargado às fls. 142-148, no efeito devolutivo.2- Vista à recorrida para a apresentação de contra-razões, no prazo legal.3- Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Desapense-se os autos, certificando.

Expediente Nº 768

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.05.000737-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X CLAUDINEI GOMES DE LIMA (ADV. MS010063 DANIEL REGIS RAHAL) X CLAUDIO GALEGO MORALES (ADV. SP074834 JAIR FERREIRA GONCALVES E ADV. SP159498 SYLVIO TEIXEIRA)

...ciência à defesa da expedição da carta precatória 630/07, ao Juízo Federal de Ourinhos-SP, para oitiva das testemunhas de defesa PAULO ROBERTO DA SILVA e CARLOS ALBERTO ALVES...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 601

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.60.03.000713-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.03.000412-2) ROSEMEIRE DE DEUS BARBOSA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data.Recebo o recurso de apelação de fls.54/60 no seu efeito devolutivo (art.520 do CPC). A recorrida para as contra-razões no prazo legal, após, sob as cautelas, remetam-se os presentes autos ao e. T.R.F da 3ª Região. Int.